SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco

AMUPE

Pernambuco , 03 de Abril de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3815

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
PORTARIA Nº 05/2025

O Diretor Presidente do Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1- Nomear a servidora **CAYNARA CAMYLLI TOSCANO VIANA DE ALBUQUERQUE** para o cargo em comissão de **Assistente Administrativo – SE 6**, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Executiva do COMUPE, a partir de 01 de abril de 2025;

2- Esta Portaria Entra em Vigor na Data de Sua Assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2025

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Diretor Presidente

Publicado por:
Felipe de Melo Moura e Silva
Código Identificador:34121EAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Público Intermunicipal do agreste pernambucano e fronteiras – CONIAPE.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 01 – VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, constante na Ata de Registro de Preços nº 008/2024, oriunda o Processo Licitatório 001/2024, Pregão Eletrônico 001/2024, em razão do aumento do custo do veículo FIAT/ARGO 1.0.
VALOR: item nº 01 – VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH terá o seu valor reajustado de ser de item nº 01 – VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, que passa a ser de R$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais), para R$ 87.452,37 (Oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos).
PERCENTUAL DE REAJUSTE: 9,86%.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n°8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2025

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Presidente do CONIAPE

Publicado por:
Artur Rinaldi Neto
Código Identificador:06E4B42B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACA/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 00001/2025, tendo como contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.101.674/0001-24, sede na Av. João Pessoa Guerra, s/n – Baixa Verde CEP- 53.900-000 na cidade da Ilha de Itamaracá /PE. EMPRESA BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.186.210/0001-90, sediada na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, bairro Mauricio de Nassau, na cidade de Caruaru – PE. Cujo objeto compreende: Contratação de empresa especializada em assessoria jurídica de questões administrativas de maior complexidade, preventiva e contenciosa, visando a gestão das demandas judiciais e extrajudiciais. A atuação se estenderá do primeiro ao segundo grau de jurisdição, compreendendo o estudo, o desenvolvimento da estratégia e o patrocínio das ações que se fizeram

necessárias para o fundo municipal de saúde. Valor total: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência: 11 (onze) meses. Data da Assinatura: 04 de fevereiro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 02 de abril de 2025.

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:1144872F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 221/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **TAIS DO NASCIMENTO LIMA** inscrito no CPF/MF sob o Nº 138.884.014-61, do cargo de Coordenadora Administrativa, símbolo CC3, Secretaria da Mulher.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 28 de fevereiro de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 28 de março de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:EBEC9181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 222/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **TAIS DO NASCIMENTO LIMA** inscrita no CPF/MF sob o Nº 138.884.014-61 para exercer o cargo de Coordenadora de Projetos Arquitetônicos da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano, símbolo CC3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 28 de março de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:9A2B2B6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 211/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA** inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.059.224-96 para exercer o cargo de Coordenador Geral da Secretaria de Juventude, símbolo CC3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 20 de março de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:8BA0AC7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 224/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARILENA GISELLE FREITAS DE SOUZA** inscrita no CPF/MF sob o Nº 034.887.624-67 para exercer o cargo de Coordenadora de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria de Educação, símbolo CC2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 28 de março de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:836B97B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 225/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSÉ MARQUES DE ALCÂNTARA SENA** inscrita no CPF/MF sob o Nº 026.520.574-30 para exercer o cargo de Coordenador de Desenvolvimento do Turismo da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, símbolo CC3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 31 de março de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:2802F31E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 228/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **LUIZ CARLOS PEREIRA** inscrito no CPF/MF sob o Nº 042.777.954-55 para exercer o cargo de Coordenador de Administração Regional da Secretaria de Administração Regional, símbolo CC3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 31 de março de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:CB7AEF4B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 227/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a Senhora **FERNANDA LAGEDO DA CUNHA** inscrita no CPF/MF sob o Nº 065.631.174-65, do cargo de Chefe de Informática e Arquivamento, símbolo CC4, Secretaria de Finanças.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 31 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 31 de março de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:31FC2421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 229/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **NELSON COUTINHO DOS SANTOS** inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.939.364-09 para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Coleta, Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos da Secretaria de Infraestrutura, símbolo CC4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 31 de março de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:179F74D6

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO 002/2025

Ilha de Itamaracá, 31 de março de 2025.

Considerando o **Ofício nº 059/2025/PGM,** em cumprimento de Decisão Judicial – Processo n° 0000059-31.2025.8.17.2760, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Poder Judiciário, Vara Única da Comarca de Itamaracá.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições, resolve:

NOTIFICAR o Senhor Edivaldo Bezerra da Silva Filho, CPF: 069.481.164-50, para convocação de cumprimento das etapas 7.6 de exame médico que consta no edital do Concurso Público n° 001/2023. Visto que o candidato em primeiro lugar formalizou desistência para o cargo de Professor de Ciências, o candidato tem o prazo de 05 dias após a publicação da notificação para se apresentar na secretária de administração da Prefeitura da Ilha de Itamaracá.

Atenciosamente,

GILDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:935B396E

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO 003/2025

Ilha de Itamaracá, 31 de março de 2025.

Considerando a **C.I nº 072/2025 da Sec. Municipal de Saúde,** sobre ausência injustificada ao trabalho neste Município por período superior a 30 dias;

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições, resolve:

NOTIFICAR a Servidora Concursada abaixo, para que no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos sobre sua ausência ao trabalho, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar para restituição de valores recebidos irregularmente.

MARIA EDUARDA MELO DE OLIVEIRA, Matrícula Nº 100765, onde ocupa o cargo de Médica nesta Prefeitura.

Atenciosamente,

GILDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:AB9E87BA

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO 004/2025

Ilha de Itamaracá, 31 de março de 2025.

Considerando o ofício **nº 186/2025 da Sec. Municipal de Saúde,** sobre ausência injustificada ao trabalho neste Município por período superior a 30 dias;

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições, resolve:

NOTIFICAR a Servidora Concursada abaixo, para que no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos sobre sua ausência ao trabalho, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar para restituição de valores recebidos irregularmente.

ANA MARIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Matrícula Nº 110044, onde ocupa o cargo de Médica nesta Prefeitura.

Atenciosamente,

GILDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:C1D5D2D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 231/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **JEANE MARIANO DA SILVA PEDROSA** inscrita no CPF/MF sob o Nº 054.146.944-43 para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gerenciamento Costeiro da Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura símbolo CC4.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:67E05CCC

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO 005/2025

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2025.

Considerando o ofício **nº 067/2025 da Sec. Municipal de Educação,** sobre ausência injustificada ao trabalho neste Município por período superior a 21 dias;

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições, resolve:

NOTIFICAR a Servidora Concursada abaixo, para que no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos sobre sua ausência ao trabalho, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar para restituição de valores recebidos irregularmente.

MARIA HELOÍSA FERREIRA DA SILVA, Matrícula Nº 100618, onde ocupa o cargo de Professora nesta Prefeitura.

Atenciosamente,

GILDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:E8783157

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO 006/2025

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2025.

Considerando o ofício **nº 204/2025 da Sec. Municipal de Saúde,** sobre ausência injustificada ao trabalho neste Município por período superior a 30 dias;

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições, resolve:

NOTIFICAR a Servidora Concursada abaixo, para que no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos sobre sua ausência ao trabalho, sob pena de abertura de procedimento administrativo disciplinar para restituição de valores recebidos irregularmente.

JUNIO TARGINO DA SILVA, Matrícula Nº 100767, onde ocupa o cargo de Motorista nesta Prefeitura.

Atenciosamente,

GILDO PESSOA DE SANTANA JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:F68D7BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 233/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o Senhor **DAVI EMMANNUEL DE PAULA RIBEIRO** inscrito no CPF/MF sob o Nº 056.966.504-30, do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano, símbolo CCS.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 28 de fevereiro de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:BCACB8AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 234/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DAVI EMMANNUEL DE PAULA RIBEIRO** inscrito no CPF/MF sob o Nº 056.966.504-30 para exercer o cargo de Secretário da Secretaria de Planejamento e Controle Urbano, símbolo CCS1.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:4D916C14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 235/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **MARIA EDUARDA LACERDA DOS SANTOS** inscrita no CPF/MF sob o Nº 711.571.774-50 para exercer o cargo de Coordenadora Administrativa da Secretaria da Mulher, símbolo CC3.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais e financeiros retroativo a 01 de março de 2025.
.

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:79B88680

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 236/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR a pedido, do Cargo Efetivo de operador de máquina, o Servidor Municipal **EDVALDO CARLINDO DA SILVA**, Matrícula nº 100748, portador do CPF nº 045.533.134-05 nos termos que dispõe o artigo 26, *caput*, da Lei Municipal nº 1.210/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Ilha de Itamaracá)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais a partir de 12 de março de 2025.

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:2AEEDC78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 237/2025

O Senhor **PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO,** Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

RESOLVE
Art. 1º. EXONERAR a pedido, do Cargo Efetivo de assistente social, a Servidora Municipal **BRUNA SILVA SIQUEIRA**, Matrícula nº 100700, portadora do CPF nº 089.876.744-01 nos termos que dispõe o artigo 26, *caput*, da Lei Municipal nº 1.210/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Ilha de Itamaracá)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais a partir de 26 de março de 2025.

Ilha de Itamaracá, 01 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:E9BD55B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001/2025 - DISPENSA Nº 00001/2025, tendo como contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 31.070.228/0001-81, com sede na Rua Padre Tenório, 291, – Quatro Cantos – Ilha de Itamaracá/PE, CEP 53.900-000. EMPRESA E R S COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 387.928.022/0001-26, localizada no endereço Av. Alfredo Bandeira de Melo, nº 201, Centro, Igarassu/PE. Cujo objeto compreende: Aquisição de merenda escolar, destinados ao abastecimento das escolas municipais da Ilha de Itamaracá, nas condições estabelecidas no termo de referência. Valor total: R$ **148,046,22** (cento e quarenta e oito mil quarenta e seis reais e vinte e

dois centavos). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 12 de fevereiro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 02 de abril de 2025.

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR
Secretaria de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:95A4E075

SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DE ITAMARACÁ EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00003/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2025, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA MUNICIPAL, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.680.315/0001-00, com sede Av: João Pessoa Guerra, nº 37 –Pilar-Ilha de Itamaracá, Cep: 53.900-000. EMPRESA NAAP NÚCLEO DE ASSESSORIA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.110-717/0001-60, sediada na Rua Joao Vicente da Fonseca, 20 térreo, bairro Boa Vista, João Alfredo/PE, Cep: 55.720-000. Cujo objeto compreende: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Valor total: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 10 de fevereiro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 02 de abril de 2025.

LAERTE NERIS DE ALMEIDA
Secretaria de Finanças e Fazenda Municipal

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:AB0AAB7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO - PL 004.2025 - PE 004.2025

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PL N° 004/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 004/2025. Empresas Vencedoras: CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 19.987.040/0001-05, Vencedora do LOTE 01, com o valor final R$ 348.000,00 E INFORPARTNER INFORMÁTICA & NEGÓCIOS LTDA – CNPJ: 04.032.156/0001-05, Vencedora do LOTE 02, com o valor final R$ 957.996,00. Empresas classificadas e desclassificadas vide Ata da sessão pública disponível no processo eletrônico do sistema Portal de Compras Abreu e Lima. Processo Adjudicado e homologado nesta data **02/04/2025**. Outras informações através do e-mail cplpmal.licitacao@gmail.com ou pelo fone: (081) 2011-4688.

Abreu e Lima, 02/04/2025.

GUSTAVO C. SAMUEL
Agente de Contratação
Pregoeiro

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:E0AAA29E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SELEÇÃO SIMPLIFICADA - EDITAL 001/2023

CONVOCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA/PE e O SECRETÁRIO DE ASSISTENCIA SOCIAL no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, DIVULGA, nos termos do Edital nº 001/2023 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, **NOVA CONVOCAÇÃO** dos candidatos inscritos na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para os diversos cargos de Nível Superior e Nível Médio, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria de Assistência Social de Abreu e Lima/PE, em virtude do nao comparecimento dos candidatos listados abaixo:

ATENÇÃO:

OS CANDIDATOS CONVOCADOS ABAIXO, DEVERÃO COMPARECER NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCALIZADA NO ENDEREÇO RUA FÉ EM DEUS, S/N, CAETÉS VELHO, CEP: 53500035, ABREU E LIMA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

PSICOLOGO
Em virtude do pedido do não atendimento a convocação da candidata abaixo:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1303	MARIA LUCIA CAVALCANTE ARAQUAM	388.375.014-04	PSICÓLOGO	34

CONVOCA-SE o seguinte candidato:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1143	ODÊNIA BARBOSA DOS SANTOS	331.595.804-15	PSICÓLOGO	34

ORIENTADOR/CUIDADOR

Em virtude do não atendimento a convocação e da rescisão contratual dos candidatos abaixo:

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1440	ROSECLEIDE MARIA TEIXEIRA DA COSTA SILVA	920.945.974-15	ORIENTADOR/CUIDADOR	70
1494	JODSON LAURENTINO BEZERRA	358.522.674-49	ORIENTADOR/CUIDADOR	70

CONVOCAM-SE os seguintes candidatos

Inscrição	Nome do Candidato	CPF	Cargo Pretendido	Total
1132	MARCÍLIO PEREIRA	063.804.904-00	ORIENTADOR/CUIDADOR	70
1628	EFIGÊNIA DA SILVA	462.470.764-87	ORIENTADOR/CUIDADOR	70

KLEBER GALDINO
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:41B5538B

SECRETARIA DE JUSTIÇA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

Notificação de Desapropriação Processo nº 0000402-67.2025.8.17.2100

Por meio deste, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA FAZ SABER que está conduzindo o processo de desapropriação referente ao imóvel localizado no endereço do Lote 17, Quadra 143, Loteamento Conjunto Habitacional Parque Residencial Caetés,

contendo neste terreno e edificações Nº 05 e Nº 05-A, localizado na Rua 124, Caetés I – Abreu e Lima/PE registrado sob a matrícula 13.521 no Cartório de Registro de Imóveis de Abreu e Lima, Pernambuco.
O referido imóvel será desapropriado de acordo com a legislação vigente, e consoante decisão proferida nos autos do processo nº 0000402-67.2025.8.17.2100.
Informa-se, ainda, que foi realizada a avaliação do imóvel.
Destaca-se que o prazo para apresentação de eventuais contestações, impugnações ou documentos que comprovem a titularidade, posse ou direitos sobre o imóvel é de 30 dias, a partir da data desta publicação.

ARICLENES BARBOSA
Procurador – Geral do Município de Abreu e Lima

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:A4F306C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 - CENCELAMENTO

O Prefeito do município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **CANCELAMENTO** da **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025** fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/2021 que teve como objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSUÉ MARTINS Nº 133, SÃO SEBASTIÃO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS BACAMARTEIROS. O cancelamento do certame acima citado foi em virtude da desistência por parte da CONTRATADA (proprietária), a mesma alegou que tomou a decisão em razão da deterioração que a referida locação causou ao imóvel nos últimos 12 meses.

Afogados da Ingazeira - PE, 02 de Abril de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:E2C99F4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025 - CANCELAMENTO

O Prefeito do município de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **CANCELAMENTO** da **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025** fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/2021 que teve como objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE LUCENA Nº 87, 1º ANDAR, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE DOS MOTOTAXISTAS. O cancelamento do certame acima citado foi em virtude da desistência da Associação dos Mototaxistas em ocupar o espaço, a CPL solicitou da Secretaria Municipal de Controle Interno que consultasse o Setor Jurídico, visando a elaboração de um possível Termo Aditivo de alteração de objeto, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Finanças teria a intenção de usar o imóvel como arquivo, após análise do Setor Jurídico optou-se pelo CANCELAMENTO do certame.

Afogados da Ingazeira - PE, 02 de Abril de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:19B8E357

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Aditivo; **CONTRATO:** 108/2024; **CONTRATADO:** POSTO REIS LTDA. **CNPJ:** 70.082.243/0001-00. **OBJETO:** Reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, resultando no aumento do valor contratual no item 01. O valor a ser acrescido é de R$ 28.856,82 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 009/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 10/02/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues - **Secretário Municipal de Educação/**Murilo Luan de Souza Lima – **Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/**Ana Luiza D. C. Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social/**Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Daniel Teles de Souza – **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/**Paulo Cavalcanti Ramos – **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura//**Mateus João Reis – **Posto Reis Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:50B0892B

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 008/2024; **CONTRATADO:** CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. **CNPJ:** 14.553.253/0001-05. **OBJETO:** Acréscimo de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) que equivale o valor de R$ 19.462,09 (dezenove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e nove centavos). **MODALIDADE:** Tomada de Preço n.º 011/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 14/11/2024. **Assinaturas:** Paulo Cavalcanti Ramos – **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**Jairo José – **Cavalcanti Transportes e Serviços de Construção Ltda.**

ESPÉCIE: Segundo Aditivo; **CONTRATO:** 008/2024; **CONTRATADO:** CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. **CNPJ:** 14.553.253/0001-05. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de contratual por mais 06 (seis) meses, com data final prevista para 22 de agosto de 2025. **MODALIDADE:** Tomada de Preço n.º 011/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 17/02/2025. **Assinaturas:** Paulo Cavalcanti Ramos – **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura/**Jairo José – **Cavalcanti Transportes e Serviços de Construção Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:1941FE70

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Rescisão; **CONTRATO:** 055/2024; **PESSOA FISICA:** KEURY PEREIRA RAMOS, **CPF:** 059.173.714-07; **OBJETO:** Rescisão amigável do referido contrato. **MODALIDADE:** Inexigibilidade 007/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21, do art. 138, inciso II. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo **- Secretária Municipal de Saúde/**Keury Pereira Ramos**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:71F5C9E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 151/2024; **CONTRATADO:** ALX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 40.176.457/0001-76. **OBJETO:** Acrescer 25% (vinte por cento) do valor global do contrato equivalente a R$ 47.533,59 (quarenta e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 21/02/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Alexon Gomes – **ALX Comércio de Medicamentos Ltda.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:5AEDF8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 024/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** JOAO ANTONIO DE FRANCA SOUZA-ME, **CNPJ:** 09.327.518/0001-09. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de transporte das equipes de Saúde da Atenção Básica nos Postos de Saúde da Família – PSF e Unidades Básicas de Saúde – UBS, localizadas na Zona Rural do Município de Afrânio, saída do Hospital Municipal ao PSF de Poção como também levar a equipe aos domicílios dentro da área de atendimento. **Processo Administrativo:** 014/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 63.066,60. **Data:** 24/03/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**João Antonio de Franca Souza - **João Antonio de Franca Souza ME.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:228D873B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 025/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** MARCOS JOSE DOS SANTOS CAVALCANTI NETO (MEI), **CNPJ:** 59.588.659/0001-53. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de transporte das equipes de Saúde da Atenção Básica nos Postos de Saúde da Família – PSF e Unidades Básicas de Saúde – UBS, localizadas na Zona Rural do Município de Afrânio, saída do Hospital Municipal ao PSF de Umbuzeiro como também levar a equipe aos domicílios dentro da área de atendimento. **Processo Administrativo:** 014/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 59.708,88. **Data:** 24/03/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Marcos Jose dos Santos Cavalcanti Neto (MEI)**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:437BBB2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 026/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** CLEBIANO DA PURIFICAÇÃO RODRIGUES (MEI), **CNPJ:** 43.965.932/0001-81. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de transporte das equipes de Saúde da Atenção Básica nos Postos de Saúde da Família – PSF e Unidades Básicas de Saúde – UBS, localizadas na Zona Rural do Município de Afrânio, saída do Hospital Municipal ao PSF de Cachoeira do Roberto como também levar a equipe aos domicílios dentro da área de atendimento. **Processo Administrativo:** 014/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 62.023,20. **Data:** 24/03/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Clebiano da Purificação Rodrigues (MEI)**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:94BC8508

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 027/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** WEIKMAN RODRIGUES FERREIRA (MEI), **CNPJ:** 59.0403.704/0001-94. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de transporte das equipes de Saúde da Atenção Básica nos Postos de Saúde da Família – PSF e Unidades Básicas de Saúde – UBS, localizadas na Zona Rural do Município de Afrânio, saída do Hospital Municipal ao PSF de Araçá como também levar a equipe aos domicílios dentro da área de atendimento. **Processo Administrativo:** 014/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 53.520,96. **Data:** 24/03/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Weikman Rodrigues Ferreira (MEI)**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:F46F62A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 028/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** PEDRO BATISTA DA SILVA (MEI), **CNPJ:** 43.828.537/0001-57. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de transporte das equipes de Saúde da Atenção Básica nos Postos de Saúde da Família – PSF e Unidades Básicas de Saúde – UBS, localizadas na Zona Rural do Município de Afrânio, saída do Hospital Municipal ao PSF de Barra das Melancias como também levar a equipe aos domicílios dentro da área de atendimento. **Processo Administrativo:** 014/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 59.231,64. **Data:** 24/03/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Pedro Batista da Silva (MEI)**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4276ADA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 029/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** JOSEONILDO JOSE DA SILVA (MEI), **CNPJ:** 17.423.058/0001-40. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de transporte das equipes de Saúde da Atenção Básica nos Postos de Saúde da Família – PSF e Unidades Básicas de Saúde – UBS, localizadas na Zona Rural do Município de Afrânio, saída do Hospital Municipal ao PSF de Arizona como também levar a equipe aos domicílios dentro da área de atendimento. **Processo Administrativo:** 014/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 58.491,36. **Data:** 24/03/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Joseonildo Jose da Silva (MEI)**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:08BCCC25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 030/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, **CNPJ:** 06.111.891/0001-30. **CONTRATADO:** JESUS DE SOUZA RODRIGUES (MEI), **CNPJ:** 44.159.923/0001-66. **Objeto:** Contratação de Empresa para prestação de serviços contínuos de transporte das equipes de Saúde da Atenção Básica nos Postos de Saúde da Família – PSF e Unidades Básicas de Saúde – UBS,

localizadas na Zona Rural do Município de Afrânio, saída do Hospital Municipal ao PSF de Extrema como também levar a equipe aos domicílios dentro da área de atendimento. **Processo Administrativo:** 014/2025. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 004/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 59.231,64. **Data:** 24/03/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Jesus de Souza Rodrigues (MEI)**.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:CAEC91D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 027/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N° 027/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo, e em atendimento aos preceitos legais das Leis Municipais nº 1.233/2014, nº 1.538/2023 e Lei Municipal nº 1.608/2024, de Janeiro de 2024.
RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **MARIA BETÂNIA BRITO COSTA**, para exercer as funções do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-7,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, contando-se o exercício a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 30 de janeiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:69E7586B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 028/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR

PORTARIA N° 028/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo, e em atendimento aos preceitos legais das Leis Municipais nº 1.233/2014, nº 1.538/2023 e Lei Municipal nº 1.608/2024, de Janeiro de 2024.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. **RISONETE AMARA DA SILVA,** para exercer as funções do cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, Símbolo CC-7,** do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, contando-se o exercício a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, fazendo-se as anotações e comunicações de praxe.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 30 de janeiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:1C308FD3

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 029/2025 - REVOGA A PORTARIA N 018/2025 DATADA EM 10 DE JANEIRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 018/2025 PUBLICADA NESTE DIÁRIO NO DIA 15-01-2025 NA EDIÇÃO 3761 SOB O CÓDIGO IDENTIFICADOR 8F7C7B95.

PORTARIA N° 029/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º - REVOGAR a Portaria nº 018/2025, datada de 10 de janeiro de 2025, que concedeu gratificação de representação no valor de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos do Sr. **EDINALDO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Símbolo CC-5**, do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 31 de janeiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:46B8CCE5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 030/2025 - DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

PORTARIA N° 030/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, visando o bom desempenho dos serviços deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER ao Servidor o Sr. **EDINALDO JOSÉ DA SILVA, DIRETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Símbolo CC-5**, do Quadro Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, gratificação de representação no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, 04 de fevereiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
-Presidente da Câmara-

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:E8C272C5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA PORTARIA Nº 030-A/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO CARGO DE ASSISTENTE LEGISLATIVO NÍVEL 5

PORTARIA N° 030-A/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina,,m Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao que foi requerido pela servidora **MARIA JOSÉ MARTINS BEZERRA SANTOS**, bem como a necessidade de permanecer com o bom desempenho nos serviços burocráticos deste Poder Legislativo.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a Servidora estável **MARIA JOSÉ MARTINS BEZERRA SANTOS**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina, na função de Assistente Legislativo Nível 5, respondendo pela Secretária Administrativa deste Poder Legislativo, o pagamento de férias em pecúnia não gozadas, referente ao período aquisitivo de 2024 à 2025 por necessidade do serviço, com 1/3 a mais nos seus vencimentos.

Art. 2° - Determinar a Secretaria Administrativa da Câmara as anotações pertinentes na Ficha Funcional da servidora.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, em 04 de fevereiro de 2025.

VEREADOR JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Paula Julyete Marinho Monteiro
Código Identificador:F4E8D564

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - CÂ,ARA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA - PALÁCIO BENEDITO SILVEIRA COUTINHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº: 10/2025 Número de Contrato: 010/2025
Objeto: Contrato destinado a participação de servidores e vereadores para Treinamento presencial com objetivo de promover a capacitação e o aperfeiçoamento teórico e prático dos agentes direta ou indiretamente ligados aos procedimentos de contratação relativos à LEI nº 14.133, a ser realizada cidade de caruaru nos dias 27 e 28 de março, em atendimento as necessidades da Câmara de Vereadores do Município da Água Preta/PE
Empresa Contratada: R M ALVES DA CRUZ ME **CNPJ da Contratada:** 26.958.833/0001-53
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores da Água Preta/PE
CNPJ da Contratante: 08.653.230/0001-61
Valor Por Inscrição: R$ 1.897,00
06 Inscrições: R$ 11.382,00
Data da Assinatura do contrato: 31/01/2025
Validade do contrato: 12 meses

Publicado por:
Ana Cristina Silva Aroeira
Código Identificador:F44E543A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N° 1230, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

LEI ORDINÁRIA N° 1230, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de bem imóvel do Município de Águas Belas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambuco – IFSertãoPE para construção de um Campus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a doação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambuco – IFSertãoPE, inscrito no CNPJ sob nº 10.830.301/0001-04, do imóvel com área de 10,0077 ha (dez hectares e setenta e sete ares) e um perímetro de 1.749,85m, no lugar denominado "Comunaty", na Ribeira do Ipanema, Zona Rural deste Município.

§ 1º. O presente objeto de doação se trata de um terreno pertencente ao Município de Águas Belas, localizado na Zona Rural, com a descrição do perímetro iniciando no vértice **ALLT-M-0028** georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W de longitude **-37°09'28,214"** de latitude **-9°05'33,237"** e de altitude **352.51m**; deste segue confrontando com RODOVIA PE-300 com azimute de 108°24' e distância de 31,03m até o vértice **ALLT-P-2216** de longitude **-37°09'27,250"** de latitude **-9°05'33,556"** e de altitude **354.54m** com azimute de 106°31' e distância de 100,08m até o vértice **ALLT-M-0029** de longitude **-37°09'24,108"** de latitude **-9°05'34,482"** e de altitude **358.77m**; deste segue confrontando com ÁREA INDÍGENA FULNI-Ô com azimute de 189°14' e distância de 77,6m até o vértice **ALLT-P-2217** de longitude **-37°09'24,516"** de latitude **-9°05'36,975"** e de altitude **356.89m** com azimute de 188°59' e distância de 73,69m até o vértice **ALLT-P-2218** de longitude **-37°09'24,893"** de latitude **-9°05'39,344"** e de altitude **354.47m** com azimute de 189°05' e distância de 48,67m até o vértice **ALLT-P-2219** de longitude **-37°09'25,145"** de latitude **-9°05'40,908"** e de altitude **352.68m** com azimute de 189°08' e distância de 69,21m até o vértice **ALLT-P-2220** de longitude **-37°09'25,505"** de latitude **-9°05'43,132"** e de altitude **350.87m** com azimute de 191°48' e distância de 467,42m até o vértice **ALLT-M-0030** de longitude **-37°09'28,639"** de latitude **-9°05'58,023"** e de altitude **348.11m**; deste segue confrontando com LAERTE RAYMUNDO F. O. GURGEL, CPF: 057.758.104-06 com azimute de 280°29' e distância de 130,96m até o vértice **ALLT-M-0031** de longitude **-37°09'32,856"** de latitude **-9°05'57,247"** e de altitude **341.34m** com azimute de 10°52' e distância de 751,19m até o vértice **ALLT-M-0028** ponto inicial da descrição deste perímetro de **1.749,85 m.**

§ 2º. Todas as coordenadas descritas no parágrafo anterior estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W e a área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciadas ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF).

§ 3º. O terreno objeto da doação consta no registro R-01-6591, datado de 31.03.2025, Matrícula 6591 (CNM sob nº 076406.2.0006591-60), do Livro nº 2, das Folhas 13, na Serventia Notarial e Registral da Comarca de Águas Belas, no Estado de Pernambuco (Tabelionato de Notas e Protesto, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas).

Art. 2°. O imóvel patrimonial descrito no artigo 1° desta Lei tem como único objetivo viabilizar a construção de um Campus neste Município do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambuco – IFSertãoPE, sob a responsabilidade do donatário, dentro do escopo de promover e articular ações de

expansão das atividades educacionais, de pesquisa e extensão do IFSertãoPE que passarão a ocorrer em Águas Belas, proporcionando a melhoria na qualidade da educação oferecida pelo IFSertãoPE que fortalecerá este Município e os demais circunvizinhos, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, estimulando o empreendedorismo e a inovação e garantindo capacitação profissional aos estudantes.

§ 1°. A área objeto desta doação não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação que não atenda ao interesse público relacionado ao objetivo descrito no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao Patrimônio do Município de Águas Belas-PE e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direito indenizatórios.

§ 2°. O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos a contar da lavratura da escritura de doação, para dar cumprimento às finalidades previstas neste artigo.

Art. 3°. A presente doação é feita para o fim especial e sob a expressa condição resolutiva de ter o imóvel ora doado a destinação a que se refere esta Lei, obedecidos os prazos para instalação do empreendimento determinados no artigo anterior, caso contrário o domínio do imóvel objeto desta doação voltará ao Município de Águas Belas, independentemente de qualquer interpelação ou outra medida judicial.

Parágrafo Único – Os termos previstos neste artigo também serão constados na escritura pública de doação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 01 de abril de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito do Município de Águas Belas-PE

Esse texto substitui o publicado no DOM de 01.02.2025

Publicado por:
Emanoel Felipe de Lima Silva
Código Identificador:FCEF6502

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, CNPJ: 11.286.341/0001-91, através do Prefeito do Município o Senhor **JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA**, convoca pelo presente edital, candidatos por ordem de classificação aprovados em **Seleção Publica Simplificada** para Contratação Temporária de Profissionais para Prefeitura e Fundos do Município de Águas Belas para os cargos de **CARGO: PROFESSOR DE LETRAS,** da **Seleção Simplificada Nº 001/2023,** de acordo com a **Portaria de Homologação nº 476/2023 de 23 de Maio de 2023,** nos termos do Edital do resultado da Seleção Publica Simplificada abaixo descrito, para o preenchimento de vagas.

CARGO: PROFESSOR DE LETRAS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
21	MARIA JULIA MELO E SILVA	70,0
22	MARIA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO	70,0

O candidato acima relacionado deverá comparecer ao Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – nesta cidade, no prazo de 05 (Cinco) dias contados a partir desta data de publicação deste Edital, munido da documentação exigida para tomar posse. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai presente edital publicado nos locais de costume. E para constar Eu, **Raul José Alves Pinheiro** fiz digitar, subscrevi e público.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de abril de 2025.

JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA
Prefeito

RAUL JOSÉ ALVES PINHEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão
Portaria 002/2025

Publicado por:
Emanoel Felipe de Lima Silva
Código Identificador:4ED47609

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO TERMO CONTRATO.

Contrato N°: 020/2025. Inexigibilidade Nº 013/2025. Processo Adm: Nº 014/2025. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do destacamento da policia militar. Contratada: Monize Vasconcelos Velez. Valor total: R$: 10. 800,00 (dez mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Aliança PE, 02/04/2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS -
Prefeito.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:8F58EEDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO CONTRATO

Dispensa Eletrônica Nº 001/2025. Processo Adm: Nº 002/2025. Objeto: Prestação de Serviços Funerais completos (Fornecimento de Ataúde, Higienização do Corpo, quando necessário, e translado do corpo), para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Aliança. Contrato n°: 010/2025. MARCIO ALEX DA SILVA ME – CNPJ: 03.993.330/0001 – 13. Valor total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Vigência: 12 meses contados da assinatura.

Aliança - PE, 02/04/2025

TAYANE CABRAL FERREIRA DA SILVA –
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:F0C08A3C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ALIANÇA – PE EXTRATO TERMO CONTRATO.

Contrato N°: 011/2025. Inexigibilidade Nº 002/2025. Processo Adm: Nº 004/2025. Locação imóvel localizado na Travessa Antonio Cristino, 20, Centro, Aliança, destinado ao funcionamento do Cadastro Único – Programas Sociais. Contratada: Camila Martins Galindo. Valor total: R$: 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Aliança PE, 02/04/2025.

TAYANE CAROLINE CABRAL FERREIRA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:45CDCDD8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERCEIRO AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Altinho.

O Município de Altinho, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a rescisão contratual da PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e em obediência ao art. 90, § 7º, da Lei 14.133/21, **CONVOCA** todas as licitantes remanescentes para manifestarem interesse em negociar os itens abaixo especificados, bem como apresentar a proposta reajustada, junto com a mesma documentação de habilitação constante no Edital; As ofertas serão examinadas com obediência à ordem de classificação.

Vale ressaltar que a contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo terceiro classificado, inclusive quanto ao preço, conforme segue.

Lote	Classificação	Descrição	Valor
5		**02 VEICULOS TIPO MOTOCICLETA 160 CC**	R$ 2.050,00
	3	FERREIRA E MORAES LTDA ME	
	4	NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP	
	5	TRANSPORMAQ LOGISTICA E GESTAO AMBIENTAL LTDA	
	6	MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	
	7	DELTA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	
	8	KADORE CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS	
	9	L & L COMERCIO LTDA	
	10	JANAINA B N DE OLIVEIRA EIRELI	
	11	J F DA SILVA FILHO LOCACOES E SERVICOS EIRELI ME	

O prazo para resposta a esta convocação será de até 02 (dois) dias úteis contados da publicação deste documento, devendo o(s) licitante(s) interessado(s), apresentar a manifestação de interesse na contratação e os documentos solicitados através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br, no prazo descrito acima.

Altinho, 01 de abril de 2025.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Martins da Silva
Código Identificador:D896D258

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM – PE CNPJ 10.130.755/0001-64
ERRATA

Errata: Na publicação datada de 03/03/2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 7, ano XVI, Nº 3794, Código Identificador: 9AD08370, do Processo Licitatório nº 001/2025 - PMA e Pregão Eletrônico n° 001/2025 - PMA**. Onde se lê: Ata de Registro de Preços n° 003/2025-PMA. Leia-se: Ata de Registro de Preços n° 004/2025-PMA.**

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:D3936B6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM – PE CNPJ 10.130.755/0001-64
ERRATA

Errata: Na publicação datada de 21/02/2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, páginas 16 e 17, ano XVI, Nº 3788, Código Identificador: 67C5CA7E, 82A948FC, FDA917FE, 550346D7 e BC1D6C9F, do Processo Licitatório nº 002/2025 - PMA e Pregão Eletrônico n° 002/2025 - PMA**. Onde se lê: Ata de Registro de Preços n° 002/2025-PMA. Leia-se: Ata de Registro de Preços n° 003/2025-PMA.**

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:51E5592A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ N° 10.130.755/0001- 64
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025
CONTRATO N° 018/2025 – PMA
RESCIDENTE: MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCINDIDO: AP DA SILVA CARLOS, inscrita no CNPJ: **51.443.524/0001-98**. **OBJETO:** Consiste eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios**, perecíveis e não perecíveis, com entrega parcelada, destinados á manutenção da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no Inciso I do art. 137 e no Inciso I do art. 138 da Lei n° 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira Extinção Contratual do Contrato n° 022/2025.

Angelim/PE, 01 de abril de 2025.

DJANE MARIA SILVA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:32EC9076

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ N° 10.130.755/0001- 64
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2025
CONTRATO N° 022/2025 – PMA
RESCIDENTE: MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCINDIDO: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: **12.130.507/0001-49**. **OBJETO:** Consiste eventual **aquisição de Gêneros Alimentícios**, perecíveis e não perecíveis, com entrega parcelada, destinados á manutenção da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Angelim/PE. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no Inciso I do art. 137 e no Inciso I do art. 138 da Lei n° 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira Extinção Contratual do Contrato n° 022/2025.

Angelim/PE, 01 de abril de 2025.

DJANE MARIA SILVA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:CB7FA443

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM - PE CNPJ 10.908.660/0001-29 RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.908.660/0001-29, através da Comissão Especial, torna público o **RESULTADO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 - FMS,** cujo objeto trata-se do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviços de consultas, procedimentos médicos e clínica geral ambulatorial (Urgência e Emergência), de forma complementar, para atendimento dos pacientes do Município de Angelim/PE. Após análise dos Documentos de Habilitação e Propostas de preços apresentada, foi considerada INABILITADA a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL DE PERNAMBUO – IGESPE,** inscrita no CNPJ nº 35.667.831/0001-04, pelo não atendimento as exigências do edital. Foram consideradas CREDENCIADAS/HABILITADAS pelo atendimento as exigências do edital as empresas **ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE PERNAMBUCO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 47.267.402/0001-10, pelo valor total de **R$ 4.735.244,40 (quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**; **MEDICAL CENTER EXAMES COMPLEMENTARES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 21.284.487/0001-02, pelo valor total de **R$ 4.700.280,00 (quatro milhões, setecentos mil, duzentos e oitenta reais)** e a empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 24.327.852/0001-56, pelo valor total **de R$ 2.781.931,20 (dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e vinte centavos)** conforme consta nos autos.

Angelim, 01 de abril de 2025.

BEATRIZ RAYALA BARBOSA DA SILVA
Presidente

RAFAELA FIGUEIREDO DA COSTA BEZERRA
Membro

EWELINE DAYANE PORTUGAL SIQUEIRA
Membro.
Portaria Nº 110/2025.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:F0C8AEE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE ANGELIM/PE RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025 - PMA

O MUNICÍPIO DE ANGELIM, através da Comissão de Contratação, torna público o **RESULTADO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025,** cujo objeto trata-se da Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados a manutenção da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Angelim-PE, no âmbito do PNAE, durante o 1º semestre do ano letivo 2025. Após análise dos documentos de Habilitação e Projeto de venda, foram declarados CLASSIFICADOS, o **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Representado pela Srª QUITÉRIA SILVA COSTA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 906.287.994-20**, que atendeu as exigências contidas no Edital, arrematante dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29 e 30, pelo valor de **R$ 75.464,05** (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos), **e O GRUPO FORMAL – COOPECAR**, inscrito no **CNPJ nº 33.249.104/0001-93, representado pelo SR. JOSÉ EDSON LEITE DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 060.161.344-90**, para fornecimento do item 26, pelo valor de **R$ 9.000,00** (Nove mil Reais). Em relação aos **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, Srª. **FLAVIA DA SILVA MENDES,** inscrita no CPF nº 124.862.924-89, que ofertou **R$ 10.466,00** (Dez mil quatrocentos e sessenta e seis Reais) para os itens 05, 18, 19, 20, 21 e 22, e a Srª **ALESSANDRA ALVES DE MENDONÇA**, inscrita no CPF nº 120.315.294-98, que ofertou **R$ 10.549,25** (Dez mil quinhentos e quarenta e nove Reais e vinte e cinco centavos), para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24 e 29, **ficam suas CLASSIFICAÇÕES condicionadas à apresentação da documentação complementar (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF, conforme item 4.1 do edital) dentro do prazo de dois(02) dias,** ou seja, **até às 14h** do dia **04 de abril de 2025**, para envio da supracitada documentação. O **GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Representado pela Srª QUITÉRIA SILVA COSTA DOS SANTOS, e o GRUPO FORMAL – COOPECAR**, inscrito no **CNPJ nº 33.249.104/0001-93, estão CREDENCIADOS** e aptos para entrega das **amostras dos produto arrematados na Prefeitura Municipal de Angelim – Sala de Licitações, com sede à Rua Cônego Carlos Fraga, S/N, Centro – Angelim-PE,** para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários; data limite para entrega das amostras: 04/04/2025**,** às 13:00hs.

Angelim, 02/04/2025 -

MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS PEREIRA -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:35AB6BBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE CNPJ 10.130.755/0001-64
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata: Na publicação datada de 01/04/2025, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, página 07, ano XVI, Nº 3813, Código Identificador: E25EC601, do **Aviso de Licitação** do **Concorrência Nº 001/2025-PMA; Processo Licitatório nº 008/2025-PMA.** Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de CONCLUSÃO DA ESCOLA DE 06 SALAS DE AULA, na Zona Rural de Angelim – PE**. Onde se lê:** Limite para recebimento das propostas: 22/05/2025 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 22/05/2025 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). **Leia-se: Limite para recebimento das propostas: 22/04/2025 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 22/04/2025 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).**

DJANE MARIA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:11116221

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de empresas especializada, para a** Aquisição de materiais médicos hospitalares, para atender as demandas das Unidades Básicas de Saúde da Família, CAPS, e o CAF- Centro de Abastecimento Farmacêutico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor sigilosode acordo com art. 24 da lei nº14.133/2021;
DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/04/2025;
DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h59min do dia 15/04/2025;

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: às 09h00min do dia 15/04/2025, **LOCAL:**LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br
SUPORTE: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6504.
CONTATO: (87) 9 8835 - 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina/PE, 02 de abril de 2025.

SINCLAIR ENGELL DE ALENCAR FERREIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 160/2025

Publicado por:
Maria Helly Silva Campos Caitano
Código Identificador:7E1A50E7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 120/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, ANA PAULA RAMOS DA SILVA, CPF: 094.XXX.XXX-80, matrícula nº 000.402-2, no cargo comissionado de Assessor Legislativo de Elaboração de Projetos, Símbolo CC-2.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:BFFB5E85

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 121/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, ANNE MÉLLANIE QUEIROZ DE PAIVA SANTANA, CPF: 145.XXX.XXX-57, matrícula nº 000.406-5, no cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO PARA APOIO EM COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-3.

AArt. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:5708BACD

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 122/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, ANDRÉ CÍCERO DE MOURA QUEIROZ, CPF: 708.XXX.XXX-84, matrícula nº 000.405-7, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:222A3F3B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 122/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, ANDRÉ CÍCERO DE MOURA QUEIROZ, CPF: 708.XXX.XXX-84, matrícula nº 000.405-7, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:3784C42E

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE PORTARIA Nº 123/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR, FELIPE CAETANO DA SILVA, CPF: 130.XXX.XXX-13, matrícula nº 000.403-0, no cargo comissionado de Assessor Legislativo para atividades externas, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:8D62A5AC

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 124/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, ANNE MÉLLANIE QUEIROZ DE PAIVA SANTANA, CPF: 145.XXX.XXX-57, matrícula nº 000.406-5, no cargo comissionado de Assessor Legislativo de Elaboração de Projetos, Símbolo CC-2.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:982BF31B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 125/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, LEIDIANE DE BARROS ANDRADE FEITOSA, CPF: 086.XXX.XXX-01, matrícula nº 000.444-8, no cargo comissionado de Assessor Legislativo para atividades externas, Símbolo CC-4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:3C94AE3B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 126/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, EVALDO LEITE ALVES NETO, CPF: 152.XXX.XXX-41, matrícula nº 000.445-6, no cargo comissionado de Auxiliar Legislativo de apoio administrativo, Símbolo CC-5.

AArt. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:5D67FAAC

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA Nº 127/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, Estado de Pernambuco (Gestão 2025/2026), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR, JACKSON FELIPE RAMALHO DE OLIVEIRA, CPF: 163.XXX.XXX-44, matrícula nº 000.446-4, no cargo comissionado de ASSESSOR LEGISLATIVO PARA APOIO EM COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-3.

AArt. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2025;

Art. 3º. - Revogam- se as disposições em contrário.

Arcoverde, 01 de abril de 2025.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:50C8E3C7

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

A Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE, através da Controladoria Geral do Município, torna pública, com base no artigo 74, III - C na Lei n.º 14.133/2021 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA AO CONTROLE INTERNO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, por doze meses, em favor da empresa: GABRIEL TORRES ARAUJO LTDA, CNPJ Nº 44.185.348/0001-76, pelo valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Arcoverde, 20 de março de 2025

LUIZ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Controle Interno e Transparência Pública

Publicado por:
Daniel Ricardo Sanguinete Calazans de Oliveira
Código Identificador:5560A386

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2025; Processo: Nº 028/2025;**Órgão Gestor:**Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba. **Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA

JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **Fornecedor:M.D. Combustíveis Ltda, CNPJ nº 05.501.924/0003-57**. Valor total: **R$ 2.178.480,00 (dois milhões cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais). Vigência:**12 (doze) meses, contados a partir de 02 de abril de2025.

Barra de Guabiraba, 02 de abril de2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:F0B62AE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 005/2025; Processo: Nº 028/2025;**Órgão Gestor:**Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba. **Objeto:** FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S10) PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. **Fornecedor:M.D. Combustíveis Ltda, CNPJ nº 05.501.924/0003-57**. Valor total: **R$ 2.178.480,00 (dois milhões cento e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais). Vigência:**12 (doze) meses, contados a partir de 02 de abril de2025.

Barra de Guabiraba, 02 de abril de2025.

DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Juliana Oliveira de Moura Lima
Código Identificador:8441E857

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 02/04/2025 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025,** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção**,** para suprir as necessidades e demandas existentes no município, devido a grande necessidade dos pequenos reparos nas vias públicas e secretarias deste município e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **FONSECA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CNPJ: 13.192.226/0001-83),** pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal em todos os itens do certame, totalizando o valor global de **R$ 61.476,00 (sessenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais).**

ELVIS ALEXANDRE ALMEIDA GOMES
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:69A3823C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de outubro de 2012, consoantes disposições dos artigos 8 e 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento do Município de Belo Jardim, Crédito Suplementar no valor de R$ 583.086,79 (Quinhentos e oitenta e três mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 3º O valor dos créditos orçamentários abertos neste decreto obedece às condições estabelecidas no art. 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023, de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 15 de janeiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:EA28FA0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09 DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de outubro de 2012, consoantes disposições dos artigos 8 e 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento do Município de Belo Jardim, Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 397.203,13 (Trezentos e noventa e sete mil, duzentos e três reais e treze centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 2º O valor dos créditos orçamentários abertos neste decreto obedece às condições estabelecidas no art. 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023, de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 31 de janeiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:C52EF8CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de outubro de 2012, consoantes disposições dos artigos 8 e 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento do Município de Belo Jardim, Crédito Suplementar no valor de R$ 2.599.961,01 (Dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e um centavo), destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo 01 deste decreto.

Art. 3º O valor dos créditos orçamentários abertos neste decreto obedece às condições estabelecidas no art. 11 da Lei Orçamentária Anual, nº 3.529 de 05 de dezembro de 2023, de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim, 03 de fevereiro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:BAC26A74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214 DE 20 DE MARÇO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 3495/2023 e Lei Municipal nº 3357/2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido do servidor, o Sr. JARLAN FAGNER FERREIRA SANTOS, inscrito no CPF (ME) sob o nº. 108.***.***-06, do cargo em comissão de Chefe de Secretaria Escolar, Símbolo CC6-E, da Lei nº 3.495/2023, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dessa data, 20 de março de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 20 de março de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:611BD6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Convoca o(s) Candidato(s) aprovado(s) dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada Edital nº 001/2024 no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, deste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.360 de 16 de julho de 2021, que estabelece em seu artigo 3º a necessidade de realização de processo seletivo para contratação temporária;

CONSIDERANDO o Decreto nº 15/2023 de 14 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência de Seleção Pública Simplificada para realizações de contratações temporárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica(m) convocado(s) o(s) Candidato(s) aprovado(s) dentro dos números de vagas disponibilizadas no processo de Seleção Pública Simplificada, realizado de acordo com o Edital nº 001/2024, publicado em 24 de abril de 2024 e atualizado em 27 de junho 2024, da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, (8ª convocação), conforme quantitativo(s) e nome(s) abaixo. * Pedreiro – 4º lugar geral- LUCIANO DA SILVA SANTOS

Art. 2º – O(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo (Secretaria de Obras), situada na Rua Geminiano Maciel, s/n, Centro – Belo Jardim – PE (Anexo da Prefeitura), nos dias 03.04.2025 e 04.04.2025, no horário das 07:30 às 14:00 horas.

Art. 3º – No ato da apresentação o(s) candidato(s) deverá(ão) comparecer munido(s) de todos os documentos originais e cópias, conforme indicado no Edital

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 01 de abril de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:623224B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Exonera Assessor Executivo no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia desse Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – Exonerar, a pedido do servidor, o Sr. ANDRÉ DE BRITO CAVALCANTI, inscrito no CPF (ME) sob o nº. 084.***.***-30, do cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo CC6, da Lei nº 3.495/2023, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 01 de abril de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Renato Lima da Silva
Código Identificador:D84AE101

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 29/2025. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 20/2025. Objet Nat: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas escolas municipais e seus anexos, em diversos bairros e distritos do município de Belo Jardim – PE. Quantidade de itens: 214; Adjudicação por grupo. Valor total: R$ 3.858.802,66. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/04/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-5-90020-2025 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 03 de abril de 2025.

RENATO DUARTE GOMES.
Secretária de Educação, Esporte e Tecnologia.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:FD7C68C6

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 34/2025. DLIC. Modalidade: Concorrência Eletrônica Nº 11/2025. Objet Nat: Contratação de empresa de engenharia para execução do serviço de ampliação e reforma da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. Quantidade de itens: 01; Adjudicação por item. Valor total: R$ 574.478,86. Data e Local da Sessão de Abertura: 17/04/2025 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-3-90011-2025 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Secretaria Executiva de Compras/CPL: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 03 de abril de 2025.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS.
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
Queyse Vitória de Freitas Santos
Código Identificador:8147648F

PREFEITURA DE BELO JARDIM
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DO CARTÃO DE BENEFÍCIO CONSIGNADO

EXTRATO

PARTES: MUNICÍPIO DE BELO JARDIM - PE, inscrito no CNPJ sob nº 10.260.222/0001-05, e **VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.100.799/0001-63;

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a operacionalização das consignações em folha de pagamento/benefício a serem realizadas pelo CONVENIADO para pagamento das operações de crédito decorrentes do Cartão VemCard aos Servidores Ativos, Inativos, Aposentados e/ou Pensionistas, Contratados e Comissionados, vinculados ao CONVENIADO, com a finalidade de também facilitar a aquisição de produtos, podendo associar a contratação de serviços, inclusive comerciais, creditícios e financeiros.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Belo Jardim, 2 de abril de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:3B415829

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PROCESSO Nº 003/2025- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 93002/2025-FMS

A Secretária de Saúde do Município de Bezerros torna público a homologação parcial do resultado do Processo Licitatório nº 003/2025, Pregão Eletrônico n° 93002/2025 - FMS, cujo objeto é aquisição de Fórmulas Alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e complementos alimentares), visando atender as demandas da Secretaria de Saúde, durante o período de 12 meses, em favor das empresas: **1) CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL – CENEP LTDA**, **CNPJ: 01.687.725/0001-62**, com sede Avenida Caxangá, 5455 – Várzea - Recife/PE – CEP : 50.740-000, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no **Valor Global de R$ 88.650,00**; **2) ELFA MEDICAMENTOS S.A**, **CNPJ: 09.053.134/0016-21**, com sede ROD BR 101 SUL 2220 MOD. 6 E 7 GALPAO 4 - DIST. IND. SANTO ESTEVAO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE CEP: 54503010, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no **Valor Global de R$ 83.858,25**; **3) INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA - ME**, **CNPJ: 39.509.826/0001-16**, com sede Rua Jose da Silva Lucena, nº 102, Galpão 0001 – sala 11 - Imbiribeira - Recife - PE- CEP-51150-430, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no **Valor Global de R$ 29.550,00 ; 4) LUCAS DE ASSIS NEVES**, **CNPJ: 43.173.599/0001-78**, com sede R. José de Alencar, 367. Prata, Campina Grande-PB, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no **Valor Global de R$ 175.050,00; 5) MVL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 47.171.763/0001-69**, com sede AV. JOSÉ RODRIGUES DE JESUS, 360 – INDIANÓPOLIS – CARUARU/PE – CEP: 55.024-000, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no **Valor Global de R$ 234.585,00; 6) OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 20.743.363/0001-24**, com sede Rua José Estanislau, nº 105, Centro Frei Miguelinho – PE CEP

55.780.000, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no **Valor Global de R$ 583.243,50; 7) SERGIO RICARDO LESSA REPRESENTACOES, CNPJ: 44.051.581/0002-47**, com sede ESTRADA TENENTE MARQUES,1980, SANTANA DE PARNAIBA, UF:SP, e pelo critério de julgamento de Menor Preço por Item, no **Valor Global de R$ 8.700,00** . Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

02 de abril de 2025

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:B5FBC9CF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 0005/2025 FMAS. Processo Licitatório Nº 0001/2025. Pregão Eletrônico Nº 0001/2025. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Contratação de Empresa para Fornecimento de peixes, destinados a distribuição das famílias em situação de vulnerabilidade social na Semana Santa, devidamente cadastradas na Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, do Município de Bom Jardim – PE. Contratado(a): MAC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.653.386/0001-27. Valor Contratado: R$ 709.500,00 (setecentos e nove mil e quinhentos reais). Data da Assinatura 28/03/2025. Prazo de Vigência 90 (noventa) dias.

Bom Jardim/PE, 28 de março de 2025.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:3A60A10F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 0006/2025 FMAS. Processo Licitatório Nº 0008/2024. Concorrência nº 0001/2024. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação para Requalificação do Prédio do Centro de Atividades Sociais Varonil do Bom Jardim/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Contratado(a): L. & R. SANTOS CONSTRUCOES LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.408.234/0001-11. Valor Contratado: R$ 856.900,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais). Data da Assinatura 31/03/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 31 de março de 2025.

MARIA ROSEMAURA DE AGUIAR.
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:6EAE0936

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00007/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00002/2025. Serviço. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Objeto: Registro de Preço para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Locação e Gerenciamento do Transporte Escolar de Frota Indireta do Município de Bom Jardim/PE. Valor: R$ 5.915.923,28.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de abril de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://bnccompras.com/Home/Login. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bomjardim.pe.gov.br/licitacoes; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3638–1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Bom Jardim, 02/04/2025.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:15815154

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 070/2024 - FME. Processo Licitatório Nº: 005/2024; Pregão Eletrônico Nº 002/2024. Acréscimo financeiro ao Contrato original. Objeto Desc.: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados à alimentação e merenda escolar do município de Bom Jardim - PE. Contratada: MANUEL JOSE GOMES FILHO-ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.253.438/0001-23. Valor Acrescido: R$ 83.885,64 (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). O Acréscimo corresponde ao percentual equivalente a 25% do quantitativo inicial contante no contrato. Fundamento art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Jardim/PE, 24 de março de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:4C99C6BC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 032/2024 - FME. Processo Licitatório Nº: 038/2024; Pregão Eletrônico Nº 009/2024. Acréscimo financeiro ao Contrato original. Objeto Desc.: fornecimento de água potável, retirada em carro–pipa destinada ao abastecimento de creche e escolas do município de Bom Jardim-PE. Contratada: RJ COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.851.455/0001-06. Valor Acrescido: R$ 54.094,00 (cinquenta e quatro mil e noventa e quatro reais). O Acréscimo corresponde ao percentual equivalente a 25% do quantitativo inicial contante no contrato. Fundamento art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bom Jardim/PE, 28 de março de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA,
Gestora do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:95DB1C67

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 0011/2025 - FME. Processo Licitatório n° 0006/2025. Dispensa nº 0002/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação de prestação de serviço continuados de manutenções periódicas de engenharia agronômica, para o controle integrado de pragas urbanas: desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento e aplicação de repelentes para controle de pombos e morcegos, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a serem executados nos bens

imóveis e espaços públicos da Secretaria Municipal de Educação do Bom Jardim/PE. Empresa Contratada: A. P. GOMES DE SOUZA MUNIZ – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.426.975/0001-59. Valor Contratado R$ 120.534,39 (cento e vinte mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos). Prazo de Vigência 90 (noventa) dias.

Bom Jardim/PE, 28 de março de 2025.

DANIELLY MONTEIRO DE MORAES BATISTA.
Gestora do Fundo de Educação.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:BFA3099A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 0015/2025 - FME. Processo Licitatório n° 0006/2025. Dispensa nº 0002/2025 Objeto Nat.: Serviço. Objeto Desc.: Contratação de prestação de serviço continuados de manutenções periódicas de engenharia agronômica, para o controle integrado de pragas urbanas: desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento e aplicação de repelentes para controle de pombos e morcegos, com o fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamentos necessários a serem executados nos bens imóveis e espaços públicos da Secretaria Municipal de Saúde do Bom Jardim/PE. Empresa Contratada: A. P. GOMES DE SOUZA MUNIZ – ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.426.975/0001-59. Valor Contratado R$ 24.346,95 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Prazo de Vigência 90 (noventa) dias.

Bom Jardim/PE, 28 de março de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:D6433DCF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 013/2025 - FMS. Processo Licitatório Nº 0012/2025. Pregão Eletrônico Nº 0001/2025. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de Preço para Contratação de empresa para Fornecimento de Hortifruti destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar do Município de Bom Jardim - PE. Empresa Contratada: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 40.479.340/0001-61, Valor total: R$ 272.196,12 (duzentos e setenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e doze centavos). Data da Assinatura 27/03/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 27 de março de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 014/2025 - FMS. Processo Licitatório Nº 0012/2025. Pregão Eletrônico Nº 0001/2025. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Registro de Preço para Contratação de empresa para Fornecimento de Hortifruti destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar do Município de Bom Jardim - PE. Empresa Contratada: R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.441.900/0001-78, Valor total: R$ 53.984,70 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos). Data da Assinatura 27/03/2025. Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 27 de março de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:B4F6DFD4

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
2ª ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00018/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00004/2025, para Registro de Preço contratação de empresa para prestação de serviço para confecção de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino, e uniformes para os funcionários da Prefeitura e Secretarias do Município de Bom Jardim/PE. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21: Divina Malha Confecções Ltda. CNPJ: 03.637.977/0001-02, pelo valor de R$ 433.475,00; Itens 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23: Vieira e Gois Comercio e Serviços Ltda ME. CNPJ: 26.958.780/0001-70, pelo valor de R$ 365.181,00.

Bom Jardim, 02 de abril de 2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:3214FB96

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
ERRATA

ERRATA

A Prefeitura do Bom Jardim através da Comissão Permanente de Contratação comunica que na publicação de **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - Nº 00017/2025**, contratação da artista Eliane Ribeiro**. ONDE SE LÊ – "Processo nº 00026/2025", LEIA-SE –** "**Processo nº 00027/2025**" Fica mantido o restante do texto anteriormente publicado na matéria do diário da Amupe do dia 02/04/2025.

Bom Jardim, 02 de abril de 2025.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:AD0FE107

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 003-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS Nº 020-2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003-2025 – o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, interessadas em patrocinar o evento Semana Santa – Antes e Depois da Cruz, a ser realizado dos dias 12 a 20 de abril de 2025, durante as comemorações da Semana Santa no Distrito de Fazenda Nova, Município de Brejo da Madre de Deus - PE. Local e período para credenciamento será presencialmente no endereço: sede da Prefeitura Municipal, no setor de Licitações e Contratos, na Praça Vereador Abel de Freitas, nº 64, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE, a partir do dia 03/04/2025 no horário das 08 horas às 13 horas até o dia 09/04/2025. A divulgação e homologação das propostas será no dia 11 de abril de 2025. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço, no horário das 08 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda através do Portal da Transparência do Município no site

https://www.brejomdeus.pe.gov.br/. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 02 de abril de 2025.

ROSALIA RAFAELA DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:5FB239BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 089/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 024/2025. **REGISTRO DE PREÇO N.º** 018/2025 - **Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACÊDO VALENÇA**. Valor Máximo: R$ 31.714,94** (**trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos). - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **16/04/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **16/04/2025 às 09h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 02 de abril de 2025.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:473F3714

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Recondução da Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho – para o biênio 2023-2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (alterada pela lei 12.435/2011),

Considerando o que dispõe o Art. 8º, *Parágrafo único* da Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho nº 2.357/2006;

Considerando que foi apresentada, ao pleno, a recondução do cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2023-2025 a Maria do Socorro de Azevedo Santoro;

Considerando a aprovação da plenária, por unanimidade, pela recondução do cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho para o Biênio 2023-2025.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a recondução ao cargo de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho, a Maria do Socorro de Azevedo Santoro, para o Biênio 2023-2025;

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de fevereiro de 2025.

JANAIR SANTANA DE ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:A34DF880

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a prestação de contas anual do ano de 2024, do cofinanciamento dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, exercício de 2024, referente à oferta dos Serviços da Política de Assistência Social cofinanciados pelo Estado.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** em sua 76ª reunião ordinária realizada no dia 26 de março de 2025, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (alterada pela lei 12.435/2011):

CONSIDERANDO que a resolução CNAS nº 26 de setembro de 2011 aprova os critérios para expansão 2011 do cofinanciamento federal, nos serviços de Proteção Social Básica, apresentados pelo MDS/SNAS;

CONSIDERANDO o cofinanciamento dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, exercício de 2024, referente à oferta dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS;

CONSIDERANDO que a Resolução CNAS nº 210/2007 aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da Proteção Social Básica em territórios vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Resolução CIT nº 7/2010 pactuou a expansão de serviços socioassistenciais 2010 e que disponibilizou pelo menos 1 (um) cofinanciamento federal para o Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF para cada município, de acordo com a deliberação da V Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005 que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e prevê que o Piso Básica Variável se destina ao cofinanciamento de especificidades regionais ou locais;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a prestação de contas do ano de 2024, cujo saldo de custeio no valor de R$ 162.778,11 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e onze centavos), passará para R$ 89.973,08 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e oito centavos) para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que o saldo do Benefícios Eventuais no valor de R$ 3.561,36 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e seis

centavos), constante no ano de 2024, passará para R$ 649,51 (seissentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que o saldo do Benefícios Eventuais Emergenciais no valor de R$ 9.012,78 (nove mil, doze reais e setenta e oito centavos), constante no no ano de 2024, passará para R$ 0,02 (dois centavos) para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que o recurso transferido do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, no valor de R$ 30.354,63 (trinta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos), no ano de 2024, passará para R$ 104.872,27 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) para o ano de 2025;

CONSIDERANDO que o saldo de Custeio da Cozinhas Comunitárias no valor de R$ 93.673,79 (noventa e três mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), no ano de 2024, passará para R$ 468.925,77 (quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos) para o ano de 2025.

CONSIDERANDO que o saldo de Investimento da Cozinhas Comunitárias no no valor de R$ 42.488,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) no ano de 2024, passará para R$ 96.768,28 (noventa e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos) para o ano de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a prestação de contas anual do ano de 2024, do cofinanciamento dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, exercício de 2024, referente à oferta dos Serviços da Política de Assistência Social cofinanciados pelo Estado, apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH, órgão gestor da Política de Assistência Social do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2025.

JANAIR SANTANA DE ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:3C38A8AE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Eleição CMAS – 2025-2027 Representantes da sociedade Civil no CMAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, em sua 76ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2025, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (alterada pela lei 12.435/2011),

RESOLVE:

Art. 1º Para a Realização da Eleição do CMAS – Biênio 2025-2027, fica instituída uma Comissão Eleitoral composta pelos (as) seguintes Conselheiros (as) do CMAS: Michelle Rodrigues de Lima, inscrita no CPF sob nº 037.604.594-98; Chirlene do Nascimento Silva, inscrita no CPF sob nº 058.100.364-06; Janair Santana de Araújo, inscrita no CPF sob nº 044.293.344-47; Gleidvander Silva dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 049.333.854-32.

Art. 2º Convocar as entidades locais para inscrição na Casa dos Conselhos, situada na Rua Doutor Manoel Clementino Cavalcante, 53 – São Judas Tadeu – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE, no período de 07 a 22 de abril de 2025, exceto feriados e fins de semanas, no horário das 8h às 15h.

Art. 3º Realizar a Eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho – Biênio 2025-2027, no dia 28 de abril de 2025, no auditório do Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco – CAM 1, situado à Rua Manoel Queiróz da Silva, 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE, das 9h às 13h, com credenciamento até às 12h.

Art. 4º Compõem a Mesa Coordenadora dos Trabalhos os seguintes membros: Michelle Rodrigues de Lima, inscrita no CPF sob nº 037.604.594-98 e Janair Santana de Araújo, inscrita no CPF sob nº 044.293.344-47.

Art. 5º Aprovar a elaboração do Edital de Convocação da Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho – Biênio 2025-2027, dos representantes da Sociedade Civil no CMAS.

Art. 6º Aprovar a elaboração do Regimento Interno da Assembleia de Eleição para a escolha da representação das entidades e organizações de assistência social, de usuários ou de organizações de usuários, dos trabalhadores da Política de assistência social.

Art. 7º Os representantes dos trabalhadores da Política de assistência social, de conformidade com o Art. 4º inciso III, da Lei Municipal nº 2.357, de 20 de dezembro de 2006, serão indicados pelos Conselhos Regionais das categorias profissionais para participarem da Eleição.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2025.

JANAIR SANTANA DE ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:51956208

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – COMPOSIÇÃO DO CMAS

De acordo com as atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Municipal nº 1.752, de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357, de 20 de dezembro de 2006, de conformidade com o Art. 3º, Parágrafo Único do Regimento Interno e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho, de nº 03**,** de 26 de março de 2025 e, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011-LOAS, ficam convocadas as entidades juridicamente constituídas a pelo menos 1 (um) ano, em regular funcionamento e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho, representantes de Usuários da Assistência Social e representantes da área de Assistência Social, que desenvolvam trabalho no município, para participarem do processo de eleição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho, para o Biênio 2025-2027.

DO OBJETO
O objeto deste Edital de Convocação é o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho, referente ao Biênio 2025-2027, conforme discriminação a seguir:

a) 02 (dois) representantes das entidades e organizações de assistência social;

b) 02 (dois) representantes de usuários ou de organizações de usuários;
c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores da Política de assistência social.

DA COMISSÃO ELEITORAL
A comissão eleitoral foi composta de acordo com a resolução nº 03/2025 do CMAS, pelos (as) seguintes Conselheiros (as):

• Michelle Rodrigues de Lima, inscrita no CPF sob nº. 037.604.594-98
• Chirlene do Nascimento Silva, inscrita no CPF sob nº. 058.100.364-06
• Janair Santana de Araújo, inscrita no CPF sob nº. 044.293.344-47
• Gleidvander Silva dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 049.333.854-32

DA INSCRIÇÃO
A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho deverá ser feita: Na Casa dos Conselhos situada à Rua Doutor Manoel Clementino Cavalcante, 53 – São Judas Tadeu – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE.

DO PRAZO
A inscrição poderá ser feita no período de 07 a 22 de abril de 2025, exceto feriados e fins de semanas, no horário das 8h às 15h.

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
No ato da inscrição apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de inscrição e regular funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município;

b) Cópia de Ata de fundação;

c) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;

d) Cópia de Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

e) Cópia de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

f) Ofício indicando o representante da entidade e um suplente (para o caso de ausência do titular), com o número do documento de identidade e CPF, e anexo, cópia dos mesmos.

Requisitos para inscrição de representantes dos usuários da assistência social:

a) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos Conselhos ou Órgão Gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo (a) Secretário (a), Coordenador (a) de Programas e Serviços Socioassistencias;

b) Originais e cópias da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência e Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (NIS) do representante.

DA ELEIÇÃO
O processo de eleição dar-se-á através de assembleia a realizar-se no dia 28 de abril de 2025, no auditório do Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco – CAM 1, situado à Rua Manoel Queiróz da Silva, 145 – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE, das 9h às 13h, com credenciamento até às 12h, devendo ser lavrada a Ata em livro próprio em seguida encaminhada ao Governo Municipal o qual empossará os (as) eleitos (as).

A eleição dar-se-á através do voto direto, cuja entidade participante indicará o representante da entidade e um suplente (para o caso de ausência do titular), com o nº do documento de identidade dos mesmos. Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Os Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

O Ministério Público Estadual de Pernambuco, por intermédio da 2ª e 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho/PE, será convidado a acompanhar o processo eleitoral.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2025.

JANAIR SANTANA DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS do Cabo de Santo Agostinho

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:EE5ADBE2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 025/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia com paridade, a contar de 20 de janeiro de 2025, data do óbito, a ELIONETE MARIA DA SILVA, cônjuge e a NICOLAS HENRIQUE MESQUITA DA SILVA, filho menor de 21 anos, beneficiários do ex-segurado EUCLIDES MESQUITA DA SILVA FILHO, Auxiliar de Administração, Faixa II, Nível 5, aposentado, matrícula de nº 1587, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 c/c artigo 10 inciso I; artigo 57; artigo 58, inciso I e artigo 60, inciso IV, alínea c, item 6 da lei municipal 3342/17

Este ato retroage seus efeitos a 20 de janeiro de 2025.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2025.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rúbia Rafaela de Sousa Fereira Andrade
Código Identificador:82796D4F

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0031/2025

Ementa: Convocação do aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019 – SME.

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 169/2025 - SEARH de 31/03/2025, C.I nº 248/2025 – SME de 26/03/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o (a) aprovado (a) no Concurso público – Edital Nº 01/2019, visando o preenchimento da vaga, conforme a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cargo: PROFESSOR II MATEMÁTICA
06º PCD – ROGÉRIO ARRUDA DA MOTA SILVEIRA

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER MUNIDO DAS SEGUINTES DOCUMENTAÇÕES, CÓPIAS AUTENTICADAS EM CARTÓRIO:
2 FOTOS 3X4
RG (Pode ser substituído pela CNH)
CPF (Pode ser substituído pela CNH)
CNH- Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria B (pode substituir o RG e CPF)
Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento
União estável (se possuir)
Comprovante de residência (máximo de 60 dias de emissão)
Título de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Certificado de reservista (obrigatório para candidato de nacionalidade brasileira do sexo masculino)
CTPS – Carteira de Trabalho
PIS/PASEP
Comprovante de escolaridade (certificado de ensino médio, ensino superior, pós-graduação, mestrado, ou doutorado, conforme maior grau de instrução)
Registro no conselho de classe (para cargos exigidos por lei)
Antecedentes Criminais Estadual e Federal
DOCUMENTOS DE FILHOS OU DEPENDENTES:
Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável
RG E CPF
EXAMES ADMISSIONAIS:
VDRL (SÍFILIS)
HEMOGRAMA COMPLETO
SUMÁRIO DE URINA
GLICEMIA (EM JEJUM)
PARECER CARDIOLÓGICO
ANTIHBS
HBS AG (HEPATITE B)
O candidato relacionado deverá comparecer ao local correspondente à sua respectiva secretaria, em até 10 (dez) dias úteis, das 8h às 13h, conforme o endereço abaixo, portando os documentos necessários e exames admissionais para nomeações conforme as relações acima mencionadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação- Rua Severino Bezerra Marques, S/N- Centro- Cabo de Santo Agostinho, CEP: 54510-460 FONE: 3521-6733/99862-8817 WhatsApp.
O candidato que não se apresentar no prazo estabelecido será desclassificado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:099072E3

SECRETARIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO - SEFA
PORTARIA N° 002/2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Inciso II, parágrafo único, do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o que dispõe no inciso X, do artigo 276 e ainda os artigos 30, 31, 90, 105-A, 126 e 165 da Lei Municipal n° 1.993 de 12 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica prorrogado para 15 de abril de 2025 o vencimento da cota única e da primeira parcela do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP.
§1º - Também fica prorrogado para 15 de abril de 2025 o vencimento da cota única e da primeira parcela da Contribuição para o Custeio da Iluminação – CIP dos imóveis territoriais do exercício de 2025.
§2º – O vencimento das demais parcelas dos tributos dispostos no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior permanecem com os prazos estabelecidos na Portaria SEFA nº 001/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de março de 2025.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
Elvis Plínio Vicente Ferreira
Código Identificador:6AF99C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
ADESÃO, DO TIPO , OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00004/2025. A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Adesão, do tipo , objetivando Aquisição de carteiras escolar para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho no valor de **Valor Total: R$ 3.719.510,00 (três milhões, setecentos e dezenove mil e quinhentos e dez reais)**. Contratação com FNDE, pelo endereço eletrônico SIASG, com data de homologação de 02/04/2025. Os documentos de formalização do processo estão disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço https://www.cabo.pe.gov.br/, ou ainda pelo endereço Portal , e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 2 de abril de 2025.

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO
Secretário de Educação

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:535D2FD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade nº 00003/2025 **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Licença para acesso ao Banco de Preços, mediante fornecimento de senha de acesso, cuja base de dados é baseada em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar as Secretarias na Elaboração de seus Estudos Técnicos Preliminares, durante todo o período do licenciamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Art.107, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021**, no valor de **R$ 110.700,00(cento e**

dez mil e setecentos reais). Os documentos da contratação estão disponíveis através do Portal da Transparência do Município pelo endereço https://www.cabo.pe.gov.br/, ou ainda pelo endereço Portal Nacional de Compras públicas PNCP.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 02 de abril de 2025.

EDUARDO FERNANDO VIDAL CORREA RIBEIRO –
Secretário Executivo de Logística

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:D53070B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PAREDES PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de ventiladores de paredes para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho/PE no valor estimado de R$ 1.165.890,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa reais)**. A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com, com data de abertura agendada para **22 de Abril de 2025 às 10:00**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço https://www.cabo.pe.gov.br/, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cabo de Santo Agostinho - PE, 2 de Abril de 2025

FÁBIO VIEIRA SANTANA
Agente de Contratação

Publicado por:
Caroline de Brito Pinheiro de França
Código Identificador:9AD5F1AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO 029/2025 - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE CACHOEIRINHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2025.

Convoca a I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cachoeirinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1o. Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cachoeirinha, a se realizar no dia 11 de abril de 2025, em Cachoeirinha, Pernambuco, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: "*Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Cachoeirinhense como Direito Humano*".

Art. 2o. A Conferência será presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Presidente da Comissão Organizadora da Conferência;

Art. 3o. O regimento interno da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cachoeirinha será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e editado mediante portaria da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4o. As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cachoeirinha correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha/PE, 31 de março de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:9F68F929

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 003/2025 - FMAS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2025 – FMAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO PARA DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: **DE A Z DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.916.073/0001-35, VENCEDORA DO ITEM 01. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 142.800,00.

CAETÉS/PE, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:8B1DF254

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - FMS. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 004/2025 – FMS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, A SER ADQUIRIDO DE FORMA PARCELADA, PARA O SUPRIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE.

A ADJUDICAÇÃO DE SEU OBJETO SE DEU DA SEGUINTE MANEIRA.

EMPRESA: **BELFARMA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 38.014.290/0001-03, VENCEDORA DOS ITENS: 01, 02, 05, 06, do 09 ao 11, 13, 14, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 31, do 35 ao 56, do 58 ao 64, 66, 67, 69, do 70 ao 99, do 101 ao 109, 111, 112, 113, do 115 ao 122, do 124 ao 138. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 1.461.030,60.

EMPRESA: **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.395.255/0001-80, VENCEDORA DOS ITENS: 03, 04, 07, 12, 15, 16, 19, 23, 26, 27, 30, 32, 33, 34, 57, 65, 68, 100, 110, 114, 123 e 139. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 175.698,00.

EMPRESA: **MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.517.600/0001-60, VENCEDORA DO ITEM: 08. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 7.680,00.

CAETÉS/PE, 02 de abril de 2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:90013B35

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 004/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 004/2025-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de Material de Limpeza, e outros produtos descartáveis, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

CONTRATO Nº: 002/2025-FMAS
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:N° 17.238.558/0001-02.
VALOR: **R$: 17.044,40 (dezessete mil, quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**;

CONTRATO Nº: 003/2025-FMAS
CONTRATADO: CAVALCANTE E MELO LTDA.
CNPJ:N° 08.987.355/0001-28.
VALOR: **R$: 14.475,20 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**;

CONTRATO Nº: 004/2025-FMAS
CONTRATADO: AGRESTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ:N° 46.920.584/0001-14.
VALOR: **R$: 13.652,68 (treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**;

CONTRATO Nº: 005/2025-FMAS
CONTRATADO: BQS DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:N° 33.613.876/0001-62.
VALOR: **R$: 6.756,28 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**;

DATA DAS ASSINATURAS:18/03/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 56, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 18 de março de 2025.

MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS DUTRA OLIVEIRA
Secretário de Assistência Social
Gestora do FMAS de Calçado

Publicado por:
Maria Patrícia Dos Santos Dutra Oliveira
Código Identificador:E161CBE6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 005/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 005/2025-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de Expediente, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Calçado, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

CONTRATO Nº: 006/2025-FMAS
CONTRATADO: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI.
CNPJ:N° 30.971.751/0001-16.
VALOR: R$: 36.453,62 (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos);

CONTRATO Nº: 007/2025-FMAS
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:N° 17.238.558/0001-02.
VALOR: R$: 19.044,97 (dezenove mil, quarenta e quatro reis e noventa e sete centavos);

DATA DAS ASSINATURAS:25/03/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 56, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 25 de março de 2025.

MARIA PATRÍCIA DOS SANTOS DUTRA OLIVEIRA
Secretário de Assistência Social
Gestora do FMAS de Calçado

Publicado por:
Maria Patrícia Dos Santos Dutra Oliveira
Código Identificador:0C6B2E4C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 004/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 004/2025-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de Material de Limpeza, e outros produtos descartáveis, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Calçado, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

CONTRATO Nº: 003/2025-FMS
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:N° 17.238.558/0001-02.
VALOR: R$: 21.311,35 (vinte e um mil, trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos);

CONTRATO Nº: 004/2025-FMS

CONTRATADO: BQS DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:N° 33.613.876/0001-62.
VALOR: R$: 8.460,39 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos);

CONTRATO Nº: 005/2025-FMS
CONTRATADO: CAVALCANTE E MELO LTDA.
CNPJ:N° 08.987.355/0001-28.
VALOR: R$: 18.094,00 (dezoito mil e noventa e quatro reais);

CONTRATO Nº: 006/2025-FMS
CONTRATADO: AGRESTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ:N° 46.920.584/0001-14.
VALOR: R$: 17.084,12 (dezessete mil, oitenta e quatro reais e doze centavos);

DATA DAS ASSINATURAS:18/03/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 08, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 18 de março de 2025.

MONALIZA DE SOUSA ÂNGELO
Secretário de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:8FD6D4CA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 005/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 005/2025-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de Material de Expediente, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Calçado, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

CONTRATO Nº: 007/2025-FMS
CONTRATADO: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI.
CNPJ:N° 30.971.751/0001-16.
VALOR: R$: 40.968,63 (quarenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos);

CONTRATO Nº: 008/2025-FMS
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:N° 17.238.558/0001-02.
VALOR: R$: 22.642,35 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e dos reais e trinta e cinco centavos);

DATA DAS ASSINATURAS:25/03/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 08, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 25 de março de 2025.

MONALIZA DE SOUSA ÂNGELO
Secretário de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

Publicado por:
Manoliza de Sousa Ângelo
Código Identificador:9E87EFC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 004/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 004/2025-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de Material de Limpeza, e outros produtos descartáveis, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ás diversas Secretaria do Município, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

CONTRATO Nº: 012/2025-PMC
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:N° 17.238.558/0001-02.
VALOR: R$: 21.311,35 (vinte e um mil, trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos);

CONTRATO Nº: 013/2025-PMC
CONTRATADO: CAVALCANTE E MELO LTDA.
CNPJ:N° 08.987.355/0001-28.
VALOR: R$: 18.094,00 (dezoito mil e noventa e quatro reais);

CONTRATO Nº: 014/2025-PMC
CONTRATADO: AGRESTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ:N° 46.920.584/0001-14.
VALOR: R$: 17.084,12 (dezessete mil, oitenta e quatro reais e doze centavos);

CONTRATO Nº: 015/2025-PMC
CONTRATADO: BQS DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:N° 33.613.876/0001-62.
VALOR: R$: 8.460,39 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e nove centavos);

DATA DAS ASSINATURAS:18/03/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 84, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 18 de março de 2025.

HÍTALO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Administração e Planejamento
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:051EFA05

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 005/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 005/2025-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de Material de Expediente, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ás diversas Secretaria do Município, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

CONTRATO Nº: 017/2025-PMC
CONTRATADO: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI.
CNPJ:N° 30.971.751/0001-16.

VALOR: R$: 40.968,63 (quarenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos);
CONTRATO Nº: 018/2025-PMC
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:N° 17.238.558/0001-02.
VALOR: R$: 27.112,18 (vinte e sete mil, cento e doze reais e dezoito centavos);

DATA DAS ASSINATURAS:25/03/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre, nº 84, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 25 de março de 2025.

HÍTALO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Administração e Planejamento
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:E3D18E6D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 006/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 006/2025-PMC

Nat.: Serviços

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em locação de trator de pneus com implementos (grade aradora rebocável com discos), com combustível e operador por conta da contratada, que suprirão às necessidades da manutenção e apoio da agricultura familiar com aração de terras, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, conforme especificações constantes no Termo de referência

CONTRATO Nº: 019/2025-PMC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00

CONTRATADO: **BRISA AUTO LOCACOES LTDA**.
CNPJ:**N° 11.447.604/0001-05.**
VALOR: **R$: 309.990,00 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa reais)**;

DATA DAS ASSINATURAS:31/03/2025.
VIGÊNCIA:31/03/2025 À 31/12/2025.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Praça José Tavares, nº 59, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 31 de março de 2025.

ERIK MEDEIROS GALINDO
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Erik Medeiros Galindo
Código Identificador:D7625C95

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 004/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 004/2025-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de Material de Limpeza, e outros produtos descartáveis, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ao Fundo Municipal de Educação de Calçado, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

CONTRATO Nº: 004/2025-FME
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:N° 17.238.558/0001-02.
VALOR: R$: 25.554,90 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos);

CONTRATO Nº: 005/2025-FME
CONTRATADO: AGRESTE DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ:N° 46.920.584/0001-14.
VALOR: R$: 20.442,48 (vinte mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos);

CONTRATO Nº: 006/2025-FME
CONTRATADO: BQS DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ:N° 33.613.876/0001-62.
VALOR: R$: 10.104,34 (dez mil, cento e quatro reais e trinta e quatro centavo);

CONTRATO Nº: 007/2025-FME
CONTRATADO: CAVALCANTE E MELO LTDA.
CNPJ:N° 08.987.355/0001-28.
VALOR: R$: 21.712,80 (vinte e um mil, setecentos e doze reais e oitenta centavos);

DATA DAS ASSINATURAS:18/03/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre, nº 126, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 18 de março de 2025.

ILKA REJANE BARROS DE MELO DE MEDEIROS
Secretário de Educação
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:19F15B90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATOS

Processo Licitatório nº 005/2025-PMC
Pregão (Eletrônico) nº 005/2025-PMC

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição por estimativa de Material de Expediente, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ao Fundo Municipal de Educação de Calçado, conforme especificações técnicas constantes do termo de referência.

CONTRATO Nº: 008/2025-FME
CONTRATADO: THIAGO DE LIMA MORAES EIRELI.
CNPJ:N° 30.971.751/0001-16.
VALOR: R$: 63.877,22 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos);

CONTRATO Nº: 009/2025-FME
CONTRATADO: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:N° 17.238.558/0001-02.

VALOR: R$: 28.966,35 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos);

DATA DAS ASSINATURAS:25/03/2025.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Cândido Alexandre, nº 126, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 25 de março de 2025.

ILKA REJANE BARROS DE MELO DE MEDEIROS
Secretário de Educação
Gestora do FME de Calçado

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:C2ED42D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A pregoeira do município de Calumbi-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2025, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO, EVENTUAL E PARCELADO, DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, INSUMOS E PRODUTOS PARA SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALUMBI-PE. Valor Máximo Aceitável R$ 1.888.335,12 . Data: 16/04/2025 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro, s/n.º, centro –Calumbi – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.calumbi.pe.gov.br.

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:C739D527

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025

Onde se LÊ no extrato de contrato:
EXTRATO DO CONTRATO n.º 010/2025
Processo Licitatório N.º 013/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA n.º 004/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI e a empresa MAUFRS
CONSTRUÇÃO DE EDIFICÍOS -EIRELE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.219.949/0001- 73, com sede na Rua Beltrano Holanda, 80, Centro, na cidade de Serrita/PE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO E CAPINAÇÃO QUÍMICA EM DIVERSAS RUAS DASEDE DO MUNICÍPIO DE CALUMBI-PE.

VALOR: R$ 31.151,14 (trinta e um mil cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos)

Prazo de Vigência: 31/03/2025 à 31/09/2026

Calumbi, 31 de março de 2025

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

LEIA-SE:
EXTRATO DO CONTRATO n.º 010/2025
Processo Licitatório N.º 013/2025
CONTRATAÇÃO DIRETA n.º 004/2025

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI e a empresa MAUFRS
CONSTRUÇÃO DE EDIFICÍOS -EIRELE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.219.949/0001- 73, com sede na 2ª Travessa São Cristóvão, 115, São Rafael, na cidade de **Bom Conselho/PE**.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PINTURA E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE**.

VALOR: R$ 31.151,14 (trinta e um mil cento e cinquenta e um reais e quatorze centavos)

Prazo de Vigência: 31/03/2025 à 31/09/2026

Calumbi, 31 de março de 2025

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Lopes Barros Neto Júnior
Código Identificador:D0E4D560

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00001/2025. Processo Nº: 250127IN00001. AGC. Serviço. Contratação de empresa para a prestação de serviços de advocacia especializada em Direito Público, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para prestar assessoria a Câmara Municipal de Vereadores do Camaragibe/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21. Contratado: Gabriel Landim de Farias Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 42.403.062/0001-94. Valor R$180.000,00.

Camaragibe, 30/01/2025.

PAULO ANDRE DO NASCIMENTO DUDA.
Presidente.(*)(**)

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:C67342D2

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 250402PE00003. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Aquisição de aparelhos de ar–condicionado do tipo cassete inverter, com capacidade mínima de 36.000 BTUs/h. Valor: R$55.910,76.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 15 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 15 de Abril de 2025. No site https://bnccompras.com/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://camaracamaragibe.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (081) 34581690, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis.

Camaragibe, 03/04/2025.

DIEGO HENRIQUE DE MELO TORRES FEITOSA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Diego Henrique de Melo Torres Feitosa
Código Identificador:4FD47839

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PROCESSO Nº 036/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital referente ao Processo Administrativo nº 036/2025 – Chamada Pública nº 004/2025. Serviços. objeto: chamada pública cujo objeto é a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação dos serviços de locações de veículo de grande, pequeno e médio porte, visando atender as demandas do município de Camocim de São de são Félix/PE. O referido chamamento permanece aberto pelo período de 03.04.2025 a 03.04.2026, para apresentação da documentação de Habilitação e Propostas de Preço, na sede da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, situada à Praça São Félix nº 20 – Centro - Camocim de São Félix–PE, ou através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do e-mail supramencionado, das 8:00h as 13:00h, no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba quadro de avisos.

Camocim de São Félix (PE), 02 de abril de 2025.

VANESSA SOARES DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:9C76C8FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGAO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 004/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - SRP - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
O Fundo Municipal de Educação de Canhotinho-PE, faz saber que realizará PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Tipo Menor Preço Por Lote, tendo como objetivo REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E COMPONENTES PARA ISOLAMENTO E CONDICIONAMENTO ACÚSTICO DOS AMBIENTES QUE COMPÕEM O EDIFÍCIO DO CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Valor estimado R$ 774.790,63. Data e Local da Sessão de Abertura: 15.04.2025 às 08:00h site: www.bnc.org.br. Data e Local da Sessãode Disputa: 15.04.2025 às 08:30h site: www.bnc.org.br. Edital e anexos poderão serem obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com ou licitacao@canhotinho.pe.gov.br.

Canhotinho, 02 de abril de 2025.

JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:174C3E54

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
ERRATA

Na publicação do dia 02/04/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 42, referente ao AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025 do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAIBA – PE, no que diz sobre a **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**.
Onde se lê: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAIBA.
Leia-se: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.431.858/0001-27 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone: (87) 99169-3499 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min as 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 02 de abril de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:A215D3B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2025

OBJETO: ***ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.***

ADJUDICAR *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, as empresas:* **J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **07.187.827/0001-03,** com sede na Av. Osvaldo de Godoy Lima nº 311, bairro AABB, Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-260, representada pelo Sr. **Hailton Wanderley R. de Carvalho**, **CPF: 358.731.244-34** vencedora dos *itens: (4, 13, 14, 15, 22, 27, 35, 44, 45, 52, 54, 57, 61, 62, 63, 67, 75, 85, 95, 98, 104, 119, 120, 135, 136, 140, 184 e 199) pelo valor total de* ***R$ 375.439, 30 (Trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e trinta centavos),*** **MARIA E FERREIRA**, CNPJ nº

45.357.178/0001-22, com sede à Rua Jose Cordeiro Siqueira, nº 34, Centro, Calumbi-PE, CEP: 56.930-000, Telefone: (87) 98815-1204, e-mail: attivadistribuidora@hotmail.com , representada pela Srª. **Maria Ednilsa Ferreira**, (brasileira e solteira), residente e domiciliada na Rua Jose Cordeiro Siqueira, nº 34, Centro, Calumbi-PE, CEP: 56.930-000, RG n. 5804992 Órgão de Emissão SDS/PE, **CPF nº 279.329.968-56**, vencedora dos itens (137 e 174) pelo valor Total de **R$ 103.990, 00 (Cento e três mil, novecentos e noventa reais)**, ***PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA****, CNPJ nº **01.722.296/0001-17**, com sede à Avenida Presidente Costa e Silva, n° 2382, –Mondubim- Fortaleza-CE, CEP: 60.752-694, email:* licitacao@panoramamed.com.br , *telefone (85) 3256-8005, (85) 9812-69080, representada pelo Sr. **José Sales Silveira de Almeida**, CPF Nº **201.474.223-53**, vencedora dos itens (86.113, 139, 155, 163 e 183) pelo valor Total de **R$ 2.177, 00 (Dois mil, Cento e Setenta e Sete reais)***, **SOARES & SANTOS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 97.532.879/0001-54**, com sede à Rua Amaury de Medeiros, Bairro Santo Antônio, Garanhuns-PE, CEP: 55.293-043, Telefone: (87) 3025-2285, e-mail: dentalvidda@hotmail.com , representada pelo Sr. Raoni Rego Soares, inscrito no **014.176.474-00**, vencedora dos itens (118) pelo valor Total de **R$ 424, 75 (Quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº **08.778.201/0001-26,** com sede na Rodovia BR-101 Norte, s/n, km 56, 6, Galpão 01 e 02, no bairro Jardim Paulista - PE, CEP Nº 53.409-260, representada pelo Sr. **Eugenio Jose Gusmão da Fonte Filho**, **CPF Nº 293.247.854-00** vencedora dos itens: (1, 5, 12, 16, 19, 25, 30, 43, 46, 49, 60, 64, 70, 71, 72, 77, 78, 89, 91, 92, 94, 96, 100, 117, 121, 124, 129, 130, 141, 142, 146, 147, 152, 160, 161, 166, 167, 168, 170, 173175, 176, 179, 180, 182, 185 e 187) pelo valor Total de **R$ R$ 63.701, 20 (Sessenta e três mil, setecentos e um reais e vinte centavos)**; **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ Nº 08.674.752/0001- 40, c**om sede na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-640**,** representada pela **Srª Mirela da Fonte Oliveira, CPF nº 685.485.834-87,** vencedora dos tens(6, 7, 10, 11, 20, 24, 26, 29, 31, 37, 41, 42, 53, 55, 76, 80, 81, 93, 99, 103, 106, 116, 127, 131, 134, 148, 151, 153, 162, 164, 171, 172, 186, 197, 198, 200, 205 e 206) pelo valor **Total de R$ 109.582, 40** (Cento e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº **94.389.400/0001-84** com sede à Rodovia RSC 287, KM 109+500, s/n, Bairro Industrial, Vera Cruz-RS, CEP:96.880-000, Telefone: (51) 3740-1450, email: licita5@mcwdistribuidora.com.br, equipelicita@mcwdistribuidora.com.br , representada pela **Sr. Guido Adão Lambert**, CPF nº **218.793.970-72** vencedora dos itens: (9, 17, 18, 56, 97 e 105) pelo valor Total de **R$ 34.950, 00 (Trinta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais), FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº **05.400.006/0001-70** com sede à Rua Conde do Arco, 200, Subaé - Feira de Santana/BA, CEP: 44.094-588, representada pelo **Sr. Cledson Nunes Ribeiro**, **CPF nº 733.559.765-04** vencedora dos itens: (34, 47 e 204) pelo valor Total de **R$ 29.190, 00 (Vinte e nove mil, cento e noventa reais); CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, **CNPJ nº 12.418.191/0001-95**, com sede à Rodovia BR 101 km 131, Várzea do Ranchinho, Camboriú-SC, CEP: 88.349-175, Telefone: (47) 3366-7867, (47) 9285-6937, (47) 9910-28425, e-mail: conquistamedicamentos@gmail.com , representada pelo Sr. **Adriano Rodrigues da Silva**, (brasileiro), inscrito no **CPF nº 143.179.058- 33**, portador da cédula de identidade nº 25042642 Órgão de Emissão SSP - SP, vencedora dos itens (66 e 154) pelo valor Total de **R$ 4.600, 00 (Quatro mil e seiscentos reais), SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA**, **CNPJ nº 32.386.986/0001-76**, com sede á Rua Francisco Alves, Nº 10, Albuquerque Ne, Sertânia-PE, CEP: 56.600-000, Telefone: (87) 9928-4088, (87) 9928-4088, e-mail: nemedicamentos2022@gmail.com , representada pela Sra. Virginia Isabelle Santana Lucena Freire, (brasileira), inscrita no **CPF nº 077.214.264-56**, portadora da cédula de identidade nº 7946839 Órgão de Emissão SDS-PE, vencedora dos itens (2, 3, 8, 21, 23, 28, 32, 33, 36, 38, 39, 40, 48, 50, 51, 58, 59, 65, 69, 73, 83, 84, 87, 88, 108, 110, 111, 112, 114, 115, 122, 123, 125, 126, 128, 132, 133, 138, 143, 145, 149, 150, 156, 157, 158, 159, 165, 169, 177, 178, 181, 188, 193, 195, 201, 202, 203 e 207) pelo valor Total de **R$ 248.119, 45 (Duzentos e quarenta e oito mil, cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**.Perfazendo-se um valor total global de **R$ 972.174, 10 (Novecentos e setenta e dois mil, cento e setenta e quatro reais e dez centavos). Sejam, portanto, Convocadas as mesmas para assinatura dos contratos.**

Carnaíba (PE), 18 de Março de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:1BC359DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2025***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2025

OBJETO: ***ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS À FARMÁCIA BÁSICA E O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.***

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
RESOLVE*:*

ADJUDICAR *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa:* **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 15.218.561/0001-39, com sede na Rua Doutor Djalma Herculano Porto, nº 300, Distrito Industrial, Campina Grande-PB, CEP: 58.411-560, telefone: (83) 3343-7317, (83) 9911-48169, e-mail licitacao.nnmed@gmail.com, representado pelo Sr. **Neilton Neves dos Santos, CPF 675.637.594-68**, vencedora dos itens: (6,12 e 15), pelo valor total de **R$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais); DROGAFONTE LTDA,** CNPJ nº 08.778.201/0001-26, com sede na AV. Barão De Bonito, nº 408, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.740-080, telefone: (81) 2102-1814, (81) 2102-1819 e (81) 9876-69367, e-mail contrato@drogafonte.com.br , representado pelo Sr. **Eugenio Jose Gusmão da Fonte Neto, CPF 056.554.614-71,** vencedora dos itens: (1,3,4,5,9,10,11,14,16,17,18,19,20,22,24,26,28,29,31,35,40,41,43, 44 e 45), pelo valor total de **R$ 149.741,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais); MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES,** CNPJ 94.389.400/0001-84, com sede na RODOVIA RSC 287, KM 109+500, nº S/N, Bairro Industrial, Vera Cruz-RS, CEP: 96.880-000, telefone: (51) 3740-1450, (51) 3740-1450 e (51) 9955-26532, e-mail licita8@mcwdistribuidora.com.br, representado pelo **Sr. Guido Adão Lambert, CPF nº 218.793.970-72,** vencedora dos itens: (23,25,30 e 32), pelo valor total de **R$60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais) OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 20.743.363/0001-24, com sede na Rua Jose Estanislau, nº 105, Centro, Frei Miguelinho-PE, CEP: 55.780-000, telefone: (81) 9521-0554 e (81) 9521-0554, e-maillicitacoesdismedic@gmail.com , representado pelo Sr. **Adelson José de Sousa Junior, CPF: 107.260.844-84,** vencedora do item: (42), pelo valor total de **R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais); CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480, nº 795, Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, telefone: (54) 3523-2700, E-mail eletronico@centermedi.com.br , representado pelo Sr. **Edivar Szymanski, CPF: 670.481.290-34,** vencedora do itens: (2,33,34 e 39), pelo valor total de **R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** e **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA,** CNPJ 08.674.752/0001-4, com sede na Rodovia BR-101 SUL, KM 80, Bairro Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE , CEP: 54.320-230, telefone: (81) 3035-9050, (81)3035-9026e (81)9930-39151, E-mail pregaoeletronico@cirurgicamontebello.com.br , representado pelo Sr. **Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira, CPF 666.668.724-87,**

vencedora do itens: (8,13,21,27,36 e 38), pelo valor total de **R$ 17.345,00 (dezessete mil trezentos e quarenta e cinco reais).**Perfazendo-se um valor global de **R$ 294.406,00 (Duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e seis reais). Sejam, portanto, Convocadas as mesmas para assinatura dos contratos.**

Carnaíba (PE), 19 de março de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:36518DFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2025***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025

OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR, DE FORMA CONTÍNUA, OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ETANOL) EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, CONFORME AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA – PE.***

ADJUDICAR *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, as empresa:* **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº **º 05.340.639/0001-30,** com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: : 06.541-078, email: licitaprime@primebeneficios.com.br , representada pelo Sr. **Rodrigo Mantovani**, **CPF: 159.882.778-29,** vencedora do lote 1 *(itens 1e2) pelo valor total de* ***R$ 632.898,00 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais);*** **com taxa de administração de -5,90% (cinco vírgula e noventa por cento negativo)**.Perfazendo-se um valor total global de **R$ 632.898,00 (Seiscentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais). Seja, portanto, Convocada a mesma para assinatura do contrato.**

Carnaíba (PE), 18 de Março de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:6BA12029

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2025***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

OBJETO: ***ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GASES MEDICINAIS E AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.***

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
RESOLVE*:*

ADJUDICAR *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa:* **RODRIGUES & FELIX OXIGENIO LTDA ME**, CNPJ nº **16.739.290/0001-20,** com sede na Rodovia BR 232, nº 1388, Letra A, Bairro Cohab I, sala "A", Belo Jardim - PE, CEP: 55.152-130, telefone: (81) 98926-5438, representada pela Sra. **Amanda Priscila Felix Galvão**, **CPF: 088.274.454-20** vencedora dos *itens: (2,4,6,8,9 e 11) pelo valor total de* ***R$ 154.550,00 (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais)*** e **B2G CAINFOTEC COMPRIME LTDA,** CNPJ nº **34.239.627/0001-11,** com sede na Avenida Dom Nilton de Holanda, bairro Palestina, loja 1, Caririaçu-CE, CEP: 63.220-000, telefone: (88) 9677-5663, representada pelo Sr. **Cicero Antônio Bezerra Vieira, CPF: 008.587.433-70** vencedora dos itens: (1,3,5,7,10, e 12) pelo valor total de **R$ 63.963,54 (sessenta e três mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).**Perfazendo-se um valor global de **R$ 218.513,54 (duzentos e dezoito mil quinhentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos). Sejam, portanto, Convocadas as mesmas para assinaturas dos contratos.**

Carnaíba (PE), 19 de março de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:26DB72D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2025***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2025

OBJETO: ***ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA PESADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA, JUNTO AS UBS'S E HOSPITAL MUNICIPAL DRº. JOSÉ DANTAS FILHO..***

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE*, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
RESOLVE*:*

ADJUDICAR *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa:* **TELMA LUCIA DA SILVA-ME de CNPJ Nº 01.005.202/0001-99,** com sede na Rua Severina Pereira de Oliveira, nº 197, Bairro José Maciel, CEP: 55.151-655, Belo Jardim - PE, neste ato representada pela Srª Telma Lúcia da Silva, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 200,10 andar, Bairro São Pedro, CEP Nº CEP: 55.155-490, Belo Jardim - PE, RG nº 2.683.408 Órgão de Emissão SSP/PE, CPF nº 397.393.254-91, vencedora dos itens: (1,2,3,4,5,6,7 e 8), pelo valor total de **R$ 127.227,50 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).**Perfazendo-se um valor global de **R$ 127.227,50 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). Seja, portanto, Convocada a mesma para assinatura do contrato.**

Carnaíba (PE), 19 de março de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:27058F34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: ***PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2025***
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025

*OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE.***

***A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA PE**, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*
***RESOLVE**:*

***ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o julgamento procedido pelo pregoeiro, que declarou vencedora do presente certame licitatório, a empresa:* **CENTRO DE ANALISES CLINICAS MARIA DO CARMO LTDA,** CNPJ nº **10.477.615/0001-67**, com sede à Rua Drº Roberto Nogueira Lima, nº 54 – Centro – Afogados da Ingazeira - PE, CEP: 56.800-000, telefone: (87) 3838-1472, representada por seu Administrador, Sr. **Joseph Domingos da Silva**, (Brasileiro, casado), residente e domiciliado(a) na Rua Luís de França, s/n, Manoela Valadares, CEP Nº 56.800-000 - Afogados da Ingazeira - PE , RG n. 1.250.052 Órgão de Emissão SDS - PE, **CPF nº 125.517.594-04** vencedora dos itens (2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, , 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40**) pelo valor total de R$ 150.797, 50 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).** Perfazendo-se um valor global de **R$ 150.797, 50 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).** Seja, portanto, Convocada a mesma para assinatura do contrato.

Carnaíba (PE), 19 de março de 2025

ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0200FDB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ERRATA

Na publicação do dia 02/04/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 40, referente ao GABINETE DO PREFEITO, HOMOLOGAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAIBA, no que diz sobre a **Contratação direta da empresa: RDA CONSULTORIA LTDA DE CNPJ Nº 08.819.700/0001-14 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NA ÁREA DE AGRICULTURA E PEQUENOS ANIMAIS, DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE, SOB SUPERVISÃO DA CONTRATADA, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, TUDO NA FORMA REGULAMENTADA NESTE INSTRUMENTO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 74, III, "F", BEM COMO SEU § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**.
Onde se lê: Processo n° 012/2054 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025.
Leia-se: Processo n° 012/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025.
Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 - Fone: (087)3854-1286/e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br, de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 02 de abril de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:F266DFF7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 025/2025 - PMC

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO – UASG: 932215

Processo Licitatório Nº 025/2025-PMC. **Pregão Eletrônico** Nº 009/2025-PMC. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO, PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CARPINA – PE, ATRAVES DE REGISTRO DE PREÇO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 7.402.632,95. **Início do Acolhimento das Propostas:** 03/04/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 22/04/2025, 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 02/04/2025.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:5CDF9562

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 017/2025 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARPINA/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932218

Processo Licitatório Nº 017/2025-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 005/2025-FMS. **Objeto**: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE VINCULADAS. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 272.046,10. **Início do Acolhimento das Propostas:** 03/04/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 15/04/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.carpina.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Praça São José, 95 – Bairro: São José – Carpina – PE.

Carpina, 02/04/2025.

ERONILDO DA SILVA GOMES,
Pregoeiro.

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:6C56B327

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2025

DECRETO Nº 023/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.052, de 29 de janeiro de 2025, que autoriza a concessão de peixes às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social durante a Semana Santa e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 2.052/2025,

DECRETA:
Art. 1º O presente Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a seleção das famílias beneficiárias para concessão de peixes durante o período da Semana Santa, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.052/2025.
Art. 2º Para ser contemplada com o recebimento do peixe, a família deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:
I – Estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CADÚNICO), do Município de Carpina;
II – Ter como requerente o responsável familiar cadastrado no CADÚNICO;
III – Possuir renda familiar per capita de até R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), excluído o valor do Programa Bolsa Família;
IV – Ter, no mínimo, 02 (duas) pessoas na composição familiar.
Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude será responsável por:
I – Realizar a identificação e cadastro das famílias beneficiárias, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto;
II – Coordenar e monitorar a entrega dos peixes;
III – Publicar a relação final dos beneficiários no site oficial da Prefeitura e em outros meios de comunicação institucional.
Art. 4º O benefício será concedido uma única vez por núcleo familiar e não poderá ser transferido a terceiros.
Art. 5º O descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto poderá resultar na exclusão da família do programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina/PE, 02 de abril de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Diogo Freitas Araujo do Prado
Código Identificador:A5FB398C

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 166/2025 - CORREÇÃO

PORTARIA Nº 166/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Cumprimento de Sentença nº 0004325-97.2021.8.17.2470, proferida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Carpina,

RESOLVE:

Convocar no dia e horário definidos no ANEXO desta Portaria, a candidata JIDELLY LILIAN CARNEIRO DE MELO aprovada no Concurso Público nº 001/2016, para preenchimento de vagas do Quadro de Funcionários do Município, a comparecer pessoalmente à Diretoria de Recursos Humanos, situada à Praça São José, nº 95, São José, Carpina/PE, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos e apresentação da documentação elencada no Edital do Concurso, com posse prevista para o dia 10 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

ANEXO

Agendamento para Apresentação de Documentos

DATA: Até 04/04/2025 (MANHÃ – 08:00 ÀS 13:00)
CARGO: ATENDENTE

NOME
JIDELLY LILIAN CARNEIRO DE MELO

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:F0DCA119

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 167/2025 - CORREÇÃO

PORTARIA Nº 167/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Cumprimento de Sentença nº 0004325-97.2021.8.17.2470, proferida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Carpina,

RESOLVE:

Convocar no dia e horário definidos no ANEXO desta Portaria, a candidata MOISÉS ALEXANDRE DA SILVA aprovado no Concurso Público nº 001/2016, para preenchimento de vagas do Quadro de Funcionários do Município, a comparecer pessoalmente à Diretoria de Recursos Humanos, situada à Praça São José, nº 95, São José, Carpina/PE, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos e apresentação da documentação elencada no Edital do Concurso, com posse prevista para o dia 10 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

ANEXO

Agendamento para Apresentação de Documentos

DATA: Até 04/ 04/2025 (MANHÃ – 08:00 ÀS 13:00)
CARGO: ATENDENTE

NOME: MOISÉS ALEXANDRE DA SILVA

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:4FCD8FF6

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 169/2025

PORTARIA Nº 169/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ELY MACIEL DE CARVALHO JUNIOR para o cargo de GERENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com símbolo CC - V.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo aos seus efeitos ao dia 05 de fevereiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina-PE, 02 de abril de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:4507851D

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 170/2025

PORTARIA Nº 170/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o Sr. MICHAEL GENNESSYS GABRIEL MATEUS PEREIRA para o cargo de DIRETOR DA SECRETARIA DE TRANSPORTE, com símbolo CC - IV.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo aos seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina-PE, 02 de abril de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:25129FD4

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA Nº 171/2025

PORTARIA Nº 171/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. ODILON AMARO DO SANTOS NETO para o cargo de GERENTE DA SECRETARIA DE SAÚDE, com símbolo CC- V.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo aos seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2025 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Carpina-PE, 02 de abril de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Laís Karine de Sousa Aguiar
Código Identificador:0B4F8B59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR AO CONTRATO Nº: 00024/2023. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para construção de uma escola de 5 (cinco) salas (Projeto Padrão FNDE. Termo de Compromisso FNDE: 202141829–1 (23400.001770/2021–03) no Sitio Junco, Zona Rural do Município de Casinhas–PE.** Contratado: **M & W SERVICOS DE CONSTRUCAO E REFORMA LTDA**. CNPJ**: 19.314.966/0001-21**. A 1º Reprogramação de valores, com um acréscimo financeiro de R$594.596,70 (Quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos) em conformidade ao que estabelecem os artigo 65, inciso I "a" e artigo 65 § 1° da Lei Federal 8.666/93.

Casinhas, 30 de junho de 2023..

GEYSA MYLENA DE LIMA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcela Micaelly Rocha da Silva
Código Identificador:DA016501

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 5/2025 Processo Administrativo nº 13.03.25.002 - Edital de Concorrência Eletrônica nº 012/2025.A Prefeitura Municipal do Cedro - PE, torna público que está recebendopropostas referentes ao processo em epígrafe, com o seguinte Objeto: REFORMA DAUNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS IV, LOCALIZADA NO SÍTIO FEIJÃO BRAVO, ZONA RURALDO MUNICÍPIO DO CEDRO, CONFORME PROPOSTA Nº 12424.0260001/23-11 DOMINISTÉRIO DA SAÚDE. A sessão pública ocorrerá no dia 17 de abril de 2025, às 09h00min.Aviso de Licitação: disponível em https://cedro.pe.gov.br/ e www.bllcompras.org.brLocal da Disputa: Rua Sete de Setembro, nº 68, Centro, CEP: 56.130-000

CEDRO, 1º de abril de 2025.

JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:64917B68

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº: 080/2025 CONTRATO Nº: 080/2025 - Processo AdministrativoNº: 15.01.25.002, Processo Licitatório Nº: 001/2025, Concorrência Eletrônica Nº: 001/2025.Natureza do Objeto: REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ URIAS NOVAIS, PAULO FREIRE, JOSÉINÁCIO LEITE E CRECHE PADRE LINO DELAMORTE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DOMUNICÍPIO DO CEDRO/PE, COM O FECHAMENTO DE JANELAS, FORRO DE GESSO EINSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO PINTURA EM

TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DASZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE. Contratante: Fundo Municipal deEducação de Cedro/PE. Contratada: FORT EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com sede naRua Josina Araujo, 15, Centro, CEP: 56.215- 000, Santa Cruz/PE, inscrita no CNPJ/CPF sobNº: 42.991.474/0001-92. Valor Total: R$ 579.230,54 (quinhentos e setenta e nove mil,duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos). Cedro/PE, Data: 21/03/2025, Ass.:Maria Lindiana Alexandre de Oliveira - Gestora do Fundo Municipal de Educação deCedro/PE.

CEDRO, 02/04/2025

MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:3FFF419A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 154/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 423/2017 de 1 de março de 2017 e no Anexo I da Lei Municipal n° 593/2023 de 8 de fevereiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° **NOMEAR** a Sra. **ANA MARIA DE SOUZA**, inscrita no CPF n° ***.612.064-**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA**, integrante da estrutura organizacional (CC-VI), da Secretaria de Educação – SEDUC.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:345C6E57

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 155/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 423/2017 de 1 de março de 2017 e no Anexo I da Lei Municipal n° 593/2023 de 8 de fevereiro de 2023,
RESOLVE:
Art. 1° **NOMEAR** a Sra. **FABIANA CREY MENDES FREIRE ROMÃO**, inscrita no CPF n° ***.140.414-**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA**, integrante da estrutura organizacional (CC-VI), da Secretaria de Educação – SEDUC.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:F2C48188

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 156/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **com proventos integrais** à servidora Sra. **Valcinézia Mariano Rocha**, investida no cargo de **Professor**, 200 h/a, Classe I, Faixa I, Nível I, matrícula funcional nº 20000468, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da ECF n° 41/03 c/c o art. 2º da ECF 47/2005.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:A806CB14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 157/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **com proventos integrais** à servidora Sra. **Rosineide Alves Januário**, investida no cargo de **Enfermeira Sanitarista**, sem nível, matrícula funcional nº 10000242, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:CB07A7CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **com proventos integrais** à servidora Sra. **Maria Diva Felix Pereira Leite**, investida no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, sem nível, matrícula funcional nº 20000273, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:9FD881BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 159/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, calculados sobre a última remuneração percebida na atividade, e paridade no cargo, à servidora Sra. **Maria Cirlene de Souza Vital**, investida no cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Grupo A, Padrão A, Nível IV, matrícula n.º 30001390, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40.º, §1.º, I da CF/88, c/c art. 6.°-A da EC n° 41/2003, com redação dada pela EC n.º 70/2012, dispositivos vigentes, conforme preceitua o art. 36, II da EC n.º 103/2019.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:91D0D19D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora Sra. **Josicleide Alves de Souza Cruz Leite**, investida no cargo de **Professor**, 150 horas, Classe I, Faixa I, Nível I, matrícula funcional nº 20000475, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da ECF n° 41/03 c/c o art. 2º da ECF 47/2005.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:957F5829

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 161/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora Sra. **Elizete Otavio Angelim Silva**, investida no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, sem nível, matrícula funcional nº 00000157, lotada na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:B85DB80C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 162/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de

Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora Sra. **Aderci Maria Rodrigues Januário**, investida no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, sem nível, matrícula funcional nº 20000252, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:217CD43F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 163/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora Sra. **Izabel Maria Barros Rocha**, investida no cargo de **Engenheiro Civil**, Símbolo ENG., matrícula funcional nº 00000162, lotada na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:89B3A497

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 164/2025/GAB, DE 01 DE ABRIL DE 2025

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 009/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **com proventos integrais** ao servidor Sr. **Viscelmo Domingos de Souza**, investido no cargo de **Vigilante,** sem nível, matrícula funcional nº 10000249, lotado na Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 3º da ECF 47/2005.
Art. 2º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cedro-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Livia Quental Leite
Código Identificador:AF5F7848

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
CONVOCAÇÃO HABILITAÇÃO PREGÃO 003/2024

De acordo com o Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 276/2024, firmado entre o Município de Chã Grande e a Empresa Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados LTDA. CONVOCO a segunda colocada no **Processo Licitatório nº 017/2024, Pregão Eletrônico nº 003/2024,** a Empresa **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA,** CNJ nº 14.707.364/0001-10, a apresentar os documentos de **HABILITAÇÃO em até 5 dias, através do e-mail: licitacao@chagrande.pe.gov.br**

Chã Grande/PE, em 02 de abril de 2025.

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:CE21BA78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025. Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) especializada(s) para o **fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo (GLP) gás de cozinha, destinados a atender as demandas das Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais Secretarias do Município de Chã Grande,** conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem este Termo de Referência. Valor Máximo Estimado: **R$ 390.081,90 (Trezentos e noventa mil, oitenta e um reais e noventa centavos). Recebimento de Propostas**: 03/04/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 15/04/2025, às 09:00h. **Início das Disputa:** 15/04/2025, às 09:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na **Rua Joaquim Francisco, S/N, Bairro Dom Helder – Chã Grande – PE**, no horário das 08:00h às 13:00h.

Chã Grande-PE, 02 de abril de 2025.

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:B304501A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 025/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025. Objeto: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o **fornecimento parcelado de água mineral, destinados a atender as demandas das Secretarias de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e demais Secretarias do Município de Chã Grande,** conforme especificações e estimativas de consumo dos itens que constituem este Termo de Referência. Valor Máximo Estimado: **R$ 167.489,40 (Cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Recebimento de Propostas**: 03/04/2025, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 16/04/2025, às 09:00h. **Início das Disputa:** 16/04/2025, às 09:30h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link **https://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/avisos-de-licitacao** eno site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na **Rua Joaquim Francisco, S/N, Bairro Dom Helder – Chã Grande – PE**, no horário das 08:00h às 13:00h.

Chã Grande-PE, 02 de abril de 2025.

MARIA NATIENE RAHYRA DOS SANTOS
Secretária de Finanças

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:7A4F19FA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A secretaria Municipal de Educação Esportes e Juventude, tendo em vista o resultado do julgamento da Chamada Pública nº 001/2025, que tem como objeto **a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.** Resolve **RATIFICAR** o presente processo em favor da seguinte cooperativa:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUNTUIS – CNPJ N° 01.885.154/0001-70, **Valor: R$601.691,10 (Seiscentos e um mil, seiscentos e noventa e um reais e dez centavos)**. Vigência: 12 (doze) meses.

Chã Grande, 02 de abril 2025.

JOEL GOMES DA SILVA
Secretário de Educação, Esportes e Juventude

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:C84C245B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que empresa exclusiva apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Locação de imóvel situado no endereço **Avenida 07 de setembro, 272, Centro, Condado-PE**, para abrigar as instalações da Sala do Empreendedor, programa do Município de Condado em parceria com o SEBRAE.

Valor Mensal: **R$ 3.000,00** (três mil reais).

Valor Total: **R$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

Fundamento Legal: Art.74, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021.

Determino, ainda, que sejam emitidas as Notas de Empenho Global, e dada a devida publicidade legal a este ato de contratação ou o extrato decorrente do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Condado, 02 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Gestão do Capital Humano
ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:21766925

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 010/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 007/2025, DISPENSA Nº 002/2025.**

Objeto: Contratação de empresa para locação veículo tipo ônibus rodoviário, com motorista, com combustível, capacidade de até 44 (quarenta e quatro) lugares, movido a diesel, com 2 (dois) eixos, transmissão de no mínimo 5 (cinco) velocidades, direção hidráulica, contendo todos os componentes de segurança dentro das normas exigidas pelo DENATRAN/DETRAN, estimativa de 80 (oitenta) km diários, com no máximo 10 (dez) anos de uso e em bom estado de conservação, para transporte dos integrantes dos maracatus, do Município de Condado/PE durante o período carnavalesco**,** conforme previsto na respectiva proposta e Termo de Referência.

EMPRESA: REINALDO BEZERRA DE MENEZES SILVA ME
ENDEREÇO: Rua Luísa Ferreira da Silva, nº 66, Galpão, Centro, Condado/PE, CEP: 55.940-000
CNPJ: 44.500.835/0001-86
CONTRATO nº 010/2025
VALOR: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Rosileide Gonçalves da Silva

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:18C40088

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 011/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**MC CEGO**" para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 27 de fevereiro de 2025, com duração de 120min (cento e vinte minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Martins Junior, nº 822, Casa 04, Bairro São José, Carpina/PE, CEP: 55.818-010
CNPJ: 01.397.976/0001-02
CONTRATO nº 011/2025
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Rosileide Gonçalves da Silva

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:A6E44F7E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 012/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 009/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**NETINHO XOTE 10**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 02 de março de 2025, com duração de 120min (cento e vinte minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG
ENDEREÇO: Travessa da Conceição, nº 09, Casa 04, Centro, Goiana/PE, CEP: 55.900-000
CNPJ: 11.470.807/0001-04
CONTRATO nº 012/2025
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais**)**

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:CEFD519E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 013/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**BANDA NAGIBE**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 28 de fevereiro de 2025, com duração de 120 min (cento e vinte minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: BFRAN SERVIÇOS ME
ENDEREÇO: Avenida Presidente Epitacio Pessoa, nº 1133, Sala 212, CXPST 19, Estados, João Pessoa/PB, CEP: 58.030-001
CNPJ: 40.780.748/0001-79
CONTRATO nº 013/2025
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais**)**

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:D3246E78

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 014/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**BANDA MARRETA YOU PLANETA**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 27 de fevereiro de 2025, com duração de 80min (oitenta minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: L.A DE LUCENA EVENTOS
ENDEREÇO: Rua Martins Junior, nº 822, Lj 03, CEP 55816-420, Carpina/PE
CNPJ: 34.802.411/0001-12
CONTRATO nº 014/2025
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:071C6E13

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 015/2025 originado do **PROCESSO DE**

CONTRATAÇÃO Nº 012/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**FELIPE ORIGINAL**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 02 de março de 2025, com duração de 120min (cento e vinte minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Martins Junior, nº 822, Casa 04, Bairro São José, Carpina/PE, CEP: 55.818-010
CNPJ: 01.397.976/0001-02
CONTRATO nº 015/2025
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais**)**

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:76FD239E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 016/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 013/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**VERSÃO BRASILEIRA**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 04 de março de 2025, com duração de 80min (oitenta minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Epitácio Pessoa, 232, CXPST 100, Centro, Paulista-PE, CEP: 53.401-235
CNPJ: 01.397.976/0001-02
CONTRATO nº 016/2025
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais**)**

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:6E088BAD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 017/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**MARIA CLARA**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 03 de março de 2025, com duração de 80min (oitenta minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Martins Junior, nº 822, Casa 04, Bairro São José, Carpina/PE, CEP: 55.818-010
CNPJ: 01.397.976/0001-02
CONTRATO nº 017/2025
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:BF114E35

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 018/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 015/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**EXCESSO DE BAGAGEM**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 02 de março de 2025, com duração de 90min (noventa minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: LUA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Gurupi, nº 50, Torrões, Recife-PE, CEP: 50.640-480
CNPJ: 19.297.391/0001-86
CONTRATO nº 018/2025
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**)**

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:6CF85ECA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 019/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**DAYANNE**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 01 de março de 2025, com duração de 80min (oitenta minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.
EMPRESA: L.A DE LUCENA EVENTOS ME
ENDEREÇO: Rua Martins Junior, nº 822, Loja 03, Bairro Santo Antonio, Carpina/PE, CEP: 55.816-420
CNPJ: 34.802.411/0001-12
CONTRATO nº 019/2025
VALOR: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:749700DF

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 020/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 017/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**GRUPO SASSARICO"**, para se apresentar durante o ciclo carnavalesco, no dia 02 de março de 2025, no município de Condado/PE, com duração de 90 (noventa) minutos, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA ME
ENDEREÇO: Av. Vinte e Sete de Setembro, 151, Saramandaia, Igarassu-PE, CEP: 53.620-615
CNPJ: 39.721.242/0001-00
CONTRATO nº 020/2025
VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Condado, 27 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:F5ED0BDD

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 021/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2025, DISPENSA Nº 003/2025.**

Objeto: Contratação de Orquestra de Frevo de chão, Grupo tradicionalmente de Músicos, composto por instrumentistas de sopro, corda e/ou percussão, com no mínimo 10 pessoas, com todos os instrumentos, do Município de Condado/PE durante o período carnavalesco**.**

EMPRESA: BRUNO PFLUGER BORGES & CIA LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Projetada 14, s/nº, Quadra A, Lote 18, Loteamento Nossa Senhora do Pilar, Condado/PE, CEP: 55.940-000
CNPJ: 10.961.416/0001-20
CONTRATO nº 021/2025
VALOR: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais)

Condado, 26 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:06B061BE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 022/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 019/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**DADÁ BOLADÃO**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 03 de março de 2025, com duração de 90min (noventa minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: ROTTA ENTRENTENIMENTO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua do Fonseca, nº 222, Sala 01, Bairro Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-290
CNPJ: 38.129.468/0001-53
CONTRATO nº 022/2025
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Condado, 28 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:C73B8367

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 14.133/2021 comunicou aos interessados o extrato do Contrato de Nº 023/2025 originado do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 020/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025.**

Objeto: Contratação de show artístico do cantor "**ROGINHO**", para se apresentar durante o período carnavalesco, no município de Condado/PE, no dia 28 de fevereiro de 2025, com duração de 90min (noventa minutos), conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.

EMPRESA: NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA ME
ENDEREÇO: Rua do Fonseca, nº 222, Bairro Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-290
CNPJ: 25.173.110/0001-86
CONTRATO nº 023/2025
VALOR: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Condado, 28 de fevereiro de 2025.

ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Cultura

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:332858C3

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Condado/Pernambuco, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, faz saber aos interessados que se encontra disponível o Edital do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 - Tipo: Menor Preço. **Objeto Descr.:** Locação de sistema para higienização de utensílios diversos de cozinha, principalmente quanto ao processo de descarbonização, além do desengorduramento e a lavagem de utensílios (desinfecção)**.** A sessão pública dar-se-á dia **22 de abril de 2025 às 09h00min,** através do Sistema BNC (www.bnc.com.br). Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações, situado na prefeitura municipal de Condado-PE ou através do e-mail cplcondadope1@gmail.com. Mais informações: telefone 81-3642-1031.

Condado, 02 de abril de 2025.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Alex Lucas Dos Santos Silva
Código Identificador:162A7C81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A Comissão Permanente de Licitações da **CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES,** Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo e de acordo com o disposto nos Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025**, para contratação de empresa para locação de veículo sem motorista, sem combustível, com ar condicionado, com até 5.000km rodados, direção hidráulica ou elétrica, quilometragem livre, seguro total, trava elétrica e biocombustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Correntes-PE, durante 12(doze) meses, de acordo com o Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em participar da dispensa de licitação, deverão enviar os documentos até o dia 08-04-25 no local ou através do e-mail da Câmara Municipal de Correntes-PE (cmcorrentes@gmail.com).

Correntes/PE, 02/04/2025.

MARIA FLÁVIA CASSIANO DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:BB888B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO Nº 005/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES torna público que Reconhece e Ratifica, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 entre outros dispositivos legais aplicados a espécie e posteriores alterações, bem como do Parecer Jurídico datado de 31 de março de 2025, incluso nos autos e de todo conteúdo constantes no Processo nº. 020/2025, a Dispensa de Licitação nº. 005/2025, que tem por finalidade a Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado para serviços de reparação e manutenção de Pavimentação Asfáltica em várias ruas do Municípios de Correntes., dispensado de licitação mediante art. 75, inciso II e art. 23, § 1º inciso I, IV da Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Federal nº. 12.343/2024, e alterações posteriores, Valor global R$ 62.693,84 (Sessenta e dois mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). Contrato nº 034/2025 – Contratado: MAIS USINAGEM DE ASFALTO – LTDA. Inscrita no CNPJ SOB O Nº. 24.500.544/0001-80 – Edimilson da Bahia de Lima Gomes – Prefeito

Correntes/PE, 02/04/2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:5311834E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 002/2025
Processo Administrativo Nº 008/2025

Objeto:O objeto da presente licitação é a aquisição de peixe congelado tipo corvina, congelado em embalagem plástica à vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas, carimbos oficiais e leite de coco para uso culinário, para distribuição gratuita com a população de Cortês/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 119.315,00(cento e dezenove mil e trezentos e quinze reais):J B CARDOSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA(17918110000130) com os lotes: 3 no valor total de R$ 8.955,00 (oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais).LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME(20693777000196) com os lotes: 2 no valor total de R$ 23.360,00 (vinte e três mil e trezentos e sessenta reais).FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA(03504437000150) com os lotes: 1 no valor total de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

Cortês/PE, 02 de abril de 2025.

JOSE VICTOR DE LIMA DURVAL
Autoridade Competente.

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:6F346450

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0002/2025-FMS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 0002/2025-FMS. Pregão Eletrônico Nº 002/2025-FMS. Compra. Tipo menor preço por item. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO E INSTRUMENTOS CIRÚRGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL ELIZABETH BARBOSA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUSTODIA–PE. Valor: R$110.969,26.Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 17 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 11:00 horas do dia 17 de Abril de 2025. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (087) 3848–1422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 02/04/2025.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:0A375D06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 001-2025 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 001/2025. FMS. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00001/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FORMULAS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA. Item 14: Farmacia Preco Justo Bjn Ltda. CNPJ: 44.731.194/0001-70, pelo valor de R$14.850,00 Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20: Sertão Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. CNPJ: 32.386.986/0001-76, pelo valor de R$224.470,90.

Custodia, 31/03/2025.

AYANNE CAMPOS DE LIRA TORRES.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:3336F36B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 022/2025-PMC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025-PMC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 022/2025-PMC. Pregão Eletrônico Nº 008/2025-PMC. Compra. Tipo menor preço por item. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS PERTECENTES ÀS DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO. Valor: R$928.423,34.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 17 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 17 de Abril de 2025. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.custodia.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Custodia, 02/04/2025.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:A04A98D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL 001/2025

PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DORMENTES – PE NO BIÊNIO DE 2025 À DE 2027

O presidente do CMAS de Dormentes - PE, instituído pela Lei Municipal nº 96/1995 suas alterações, sendo a última a Lei nº 876 de 17 janeiro de 2025, e o disposto no Art. 16°. item IV da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, consubstanciado pelo seu Regimento Interno, convocam as eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social no biênio 2025/2027, cujas normas são regidas pelo presente edital.

I - DO PROCESSO ELEITORAL

A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social de Dormentes - PE será realizada no dia 10 de abril de 2025, das 8h às 11h, horas na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome, localizada na Rua Antônio Salustiano, sem número, Centro de Dormentes – PE. CEP; 56200-000.

A entrega de documentação para pedido de inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil pode ser feita pelo próprio candidato ou representante legal ou portador, (PROCURAÇÃO) que deverá acontecer diretamente na sede da secretaria de assistência social de Dormentes, no horário de 08h00min às 12h00min, na Secretaria de Assistência Social de Dormentes, localizada na Rua Antônio Salustiano, sem número, Centro de Dormentes – PE. CEP; 56200-000, de 03 à 07 de abril de 2025 impreterivelmente.

A inscrição de candidatos para representante da Sociedade Civil será deferida ou indeferida após análise da Comissão Eleitoral e será publicada no mural de informes na Secretaria de Assistência Social e na página Oficial da Prefeitura da Dormentes no dia 08 de abril de 2025.

Participarão do processo eleitoral, com direito a voz e voto, os usuários e organizações de usuários, as entidades e organizações da Assistência Social inscritas no CMAS de Dormentes - PE com documentações atualizadas e as organizações de trabalhadores e trabalhadores da área da Assistência Social apresentando certificado de inscrição no CMAS de Dormentes – PE.

A Comissão Eleitoral designada em reunião do plenário do CMAS coordenará o processo eletivo da representação da Sociedade Civil que deverão integrar a gestão do CMAS Dormentes para o período 2025 à 2027, assim constituída: Carla Cibelle de Siqueira Melo - Secretária Executiva do CMAS; Aurelio Santana Cavalcanti – Presidente do CMAS; Maria do Socorro Leite – Representante da Sociedade Civil, coordenará o processo seletivo da representação da Sociedade civil que deverão integrar a gestão do CMAS de Dormentes - PE para o biênio 2025 à 2027.

As eleições destinam-se à escolha de três representantes da sociedade civil, sendo um dos segmentos dos usuários ou organizações de usuários, um do segmento das organizações de Assistência Social e um do segmento dos Trabalhadores do Setor, bem como de seus respectivos suplentes:

2.1 Os representantes da sociedade civil são assim representados no Conselho Municipal de Assistência Social:

I - USUÁRIOS - àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da política de assistência social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos;

II - ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - TRABALHADORES DO SETOR - os profissionais vinculados órgãos público ou privado, que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudos e Pesquisas, organizações e entidades socioassistenciais que agreguem trabalhadores na área, prestando serviços contínuos à comunidade. Com a devida comprovação.

II - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL

3. Os participantes do processo eleitoral na qualidade de eleitores deverão comprovar que são maiores de dezoito anos através de documento com foto e que tenham domicilio no município de Dormentes - PE.

III - DA HABILITAÇÃO DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

4. Para habilitação (apto para ser candidatar), do processo eleitoral deverão comprovar a vinculação a um dos segmentos e atender aos seguintes requisitos:

A - CANDIDATOS
4.1. Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários, sendo referendados pelos equipamentos da área da Assistência Social no município de Dormentes - PE:

4.1.1 USUÁRIOS:
Deverão preencher ficha de inscrição (anexo II) e apresentar a seguinte documentação:
- Cópia de Documento de identificação pessoal com foto e CPF;
- Documento comprobatório que é usuários da assistência social (folha resumo do CADUNICO); - Declaração consignando que tem condições e disponibilidade para participar das reuniões e demais compromissos do Conselho (modelo da declaração anexo III);

4.1.2 - ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS:
Deverão preencher ficha de inscrição (anexo II) e apresentar a seguinte documentação:
- Comprovar atuação no município;
- cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- Certificado de Inscrição no CMAS de Dormentes – PE.
- Oficio da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato à vaga no Conselho como representante do segmento:
- Cópia de Documento de identidade pessoal do candidato com foto;

4.2 - SEGMENTO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Deverão preencher ficha de inscrição (anexo II) e apresentar a seguinte documentação: Apresentar a seguinte documentação:
- Comprovar atuação no Município (Inscrição do CMAS). - cópia simples do estatuto atualizado e registrado no registro civil das pessoas jurídicas, observando o prazo mínimo de 12 meses de existência;
- cópia simples da ata de eleição da última diretoria; - Procuração da entidade indicando seu representante oficial com direito a voz e voto, bem como sua condição de candidato à vaga no Conselho como representante do segmento;
- cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto;

4.3 - SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Deverão preencher ficha de inscrição (anexo II) e apresentar a seguinte documentação:
Apresentar a seguinte documentação:
- Comprovar atuação no município;
- Condição de candidato à vaga no Conselho como representante do segmento (inscrição no conselho do segmento);
- cópia de documento de identidade pessoal do candidato com foto e CPF;

4.4 – ELEITORES
4.4.1 – Todos os conselheiros na atual composição.

5 - Segmento dos Usuários ou Organizações de Usuários:
5.1 – Usuários
Aptos na modalidade CANDIDATOS conforme itens 5 da habilitação.

5.2 - Organizações de Usuários:
Aptos na modalidade CANDIDATOS conforme itens 5 da habilitação.

5.3 - Segmento das Entidades e Organizações de Assistência Social:
Aptos na modalidade CANDIDATOS conforme itens 5 da habilitação.

5.4 - Segmento dos Trabalhadores do Setor e Organização dos Trabalhadores do Setor:
Aptos na modalidade CANDIDATOS conforme itens 5 da habilitação.

6 - A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia Eleitoral que acontecerá no dia 10 de abril de 2025.

7 - A Comissão Eleitoral é formada pela Secretária Executiva do CMAS Dormentes - PE, por 01 representante da mesa diretora do CMAS, por 01 conselheiro do CMAS governamental e 01 conselheiro do CMAS não governamental (que escolherão entre si o presidente, vice-presidente do processo eleitoral).

8 - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

Analisar a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
Habilitar as entidades de representantes ou organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor;
Divulgar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, até o dia 07 de abril em mural interno da Secretaria de Assistência Social de Dormentes - PE.
Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral.

IV - DO CREDENCIAMENTO DOS ELEITORES / CANDIDATOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL
9 - Para o credenciamento, os participantes da Assembleia Geral deverão apresentar DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL no dia da Assembleia Geral.

V - DA ASSEMBLEIA ELEITORAL
10 - A Assembleia Geral será realizada no dia 10 de abril de 2025, das 12h às 13h, por convocação e sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Dormentes - PE, na Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua Antônio Salustiano, sem número, Centro de Dormentes – PE. CEP; 56200-000.
11 - Na Assembleia Geral, os delegados elegerão os três representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, conforme classificação por maior número de votos.
12 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:
I. Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral, para:
a) apresentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitadas pela Comissão Eleitoral;
b) abertura para composição da Mesa Coordenadora dos trabalhos do dia, composta pela Comissão eleitoral e por três representantes, um de cada segmento;
c) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, a Presidência da mesa será de responsabilidade do presidente da comissão eleitoral.
13 - Leitura da ordem do dia elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMAS;
b) votação;
c) apuração;
d) leitura e aprovação da ata.
14 - Serão considerados eleitos:
14.1 - Como Titulares:
a) as 03 (três) representantes da sociedade civil entre entidades, usuários e trabalhadores da assistência social, primeiros candidatos mais votados em cada segmento de representação, a saber:
a) UM representes de entidades prestadoras de serviços e organizações da Assistência Social;
b) UM representante de usuários da Política de Assistência Social;
c) UM representante de trabalhadores da Política de Assistência Social em conformidade com a NOB-RH/SUAS – 2006.
14.1.1 - Em caso de empate, é definida pela pessoa de maior idade.

15 - Terminada a eleição e a apuração, lavrar-se-á a ata com o resultado da eleição, que será encaminhada ao CMAS, para publicação em mural do CMAS e na página eletrônica Oficial do Município.
VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16 - A eleição dos representantes da sociedade civil que deverão integrar o Conselho Municipal da Assistência Social para o biênio 2025 à 2027 obedecerá ao calendário que será fixado no mural de avisos da Secretaria de Assistência Social e na página eletrônica Oficial do Município.
17 – Os casos omissos no presente edital e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Dormentes, 28 de março de 2025.

ANEXO I
Calendário da Eleição de Conselheiros da Sociedade Civil para o Biênio 2025/2027 do Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes – PE

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	03/04/2025
Período de inscrição	03/04/2025 a 07/04/2025
Divulgação das inscrições habilitadas	08/04/2025
Eleição dos representantes da sociedade civil	10/04/2025
Divulgação do resultado	10/04/2025
Assembleia Eleitoral	10/04/2025

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, USUÁRIOS E TRABALHADORES DO SUAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEGUIMENTO DE USUÁRIOS OU TRABALHADORES DO SUAS (preenchimento não obrigatório para usuário ou trabalhador do SUAS)		
NOME	CNPJ	
ENDEREÇO	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL (Conforme descrito no documento de Instituição / Ata de Eleição da mesa diretora da OSC)		
RG:	CPF:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
DADOS DO TITULAR		
NOME		
DATA DE NASCIMENTO	RG	CPF
ENDEREÇO		
TELEFONE	E-MAIL:	
DADOS DO SUPLENTE		
NOME		
DATA DE NASCIMENTO	RG	CPF
ENDEREÇO		
TELEFONE	E-MAIL	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
_____ Dormentes, _____ de _____ de _____.		

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____ portador no CPF n. _____ e RG n. _____, declaro para os devidos fins, que tenho disponibilidade para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e atividades do Conselho Municipal de Assistência Social do município da Dormentes/PE.

Dormentes, _____ de _____ de _____.

____
Assinatura Do Declarante

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:5FDC0679

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMASD N° 03, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a convocação do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato de conselheiro no Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes – PE no biênio de 2025 à de 2027.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS (2022-2024), em reunião realizada no dia 27 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere através da Lei n° 876 de 17 de fevereiro de 2025.
Resolve:
Art. 1° - Convoca o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para o mandato de conselheiro no Conselho Municipal de Assistência Social de Dormentes – PE no biênio de 2025 à de 2027, após análise e aprovação do Edital de nº 001/2025.

Dormentes, 27 de março de 2025.

AURELIO SANTANA CAVALCANTI
Presidente do CMAS
Dormentes-PE

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:6DB95715

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
LEI COMPLEMENTAR Nº886, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Consolida as disposições da Lei Municipal nº 259/2005 do Município de Dormentes, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nº 749/2022, nº 755/2022, nº 764/2022, nº 767/2022 e nº 813/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1° Fica instituída a Reforma do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dormentes.
Art. 2°. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dormentes, passa a ser denominado Fundo Previdenciário do Município de Dormentes - FUNPREDOR.
Art. 3°. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para a obtenção desses benefícios até 20 de maio de 2022, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§1°. Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput deste artigo e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
§ 2°. Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput deste artigo e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
Art. 4°. É proibida a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes, que não decorra da instituição de regime de previdência complementar ou que não seja prevista em lei.
Art. 5º. Lei instituirá regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no §2° deste artigo e observados os parâmetros estabelecidos em lei.

§ 1° A disposição do caput deste artigo se aplicará aos servidores que ingressarem no serviço público municipal após a instituição do regime de previdência complementar.
§ 2°. Os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, poderão dele participar, somente mediante sua prévia e expressa opção.
§ 3° O regime de previdência complementar oferecerá plano de benefícios unicamente na modalidade "contribuição definida", e observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal, sendo efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

TÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6° Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência do Município de Dormentes classificam-se como segurados e dependentes.

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 7°. São segurados obrigatórios do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes — FUNPREDOR:
I - os servidores municipais efetivos do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais;
II - os servidores municipais aposentados do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujos proventos sejam custeados pelo FUNPREDOR; e
III - os pensionistas do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujas pensões sejam custeadas pelo FUNPREDOR.

Art. 8°. Permanece vinculado ao regime de que trata esta Lei, aquele que for:
I - cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da Unido, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ainda que o regime previdenciário desses permita a filiação;
II - cedido à empresa pública ou sociedade de economia mista;
III - afastado ou licenciado do cargo efetivo para:
a) gozar de licença prevista em lei municipal que regulamente o sistema funcional dos servidores locais, sem recebimento de remuneração, desde que recolhidas as respectivas contribuições previdenciárias do servidor;
b) exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, aplicando-se as disposições constitucionais pertinentes sobre o afastamento e a respectiva remuneração;
c) os demais tipos de afastamentos previstos em lei municipal que regulamente o sistema funcional dos servidores locais, sem recebimento de remuneração, quando considerados como em efetivo exercício ou sem prejuízo de remuneração.
§1° No caso do servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou função de confiança, manter-se-á a sua filiação ao FUNPREDOR como servidor público, e a contribuição incidira sobre a remuneração do cargo efetivo.
§ 2°. Na hipótese de cessão de servidor, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou entidade cessionária, será de responsabilidade do cessionário a arrecadação e o repasse das contribuições previdenciárias do servidor e respectiva cota patronal a unidade gestora do FUNPREDOR.
§ 3°. Se o cessionário não promover o desconto e a arrecadação das contribuições devidas, caberá ao Município o seu recolhimento, em prol da unidade gestora, e a adoção de medidas para o ressarcimento junto ao cessionário.

SECAO II
DOS DEPENDENTES

Art. 9°. São beneficiários, na condição de dependentes dos segurados, observando-se a seguinte ordem de preferência:
I - o cônjuge, o(a) companheiro(a), e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos ou com deficiência intelectual ou mental grave comprovada por meio de avaliação efetuada pela Junta Médica do FUNPREDOR.
II - os pais, desde que comprovada dependência econômica; e
III – o (a) irmão(ã), menor de 18 (dezoito) anos ou invalido(a), não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que o(a) torne incapaz para os atos da vida civil, nos termos de declaração judicial, desde que comprovada dependência econômica.
§1° A dependência, para fins de pensão por morte aos filhos do segurado que comprovem estar regularmente matriculados em instituição de ensino superior e que não possam prover o próprio sustento, será mantida até os 23 (vinte e três) anos.
§2°. A dependência econômica dos beneficiários indicados no inciso I deste artigo é presumida, e a dos demais deverá ser comprovada na forma disposta em regulamento próprio.
§ 3°. A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem dos incisos deste artigo, e será verificada, exclusivamente, na data do óbito do servidor.
§4°. A comprovação da incapacidade total e permanente, da deficiência grave, intelectual ou mental, será feita mediante avaliação médica pericial e, para fins de pensão por morte, deverá demonstrar que as patologias preexistiam ao óbito do servidor.
§ 5°. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, do caput deste artigo, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, os enteados não beneficiários de outro regime previdenciário, bem como o menor que esteja sob sua tutela e que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 6º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, não impedida para o matrimônio, mantém união estável com o segurado, de acordo com a legislação em vigor, incluídas as uniões homoafetivas.
§ 7º. As provas de união estável e de dependência econômica exigem prova material contemporânea aos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do óbito, não admitida a prova exclusivamente testemunhal.
§ 8°. A par da exigência da alínea "c", do inciso "V", do §2°, do art. 31 desta Lei Complementar, deverá ser apresentado, ainda, prova material que comprove a união estável por pelo menos dois anos antes do óbito do segurado.
§ 9°. O cônjuge divorciado(a) ou separado(a) e o(a) ex-companheiro(a) que percebia alimentos ou que, comprovadamente, recebia auxílio material para sua subsistência, concorrer com os dependentes referidos no inciso I, do caput deste artigo.
$ 10. Para fins de apuração de dependência, incapacidade permanente ou temporária, ou deficiência, previstas nos incisos I e III deste artigo, tal condição deverá ter ocorrido enquanto o filho ou irmão(ã) for menor de 18 (dezoito) anos de idade.
§ 11. Não tem direito à percepção dos benefícios previdenciários o cônjuge separado(a) judicialmente ou divorciado(a), o(a) separado(a) de fato, ou o(a) ex-companheiro(a), se finda a união estável, e o cônjuge ou o(a) companheiro(a), que abandonou o lar há mais de 6 (seis) meses, exceto se comprovar a existência de decisão judicial fixando pensão alimentícia para seu sustento.

SECAO III
DA PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO E DE DEPENDENTE

Art. 10. Perderá a qualidade de segurado quem deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva do regime, tendo sua inscrição automaticamente cancelada, perdendo o direito a todo e qualquer benefício previsto nesta Lei.
Parágrafo único. Os dependentes do segurado desligado na forma do caput deste artigo, perdem, automaticamente, qualquer direito a percepção dos benefícios previstos.

Art. 11. Se o servidor fruir de licença sem recebimento de remuneração pelo Município e não efetuar o tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sua condição de segurado será suspensa, para todos os fins.
§1°. Não se admitira, após o óbito do servidor, o recolhimento de contribuições previdenciárias para a regularização da suspensão da condição de segurado.
§ 2°. Não perderá a qualidade de segurado o servidor que se encontre em gozo de benefício previdenciário, afastamento legal ou das demais licenças consideradas como de efetivo exercício ou sem prejuízo de remuneração com contribuição.

Art. 12. O dependente perderá sua qualidade nas seguintes hipóteses:

I - para o cônjuge: separação judicial ou divórcio, quando não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento transitada em julgado, e pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento, ou pela separação de fato;
II - para o (a) companheiro(a): pela cessação da união estável com o (a) segurado(a), quando não assegurada a percepção de alimentos;
III - para os filhos ou irmãos (ãs): pelo implemento da idade de 18 (dezoito) anos, observado o disposto no §1º, do art. 9º desta Lei;
IV - para os dependentes em geral: pela cessação da invalidez para os benefícios relacionados à incapacidade, e pela recuperação da capacidade civil, respeitados os períodos mínimos previstos nesta Lei;
V - pelo óbito;
VI - pela renúncia expressa;
VII - pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da legislação civil;
VIII - na hipótese prevista no §6°, do art. 31 desta Lei, mediante processo administrativo no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

TÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Art. 13. Os benefícios devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social local são os seguintes:
I — para os segurados:
a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
b) aposentadoria voluntária;
c) aposentadoria do servidor com deficiência;
d) aposentadoria dos professores;
e) aposentadoria compulsória;
f) aposentadoria especial por exposição por exercício de atividades com efetiva exposição a agentes nocivos.
II — para os dependentes:
a) pensão por morte.

CAPÍTULO I
DAS APOSENTADORIAS
SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Art. 14. O servidor abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social, será aposentado:
I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido e desde que insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;
II — voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
III- compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar.
SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO
Art. 15. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho só será concedida após a comprovação total e permanente da incapacidade do segurado para o serviço público, mediante perícia realizada pela junta médica que resulte em laudo atestando a impossibilidade de readaptação.
§1º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será calculado da seguinte forma:
I — proporcionais ao tempo de contribuição em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, considerando-se para o cálculo a totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 7º do art. 47 desta Lei Complementar; e
II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nos artigos 22 e 23 desta Lei Complementar.
§ 2°. Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o tempo de contribuição efetivamente implementado na data da constatação da incapacidade permanente e o denominador, o tempo de contribuição total necessário para o implemento dos requisitos da aposentadoria voluntária.
§ 3°. Os períodos utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.
Art. 16. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para O trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado ou ao respectivo apoiante, condicionado à apresentação do termo de curatela, ou de exibição de comprovação da tomada de decisão apoiada prevista no art. 1.783-A do Código Civil.
Art. 17. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria por incapacidade cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão de ofício, sem prejuízo da responsabilização e devolução dos valores recebidos.
Art. 18. Serão realizadas revisões das condições de saúde que geraram a incapacidade do servidor, no mínimo, a cada dois anos, ficando o aposentado obrigado a se submeter as reavaliações por junta médica, sob pena de suspensão do pagamento do benefício e reversão de ofício.
Parágrafo único. O servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho não será reavaliado conforme a prescrição do caput deste artigo, nas seguintes hipóteses:
a) após completar 60 (sessenta) anos de idade;
b) for comprovadamente portador de síndrome da imunodeficiência adquirida; ou
c) após completar 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, se decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade.
SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
Art. 19. A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público e os proventos serão calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições para aqueles servidores que ingressarem no serviço público municipal até 20 de maio de 2022 e pela média aritmética da totalidade das contribuições para aqueles servidores que ingressarem no serviço público municipal após 20 de maio de 2022.
SEÇÃO IV
DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES
Art. 20. O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor:
a) direção;
b) auxiliar de direção;
c) secretário;
d) orientação pedagógica.

SEÇÃO V
DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA
Art. 21. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição se homem, no caso de deficiência moderada;
III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
a) tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos;
b) comprovada a existência de deficiência durante igual período;
c) comprovação de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, e
d) comprovação de exercício pelo prazo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§1°. Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput deste artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2°. O deferimento da aposentadoria do servidor com deficiência prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento.
§ 3°. Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiências alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão ajustados, observado o grau correspondente, nos termos deste artigo.
§ 4°. O grau de deficiência será atestado por perícia da Junta Médica do Município, por meio de instrumentos desenvolvidos para este fim.

SEÇÃO VI
DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 21-A. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 60 (sessenta) anos de idade;
b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
c) 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.
§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§ 3º O aposentado de forma especial por exposição à agentes nocivos, que voltar a exercer qualquer atividade laboral, também com exposição ao agente nocivo que deu causa à concessão do benefício, terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno, observados os procedimentos administrativos adotados para a reversão, de ofício, sem prejuízo da responsabilização cabível e devolução dos valores recebidos

CAPÍTULO II
SEÇÃO I
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 22. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:
I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 60 (sessenta) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.
§ 1°. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença, com trânsito em julgado, como autor, coautor ou participe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 2°. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 3º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 4º. Nas ações em que o Fundo Previdenciário do Município de Dormentes — FUNPREDOR for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 5º. Julgada improcedente a ação prevista no §3º ou §4º deste artigo, o valor retido será corrigido pelos índices legais de reajustamento e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.
§ 6°. Em qualquer caso, fica assegurada ao Fundo Previdenciário do Município de Dormentes — FUNPREDOR, a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Próprio do Município será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).
§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).
§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:
I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II- uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 3° Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no §1°.
§ 4° Para o dependente invalido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.
§ 5° Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.
§6°. As pensões concedidas, na forma deste artigo, serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.
§7°. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de previdência Social.

§8º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 24. A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.

§1°. O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício a partir da data de sua habilitação e mediante prova de dependência econômica.

§2º. O cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato que recebia pensão de alimentos concorrerá em igualdade de condições com os dependentes referidos no inciso I do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 3º. Na hipótese de o segurado falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Art.25. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

§ 1°. Não se revertera em favor dos demais a parte daquele cujo direito a pensão cessar.

§ 2°. O direito à percepção da cota individual cessara:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 18 (dezoito anos de idade), ou se estiver matriculado em instituição de ensino superior que não tenha condições de prover o próprio sustento, oportunidade em que cessará aos 21 (vinte e um anos) de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado e se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

VI - pela perda do direito, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 28 desta Lei.

§3°. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do §2º deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§4°. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§5° O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do §2° deste artigo.

§ 6° Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas desde a data da suspensão, bem como a reativação imediata do benefício.

Art. 26. Por morte presumida do segurado, declarada pela autoridade judicial competente, depois de 06 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória.

§ 1°. Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes fardo jus a pensão provisória independentemente da declaração e do prazo deste artigo.

§ 2°. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os dependentes da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

CAPÍTULO III
DOS CÁLCULOS DOS PROVENTOS

Art. 27. Os proventos de todas as aposentadorias, resguardadas aquelas abarcadas por regras de transição com critérios próprios, terão como referência a média aritmética simples das remuneração e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, para os servidores que ingressarem no serviço público após 20 de maio de 2022, e para aqueles que ingressaram até 20 de maio de 2022, deverá ser considerada a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições.

§1º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no caput deste artigo, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I- se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária, proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

Il - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 2°. As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mensalmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 3º. Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata o caput deste artigo serão comprovados mediante acesso irrestrito à base de dados fornecida mensalmente ou extraordinariamente, mediante solicitação junto aos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma de regulamento.

§4°. As remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma deste artigo, em hipótese alguma poderão ser consideradas como:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição quanto aos períodos em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS; e

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência, após a instituição do regime de previdência complementar, para aqueles servidores que ingressarem no serviço público municipal após 20 de maio de 2022, ressalvadas as exceções legais.
§ 5º. O valor dos proventos calculados na forma deste artigo não poderá ser inferior ao salário-mínimo, conforme disposto no §2°, do art. 201 da Constituição Federal, nem exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
§ 6°. A média a que se refere o caput deste artigo será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público em cargo efetivo após a implantação de regime de previdência complementar, e para aqueles que efetuarem a opção de adesão correspondente.
§ 7°. Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo previsto no caput do art. 28, desta Lei.
Art. 28. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida no caput e § 6º, do artigo anterior, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos do:
I - incisos I, II e III do art.14; art. 20; art. 21 e art. 21-A desta Lei Complementar;
II - inciso II do § 6º do art. 47 desta Lei Complementar; e III - art. 48-A desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O acréscimo a que se refere o caput deste artigo será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados previstos no inciso I, do art. 48-A, desta Lei Complementar.
Art. 29. O valor do benefício de aposentadoria correspondera a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §6°, do art. 27 desta Lei Complementar:
I - no caso do inciso II, §2°, do art. 48 desta Lei;
II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.
Art. 30. É assegurado o reajuste dos benefícios de que trata esta Lei Complementar para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVICO OU DE CONTRIBUIÇÃO, DO TEMPO DE CARREIRA E DE CARGO

Art. 31. A contagem do tempo de serviço ou de contribuição observará as seguintes condições:
I - para fins de aposentadoria, será computado como tempo de serviço público o prestado aos Entes Federativos, seus respectivos poderes, às autarquias e fundações públicas;
II - o tempo de serviço ou de contribuição só será computado desde que certificado pelo órgão competente e devidamente averbado pelo Município, mediante apresentação de certidão por tempo de serviço ou contribuição destinada especificamente ao RPPS do Município de Dormentes;
III - o tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade;
IV - não será computado tempo de contribuição fictícia ou tempo de serviço ou contribuição já utilizado para outros benefícios previdenciários;
V - não serão computáveis quaisquer períodos de tempo de contribuição ou de serviço que sejam considerados como concomitantes pela unidade gestora do regime próprio.
§ 1°. Fica vedada a contagem de tempo de serviço em atividade privada, por meio de justificação administrativa ou judicial.
§ 2º. Não será concedida certidão de tempo de serviço ou contribuição quando o respectivo período tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor em atividade.
§ 3º. Considera-se nula a aposentadoria que tenha sido concedida ou que venha a ser concedida com contagem recíproca do Regime Geral de Previdência Social mediante o cômputo de tempo de serviço sem o recolhimento da respectiva contribuição ou da correspondente indenização pelo segurado obrigatório responsável, à época do exercício da atividade, pelo recolhimento de suas próprias contribuições previdenciárias.
§ 4°. Os servidores que estiveram em licença somente contarão tal período para aposentadoria mediante o recolhimento da contribuição equivalente mensalmente ao Instituto, através de termo de confissão de dívida, a ser firmado, junto ao FUNPREDOR, anteriormente à aposentadoria, prevendo o pagamento das contribuições previdenciárias do servidor referentes ao período da licença, de forma integral ou parcelada em até 60 vezes.
Art. 32. Para o cumprimento dos requisitos para aposentadoria, a contagem de tempo será feita na seguinte conformidade:
I - o tempo de efetivo exercício no serviço público será apurado de acordo com o art. 201, §§ 9° e 9°- A da Constituição Federal;
II - o tempo de carreira abrangera o tempo anterior ao ingresso em cargo efetivo, na condição de servidor em função equivalente ao cargo efetivo;
III - o tempo no cargo deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior a da concessão da aposentadoria.
§ 1°. Será computado como efetivo exercício o tempo em que o servidor esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde, desde que comprovado o recolhimento de contribuição previdenciária
§ 2º. Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o tempo na carreira deverá ser cumprido no último cargo efetivo.
§ 3°. Para fins de aposentadoria, na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira, serão observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação municipal, inclusive as produzidas por reclassificação ou reestruturação dos cargos e carreiras.
§ 4°. O tempo de contribuição de servidor cedido, nos termos do previsto nos §§2° e 3°, do art. 8°, desta Lei, será computado como tempo de serviço público, tempo de carreira, e tempo de cargo para obtenção dos benefícios previstos nesta Lei.
§ 5° Os períodos de atividades concomitantes, sujeitas ao mesmo regime de previdência, não poderão ser computados duplamente para a concessão de benefícios instituídos nesta Lei Complementar.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS
Art. 33. O benefício previdenciário será pago diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta corrente ou outra forma estabelecida em regulamento, admitindo-se, excepcionalmente, quitação por cheque, mediante decisão fundamentada.
§1° Na hipótese de o beneficiário ser portador de moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, deverá ser constituído procurador na forma da lei, devendo o instrumento de mandato ser renovado ou revalidado a cada 6 (seis) meses.
§ 2°. O procurador firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de beneficiário, ou outro evento que possa invalidar a procuração, em especial o óbito do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis e na obrigação de restituir os valores indevidamente recebidos.
§ 3°. O dependente que perdeu o direito a pensão, na forma do §1° do art. 22 desta Lei Complementar, não poderá representar outro dependente para fins de recebimento do benefício.
Art. 34. O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao cônjuge, companheiro (a), pai, mãe, tutor ou curador, admitindo-se, na falta destes, e por período não superior a 6 (seis) meses, o pagamento à pessoa designada por determinação judicial, mediante termo de compromisso firmado no ato do recebimento.
Parágrafo único. Após o prazo fixado neste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a efetiva regularização da situação.
Art. 35. Serão descontados dos benefícios:

I - contribuições e indenizações devidas pelo segurado ao Fundo Previdenciário do Município de Dormentes — FUNPREDOR;
II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário indevido, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação pela revogação de decisão judicial;
III - imposto de renda retido na fonte em conformidade com a legislação;
IV - pensão alimentícia fixada judicialmente;
V - contribuições autorizadas a entidades de representação classista; e
VI - demais consignações autorizadas por lei federal ou municipal.
§ 1° Na hipótese do inciso II, do caput deste artigo, excetuadas as situações de má-fé, o desconto será feito em prestações não excedentes a 30% (trinta por cento) do valor do benefício, corrigidas monetariamente pelo mesmo índice de reajuste de vencimentos.
§ 2° Para os fins do disposto no § 1°, deste artigo, não caberá o parcelamento quando o beneficiário tiver a aposentadoria cassada ou da aposentadoria não decorrer pensão, hipótese em que a cobrança será efetuada junto aos herdeiros ou sucessores do falecido, na forma da lei.
§ 3º No caso de má fé, a devolução será feita integralmente, com correção monetária pelos índices adotados pela Fazenda Municipal, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o débito corrigido.
Art. 36. Salvo quanto ao valor devido ao regime próprio ou derivado da obrigação de prestar alimentos, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus sobre ele e a outorga de poderes irrevogáveis para o seu recebimento por terceiro.
Art. 37. Não haverá restituição de contribuição previdenciária, salvo se indevida.
Parágrafo único. No caso de restituição de contribuição previdenciária indevida, o débito poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses, observada a prescrição quinquenal.
Art. 38. Mediante procedimento judicial, será suprível a falta de qualquer documento ou poderá ser feita a prova de fatos de interesse dos beneficiários, salvo os que se referirem a registros públicos ou tempo de contribuição.
Art. 39. O servidor público municipal, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo, função ou emprego temporário, é segurado obrigatório exclusivo do Regime Geral de Previdência Social.
Parágrafo único. A subordinação dos servidores de que trata o caput deste artigo ao Regime Geral de Previdência não modifica o vínculo ao regime jurídico estatutário ou as respectivas regras e proibições estabelecidas aos servidores.
Art. 40. O segurado que, por força das disposições desta Lei Complementar, tiver sua inscrição cancelada no Fundo Previdenciário do Município de Dormentes — FUNPREDOR receberá, mediante requerimento, a competente certidão de tempo de contribuição, a ser concedida na forma da legislação federal pertinente.
Art. 41. O prazo de prescrição do direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do
ato de concessão, indeferimento, cancelamento, ou cessação do benefício, é de 05 (cinco) anos, contados:
I - do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com valor revisto; ou
II - do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão proferida no âmbito administrativo.
Parágrafo único. Prescreverá em cinco anos, contados da data em que deveria ter havido o pagamento, o direito de receber prestações vencidas, restituições, ou diferenças devidas pelo Instituto Fundo Previdenciário do Município de Dormentes - FUNPREDOR.
Art. 42. A autotutela administrativa para revisão ou anulação de atos concessivos de benefício deverá ser exercida no prazo de 05 (cinco) anos, contados da prática do ato, sob pena de prescrição.
§ 1º. Na hipótese de ato praticado com má-fé, não ocorrerá a prescrição mencionada no caput deste artigo.
§ 2°. Para anulação ou revisão de ato concessivo de benefício, da qual decorra prejuízo, será previamente concedido direito ao contraditório e à ampla defesa, ressalvada a aplicação de medida cautelar administrativa devidamente fundamentada.
§ 3° A anulação total ou parcial de benefício registrado perante o Tribunal de Contas será informada ao setor pessoal do Município para providencias, no que lhe couber.
§ 4°. Os atos concessivos de revisões de cálculo deverão indicar a data em que passarão a produzir efeitos.
Art. 43. Os créditos do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes — FUNPREDOR, observados os requisitos legais, constituem-se como dívida ativa, gozando de liquidez e certeza desde que inscritos em livro próprio.
§1º. Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos constituídos em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, para execução fiscal.
§ 2°. Para fins do disposto no §1° deste artigo, poderá ser objeto de inscrição em dívida ativa, em conjunto ou separadamente, o terceiro beneficiado que sabia ou deveria saber da origem do benefício pago indevidamente em razão de fraude, de dolo ou de coação, desde que devidamente identificado em procedimento administrativo de responsabilização.
Art. 44. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, será exigido, anualmente, a prova de vida dos beneficiários, em períodos definidos através de ato administrativo próprio, contendo a forma que se dará e os documentos necessários.
Parágrafo único. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso, até a regularização.
Art. 45. Para comprovação do preenchimento dos requisitos para a fruição dos benefícios, poderão ser exigidos:
I — participação dos aposentados e pensionistas em censos, para atualização de informações e documentação dos beneficiários e dependentes, nos casos que existirem;
II — quando necessários exames médicos para a comprovação da permanência da incapacidade para o trabalho ou submissão a junta médica;
III — declarações sob as penas da lei, acerca de situações jurídicas de interesse para concessão ou manutenção de benefícios;
IV — documentos em geral.
§ 1°. Não havendo o cumprimento das exigências deste artigo, o pagamento do benefício será suspenso até a regularização.
§ 2º. Os meios descritos neste artigo não excluem a adoção o de outras medidas para verificação do preenchimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios.
Art. 46. Não poderão ser concedidos proventos ou pensões que excedam o valor do subsídio do Prefeito, nos termos do previsto no art. 37, da Constituição Federal, ressalvadas disposições constitucionais especificas.

CAPÍTULO VI
DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA
SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art. 47. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 20 de maio de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1° deste artigo;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V - somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando-se o disposto nos §§2° e 3° deste artigo.
§ 1° A partir de 1° de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2°. A partir de 1° de janeiro de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§3° A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o §1° deste artigo;

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e tempo de contribuição que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:
I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
§ 5°. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4°, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1° de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§6° Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8°, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4°, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nos artigos 27 e 28, desta Lei.
§7°. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2° do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I — observando mesma data e reajuste aplicado aos servidores e da mesma categoria em atividade, se cumpridos os requisitos do inciso 1, do §6º deste artigo, ou
II - nos termos estabelecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II, do § 6º deste artigo.
§8º. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria tanto do inciso I, do § 6º deste artigo ou do inciso I do §2º, do art. 48, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I- se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.
Parágrafo único: Este capítulo consolida as regras transitórias de aposentadoria previstas originalmente na Lei nº 755/2022, regulamentando a adaptação do regime previdenciário municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COM PEDÁGIO

Art. 48. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 20 de maio de 2022, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III - para os servidores públicos, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.
§ 2º. O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo corresponderá:
I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8º do art. 47; e
II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma do previsto nos arts. 27 e 28 desta Lei.
§ 3º. O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor do salário-mínimo vigente e será reajustado:
I - observando mesma data e reajuste aplicado aos servidores da mesma categoria, em atividade, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §2º deste artigo;
II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do §2° deste artigo.
Art. 48- A O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:
I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput deste artigo.
§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do previsto nos artigos 28, 29 e 30 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV
DO ABONO

Art. 49. O segurado que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 14, 20, 21, 47 e 48 e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência pago pelo Município equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

TÍTULO V
DO ABONO ANUAL

Art. 50. Será devido o abono anual ao beneficiário que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consistirá em um abono equivalente ao total do provento ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.
Parágrafo único. Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.
Art. 51. Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

TÍTULO VI
DO PLANO DE CUSTEIO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O regime de previdência estabelecido por esta Lei Complementar é custeado mediante recursos de contribuições do

Município de Dormentes, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, bem como de outros recursos que lhe forem atribuídos.

SEÇÃO I

DA CONTRIBUIÇÃO DO ENTE FEDERATIVO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Art. 53. A contribuição previdenciária patronal do Município, do Poder Legislativo, das autarquias e das fundações públicas municipais, deverá ser calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados do RPPS, e terá a seguinte composição:

I - Contribuição Patronal Previdenciária, Custo Normal, em alíquota não inferior à contribuição prevista no Art. 54 desta Lei;

II - Contribuição Patronal Previdenciária, Custo Suplementar, destinada ao financiamento do Déficit Atuarial, em alíquota definida atuarialmente;

III - Contribuição Patronal, Taxa de Administração, que será somada a contribuição prevista no inciso I deste artigo, destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, bem como as situações devidamente previstas pela legislação federal em vigor.

§ 1° O Plano de Custeio descrito no caput e incisos deste artigo, deverá ser definido a cada exercício, por Ato do Poder Executivo, em caso de manutenção ou aumento de alíquotas, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, com base na reavaliação atuarial anual, que apontara os percentuais a serem praticados.

§ 2°. Os recursos de contribuições previstas no inciso III deste artigo, deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 3° Ao final do exercício financeiro, caso seja apurada sobra de valor relativo à taxa de administração prevista no inciso III deste artigo, ou de seus rendimentos, estes passarão a constituir uma Reserva Administrativa, que poderá ser utilizada no custeio das situações devidamente previstas pela legislação federal em vigor.

SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 54. A contribuição previdenciária dos servidores ativos do Município, do Poder Legislativo, das autarquias, e das fundações públicas municipais, será de 14,00% (quatorze por cento), devendo ser calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em licença remunerada.

§ 1º. Quando não houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem o valor máximo de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2°. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas será de 14,00% (quatorze por cento) incidente sobre o valor dos proventos de aposentadorias ou pensões que superem 3 (três) salários-mínimos.

§ 3º. Na hipótese de acumulação permitida em lei, a contribuição será calculada sobre a remuneração de cada cargo efetivo ocupado pelo servidor público municipal.

§ 4º. Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos para esse fim.

SEÇÃO III

DA CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EM LICENÇA SEM VENCIMENTO

Art. 55. O servidor afastado pela concessão de licença sem recebimento de remuneração poderá, caso não deseje sofrer os efeitos da suspensão do vínculo previdenciário, efetuar o recolhimento mensal das contribuições previdenciárias cabíveis aos servidores, incidentes sobre a base de cálculo prevista no art. 57 desta Lei.

§ 1º. Além da contrapartida do servidor, deverá também ser recolhido o valor equivalente à contribuição patronal, incluindo o valor da alíquota suplementar vigente;

§ 2º. As contribuições serão recolhidas diretamente pelo servidor, observados os prazos instituídos nesta Lei Complementar;

§ 3º. Aplicam-se as disposições deste artigo as demais licenças previstas no Estatuto do Servidor, hipóteses nas quais a incidência da contribuição será sobre a totalidade da remuneração do cargo efetivo.

Art. 56. A contribuição prevista no art. 54 desta Lei Complementar, desde que regularmente adimplida, será computada apenas como tempo de contribuição e manterá o vínculo previdenciário do servidor durante o período.

Parágrafo único. O tempo de contribuição que trata este artigo não será computado para o cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício, tempo de carreira, e tempo no cargo efetivo.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 57. Para apuração do valor devido de contribuição previdenciária, a base imponível será a remuneração no cargo efetivo, composta pelo vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, para as quais não exista expressa vedação de incorporação, e os adicionais de caráter individual, exceto as vantagens de natureza indenizatória ou transitórias, tais como:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte;

IV — salário família;

V — auxilio-alimentação;

VI - parcelas remuneratórias em decorrência do local de trabalho ou por condições extraordinárias;

VII - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em substituição ou em comissão ou de função gratificada ou de função de confiança, ressalvadas aquelas decorrentes da incorporação de vantagens de caráter temporário anteriores ao advento do § 9º do art. 39 da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019; e

VIII - adicional de terço de férias.

§ 1°. Consideram-se condições extraordinárias de trabalho a que se refere o inciso VI, do caput deste artigo, as parcelas remuneratórias pagas por horas extras, adicional noturno, serviços extraordinários, adicional de insalubridade, periculosidade, penosidade ou de risco de vida, verba de representação, gratificação por local de exercício, gratificação pelo regime especial de trabalho do servidor do quadro geral e do magistério, bem como, gratificações especiais instituídas por qualquer norma municipal, incluindo-se o adicional de sobreaviso por atividade especial para os servidores que fazem o transporte de pacientes.

§ 2°. Na hipótese de recolhimento indevido de quaisquer das parcelas excetuadas neste artigo, serão devolvidas ao servidor, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3° Incidirá a contribuição previdenciária sobre as licenças previstas no Estatuto dos Servidores, além da licença para tratamento de saúde, licença maternidade, aos adotantes, licença paternidade e demais afastamentos remunerados do servidor, sendo a respectiva base de cálculo a remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO V

DA ARRECADAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 58. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou outras importâncias devidas ao Regime Próprio pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassadas à unidade gestora até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo único. As contribuições devidas serão avaliadas e revistas com fundamento em critérios atuariais, utilizando-se como parâmetros gerais o que for determinado pelo órgão supervisor federal.

Art. 59. Sobre os valores mencionados no art. 58, não creditados na conta do RPPS no prazo estabelecido, incidirão multa de 2,00% (dois inteiros por cento) e juros a razão de 1,00% (um inteiro por cento ao mês), calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e não repassadas à unidade gestora do regime próprio de previdência.

TÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNPREDOR

Art. 60. A administração do FUNPREDOR será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de **terceiros.**
Art. 61. A administração do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo;
II – Conselho Fiscal;
III – Comitê de Investimentos; e
IV – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 62. O Conselho Deliberativo do FUNPREDOR será constituído de 04 membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:
I – 01 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito, o qual designará para presidir o órgão;
II – 01 (um) segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III – 01 (um) segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais deste Município, indicados pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;
IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
§ 2º - O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.
§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.
§ 4º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.
§ 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
§ 6º - As deliberações do Conselho serão lavradas em Livro de Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por escrito.
§ 7º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 63. Compete ao Conselho Deliberativo:
I - aprovar a política e as diretrizes de investimento dos recursos do FUNPREDOR, promovendo sua aplicabilidade;
II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do FUNPREDOR, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Gerência de Previdência;
III - apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Gerência de Previdência:
a) proposta orçamentária anual do FUNPREDOR;
b) o relatório anual de atividades do FUNPREDOR, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
c) os Balancetes Mensais, os demonstrativos financeiros, o Balanço e a Prestação de Contas Anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;
IV - deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao FUNPREDOR;
V - solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
VI - apreciar e deliberar sobre estudos e Nota Técnica Atuarial;
VII - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
VIII - promover ajustes à organização e operação do FUNPREDOR, se necessário, podendo propor ao Prefeito a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.
Parágrafo único - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:
I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
II - convocar, instalar e presidir as reuniões;
III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do FUNPREDOR;
IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 64. O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:
I - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
II - um segurado representante do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III- um segurado representante do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver;
IV - um representante dos inativos e pensionistas, indicado pelo sindicato ou associação de classe, onde houver.
§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.
§ 2º - O mandato dos membros designados será de quatro anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.
§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.
4º - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada em horário compatível com o expediente normal de trabalho.
§ 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
§ 6º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de Atas.
§ 8º- Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal:
I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;
II - acompanhar a execução orçamentária do FUNPREDOR, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
III - examinar as prestações efetivadas pelo FUNPREDOR aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Gerência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
VI - requisitar à Gerência de Previdência e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;
VII - propor ao Gerente de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do FUNPREDOR;
VIII - acompanhar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;
X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do FUNPREDOR;
XI - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do FUNPREDOR, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.

Art. 66. O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, com função de assessorar e auxiliar na execução da Política de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, observando os princípios de governança, transparência, eficiência na gestão e aplicação dos recursos vinculados ao FUNPREDOR, sendo composto pelos seguintes membros:
I - Gerente de Previdência;
II – 02 (dois) membros com certificação previdenciária, conforme teor da Portaria MPS/GM nº 519, de 24 de agosto de 2012, na redação dada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos escolhidos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo possuir formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:
I – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
III – avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do FUNPREDOR;
IV - avaliar riscos potenciais;
V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Gerente de Previdência do FUNPREDOR;
VI - propor alterações na Política de Investimentos.
§ 2º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores efetivos da Administração direta ou indireta, desde que detenham as características elencadas neste artigo.
§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.
§ 4º A Presidência do Comitê será exercida pelo Gerente de Previdência, e, exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.
§ 5º A maioria dos membros do comitê de investimento, e, obrigatoriamente seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (CPA 10 ou 20), conforme teor da Portaria MPS/GM nº519, de 24 de agosto de 2012, na redação dada pela Portaria MPS/GM nº 170, de 25 de abril de 2012.
§ 6º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Gerente de Previdência do FUNPREDOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Deliberativo na execução da política de investimentos.
§ 7º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 67. Os membros titulares do Conselho Deliberativo, Comitê de investimentos e Conselho Fiscal, e ou, suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

I -R$ 8% (oito por cento) do salário-mínimo vigente, aos membros do Conselho Fiscal a partir da respectiva nomeação;
II -R$ 9% (nove por cento) do salário-mínimo vigente, aos membros do Comite de investimentos a partir da respectiva nomeação;
III -R$ 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente, aos membros do Conselho Deliberativo a partir da respectiva nomeação.
§1º Os membros do Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões por meio da ata que será armazenada no FUNPREDOR dentro do mês de competência.
§2º O Pagamento da Jeton de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do FUNPREDOR, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração
§3º Os valores correspondentes à Jeton de Presença, não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória.
§4º A JETON só poderá ser percebida pelo integrante que comprovar possuir a certificação exigida pela norma como pressuposto para exercício da função do Conselheiro Deliberativo, Conselheiro Fiscal ou o Comitê de investimentos.

Art. 68. Além das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal, poderão ser realizadas 02 (duas) reuniões extraordinárias para o Conselho Fiscal e para o Comite de Investimentos, e 06 (seis) reuniões extraordinárias para o Conselho Deliberativo pelo Jeton de Presença.
Parágrafo único: Caso haja a necessidade de realizar reuniões além daquelas previstas no caput, estas não serão gratificadas pelo Jeton de Presença.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA
Art. 69. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do FUNPREDOR, com a finalidade de executar as políticas e diretrizes previdenciárias do Município de Dormentes e será composta de:
I – Um (uma) Gerente de Previdência;
II – Um (uma) Secretário (a) Executivo(a);
III – Um (uma) Diretor (a) Administrativo (a) Previdenciário (a);
IV – Um (uma) Assistente Administrativo (a) Financeiro (a);
V – Um (uma) Coordenador (a) de Controle Interno.
Art. 70. Compete ao (à) Gerente de Previdência do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes (FUNPREDOR):
I – administrar e representar o FUNPREDOR em juízo ou fora dele;
II – orientar, coordenar e supervisionar as atividades do FUNPREDOR, consoante o disposto nesta Lei;
III – acompanhar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios Previdenciários e demais órgãos envolvidos, os dados estatísticos relativos ao quantitativo de benefícios concedidos e da folha de pagamento dos inativos e pensionistas;
IV - providenciar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos a serem efetuados, consoante as deliberações do Conselho Deliberativo;
V – elaborar, em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Recursos Humanos, a proposta orçamentária anual do FUNPREDOR;
VI - expedir instruções e ordens de serviços;
VII – organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios Previdenciários, os serviços de Prestação Previdenciária do FUNPREDOR;
VIII – assinar, em conjunto com o Assistente Administrativo Financeiro, os cheques e documentos, respondendo pelos atos e fatos de interesse do FUNPREDOR;
IX - encaminhar, os Balancetes Mensais, o Balanço e as contas anuais do FUNPREDOR para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal;
X- submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições;
XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
XII - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

XIII – Disponibilizar senha do fundo do FUNPREDOR para o relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal e ao presidente do Conselho Deliberativo do FUNPREDOR

Art. 71. Compete ao (à) Secretário(a) Executivo(a) do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes (FUNPREDOR):
I - Organizar, protocolar, e arquivar correspondências, documentos e relatórios administrativos relacionados às atividades do Fundo de Previdência, garantindo o fluxo adequado de informações entre setores internos e externos;
II - Planejar e administrar a agenda institucional do Gerente de Previdência, incluindo o agendamento de reuniões, compromissos e eventos, além de providenciar a logística necessária para sua realização;
III - Redigir e revisar atas de reuniões, relatórios gerenciais e documentos administrativos, assegurando a clareza, coerência e conformidade com as normas legais e institucionais;
IV - Prestar suporte administrativo na tramitação de processos previdenciários, incluindo a consulta e atualização de dados no sistema, conferência de informações e encaminhamento às áreas responsáveis;
V - Atender segurados, servidores e representantes de órgãos públicos, orientando-os sobre procedimentos administrativos e providenciando informações solicitadas de forma eficiente e cortês;
VI - Gerenciar o controle de materiais de expediente, acompanhar a manutenção de equipamentos e solicitar serviços e recursos necessários para o pleno funcionamento das atividades administrativas do Fundo de Previdência.
Art. 72. Compete ao (à) Diretor (a) Administrativo (a) Previdenciário (a) do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes (FUNPREDOR):
I - planejar, ordenar e orientar as atividades relacionadas com a previdência dos servidores públicos e de seus beneficiários;
II – contribuir para o estabelecimento de diretrizes e políticas da área de competência;
III – analisar e deliberar sobre a concessão e a extinção de benefícios previdenciários;
IV – analisar e deliberar sobre a revisão e composição de benefícios previdenciários;
V - criar e manter registro de manifestações e decisões com a finalidade de padronizar o tratamento para situações análogas;
VI - analisar, instruir e opinar sobre recursos relativos a requerimento de benefícios previdenciários e enviá-los ao Gabinete da Gerência para deliberação;
VII - coordenar as áreas voltadas à concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários e relacionamento com os segurados;
VIII - zelar pela manutenção e atualização do cadastro previdenciário dos servidores públicos ativos e inativos, de seus dependentes e de seus pensionistas, por meio de recadastramento e recenseamento periódicos;
IX - auxiliar e instruir as áreas de recursos humanos dos Órgãos e Entidades, quanto às contribuições previdenciárias, aposentadorias e pensões;
X - elaborar estudos e análises sobre os assuntos previdenciários;
XI - zelar pela correta instrução de processos e expedientes, afetos a sua área de competência, atendendo aos princípios da Administração Pública;
XII - prestar contas relativas às ações e atividades próprias de sua área de atuação ao Gabinete da Gerência de Previdência;
XIII - exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.

Art. 73. Compete ao (à) Assistente Administrativo (a) Financeiro(a) do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes (FUNPREDOR), além de encarregado de subsidiar a política de administração, finanças, gerenciamento e gestão de recursos humanos, exercer as seguintes atribuições:
I - substituir o Gerente de Previdência nas faltas e nos impedimentos legais;
II - articular-se com as unidades administrativas da Diretoria Executiva para obter informações, facilitando a coordenação e o processo de tomada de decisões;
III - expedir ordens de serviços relacionados com o aspecto financeiro;
IV - providenciar a elaboração do orçamento anual e plurianual de investimentos, e acompanhar a sua execução;
V - fornecer até o décimo dia útil de cada mês os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
VI - manter atualizadas as contabilidades financeira e patrimonial;
VII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao FUNPREDOR, e dar publicidade à movimentação financeira;
VIII - organizar, em conjunto com o Secretário de Administração, o controle dos serviços relacionados com a aquisição, recebimento e guarda, bem como fiscalização do consumo de material;
IX - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do FUNPREDOR;
X - gerenciar as informações cadastrais dos servidores públicos e os inativos do FUNPREDOR, relativos ao seu ingresso na administração pública municipal;
XI - subsidiar a política municipal de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Pública Municipal, com dados obtidos por meio de pesquisas salariais;
XII – gerir a folha de pagamento do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR;
XIII – coordenar, no âmbito da Diretoria de Benefícios Previdenciário, o processo de recadastramento anual dos servidores inativos do FUNPREDOR;
XIV – gerenciar o cumprimento de normas para o ingresso de servidores inativos em cargos de provimento de inativos nos quadros de beneficiários do FUNPREDOR;
XV – subsidiar a Diretoria de Benefícios Previdenciário nos assuntos pertinentes à política de concessão de benefícios previdenciários, elaborando os impactos financeiros daí decorrentes;
XVI – atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta;
XVII - gerenciar o cumprimento de normas para as informações relativas ao processamento da folha de pagamento do FUNPREDOR, assim como todas as informações eletrônicas a serem enviadas aos órgãos de fiscalizações;
XVIII - estabelecer canal permanente de comunicação com todos os Recursos Humanos dos órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta, visando a troca de informações relativas a assuntos de folha de pagamentos dos servidores ativos.
XIX - orientar os órgãos setoriais na elaboração de relatórios de impacto financeiro;
XX - prestar atendimento presencial e permanente aos servidores públicos municipais e os inativos;
XXI - capacitar, acompanhar e prestar orientação técnica aos órgãos setoriais da Administração Direta nos assuntos relacionados à sua área de atuação;
XXII – atuar de forma integrada com os órgãos setoriais da Administração Direta e Indireta.

Art. 74. Compete ao Coordenador (a) de Controle Interno do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes (FUNPREDOR), além de responsável por subsidiar a política de administração, finanças, gerenciamento e gestão de recursos humanos, as seguintes atribuições:
I - promover os procedimentos de controle no tocante a fiscalização quanto aos atos de concessão de benefícios previdenciários e outros atos pertinentes;
II - representar ao órgão competente na hipótese de constatação de irregularidade na concessão dos benefícios previdenciários e outros atos pertinentes;
III - promover diligência para informação/correção de atos relativos à concessão de benefícios previdenciários;
IV - propor alterações nas normas, rotinas e procedimentos de concessão de benefícios previdenciários, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
V - avaliar e comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
VI - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
VII - quando necessário a realização de auditoria sobre a gestão dos recursos;
VIII - avaliação do exercício financeiro, e da execução dos programas orçamentários do FUNPREDOR;

IX - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Controle Interno;
X - ao Controlador cabe representar a Unidade Controle Interno perante a Diretoria Executiva do FUNPREDOR, e demais órgãos competentes;
XI - pronunciar se sobre questões relativas à instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
XII - tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Controle Interno;
§ 1º A Controladoria de Controle Interno terá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle no Fundo de Previdência do Município de Dormentes.
§ 2º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da Coordenação de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficara sujeito apena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e Penal.
§4º A Coordenação de controle interno terá independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle no Fundo de Previdência Próprio de Dormentes.
Art. 75. Ficam consolidados na estrutura administrativa funcional do Fundo Previdenciário do Município de Dormentes – FUNPREDOR, as seguintes funções e cargos*:*
I – Um cargo de Gerente de Previdência que será nomeado (a) dentre os servidores efetivos para desempenho de função de confiança e perceberá a título de gratificação indenizatória no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), podendo ser reajustada conforme critérios estabelecidos em lei específica;
II – Um cargo de Secretário (a) Executivo (a), símbolo CC8;
III – Um cargo de (a) Diretor (a) Administrativo Previdenciário, nível CC7;
IV – Um cargo de Assistente Administrativo Financeiro que será nomeado dentre os servidores efetivos para desempenho de função de confiança e perceberá a título de gratificação indenizatória no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo ser reajustada conforme critérios estabelecidos em lei específica.
V – Um cargo de Coordenador de Controle Interno que será nomeado dentre os servidores efetivos do município para desempenho de função de confiança, desde que atenda aos requisitos previstos no art. 10, da Lei Municipal nº. 395/2011, e perceberá a título de gratificação indenizatória no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), podendo ser reajustada conforme critérios estabelecidos em lei específica;
VI – Um cargo de Assistente Administrativo Previdenciário, nível CC15, que terá as seguintes atribuições:
a) Prestar informações e orientações sobre processos previdenciários, aposentadorias e pensões, garantindo atendimento eficiente e humanizado;
b) Organizar, protocolar e acompanhar solicitações de benefícios previdenciários, garantindo a correta tramitação documental;
c) Redigir ofícios, pareceres, relatórios e outros documentos administrativos necessários à gestão previdenciária;
d) Manter atualizado o banco de dados dos segurados, inativos e pensionistas, garantindo a integridade e confiabilidade das informações;
e) Auxiliar na conferência de cálculos previdenciários e relatórios financeiros, colaborando com a correta aplicação dos recursos do fundo;
f) Prestar apoio na organização e fornecimento de informações para auditorias internas e externas, bem como aos órgãos de controle.
VII – Um cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais, nível CC33, que terá as seguintes atribuições:
a) Garantir a limpeza, conservação e organização dos espaços administrativos do FUNPREDOR, incluindo salas, arquivos e áreas comuns;
b) Controlar e distribuir materiais de expediente, garantindo o abastecimento adequado dos setores administrativos;
c) Preparar salas, equipamentos e materiais necessários para reuniões, treinamentos e eventos institucionais;
d) Auxiliar na recepção, organização e distribuição de documentos internos e externos, garantindo a correta tramitação;
e) Realizar serviços gerais de suporte às atividades do FUNPREDOR, conforme demanda dos gestores e servidores;
f) Auxiliar na identificação de necessidades de manutenção e reportar aos responsáveis para providências corretivas ou preventivas.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE GESTÃO
Art. 76. O FUNPREDOR poderá ter pessoal requisitado dentre os servidores municipais, os quais serão colocados à sua disposição com todos as garantias, direitos e deveres assegurados, não podendo perceber remuneração adicional pelo Fundo Previdenciário.
Art. 77. Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da estrutura administrativa do FUNPREDOR não poderão acumular cargos, mesmo que indicados para órgãos distintos e por diferentes entes municipais ou entidades.
Art. 78. Será afixado em quadro de avisos o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados.
Art. 79. O Município manterá registro individualizado das contribuições dos segurados que conterá, além de nome e matrícula, e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados:
I - base de contribuição, mês a mês, do segurado e dos entes Municipais; e
II - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.
Parágrafo único - O segurado receberá extrato anual das informações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL
Art. 80. Os recursos financeiros e patrimoniais do FUNPREDOR serão aplicados no País por intermédio de instituições financeiras, de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.
Art. 81. O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.
Art. 82. O FUNPREDOR prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, através do Prefeito, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.
Art. 83. É vedado ao FUNPREDOR atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.

TÍTULO VIII
DA JUNTA MÉDICA
Art. 84. O RPPS municipal utilizará a junta médica da Prefeitura do Município de Dormentes, sempre que necessário aos processos de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, prevista no art. 15, e no que couber, aos processos de concessão de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no art. 21.
Art. 85. Compete à Prefeitura do Município de Dormentes a criação, manutenção e disponibilização da Junta Médica, sem ônus ao FUNPREDOR.
Art. 86. A Junta Médica seguirá orientações do Manual de Perícias Médicas e ser editado por Decreto pelo Ente Municipal e publicado integralmente no Diário Oficial do Município.

TÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Art. 87. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Dormentes:
§1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre

alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.
§2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§3º O CAPC terá composição de no máximo 04 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
§4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Dormentes na forma do caput.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Sem prejuízo do previsto nesta Lei Complementar, aplicam-se supletivamente e subsidiariamente as disposições federais sobre o regime próprio de previdência dos servidores públicos, naquilo que couber.
Art. 89. Os recursos de regime próprio de previdência social poderão ser aplicados na concessão de empréstimos aos seus segurados, na modalidade de consignados, observada regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e demais regramentos.
Art. 90. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 91. Deverá ser realizado, no máximo a cada 03 (três) anos, Censo Previdenciário para atualização de banco de dados de todos os servidores ativos e inativos do Município.
Art. 92. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente:
I - a alteração promovida pelo art. 1° da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos I e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 93. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário**.**

Gabinete da Prefeita, em 02 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita do Município

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:FBA4B0EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO ACORDO DE ADESÃO - UMC Nº 255/2025/SR (29) MSF-SR (29) MSF/INCRA.

Processo nº 54000.006190/2025-64, ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INCRA, INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.375.972/0001- 60, E O MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.667.377/0001-83. OBJETO: O presente Acordo de Adesão tem por objeto a instalação e a manutenção de Unidade Municipal de Cadastramento – UMC e o desenvolvimento de ações relacionadas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre cadastramento de imóveis rurais e emissão de Cerificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – a cargo do Incra, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46, da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964; na Lei 5.868 de 12 de dezembro de 1972, no art. 52 do Decreto n. º 55.891, de 31 de março de 1965; no § 2º, do art. 1º, da Lei n. º 8.022, de 12 de abril de 1990; e na Portaria nº 1.249, de 15 de junho de 2022; com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. PRAZO DE VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/03/2030.

Dormentes-PE, 01 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:97EEC9C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2025

Processo Administrativo Nº. 023/2025, Dispensa Nº. 009/2025, CONTRATO Nº. 026/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.951.247/0001-54, Contratada: G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA, CNPJ: 13.151.308/0001-80. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, para fornecimento de software de sistema de informação educacional e gerenciamento escolar: gestão, acompanhamento e controle de atividades e rotinas integradas (diário eletrônico) com serviços de licenciamento, hospedagem, consultoria, configuração, implantação, treinamento e suporte técnico de sistemas no âmbito da secretaria municipal de educação, para provimento de processos educacionais, plataforma de gestão para otimização operacional e gerencial das informações no intuito de integrar, modernizar, promover melhoria contínua e gerar eficiência toda a rede municipaldeensino. PRAZO DE VIGENCIA: 01/04/2025 à 31/03/2026. VALOR GLOBAL: R$ 61.392,00 (sessenta e um mil trezentos e noventa e dois reais).

Dormentes-PE, 01 de abril de 2025.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C4A8C111

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 – PL Nº 014/2025 AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR BENÉVOLO WANDERLEY DO AMARAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE..** O Fundo Municipal de Saúde do Município de Escada/PE, através da sua Pregoeira, torna público que o pregão em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE, diante do Ofício do DPLTI/GLIC/AS, para adequações que for necessária no Termo de Referência e edital. Maiores informações poderão ser obtidas por email cpl.escadape@gmail.com, tudo na forma da lei n° 14.133/2021, e modificações posteriores.

Escada PE, 02 de Abril de 2025.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO
Pregoeira

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:22C4258D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 059/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021. 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E**

GRANDE PORTE, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 10.291.311/0001-00. CONTRATADA: **TRANS AVANTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.582.726/0001-29. **ACRÉSCIMO no percentual de 23,13% (vinte e três vírgula treze por cento),** perfazendo valor total de **R$ 282.758,40 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos),** conforme justificativa da secretaria competente e planilha.

Escada/PE, 29 de janeiro de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:AF06065E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021 CONTRATO Nº 145/2021

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 145/2021– Pregão eletrônico n° 025/2021 - Processo licitatório n° 059/2021 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESCADA/PE**. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. Contratada:**TRANS AVANTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.582.726/0001-29. Motivo: Reajuste do valor contratual, calculado de acordo com o índice de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, de 27/07/2023, no importe de 15,56% (quinze vírgula cinquenta e seis por cento), conforme cláusula décima quarta do contrato principal. Justificativa: Lei Federal n° 8.666/93 e 14.133/2021.

Escada/PE, 30 de Julho de 2024.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:88B9D0EF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2024.

OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA – ADULTO E PEDIÁTRICO, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÕES DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, GARANTINDO A CONSULTA PÓS-CIRÚRGICA EM TEMPO OPORTUNO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO HMP, inscrito no CNPJ sob o n° 24.262.537/0001-98, **DO PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, iniciando-se no **dia 27 de março de 2025**, e encerrando-se no dia **26 de março de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 25 de março de 2025.

NARA PATRÍCIA P. L. BARROS
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:DA4F66AE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 CONTRATOS Nº 369/2024, 370/2024, 371/2024, 372/2024, 373/2024, 374/2024, 375/2024, 376/2024

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AOS CONTRATOS N° 369/2024, 370/2024, 371/2024, 373/2024, 374/2024, 375/2024, 376/2024– Pregão eletrônico n° 025/2024 - Processo licitatório n° 083/2024 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. Contratantes: **MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. Contratadas:**JF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.855.126/0001-50 – **LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 53.000.455/0001-73 – **SEDAR ANESTÉSICOS LTDA,** CNPJ 20.637.873/0001-17 – **LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ 49.542.190/0001-68 – **ALC MORAES COMERCIAL LTDA,** CNPJ 46.339.373/0001-92 – **CAT DOG ATACADO LTDA,** CNPJ 49.386.357/0001-49 – **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ 37.885.137/0001-80 – **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ 32.644.237/0001-00 Motivo: Alteração do contratante e da dotação orçamentária. Justificativa: Lei Federal n° 14.133/2021.

Escada/PE, 27 de Janeiro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

NARA PATRÍCIA P. L. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:CED3B2ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA N. 021/2025

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (LICENÇA SEM VENCIMENTOS) A SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica deste Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como amparado na Lei Federal nº 6.123/68– Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, **RESOLVE**:

Art. 1º - Conceder Licença para trato de interesse particular, pelo período de 27 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro do corrente ano, (Licença sem vencimentos) de que trata o art. 130 da Lei 6.123/68, por período não superior a 04 (quatro) anos, a servidora **MARIA DE FÁTIMA ULISSES E SILVA**, matrícula nº 29-1 inscrita no CPF nº 507.493.154-15 e RG 86189285-SSP-CE, ocupante do Cargo de Assistente administrativo no quadro de efetivos da Câmara Municipal do Exu-PE.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Exu-PE, Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:A5CE8DA7

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA N. 022/2025

EMENTA: Exonera servidor do cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **ANTONIO TELES DE SOUZA** RG nº ***.4619.* SDS-CE CPF nº ***.509.254/** do cargo de provimento comissionado de **FISCAL DE CONTRATOS.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente, 31 de março de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:1A33B64E

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA N. 023/2025

EMENTA: Nomeia servidor para ocupar o cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomeia o Senhor **MARIO GABRIEL TELES,** RG nº **2.243.**4** SDS-CE para ocupar cargo de provimento comissionado de **FISCAL DE CONTRATOS.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente, 01 de abril de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Presidente

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:FD715B9C

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA N. 024/2025

PORTARIA Nº 024 DE 02 DE ABRIL 2025.

EMENTA: Concede férias a Servidor Efetivo e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno da Casa Legislativa, amparado na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias no período de 02/04/2025 a 01/05/2025, ao Servidor **CARLOS FERNANDO DE MIRANDA PARENTE**, férias referente ao período aquisitivo, relativo ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidenta, 02 de abril de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA
Pesidenta

Publicado por:
Maria Betânia Lima do Nascimento
Código Identificador:FE5C95E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 00017/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Processo Nº: 00017/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Serviço. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00008/2025, para Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova – PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica. Lote 1: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 05.340.639/0001-30, pelo valor de R$293.293,40.

Feira Nova, 31/03/2025.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:FD20A4CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 00022/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025.

Processo Nº: 00022/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00010/2025, para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, do tipo: Gasolina Comum, Óleo Diesel S10, para atender as necessidades do município de Feira Nova, por um período de 12 (doze) meses. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6: Auto Posto Esperanca Ltda. CNPJ: 50.794.376/0001-93, pelo valor de R$1.666.400,00.

Feira Nova, 31/03/2025.

DANIELLE CHAVES GOMES DA SILVA.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:1D4E2EFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N° 0318/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Dispõe sobre a alteração e nomeação para cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal**;**
CONSIDERANDOa Lei Municipal nº 738, de 28 de fevereiro de 2025, que reformulou o Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal de Feira Nova;
CONSIDERANDO que o art. 17, da Lei Municipal nº 738/2025, revogou as Leis Municipais nº 597, de 16 de julho de 2018, e nº 668, de 29 de dezembro de 2021.
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os procedimentos administrativos relacionados à nomeação e exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão, garantindo maior celeridade e eficiência na gestão de pessoal;
CONSIDERANDOque, em situações de reorganização administrativa, é comum a necessidade de exoneração e nomeação de servidores nos mesmos cargos ou em cargos distintos, sem a interrupção do vínculo funcional;
CONSIDERANDOa importância de manter a contagem ininterrupta do tempo de serviço para fins de concessão de benefícios como férias e décimo terceiro salário, evitando prejuízos aos servidores e garantindo a continuidade da prestação do serviço público, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, que orienta a administração pública na adoção de medidas que racionalizem procedimentos e reduzam custos desnecessários;
RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr JÚLIO CESAR PESSOA**,** do Cargo de Provimento em Comissão de.
Secretário Municipal de Transporte e Rodovias.
Art. 2º - Fica nomeado o Sr. JÚLIO CESAR PESSOA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Gestão Administrativa**, nos termos da Lei Municipal n-º 738, de 28 de fevereiro de 2025.
Art. 3º - Conforme disposição do Decreto nº 007, de 28 de fevereiro de 2025, os servidores atualmente ocupantes de cargos em comissão que, em função da reestruturação prevista na Lei Municipal nº 738, de 28 de fevereiro de 2025, permanecerem nos mesmos cargos ou forem exonerados e nomeados para cargos distintos, sem descontinuidade do vínculo, ficam dispensados da apresentação da documentação exigida no ato da nomeação.

Parágrafo único – Nos termos do Decreto Municipal nº 007/2025, nos casos previstos no *caput* deste artigo, em razão da continuidade do vínculo, não haverá necessidade de se expedir folha de verbas rescisórias, mantendo-se o tempo de serviço para fins de concessão de férias e décimo terceiro salário.
Art. 4º - O servidor nomeado optou pelo vencimento do cargo efetivo.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 01 de abril de 2025.

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:C638B489

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N° 0321/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 010, de 14 de fevereiro de 2023, que homologa o concurso público de provas e provas de títulos, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Feira Nova;

Considerando a lista de aprovados no concurso público devidamente publicado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora ALLINE CORREIA DOS SANTOS, inscrito(a) no CPF nº108XXX054XX, para o exercício do cargo de GUARDA MUNICIPAL PCD, em caráter de provimento efetivo, decorrente do Concurso Público Municipal – Edital 01/2022 de 06 de outubro de 2022, Classificação: 2º lugar PCD, Média Final: 69,00.

Art. 2º – O(a) servidor(a) público(a) nomeado(a) neste ato, nos termos acima descritos, submeter-se-á ao estágio probatório de 03 (três) anos, bem como a avaliação de desempenho, em conformidade com o art. 41 da CF/88, para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 01 de abril de 2025.

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:74414831

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP N° 0319/2025 DE 01 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal 738/2025 de 28 de fevereiro de 2025, que Reformula o Modelo de Gestão Instituciomnal do poder executivo municipal.

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o Sr. José Eraldo Ferreira para ocupar o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Transporte e Rodovias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 01 de abril de 2025.

JOEL CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:1417B3B4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 009/2025.**
Processo: **020/2025.**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para prover acesso à Internet via fibra Óptica, para o Fundo Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Ferreiros, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
CONTRATO Nº 085/2025.
CONTRATADO: ACCONECT TELECOM LTDA-ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.169.066/0001-42
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
OBRAS E URBANISMO
26.122.3008.2033.0000 – MANUTENÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL
33.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.3001.2002.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
33.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;
06.122.3001.2014.0000 – MANUITEÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE
08.243.3004.2083.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
SECRETARIA DE CULTURA
13.392.3006.4013.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL
33.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;
13.392.3006.2097.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

Ferreiros-PE, 28 de fevereiro de 2025.

ELIABE FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:1D033EF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 009/2025.**
Processo: **020/2025.**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços para prover acesso à Internet via fibra Óptica, para o Fundo Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Ferreiros, conforme condições e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
CONTRATO Nº 086/2025.
CONTRATADO: ACCONECT TELECOM LTDA-ME inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.169.066/0001-42
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.3005.2009.0000 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;
12.361.3005.2010.0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

Ferreiros-PE, 28 de fevereiro de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
Fundo Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:0E842BC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 001/2025.**
Processo: **003/2025.**
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos médico-hospitalares, com reposição de peças da Unidade de Mista Berenice Gomes Correia, NASF e nas diversas unidades que compõem o Fundo Municipal de Saúde de Ferreiros/PE**.**
CONTRATO Nº 003/2025.
CONTRATADO: JOSE LUSMARIO COIMBRA FERNANDES inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 69.925.642/0001-06
VALOR DO CONTRATO: R$ 45.696,00 (QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.3002.2071.0000 PROGRAMA DE ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA – ESF
0.01.00 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – RECURSOS PROPRIOS
10.302.3002.2070.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA POLICLINICA E UNIDADE MISTA

0.01.00 – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA – RECURSOS PROPRIOS

Ferreiros-PE, 20 de janeiro de 2025.

ALEXA ARAUJO SOUSA DA SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:0FC77E57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2025 PMF

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2025 PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 004/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção em geral, destinado à realização de todo e qualquer reparo, troca ou conserto que se faça necessário nas dependências ou prédios que integram o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal e que atenda às necessidades da deste Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **53.571.459/0001-01.** Valor da Ata: **R$ 6.075,61 (seis mil setenta e cinco reais e sessenta e um centavo).** Data da assinatura: 11/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:31763332

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2025PMF

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2025 PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 004/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção em geral, destinado à realização de todo e qualquer reparo, troca ou conserto que se faça necessário nas dependências ou prédios que integram o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal e que atenda às necessidades da deste Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **L. S. DE QUEIROZ – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **22.562.468/0001-02.** Valor da Ata: **R$ 440.174,15 (quatrocentos e quarenta reais cento e setenta e quatro reais e quinze centavos).** Data da assinatura: 11/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:86EF84A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 005/2025 PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 004/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção em geral, destinado à realização de todo e qualquer reparo, troca ou conserto que se faça necessário nas dependências ou prédios que integram o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal e que atenda às necessidades da deste Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **RLUX ILUMINACAO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **23.535.805/0001-35.** Valor da Ata: **R$ 2.459,90 (dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).** Data da assinatura: 11/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:00D1F293

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 006/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 007/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 004/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de construção em geral, destinado à realização de todo e qualquer reparo, troca ou conserto que se faça necessário nas dependências ou prédios que integram o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura Municipal e que atenda às necessidades da deste Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.843.035/0001-74.** Valor da Ata: **R$ 2.160,18 (dois mil cento e sessenta reais e dezoito centavos).** Data da assinatura: 11/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:7703323C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 012/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.** Objeto: **O Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a atender as demandas exercidas pelos diversos departamentos e setores ligados as secretarias de Educação e dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto o item 44 (quarenta e quatro) que será ampla concorrência.** Empresa vencedora **DARLU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **40.223.106/0001-79.** Valor da Ata: **R$ 3.892,00 (três mil oitocentos e noventa e dois reais).** Data da assinatura: 19/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:2C43718D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 008/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 012/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.** Objeto: **O Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a atender as demandas exercidas pelos diversos departamentos e setores ligados as secretarias de Educação e dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto o item 44 (quarenta e quatro) que será ampla concorrência.** Empresa vencedora **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.463.977/0001-73.** Valor da Ata **R$ 143.810,52 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e dois centavos).** Data da assinatura: 19/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E395E232

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 012/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.** Objeto: **O Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a atender as demandas exercidas pelos diversos departamentos e setores ligados as secretarias de Educação e dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto o item 44 (quarenta e quatro) que será ampla concorrência.** Empresa vencedora **RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **52.815.475/0001-30.** Valor da Ata **R$ 1.809,92 (mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos).** Data da assinatura: 19/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:0E91E90A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº010/2025 PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 012/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 009/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025.** Objeto: **O Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de Material de Limpeza destinado a atender as demandas exercidas pelos diversos departamentos e setores ligados as secretarias de Educação e dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, exceto o item 44 (quarenta e quatro) que será ampla concorrência.** Empresa vencedora **ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.604.473/0001-26.** Valor da Ata **R$ 58.385,72 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).** Data da assinatura: 19/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:1CA93665

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 011/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 011/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 008/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 005/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de pneus, para manutenção da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde e de Assistência do Município de Flores - PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa vencedora **: DALAJE PNEUS FLORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.851.718/0001-80.** Valor da Ata **R$ 309.452,50 (trezentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).** Data da assinatura: 25/02/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:F333A083

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 012/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **30.195.733/0001-90.** Valor da Ata ***R$ 3.212,93 (três mil duzentos e doze reais e noventa e três centavos).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:2F09FEEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 013/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 013/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **: NOVA MIX LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.949.246/0001-01.** Valor da Ata ***R$ 33.320,00 (trinta e três mil trezentos e vinte reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:A58962DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 014/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: PREGWEB LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.114.845/0001-64.** Valor da Ata ***R$ 29.722,00 (vinte e nove mil setecentos e vinte e dois reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E53CCE01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 015/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 015/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: J M DE M SILVA INFORMATICA E PAPELARIA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.883.721/0001-79.** Valor da Ata ***R$ 64.092,56 (sessenta e quatro mil noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E5244C84

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 016/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: MAIS DISTRIBUICOES PB COMERCIO E SERVICO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.579.602/0001-83.** Valor da Ata ***R$ 59.241,46 (cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:C2EBF09C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 017/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **UNIMOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.235.001/0001-16.** Valor da Ata ***R$ 145.774,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:7DECBF72

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **GLPA LICITACOES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **37.507.762/0001-99.** Valor da Ata ***R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:AF35407F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 019/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.982.891/0002-80.** Valor da Ata ***25.159,83 (vinte e cinco mil cento e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:F8D3528E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 020/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **50.456.480/0001-78.** Valor da Ata ***R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:9DD60B9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 021/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: NUNES & TENORIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **35.000.390/0001-84.** Valor da Ata ***R$ 9.338,00 (nove mil trezentos e trinta e oito reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E8286F62

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 022/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 022/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: A M DOS SANTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **53.614.094/0001-55.** Valor da Ata ***R$ 4.707,00 (quatro mil setecentos e sete reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:254E903F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 023/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 023/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: HKA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.729.347/0001-06.** Valor da Ata ***R$ 12.593,00 (doze mil quinhentos e noventa e três reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:5C85899C

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 024/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: RML PRODUTOS IMPORTADOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.562.943/0002-64.** Valor da Ata ***R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos***

e oitenta reais). Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:DEA0750E

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 025/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.070.140/0001-60.** Valor da Ata ***R$ 45.070,60 (quarenta e cinco mil setenta reais e sessenta centavos).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:37FBB228

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 026/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 026/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: G. A. RIBEIRO INFOCENTER-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **54.655.558/0001-34.** Valor da Ata ***R$ 116.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:CAD452FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 009/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 006/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de mobiliários, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, para atender as necessidades de todas as Secretarias com seus respectivos departamentos públicos do Município de Flores/PE.** Empresa vencedora**: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **49.140.067/0001-10.** Valor da Ata ***R$ 238.273,65 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos).*** Data da assinatura: 21/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:81BF6F1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 019/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 010/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025.** Objeto: **Registro de Preços para Eventual Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (Frutas e Verduras) de forma complementar da agricultura familiar, para compor a merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino, deste Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa vencedora**: J C OLIVEIRA NUNES COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **27.343.146/0001-96.** Valor da Ata ***R$ 112.758,80 (cento e doze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).*** Data da assinatura: 25/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:20549CFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2025PMF, relativo ao **Processo Licitatório PMF Nº 011/2025. PREGÃO ELETRÔNICO PMF Nº 008/2025. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025.** Objeto: **Registro de Preço para Eventual Aquisição de Absorvente higiênicos no intuito de atendar a Lei Municipal 1.196/2021 para as estudantes de baixa renda matriculadas na rede municipal de ensino do Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa vencedora**: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.132.785/0001-32.** Valor da Ata ***R$ 35.179,00 trinta e cinco mil cento e setenta e nove reais).*** Data da assinatura: 31/03/2025. Vigência: 12 (doze) meses.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito.

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:B550E09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 FMSF

OBJETO:Contratação de Pessoa Física (autônomo) ou Pessoa Jurídica (MEI, ME ou EPP) para prestação de serviços de transporte especializado com veículo adequado, motorista habilitado e combustível inclusos, visando ao deslocamento seguro e confortável de crianças com microcefalia residentes no Distrito de Fátima (Flores/PE) até os serviços de saúde em Serra Talhada/PE (APAE e UPAE), em cumprimento ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD, perfazendo um percurso de aproximadamente 155km (ida e volta), através da Secretaria Municipal de Saúde de Flores/PE, conforme regulamentação disposta no Edital de Credenciamento n.º 001/2025 FMSF.
Foi credenciada a seguinte empresa, com o seu respectivo item e valor global:
59.721.614 MIGUEL EDVONALDO LOPES PAIVA, inscrito no CNPJ sob o nº: 59.721.614/0001-05. Se credenciou para o Item 01. Apresentou o valor mensal de **R$ 403,89 (quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos),** somando em 12 meses o valor global de **R$ 77.546,88 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**
Após julgamento comunica-se sua RATIFICAÇÃO, com o valor total de **R$ 77.546,88 (setenta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**. Maiores informações na CPL situada na Rua Dr. Santana Filho, nº 01, Centro – Flores/PE, 1º andar ou pelo fone (87) 3857-1251 das 08:00 às 12:00 horas.

Flores, 02/04/2025.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES
Secretária de Saúde do Município de Flores

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:1A3B7FD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação realizada sob o código identificador nº **880C9261**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/04/2025. Edição 3814 com verificação de autenticidade da matéria podendo ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/. **ONDE SE LÊ:** R$ 178.118,63 (cento e setenta e oito mil cento e dezoito reais e sessenta e três centavos). **LEIA-SE:** R$ 208.469,67 (duzentos e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Permanecem inalterados os demais termos desta publicação.

NASSON ALEXANDRE BEZERRA NETO
Agente de Contratação

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:154731FF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 601/2025

Exonera a pedido o servidor municipal REGINALDO JOSÉ FERREIRA DE PAULA do cargo de VIGILANTE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **EXONERADO A PEDIDO** o servidor municipal **REGINALDO JOSÉ FERREIRA DE PAULA,** do cargo de **VIGILANTE,** matrícula 992654.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Gameleira, 01 de abril de 2025.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito Constitucional Do Município Da Gameleira/PE

Publicado por:
Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:3F6942E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0176/2025

EMENTA – Adéqua vencimentos de servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que **Marcos Igor Carneiro de Freitas, mat. 125-2,** servidor efetivo no cargo de Professor, com posse registrada no dia 01 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO, que o referido servidor requereu sua adequação salarial em 02 de abril de 2025, anexando o histórico do Mestrado na Área de Filosofia na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.484/2018 de 23 de agosto de 2018, que trata sobre as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, Agente Administrativo, Bibliotecário e Professor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1°- ADEQUAR, **Marcos Igor Carneiro de Freitas, mat. 125-2,** servidor efetivo no cargo de Professor, à Lei Nº 4.484/2018, alocando-o no Anexo II, Tabela VI, na categoria de Professor Mestre, tendo como fundamento a conclusão de Mestrado Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:335CBC4E

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0177/2025

EMENTA – Designa servidora para Função de Confiança Autárquica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional Administrativa da AESGA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 468/2025-GP, de 03 de fevereiro de 2025, que coloca à disposição desta Autarquia a servidora **Claudia Fernanda Teixeira de Melo,** ocupante do cargo efetivo de Professor I – GMI, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para o órgão de origem.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, **Claudia Fernanda Teixeira de Melo, mat. 996-1,** servidora efetiva no cargo de Professora, para a Função de Confiança Autárquica de Coordenadora Acadêmica de Pós Graduação, símbolo FCAA 2, lotada na AESGA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2025.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:098764B9

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0178/2025

EMENTA – Nomeia Cargo Comissionado Autárquico, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA, e alterações trazidas pelas Lei Municipal nº 4.495/2018.

R E S O L V E:

Art. 1°- Nomear, **João Carlos Pinto Barros,** portador do RG nº 58***95 SSP/PE e CPF nº040.602.***-**, para o Cargo Comissionado Autárquico de Coordenador Adjunto de Cursos, símbolo CCAA 2, lotado na AESGA.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 02 de abril de 2025.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:4F33CEC3

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
PORTARIA Nº 004 / 2025 – AMSTT

"Dispõe sobre a Designação do Subcomandante da Guarda Municipal para responder pelo Comando da Guarda Municipal, e dá outras providências".

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, **INSPETOR II**, Matrícula nº 7242, **SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL,** para responder pelo cargo de **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS**, da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, cumulativamente com o cargo que já exerce, em substituição ao Sr. **JOÃO PAULO CORREIA DE VERAS, INSPETOR I**, Matrícula nº 7196**,** no período de 1º de abril de 2025 à 30 de abril de 2025, tendo em vista que no referido período, o substituído estará em gozo de 30 (trinta) dias de férias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Garanhuns-PE, em 31 de março de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:83B5A3F4

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 034/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024

Objeto: Aditamento para **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** ao **CONTRATO Nº 034/2024,** cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de café e açúcar, a serem utilizados nas unidades administrativas pertencentes a este Município. CONTRATANTE:** Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. **CONTRATADA: SOARES SANTOS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ nº 29.335.673/0001-84. **VALOR REEQUILIBRADO:** O valor inicial do contrato ficou estabelecido em **R$ 9.648,00 (Nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais),** passará a vigorar sob o valor

de **R$ 11.554,40 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos),** face ao reequilíbrio que perfaz a ordem de **R$ 1.906,40** (mil, novecentos e seis reais e quarenta centavos).

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor/Presidente

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:176A1AF7

COMSEAS
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL PORTARIA Nº 001/202

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEAS Garanhuns-PE.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 5.237/2024 de 23 de abril de 2024,
CONSIDERANDO que alguns membros renunciaram ao cargo de conselheiro, fazendo-se necessária a substituição deste;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS, os nomes abaixo relacionados:
REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
ERMESON ARAÚJO DA SILVA – TITULAR
MARIA CRISTINA DOS SANTOS VILELA- SUPLENTE
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
POLYANA CAMELO TRAVASSOS DE ARRUDA – TITULAR
MARIZA MARQUES SANTOS – SUPLENTE
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE
ANDERSON DE MELO ARAÚJO – TITULAR
KATTIANNE QUINTINO BRASIL – SUPLENTE
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FERNANDA RAFAELA DA SILVA CORDEIRO – TITULAR
KATYANNE FAGUNDES RODRIGUES DE MORAES – SUPLENTE
REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO
LUCIMAR MARIA DE OLIVEIRA – TITULAR
JACIARA ALVES DA SILVA – SUPLENTE
REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO – TITULAR
MARIA ERENILDA DA SILVA – SUPLENTE
REPRESENTANTES DA AGRICUTURA FAMILIAR
GILSON ALVES DE SOUZA – TITUAR
ORCINDO PIMENTEL DA SILVA - SUPLENTE
REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA BANDEIRANTES DA ORDEM
LUIS SEBASTIÃO DE FIGUEIREDO LIMA JUNIOR – TITULAR
ALEXANDRE TAVARES DA ROCHA - SUPLENTE
REPRESENTANTES DOS POVOS QUILOMBOLAS
JOSÉ CARLOS LOPES DA SILVA – TITULAR
JUCELINO MENDES BARBOSA - SUPLENTE
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO – ADVAMPE
ERIVANIA FERREIRA DA SILVA – TITULAR
ANTÔNIO ROBERTO VILAÇA SOBRINHO - SUPLENTE
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE NUTRIÇÃO
WILKA ROSANE DE ARAUJO FARIAS – TITULAR
ERICA CAVALCANTE DOS SANTOS – TITULAR
THAYNNA MARIA NATIVO BRAZ – SUPLENTE
CARLA CALADO DE VASCONCELOS – SUPLENTE

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 27 de março de 2025.

ERICA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidenta / COMSEAS Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:99DBD5D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 744/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE,** o(a) servidor(a) deste município **RITA ROSIELLY DA SILVA SANTOS,** matrícula nº. **7.714**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **FABIELLE ALVES BATISTA,** matrícula nº. **20230154,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **01 de janeiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:3FDF3BA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 745/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE,** o(a) servidor(a) deste município **IRACEMA OLIVEIRA PAES,** matrícula nº. **7.735**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **GILMARA DOS SANTOS LEITE,** matrícula nº. **2008106,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **01 de janeiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:E5D0065B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 746/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE,** o(a) servidor(a) deste município **ANNA ÉRIKA CARDOSO ALMEIDA DE CARVALHO SOUZA,** matrícula nº. **10.951**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **SISENALDO RODOLFO FIGUEREDO COSTA,** matrícula nº. **008322,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **01 de janeiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:D9A51C09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 747/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO - PE,** o(a) servidor(a) deste município **SIMÁRIO DANTAS FERREIRA,** matrícula nº. **12.316**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **FABIANA MARIA GOMES DA COSTA,** matrícula nº. **230487,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **01 de janeiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:139A1F15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 748/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS - PE,** o(a) servidor(a) deste município **TIAGO MORAIS BEZERRA,** matrícula nº. **46.072**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES SIMÕES SILVA,** matrícula nº. **11.906,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR II, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **14 de fevereiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **14 de fevereiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:4282A066

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 749/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **COLOCAR A DISPOSIÇÃO** para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS - PE,** o(a) servidor(a) deste município **KLEDSON ANTONIO DOS SANTOS,** matrícula nº. **12.127**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR II - MATEMÁTICA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **ARY JACKSON FELIX DOS SANTOS,** matrícula nº. **564,** titular do cargo efetivo de

PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **02 de janeiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:0460137A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 750/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS - PE,** o(a) servidor(a) deste município **JOSYLEIA ALMEIDA DE GODOY SANTOS,** matrícula nº. **11.437**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA,** matrícula nº. **557,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **02 de janeiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:18D80933

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 751/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS - PE,** o(a) servidor(a) deste município **NUBIA RAFAELA BERNARDO DE LIMA,** matrícula nº. **11.825**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **ALINY MARIA ALVES DO NASCIMENTO,** matrícula nº. **12.005,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR I, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **28 de janeiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **28 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:8B6C90D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 752/2025-GP

"Dispõe sobre a cedência de funcionário(a) para fim de permuta, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO para fim de permuta com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉS - PE,** o(a) servidor(a) deste município **GIVANILDA ROSA DE AQUINO SILVA,** matrícula nº. **11.752**, titular do cargo efetivo de PROFESSOR I - GMI, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, permutando com o(a) servidor(a) **ANA CRISTINA FERREIRA BARROS,** matrícula nº. **11.923,** titular do cargo efetivo de PROFESSOR II, ambos com ônus para os Órgãos de Origem, de acordo com o **Art. 38** da **Lei nº. 6.123** de **20.07.68**, do **ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO,** adotado pelo Município através da Lei Municipal **nº. 2.836** de **22.07.97,** com vigência no período de **02 de janeiro de 2025** a **31 de dezembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **02 de janeiro de 2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 02 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ana Beatriz Maciel Alves
Código Identificador:34EEC2E0

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Cultura de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, II da Lei 14.133/21, Conforme especificações abaixo*

Demais informações deverão ser solicitadas através do email.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria para o desenvolvimento de Projeto de Arquitetura (Master Plan), Plano de Combate a Incêndio – PCI, Consultoria na Emissão do AVCB, Tratativas junto ao IPHAN e Confecção de Memorial Descritivo de Estruturas Projetadas para elaboração de Termo de Referência, contemplando todo o FIG 2025.	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
As empresas poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através de e-mail
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:cotacaogaranhuns@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 03/04/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 07/04/2025. O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:EB8A59C7

SECRETARIA DE CULTURA
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Cultura de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, Conforme especificações abaixo* Demais informações deverão ser solicitadas através do email.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição de 150 mesas na cor branca em polipropileno (plástico)	R$	R$
2	Aquisição de 1200 cadeiras na cor branca em polipropileno (plástico)	R$	R$

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:
As empresas poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através de e-mail
A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:cotacaogaranhuns@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 03/04/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 07/04/2025. O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Publicado por:
Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:E8168765

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PORTARIA Nº 04/2025 - SEDEC

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária, via remanejamento de saldos, e dá outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico e Orçamento - Alexandre Henrique de Lemos Marinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que preceitua da Lei Municipal nº 5.318/2024, de 26 de dezembro de 2024 – LOA 2024.
CONSIDERANDO a necessidade de adequações orçamentárias e dos créditos adicionais suplementares;
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar que o Setor Responsável pelo acompanhamento orçamentário, promova remanejamentos dos saldos, dentro do mesmo grupo de despesas e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, sem onerar o limite estabelecido na Lei Municipal nº 5.318/2024, in verbis: Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."
Parágrafo Único – As alterações de que tratam o caput deste artigo, terão restrita observância aos limites legais com gastos com Educação (25%) e com Saúde (15%).
Art. 2º Esta portaria tem seus efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-e.

Garanhuns, 01 de abril de 2025

ALEXANDRE MARINHO
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Orçamento

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B40A86E0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
RECEBIMENTO DE MINUTA

MINUTA DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do Termo de Permissão de Uso do denominado Box nº 05 do Largo do Colunata, localizado na Av. Santo Antônio, centro do município de Garanhuns.

CONSIDERANDO todo o exposto no Decreto Municipal nº 047/2024;
CONSIDERANDO que restou demonstrando que o Sr. Fábio Júnio Bezerra da Silva não está fazendo uso do espaço público permitido pelo município de Garanhuns, qual seja, Box nº 05 do Largo do Colunata, mantendo fechado o estabelecimento por tempo contínuo, superior a 30 (trinta) dias, em desacordo ao disposto no art. 2º, § 3º, alínea "e", do Decreto Municipal nº 047/2024;
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, item 5.1.7, do Termo de Permissão de Uso, que informa como um dos motivos para a Revogação da Permissão é o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;
CONSIDERANDO que a permissão de uso é feita em caráter precário, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, do Termo de Permissão c/c § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 047/2024;
REVOGO a permissão concedida ao Sr. Fábio Júnio Bezerra da Silva para uso de área pública, qual seja, o Box nº 05 do Largo do Colunata.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal – Portaria n° 044/2025-GP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E DEFESA ANIMAL

PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE MINUTA

MINUTA DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

EMENTA: Dispõe sobre a **revogação** do Termo de Permissão de Uso do denominado **Box nº 27** do Largo do Colunata, localizado na Av. Santo Antônio, centro do município de Garanhuns.

CONSIDERANDO todo o exposto no Decreto Municipal nº 047/2024;

CONSIDERANDO que restou demonstrando que o Sr. Luciano Pimentel Bezerra não está fazendo uso do espaço público permitido pelo município de Garanhuns, qual seja, Box nº 27 do Largo do Colunata, mantendo fechado o estabelecimento por tempo contínuo, superior a 30 (trinta) dias, em desacordo ao disposto no art. 2º, § 3º, alínea "e", do Decreto Municipal nº 047/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quinta, item 5.1.7, do Termo de Permissão de Uso, que informa como um dos motivos para a Revogação da Permissão é o fechamento do espaço e/ou descontinuidade das atividades desenvolvidas na área permissionada, de forma reiterada ou continuada, sem prévia autorização do Município;

CONSIDERANDO que a permissão de uso é feita em caráter precário, nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, do Termo de Permissão c/c § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 047/2024;

REVOGO a permissão concedida ao Sr. Luciano Pimentel Bezerra para uso de área pública, qual seja, o Box nº 27 do Largo do Colunata.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Defesa Animal – Portaria n° 044/2025-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C49DC16B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de administração de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de profissional através de Dispensa de Licitação, para os serviços de análise tec, utilizadas pela Secretaria de Administração. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contração de profissional especializado para análise técnica e jurídica das contratações públicas para a implementação de melhores práticas de gestão e controle das contratações, priorizando eficiência, economicidade e uma melhor locação dos recursos disponíveis	Dias	30	R$	R$
TOTAL:					

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:contratosadmgaranhuns@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:00hr do dia 03/04/2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16:00hr do dia 07/04/2025. O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:65942D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2024-SEAD

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2024 - SEAD, Dispensa de Licitação n° 001/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa pra o fornecimento parcelado de botijões de gás GLP 13kg e recarga de botijões de gás; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, CPNJ: 11.303.906/0001-00; CONTRATADA: IPIRANGA GÁS LTDA.** CNPJ:11.261.074/0001-06, representada pela Srª **MARIA JÚLIA DE MELO BARROS,** inscrita no CPF sob o n° 710.677.024-82**,** data da assinatura **25/03/2025,** PRAZO DE VIGENCIA: **12 MESES**, a serem contados a partir do dia **02 de abril de 2025**.

ANTONIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:4562EE92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 014/2024-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 035/2023-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023-FMS

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 014/2024-CPLC**, cujo objeto refere-se a aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS** - CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA,** CNPJ nº. 17.238.558/0001-02. VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses ou até a homologação de novo processo licitatório**, contados a partir de **20 de Fevereiro de 2025.**

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:32091BC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 024/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº035/2022-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº035/2022-FMS

Objeto: Aditamento para acréscimo de valor e prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 024/2023-CPLC**, cujo objeto destina-se **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ n° 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: I E DE LIMA JUNIOR SERVICOS GRAFICOS EIRELI,** CNPJ nº. 36.057.946/0001-31. VALOR ACRESCIDO: Fica acrescido ao contrato o valor de **R$ 21.751,40** (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses** ou até homologação de novo processo licitatório, contados a partir do dia 22 de Março de 2025.

Garanhuns, 21 de Março de 2025.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B446F27B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2025**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para fornecimento de Material Permanente, destinado a Aquisição de TABLETS para serem usados pelos agentes comunitários de Saúde (ACS) em atendimento às necessidades da Atenção Primária à Saúde através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **Data e Hora Da Retomada: 04/04/2025, ÀS 10:00H.** Informações adicionais na sala a CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, ou ainda pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:87DA9964

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 004/2025.
PROCESSO Nº: 011/2025.
DISPENSA Nº: 004/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiana-PE.

CONTRATADA: Empresa Construtora F & Costa – LTDA - ME

CNPJ: 07.360.005/0001-74

Valor total: R$ 70.565,40

Objeto: **C**onstitui o presente contrato a Contratação de Empresa especializada para a confecção e instalação de bancadas de granitos destinadas ao Plenário da Câmara Municipal de Goiana, localizada na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115, Centro, Goiana-PE. Por Dispensa de Licitação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta.

Fonte de Recurso: As despesas em decorrência do objeto deste Contrato nº 004/2025, correrão no exercício de 2025, por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.031.0223.1001.0000 – Const. Reforma e ou Ampliação do Prédio da Câmara.
Elemento de Despesa – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Goiana-PE, 24 de março de 2025.

CHRISTIAN RAMON ALCANTARA JUSTINO ARANHA
Presidente

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:17816238

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 655/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, incisos VIII e XXI, da Lei Orgânica Municipal; considerando a DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA da 3ª Câmara de Direito Público – Tribunal de Justiça de Pernambuco –, nos autos do Processo de Apelação nº 0001140-94.2022.8.17.2218, ID 46908498, que HOMOLOGA a transação celebrada entre o Município de Goiana e o apelante, e extingue o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea b, do CPC,

RESOLVE:

Art. 1° - Reintegrar ao quadro da Administração Direta deste Município de Goiana o Servidor **SÉRGIO RICARDO CLEMENTINO DA COSTA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE TURISMO.
§ 1º A reintegração de que trata o caput deste artigo dar-se-á no cargo de ingresso do servidor ao quadro de pessoal deste município.
§ 2º Ao servidor reintegrado pelo presente ato, serão assegurados os direitos e vantagens inerentes ao respectivo cargo, com efeitos financeiros *ex nunc*, renunciados expressamente através de transação celebrada com o município de Goiana.
§ 3º Face as disposições constantes neste artigo, a autoridade municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de abril de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:8B86D01C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 656/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar **THIAGO REGO DE CASTRO,** brasileiro, inscrito no CPF nº ***.154.974-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial, símbolo CC-1, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de abril de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:3638058B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 657/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.570/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.387/2024 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 126/2025.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder a servidora **CHEILA CARDOSO PINHO,** brasileira, matrícula 6183, inscrita no CPF sob o n.º ***.470.404-** o enquadramento para Agente de Combates às Edemias, Classe V, Nível 4.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Abril de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:DF77A868

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 658/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.570/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 221/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 337/2025.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **GILVAN CARLOS DE FREITAS MENDONÇA FERNANDES,** brasileira, matrícula 5847, inscrita no CPF sob o n.º ***.072.244-** ocupante do cargo efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria de Saúde, Licença Prêmio, a que tem direito, por um período de 02 (três) meses.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de Abril de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:7437548E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 659/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear **ANABEL SOARES DA SILVA,** brasileira, inscrita no CPF nº ***.217.804-**, para exercer o cargo em comissão de **Presidente do Instituto**, símbolo AP1, vinculado ao Instituto de Previdência Social do Município de Goiana/PE – GOIANAPREVI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de abril de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:12E2133E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 26, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - LEI N° 2.690

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**120.000,00**

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1091	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULT	120.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E COORDENACA

133	99.999.0237.1141.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGIC	-120.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

-120.000,00

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:262E32E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 27, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - LEI N° 2.690

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 72 e inciso XXI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$287.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**287.000,00**

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1091	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULT	287.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E COORDENACA

133	99.999.0237.1141.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGIC	-287.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	001 001	Recursos Proprios do Municipio	

-287.000,00

Artigo 3°.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Prefeito Interino

Publicado por:
Douglas Roberto Oliveira Dos Santos
Código Identificador:2F77D69E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEX Nº 015/2025

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, referente ao Processo nº 043/2025, com fulcro no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – ADELSON COSTA DE OLIVEIRA, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE DE GRAVATÁ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Proprietário: EVERALDO JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, CPF nº *** ***.274-34. Imóvel a ser locado tem sede na Rua Luiz Olavo de Andrade, 133, Bairro Santa Luzia, CEP: 55641-610 - Gravatá/PE. **Valor da Locação: R$3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, com vigência de 12 meses.**

Gravatá, 02 de abril de 2025

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretária de Assistência Social e Juventude

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:6A01471E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N ° 012/2025. OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de CESTAS BÁSICAS para atender as necessidades da Secretaria Municipal Assistência Social. Valor máximo estimado do certame é de R$ 76.915,00 (setenta e seis mil, novecentos e quinze reais). Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/04/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/04/2025; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 16/04/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 16/04/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 03 de abril de 2025.

JASIEL SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:D53B8376

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N ° 013/2025. OBJETO: O objeto da presente licitação é a aquisição com instalação de Gerador a Diesel para o Hospital Municipal de Ibimirim. Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, exigências e estimativas, em quantidades previstas, conforme descrito no Termo de Referência. Valor máximo estimado do certame é de R$ 95.083,33 (noventa e cinto mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/04/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 16/04/2025; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 16/04/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 16/04/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 03 de abril de 2025.

JASIEL SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:4056FD82

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N ° 014/2025. OBJETO: O objeto da presente licitação é a

contratação de empresa para executar serviços de borracharia e recapagem de pneus para a frota municipal de acordo com as especificações contidas no termo de referência. Valor máximo estimado do certame é de R$ 303.987,05 (trezentos e três mil, novecentos e oitenta e sete reais, e cinco centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 03/04/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 17/04/2025; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 17/04/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 17/04/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 03 de abril de 2025.

JASIEL SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:A220134D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO PMI N° 008/2025 DISPENSA 005/2025

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025- ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 010/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO PMI N° 008/2025 DISPENSA 005/2025
Contratação de prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral e planialtimétricos dentro dos perímetros urbano e rural no município de Ibirajuba – PE. Acrescentam-se dotações orçamentárias das despesas decorrentes da clausula quinta e mantém as mesmas condições acordadas no contrato originário.

Ibirajuba/PE, 02 de Abril de 2025.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
Código Identificador:14AF0803

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
ERRATA DO TERMO DE ADESÃO Nº 005/2025

A Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, pessoa jurídica de direito público, órgão vinculado à Prefeitura Municipal de Igarassu, inscrita no CNPJ sob nº 10.359.560/0001-90, por meio do ordenador de despesas, Sr. Ednaldo Bezerra de Souza Junior, vem retificar o valor total da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2024, conforme Processo Licitatório nº 299/2023 – Pregão Eletrônico nº 079/2023, conforme abaixo:

Onde se lê:
"O total geral da presente Adesão importa em R$ 2.481.083,88 (Dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)."
Leia-se:
"O total geral da presente Adesão importa em R$ 2.566.609,08 (Dois milhões quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e nove reais e oito centavos)."

As demais cláusulas e condições do Termo de Adesão permanecem inalteradas.

Igarassu, 27 de março de 2025.

EDNALDO BEZERRA DE SOUZA JUNIOR
Secretário Municipal de Defesa Cidadã

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:D4DE7E7A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 092/2025 - PROCESSO N° 093/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Igarassu, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 092/2025 - Processo Nº 093/2025 – Processo Administrativo nº 093/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 005/2025, neste ato representado pela Sr.ª **JEISIANE DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CPF nº **087.xxx.xxx-02**, para **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA MARIA DE FÁTIMA, 466, CENTRO, ZONA URBANA DA SEDE IGARASSU/PE, CEP: 53610-380, CUJA FINALIDADE É A INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE – MANANCIAL, DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** no valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais)/mês,** perfazendo um valor total de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)/ano,** com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Igarassu, 02 de abril de 2025.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:0AD1134E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 096/2025, PROCESSO N° 097/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, tendo em vistas a autuação da Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 097/2025 - Processo Nº 098/2025 – Processo Administrativo nº 098/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 005/2025, neste ato representado pela empresa **ESTRATÉGIA TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.632.083/0001-28, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) INSCRIÇÕES PARA O TREINAMENTO "ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO", QUE OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, NOS DIAS 14, 15 E 16 ABRIL DE 2025**, com o valor de **R$ 1.997,00 (mil novecentos e noventa e sete reais)** cada, perfazendo o valor total de **R$ 11.982,00 (onze mil novecentos e oitenta e dois reais),** com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Publique-se.

Igarassu, 02 de abril de 2025.

LUCIANA MARTINS DA SOLEDADE
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Maiara da Silva Porfírio Brainer
Código Identificador:F89A5DA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2025

PORTARIA Nº 276/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso legal de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 111/95, de 27/12/95 e alterações pela Lei nº 442/2017, de 20 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** para compor o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no âmbito do Município de Iguaracy:

I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Maria do Socorro Gonçalves de Araújo
SUPLENTE: Dalva Neide Nunes Mendes

SECRETARIA DE SAÚDE
TITULAR: Creuza Laíze Barboza de Souza Bezerra
SUPLENTE: Camila Bezerra Pereira da Silva

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TITULAR: Naldomário de Lima Carvalho
SUPLENTE: Lucas Soares da Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
TITULAR: Ana Maria Feitosa Ramos
SUPLENTE: Lilian Alves Ferreira

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
TITULAR: Josenildo Mendes Ferreira
SUPLENTE: Maria Eduarda Nunes Arruda

II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – BEM VIVER
TITULAR: Marluce Godê de Vasconcelos
SUPLENTE: João Fernando do Amaral

DIOCESE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO
TITULAR: Aldinete de Freitas Bezerra
SUPLENTE: Iracema Alexandre Barboza

TRABALHADORES DO SUAS
TITULAR: Ana Cleide do Amaral Silva
SUPLENTE: Ana Claúdia da Silva Siqueira

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUAS
TITULAR: Luiz Claudino da Silva
SUPLENTE: Amaro Barbosa de Lima

TITULAR: Bernadete Dinis Batista Bezerra
SUPLENTE: Maria da Conceição Ferreira Brito

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2025.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:09C813A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 272/2025–GAB_REVOGA PORTARIA 298/2024

PORTARIA Nº 272/2025 – GAB

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguaracy e pelo art. nº 54 da Lei Municipal n.º 245, de 22 de novembro de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Considerando que o TCE/PE, em Decisão Monocrática do Conselheiro Carlos da Costa Pinto Neves Filho, no Processo nº 2425643-2, **JULGOU ILEGAL** a Portaria nº 298/2024, de 01/08/2024, que aposentou a servidora **NIVÂNIA PEREIRA ALVES FEITOZA;**

Considerando que em julgamento de Recurso Ordinário, a Segunda Câmara julgou o Processo Digital TCE-PE Nº 2427884-1, na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 20/03/2025, **negando-lhe provimento** e mantendo a decisão anterior, conforme ACÓRDÃO T.C. Nº 467/2025;

Considerando, finalmente, o disposto na Súmula 473 do STF que permite a administração pública anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria nº 298/2024, de 01/07/2024, que concedeu Aposen1tadoria Voluntária pelas Regras de Transição de Professor, com integralidade nos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal**, NIVÂNIA PEREIRA ALVES FEITOZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4.579.637– SDS-PE, inscrita no CPF/MF nº 882.557.194-15, titular do cargo de **Professora EF I, Nível III- Classe "N"- 150 H/A**, matrícula nº 93-2, lotada na Escola Municipal Dr. Diomedes Gomes Lopes, vinculada à Secretaria de Educação e Esportes, nos termos do Art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 c/c os arts. 34 e 36 da Lei Municipal nº 245/2005 (redação dada pela LC nº 011/2020).

Art. 2º- Revogam-se, ainda, as Portarias 426/2024, 485/2024 e 486/2024, que retificaram a mencionada Portaria.

Art. 3º- Determinar o imediato retorno da servidora às atividades do seu cargo de origem, a partir desta data.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Gladstone Ramos da Silva Junior
Código Identificador:8FEB5E26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 060/2025. Processo nº 039/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de intermediação e promoção de integração entre a Prefeitura do Ipojuca e as instituições de ensino, visando a implementação de programa de estágio e contratação de estagiários, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008 e outros dispositivos legais pertinentes. Contratada: Vaggon Aceleradora Profissional LTDA. CNPJ: 42.434.195/0001-28. Valor total: R$ 509.070,00. Vigência: 28/02/2025 à 01/09/2025.

Ipojuca (PE), 28/02/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:DC7A1C85

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO DE RATEIO Nº 29/2025

CONTRATO DE RATEIO Nº 29/2025

Por este instrumento de Contrato de Rateio, elaborado para atender às condições previstas na Lei Federal nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007, de um lado o **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Avenida Dr. Sofrônio Portela, nº 3.754, Centro - Moreno, PE, **Inscrito no CNPJ sob nº 22.824.173/0001-67**, neste ato representado por seu Presidente Sr.**ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE,**agente político, CPF n° 027.702.354-86, doravante denominado **CONTRATADO**; e do outro lado, o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA,CNPJ sob nº 11.294.386/0001-08**, representado peloPrefeito Municipal, Sr.**CARLOS JOSÉDE SANTANA,**brasileiro, agente político, portador do CPF145.573.044-00, doravante denominado **CONSORCIADO** ajustam a celebração deste **Contrato de Rateio**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio dos projetos e atividades desenvolvidas pelo Consórcio, para a execução de suas finalidades, previstas nos art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 1º. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:
Despesas com cargos comissionados, contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços de terceiros;

Aquisição e/ou locação de equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção de sua sede;

Despesas de execução do objeto e das finalidades do **Consórcio**, previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Aquisição de material de consumo, limpeza e material de escritório;

Despesa com aluguel de imóvel;

Despesas com encargos previdenciários e trabalhistas;

Despesas com deslocamentos do Presidente ou de quem, em representação do consórcio, tenha que se deslocar para outras cidades do Estado ou da Federação para o cumprimento de funções ou presença em reuniões de interesse do comum objetivo do COMUPE;

Despesas com aquisição e/ou locação/cessão de software para o **Consórcio**, bem como com a prestação dos serviços profissionais de manutenção.

§ 2º. – Integrará a receita própria do Consórcio o produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, sobre os proventos de qualquer natureza, retidos nos pagamentos realizados.

§ 3º. – As demais despesas necessárias à consecução do objeto, não previstas no§ 1º, serão custeadas com outros recursos do Consórcio.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

Compete às partes cumprir com as seguintes responsabilidades:

– **COMPETE AO CONTRATADO:**
Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964 e legislação posterior;
Encaminhar mensalmente e individualmente ao CONTRATANTE, o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
Emitir o boleto bancário encaminhando-o ao ente **CONSORCIADO** ou, quando restar autorizado, promover o débito na conta corrente vinculada ao Município;
Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Rateio, em despesas administrativas do Consórcio, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública;
Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do contratado.

2 – **COMPETE AO CONTRATANTE:**

a) Consignar em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
b) Pagar o valor mensal conforme aqui previsto, no vencimento, através de transferência ou, manter o débito mensal junto ao banco onde se encontra a conta corrente vinculada ao Município;
c) Pagar os valores destinados aos eventuais investimentos definidos, oportuna e futuramente, pela Assembleia do Consórcio.

III- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que a cota de rateio das despesas consorciais que o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

§ 1º– O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art.78º, § 1º do Estatuto do **CONSÓRCIO COMUPE**.

§ 2º – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, na Caixa Econômica Federal - CEF, Agência: 1294, Conta Corrente nº 1683-9 de Recife/PE, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

1º - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades

previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 Lei dos Consórcios.

2º - A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato, implicará na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado, conforme previsto art. 13, do Estatuto Social.

V – CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1° – As despesas que decorrem da aplicação deste Contrato de Rateio correrão por conta de dotações específicas do orçamento de seguridade do município contratante, conforme determinado pela Lei Federal de nº 11.107/05 e pelas Portarias 72/2012 MF/STN e 163/2001MF/STN.

Parágrafo Único – A celebração do presente Contrato de Rateio de Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configura ato de improbidade administrativa prevista no art.10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/1992.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1° - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.
2° - O presente instrumento estará vigente até **31/12/2025**, podendo ser rescindido automaticamente se o **CONSORCIADO** deixar de integrar o COMUPE, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei 11.107/05.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante a deliberação de dois terços (2/3) do potencial de votos do Consórcio.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCONTRO DE CONTAS

No mês de Janeiro de 2026 será realizado o encontro de contas anual, após o fechamento do faturamento dos municípios, competência Dezembro de 2025.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Moreno/PE para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moreno (PE), 01 de abril de 2025

Consórcio Dos Municípios Pernambucanos – COMUPE
ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE–
Presidente
Contratado

Município do Ipojuca
CARLOS JOSÉDE SANTANA
Prefeito
Contratante

Art. 8° [...], § 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Publicado por:
Tyone Patricia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:6961FFDC

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO 070/2025

Contrato nº 070/2025. Processo nº 47/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 37/2025 – Art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21. Objeto: contratação da atração **PABLO**, para a realização de apresentação na Festividade de Emancipação Politica do Município de Ipojuca, conforme calendário cultural do município. Contratada: AD PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. CNPJ: 26.337.395/0001-06. Valor Total: R$ 350.000,00. Vigência: 28/03/2025 a 28/05/2025.

Ipojuca (PE), 28/03/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal da Cultura

Publicado por:
Tyone Patricia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:6BCBA862

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 001/FMAS/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Locador: Sebastião Pereira da Silva. CPF nº xxx.783.61x-xx. Valor Total: R$ 36.000,00. Vigência: 04/01/2025 a 03/01/2026.

Ipojuca (PE), 27/11/2024.

ANNE ANAIDE OLIVEIRA BANJA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaina Rabelo Lira
Código Identificador:E24E859D

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 026/FMAS/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Locador: Pousada Privê Maré Alta LTDA. CNPJ nº 00.180.425/0001-20. Valor Total: R$ 152.277,44. Vigência: 02/11/2024 a 01/11/2025.

Ipojuca (PE), 30/10/2024.

ANNE ANAIDE OLIVEIRA BANJA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaina Rabelo Lira
Código Identificador:AA63EE9C

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2025. Processo Licitatório 010/2025. Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Lei 14.133/21. Objeto: Fornecimento de sementes de milho tipo AG1051. Contratada: C. A. de S. Ferreira Variedades CNPJ: 50.810.260/0001-09. Valor total: R$ 80.897,00. Vigência: 21/03/2025 à 20/06/2025.

Ipojuca (PE), 21/03/2025.

ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:3C66120B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

13º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 044/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Locador:

José Joaquim Chagas. CPF nº xxx.765.10x-xx. Valor Total: R$ 57.600,00. Vigência: 01/01/2025 a 31/12/2025.

Ipojuca (PE), 12/12/2024.

ANNE ANAIDE OLIVEIRA BANJA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaina Rabelo Lira
Código Identificador:61D12EA9

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO 071/2025

Contrato nº 071/2025. Processo nº 49/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 38/2025 – Art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21. Objeto: contratação da atração **NOARA MARQUES**, para a realização de apresentação na FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, conforme calendário cultural do município. Contratada: TOP WORK LTDA, CNPJ: 27.847.076/000:-03. Valor Total: R$ 40.000,00. Vigência: 28/03/2025 a 28/05/2025.

Ipojuca (PE), 28/03/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal da Cultura

Publicado por:
Tyone Patricia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:FCE21179

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 002/FMAS/2023. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Locador: Ana Paula da Silva Souza. CPF nº xxx.598.62x-xx. Valor Total: R$ 37.057,08. Vigência: 06/01/2025 a 05/01/2026.

Ipojuca (PE), 27/11/2024.

ANNE ANAIDE OLIVEIRA BANJA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Janaina Rabelo Lira
Código Identificador:65AB4DD2

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO 072/2025

Contrato nº 072/2025. Processo nº 46/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 36/2025 – Art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21. Objeto: contratação da atração **CASSIANE**, para a realização de apresentação na FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, conforme calendário cultural do município. Contratada: C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 21.851.173/0001-93. Valor Total: R$ 200.000,00. Vigência: 28/03/2025 a 28/05/2025.

Ipojuca (PE), 28/03/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal da Cultura

Publicado por:
Tyone Patricia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:0432F88A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO 073/2025

Contrato nº 073/2025. Processo nº 14/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025 – Art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21. Objeto: contratação da atração **DJ JOABE E DAN SANTTOS**, para a realização de apresentação na FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, conforme calendário cultural do município. Contratada: WF JUNIOR EVENTOS E AGENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 58.406.436/0001-65. Valor Total: R$ 9.500,00. Vigência: 28/03/2025 a 28/05/2025.

Ipojuca (PE), 28/03/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal da Cultura

Publicado por:
Tyone Patricia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:E20E2C41

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO 074/2025

Contrato nº 074/2025. Processo nº 14/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 13/2025 – Art. 74, inc. II, da Lei 14.133/21. Objeto: contratação da atração **ALBATROZ PRODUÇÃO**, para a realização de apresentação na FESTIVIDADE DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, conforme calendário cultural do município. Contratada: CLECIANO JOSÉ BATISTA PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 52.2793140001-79. Valor Total: R$ 3.500,00. Vigência: 28/03/2025 a 28/04/2025.

Ipojuca (PE), 28/03/2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO
Secretária Municipal da Cultura

Publicado por:
Tyone Patricia Albuquerque Ferreira
Código Identificador:F0E72442

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEX.15.25.LIZ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo de Inexigibilidade Nº. 15/2025,** cujo objeto é A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais do município, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações); integração das leis estaduais de Pernambuco no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas. a partir da data da assinatura do contrato, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.725.725/0001-35,** no valor de **R$ 53.100,00 (cinqüenta e três mil e cem reais).**

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, § 3ºf, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 02 de Abril de 2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:2763AC21

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE Nº. 34/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo de Inexigibilidade Nº. 34/2025,** cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE pessoa física para locação de imóvel para funcionamento da SEDE da SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA, do Município do Ipojuca-PE, no período de 12 (DOZE) meses, a ser efetivada com a Pessoa Física o Sr. Antônio Alberto Cardoso Giaquinto no CPF nº 265.758.844-15, no valor mensal de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total do contrato de R$ 105.600,00 (cento e cinco mil seiscentos reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V (Lei nº 14.133/2021).

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 02 de Abril de 2025.

AMANDA MARIA DA COSTA ARAUJO
Secretária Especial de Cultura

Publicado por:
Givalnildo Medeiros do Nascimento
Código Identificador:75F99438

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
DECRETO Nº 34 DE 01 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Altera o Decreto nº 799, de 10 de junho de 2021, e regulamenta o Art. 3º da Lei 1.979 de 05 de agosto de 2020, no que se refere a implantação e gestão do sistema de estacionamento regulamentado pago nas vias e logradouros públicos do Município de Ipojuca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do parágrafo único do Art. 1º da Lei 1.979 de 2020, que estabelece a atribuição do Poder Público Municipal de planejar implantar e fiscalizar as áreas de estacionamento regulamentado, articulado com o planejamento urbano;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do parágrafo único do Art. 1º da Lei 1.979 de 2020, que é atribuição do Poder Público Municipal cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo Código Brasileiro de Trânsito - CTB, fiscalizando, autuando e cobrando multas decorrentes da sua aplicação;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Art. 3º da Lei 1.979 de 2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar ou modificar vagas e conceder gestão do estacionamento regulamentado, através de ato do Chefe do Executivo.

DECRETA:

Art. 1º. O sistema de estacionamento rotativo regulamentado nas vias e logradouros públicos do Município do Ipojuca poderá ser implantado mediante concessão onerosa, conforme a Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, ou operado pelo próprio Município de acordo com o interesse público.
§ 1º. Em caso de concessão onerosa, o processo licitatório será realizado por meio de Concorrência Pública por meio do critério de Maior Percentual de Outorga, cujo valor mínimo deverá ser estipulado previamente através de estudo de viabilidade técnico-econômico realizado pelo Poder Executivo Municipal.
§ 2º. Em caso de concessão onerosa, o prazo deverá ser de, no máximo, 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação, a critério do Poder Executivo Municipal, por igual período.
§ 3º. Em caso de concessão onerosa, a implantação, operação e gestão do estacionamento regulamentado pago será feita pelo concessionário vencedor da licitação, que está obrigado a arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários, além do material necessário à administração, execução e fiscalização do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago.
§4º. Em caso de concessão onerosa, o concessionário vencedor do processo licitatório deverá ainda garantir os investimentos necessários ao atendimento do projeto básico, bem como manter em perfeitas condições de uso e funcionamento todos os equipamentos necessários e disponíveis para a operação do sistema, bem como manter, às suas expensas, a sinalização regulamentadora nas áreas definidas.
§ 5º. Em caso de concessão onerosa, é responsabilidade do concessionário vencedor do processo licitatório, cobrar pelo uso das vagas de estacionamento conforme estabelecido neste Decreto, fiscalizar o cumprimento do regulamento do sistema e repassar ao Município mensalmente o valor relativo ao percentual de outorga onerosa devido.
§ 6º. Alterações em disposições legais ou na regulamentação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago que alterem o equilíbrio econômico-financeiro de uma eventual concessão onerosa serão alvo de reequilíbrio do contrato.
Art. 2º. As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo regulamentado nas vias e logradouros do Município de Ipojuca, definidas inicialmente pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – AMTTRANS, são as seguintes:
I – Ipojuca Sede:
Rua Mário da Costa Monteiro;
Travessa Mário da Costa Monteiro;
Rua João Pessoa;
Rua Cristóvão José Pimentel;
Rua do Comércio;
Rua Cel. José de Souza Leão;
Praça Getúlio Vargas;
Rua Vereador Antônio Bonifácio;
Rua Marinho Alves;
Rua Hilda da Costa Monteiro;
Rua Cristóvão José da Silva;
Avenida Francisco de Souza;
Rua Henrique Millet;
Rua Barreiro.

II – Porto de Galinhas:
Rua Caraúna;
Rua Beijupirá;
Avenida Porto de Galinhas (Beira Mar);
Avenida Maracaípe;
Rua Esperança;
Rua Nove;
Rua Boa Esperança;
Rua Quatro;
Rua Embaúba;
Rua Ébano;
Rua Cajueiro;
Rua Cedro;
Rua Açaí.

§ 1º. As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser devidamente delimitadas por sinalização regulamentadora, em conformidade com o disposto nos Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito - CONTRAN, em vigor.
§ 2º. A AMTTRANS poderá ampliar ou reduzir a abrangência do sistema de estacionamento rotativo pago após análise técnica, preservado o interesse público e articulado com o planejamento urbano.
§ 3º. Deverão ser disponibilizadas, nas áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago do Município do Ipojuca, vagas específicas para idosos e pessoas com deficiência, em quantidade e critérios dispostos nas Resoluções 303/08 e 304/08 do CONTRAN respectivamente.
§ 4º. A garantia das vagas para os idosos e pessoas com deficiência não isenta os mesmos do pagamento da tarifa de utilização da vaga.
§ 5º. Será concedido aos idosos e pessoas com deficiência o prazo máximo de duas horas de permanência antes da realização da cobrança da tarifa.
Art. 3º. O sistema de estacionamento rotativo pago do Município do Ipojuca será distribuído em duas zonas tarifárias, sendo:
I – Zona Azul: vias e logradouros públicos na sede do Município; e

II – Zona Verde: vias e logradouros públicos em Porto de Galinhas e áreas de interesse turístico.

Art. 4º. O uso das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago só será permitido, exceto nos casos previstos neste Decreto, com o pagamento da tarifa de utilização, em função da zona tarifária, do tipo do veículo e de seu uso.

§ 1º. Para a Zona Azul, fica definidos os seguintes valores:

Automóveis: R$ 2,40/hora (dois reais e quarenta centavos por hora);

Motocicletas: R$ 1,20/hora (um real e vinte centavos por hora), equivalente a 50% da tarifa de utilização dos automóveis;

Carga e Descarga: R$ 4,80/hora (quatro reais e oitenta centavos por hora), equivalente a 200% da tarifa de utilização dos automóveis; e

Uso excepcional de vaga R$ 24,00/dia (vinte e quatro reais por dia), equivalente a dez vezes o valor da tarifa de automóveis.

§ 2º. Para a Zona Verde, fica definidos os seguintes valores:

Automóveis: R$ 3,60/hora (três reais e sessenta centavos por dia);

Motocicletas: R$ 1,80/hora (um real e oitenta por dia), equivalente a 50% da tarifa de utilização dos automóveis;

Carga e Descarga: R$ 7,20/hora (sete reais e vinte centavos por hora), equivalente a 200% da tarifa de utilização dos automóveis;

Ônibus e micro-ônibus: R$ 72,00/dia (setenta e dois reais por dia), equivalente a 20 vezes o valor da tarifa de utilização dos automóveis;

Uso excepcional de vaga: R$ 36,00/dia (trinta e seis reais por dia), equivalente a dez vezes o valor da tarifa de automóveis

§ 3º. O uso excepcional de vagas previsto nos Parágrafos 1º e 2º deste Art. 3º se referem a ocupação de vagas do estacionamento rotativo regulamentado pago para instalação temporária de coletores de lixo, entulho, equipamentos ou realização de serviços particulares, que deverão ser previamente autorizados pela AMTTRANS mediante ofício do requisitante e pagamento proporcional a quantidade de dias previstos para a utilização das vagas, que poderá ser prorrogado mediante autorização somente após o pagamento de tarifa suplementar.

§ 4º. O valor mínimo de pagamento corresponde ao valor de 30 (trinta) minutos, sendo admitidas múltiplas frações do tempo com o pagamento proporcional a tarifa básica da zona tarifária, tipo do veículo e uso da vaga.

§ 5º. O tempo máximo de utilização da vaga é de até 4 (quatro) horas para as vagas dentro da zona tarifária denominada Zona Azul e de até 6 (seis) horas para as vagas dentro da zona tarifária denominada Zona Verde, de acordo com o estabelecido nas placas de regulamentação.

§ 6º. As tarifas públicas de utilização aqui estabelecidas para utilização do sistema de estacionamento rotativo pago serão reajustadas anualmente, no dia 1º de janeiro via Decreto, tendo como base a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

Art. 5º. A permanência do condutor ou do passageiro no interior do veículo não o desobriga do pagamento da tarifa de utilização estabelecida para a ocupação do espaço público.

Parágrafo Único. O condutor terá direito a uma tolerância de 10 (dez) minutos, que não se constitui uma gratuidade, e sim o tempo disponibilizado para possibilitar o pagamento da tarifa de utilização.

Art. 6º. Estão dispensados do pagamento da tarifa de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Ipojuca:

I – Os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando devidamente identificados;

II – Os veículos de transporte público, quando estacionados nos locais a ele destinados, conforme legislação em vigor;

III – Os táxis e mototáxis, quando estacionados nos locais a ele destinados;

IV – Os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, conforme disposto nos incisos VII e VIII do art. 29 do CTB.

V – Os moradores das ruas incluídas no sistema de rotativo regulamentado pago, que através de solicitação a AMTTRANS solicitarem credenciamento de morador para obter isenção do estacionamento exclusivamente na rua em que residem para até 1 (um veículo) por imóvel.

Art. 7º. A gratuidade estabelecida no inciso V do Art. 6º deste Decreto tem validade de 1 (um ano) e é restrita a 1 (um veículo) por inscrição imobiliária, devendo ser renovada anualmente para comprovação da manutenção da condição de residente e a quitação das obrigações tributárias.

§ 1º. O morador credenciado receberá um cartão de morador que deverá ser colocado de modo visível no painel do veículo permitindo a identificação e fiscalização do veículo.

§ 2º. O morador deverá comprovar a propriedade ou locação do imóvel, a sua utilização para fins residenciais, a quitação dos débitos de IPTU relativo ao imóvel e de IPVA relativo ao veículo.

§ 3º. Para emissão da credencial de morador, será devida uma taxa no valor de R$ 20,00 (vinte reais) que deverá ser paga a AMTTRANS no momento da solicitação.

Art. 8º. Consiste infração ao sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago do Município de Ipojuca:

I – Estacionar o veículo nas áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago sem o pagamento da tarifa de utilização devida;

II – Estacionar o veículo nas áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago com o tempo adquirido vencido ou tendo excedido o tempo máximo de permanência na vaga definido nas placas de regulamentação.

III – Estacionar automóveis em vagas destinadas para outro tipo de veículo como motocicleta, carga e descarga, táxi e mototáxi, ônibus e micro-ônibus, e vice-versa;

IV – Estacionar motocicletas em vagas destinadas para outro tipo de veículo como automóveis, carga e descarga, táxi e mototáxi, ônibus e micro-ônibus, e vice-versa;

IV – Estacionar veículos de carga e descarga em vagas destinadas para outro tipo de veículo como automóveis, motocicletas, táxi e mototáxi, ônibus e micro-ônibus, e vice-versa;

V – Estacionar ônibus e micro-ônibus em vagas destinadas para outro tipo de veículo como automóveis, motocicletas, carga e descarga, táxi e mototáxi e vice-versa;

VI – Estacionar automóveis nas vagas de uso exclusivo por idosos ou pessoas com deficiência sem a devida credencial, conforme disposto nas Resoluções 303/08 e 304/08 do CONTRAN ou não deixar a credencial de modo visível para permitir sua identificação e fiscalização no painel do veículo;

VI – Estacionar sem o pagamento da tarifa de utilização utilizando a credencial de morador vencida ou fora da rua na qual lhe é atribuído o direito de estacionar sem o pagamento da tarifa de utilização.

Art. 9º. Os condutores que infringirem as normas dispostas neste Decreto quando da utilização do sistema de estacionamento rotativo pago estação sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor, cuja ciência se dará através de notificação com o Aviso de Irregularidade.

§ 1º. No caso de veículos identificados sem a emissão de tarifa de utilização ou com o tempo relativo à tarifa de utilização paga vencido, o Aviso de Irregularidade poderá ser cancelado com o pagamento de uma nova tarifa de utilização no prazo de até 10 (dez) minutos contados a partir da emissão do aviso. Para as demais infrações não caberá regularização com pagamento de tarifa de utilização, sendo necessário o pagamento de Tarifa de Regularização.

§ 2º. O condutor terá 1 (um) dia útil para regularizar sua situação mediante o pagamento da Tarifa de Regularização, cujo valor corresponde à 10 (dez) vezes o valor da tarifa de utilização de acordo com a zona tarifária e o tipo do veículo.

§ 3º. No prazo estabelecido no parágrafo acima, em caso de não regularização, o Aviso de Irregularidade será convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, estando o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas previstas na legislação, cabendo a AMTTRANS a arrecadação das multas proveniente do descumprimento das normas do sistema.

Art. 10º. Os dias e horários de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo pago foi definido em função da zona tarifária, devendo constar nas placas de sinalização regulamentadora:

I – Zona Azul: de segunda à sexta-feira das 8h às 18h e aos sábados, das 08h às 13h, exceto feriados.

II – Zona Verde: de segunda à quinta-feira das 8h às 21h e da sexta-feira ao domingo das 8h às 22h, inclusive nos feriados.

Parágrafo Único. A critério da AMTTRANS, preservado o interesse público, o horário do funcionamento do sistema de estacionamento rotativo pago poderá ser alterado em épocas de eventos/datas comemorativas.

Art.11º. A AMTTRANS deverá, durante todo o período de implantação e operação do sistema de estacionamento rotativo regulamentado pago do Município de Ipojuca:

I – Verificar a correta utilização do sistema de estacionamento rotativo pago por parte dos condutores; e
II – Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e pelo regulamento do sistema de estacionamento rotativo pago do Município de Ipojuca.
Art. 12º. Não caberá ao Poder Executivo Municipal a responsabilização por acidentes, danos futuros ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nas áreas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo pago no Município de Ipojuca.
Art. 13º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.
Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 01 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:30557B57

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
DECRETO Nº 35 DE 01 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Institui o Núcleo Gestor do Turismo do Ipojuca (NGTI) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 62 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança do turismo no município de Ipojuca, promovendo maior integração entre os órgãos públicos responsáveis pela gestão do setor;
CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes estratégicas para a organização e desenvolvimento sustentável do turismo em Porto de Galinhas e demais localidades do município;
CONSIDERANDO a urgência de aprimorar a fiscalização, infraestrutura e serviços turísticos, garantindo melhor experiência para turistas e valorização dos trabalhadores do setor;
CONSIDERANDO a relevância da cultura e do desenvolvimento econômico como eixos fundamentais para a consolidação de um destino turístico competitivo e sustentável;

DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Gestão do Turismo do Ipojuca (NGTI), presidido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Turismo, com a finalidade de coordenar, integrar e executar ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento turístico do município, que será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:
I – Secretaria de Turismo;
II – Secretaria de Projetos Especiais;
III – Secretaria de Infraestrutura;
IV – Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano;
V – AMTTRANS (Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ipojuca);
VI – Secretaria de Defesa Social;
VII – AMMA (Agência Municipal do Meio Ambiente);
VIII – Secretaria de Planejamento e Gestão;
IX – Secretaria de Cultura;
X – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Parágrafo Único. Cada secretaria ou órgão indicará um representante titular e um suplente para compor o NGTI.
Art. 2º - O NGTI terá caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes atribuições:
I – Elaborar e monitorar o Plano de Desenvolvimento Turístico do Ipojuca;
II – Promover a integração entre as secretarias e órgãos municipais para otimização de ações e recursos voltados ao turismo;
III – Definir estratégias para fiscalização e ordenamento turístico, especialmente em relação a ambulantes, transporte turístico, preços e abordagem de visitantes;
IV – Planejar melhorias na infraestrutura turística e mobilidade, garantindo segurança e acessibilidade;
V – Acompanhar e avaliar impactos ambientais do turismo, propondo soluções sustentáveis para preservação das praias, mangues e demais ecossistemas;
VI – Fomentar parcerias com o setor privado e terceiro setor para investimentos e qualificação da oferta turística;
VII – Desenvolver políticas públicas para valorização dos trabalhadores do turismo, incluindo capacitação e regulamentação de atividades;
VIII – Zelar pela melhoria da imagem do destino turístico de Porto de Galinhas e demais localidades do município;
IX – Fortalecer a cultura local como elemento essencial da identidade turística do Ipojuca, incentivando eventos, manifestações artísticas e a valorização do patrimônio cultural;
X – Integrar políticas de turismo e desenvolvimento econômico, promovendo o empreendedorismo, a formalização de negócios e a diversificação da economia local.
Art. 3º - O NGTI reunir-se-á ordinariamente [definir periodicidade, por exemplo, mensalmente] e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Secretaria de Turismo.
Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de entidades do setor turístico, associações de trabalhadores, *trade* turístico e demais instituições públicas ou privadas envolvidas no desenvolvimento do turismo local.
Art. 5º. Deliberações do Núcleo de Gestão do Turismo do Ipojuca (NGTI), deverão ser registradas em atas e encaminhadas ao Prefeito Municipal para ciência e eventuais providências
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ipojuca/PE, 01 de abril de 2025.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Ipojuca

Chancela:

BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:093CF49F

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - GABINETE
PORTARIA Nº 505/2025 DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Ceder a servidora CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES, matrícula nº 1010, CPF: 869.501.504-15, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal do Ipojuca para Governo a do Estado de Pernambuco, para exercer cargo comissionado, pelo prazo compreendido entre 2 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para órgão de origem, mediante ressarcimento.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Maria Clara Guilherme Barros Lima Toniolo
Código Identificador:045B2E2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 003/2025 -DISPENSA ELETRÔNICA N.º 003/2025

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude de Itacuruba, Estado de Pernambuco, torna público que, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por ítem na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Decreto Municipal pertinente e demais legislação aplicável, para a Constituir o objeto do presente processo licitatório a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de peixes, com o intuito de distribuí-los gratuitamente durante a Semana Santa de 2025, para os beneficiários do programa Bolsa Família, consolidando as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude de Itacuruba, Estado de Pernambuco. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, sendo o prazo inicial dia 04/04/2025 até 08/04/2025. A sessão acontecerá no dia: 08/04/2025 na plataforma: http://licitar.digital. Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h. Para os interessados que desejarem ofertar propostas, conforme o valor médio constante no Termo de Referência, sendo o valor Máximo Admitido R$ 44.500,00 (Quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Itacuruba, 02 de fevereiro de 2025.

INALDA MARIA DE SÁ CARVALHO TELES
Secretária Mun. de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude de Itacuruba

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:284D29F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 106/2025

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA EFETIVA: IZABELA PESSOA GODEZ PEREIRA.

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 04/2025, de 02 de janeiro de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Resolve:

Art. 1º - Conceder a IZABELA PESSOA GODEZ PEREIRA matrícula nº 10116, funcionária admitida em 25 de fevereiro de 2016, para o cargo PROFESSOR I, lotada na Secretaria de Educação, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de acordo com a Legislação Municipal.

Parágrafo Único – O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - A referida licença tem início no dia 25 de março de 2025 e término no dia 23 de julho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 02 de abril de 2025.

MARCELO MARINHO DOS SANTOS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:8BFA9EC6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL
AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Processo Licitatório Nº 022/2025 – Pregão Eletrônico Nº 008/2025. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para a aquisição de 07 (sete) motocicletas 0 (zero) Km que serão destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração, Infraestrutura, Serviços Públicos e Saúde do município de Itambé/PE, conforme as especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. COM ITENS DISPOSTOS EM COTAS de 75% (AMPLA CONCORRÊNCIA), 25% (MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MEI – MICROEEMPEENDEDOR INDIVIDUAL). Valor estimado da contratação é o valor de **R$ 176.564,75 (cento e setenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).** Recebimento das propostas no dia 03 de abril de 2025 a partir das 16:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 16 de abril de 2025 a partir das 09:00hrs, início da sessão de disputa dia 16 de abril de 2025 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Itambé-PE, situado à Rua Josué de Castro, n°84, Centro – Itambé – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no site www.itambe.pe.gov.br ou no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 08:30 às 14:30, segunda a quinta e na sexta-feira das 08:00 às 14:00, ou, ainda através do email:pmilicitacao2024@gmail.com.

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA –
Pregoeira.

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:5B36DE0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que especifica.

Armando Pimentel da Rocha, Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Art. 70 e inciso XXI da Lei Orgânica do Município de Itambé/PE, cumulado aos artigos 2º, 5ª alíneas "e" e "n" e 6º do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941; com as alterações da Lei Federal Nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.
CONSIDERANDO a justificativa elaborada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e lazer do Município de Itambé/PE;
CONSIDERANDO que o Município de Itambé-PE, foi contemplado com equipamentos públicos via seleção do Programa de Aceleração do Crescimento-PAC, e que a área se enquadra nos padrões exigidos;
CONSIDERANDO a necessidade de beneficiar a população e contribuir para a redução dos índices de criminalidade na região;
CONSIDERANDO a essencialidade da implementação de políticas públicas que incentivem a inclusão social e ocupação saudável dos jovens;
CONSIDERANDO que o Esporte é um dos principais instrumentos de transformação social, ajudando a reduzir a vulnerabilidade dos jovens;
CONSIDERANDO que o Distrito de Caricé/PE possui apenas um único equipamento esportivo;
CONSIDERANDO a necessidade de expandir e descentralizar os serviços poliesportivos, tendo por objetivo reduzir as desigualdades quanto ao acesso dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a implantação de um novo Complexo Esportivo proporcionará um espaço moderno e estruturado para prática de atividades esportivas, culturais e de lazer, garantindo uma melhor qualidade de vida à comunidade;
CONSIDERANDO A escolha do Distrito de Caricé para receber o Complexo Esportivo é uma medida estratégica e socialmente responsável, pois atende uma comunidade em crescimento, oferece uma alternativa concreta para a redução da criminalidade e supre a carência de equipamentos esportivos na região;
D E C R E T A:
Art. 1°. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, uma fração do imóvel denominado Engenho Santa Rita, localizado no Distrito de Caricé, na Cidade de Itambé/PE. O imóvel supramencionado encontra-se matriculado no Cartório de Registro Único de Imóveis de Itambé/PE sob o número 3.923.
§ 1º - A área a ser Desapropriada possui uma área total de 1.3778 hectares e perímetro de 501,47m,, a qual possui as seguinte confrontações georreferenciadas: **Sistema U T M - Datum SIRGAS2000**, Este (X) 270.445,99 m e Norte (Y) 9.166.466,33 m referentes ao **meridiano central 33°00'**, confrontando com **FAIXA DE DOMÍNIO DA PE-075**, com azimute de 123°09'08" e distância de 115,34 m, segue até o marco **2** de coordenada Norte (Y) 9.166.403,26 m, Este (X) 270.542,55 m, confrontando com **FAIXA DE DOMÍNIO DA PE-07**5, com azimute de 122°19'57" e distância de 48,82 m, segue até o marco **3** de coordenada Norte (Y) 9.166.377,15 m, Este (X) 270.583,80 m, confrontando com **FAIXA DE DOMÍNIO DA PE-075**, com azimute de 119°38'53" e distância de 22,05 m, segue até o marco **4** de coordenada Norte (Y) 9.166.366,24 m, Este (X) 270.602,97 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 209°58'54" e distância de 41,34 m, segue até o marco **5** de coordenada Norte (Y) 9.166.330,43 m, Este (X) 270.582,31 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 209°20'21" e distância de 39,19 m, segue até o marco **6** de coordenada Norte (Y) 9.166.296,27 m, Este (X) 270.563,10 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 296°46'44" e distância de 0,45 m, segue até o marco **7** de coordenada Norte (Y) 9.166.296,47 m, Este (X) 270.562,70 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 293°28'41" e distância de 35,06 m, segue até o marco **8** de coordenada Norte (Y) 9.166.310,44 m, Este (X) 270.530,54 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 293°54'55" e distância de 26,05 m, segue até o marco **9** de coordenada Norte (Y) 9.166.321,00 m, Este (X) 270.506,73 m, confrontando com

ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923, com azimute de 296°47'37" e distância de 27,45 m, segue até o marco **10** de coordenada Norte (Y) 9.166.333,38 m, Este (X) 270.482,22 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 311°25'17" e distância de 6,91 m, segue até o marco **11** de coordenada Norte (Y) 9.166.337,95 m, Este (X) 270.477,04 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 327°40'37" e distância de 14,85 m, segue até o marco **12** de coordenada Norte (Y) 9.166.350,49 m, Este (X) 270.469,10 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 332°13'07" e distância de 25,58 m, segue até o marco **13** de coordenada Norte (Y) 9.166.373,13 m, Este (X) 270.457,18 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 338°59'35" e distância de 26,10 m, segue até o marco **14** de coordenada Norte (Y) 9.166.397,49 m, Este (X) 270.447,82 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 344°17'37" e distância de 20,28 m, segue até o marco **15** de coordenada Norte (Y) 9.166.417,02 m, Este (X) 270.442,33 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 347°52'54" e distância de 22,27 m, segue até o marco **16** de coordenada Norte (Y) 9.166.438,79 m, Este (X) 270.437,65 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 358°18'58" e distância de 9,92 m, segue até o marco **17** de coordenada Norte (Y) 9.166.448,71 m, Este (X) 270.437,36 m, confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 19°21'47" e distância de 11,40 m, segue até o marco **18** de coordenada Norte (Y) 9.166.459,46 m, Este (X) 270.441,14 m ; Finalmente do marco **18** segue até o marco **1**, (início da descrição), confrontando com **ÁREA REMANESCENTE DO ENGENHO SANTA RITA - MATRÍCULA - Nº 3923**, com azimute de 35°11'28", e distância de 8,41 m, fechando assim o perímetro acima descrito, conforme Memorial Descritivo apensado a este.
Art. 2º A área supramencionada será destinada as futuras instalações de um Complexo Poliesportivo no Distrito de Caricé/PE.
Art. 3º. A desapropriação prevista nos artigos anteriores é declarada de natureza urgente, para os fins e efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal no 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 4°. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itambé/PE, 02 de abril de 2025.

ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Camila Cavalcante de Melo Rocha
Código Identificador:A211112D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Portaria SMS nº 15/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 00015/ 2025, firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Itapetim e a empresa Alanda Luiza Bispo Santos Leite ME.

A Secretária Municipal de Saúde de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 258, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de **Contrato n.º 00015/2025,** Processo Administrativo **n.º 00015/2025**, firmado entre O Fundo Municipal de Saúde de Itapetim PE e a empresa:

- Alanda Luiza Bispo Santos Leite ME, CNPJ nº 25.263.958/0001-04

I – Gestor: Gabriella Wendy Leite Silva;
II – Fiscal Administrativo: Sandra Maria Ferreira Nunes.
Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do(s) fiscal(is), a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;
II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Diretora de compras Laiane Brito da Silva, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - Informar à Diretora de compras Laiane Brito da Silva, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Diretor de compras Laiane Brito da Silva com base em informações prestadas pelo gestor; e
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - Participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - Analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - Propor ao Gestor do Contrato Gabriella Wendy Leite Silva e ao Diretor (a) de compras Laiane Brito da Silva, quando terminar a vigência do contrato e desde
que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Itapetim PE, em 02 de abril 2025.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:5D0CB6BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Portaria SMS nº 16/2025.

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato n.º 00016/ 2025, firmados entre o Fundo Municipal de Saúde de Itapetim e a empresa Alanda Luiza Bispo Santos Leite ME.

A Secretária Municipal de Saúde de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023;
CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal n.º 258, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos de execução contratual e estabelece regras quanto as atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores infra como Gestor e Fiscal do Termo de **Contrato n.º 00016/2025,** Processo Administrativo **n.º 00016/2025**, firmado entre O Fundo Municipal de Saúde de Itapetim PE e a empresa:

- Cláudio Roberto Batista de Lucena, CNPJ nº 57.898.592/0001-28
I – Gestor: Gabriella Wendy Leite Silva;
II – Fiscal Administrativo: Sandra Maria Ferreira Nunes.
Art. 2º Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:
I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do(s) fiscal(is), a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;
III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
IV - Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
V- Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;
VI - Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;
VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;
VIII - encaminhar à Diretora de compras Laiane Brito da Silva, no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;
IX - Informar à Diretora de compras Laiane Brito da Silva, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;
X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;
XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;
XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado pela Diretor de compras Laiane Brito da Silva com base em informações prestadas pelo gestor; e
XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.
Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:
I - Participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
II - Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;
III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;
IV - Analisar, juntamente com o fiscal técnico, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;
V - Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
VI - Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;
VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;
IX - Propor ao Gestor do Contrato Gabriella Wendy Leite Silva e ao Diretor (a) de compras Laiane Brito da Silva, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
X - Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;
XI - Realizar, em conjunto com o gestor e fiscal técnico, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;
XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e
XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Itapetim PE, em 02 de abril 2025.

ALDA GILDILENE BATISTA DE ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:D772EC2A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00019/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2025-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos injetáveis, destinados ao Hospital Municipal Maria Silva. Valor: R$759.576,25.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 08:10 horas do dia 16 de Abril de 2025. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim-PE, 02/04/2025,

LUCAS ARAÚJO FERREIRA **-**
Agente de Contratação.

Publicado por:
Lucas Araújo Ferreira
Código Identificador:30442537

GABINETE DO PREFEITO
AUTORZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00050/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE - n.º 00037/2025
Objeto: Contratação da Banda Gamadões do Forró, para a realização de apresentação artística no dia 04 de abril de 2025, abrilhantando a festividade do padroeiro São Vicente Férrer, a ser realizada no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE.
Órgão Demandante: Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00037/2025, que objetiva a contratação da Banda Gamadões do Forró, para a realização de apresentação artística no dia 04 de abril de 2025, abrilhantando a

festividade do padroeiro São Vicente Férrer, a ser realizada no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da **Secretaria Municipal de Cultura** nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- **GILBERTO FREITAS DOS SANTOS**.
- CNPJ n.º 46.925.964/0001-41
- Lote(s): 1.
- Valor: R$ 6.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3F017BE1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00050/2025. AGC. Inexigibilidade Nº IN00037/2025. Serviço. Contratação da Banda Gamadões do Forró, para a realização de apresentação artística no dia 04 de abril de 2025, abrilhantando a festividade do padroeiro São Vicente Férrer, a ser realizada no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Ratificação em 02/04/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:DC136AF8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00075/2025. Processo Nº: 00050/2025. CDC. Inexigível Nº IN00037/2025. Serviço. Contratação da Banda Gamadões do Forró, para a realização de apresentação artística no dia 04 de abril de 2025, abrilhantando a festividade do padroeiro São Vicente Férrer, a ser realizada no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001– SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2110 – FESTA DO PADROEIRO SÃO VICENTE FÉRRER ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FICHA: 607. Contratado: Gilberto Freitas dos Santos 05069135465. CNPJ: 46.925.964/0001-41. Valor R$6.000,00. Vigência: de 02/04/2025 a 02/05/2025.

Itapetim, 02/04/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:49F58D50

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapetim/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal Nº 8.069 (ECA) modificada pelas Leis n os 8.242/1991, 12.010/2009, 12.696/2012, 13.046/2014, 13.824/2019 bem com a Lei Municipal n o . 09/2020, a Resolução 231/2022 do CONANDA e resolução CMDCA 01/2023, torna pública a seguinte retificação, cujas alterações estão a seguir elencadas: Considerando o baixo número de inscritos até o presente momento, resolve retificar o Edital nº 01/2025 para eleição suplementar para Conselheiro Tutelar suplente. Onde se lê: "5.1. As inscrições estarão abertas no período de 10 a 24 de março de 2025." Leia-se: "5.1. As inscrições estarão abertas no período de 10 a 11 de abril de 2025." Os demais itens da citada Resolução permanecem inalterados.

Publica-se a Retificação.

Itapetim-PE, 31 de março de 2025.

LIDIANE NAYARA ALVES DE LUCENA
Presidente

Publicado por:
Cleber Dilson de Andrade Lima
Código Identificador:B3D718F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º 243/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 393 de 05 de Setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas infra relacionadas para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deste Município:

1. REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titular – Letícia Aparecida Martins Vilar
Suplente – Cleber Dilson de Andrade Lima

2. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular – Maria Valdinete Alves
Suplente – Maria de Fátima Lopes Chagas Terto

Titular – Cynthya Amanda Alves Gonçalves
Suplente – Jussara Maria Santos da Silva

3. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO:

Titular – Marcelo Vicente da Silva
Suplente – Cândida Rejane Lopes dos Anjos

4. REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Titular – José Roberto de Brito Alexandre
Suplente – Ana Milene Estevam de Araújo Batista

Titular – Josivânia Cyntia de Abreu Ângelo
Suplente – Maria Ednalva Pereira dos Santos

5. REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular – Cleubia do Nascimento Silva
Suplente – Jaqueline Angelo de Lima

Titular – Luana Nara Campos Sousa
Suplente – Valéria Allanny Barbosa de Sousa

6. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular – Giselle Ramos Duarte
Suplente – Tamiris Santos Maranhão

7. REPRESENTANTE DE ESCOLAS PRIVADAS DE ENSINO NO MUNICÍPIO:

Titular – Silvania Cibelly Sousa da Silva
Suplente – Rafaella Jacira Lopes Piancó

8. REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

Titular – Klerivania Batista de Almeida
Suplente – Adriana Alves de Sousa

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 26 de março de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:856D6D3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
PARECER JURÍDICO/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA *INTERNET, OU OUTRO MEIO DE IGUAL EFICIÊNCIA,* ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

REF.: Recurso Administrativo interposto pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL em face da decisão que classificou e habilitou a licitante SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA.

1. RELATÓRIO

Trata o presente Parecer Jurídico da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, em face da decisão que classificou/habilitou a licitante SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA, no processo licitatório supra.

Aduziu a Recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIALas seguintes razões: I) NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA - Fundamenta que existe inconsistências substantivas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa REDE SOL, que é impreciso e ambíguo, que os atestados devem demonstrar atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação; II) DA INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL - Alega que diante dessas inconsistências, a empresa licitante demonstra um quadro preocupante de desorganização financeira e falta de estrutura operacional, comprometendo sua capacidade de executar os serviços de gestão de frota conforme exigido pelo edital; III) DO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO EDITAL – Informa que é evidente que a conduta da SOLUTIONBENEFÍCIOS LTDAnão apenas viola os princípios éticos e legais que regem as relações entre a iniciativa privada e o setor público, mas também se caracteriza como um ato criminoso sujeito às penalidades previstas em lei.

É o relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE
A Recorrente manifestou a intenção para interposição de Recurso Administrativo na sessão pública, dispondo, portanto, do prazo legal para a apresentação das razões recursais, findando o prazo, data em que não foram apresentadas as contrarrazões, motivo pelo qual há de se reconhecer a tempestividade do Recurso interposto.

3. DO MÉRITO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Recorrente em face da decisão do Pregoeiro que classificou e habilitou a Recorrida, pelas razões expostas no relatório do presente Parecer Jurídico.

O presente processo licitatório tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA *INTERNET, OU OUTRO MEIO DE IGUAL EFICIÊNCIA,* ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.**

3.1 Do Recurso da PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL

Em relação ao Recurso Administrativo interposto pela **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, entende esta assessoria jurídica não merece acolhida as razões recursais, pelo que se expõe:

Alega que a empresa arrematante, conforme as informações disponíveis, não demonstra possuir experiência no segmento operações relacionadas ao objeto licitado, que é Gerenciamento de Frotas, evidenciando que a empresa, ora habilitada, possui como principal atividade distribuição de combustível na modalidade a granel, atuando diretamente como revendedora de combustível, ressaltando que a dita empresa exerce atividades de terceirização, demonstrando que não atende ao objeto da licitação. No entanto, ficou demonstrado no contrato social da empresa SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA, ora recorrida, que o objeto é compatível com o objeto licitatório, logo rechaça-se tal alegação.

Quanto ao outro ponto rebatido, relativo ao atestado de capacidade técnica, verifica-se que a CPL agiu acertadamente ao habilitar a empresa, pois os atestados cumprem as regras editalícias, conforme cópias dos contratos de Gerenciamento de Frotas. No tocante a recorrente aduzir que a SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA, ora recorrida não possui sistema de gerenciamento de frota, não procede, porque consta cartão magnético da sua procedência em ter o sistema para gerir, sendo, portanto, capaz de executar a proposta.

Em relação a alegação de inconsistências no balanço patrimonial, a Comissão de Contratação motivou a habilitação da empresa SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA, baseada na documentação, nos lançamentos e na avaliação de ativos e passivos, que comprova a veracidade das informações apresentadas. Em relação a informação de que houve descumprimento de exigência do edital, a recorrente não conseguiu demonstrar tal informação, por não restar violado quaisquer princípios constitucionais, frente às disposições legais atuais. Portanto, é factível que o não merece prosperar as razões apresentadas pela Recorrente.

4. CONCLUSÃO

Por todas as razões expostas anteriormente, opina esta assessoria jurídica pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo, e, no mérito, o **NEGAR PROVIMENTO** do Recurso manejado pela **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, para reformar a decisão que declarou habilitada a **SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA.**

Esse parecer é opinativo, não vinculado a Administração Pública, que poderá conceber diferentemente.

Itaquitinga/PE, 02 de abril de 2025.

Almeida Paula Advogados Associados

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os fundamentos elencados pela assessoria jurídica do Município de Itaquitinga/PE;

Considerando que o recurso apresentado pela **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, nos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025** – é tempestivo e

Considerando que não houve descumprimento as normas editalícias,

CONHEÇOo recurso administrativo interposto pela **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, para NEGAR **PROVIMENTO** ao Recurso manejado pela **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, mantendoa decisão que considerou a **SOLUTION BENEFÍCIOS LTDA**habilitada.

LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR
Pregoeiro

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:5AE427D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO 012/2025

No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios (Amupe) no dia 01/04/2025, **Onde se Lê:Câmara MunicipalLeia-se:Prefeitura Municipal**Permanecendo o restante do texto da mencionada publicação.

Itaquitinga/PE, 02de abrilde 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:4A8F29AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO 013/2025

No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios (Amupe) no dia 01/04/2025, **Onde se Lê:Câmara MunicipalLeia-se:Prefeitura Municipal**Permanecendo o restante do texto da mencionada publicação.

Itaquitinga/PE, 02de abrilde 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:F995ACDC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO 014/2025

No Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios (Amupe) no dia 01/04/2025, **Onde se Lê:Câmara MunicipalLeia-se: Prefeitura Municipal**Permanecendo o restante do texto da mencionada publicação.

Itaquitinga/PE, 02de abrilde 2024.

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:14D39FDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO ADM 015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA– **PE**, em cumprimento ao que determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/21 solicita propostasde preçose documentaçãopara a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Materias de expediente**.Para atender as necessidades das Secretarias Solicitantes,Os interessados deverão solicitar, Editalatravés do e-mail: Email cpllicitaitaquitinga2021@gmail.comou pelo link https://transparencia.itaquitinga.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.phpPor fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo ofertas de propostas por 3 (três) dias úteis.

Itaquitinga, 02de abrilde 2025

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:9AEA7F2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMJ nº 003/2025.
Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025.

Objeto: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES,** conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência).

Com base no item 7.7 do Edital do Pregão, **fica designada a reabertura do certame com sessão pública designada para às 09h:30min, do dia 04 de abril de 2025, via plataforma do BNC**, a fim de retomar a fase de classificação e habilitação. Outras informações podem ser obtidas através do fone/fax (81) 3689-1583/1585, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@jaqueira.pe.gov.br.

Jaqueira (PE), 02 de abril de 2025.

CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE
Agente de Contratação | Pregoeiro.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:2C5111E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 250217PE00003. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00003/2025, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA. Itens 51, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 83, 100, 102, 104, 106, 107, 108, 111, 116, 121: Dental Bh Brasil. CNPJ: 31.401.798/0001-07, pelo valor de R$11.971,44 Itens 47, 48, 53, 55, 56, 71, 74, 80, 85, 86, 87, 90, 101, 109, 113, 117, 120: Dental Conceito Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Eireli. CNPJ: 29.084.363/0001-34, pelo valor de R$22.974,56 Itens 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 60, 69, 84, 92, 93, 94, 95, 96, 105, 114, 115, 119: Dental Premium Ltda. CNPJ: 35.215.257/0001-45, pelo valor de R$16.427,96 Itens 1, 3, 4: Odontomaster Equipamentos Ltda. CNPJ: 54.860.907/0001-50, pelo valor de R$1.800,00 Itens 5, 42, 49, 50, 52, 57, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 91, 98, 99, 110, 112, 118, 123: Paulo Ricardo Cordeiro de Gois. CNPJ: 32.407.715/0001-50, pelo valor de R$32.160,80 Item 122: Rpc Produtos e Servicos Eireli. CNPJ: 41.813.885/0001-25, pelo valor de R$20.475,00.

Jataúba, 24/03/2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:47CE7C25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 250217PE00003. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2025. Compra. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Jataúba Órgão orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Unidade orçamentária: 14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 – Atenção Básica Programa: 1001 – PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE Ação: 2.894 – DESENVOLVIMENTO DAS ACÕES E ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Despesa 814 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:300 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20 Despesa 815 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus Despesa 816 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:301 – MSC – 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual – 1.621.0000 Ação: 2.4881 – DESPESAS COM EMENDA – ATENÇÃO PRIMÁRIA Despesa 850 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:700 – MSC – 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais – 1.700.3110 Despesa 851 3.3.90.30.00 Material de Consumo Fonte de recurso:701 – MSC – 1.700.3120 Recursos de Emendas Parlamentares Bancada – 1.700.3120.

Contrato Nº: 00007/2025. Contratado: Dental Conceito Comercio de Produtos Odontologicos Medicos e Hospitalares Eireli. CNPJ: 29.084.363/0001-34. Valor R$22.974,56. Vigência: de 27/03/2025 a 27/03/2026. Jataúba, 27/03/2025.

Contrato Nº: 00008/2025. Contratado: Dental Bh Brasil. CNPJ: 31.401.798/0001-07. Valor R$11.971,44. Vigência: de 27/03/2025 a 27/03/2026. Jataúba, 27/03/2025.

Contrato Nº: 00009/2025. Contratado: Paulo Ricardo Cordeiro de Gois. CNPJ: 32.407.715/0001-50. Valor R$32.160,80. Vigência: de 27/03/2025 a 27/03/2026. Jataúba, 27/03/2025.

Contrato Nº: 00010/2025. Contratado: Dental Premium Ltda. CNPJ: 35.215.257/0001-45. Valor R$16.427,96. Vigência: de 27/03/2025 a 27/03/2026. Jataúba, 27/03/2025.

Contrato Nº: 00011/2025. Contratado: Rpc Produtos e Servicos Eireli. CNPJ: 41.813.885/0001-25. Valor R$20.475,00. Vigência: de 27/03/2025 a 27/03/2026. Jataúba, 27/03/2025.

Contrato Nº: 00012/2025. Contratado: Odontomaster Equipamentos Ltda. CNPJ: 54.860.907/0001-50. Valor R$1.800,00. Vigência: de 27/03/2025 a 27/03/2026.

Jataúba, 27/03/2025.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:E9CE0B30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 028/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Ketilly Gomes da Silva**, CPF 715.244.764-04, do Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:14AE70DC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 029/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Ângela Maria Santos Freitas André**, CPF 074.249.116-19, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Gabinete da Presidência, CC-4, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2025.

EUDES DE ALBUQUERQUE PEREIRA JÚNIOR
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ILKA CRISTINA SOARES DOS SANTOS
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:BE81FF5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2025-PMJ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025
INEXIGIBILIDADE 002/2024

O Prefeito do Município de JATOBÁ, no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Planejamento, devidamente representada pela Senhora Secretária, Marcela Mayara Nunes Pionório, **RATIFICAeAUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2025 com base no resultado do Processo Licitatório Nº 002/2025, obedecendo os prazos. Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa em gestão e em contratações públicas pela Prefeitura Municipal de Jatobá/PE e os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.** Pela empresa **CONSULT CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 30.633.370/0001-27. Valor**: R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** com fundamentação legal do ***artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n. 14.133/2021***. *D*eterminando que se proceda a publicação do devido extrato.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO**, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

JATOBÁ, 11 março de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCELA MAYARA NUNES PIONÓRIO
Secretária Municipal de Planejamento

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3196C859

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 079/2025

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 584/2024;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 002/2025, que revogou o decreto 046/2024;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear o Sr. **Randerson Alex dos Santos,** CPF nº: XXX.XXX.764-01, para o cargo de Diretor de Departamento de Conservação de Unidades Escolares, CC-5, lotado na Secretaria municipal de Educação, a partir desta data.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o dia 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E0495A60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 080/2025

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 584/2024;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 002/2025, que revogou o decreto 046/2024;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear o Sr. **Erisvaldo Soares de Araújo Júnior,** CPF nº: XXX.XXX.214-81, para o cargo de Superintendente de Processo e Licitação da Saúde, CC-4, a partir desta data.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3C019568

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 081/2025

EMENTA: Nomeia servidor para Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;

CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 584/2024;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 002/2025, que revogou o decreto 046/2024;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80, II da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear a Sra. **Josineide Gomes da Silva,** CPF nº: XXX.XXX.965-00, para o cargo de Enc. de Setor, CC-7, lotado no departamento de Suprimentos e Licitações da Assistência - SMAS, a partir desta data.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 01 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:91D934D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 PROCESSO ADM: Nº 012/2025

Objeto:AQUISIÇÃO DE 2(DOIS) VEÍCULOS SUV DE 7(SETE) LUGARES PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 281.000,00(duzentos e oitenta e um mil reais):PEDRAGON AUTOS LTDA(03935826000130) com os lotes: 1 no valor total de R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JOAQUIM NABUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JOAQUIM NABUCO (PE), quarta-feira, 2 de abril de 2025

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:E8EDD9DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PROCESSO ADM: Nº 011/2025

Objeto:AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS SUV, DE 7(SETE) LUGARES PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO-PE.
Empresas vencedoras valor total: R$ 421.500,00(quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais):PEDRAGON AUTOS LTDA(03935826000130) com os lotes: 1 no valor total de R$ 421.500,00 (quatrocentos e vinte e um mil e quinhentos reais).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAQUIM NABUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JOAQUIM NABUCO (PE), quarta-feira, 2 de abril de 2025

CICERA MARIA DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:4B4F097A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 500/2025

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO requerimento protocolado no departamento de recursos humanos.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** licença sem vencimentos de 01 (um) ano(s) a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a). **KILIELDA NEDJA HOLANDA DE ANDRADE VILELA,** portador(a) do CPF nº 869.436.774-20, contado a partir de 28/03/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D7677743

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 501/2025

Declara a Vacância de Cargo Público por motivo de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a portaria 002/2025 expedida pelo(a) Presidente(a) do instituto de previdência do município da Jurema.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica declarada a **VACÂNCIA** do cargo Efetivo de **Educador(a) Alimentar**, pelo evento de Aposentadoria por Idade e

Tempo de contribuição, do(a) Sr(a) **MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº 666.919.664-49, contado a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:26BEB2C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 502/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 120 (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade** a servidora pública o(a) Sr(a) **ERICA MARIA DA SILVA BRAGA**, portador(a) do CPF nº 713.878.834-70, contado a partir de 01/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:107DE7D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 503/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o ofício nº 034/2025 – SEMED que autoriza o afastamento do servidor, abaixo nominado, nos dias em que houver conflito de horário do estudo com o trabalho laboral, assim como desautoriza nos dias este fato não ocorrer, de forma a atender o princípio da necessidade do interesse público que governa os atos e fatos da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para estudo de pós-graduação, stricto sensu, para o(a) servidor(a) o(a) Sr(a) **ORIOSVALDO DE COUTO RAMOS,** portador do CPF nº 493.073.474-68, nos dias em que houver conflito de horários entre o estudo e atividade laboral exercida no município, contado a partir da data do pedido até o final do ano letivo de 2025.
Art. 2º - Fica o servidor mencionado no art.1º ciente de que:
I – Deverá entregar, ao final do ano letivo de 2025, cópia do registro das frequências do curso de pós-graduação, com assinatura e carimbo da autoridade competente, nos dias em que foi dispensado do trabalho laborativo nesta municipalidade.
II – Precedido do início do ano letivo de 2026, na hipótese de continuidade da licença, o servidor deverá trazer novamente a grade das atividades acadêmicas com os dias e horários do curso para nova avaliação do interesse público.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5C6918C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 504/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao(s) servidor(es) relacionados abaixo, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025, contado a partir de **01 de cada mês** do corrente ano.

MAT	NOME	CARGO	MÊS
000051	VALDECI CORDEIRO DA SILVA	Guarda Municipal	Março
000508	ROBERTSON PESSOA DE ASSIS	Guarda Municipal	Janeiro

Art. 2º - A concessão de férias de que se trata o art.1º fica com seus efeitos alcançados desde a data mencionada no referido artigo, uma vez que mora na produção desta portaria se deu por um erro operacional que não afetou o direito e/ou gozo da licença, assim como não ocorreu prejuízo à administração pública municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A7ADB9C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES PROCESSO N° 32/2025 - DISPENSA N° 012/2025

Processo n° 32/2025 - Dispensa n° 012/2025 - A Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n° 01, Centro, CEP 55.840-000, Lagoa de Itaenga – PE, conforme comprovação anexa aos autos do procedimento supra referenciado, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, comunica aos interessados que, em resposta à convocação realizada por esta edilidade, manifestaram interesse apenas a empresas: JL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONTAVEIS. Após a análise da proposta e da documentação de habilitação apresentada, foi declarada vencedora a empresa: JL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E CONTAVEIS.CNPJ 25.214.009/0001-26 apresentou proposta no valor de R$ R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) valor menor estimado pelo Munícipio.

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.ppe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga 02/04/2025

FELIPE CARDOSO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:86FC827B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 196/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença maternidade para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 22 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, licença maternidade à servidora ADRIANA MARIA RODRIGUES, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Visitadora no ano de 2024.

Art. 2º – A licença que trata o artigo anterior tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos, a partir de 15/03/2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:1213C6AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 194/2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de licença maternidade para funcionária com contrato de trabalho por tempo determinado

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e fundamento legal na constituição federal;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de 22 de janeiro de 2025 da secretaria para assuntos jurídicos.
RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, a pedido, licença maternidade à servidora TATIANA MARIA DE ARAUJO, tendo sido contratada por tempo determinado para o cargo de Auxiliar de professor no ano de 2024.

Art. 2º – A licença que trata o artigo anterior tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos retroativos, a partir de 13/03/2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:26095A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 200 DE 31 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração de lotação da servidora Vera Lúcia Luiza dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e a otimização dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2025, datado de 27 de março de 2025, emitido pela Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico, que solicitou a designação de um(a) Auxiliar de Serviços Gerais para prestar suporte nas atividades realizadas no Ita Clube Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **VERA LÚCIA LUIZA DOS SANTOS**, matrícula n° 10771, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município.

Art. 2º - A servidora deverá se apresentar imediatamente na nova unidade de lotação, cabendo ao chefe imediato adotar as providências necessárias para seu adequado desempenho funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:C58A3E1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 163/2025

EMENTA**:** Dispõe sobre a exoneração para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR as seguintes servidoras, dos cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria para Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei Municipal n. 835/2024:
I - MYLLENA VICTORIA DE ANDRADE LINS CAVALCANTI – cargo Assessora Jurídica de Jurisprudência;
II - AMANDA PÂMELA ALVES DA SILVA – cargo Procuradora Jurídica;
Art. 2º – EXONERAR o seguinte servidor, do cargo de provimento em comissão vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, nos termos da Lei Municipal n. 835/2024:

I - SANTHIAGO FELIX DA SILVA – cargo Coordenador de Obras Públicas;
Parágrafo único – A exoneração de que trata o *caput* deste artigo retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 1º de fevereiro de 2025.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:036068B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 164/2025

EMENTA**:** Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR, para o respectivo cargo de provimento em comissão vinculado à Secretaria para Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei Municipal n. 835/2024:
I - AMANDA PÂMELA ALVES DA SILVA – cargo Assessora Jurídica de Jurisprudência;
Art. 2º – NOMEAR, para o cargo de provimento em comissão vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação, nos termos da Lei Municipal n. 835/2024:
I – EVANDRO LUIZ SANTANA SILVA – cargo Coordenador de Obras Públicas;
Parágrafo único – A nomeação de que trata o *caput* deste artigo retroage seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 1º de fevereiro de 2025.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:A9DE8A46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N. 166/2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR, para o respectivo cargo de provimento em comissão vinculado à Secretaria para Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei Municipal n. 835/2024:
I - MYLLENA VICTORIA DE ANDRADE LINS CAVALCANTI – cargo Procuradora Jurídica;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2025

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:3C44ABDD

SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 038/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 038/2025 – Concorrência Eletrônica Nº 001/2025 (Localizado no sistema pelo n° 90001/2025) – **UASG 982469** – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto:** Contratação de empresa para a reforma da Praça Monsenhor Severino Guedes (praça da Bandeira), localizada na Rua José Izidoro, s/n, Centro, Lagoa de Itaenga-PE. **Valor global máximo aceitável:** R$ 669.438,11 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos). **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 03 de abril de 2025** no site **www.gov.br/compras**, na CPL no endereço acima indicado (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 22 de abril de 2025 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653 2168, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 02 de abril de 2025.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Agente de Contratação.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:BD118A19

SETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
ETOR DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO N.º 037/2025 – AVISO DE DISPENSA Nº 014/2025

Processo de Contratação n. º 037/2025 – Dispensa n° 014/2025– A Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, com a sede na Rua vinte e um de abril, n 01, Centro, CEP: 55.840-000 Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento acima citado.**Objeto:** Aquisição de **Água Mineral botijão de vinte litros**, para atender as necessidades do Município de Lagoa de Itaenga PE, para atender as necessidades da Prefeitura de Lagoa de Itaenga-PE.**Valor global máximo aceitável:**R$61.837,50(sessenta e um mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**Edital/aviso e Anexos:**Podem ser obtidos a partir**do dia 03 de abril de 2025,**no setor de contratações, no endereço acima citado, no portal da transparência deste município, disponível em: https://transparencia.itaenga.pe.gov.br/ ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00.**Data limite para acolhimento das propostas: 09 de abril de 2025.**

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 02 de abril de 2025.

FELIPE CARDOSO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:7E8FCE86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023

5º (quinto) Termo aditivo ao Contrato nº002/2023.
Contratante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE.
Contratada: JM EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 32.507.681/0001-75.
Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 002/2023**, por mais **150 (cento e cinquenta) dias**.
Vigência:11/02/2025 a 11/07/2025
Data de Assinatura: 11/02/2025.

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:4C9788A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 003/2025 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932212

Processo Licitatório Nº 003/2025-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 002/2025. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), SERVIÇO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD) E DEMAIS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE. **Valor Estimado:** R$ 1.329.441,96. **Início do Acolhimento das Propostas:** 03/04/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 23/04/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 02/04/2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:614F2B54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 220/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA NOVA JUNTA MÉDICA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal;
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR para compor a nova **JUNTA MÉDICA DO MUNICIPIO DE LAGOA DO CARRO** os seguintes médicos:

Dr. CAMILO ABEL LOBO BARBOSA, CPF 057.XXX.XXX-43, CRM/PE 22528, presidente desta junta;

Dr. BRUNO VINICIUS DE LUCENA MARCOLINO, CPF 109.XXX.XXX-56, CRM/PE 35236;

Dra. FRANCIS BATISTA DA ROCHA, CPF 442.XXX.XXX-00, CRM/PE 5757, RQE Nº 5930.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2025

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:80A1F8C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 020/2025

DECRETO Nº 020 /2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO E REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE LICENÇAS, NO ÂMBITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e normas correlatas;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 30, de 28 de dezembro de 1993 e do Estatuto dos Servidores Públicos Civis, Lei nº 6123/68;
CONSIDERANDO a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Lagoa do Carro, bem como a sua regulamentação para cumprimento das normas legais vigentes.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica criada a Junta Médica Oficial no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de emitir laudos e pareceres técnicos de saúde, relativamente aos servidores públicos municipais.
Art. 2º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados por meio de Portaria.
§1º. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados, laudos, pareceres.
§2º. O Município poderá a qualquer tempo substituir a composição da junta médica ou qualquer um de seus membros.
Art. 3º. A Junta Médica será composta por no mínimo dois e no máximo três profissionais médicos peritos, designados por portaria da autoridade competente.
§1º. A atuação na junta não será remunerada, devendo ser realizado dentro da carga horária e horário de expediente normal do servidor designado.
§2º. Entende-se por médico perito e/ou avaliador o profissional especializado, com a atribuição de pronunciar-se conclusivamente sob condições de saúde e capacidade do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente.
§3º. O médico perito, no desempenho de suas atividades, deve-se ater à boa técnica e respeitar a disciplina legal e administrativa, devendo ser justo para não negar o que é legítimo, nem conceder graciosamente o que não é devido.

Art. 4º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:
I - ratificar atestado;
II - emitir parecer em casos de pedido de readaptação, nos termos da lei municipal, ou na sua falta, lei estadual do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco;
III - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 03 (três) dias e inferior a 15 (quinze) dias;
IV - avaliar a capacidade laborativa do serviço público;
V - avaliar a necessidade de concessão de afastamentos, conforme Lei Estadual nº 6123/68;
VI – avaliar os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), conforme Lei Estadual nº 6123/68.
§1º. Os atestados e pareceres de que trata o caput deste artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.
§2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos e/ou cedido ao Município, ou nomeados por meio de Portaria.
Art. 6º. O atestado assinado por um profissional com prescrição a partir de 1 (dia) de afastamento do trabalho, será protocolado no Departamento Recursos Humanos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 8º deste Decreto.
§2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 03 (três) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 5º deste Decreto.
Art. 7º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Art. 8º. Os atestados médicos devem conter:
I - o motivo do afastamento;
II - o nome do servidor;
III - a assinatura do profissional sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;
V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;
VI - a data da emissão do atestado.
Art. 9º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 7º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado no Departamento de Recursos Humanos.
Parágrafo único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos.
Art. 10. As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou defeitos físicos, devem ser registrados na ficha funcional de cada servidor.
Parágrafo único. Nas cópias de ata, o diagnóstico será lançado por seu código alfanumérico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID).
Art. 11. Os pareceres, emitidos pela Junta, obedecem à legislação em vigor e devem ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.
§1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos e não podem conter expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.
§2º. Os pareceres das inspeções de saúde realizadas em portadores de doenças previstas em lei, passíveis de cura ou controle, devem especificar o período de tempo no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção, visando subsidiar a manutenção ou supressão de correspondente benefício.
§3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares, em caso de dúvidas quanto a patologia apresentada.
Art. 12. Os seguintes pareceres poderão ser emitidos:
I - "Apto para o Serviço Público", quando o inspecionado satisfizer os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com suas atribuições no Serviço Público;
II - "Incapaz temporariamente para o serviço", quando o inspecionado puder ser recuperado em curto prazo;
III - "Incapaz definitivamente para o exercício de sua função. Convém ser readaptado";
VI - " Inválido para o Serviço Público, em geral".
Art. 13. O parecer "Apto para o Serviço Público" aplica-se ao inspecionado possuidor de perfeitas condições de sanidade física e mental, os portadores de doenças ou lesões compatíveis com a prestação do serviço.
Art. 14. O parecer "Incapaz, temporariamente, para o Serviço Público" aplica-se ao servidor efetivamente doente ou lesionado, passível de recuperação, e que se encontra temporariamente impossibilitado de exercer suas atividades profissionais em virtude de sua patologia, devendo ser complementado pela expressão:
VII - Necessita de (...) dias de afastamento total do serviço para realizar o seu tratamento", especificando a data do início ou da prorrogação;
VIII - Necessita baixar ao Hospital, quando este procedimento for necessário para complementação de investigação diagnóstica e/ou para realização do seu tratamento:
a) No caso supra citado, a Junta Médica solicitará ao Centro Municipal de Saúde que faça o devido encaminhamento da baixa hospitalar;
b) Caso o servidor tenha plano de saúde próprio, a baixa será efetuada pelo mesmo.
Art. 15. O parecer "Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado", será aplicado ao servidor inspecionado, quando este for julgado incapaz definitivo para o exercício da sua função, porém, com condições de ser readaptado para outra função.
Art. 16. A Junta Médica deverá emitir o parecer considerando o previsto nas presentes normas do decreto.
Art. 17. Na impossibilidade de se pronunciar sobre a pré-existência da doença ou defeito físico à data da nomeação, a Junta Médica deverá solicitar à autoridade competente que mande instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de esclarecer os fatos.
Art. 18. Os atos desconformes com as previsões do presente decreto serão considerados nulos, não gerando efeitos legais e sujeitando o servidor às sanções da legislação pertinente.
Art. 19. A Junta Oficial deverá entregar o resultado de cada laudo/perícia/parecer em prazo máximo de 48 horas após a realização do procedimento.
Art. 20. Todo servidor que agendar intervenção cirúrgica para tratamento de doença, sem urgência e que necessite afastar-se do trabalho deverá comunicar antecipadamente o Departamento de Recursos Humanos e submeter-se a avaliação da Junta Médica Oficial.
Parágrafo único. A junta médica levará em consideração a necessidade da intervenção cirúrgica e a quantidade de dias inicialmente prevista para afastamento.
Art. 21. Será considerada falta ao serviço e tratada como tal o dia em que o funcionário, não tendo trabalhado, não tiver reconhecido no atestado a incapacidade de trabalhar.
Art. 22. A Junta médica não prescreverá medicação ao servidor examinado e o laudo, perícia ou parecer técnico será feito tendo em conta a concessão ou não da licença.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de Março de 2025.

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:F043654F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001-CONTRATO Nº 033-2022

Contrato Nº: 033-2022. Processo Licitatório Nº: 06/2022. Concorrência Nacional N°: 001-2022. O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação da dotação orçamentária do Contrato de n° 033/2022, visando a alteração do mesmo, conforme termo de referência do referido processo.
Contratado: ALFA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E INSTALAÇÕES EIRELI EPP, CNPJ: 09.499.219/0001-51

Dotação:
RECURSO DA EMENDA N° 202103979-1-FNDE
Unidade Orçamentária: 9001
Ação: 1.1037
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 18 – Convênio
Valor: R$ 4.730.744,53

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
Unidade Orçamentária: 9001
Ação: 1.1039
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Fonte: 02 – Recurso Próprio
Valor: R$ 4.759,62

RECURSO PRÓPRIO – REAJUSTE CONTRATUAL
Unidade Orçamentária: 9001
Ação: 1.034
Elemento de Despesa: 4.4.90.51
Despesa: 116
Fonte: 15001001 – Recurso Próprio
Valor: R$ 89.227,36

Lagoa Grande/PE, 02 de abril de 2025.

JOSEILDE PAULINO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:2CCD3B4E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO SME N° 061/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (30.926.420/0001-64). **CONTRATADA:** W L E ENGENHARIA LTDA – ME(42.902.400/0001-32). **ENDEREÇO:**Rua Petronilo Santa Cruz, Nº 36, Sala 06 Edif. Gal Dona Argemira, Centro, Panelas/PE. **VALOR:** R$ 610.133,77 (seiscentos e dez mil cento e trinta e três reais e setenta e sete centavos).**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Reforma e Ampliação do Colégio Normal do Município de Lajedo/PE. **VIGÊNCIA:**12 MESES. **Processo SME n° 003/2025 – Concorrência Eletrônica n° 001/2025.**

Lajedo/PE, 13 de março de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO-
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:24CEF8C2

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO - CONTRATO PML N° 071/2024

O Município de Lajedo/PE, através da Prefeitura Municipal, neste ato representada pelo Secretário de Administração, vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.545.366/0001-60, para que a mesma retome os serviços da obra referentes ao Contrato PML n° 071/2024, Processo Licitatório Nº 014/2024 – Concorrência Eletrônica nº 001/2024, bem como justifique a paralisação indevida da obra. Fica o prazo de 05 (cinco) dias para o atendimento destas convocações, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos na Lei 14.133/21.

Lajedo/PE, 02 de abril de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:7A7C2F58

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021. Nos termos do Processo Licitatório Nº 021/2021 – Inexigibilidade Nº 003/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTÁBIL, FINANCEIRO E DE GESTÃO FISCAL UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, BEM COMO OS INSTRUMENTOS LEGAIS ADOTADOS PELAS INSTÂNCIAS PÚBLICAS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO E AINDA GERAÇÃO DE DADOS PARA EXPORTAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. Contratada: PRIME ATIVIDADE DE CONTABILIDADE - LTDA. CNPJ Nº 19.557.145/0001-16. Prazo: 12 (DOZE) MESES. Valor Mensal: R$ 8.000,00. Valor Total: R$ 112.000,00. Nova Vigência: 12/05/2024 a 12/05/2025.

Limoeiro, 08 de Maio de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:5926AF8E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO MCMV - RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, vem através do presente tornar público o Termo de Compromisso celebrado com a **Caixa Econômica Federal** para viabilizar a linha de atendimento voltada à provisão subsidiada de 48 unidades relativas à produção habitacional, em áreas rurais, no valor de R$ 3.710.781,60, no Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV Rural, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), conforme disposto na Portaria MCID de seleção de propostas nº 354/2024, de 09 de abril de 2024.

OBJETO: Viabilizar em Limoeiro-PE ações para a implementação do empreendimento SIITOS ILHETAS e OUTRO PRODUCAO APF

0636189-49 no âmbito do Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL, com recursos do Orçamento Geral da União (OGU), por meio de provisão subsidiada de produção habitacional em áreas rurais.

BENEFICIÁRIOS: Pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta anual enquadrada no Minha Casa, Minha Vida Rural – MCMV RURAL.
RECURSOS: Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto são provenientes do Orçamento Geral da União e recursos próprios da Entidade Organizadora (EO), a título de contrapartida complementar, quando for o caso, mediante aporte financeiro (não é o caso), na produção ou melhoria de unidades habitacionais.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do termo de compromisso, permanecendo vigente enquanto vigorar os contratos de subvenção com os beneficiários vinculados ao empreendimento a ser produzido.

Gabinete do Prefeito
Limoeiro-PE, 26 de março de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:7B74F14B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 106 /2025

EMENTA: Designa Articulador Municipal para atuação no Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança – PPAC, promovido pela Fundação Abrinq, no âmbito do Município de Limoeiro/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a adesão do Município de Limoeiro ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança (PPAC) – ciclo 2025-2028, promovido pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela gestão municipal no âmbito do referido programa, especialmente a necessidade de nomeação de um Articulador Municipal para a interlocução com a Fundação Abrinq, coleta de dados, preenchimento de relatórios e articulação institucional local;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Wendell Taffarel Dantas das Chagas**, matrícula nº 87.244, ocupante do cargo de Diretor Executivo de Administração, lotado na Secretaria de Administração e Tecnologia, para exercer a função de **Articulador Municipal junto ao Programa Prefeitas e Prefeitos Amigos da Criança – PPAC**.

Art. 2º Compete ao Articulador Municipal, no exercício desta função:

I – Atuar como interlocutor direto entre o Município e a Fundação Abrinq;
II – Coordenar, em âmbito local, a coleta, sistematização e envio de informações exigidas pelo programa;
III – Apoiar a execução da agenda de trabalho do PPAC no município;
IV – Participar de reuniões, oficinas e formações promovidas pelo programa;
V – Contribuir para a mobilização de secretarias, conselhos e demais atores locais vinculados à política da infância e adolescência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limoeiro (PE), 02 de abril de 2025

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito do Município de Limoeiro – PE

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:865C1087

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO o §1º do artigo 16 da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.303, de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescentes em adequação à Lei Federal º 12.696/2012;

CONSIDERANDO o resultado das eleições realizadas no dia 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a ata de posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO a convocação e abdicação do 1º suplente para substituição durante o período de gozo de férias dos titulares;

CONSIDERANDO o Ofício nº 22/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania contendo o cronograma de férias para o corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA ADRIANA DE SOUSA MATOS**, portadora do RG nº 8.265.040 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 080.018.564-10, SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, para assumir a função de CONSELHEIRA TUTELAR, por motivo de férias, pelo período de 02/04/2025 a 01/05/2025.

Art. 2° Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 4° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 02 de abril de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:FB12264C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 032/2025, assinado em 28/03/2025. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recargas de água mineral por meio de entrega de garrafões de 20 litros, pelo período de 12 (doze) meses.. Processo Administrativo nº 03010/2025. Modalidade: Dispensa com Disputa nº 009/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: JOAO BATISTA XAVIER FILHO, CNPJ nº 58.570.080/0001-09. Valor Global: R$ 5.650,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais). Vigência Inicial: 28 de Março de 2025. Vigência Final: 28 de Março de 2026.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 28 de Março de 2025.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:8CD05041

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MIRANDIBA - FUNPREMI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2025

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2025, assinado em 01/04/2025. Objeto: Contratação de assessoria contábil para prestação de serviços junto ao FUNPREMI para assessoria de RPPS, preenchimento e envio de demonstrativos no CADPREV, Preenchimento e Envio do DAIR e Preenchimento e Envio do DIPR.. Processo Administrativo nº 18005/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Previdênciario do Município de Mirandiba, CNPJ nº 05.460.442/0001-34, CONTRATADO: FRED FREITAS CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 37.955.946/0001-11. Valor Global: R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2025. Vigência Final: 1 de Março de 2026. Marcleide Torres de Sá - Gerente Previdenciário.

Mirandiba - PE, 1 de Abril de 2025.

Publicado por:
Marcleide Torres de Sá
Código Identificador:B1A3C94D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 273/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Ato n° 273/2025 Exonerar, Kevilyn Karolaine Silva de Oliveira, do cargo de Gerente, Símbolo CDA-4, da Procuradoria Geral do Município, **a partir de 01 de abril de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 02 de abril de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:020CA0DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
RETIFICAR ATO Nº: 263/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei Complementar n° 748/2025 de 17 de janeiro de 2025. **Resolve:**

Retificar Ato Nº: 263/2025, 27 de março de 2025, da seguinte forma:

Onde se lê:
Ato n° 263/2025 Exonerar, Hirla Karina Soares Matos, para exercer o cargo de Chefe de departamento, Símbolo CDA-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 10 de março de 2025.**

Leia-se:
Ato n° 263/2025 Exonerar, Hirla Karina Soares Matos, do cargo de Chefe de Departamento, Símbolo CDA-5, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 10 de março de 2025.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 2025.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 02 de abril de 2025.

Publicado por:
Jenniffer Soares Pompeu da Silva
Código Identificador:147E155A

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 1.307/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 - Processo Administrativo 1Doc nº 1.307/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2024

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAR E MANTER UM SISTEMA QUE PERMITA A LEITURA DO BANCO DE DADOS DO E-SUS APS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTOS DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS), DESEMPENHO E PRODUÇÕES DOS PROFISSIONAIS. COMODATO DE TELEVISÕES. LOCAÇÃO DE HOSPEDAGEM DO E-SUS APS, TREINAMENTOS, SUPORTE E MONITORAMENTO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB PARA DIGITAÇÃO E ANÁLISE DAS PRODUÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, JUNTAMENTE COM A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA WEB DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA 17 EQUIPES DE SAÚDE, 01 CEO, 01 COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA E 10 UNIDADES DE SAÚDE DA MAC, por um período de 12 meses

Valor Geral Estimado: R$ 121.500,00 (Cento e vinte e um mil e quinhentos reais)
Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo da Disputa: ABERTO

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 03/04/2025 às 09h00min - até 21/04/2025 às 09h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/04/2025 às 09h30min.

INÍCIO DA DISPUTA: 21/04/2025 às 10h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.bllcompras.com. Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 02 de abril de 2025.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro– PMM
Portaria nº 010/2025

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:82822F46

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS – EDITAL Nº 001/2025

A **Secretária de Educação**, no uso de suas atribuições legais, publica a **ERRATA** referente ao **Edital nº 001/2025** do **Processo Seletivo Público Simplificado para Contratações Temporárias e Formação de Cadastro de Reserva (CR)**, destinado à contratação de **Auxiliar de Desenvolvimento dos Estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (ADEDTGD)** e **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)**, instituído pelo **Decreto nº 021/2025**, para nele fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

9.2. A pontuação máxima na Avaliação Curricular será de 100 (cem) pontos. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais e estiverem classificados dentro do limite estabelecido no Anexo II, desde que não tenham sido eliminados por outros critérios previstos neste Edital.

LEIA-SE:

9.2. A pontuação máxima na Avaliação Curricular será de 100 (cem) pontos. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem 40 (quarenta) pontos ou mais e estiverem classificados dentro do limite estabelecido no Anexo II, desde que não tenham sido eliminados por outros critérios previstos neste Edital.

Os demais itens permanecem inalterados no Edital nº 001/2025 - Processo Seletivo Público Simplificado para Contratações Temporárias, conforme publicação do dia 14/03/2025 no site da AMUPE.

Gabinete da Secretária de Educação, em 03 de abril de 2025.
.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:734384A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N° 139, DE 27 DE MARÇO DE 2025

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação da CI nº 01/2025 da Secretaria Executiva de Gestão da Rede

RESOLVE

I - **AUTORIZAR** a servidora **Ednalda Martins Cézar, matrícula nº 74.668/1, a receber suprimentos**, referentes às verbas de nº 339030 e 339039, para atender pequenas despesas da Secretaria Executiva de Gestão da Rede.

II - As despesas a serem pagas com a Verba de Suprimento devem observar os limites de gastos previstos na Lei 8.666/93, estando a eles sujeitas.

IIl - **RESPONSABILIZAR,** integralmente, a referida servidora pela prestação de contas dos recursos recebidos, a título de suprimentos, nos termos e prazos fixados no decreto n° 026/2017 e outras leis.

lV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 27 de março de 2025.

Atenciosamente,

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:7E827C19

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO 001/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 188/2024 – SEMU/SGU/PMO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA E A EMPRESA GS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, n0 123, Varadouro, Olinda - PE, inscrito no CNPJ/MF nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado pela Secretaria Executiva de Manutenção Urbana, Sr. MANOEL CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, Contador, portador da cédula de identidade nº 2006433 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.769.704-68, residente e domiciliado na Cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE, resolve apostilar o Contrato nº 188/2024 – SEMU/SGU/PMO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a modificação da CLÁUSULA TERCEIRA para alteração do valor do Contrato n° 188/2024 – SEMU/SGU/PMO, onde se lia de R$ 479.899,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais), passa a ser lido no valor de R$ 479.900,18 (quatrocentos e setenta e nove mil e novecentos reais e dezoito centavos).

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recuperação e manutenção de vias em leito natural (não pavimentadas) nas RPAs do Município de Olinda/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento encontra amparo legal nos artigos 54, 55, inciso III e 65, § 8º, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

Olinda, 02 de abril de 2025.

MANOEL CARLOS DOS SANTOS
Secretaria Executiva de Manutenação Urbana
Secretário Executivo

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:1EDB1184

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDC/SGU 99050/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEDC/SGU 050/2025

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEDC/SGU 99050/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO SEDC/SGU 050/2025

Com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, encerrado o período de apresentação de propostas, a Secretaria Executiva de Defesa Civil, através da Secretaria de Gestão Urbana, torna público que a empresa que apresentou a melhor proposta e qualificação adequada no processo de Dispensa de Licitação nº 050/2025, Processo Administrativo nº 99050/2025, foi:

MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA ME
CNPJ: 24.063.828/0001-57
VALOR ARREMATADO: R$ 61.760,00 (sessenta e um mil setecentos e sessenta reais) a qual a declaro vencedora.

Olinda, 01 de abril de 2025

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO D´ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO
Secretário Executivo de Defesa Civil

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:A34ED1F9

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 016/2025

O **Secretário de Governo**, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o servidor **JOSÉ RAIMUNDO E SILVA NETO**, Diretor da Ouvidoria da Secretaria de Governo, símbolo CC-2 – Matrícula nº 74696-7, inscrito no CPF/MF nº 100.222.344-03, como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas da Secretaria de Governo referente às verbas 339030 – Material de Consumo e 339039 – Serviços de Terceiros.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Governo, em 01 de abril de 2025.

JÚLIO CESAR CASIMIRO CORRÊA
Secretário de Governo

Publicado por:
José Raimundo e Silva Neto
Código Identificador:A8435E13

SECRETARIA DE OBRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99052/2025.

OBJETO: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, visando o FORNECIMENTO DE BEBEDOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DE OLINDA, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação relativa à proposta de preços e habilitação será recebida no e-mail jefferson.reis@olinda.pe.gov.br a partir da data da publicação deste aviso de dispensa até o 05/04/2025 às 23:59 hrs, nos termos do §3º do art.75 da Lei nº 14.133/2021.

Os interessados poderão obter a documentação necessária para formulação da proposta com a especificação do objeto pretendido acessando o endereço eletrônico: https://transparencia.olinda.pe.gov.br ou pelo e-mail jefferson.reis@olinda.pe.gov.br

Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca desta dispensa de licitação deverão solicitá-los, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), através do e-mail: jefferson.reis@olinda.pe.gov.br

Olinda 02 de abril de 2025.

Atenciosamente,

CLÁUDIA PEREGRINO
Secretária de Obras do Município de Olinda/PE

Publicado por:
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
Código Identificador:661E9F39

SECRETARIA DE SAUDE
MINUTA DE REVOGAÇÃO PORTARIA Nº 002/2025 - SMS

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º- Revogar os efeitos da Portaria nº 002/2025, publicada no Diário Oficial em 27/01/2025, Edição 3769, nomeando o servidor – **LUIZ GUSTAVO PEREIRA MENDES, Coordenador do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Saúde,**matrícula nº 74.401-8, lotada no Departamento do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações da Secretaria de Saúde para exercer a função de Agente Gerenciador de Ata de Registro de Preços.

Gabinete da Secretaria de Saúde de Olinda, 20 de fevereiro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Valessa de Souza Bezerra da Silva
Código Identificador:46419563

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
MATÉRIA PUBLICADA SEM EFEITO

MATÉRIA PUBLICADA SEM EFEITO
A **Secretária** da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda - SDSDH, no exercício de suas funções administrativas, e considerando as publicações das Portarias nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2025, ambas publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado De Pernambuco, na data de 19/03/2025;

Resolve:
Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2025, ambas publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado De Pernambuco, na data de 19/03/2025.

Olinda, 01 de abril de 2025.

ANDREA GALDINO
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
.

Publicado por:
Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:0CA76172

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE AUTUAÇÕES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310.
Para detalhamento das autuações pelo site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br
O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA/UF, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, DATA DA INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO(AMPARO LEGAL).

BOY7485/PE, 14/02/2025, VD1156054, 5720-0(Art. 186, Inc. I); DMB4C76/PE, 09/02/2025, TE729640, 5185-2(Art. 167); EXE4J91/PE, 08/02/2025, VD1152830, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); EXV6F34/PE, 13/02/2025, VD1145729, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); EZK7H49/PE, 12/02/2025, VD1091505, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); FHH9721/SP, 06/02/2025, RD623375, 7455-0(Art. 218, Inc. I); FTT3G15/PE, 16/02/2025, VD1163140, 5819-6(Art. 193); GHL2H41/PE, 06/02/2025, FS669466, 6050-3(Art. 208); GQZ9D29/PE, 13/02/2025, VD1147055, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); HKF4559/PE, 11/02/2025, RD630363, 7455-0(Art. 218, Inc. I); HWJ7I02/PE, 06/02/2025, FS666360, 6050-3(Art. 208); HWJ7I02/PE, 06/02/2025, FS669881, 6050-3(Art. 208); JAZ7B96/RS, 14/02/2025, VD1158421, 6050-1(Art. 208); JAZ7B96/RS, 14/02/2025, VD1160183, 5720-0(Art. 186, Inc. I); JHL1E99/DF, 12/02/2025, VD1155783, 6033-0(Art. 206, Inc. V); KFR2H73/PE, 15/02/2025, VD1140182, 6050-1(Art. 208); KFR5F82/PE, 07/02/2025, VD1152318, 6050-1(Art. 208); KFT2806/PE, 11/02/2025, RD630924, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGB1048/PE, 09/02/2025, TE742662, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGB6699/PE, 09/02/2025, VD1140611, 6050-1(Art. 208); KGC8199/PE, 09/02/2025, VD1154094, 6050-1(Art. 208); KGE6143/PE, 07/02/2025, FS675709, 6050-3(Art. 208); KGF4353/PE, 09/02/2025, TE737294, 5185-1(Art. 167); KGI6C20/PE, 12/02/2025, VD1091491, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGL5011/PE, 09/02/2025, TE734783, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGL6C93/PE, 16/02/2025, VD1077189, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); KGL8G34/PE, 13/02/2025, TE734953, 7684-2(Art. 244, X); KGM3750/PE, 07/02/2025, TE729011, 7684-2(Art. 244, X); KGM9C47/PE, 06/02/2025, RD623740, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGN4240/PE, 09/02/2025, TE735941, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); KGQ5455/PE, 14/02/2025, VD1140115, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KGQ6650/PE, 11/02/2025, RD630657, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KGX1469/PE, 13/02/2025, VD1153063, 7374-0(Art. 253); KGX9699/PE, 09/02/2025, VD1140603, 6050-1(Art. 208); KGZ0744/PE, 12/02/2025, TE733620, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KHF6F30/PE, 13/02/2025, VD1157115, 6050-1(Art. 208); KHN6984/PE, 10/02/2025, FS676470, 6050-3(Art. 208); KHO0B00/PE, 15/02/2025, TE726721, 6068-1(Art. 209); KHO0B00/PE, 15/02/2025, TE726730, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KHO0B00/PE, 15/02/2025, TE728066, 7684-1(Art. 244, X); KHO9927/PE, 07/02/2025, RD623472, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHP4375/PE, 09/02/2025, FS672343, 6050-3(Art. 208); KHR7G52/PE, 09/02/2025, TE741330, 7625-1(Art. 181, inc. XX); KHS2587/PE, 16/02/2025, TE747524, 7625-1(Art. 181, inc. XX); KHT3G28/PE, 07/02/2025, RD624274, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KHT9H60/PE, 09/02/2025, VD1154574, 6050-1(Art. 208); KHV0C13/PE, 09/02/2025, FS672084, 6050-3(Art. 208); KHY6B64/PE, 11/02/2025, RD632048, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHZ1D64/PE, 06/02/2025, RD622565, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KHZ1D94/PE, 13/02/2025, VD1155104, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KIC1217/PE, 11/02/2025, FS678708, 6050-3(Art. 208); KIC8C90/PE, 07/02/2025, RD623600, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIF1J32/PE, 10/02/2025, RD630304, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIJ7915/PE, 12/02/2025, TE734856, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KIM7767/PE, 08/02/2025, VD1111204, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); KIR1J87/PE, 08/02/2025, RD623120, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KIW7340/PE, 13/02/2025, VD1141740, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); KJC8304/PE, 10/02/2025, RD627729, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJE4362/PE, 10/02/2025, RD630258, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJN4668/PE, 11/02/2025, TE728830, 7684-2(Art. 244, X); KJO0361/PE, 09/02/2025, TE734724, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KJP4C28/PE, 14/02/2025, VD1159924, 6050-1(Art. 208); KJT9C10/PE, 06/02/2025, RD623758, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KJV9C26/PE, 14/02/2025, VD1157212, 6050-1(Art. 208); KKA4G87/PE, 08/02/2025, RD626765, 7463-0(Art. 218, Inc. II); KKC4327/PE, 11/02/2025, TE730397, 7684-2(Art. 244, X); KKC9267/PE, 12/02/2025, VD1133283, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KKG2E08/PE, 09/02/2025, TE734821, 5541-4(Art. 181, Inc. XVII); KKH1530/PE, 08/02/2025, TE728147, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KKH8693/PE, 11/02/2025, RD630940, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KKI2846/PE, 14/02/2025, VD1160388, 5720-0(Art. 186, Inc. I); KKO6F68/PE, 14/02/2025, VD1160116, 6050-1(Art. 208); KKS8561/PE, 08/02/2025, TE740694, 5185-2(Art. 167); KKV8473/PE, 09/02/2025, VD1154752, 6050-1(Art. 208); KKX8414/PE, 13/02/2025, VD1157700, 6050-1(Art. 208); KKZ4062/PE, 09/02/2025, RD625831, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLD9408/PE, 08/02/2025, RD626269, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLF5H06/PE, 10/02/2025, RD626706, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLG1646/PE, 08/02/2025, TE732764, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); KLL7866/PE, 08/02/2025, RD626943, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLL7866/PE, 10/02/2025, RD631262, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLO2302/PE, 13/02/2025, VD1153209, 5720-0(Art. 186, Inc. I); KLQ5192/PE, 08/02/2025, RD623227, 7455-0(Art. 218, Inc. I); KLU8196/PE, 09/02/2025, TE718419, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); KLU8J82/PE, 09/02/2025, TE734708, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); KXC6I13/MG, 08/02/2025, VD1113681, 6050-1(Art. 208); KYF6203/PE, 10/02/2025, FS675830, 5673-2(Art. 183); KZA0J11/PE, 08/02/2025, RD624223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); LIO4D20/PE, 09/02/2025, TE734791, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); MJV8A67/PR, 09/02/2025, RD625629, 7455-0(Art. 218, Inc. I); MNL6E44/PE, 16/02/2025, TE735402, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); MNR2033/PE, 11/02/2025, VD1113762, 6041-2(Art. 207); MVH5F62/AL, 14/02/2025, VD1140034, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); NHX3E01/PE, 09/02/2025, TE733507, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); NME3399/PE, 08/02/2025, RD625220, 7455-0(Art. 218, Inc. I); NXV4081/PE, 16/02/2025, TE728570, 5185-1(Art. 167); OJS4G86/PE, 09/02/2025, RD625815, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OJS4G86/PE, 11/02/2025, RD631599, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OJY1G99/RN, 13/02/2025, VD1156828, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OPV3I07/PE, 13/02/2025, VD1145664, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OSC1456/CE, 09/02/2025, VD1155236, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OUG9H10/PE, 09/02/2025, TE734520, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OXN3411/AL, 14/02/2025, VD1160337, 5720-0(Art. 186, Inc. I); OYL3766/PE, 09/02/2025, TE735925, 7684-2(Art. 244, X); OYM2C38/PE, 09/02/2025, TE741267, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); OYM2C38/PE, 09/02/2025, TE741275, 7684-2(Art. 244, X); OYM6D56/PE, 12/02/2025, TE743251, 7684-2(Art. 244, X); OYN1619/PE, 13/02/2025, TE736433, 7684-2(Art. 244, X); OYN7826/PE, 09/02/2025, VD1141693, 6050-1(Art. 208); OYN7I58/PE, 10/02/2025, TE734830, 5193-0(Art.168); OYO0F12/PE, 12/02/2025, VD1152687, 6041-2(Art. 207); OYP0093/PE, 16/02/2025, VD1077006, 6050-3(Art. 208); OYP6167/PE, 16/02/2025, VD1160906, 5991-0(Art. 206, Inc. I); OYQ1314/PE, 07/02/2025, TE736883, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); OYQ3I47/PE, 11/02/2025, RD630916, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYS0H60/PE, 11/02/2025, VD1155597, 5991-0(Art. 206, Inc. I); OYS6447/PE, 09/02/2025, TE734759, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYS7G10/PE, 16/02/2025, VD1161198, 6050-1(Art. 208); OYS9206/PE, 12/02/2025, VD1155813, 6041-2(Art. 207);

OYT0I94/PE, 16/02/2025, TE747605, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYT8F30/PE, 07/02/2025, VD1152121, 6050-1(Art. 208); OYT9H79/PE, 08/02/2025, RD624401, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYV4A27/PE, 08/02/2025, FS669989, 5673-2(Art. 183); OYV8E31/PE, 13/02/2025, VD1157611, 6050-1(Art. 208); OYW1050/PE, 12/02/2025, RD631157, 7455-0(Art. 218, Inc. I); OYW4273/PE, 08/02/2025, VD1153993, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYX2938/PE, 12/02/2025, TE737430, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYY2I97/PE, 12/02/2025, VD1156925, 6050-1(Art. 208); OYZ0A35/PE, 11/02/2025, VD1138978, 6050-1(Art. 208); OYZ1658/PE, 08/02/2025, FS671223, 6050-3(Art. 208); OYZ5C52/PE, 13/02/2025, VD1157131, 6050-1(Art. 208); OYZ9I05/PE, 08/02/2025, VD1153845, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); OYZ9I05/PE, 09/02/2025, TE742670, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCA6F21/PE, 12/02/2025, VD1144196, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PCB3766/PE, 14/02/2025, TE744649, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PCB5398/PE, 08/02/2025, VD1150587, 6050-1(Art. 208); PCB5398/PE, 08/02/2025, VD1150595, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCB6555/PE, 08/02/2025, FS675172, 6050-3(Art. 208); PCC8D48/PE, 12/02/2025, VD1157085, 6050-1(Art. 208); PCD2548/PE, 11/02/2025, RD630789, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCD5062/PE, 12/02/2025, RD631246, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCF3G07/PE, 06/02/2025, RD622840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCI4283/PE, 15/02/2025, TE736514, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCI7J74/PE, 11/02/2025, FS677876, 6050-3(Art. 208); PCJ0591/PE, 08/02/2025, VD1152768, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCJ1C43/PE, 06/02/2025, RD622808, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCJ3395/PE, 09/02/2025, VD1154680, 6050-1(Art. 208); PCJ7104/PE, 14/02/2025, VD1160370, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PCK5458/PE, 14/02/2025, TE745718, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCK9D77/PE, 15/02/2025, TE746188, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCL0063/PE, 11/02/2025, TE733418, 7684-1(Art. 244, X); PCL7J26/PE, 09/02/2025, VD1154833, 6050-1(Art. 208); PCM8172/PE, 14/02/2025, TE735739, 5835-0(Art. 195); PCM8452/PE, 09/02/2025, VD1141561, 6050-1(Art. 208); PCN7C19/PE, 13/02/2025, VD1155112, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCO6H62/PE, 09/02/2025, FS671843, 6050-3(Art. 208); PCP1727/PE, 07/02/2025, FS675423, 6050-3(Art. 208); PCP1927/PE, 12/02/2025, TE743235, 7684-2(Art. 244, X); PCP5069/PE, 07/02/2025, VD1148469, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCP6501/PE, 06/02/2025, FS666491, 6050-3(Art. 208); PCP6J70/PE, 13/02/2025, VD1145583, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PCP9C95/PE, 08/02/2025, RD624738, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCQ4462/PE, 12/02/2025, TE737391, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCR3368/PE, 16/02/2025, TE745343, 5665-0(Art. 182, Inc. X); PCR3645/PE, 07/02/2025, TE732888, 7684-2(Art. 244, X); PCR4468/PE, 08/02/2025, RD623235, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCS0J85/PE, 14/02/2025, VD1158278, 6050-1(Art. 208); PCS1F87/PE, 11/02/2025, TE741348, 5185-1(Art. 167); PCT0C90/PE, 07/02/2025, VD1124411, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCT0D79/PE, 08/02/2025, TE742611, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PCT5213/PE, 10/02/2025, RD627370, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT7570/PE, 11/02/2025, RD627893, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCT8413/PE, 07/02/2025, TE731350, 7684-2(Art. 244, X); PCT9G59/PE, 08/02/2025, VD1149155, 6041-1(Art. 207); PCU2E80/PE, 08/02/2025, RD625300, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU9E50/PE, 07/02/2025, RD622832, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCU9E50/PE, 08/02/2025, RD624886, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCV7830/PE, 07/02/2025, RD622735, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCW3968/PE, 09/02/2025, FS672360, 6050-3(Art. 208); PCX0C19/PE, 08/02/2025, RD625289, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCX3692/PE, 14/02/2025, VD1160400, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PCX8F38/PE, 15/02/2025, VD1139290, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PCY4D10/PE, 07/02/2025, RD627230, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PCY6E65/PE, 07/02/2025, VD1152180, 6050-1(Art. 208); PCY8B38/PE, 16/02/2025, VD1077162, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); PCY9C80/PE, 13/02/2025, VD1078215, 6050-1(Art. 208); PCZ1H54/PE, 16/02/2025, VD1142614, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PCZ5644/PE, 14/02/2025, VD1156038, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PDB0H20/PE, 09/02/2025, VD1154914, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDB3B46/PE, 09/02/2025, VD1141510, 6050-1(Art. 208); PDD0003/PE, 06/02/2025, RD622182, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDD1C27/PE, 09/02/2025, TE736085, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PDD5I30/PE, 08/02/2025, VD1152407, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDD8B05/PE, 11/02/2025, RD630690, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDE3B43/PE, 08/02/2025, VD1150625, 6050-1(Art. 208); PDF3E80/PE, 09/02/2025, TE735909, 7684-2(Art. 244, X); PDG1751/PE, 16/02/2025, VD1161740, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDH3052/PE, 14/02/2025, VD1157190, 6637-1(Art. 230, Inc. IX); PDH3052/PE, 14/02/2025, VD1159940, 6050-1(Art. 208); PDH9143/PE, 14/02/2025, TE744320, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDI2I43/PB, 05/02/2025, RD621569, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDI5D66/PE, 14/02/2025, VD1158448, 6050-1(Art. 208); PDJ1104/PE, 16/02/2025, VD1159215, 5819-6(Art. 193); PDJ3I57/PE, 11/02/2025, TE728848, 7684-2(Art. 244, X); PDK0421/PE, 13/02/2025, VD1141812, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDL5J29/PE, 16/02/2025, VD1077200, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); PDM2D20/PE, 15/02/2025, TE739424, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDM5H19/PE, 12/02/2025, VD1144285, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PDM7696/PE, 14/02/2025, TE738967, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PDM7J87/PE, 08/02/2025, RD624908, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PDM8647/PE, 08/02/2025, RD625025, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDM9F57/PE, 16/02/2025, TE718710, 5665-0(Art. 182, Inc. X); PDN5394/PE, 07/02/2025, RD623308, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN5394/PE, 08/02/2025, RD625017, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN5394/PE, 10/02/2025, RD629896, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDN5A85/PE, 06/02/2025, FS669520, 6050-3(Art. 208); PDO5F00/PE, 16/02/2025, VD1163220, 5738-0(Art. 186, Inc. II); PDP0C24/PE, 10/02/2025, RD632153, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDP4269/PE, 16/02/2025, VD1160779, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PDR1B82/PE, 15/02/2025, TE739483, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDR9437/PE, 10/02/2025, RD626633, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDS0C97/PE, 14/02/2025, VD1155910, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PDT0357/PE, 09/02/2025, FS671886, 6050-3(Art. 208); PDT0H26/PE, 08/02/2025, FS668532, 6050-3(Art. 208); PDT5E95/PE, 13/02/2025, VD1134697, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDU0H29/PE, 09/02/2025, RD631270, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU4190/PE, 06/02/2025, RD623812, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PDU4696/PE, 13/02/2025, VD1145753, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PDU6I65/PE, 09/02/2025, FS672041, 6050-3(Art. 208); PDV3I58/PE, 08/02/2025, VD1113533, 6050-1(Art. 208); PDV3I64/PE, 09/02/2025, TE733540, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PDX3H21/PE, 12/02/2025, TE743162, 7684-2(Art. 244, X); PDX7A64/PE, 13/02/2025, TE740783, 7684-2(Art. 244, X); PDZ0B73/PE, 09/02/2025, TE731423, 7633-1(Art. 252, §único); PDZ4A98/PE, 15/02/2025, VD1139320, 6041-2(Art. 207); PDZ6A18/PE, 09/02/2025, VD1154930, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEA4911/PE, 08/02/2025, TE742620, 6050-1(Art. 208); PEB4C76/PE, 08/02/2025, RD625033, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB8E05/PE, 09/02/2025, RD627591, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEB8F15/PE, 15/02/2025, TE740074, 5665-0(Art. 182, Inc. X); PED2D06/PE, 14/02/2025, VD1158359, 6050-1(Art. 208); PED4D39/PE, 08/02/2025, TE732810, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEE1H40/PE, 09/02/2025, TE734716, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); PEE5176/PE, 15/02/2025, VD1139338, 6050-1(Art. 208); PEF5D18/PE, 13/02/2025, TE734937, 7684-2(Art. 244, X); PEF8733/PE, 09/02/2025, VD1154027, 6050-1(Art. 208); PEG4D55/PE, 14/02/2025, VD1156550, 6050-1(Art. 208); PEG4D55/PE, 14/02/2025, VD1158650, 6050-1(Art. 208); PEH5G07/PE, 13/02/2025, VD1157590, 6050-1(Art. 208); PEH7E87/PE, 14/02/2025, TE736450, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEJ2J49/PE, 13/02/2025, VD1134603, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PEK2I48/PE, 08/02/2025, RD624517, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO1I80/PE, 10/02/2025, RD629411, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEO9197/PE, 15/02/2025, TE735836, 7633-2(Art. 252, §único); PER0373/PE, 11/02/2025, FS676705, 6050-3(Art. 208); PER3H24/PE, 14/02/2025, TE744347, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PET6G66/PE, 14/02/2025, VD1158332, 6050-1(Art. 208); PEU3H78/PE, 08/02/2025, VD1113746, 6050-1(Art. 208); PEW1J76/PE, 03/02/2025, RD617103, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PEW1J76/PE, 07/02/2025, RD626196, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PEX8I41/PE, 13/02/2025, TE741151, 7684-2(Art. 244, X); PFA7282/PE, 09/02/2025, TE736050, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); PFB2705/PE, 08/02/2025, RD625041, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PFC4599/PE, 15/02/2025, TE718680, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PFC4599/PE, 15/02/2025, TE743049, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PFC5034/PE, 09/02/2025, TE729399, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PFC5034/PE, 09/02/2025, TE729402, 7684-1(Art. 244, X); PFD9H86/PE, 07/02/2025, TE727701, 7684-2(Art. 244, X);

PFE7G53/PE, 14/02/2025, VD1160256, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PFG8782/PE, 16/02/2025, VD1161309, 6050-1(Art. 208); PFI0352/PE, 13/02/2025, VD1141723, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PFI0352/PE, 14/02/2025, VD1156291, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PFI0352/PE, 14/02/2025, VD1156305, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PFI1C41/PE, 13/02/2025, VD1157107, 6050-1(Art. 208); PFL9H95/PE, 09/02/2025, TE737081, 6858-0(Art. 231, Inc. VII); PFL9H95/PE, 09/02/2025, TE738290, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PFP1006/PE, 11/02/2025, TE732969, 7684-1(Art. 244, X); PFP2H51/RN, 07/02/2025, TE734597, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); PFR9386/PE, 12/02/2025, TE718605, 7684-1(Art. 244, X); PFS1G54/PE, 13/02/2025, TE740937, 7684-2(Art. 244, X); PFS1G98/PE, 12/02/2025, TE743405, 7048-1(Art. 244, Inc. II); PFS7I76/PE, 16/02/2025, VD1163239, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PFS7I76/PE, 16/02/2025, VD1163247, 6599-2(Art. 230, Inc. V); PFT4B43/PE, 13/02/2025, VD1153276, 6602-0(Art. 230, Inc. VI); PFU5E04/PE, 07/02/2025, TE731300, 7684-2(Art. 244, X); PFU5F96/PE, 12/02/2025, TE714952, 7684-2(Art. 244, X); PFU5H91/PE, 13/02/2025, VD1145737, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PFU7187/PE, 07/02/2025, VD1124500, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PFU7187/PE, 07/02/2025, VD1124519, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PFU9609/PE, 12/02/2025, TE726632, 7684-1(Art. 244, X); PFX5D03/PE, 09/02/2025, RD627745, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGA1J32/PE, 08/02/2025, RD626102, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGC0C75/PE, 14/02/2025, VD1159843, 6050-1(Art. 208); PGD0E28/PE, 14/02/2025, TE735763, 7269-0(Art. 250, I, d); PGD0E28/PE, 14/02/2025, TE735771, 7684-1(Art. 244, X); PGD1B77/PE, 09/02/2025, RD625840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGE8J74/PE, 08/02/2025, TE742514, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGE9881/PE, 10/02/2025, RD626285, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGI0A65/PE, 13/02/2025, VD1155090, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PGI2F93/PE, 16/02/2025, TE728597, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGI7G84/PE, 09/02/2025, VD1154795, 6050-1(Art. 208); PGI8344/PE, 08/02/2025, RD625084, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGJ0A85/PB, 09/02/2025, TE730877, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGJ6448/PE, 08/02/2025, RD627010, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGK2551/PE, 11/02/2025, FS678520, 6050-3(Art. 208); PGK2J35/PE, 13/02/2025, VD1119191, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGL5E22/PE, 09/02/2025, RD628458, 5819-2(Art. 193); PGM1896/PE, 13/02/2025, TE734988, 5479-0(Art. 181, Inc. X); PGN7406/PE, 12/02/2025, TE733671, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGN8D41/PE, 08/02/2025, RD626790, 7463-0(Art. 218, Inc. II); PGO9654/PE, 12/02/2025, TE743359, 7684-2(Art. 244, X); PGO9654/PE, 12/02/2025, TE743367, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PGO9654/PE, 12/02/2025, TE743375, 6637-2(Art. 230, Inc. IX); PGP7732/PE, 07/02/2025, VD1148477, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGQ0600/PE, 09/02/2025, TE730869, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGQ5F45/PE, 16/02/2025, VD1161031, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PGR3G13/PE, 14/02/2025, TE744290, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGR4308/PE, 14/02/2025, TE735038, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PGR4308/PE, 14/02/2025, TE735720, 7684-1(Art. 244, X); PGS7J12/PE, 07/02/2025, TE720332, 7587-0(Art. 184, Inc. III); PGT2045/PE, 13/02/2025, TE732934, 5274-1(Art. 175); PGT2H85/PE, 09/02/2025, TE738428, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PGT4448/PE, 14/02/2025, VD1156577, 6050-1(Art. 208); PGV0J10/PE, 08/02/2025, TE742638, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGV2B13/PE, 15/02/2025, TE736557, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGV3H50/PE, 07/02/2025, VD1137181, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); PGW3C25/PE, 07/02/2025, TE732896, 7684-2(Art. 244, X); PGW4C08/PE, 14/02/2025, VD1156356, 7030-1(Art. 244, Inc. I); PGW4C08/PE, 14/02/2025, VD1156364, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); PGW7581/PE, 13/02/2025, VD1157646, 6050-1(Art. 208); PGW9839/PE, 12/02/2025, TE743324, 7684-2(Art. 244, X); PGX2J88/PE, 12/02/2025, VD1152660, 6041-2(Art. 207); PGX5A50/PE, 09/02/2025, RD628148, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGY1D37/PE, 08/02/2025, VD1150005, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); PGY2E34/PE, 12/02/2025, TE733191, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGY4F50/PE, 12/02/2025, TE738924, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PGY8957/PE, 11/02/2025, RD627958, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PGZ4J15/PE, 14/02/2025, VD1158251, 6050-1(Art. 208); PGZ8H28/PE, 16/02/2025, VD1162755, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PHA1B28/PE, 07/02/2025, RD627222, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PJP8H66/PE, 13/02/2025, VD1147047, 5827-0(Art. 194); PMA2E47/CE, 03/02/2025, RD620759, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PMW9B61/RN, 04/02/2025, FS660523, 5673-2(Art. 183); PNB1D24/CE, 06/02/2025, RD623553, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PNB1D24/CE, 09/02/2025, RD632307, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PNF5G45/PE, 16/02/2025, VD1160949, 5991-0(Art. 206, Inc. I); PNR3C00/PE, 07/02/2025, VD1148493, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); POP8B11/CE, 13/02/2025, VD1156771, 5720-0(Art. 186, Inc. I); PUQ7H77/DF, 13/02/2025, VD1145648, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PVF7376/PE, 06/02/2025, RD622123, 7455-0(Art. 218, Inc. I); PWH3B91/PE, 15/02/2025, VD1140352, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PXV6D12/PE, 15/02/2025, VD1140220, 6050-1(Art. 208); PYK3G32/PI, 16/02/2025, VD1159100, 5819-6(Art. 193); PYY7425/CE, 14/02/2025, VD1159959, 6050-1(Art. 208); PZM9B27/PE, 13/02/2025, VD1119183, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); PZV0411/PE, 15/02/2025, TE715002, 5185-2(Art. 167); PZX6G50/PE, 16/02/2025, VD1161007, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QFH4708/PE, 08/02/2025, TE738100, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); QFJ2A67/PE, 09/02/2025, VD1155244, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QGK2428/PB, 14/02/2025, VD1140026, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QKM7C07/BA, 13/02/2025, VD1145656, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QKM7C07/BA, 13/02/2025, VD1145710, 5827-0(Art. 194); QOW6E77/PE, 07/02/2025, RD623243, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QOW9111/MG, 14/02/2025, VD1160329, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QOZ9H21/PE, 09/02/2025, TE741194, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QPB5G70/PE, 09/02/2025, RD627818, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPC3B05/PE, 10/02/2025, RD627583, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QPH5003/PE, 15/02/2025, TE739467, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QPZ1G89/PE, 16/02/2025, VD1142690, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); QQB8J78/PE, 14/02/2025, TE744312, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QQF5J80/PE, 10/02/2025, RD629845, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQG3B91/PE, 14/02/2025, VD1156062, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QQI3I91/PE, 09/02/2025, RD624720, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QQI9H85/PE, 14/02/2025, VD1160167, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QQL9B33/PE, 12/02/2025, VD1152636, 6050-1(Art. 208); QQP3F13/RN, 05/02/2025, RD621488, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QRN2A58/PI, 09/02/2025, VD1154868, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QSE8455/PB, 06/02/2025, RD622131, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QSE9A09/PE, 08/02/2025, VD1149929, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QSE9A09/PE, 08/02/2025, VD1149945, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QSK3458/PB, 09/02/2025, RD625750, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QUP5J14/PE, 15/02/2025, VD1140174, 6050-1(Art. 208); QUQ2J09/PE, 09/02/2025, TE719164, 7633-2(Art. 252, §único); QUV4C42/PE, 09/02/2025, TE735240, 5185-1(Art. 167); QVC4J21/PA, 11/02/2025, RD630371, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWH0A53/AL, 07/02/2025, RD624584, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QWW3D50/PE, 07/02/2025, TE727604, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QXD6A71/PE, 11/02/2025, RD626340, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA2038/PE, 15/02/2025, TE736530, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYA3G03/PE, 14/02/2025, VD1156593, 6050-1(Art. 208); QYA3G03/PE, 16/02/2025, VD1162763, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYA5D70/PE, 11/02/2025, RD630959, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA5E86/PE, 16/02/2025, VD1077219, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); QYA9865/PE, 08/02/2025, RD625424, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYA9A93/PE, 16/02/2025, VD1161244, 6050-1(Art. 208); QYB4318/PE, 14/02/2025, VD1139940, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYB6H41/PE, 10/02/2025, RD632170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYB9930/PE, 11/02/2025, TE726845, 7684-2(Art. 244, X); QYC0I52/PE, 13/02/2025, VD1145702, 5738-0(Art. 186, Inc. II); QYC1B33/PE, 16/02/2025, VD1163212, 5819-6(Art. 193); QYC1I10/PE, 08/02/2025, VD1113606, 6050-1(Art. 208); QYC4976/PE, 11/02/2025, RD632013, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYC9861/PE, 16/02/2025, VD1077081, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); QYD1806/PE, 02/02/2025, RD619866, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD1D59/PE, 08/02/2025, TE732128, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYD3767/PE, 13/02/2025, VD1134654, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYD6091/PE, 10/02/2025, RD631483, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYD7858/PE, 07/02/2025, TE727728, 7684-2(Art. 244, X); QYE2815/PE, 06/02/2025, RD622409, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE5A05/PE, 08/02/2025, RD626110, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYE5A05/PE, 12/02/2025, RD627982, 7463-0(Art. 218, Inc. II); QYE5H35/PE, 07/02/2025, RD627192, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF0222/PE, 09/02/2025, RD625742, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYF0B44/PE, 11/02/2025, VD1155694, 6050-1(Art. 208); QYF0B44/PE, 15/02/2025, VD1161872, 6050-1(Art. 208); QYF0D28/PE, 06/02/2025, RD622301, 7455-0(Art. 218, Inc. I);

QYF3G00/PE, 16/02/2025, VD1161180, 6050-1(Art. 208); QYF7617/PE, 12/02/2025, VD1144250, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QYG2G89/PE, 11/02/2025, RD630649, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYG5380/PE, 15/02/2025, VD1161791, 6050-1(Art. 208); QYG8B89/PE, 15/02/2025, VD1140263, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYH6H43/PE, 11/02/2025, VD1138897, 6050-1(Art. 208); QYI1C49/PE, 09/02/2025, TE734660, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); QYI3H43/PE, 10/02/2025, RD626803, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYI4B08/PE, 07/02/2025, TE727680, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYJ1B40/PE, 13/02/2025, VD1134670, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYJ2D38/PE, 13/02/2025, VD1153225, 5720-0(Art. 186, Inc. I); QYJ7H37/PE, 14/02/2025, VD1156526, 6050-1(Art. 208); QYL1J21/PE, 14/02/2025, TE744240, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYM6J75/PE, 16/02/2025, TE747680, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); QYM7J17/PE, 08/02/2025, FS671193, 6050-3(Art. 208); QYN2G11/PE, 14/02/2025, TE737677, 7684-2(Art. 244, X); QYN3B18/PE, 16/02/2025, VD1161236, 5827-0(Art. 194); QYN8B95/PE, 16/02/2025, VD1163131, 5819-6(Art. 193); QYO1J98/PE, 09/02/2025, VD1154086, 6050-1(Art. 208); QYO5B64/PE, 08/02/2025, VD1150145, 5622-1(Art. 182, Inc. VI); QYO5F76/PB, 08/02/2025, TE735259, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYP0G02/PE, 14/02/2025, TE736468, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); QYP0G02/PE, 14/02/2025, TE736476, 7684-1(Art. 244, X); QYP6A02/PE, 08/02/2025, RD624185, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYP9E40/PE, 07/02/2025, RD623332, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYQ4E68/PE, 09/02/2025, VD1154817, 6050-1(Art. 208); QYQ8B19/PE, 13/02/2025, TE743421, 5738-0(Art. 186, Inc. II); QYR0B96/PE, 09/02/2025, TE732802, 5592-0(Art. 182, Inc. III); QYR3E56/PE, 09/02/2025, VD1154809, 6050-1(Art. 208); QYR7F32/PE, 11/02/2025, TE730427, 7684-2(Art. 244, X); QYR9E20/PE, 12/02/2025, TE726624, 7684-1(Art. 244, X); QYS1G28/PE, 07/02/2025, TE727663, 7587-0(Art. 184, Inc. III); QYS6E60/PE, 13/02/2025, VD1146989, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYS7E01/PE, 11/02/2025, RD627923, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYS7F04/PE, 11/02/2025, VD1155538, 6050-1(Art. 208); QYS8D57/PE, 07/02/2025, RD622867, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYS9E95/PE, 08/02/2025, VD1113614, 6050-1(Art. 208); QYT1B85/PE, 16/02/2025, VD1163182, 5819-6(Art. 193); QYT3A71/PE, 08/02/2025, RD626862, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYT7H74/PE, 10/02/2025, VD1149503, 5738-0(Art. 186, Inc. II); QYT8I11/PE, 12/02/2025, TE742743, 7684-2(Art. 244, X); QYU4E67/PE, 14/02/2025, VD1158286, 6050-1(Art. 208); QYV2A62/PE, 13/02/2025, VD1156852, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYV9H19/PE, 16/02/2025, VD1160817, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYW3G53/PE, 15/02/2025, TE747478, 6564-0(Art. 230, Inc. II); QYW4A73/PE, 15/02/2025, VD1140298, 5991-0(Art. 206, Inc. I); QYW7J78/PE, 09/02/2025, VD1141634, 6050-1(Art. 208); QYW9A93/PE, 15/02/2025, VD1140158, 6050-1(Art. 208); QYX2I82/PE, 07/02/2025, TE725601, 7684-2(Art. 244, X); QYX4E67/PE, 07/02/2025, RD623057, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYX8I46/PE, 11/02/2025, VD1113843, 6050-1(Art. 208); QYX9I45/PE, 07/02/2025, TE736891, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); QYY6I11/PE, 07/02/2025, VD1151133, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYY8E68/PE, 10/02/2025, RD629853, 7455-0(Art. 218, Inc. I); QYZ3D51/PE, 13/02/2025, TE741070, 7684-2(Art. 244, X); QYZ4I00/PE, 09/02/2025, TE740740, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); QYZ9C46/PE, 11/02/2025, TE741372, 7684-2(Art. 244, X); QYZ9J06/PE, 09/02/2025, TE738037, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); RCT0C17/PE, 14/02/2025, VD1160353, 5720-0(Art. 186, Inc. I); RFT3D70/PE, 16/02/2025, VD1163204, 5819-6(Art. 193); RFX3I35/PE, 13/02/2025, VD1119167, 5827-0(Art. 194); RGJ4D29/PE, 07/02/2025, VD1152300, 6050-1(Art. 208); RGY6B31/AL, 15/02/2025, TE747460, 5185-1(Art. 167); RHY8F32/PR, 13/02/2025, VD1157913, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RLU1J46/PE, 13/02/2025, VD1141715, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RMG9H88/PE, 10/02/2025, RD627427, 7463-0(Art. 218, Inc. II); RMN8F30/PB, 07/02/2025, TE734562, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); RMW3D87/PE, 08/02/2025, FS674710, 6050-3(Art. 208); RMZ3J34/PE, 10/02/2025, FS674311, 6050-3(Art. 208); RQC3A34/RN, 15/02/2025, VD1160574, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RQI5J73/RN, 02/02/2025, RD619815, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RTG2J67/PE, 14/02/2025, VD1160264, 5720-0(Art. 186, Inc. I); RUC6B73/PE, 12/02/2025, TE743383, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX); RVG4G21/PE, 13/02/2025, VD1145613, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RVH0C40/PE, 10/02/2025, RD626420, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZE0A39/PE, 09/02/2025, TE726772, 5592-0(Art. 182, Inc. III); RZE4I78/PE, 08/02/2025, RD624347, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZE6C39/PE, 14/02/2025, VD1161139, 6050-1(Art. 208); RZE8G78/PE, 09/02/2025, FS677418, 6050-3(Art. 208); RZF2B20/PE, 13/02/2025, TE732632, 7684-2(Art. 244, X); RZF9C28/PE, 14/02/2025, TE735208, 7633-2(Art. 252, §único); RZG1C51/PE, 09/02/2025, VD1154620, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZG2I36/PE, 12/02/2025, VD1144277, 5720-0(Art. 186, Inc. I); RZG3H30/PE, 08/02/2025, VD1113541, 6050-1(Art. 208); RZG4C53/PE, 12/02/2025, VD1155805, 6050-1(Art. 208); RZG7B70/PE, 11/02/2025, RD631718, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZH2A60/PE, 16/02/2025, TE728082, 7030-1(Art. 244, Inc. I); RZH2A60/PE, 16/02/2025, TE728090, 6637-1(Art. 230, Inc. IX); RZH5C53/PE, 15/02/2025, TE746170, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZH9J06/PE, 06/02/2025, RD623774, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZI2J48/PE, 14/02/2025, VD1158367, 6050-1(Art. 208); RZI6J14/PE, 09/02/2025, VD1154892, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZJ1E54/PE, 13/02/2025, TE738657, 5819-1(Art. 193); RZJ8G95/PE, 08/02/2025, FS670502, 6050-3(Art. 208); RZJ9D80/PE, 07/02/2025, TE722297, 7587-0(Art. 184, Inc. III); RZK2H70/PE, 09/02/2025, TE718516, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZK5J35/PE, 10/02/2025, TE734848, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZK8E23/PE, 06/02/2025, RD622611, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZL2H91/PE, 07/02/2025, TE730648, 7684-2(Art. 244, X); RZL2H91/PE, 12/02/2025, TE742719, 7684-2(Art. 244, X); RZL3A14/PE, 13/02/2025, TE741062, 7684-2(Art. 244, X); RZL3D27/PE, 13/02/2025, VD1134611, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZL3I92/PE, 07/02/2025, TE736867, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); RZL4J94/PE, 11/02/2025, FS674451, 5673-2(Art. 183); RZL6F01/PE, 12/02/2025, VD1157000, 6050-1(Art. 208); RZM0H47/PE, 16/02/2025, VD1161058, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RZM8G50/PE, 14/02/2025, VD1158634, 6050-1(Art. 208); RZN4B11/PE, 06/02/2025, RD622441, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZN5B02/PE, 10/02/2025, RD630703, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZN5F68/PE, 09/02/2025, TE741232, 7684-2(Art. 244, X); RZN9B31/PE, 07/02/2025, RD623537, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZO8F09/PE, 08/02/2025, VD1150110, 5991-0(Art. 206, Inc. I); RZP0I59/PE, 07/02/2025, TE736875, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); RZP6C23/PE, 07/02/2025, TE718362, 5380-0(Art. 181, Inc. I); RZP6F48/PE, 10/02/2025, RD632285, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZQ7C19/PE, 09/02/2025, FS672530, 6050-3(Art. 208); RZQ8E32/PE, 10/02/2025, RD626358, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZQ9I75/PE, 09/02/2025, TE741313, 7625-2(ARt. 181, inc. XX); RZR0H19/PE, 13/02/2025, TE740899, 7684-2(Art. 244, X); RZR7G33/PE, 07/02/2025, VD1152199, 6602-0(Art. 230, Inc. VI); RZR7G33/PE, 07/02/2025, VD1152202, 6050-1(Art. 208); RZR7G33/PE, 07/02/2025, VD1152210, 6017-5(Art. 206, Inc. III); RZS5G55/PE, 13/02/2025, VD1157689, 6050-1(Art. 208); RZT1E60/PE, 15/02/2025, VD1140379, 6050-1(Art. 208); RZT4C84/PE, 13/02/2025, TE741127, 7684-2(Art. 244, X); RZT5H20/PE, 16/02/2025, TE747672, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); RZT8I31/PE, 07/02/2025, TE730630, 7684-2(Art. 244, X); RZU1I61/PE, 13/02/2025, TE731695, 7684-2(Art. 244, X); RZU4F15/PE, 09/02/2025, TE739815, 7684-2(Art. 244, X); RZU9F48/PE, 07/02/2025, VD1151184, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZV8G50/PE, 09/02/2025, RD631190, 5819-2(Art. 193); RZV9C30/PE, 07/02/2025, TE732845, 7684-2(Art. 244, X); RZW0I52/PE, 12/02/2025, VD1152563, 6041-2(Art. 207); RZW0I52/PE, 12/02/2025, VD1152571, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZW2C69/PE, 11/02/2025, RD630428, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZW5D17/PE, 12/02/2025, VD1124560, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII); RZW8B08/PE, 15/02/2025, TE735267, 7030-1(Art. 244, Inc. I); RZW8D19/PE, 07/02/2025, FS673641, 6050-3(Art. 208); RZX0A75/PE, 13/02/2025, VD1134646, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZX6G90/PE, 07/02/2025, TE736794, 5738-0(Art. 186, Inc. II); RZX7J08/PE, 08/02/2025, VD1152440, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZX8B49/PE, 12/02/2025, RD631777, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZY0H49/PE, 14/02/2025, VD1156402, 6050-1(Art. 208); RZY0H49/PE, 14/02/2025, VD1158430, 6050-1(Art. 208); RZY3E04/PE, 09/02/2025, TE742654, 6050-1(Art. 208); RZY5B43/PE, 14/02/2025, TE735712, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); RZY5D40/PE, 13/02/2025, TE735011, 7684-2(Art. 244, X); RZY7F58/PE, 07/02/2025, VD1152105, 6050-1(Art. 208);

RZY8G41/PE, 12/02/2025, TE737413, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZY9F83/PE, 08/02/2025, RD626170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); RZY9I65/PE, 13/02/2025, VD1156810, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZZ0E96/PE, 13/02/2025, TE740775, 7684-2(Art. 244, X); RZZ0F51/PE, 14/02/2025, TE744584, 5738-0(Art. 186, Inc. II); RZZ6B14/PE, 13/02/2025, VD1145745, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); RZZ8C30/PE, 06/02/2025, FS668770, 6050-3(Art. 208); SLD0H46/PB, 05/02/2025, RD621933, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNK0I74/PE, 09/02/2025, TE734643, 5452-3(Art. 181, Inc. VIII); SNK3A23/PE, 07/02/2025, VD1148442, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNK8F85/PE, 16/02/2025, VD1142800, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); SNL0J86/PE, 13/02/2025, TE740821, 7684-2(Art. 244, X); SNL4B38/PE, 13/02/2025, VD1158677, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNL6F16/PE, 12/02/2025, RD631840, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNL9E52/PE, 09/02/2025, TE736077, 5460-0(Art. 181, Inc. IX); SNM0F31/PE, 06/02/2025, RD622905, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNM1E60/PE, 08/02/2025, TE732993, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNM2J29/PE, 09/02/2025, TE733434, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); SNM5A34/PE, 07/02/2025, RD623170, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNM5E02/PE, 07/02/2025, RD623871, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNM6E48/PE, 09/02/2025, TE736280, 7684-2(Art. 244, X); SNM8F32/PE, 10/02/2025, RD630223, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNN5B07/PE, 13/02/2025, TE740902, 7684-2(Art. 244, X); SNO1I13/PE, 07/02/2025, RD624100, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNO5G89/PE, 09/02/2025, TE726780, 7625-1(Art. 181, inc. XX); SNO7I14/PE, 16/02/2025, VD1161090, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNO8C44/PE, 08/02/2025, TE718397, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNO8H27/PE, 14/02/2025, VD1158383, 6050-1(Art. 208); SNO8H57/PE, 10/02/2025, RD630541, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNP3A04/PE, 07/02/2025, RD627060, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNP6B00/PE, 13/02/2025, TE740805, 7684-2(Art. 244, X); SNP6I54/PE, 07/02/2025, TE725440, 7587-0(Art. 184, Inc. III); SNP6I54/PE, 07/02/2025, TE732772, 7684-2(Art. 244, X); SNP9C76/PE, 16/02/2025, VD1142649, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); SNQ0C82/PE, 08/02/2025, RD626676, 7463-0(Art. 218, Inc. II); SNQ0G09/PE, 08/02/2025, VD1150480, 6050-1(Art. 208); SNQ2H13/PE, 07/02/2025, TE724800, 7684-2(Art. 244, X); SNQ4J48/PE, 16/02/2025, VD1161163, 6050-1(Art. 208); SNQ5B60/PE, 09/02/2025, TE733027, 5592-0(Art. 182, Inc. III); SNQ8G40/PE, 07/02/2025, TE730184, 7587-0(Art. 184, Inc. III); SNQ9A68/PE, 11/02/2025, TE732373, 7633-1(Art. 252, §único); SNR2I95/PE, 16/02/2025, VD1162712, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNR8E82/PE, 16/02/2025, TE747494, 7625-1(Art. 181, inc. XX); SNR8J64/PE, 14/02/2025, TE746056, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNS0C53/PE, 16/02/2025, VD1142657, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII); SNS1J00/PE, 11/02/2025, RD631645, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNS2F86/PE, 15/02/2025, VD1139311, 6050-1(Art. 208); SNS2J67/PE, 07/02/2025, VD1124489, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNS2J84/PE, 12/02/2025, TE742700, 7684-2(Art. 244, X); SNS3J53/PE, 15/02/2025, VD1139281, 6041-2(Art. 207); SNT2B01/PE, 16/02/2025, TE728589, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNT2E52/PE, 11/02/2025, VD1155554, 6050-1(Art. 208); SNT4D58/PE, 07/02/2025, RD627249, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNT4H66/PE, 12/02/2025, TE714936, 7684-2(Art. 244, X); SNT4H66/PE, 12/02/2025, TE743154, 7684-2(Art. 244, X); SNT5C48/PE, 08/02/2025, FS671380, 6050-3(Art. 208); SNT5C48/PE, 08/02/2025, FS675245, 5673-2(Art. 183); SNT7H62/PE, 13/02/2025, VD1145591, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SNU0D51/PE, 13/02/2025, TE740759, 7684-2(Art. 244, X); SNU1B15/PE, 10/02/2025, VD1155287, 6050-1(Art. 208); SNU5A47/PE, 12/02/2025, TE743146, 7684-2(Art. 244, X); SNU6D11/PE, 16/02/2025, VD1158995, 6041-2(Art. 207); SNU9G62/PE, 08/02/2025, RD625360, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNV1F83/PE, 15/02/2025, VD1161821, 6050-1(Art. 208); SNV2F74/PE, 12/02/2025, VD1144200, 5720-0(Art. 186, Inc. I); SNV7C20/PE, 15/02/2025, VD1160663, 6050-1(Art. 208); SNW2I37/PE, 07/02/2025, RD627265, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNW4I41/PE, 15/02/2025, VD1161856, 6050-1(Art. 208); SNW6D24/PE, 09/02/2025, VD1141677, 6050-1(Art. 208); SNW7G20/PE, 14/02/2025, VD1157140, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNW7G20/PE, 14/02/2025, VD1157158, 7684-2(Art. 244, X); SNW9A03/PE, 16/02/2025, TE738185, 6602-0(Art. 230, Inc. VI); SNW9A03/PE, 16/02/2025, TE746196, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNW9A03/PE, 16/02/2025, TE746200, 6068-1(Art. 209); SNW9A03/PE, 16/02/2025, TE746218, 7684-2(Art. 244, X); SNW9A03/PE, 16/02/2025, TE746226, 6653-1(Art. 230, Inc. XI); SNW9B24/PE, 14/02/2025, VD1156496, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SNW9B24/PE, 14/02/2025, VD1156500, 7684-2(Art. 244, X); SNX1E54/PE, 08/02/2025, FS671550, 6050-3(Art. 208); SNX7H03/PE, 12/02/2025, TE714995, 7684-2(Art. 244, X); SNX9D53/PE, 07/02/2025, TE728988, 7684-2(Art. 244, X); SNY1A56/PE, 09/02/2025, FS672092, 6050-3(Art. 208); SNY5H97/PE, 08/02/2025, VD1150528, 6050-1(Art. 208); SNY5H97/PE, 08/02/2025, VD1150536, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SNY6C62/PE, 16/02/2025, VD1077103, 5622-2(Art. 182, Inc. VI); SNY6J64/PE, 11/02/2025, RD630347, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SNZ0A44/PE, 09/02/2025, TE741283, 7684-2(Art. 244, X); SNZ1G32/PE, 12/02/2025, TE743189, 7684-2(Art. 244, X); SNZ4C06/PE, 09/02/2025, TE739831, 7684-2(Art. 244, X); SNZ8F71/PE, 07/02/2025, TE731334, 7684-2(Art. 244, X); SNZ9E94/PE, 16/02/2025, VD1161287, 6050-1(Art. 208); SOA5B30/PE, 11/02/2025, VD1138919, 6050-1(Art. 208); SOB1A65/PE, 15/02/2025, VD1160493, 6050-1(Art. 208); SOB2E59/PE, 12/02/2025, VD1155872, 6041-2(Art. 207); SOB6E26/PE, 12/02/2025, TE732012, 7684-1(Art. 244, X); SOB9B83/PE, 09/02/2025, RD628911, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOB9H89/PE, 16/02/2025, VD1160914, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOD0I35/PE, 14/02/2025, VD1158260, 6050-1(Art. 208); SOD1D24/PE, 14/02/2025, VD1158391, 6050-1(Art. 208); SOD4D65/PE, 11/02/2025, VD1155570, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOD6D76/PE, 07/02/2025, TE728953, 7684-2(Art. 244, X); SOD7A10/PE, 13/02/2025, VD1158235, 6050-1(Art. 208); SOD9B98/PE, 12/02/2025, TE737367, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOE5B33/PE, 15/02/2025, TE735321, 6068-1(Art. 209); SOE6F17/PE, 13/02/2025, VD1157581, 6050-1(Art. 208); SOE7C90/PE, 12/02/2025, VD1155740, 6050-1(Art. 208); SOE8D81/PE, 08/02/2025, VD1113711, 6050-1(Art. 208); SOE8H92/PE, 12/02/2025, TE743138, 7684-2(Art. 244, X); SOF0H75/PE, 07/02/2025, TE732721, 7684-2(Art. 244, X); SOF2H89/PE, 16/02/2025, VD1161201, 6050-1(Art. 208); SOG3F49/PE, 14/02/2025, VD1156429, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOG3F49/PE, 14/02/2025, VD1156437, 7684-2(Art. 244, X); SOG5C24/PE, 14/02/2025, TE734627, 7684-2(Art. 244, X); SOG5H03/PE, 09/02/2025, TE731580, 7340-0(Art. 252, Inc. IV); SOG5H03/PE, 09/02/2025, TE731598, 7684-1(Art. 244, X); SOG9D83/PE, 07/02/2025, TE730664, 7684-2(Art. 244, X); SOH3I49/PE, 13/02/2025, TE740953, 7684-2(Art. 244, X); SOH5E25/PE, 08/02/2025, VD1150579, 6050-1(Art. 208); SOH6I71/PE, 11/02/2025, VD1138889, 6050-1(Art. 208); SOH8F64/PE, 07/02/2025, RD627184, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOH8I79/PE, 09/02/2025, RD628229, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOI2I69/PE, 11/02/2025, RD630380, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOI6I41/PE, 13/02/2025, TE743022, 7684-2(Art. 244, X); SOI8G98/PE, 11/02/2025, RD627940, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOJ1D44/PE, 09/02/2025, TE733493, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); SOJ3J36/PE, 15/02/2025, VD1161813, 6050-1(Art. 208); SOJ5A35/PE, 15/02/2025, VD1160728, 6050-1(Art. 208); SOJ6G52/PE, 15/02/2025, VD1161864, 6050-1(Art. 208); SOK3F12/PE, 16/02/2025, VD1160833, 5991-0(Art. 206, Inc. I); SOL1D78/PE, 12/02/2025, RD631122, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOL6H01/PE, 13/02/2025, VD1145630, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); SOL8D69/PE, 07/02/2025, RD623200, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOL9J51/PE, 08/02/2025, RD625157, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOM1B54/PE, 04/02/2025, RD616921, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOM5F74/PE, 14/02/2025, VD1160078, 6017-5(Art. 206, Inc. III); SOM5F74/PE, 14/02/2025, VD1160086, 7684-2(Art. 244, X); SOM7A78/PE, 03/02/2025, RD620600, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SOM7D39/PE, 07/02/2025, FS670219, 6050-3(Art. 208); SOM8B00/PE, 08/02/2025, RD626870, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SON2I30/PE, 09/02/2025, TE732780, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII); SON2I83/PE, 10/02/2025, RD632218, 7455-0(Art. 218, Inc. I); SON8E81/PE, 12/02/2025, VD1133267, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); THR7C79/CE, 08/02/2025, VD1152466, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII); THR7C79/CE, 08/02/2025, VD1153837, 5738-0(Art. 186, Inc. II).

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário de Mobilidade de Olinda e Autoridade de Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:6C1C12AE

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
EDITAL DE PENALIDADES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA/UF, DATA DA INFRAÇÃO, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO (AMPARO LEGAL).VALOR DA MULTA. AXS7973/PE, 10/11/2024, VD1036032, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; CRQ9178/PE, 05/12/2024, RD543010, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; DAN5E24/PE, 14/11/2024, VD1038809, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; EAE9C00/SP, 21/11/2024, VD1057412, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; EAE9C00/SP, 22/11/2024, VD1055606, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; FCI0F36/PE, 17/11/2024, VD1043381, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; FPV1D57/PE, 08/12/2024, VD1082832, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; GIY9E49/PE, 10/11/2024, VD1017305, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; HOK4I66/PE, 18/11/2024, VD1055177, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; HUC7B23/PE, 16/11/2024, TE684174, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; ITY5246/RS, 09/11/2024, FS493597, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; JHR1416/DF, 09/11/2024, FS488445, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; JJT8G29/RN, 04/12/2024, RD542448, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; JNS2763/PE, 09/12/2024, FS549126, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; JSK5G52/PE, 11/11/2024, VD1007687, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; KFF4314/PE, 09/11/2024, VD1029648, 6599-2(Art. 230, Inc. V), R$ 293,47; KFF4314/PE, 09/11/2024, VD1029656, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; KFU5425/PE, 18/11/2024, VD1043578, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KGA2657/PE, 13/11/2024, TE677526, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47;KGD0C20/PE, 14/11/2024, VD1038728, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KGE7E83/PE, 19/11/2024, VD1056378,6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KGI2E19/PE, 12/11/2024, VD1046836, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; KGI9922/PE, 17/11/2024, TE687238, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; KGI9D53/PE, 18/11/2024, VD1054790, 5525-0(Art. 181, Inc. XV), R$ 130,16; KGP1F94/PE, 12/12/2024, VD1096795, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; KGP1F94/PE, 12/12/2024, VD1096809, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; KGZ4474/PE, 09/11/2024, TE656499, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; KHI1F44/PE, 12/11/2024, FS496740, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KHL3A04/PE, 14/12/2024, TE712089, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; KHR3J32/PE, 15/11/2024, RD511500, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHR6385/PE, 09/12/2024, RD546869, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KHT7494/PE, 21/11/2024, TE697624, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; KHV3606/RN, 22/11/2024, VD1050426, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHV6345/PE, 16/11/2024, VD1050795, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KHV7A56/PE, 11/11/2024, TE676929, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; KHX1002/PE, 10/11/2024, FS497312, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KHZ0391/PE, 09/11/2024, VD1040935, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KID7E27/PE, 10/12/2024, TE720200, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KIF3D15/PE, 13/11/2024, VD1037640, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KIR7E60/PE, 20/11/2024, TE678948, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; KIX9815/PE, 12/11/2024, VD1047093, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJI5765/PE, 11/11/2024, FS496138, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KJM9462/PE, 21/11/2024, VD1044027, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJM9895/PE, 10/11/2024, TE683542, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; KJS9241/PE, 11/12/2024, TE722939, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; KJT7212/PE, 08/11/2024, FS489905, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KJU2123/PE, 18/11/2024, VD1042911, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KJX6J51/PE, 14/11/2024, VD1038914, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KJX6J51/PE, 19/11/2024, VD1052682, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; KJY5705/PE, 11/11/2024, VD1041303, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KKB1264/PE, 18/11/2024, VD1055134, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KKB1264/PE, 19/11/2024, VD1053425, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R$ 195,23; KKB1264/PE, 19/11/2024, VD1053433, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; KKJ7C80/PE, 10/11/2024, TE672044, 6068-1(Art. 209), R$ 195,23; KKJ7C80/PE, 10/11/2024, TE672052, 6602-0(Art. 230, Inc. VI), R$ 293,47; KKJ7C80/PE, 10/11/2024, TE672060, 5274-1(Art. 175), R$ 2934,70; KKO7H02/PE, 12/12/2024, VD1098062, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KKP4767/PE, 10/11/2024, FS498092, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KKT2778/PE, 21/11/2024, TE698639, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; KKX8935/PE, 11/11/2024, VD1036407, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; KKY5005/PE, 15/11/2024, VD1029400, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; KLC3198/PE, 11/11/2024, FS494372, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLC4140/PE, 09/11/2024, FS492558, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLI4339/PE, 09/11/2024, RD505011, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; KLK7G96/PE, 11/11/2024, VD1007865, 5550 0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; KLL1543/PE, 17/11/2024, VD1052003, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KLM7311/PE, 18/11/2024, VD1051350, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLO7756/PE, 04/12/2024, FS541737, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; KLP6B04/RN, 11/11/2024, VD1044469, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KLS4H58/PE, 10/11/2024, FS498165, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; KLT2317/PE, 11/11/2024, FS499854, 6050 3(Art. 208), R$ 293,47; KLW7102/PE, 20/11/2024, TE696873, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; KLX6957/PE, 14/12/2024, VD1100008, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; KXU3I76/PE, 21/11/2024, VD1057668, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; LQP0922/PE, 12/12/2024, VD1097252, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; MJA8B43/RS, 08/11/2024, RD504872, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; MKY5C47/PB, 09/11/2024, VD1027726, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; MNG4673/PE, 15/11/2024, TE682139, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; MOG8E05/RN, 09/11/2024, FS491950, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; MVC2114/PE, 19/11/2024, VD1052542, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; NLY3J42/AL, 22/11/2024, VD1056530, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;NMG2472/AL, 22/11/2024, VD1061258, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; NMG5E07/AL, 10/11/2024, VD1017356, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$130,16; NOA8C56/PE, 08/12/2024, VD1095691, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; NTW4C72/PE, 10/11/2024, RD508843, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; NXW3J48/PE, 21/11/2024, TE698272, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OFC0396/PE, 22/11/2024, VD1053220, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OFZ6973/PB, 10/11/2024, VD1035176, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OHG1J47/AL, 07/11/2024, RD503850,7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OHK9942/PE, 15/12/2024, VD1090720, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OMH8I83/PE, 12/11/2024, VD1036890, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OQI3J12/PE, 07/12/2024, FS549320, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; OQI7282/PE, 17/11/2024, TE689109, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OUY7C47/PE, 17/11/2024, VD1053743, 6050 1(Art. 208), R$ 293,47; OWC9298/RN, 21/11/2024, VD1051295, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OWD6150/PE, 18/11/2024, VD1042270, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; OXX1785/MA, 09/11/2024, TE656456, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; OYM0A90/PE, 11/11/2024, VD1038434, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; OYM0A90/PE, 22/11/2024, VD1061240, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYM0F58/PE, 11/11/2024, RD506360, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; OYN2771/PE, 13/11/2024, VD1039597, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYN2G82/PE, 10/11/2024, FS498394,5673-2(Art. 183), R$ 130,16; OYN7250/PE, 12/12/2024, TE715126, 5452-5(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; OYN7F31/PE, 10/11/2024, VD1041109, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYN9309/PE, 10/11/2024, VD1039988, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYN9309/PE, 14/11/2024, VD1040480, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYO5460/PE, 10/11/2024, TE683518, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; OYO8I46/PE, 17/11/2024, VD1047573, 6050-1(Art. 208), R$

293,47; OYP7I73/PE, 21/11/2024, TE698280, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; OYQ6723/PE, 10/11/2024, TE692037, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; OYQ7F12/PE, 08/12/2024, VD1082840, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYR9H35/PE, 14/11/2024, VD1038680, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYS3789/PE, 12/11/2024, VD1046844, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; OYT8771/PE, 11/11/2024, VD1044558, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYU9536/PE, 07/11/2024, FS489719, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; OYW1649/PE, 15/11/2024, TE688900, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; OYY3A29/PE, 22/11/2024, VD1060464, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; OYZ5I08/PE, 14/11/2024, VD1040374, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; OYZ7D97/PE, 10/11/2024, RD508258, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCB4I69/PE, 21/11/2024, VD1051155, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCB5C43/PE, 20/11/2024, VD1040641, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PCB8J87/PE, 12/11/2024, VD1031588, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; PCC1H06/PE, 07/12/2024, FS548090, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PCC5E62/PE, 10/11/2024, TE656502, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PCC8214/PE, 20/11/2024, VD1055223, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCD0094/PE, 10/11/2024, VD1037985, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; PCD4C24/PE, 19/11/2024, VD1053298, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R$ 195,23; PCE1J56/PE, 11/11/2024, VD1036423, 5622-1(Art. 182, Inc. VI), R$ 88,38; PCE3B57/PE, 09/11/2024, VD1031324, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCE4829/PE, 09/11/2024, FS493546, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PCF5B25/PE, 09/11/2024, FS493171, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCF7023/PE, 12/11/2024, FS495905, 5673 2(Art. 183), R$ 130,16; PCG3905/PE, 15/11/2024,FS501530, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCH3808/PE, 09/11/2024, RD505402, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;PCH8919/PE, 10/11/2024, TE667318, 5509-0(Art. 181, Inc. XIII), R$ 130,16; PCI4079/PE, 22/11/2024, VD1061096, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCI6778/PE, 10/11/2024, TE672117, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; PCI7161/PE, 21/11/2024, VD1021086, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCI8C21/PE, 11/11/2024, VD1007717, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; PCI8C21/PE, 11/11/2024, VD1007725, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PCI9F82/PE, 11/11/2024, VD1042768, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCJ5H05/PE, 22/11/2024, VD1056084, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PCL3A84/PE, 07/12/2024, FS546178, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PCL6E83/PE, 16/11/2024, VD1050701, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCL7J26/PE, 12/11/2024, VD1036601, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCM4316/PE, 10/11/2024, TE687416, 5185-1(Art. 167), R$ 195,23; PCM6371/PE, 04/12/2024, RD542685, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCN2G39/PE, 09/11/2024, FS492760, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PCO3791/PE, 12/11/2024, VD1043772, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCO4535/PE, 11/11/2024, TE668390, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCO5J57/PE, 12/11/2024, RD507375, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCO6D42/PE, 20/11/2024, TE697306, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PCP6J37/PE, 17/11/2024, VD1053840, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCP7A81/PE, 10/11/2024, FS497789, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCP7I83/PE, 21/11/2024, TE695869, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PCP9B36/PE, 12/11/2024, VD1043829, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCQ2H46/PE, 11/11/2024, RD508118, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCQ4I98/PE, 18/11/2024, TE681493, 7714-2(Art. 244, XI), R$ 130,16; PCQ6H22/PE, 12/12/2024, TE717897, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; PCQ8815/PE, 12/12/2024, VD1097716, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PCR0704/PE, 06/12/2024, RD544114, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCR0F83/PE, 12/11/2024, VD1045775, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; PCR0H30/PE, 11/11/2024, VD1044485, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PCR4468/PE, 08/12/2024, TE709703, 6068-1(Art. 209), R$ 195,23; PCR9G99/PE, 11/11/2024, RD509378, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PCS1J71/PE, 08/11/2024, RD506085, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCS5I06/PE, 12/11/2024, RD507790, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PCU1G13/PE, 18/11/2024, VD1055088, 60501(Art. 208), R$ 293,47; PCV1875/PE, 12/11/2024, FS495395, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PCV4E89/PE, 14/11/2024, VD1027661, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCW0010/PE, 09/11/2024, VD1027955, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCW0651/PE, 20/11/2024, VD1039678, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; PCW5F46/PE, 12/11/2024, VD1044159, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PCW5F46/PE, 12/11/2024, VD1044167, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PCW7I30/PE, 13/11/2024, VD1047689, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; PCX8J62/PE, 19/11/2024, VD1011021, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PCX9B01/PE, 11/11/2024, VD1038469, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PCY0048/PE, 10/11/2024, TE677828, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PCY4I63/PE, 18/11/2024, VD1042059, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47;PCY6E65/PE, 22/11/2024, VD1056890, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCZ0814/PE, 20/11/2024, TE697098, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PCZ1A09/PE, 19/11/2024, VD1057099, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PCZ4A28/PE, 13/11/2024, FS495050, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PDA1F99/PE, 10/11/2024, TE672125, 7625-2(ARt. 181, inc. XX), R$ 293,47; PDA3772/PE, 11/12/2024, TE708642, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PDA9I59/PE, 12/11/2024, VD1044175, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDA9I59/PE, 18/11/2024, VD1054235, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDB0H88/PE, 22/11/2024, VD1061177, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDC6B85/PE, 13/12/2024, VD1098933, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDC6H17/PE, 10/11/2024, RD508266, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDC7H86/PE, 18/11/2024, VD1042113, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PDD8056/PE, 20/11/2024, VD1054952, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDE3921/PE, 20/11/2024, VD1055517, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDE5G03/PE, 13/11/2024, VD1039600, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; PDF0F26/PE, 12/12/2024, TE719741, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDF6057/PE, 10/11/2024, TE656570, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDF9436/PE, 12/11/2024, RD506670, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDG3F16/PE, 14/11/2024, VD1040404, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDG4F33/PE, 10/12/2024, VD1090975, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDH5D20/PE, 20/11/2024, VD1049452, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDH5E52/PE, 15/11/2024, TE683321, 5550-0(Art. 181, Inc.XVIII), R$ 130,16; PDH5J29/PE, 10/12/2024, VD1072144, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDI9C08/PE, 13/11/2024, VD1037594, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PDK3260/PE, 18/11/2024, VD1054464, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDK5850/PE, 18/11/2024, VD1054251, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDK5918/PE, 11/11/2024, TE681701, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PDK7D45/PE, 14/12/2024, TE724338, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PDL2624/PE, 14/12/2024, TE724427, 7633-2(Art. 252, §único), R$ 293,47; PDM6C39/PE, 19/11/2024, VD1053352, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDN3C03/PE, 11/11/2024, VD1034811, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDN4I20/PE, 12/11/2024, VD1036806, 5592-0(Art. 182, Inc. III), R$ 130,16; PDN8396/PE, 19/11/2024, VD1053395, 6637-1(Art. 230, Inc. IX), R$ 195,23; PDN8F18/PE, 20/11/2024, VD1049479, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDO0H04/PB, 13/11/2024, RD506786, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDO1873/PE, 18/11/2024, VD1055045, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDO6H21/PE, 17/11/2024, VD1049592, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDQ6J00/PB, 06/12/2024, RD547393, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDR0G49/PE, 20/11/2024, VD1040650, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDR1726/PE, 10/11/2024, VD1043152, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDR1E80/PE, 09/11/2024, VD1036261, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDS0C97/PE, 10/12/2024, TE722076, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDS3768/PE, 10/11/2024, VD1043020, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDS3G38/PE, 15/11/2024, RD512174, 5819-2(Art. 193), R$ 880,41; PDS3H00/PE, 18/11/2024, VD1043608, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDT4453/PE, 13/12/2024, VD1073124, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDT6E93/PE, 16/11/2024, VD1050736, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDT6I34/PE, 09/11/2024, VD1034048, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDT9A73/PE, 11/11/2024, FS497215, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PDU0290/PE, 09/11/2024, TE656464, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; PDU5C88/PE, 09/11/2024, VD1029672, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PDU7686/PE, 10/11/2024, FS498157, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PDU8388/PE, 08/12/2024, FS547581, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDU8C13/PE, 05/12/2024, FS540471, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PDV0093/PE, 03/11/2024, FS479489, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PDV3I58/PE, 15/11/2024, VD1047760, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDV5C21/PE, 21/11/2024, TE698655, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PDV9I09/PE, 19/11/2024, VD1008195, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PDX3H21/PE, 20/11/2024, TE697209, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PDX5C04/PE, 11/12/2024, VD1094725, 7048-1(Art. 244, Inc. II), R$ 293,47; PDY9B71/PE, 15/11/2024,

VD1047972, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PDY9H31/PE, 17/11/2024, TE689087, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PDZ3F78/PE, 13/12/2024, VD1072969, 7030 1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; PDZ5703/PE, 11/11/2024, RD508185, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PDZ7B75/PE, 19/11/2024, VD1011056, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEA4911/PE, 12/11/2024, FS495620, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEA9544/PE, 19/11/2024, VD1057145, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEA9I14/PE, 20/11/2024, TE697268, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PEB1A59/PE, 17/11/2024, VD1052100, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEC8J26/PE, 04/12/2024, FS541648, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEC9D85/PE, 12/11/2024, VD1047026, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEC9D85/PE, 12/11/2024, VD1047034, 6602-0(Art. 230, Inc. VI), R$ 293,47; PED3242/PE, 08/11/2024, FS491896, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PED4C65/PE, 14/11/2024, VD1047298, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R$ 130,16; PED5F66/PE, 12/11/2024, RD506565, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PED6D08/PB, 21/11/2024, TE698531, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PED9F94/PE, 12/12/2024, VD1096760, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEG5997/PE, 09/11/2024, VD977593, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEH1F90/PE, 09/11/2024, FS493449, 6050 3(Art. 208), R$ 293,47; PEH1F90/PE, 10/11/2024, FS497533, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PEH5598/PE, 10/11/2024, TE679618, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PEI1658/PE, 20/11/2024, TE689680, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PEJ1I23/PE, 11/11/2024, VD1044671, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEJ3287/PE, 18/11/2024, VD1054812, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PEK4B41/PE, 07/11/2024, RD504490, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; PEK4F14/PE, 15/11/2024, VD1047719, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PEL3B16/PE, 11/11/2024, RD507618, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEL6G11/PE, 14/11/2024, VD1040471, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEM1J78/PE, 09/11/2024, VD1033955, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEM5084/PE, 11/11/2024, TE668365, 5452-2(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PEN6F74/PE, 13/12/2024, VD1083227, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEN7J12/PE, 09/12/2024, TE702946, 6637-2(Art. 230, Inc. IX), R$ 195,23; PEO0259/PE, 07/11/2024, RD503710, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEO0259/PE, 08/11/2024, RD506018, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEP6I73/PE, 18/11/2024, VD1042156, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PEQ1G81/PE, 20/11/2024, VD1049436, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PER5797/PE, 17/11/2024, VD1043314, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; PER5797/PE, 17/11/2024, VD1043322, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PER7E81/PE, 13/11/2024, VD1038175, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; PES2116/PE, 18/11/2024, VD1054626, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PES4J41/PE, 11/12/2024, TE708596, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEV4503/PE, 12/11/2024, VD1035486, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEV8I07/PE, 15/11/2024, VD1040846, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PEY6I78/PE, 15/12/2024, VD1090711, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PEZ0A78/PE, 21/11/2024, TE698299, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47;PEZ0A78/PE, 09/11/2024, RD505275, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PEZ4725/PE, 19/11/2024, VD1056289, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX),R$ 195,23; PEZ9135/PE, 19/11/2024, VD1057226, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; PEZ9I46/PE, 10/11/2024, VD1017372, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFA5018/PE, 08/11/2024, RD504155, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFA9653/PE, 10/11/2024, TE691880, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PFB5C23/RN, 12/11/2024, VD1045660, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFB5I58/PE, 14/11/2024, VD1038701, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFE0819/PE, 21/11/2024, VD1051198, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFE2H55/PE, 21/11/2024, TE698507, 7587-0(Art. 184,Inc. III), R$ 293,47; PFG7A43/PE, 10/11/2024, VD1039341, 6041 2(Art. 207), R$ 195,23; PFG8F54/PE, 19/11/2024,VD1011005, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PFG8H22/PE, 18/11/2024, VD1055193, 7056-1(Art. 244, Inc. III), R$ 293,47; PFH1A32/PE, 12/11/2024, VD1031561, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; PFH1A32/PE, 14/11/2024, VD1040463, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFH1A32/PE, 05/12/2024, FS543993, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFH3G99/PE, 22/11/2024, VD1061207, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$130,16; PFH4719/PE, 12/12/2024, VD1098887, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFI0E91/PE, 20/11/2024, TE679189, 5452[1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PFL3808/PE, 12/11/2024, VD1046690, 5819-1(Art. 193), R$ 880,41; PFL5015/PE, 08/12/2024, FS547476, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFO7650/PE, 09/12/2024, VD1096400, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PFP0616/PE, 11/11/2024, VD1042610, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFS0F42/PE, 11/11/2024, VD1044779, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFS6609/PE, 08/12/2024, VD1082816, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFS6C08/PE, 13/11/2024, VD1048090, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFT0757/PE, 20/11/2024, TE697055, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; PFT1789/PE, 13/11/2024, VD1038035, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PFU3338/PE, 12/11/2024, VD1045708, 5819-6(Art. 193), R$ 880,41; PFU5E04/PE, 21/11/2024, VD1021108, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PFV6459/PE, 07/12/2024, FS547328, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PFV9370/PE, 22/11/2024, VD1060987, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; PFW3D22/PE, 10/12/2024, TE717161, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PFY1E70/PE, 12/11/2024, RD506395, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFY1I57/PE, 08/11/2024, RD504660,
7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; PFZ7784/PE, 14/11/2024, VD1047328, 5665 0(Art. 182, Inc. X), R$ 130,16; PGA5640/PE, 17/11/2024, VD1053921, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGA6507/PE, 10/12/2024, VD1091084, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGB2705/PE, 19/11/2024, VD1053484, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; PGB2735/PE, 11/11/2024, VD1017534, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGG2900/PE, 20/11/2024, VD1039775, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; PGH3A06/PE, 12/11/2024, VD1045511, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PGI0063/PE, 12/11/2024, VD1036873, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGI1I25/PE, 13/11/2024, VD1038094, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGJ3472/PE, 09/11/2024, TE681809, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; PGL0299/PE, 19/11/2024, VD1057170, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGM8929/PE, 10/12/2024, TE717080, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGN0F33/PE, 12/11/2024, VD1042458, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PGN8414/PE, 11/11/2024, VD1017852, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGP7538/PE, 19/11/2024, VD1056335, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGQ5H85/PE, 17/11/2024, TE687220, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PGR0C11/PE, 10/11/2024, VD1036059, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PGR0C11/PE, 10/11/2024, VD1042318, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGS3834/PE, 21/11/2024, VD1059059, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGS6G25/PE, 19/11/2024, VD1057269, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGV2I94/PE, 13/12/2024, VD1098917, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGV6D48/PE, 17/11/2024, VD1049789, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGV9843/PE, 09/11/2024, VD1027823, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGW4C08/PE, 11/11/2024, VD1041230, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGW4C08/PE, 12/11/2024, TE679626, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; PGW4C08/PE, 14/11/2024, VD1027513, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGW4C08/PE, 14/11/2024, VD1027521, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; PGW4C08/PE, 20/11/2024, VD1049274, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PGX0F91/PE, 19/11/2024, VD1008160, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PGX3I61/PE, 07/11/2024, FS488780, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PGX9659/PE, 10/12/2024, TE718125, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; PGZ1463/PE, 14/12/2024, VD1100024, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PGZ9J90/PE, 22/11/2024, VD1061215, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PJJ5156/AL, 10/11/2024, VD1036008, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PKQ3A89/BA, 18/11/2024, VD1042865, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PUE4653/PE, 18/11/2024, VD1054600, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; PUM1H56/PE, 10/11/2024, VD1035915, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PUY8E47/PE, 19/11/2024, VD1008187, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; PVY3C65/PE, 08/11/2024, FS491241, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PVY7B31/PE, 14/11/2024, FS500585, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; PXK3C43/PE, 22/11/2024, VD1060472, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PYL8D42/PE, 11/11/2024, FS499811, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; PYQ3I52/PE, 11/11/2024, VD1007741, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; PYS8A22/PE, 09/11/2024, VD1033882, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PZS8C34/PE, 13/11/2024, VD1038078, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; PZY6H83/PE, 11/11/2024, VD1044817, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QCO4H21/PE, 11/11/2024, VD1017810, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QEI7390/PA, 10/11/2024, VD1018298, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QFB0775/PE, 09/11/2024, FS492124, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QFD8I12/PE, 12/11/2024, VD1045651, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QFK9C75/PB, 19/11/2024, VD1008101, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QKP6721/SE, 04/12/2024, RD541859, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;

QMA1G31/PE, 12/11/2024, VD1047212, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QMA1G31/PE, 15/11/2024, VD1041931, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QMA1G31/PE, 18/11/2024, VD1054758, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QMM6D08/PE, 13/11/2024, VD1041354, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; QNF4178/PE, 11/12/2024, TE708634, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QNG9E05/PE, 11/11/2024, TE688293, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QNU6F33/PE, 16/11/2024, VD1050698, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QOV5271/PE, 21/11/2024, TE698515, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QPC3B05/PE, 21/11/2024, TE695923, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QPF7A05/PE, 21/11/2024, VD1057625, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QPK1F15/PE, 11/11/2024, TE690026, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QPM4I07/PB, 09/11/2024, VD1031308, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QPO2F18/PE, 05/12/2024, FS542806, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QPZ0J55/PE, 09/11/2024, VD1032550, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QSB1B08/PB, 15/12/2024, TE722530, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QSH4715/PB, 10/11/2024, TE672087, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; QUB3I80/PE, 09/11/2024, RD505429, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QUE3H01/PE, 09/11/2024, TE684050, 5835-0(Art. 195), R$ 195,23; QUE3H01/PE, 09/11/2024, TE684069, 6980-0(Art. 239), R$ 293,47; QUN9G96/PE, 08/12/2024, FS547549, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QWI6E06/PE, 08/11/2024, RD504732, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QWJ6I53/CE, 09/11/2024, VD1029753, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; QWK2A70/PE, 08/12/2024, RD545552, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16;

QWK6H84/AL, 15/11/2024, TE682120, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47;QWR8B10/PE, 09/11/2024, FS493244, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QXG3J61/PE, 21/11/2024, TE696032, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47;QYA3963/PE, 11/11/2024, VD1034552, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYA8433/PE, 10/11/2024, VD1039279, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYB4H79/PE, 13/11/2024, VD1048138, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYB5831/PE, 09/11/2024, VD1034005, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYB5831/PE, 17/11/2024, VD1053786, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYC4645/PE, 15/11/2024, FS501280, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYD1C24/PE, 08/12/2024, VD1082972, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYD7I46/PE, 18/11/2024, VD1043616, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYD9619/PE, 09/11/2024, FS492817, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; QYE0I70/PE, 12/11/2024, VD1045694, 5819-6(Art. 193), R$ 880,41; QYE1A25/PE, 08/11/2024, RD504376, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE2909/PE, 09/11/2024, VD1036253, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYE5A05/PE, 12/11/2024, RD507006, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYE5E16/PE, 12/11/2024, RD507413, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYF0C69/PE, 10/11/2024, VD1038329, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QYF0G53/PE, 11/11/2024, VD1007784, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYF2F45/PE, 21/11/2024, VD1057579, 6033-0(Art. 206, Inc. V), R$ 293,47; QYF3F74/PE, 18/11/2024, VD1054448, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYF4F30/PE, 14/11/2024, VD1038973, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYF5311/PE, 17/11/2024, VD1052208, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYG2B17/PE, 15/11/2024, FS500798, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYG3C68/PE, 06/12/2024, RD543835, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYG3E77/PE, 15/11/2024, VD1040811, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYH1D16/PE, 17/11/2024, VD1052267, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYH4D77/PE, 18/11/2024, VD1042849, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYH6I38/PE, 12/11/2024, RD506450, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYJ1J56/PE, 10/11/2024, FS497339, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYJ4F40/PE, 10/12/2024, TE722319, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYK4E82/PE, 20/11/2024, TE656073, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYK5F27/PE, 12/11/2024, VD1046810, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYK9C38/PE, 10/11/2024, VD1038310, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QYL3C71/PE, 06/12/2024, FS545376, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYL4F21/PE, 10/11/2024, VD1039414, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; QYL4J52/PE, 12/12/2024, VD1098283, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYM0B77/PE, 17/11/2024, VD1052151, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYM0I75/PE, 05/12/2024, RD540909, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM0I75/PE, 04/12/2024, RD542154, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYM1A41/PE, 13/11/2024, FS499889, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYM1H14/PE, 08/12/2024, TE703497, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYN0E71/PE, 12/12/2024, VD1097260, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; QYN9I74/PE, 10/11/2024, RD508282, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYO4G65/PE, 19/11/2024, VD1053611, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYO4G65/PE, 19/11/2024, VD1053620, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; QYP0H26/PE, 10/11/2024, VD1040161, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYP3D38/PE, 09/11/2024, TE681825, 5541-3(Art. 181, Inc. XVII), R$ 195,23; QYP6A74/PB, 13/11/2024, VD1039635, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; QYP9F91/PE, 08/12/2024, TE706313, 6068 1(Art. 209), R$ 195,23; QYQ1J57/PE, 09/12/2024, VD1093699, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYQ8C50/PE, 10/11/2024, FS497738, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYR4J04/PE, 10/11/2024, TE672095, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; QYR5G84/PE, 21/11/2024, TE682570, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; QYR8H16/PE, 18/11/2024, VD1042261, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYR9A40/PE, 18/11/2024, VD1055371, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYS3E32/PE, 05/12/2024, RD540852, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYS7J76/PE, 21/11/2024, TE698310, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; QYS8B21/PE, 11/11/2024, TE690751, 5380 0(Art. 181, Inc. I), R$ 130,16; QYS9I39/PE, 19/11/2024, VD1056963, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYS9I88/PE, 06/12/2024, RD541280, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; QYT4G01/PE, 08/12/2024, VD1082883, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYU4H47/PE, 12/11/2024, VD1042512, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; QYU7A92/PE, 17/11/2024, VD1052330, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYU7A92/PE, 17/11/2024, VD1052976, 6602-0(Art. 230, Inc. VI), R$ 293,47; QYW3G98/PE, 11/11/2024, VD1036474, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; QYW4A24/PE, 10/11/2024, VD1035125, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYW7D81/PE, 21/11/2024, VD1059067, 6017-1(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; QYX2A38/PE, 20/11/2024, VD1055258, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYX3D21/PE, 20/11/2024, TE697489, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYX9A52/PE, 20/11/2024, VD1054987, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; QYY5E70/PE, 20/11/2024, TE691766, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYY5F41/PE, 07/11/2024, RD504139, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; QYY7H57/PE, 10/11/2024, TE691120, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYZ1A37/PE,

22/11/2024, VD1056025, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; QYZ2G19/PE, 06/12/2024, FS548952, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYZ3G64/PE, 20/11/2024, TE697004, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; QYZ3I43/PE, 04/12/2024, FS542164, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; QYZ3J39/PE, 22/11/2024, TE689443, 6394-4(Art. 220, Inc. XIV), R$ 293,47; QYZ6I78/PE, 08/12/2024, VD1083090, 6050-1(Art. 208), R$

293,47; RAG6C00/PE, 11/11/2024, RD509270, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RCF1F62/PE, 16/11/2024, VD1041516, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; REL7H90/DF, 21/11/2024, VD1059075, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RFH7G64/PE, 10/11/2024, VD1040099, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RFN2G44/PE, 17/11/2024, VD1053794, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RFR3H38/PE, 17/11/2024, VD1049835, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RFS1A72/PE, 17/11/2024, VD1053760, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RGI5E68/BA, 07/11/2024, FS490300, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RGO7C29/AL, 15/12/2024, TE722521, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RGQ1B23/AL, 07/11/2024, FS489026, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RGQ1B23/AL, 10/11/2024, FS499447, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RGU0E46/AL, 09/11/2024, VD1031375, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RJF5G39/RJ, 19/11/2024, VD1053522, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; RJF5G39/RJ, 12/11/2024, VD1045600, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RLS9B84/PB, 13/11/2024,VD1041451, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; RLT0J17/PE, 22/11/2024, VD1060391, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RMH0J61/PE, 20/11/2024, VD1048464, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RMI6H36/PE, 15/11/2024, VD1045147, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RMX8A85/PE, 04/12/2024, RD541379, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; ROQ3J98/MA, 09/12/2024, VD1081682, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RTE6D46/PE, 06/12/2024, FS549100, 5673-2(Art. 183), R$ 130,16; RTE6D46/PE, 06/12/2024, FS549118, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RTK7G34/PE, 09/11/2024, FS493767, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RTT5I62/PE, 11/12/2024, VD1094156, 5452-1(Art. 181, Inc. VIII), R$ 195,23; RUH9C15/PE, 11/11/2024, VD1007610, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZE4E98/PE,

10/11/2024, TE691979, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16;RZE5F44/PE, 11/11/2024, VD1044060, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZE5F44/PE, 18/11/2024, VD1055355, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZE9E02/PE, 18/11/2024, VD1055304, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZE9F22/PE, 19/11/2024, VD1053271, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZF1H32/PE, 09/11/2024, FS492515, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; RZF4D03/PE, 21/11/2024, TE698612, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; RZF4I76/PE, 19/11/2024, VD1052488, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZF5E31/PE, 17/11/2024, VD1049126, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZF5E31/PE, 19/11/2024, VD1052453, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZF7B07/PE, 11/12/2024, TE709207, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; RZG2I12/PE, 19/11/2024, VD1052461, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZG5I24/PE, 13/11/2024, VD1039520, 5568-0(Art. 181, Inc. XIX), R$ 195,23; RZG8D82/PE, 14/11/2024, VD1040242, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZH1C38/PE, 12/12/2024, TE704876, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; RZH3I53/PE, 11/11/2024, VD1018379, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; RZH6B60/PE, 17/11/2024, VD1053948, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZI3F83/PE, 20/11/2024, VD1039821, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RZI4F55/PE, 20/11/2024, VD1050299, 6122-0(Art. 214, Inc. I), R$ 293,47; RZI4I14/PE, 18/11/2024, VD1054260, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZJ1H04/PE, 10/11/2024, VD1036105, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZJ4C95/PE, 09/11/2024, VD1032657, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZJ6E95/PE, 17/11/2024, VD1049118, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZJ9F56/PE, 15/11/2024, VD1029443, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; RZK6B24/PE, 19/11/2024, VD1056661, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZK6B24/PE, 19/11/2024, VD1056670, 6017-4(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; RZK6F26/PE, 21/11/2024, VD1057684, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RZL0D46/PE, 13/12/2024, VD1099530, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZL2F64/PE, 18/11/2024, VD1040684, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RZL2H91/PE, 12/11/2024, VD1047000, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZL3F98/PE, 06/12/2024, TE703977, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; RZL7A41/PE, 20/11/2024, TE697101, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; RZM1F80/PE, 13/12/2024, VD1099280, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZM6I98/PE, 09/11/2024, VD1032606, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZN5H76/PE, 05/12/2024, RD542146, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZN8A00/PE, 13/11/2024, VD1037730, 5720-0(Art. 186, Inc. I), R$ 195,23; RZN8A00/PE, 21/11/2024, VD1057480, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZN8A00/PE, 21/11/2024, VD1057498, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RZP0J99/PE, 11/11/2024, RD507723, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZP7B73/PE, 19/11/2024, VD1056254, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZQ3G84/PE, 10/11/2024, TE679650, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; RZQ6E41/PE, 12/11/2024, RD507405, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZR7D17/PB, 20/11/2024, VD1049240, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZS6A77/PE, 18/11/2024, VD1055053, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZT3B30/PE, 12/11/2024, RD506522, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZT3B53/PE, 19/11/2024, VD1057285, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZT7F44/PE, 21/11/2024, VD1057641, 5673-1(Art. 183), R$ 130,16; RZT8J92/PE, 18/11/2024, VD1055118, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZT9E95/PE, 13/12/2024, VD1083316, 5673-1(Art. 183), R$ 130,16; RZT9G05/PE, 16/11/2024, VD1050779, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZU2D97/PE, 09/11/2024, RD505488, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZU3C44/PE, 11/11/2024, VD1042709, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RZU8B31/PE, 11/11/2024, RD509351, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZU8D48/PE, 17/11/2024, TE689095, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; RZU9F31/PE, 10/11/2024, TE681884, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RZU9F31/PE, 10/11/2024, VD1018352, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; RZU9I32/PE, 09/11/2024, RD505496, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZV1J62/PE, 17/11/2024, VD1043330, 7030-1(Art. 244, Inc. I), R$ 293,47; RZV2A12/PE, 16/11/2024, TE681388, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; RZV4A87/PE, 06/12/2024, RD543851, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; RZV8D60/PE, 11/11/2024, RD507570, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZV9I08/PE, 11/12/2024, TE708782, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; RZW0I95/PE, 18/11/2024, VD1054359, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZW9E70/PE, 18/11/2024, TE681442, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; RZX2E68/PE, 17/11/2024, VD1054057, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZX3F15/PE, 09/11/2024, VD1027939, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; RZX6A12/PE, 20/11/2024, TE677968, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; RZX7J02/PE, 21/11/2024, VD1051236, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZY4G33/PE, 10/11/2024, RD508630, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; RZY9F59/PE, 14/11/2024, VD1040412, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZZ2F80/PE, 19/11/2024, VD1053662, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; RZZ2F80/PE, 19/11/2024, VD1053670, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; RZZ8C54/PE, 17/11/2024, VD1049827, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; RZZ8I67/PE, 15/11/2024, VD1047743, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SBC3F09/CE, 17/11/2024, VD1052194, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SDH5E06/GO, 09/11/2024, RD505127, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SHG9F34/MG, 20/11/2024, VD1048413, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SJL6E98/BA, 14/12/2024, TE712127, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16;SNK0G93/PE, 11/11/2024, VD1044620, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNK2E71/PE, 08/12/2024, TE706291, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SNK2E71/PE, 08/12/2024, TE706305, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; SNK3C66/PE, 14/11/2024, FS500275, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SNK8B29/PE, 18/11/2024, VD1055312, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNL2C10/PE, 11/11/2024, TE668381, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SNL3D55/PE, 10/11/2024, FS498432, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SNM0C93/PE, 10/11/2024, TE676333, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SNM0C93/PE, 16/11/2024, VD1050604, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNM3H50/PE, 19/11/2024, VD1057102, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNM6A91/PE, 09/11/2024, VD1036156, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNN0B85/PE, 09/11/2024, TE656472, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; SNN0C31/PE, 10/11/2024, TE692053, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SNN5H02/PE, 19/11/2024, VD1055479, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNN6H10/PE, 13/12/2024, TE708910, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; SNN7I33/PE, 21/11/2024, VD1051309, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNN7J55/PE, 11/11/2024, VD1034560, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNN8H26/PE, 12/11/2024, RD507138, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNN9G87/PE, 17/11/2024, VD1052160, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SNO1G89/PE, 11/11/2024, VD1044655,6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNO2G47/PE, 11/11/2024, RD508029, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNO4B33/PE, 20/11/2024, TE689702, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SNO4B33/PE, 20/11/2024, TE689710, 7684-1(Art. 244, X), R$ 130,16; SNO6G49/PE, 10/11/2024, TE687335, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SNO7G26/PE, 12/11/2024, VD1045686, 5991 0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SNP3G81/PE, 21/11/2024, VD1057544, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNP3H49/PE, 10/11/2024, TE683704, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SNP4G88/PE, 19/11/2024, VD1057110, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNP5J45/PE, 09/11/2024, VD1028005, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNP5J45/PE, 10/11/2024, VD1043039, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNP6F00/PE, 04/12/2024, RD541905, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNQ3B54/PE, 12/11/2024, VD1047069, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNQ7J20/PE, 12/12/2024, VD1097970, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNQ7J96/PE, 18/11/2024, VD1042008, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SNQ8C34/PE, 22/11/2024, VD1056041, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SNQ9C27/PE, 15/11/2024, TE671641, 5819-2(Art. 193), R$ 880,41; SNR1G05/PE, 12/11/2024, VD1047182, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SNS0C53/PE, 09/11/2024, VD977585, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNS1F25/PE, 13/11/2024, VD1048014, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNS7A70/PE, 14/11/2024, VD1038698, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNS7G73/PE, 31/10/2024, FS476315, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SNS7I86/PE, 20/11/2024, TE677895, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SNS8G41/PE, 09/11/2024, VD1034099, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNS9E67/PE, 05/12/2024, RD543274, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNT4C51/PE, 15/11/2024, FS501077, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SNT6D66/PE, 14/11/2024, TE677011, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SNT9C88/PE, 09/11/2024, VD1027963, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNU7F15/PE, 17/11/2024, VD1052232, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNU9H94/PE, 22/11/2024, VD1056823, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNV3D32/PE, 14/11/2024, RD510260, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNV4E49/PE, 14/11/2024, TE677542, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNV5H21/PE, 14/11/2024, VD1047271, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R$ 130,16; SNV5I61/PE, 11/11/2024, VD1017836, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNV6B74/PE, 11/11/2024, TE676945, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SNV9F77/PE,

09/11/2024, RD505089, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23; SNW1I86/PE, 15/11/2024, TE667342, 5819-2(Art. 193), R$ 880,41; SNW3A38/PE, 19/11/2024, VD1049045, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNW7D67/PE, 14/11/2024, VD1040510, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNX0D93/PE, 10/11/2024, TE683569, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SNX1C06/PE, 10/11/2024, TE674764, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SNX2I02/PE, 19/11/2024, VD1057234, 7056-1(Art. 244, Inc. III), R$ 293,47; SNX2I02/PE, 19/11/2024, VD1057242, 5274-1(Art. 175), R$ 2934,70; SNX2I02/PE, 19/11/2024, VD1057250, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SNX3I99/PE, 07/11/2024, RD503787, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNX6H97/PE, 13/11/2024, VD1048073, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNX7E09/PE, 05/12/2024, RD543398, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNX8G68/PE, 12/11/2024, VD1035575, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNX8H68/PE, 11/11/2024, VD1034730, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNX8H68/PE, 22/11/2024, VD1050388, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNX9I39/PE, 13/12/2024, VD1083294, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SNY1H69/PE, 21/11/2024, VD1041630, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNY1I02/PE, 15/11/2024, VD1047700, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNY2H43/PE, 18/11/2024, VD1055150, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNY6H72/PE, 16/11/2024, VD1050469, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNY6H87/PE, 19/11/2024, VD1057161, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNY8A73/PE, 10/11/2024, VD1036091, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SNY8A73/PE, 10/11/2024, FS497746, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SNZ1H27/PE, 06/12/2024, RD544181, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SNZ5G29/PE, 09/12/2024, VD1096221, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNZ8H03/PE, 09/11/2024, VD1033971, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNZ8H03/PE, 12/11/2024, VD1044108, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SNZ9E37/PE, 20/11/2024, TE677976,7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOA3I88/PE, 22/11/2024,VD1061266, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOA4B41/PE, 08/12/2024, RD545773, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOA4C48/PE, 11/11/2024, VD1044582, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOA5B30/PE, 09/11/2024, VD1041001, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; SOB0H07/PE, 20/11/2024, VD1049401, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOB3D20/PE, 20/11/2024,TE683283, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOB3D20/PE, 20/11/2024, TE683291, 7340-0(Art. 252, Inc. IV), R$ 130,16; SOB9E52/PE, 10/11/2024, VD1039430, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SOC0F83/PE, 14/11/2024, VD1047417, 5665-0(Art. 182, Inc. X), R$ 130,16; SOC2H10/PE, 15/11/2024, RD512077, 58192(Art. 193), R$ 880,41; SOC3I72/PE, 11/11/2024, RD508169, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOC4C06/PE, 09/11/2024, VD1033823, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOC4G11/PE, 09/11/2024, RD505240, 7463-0(Art. 218, Inc. II), R$ 195,23;SOC4I02/PE, 08/11/2024, FS489891, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOC5J44/PE, 19/11/2024, TE671706, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOC6J94/PE, 15/11/2024, FS501360, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOC7E73/PE, 12/11/2024, RD507332, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOC7J86/PE, 20/11/2024, TE683135, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOC8I90/PE, 21/11/2024, TE698647, 7587-0(Art. 184, Inc. III), R$ 293,47; SOC9E39/PE, 19/11/2024, VD1056696, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOD5A84/PE, 10/11/2024, VD1043101, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOD8C97/PE, 10/12/2024, VD1079416,5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SOD9B98/PE, 18/11/2024, VD1054847, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SOE1G03/PE, 21/11/2024, TE675906, 7625-1(Art. 181, inc. XX), R$ 293,47; SOE2I55/PE, 07/11/2024, FS489417, 6050-3(Art. 208), R$ 293,47; SOE3E70/PE, 20/11/2024, TE684255, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOE5J24/PE, 12/11/2024, RD506344, 7455-0(Art. 218, Inc. I), R$ 130,16; SOE8D81/PE, 11/11/2024, VD1042784, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOF3G33/PE, 10/11/2024, TE675833, 5738-0(Art. 186, Inc. II), R$ 293,47; SOF4C20/PE, 11/11/2024, TE690069, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SOF9E74/PE, 13/11/2024, VD1038086, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOF9J00/PE, 20/11/2024, TE697080, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOG0I49/PE, 14/11/2024, VD1038817, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOG4E47/PE, 11/11/2024, VD1038361, 5991-0(Art. 206, Inc. I), R$ 293,47; SOG5D66/PE, 20/11/2024, TE677887, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOG5D66/PE, 20/11/2024, TE688420, 7684-2(Art. 244, X), R$ 130,16; SOG9E66/PE, 14/11/2024, VD1047441, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOH0I69/PE, 18/11/2024, VD1054219, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOH2J17/PE, 10/11/2024, VD1036067, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOH3E31/PE, 17/11/2024, VD1054111, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOH7A97/PE, 09/11/2024,VD1033963, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SOH8E48/PE, 19/11/2024, VD1050922, 6017-5(Art. 206, Inc. III), R$ 293,47; SOJ4H93/PE, 22/11/2024, VD1060405, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23; SOJ6I56/PE, 14/12/2024, VD1085130, 6050-1(Art. 208), R$ 293,47; SVX4D60/SP, 22/11/2024, VD1061037, 5550-0(Art. 181, Inc. XVIII), R$ 130,16; SZL2A32/PA, 22/11/2024, VD1060413, 6041-2(Art. 207), R$ 195,23.

MAXWELL BEHAR DE ALBUQUERQUE
Secretário De Mobilidade De Olinda E Autoridade De Trânsito

Publicado por:
Marilene de Almeida Gomes
Código Identificador:DEA1A7C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA PELA ESTIAGEM.

DECRETO Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Declara situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, em todo zona rural do Município de Ouricuri, Face a permanência da estiagem**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC.

CONSIDERANDO A redução das precipitações pluviométricas que assolam o nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região, os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agropecuária da região;

CONSIDERANDO decreto Estadual nº 58.012 de 20 de janeiro de 2025 que Homologou os decretos municipais vigentes de "Situação de Emergência" pelo desastre da estiagem, reconhecidos pelo Governo Federa;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 004, datado de 29 de outubro de 2012, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada Situação de Emergência em toda região da zona rural do Município de Ouricuri-PE afetada por estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0 – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012:

Artigo 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta a Ação Emergencial, NOTA TÉCNICA – APAC – Gerência de Monitoramento de Recursos Hídricos - nº 3/2025 - Monitoramento de Secas em Pernambuco, Nota Técnica DAS nº 01/2025 - Perdas Agropecuárias em Pernambuco devido à Baixa Precipitação, Nota Técnica SETUR - GGJUR - nº 1/2025 – Impactos da estiagem no turismo de Pernambuco: Análise e propostas de ação, Nota Técnica IPA - Presidência - nº 1/2025 - Impacto da Seca na Produção Familiar de Pernambuco.

Artigo 3º - Com base no artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC

101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao Estado de Estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários afetados pela estiagem prolongada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste decreto, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso acima citado.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario,

Publique-se, registre e cumpra-se.

Ouricuri-PE, em 24 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO
Prefeito

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:595C2B39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 060.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 060/2025
Fornecedor: MARIA SANDRA SOARES DA SILVA 06349457420
CNPJ nº: 33.934.267/0001-05
Objeto: Confecção de 40 bandeiras de Pernambuco, 40 de Panelas e 40 do Brasil, para secretaria de educação, em prol dos eventos que necessitam e dos hasteamentos necessários durante todo o ano de 2025.
Valor: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Educação
Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.17 - Complementação do FUNDEB; 12.361.1211.2625 – Complementação do FUNDEB VAAT; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 28 de março de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:61B859FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 071.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021071.2025
Fornecedor: MANASSES EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ nº: 51.517.917/0001-07
Objeto: Contratação de empresa para a prestação do serviço de instalação de 1 (um) aparelho de ar condicionado split 9,000 BTU's, na sala da Farmácia Hospitalar, do Hospital Nossa Senhora de Fátima, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.
Valor: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.2170.0000 – Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 26 de março de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:301480EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 072.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 072.2025
Fornecedor: DENTEMED EQUIPAMETOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº: 07.897.039/0001-00
Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e às Unidades Básicas de Saúde (UBS's), vinculados à Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.
Valor: R$ 1.628,15 (mil seiscentos e vinte e oito reais e quinze centavos)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 301 - Atenção Primária; 10 301 1006 – Atenção Primária em Saúde; 10.301.1006.2169.0000 – Administração das Ações de Atenção Primária; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Panelas/PE, 27 de março de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:8973C4E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 074.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 074.2025
Fornecedor: ALEXANDRO JOSE DOS SANTOS
CNPJ nº: 59.590.519/0001-10
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de CONFECÇÃO DE CAPOTES, ROUPÕES E CAMPOS CIRÚRGICOS, destinados ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de Panelas/PE.
Valor: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 -Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.2170.0000 – Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Panelas/PE, 31 de março de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:8F3E713B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 085.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 85.2025
Fornecedor: CABRAL TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA
CNPJ nº: 14.182.242/0001-58
Objeto: Aquisição de TECIDOS e AVIAMENTOS para serem usados na confecção de roupas para os usuários cadastrados no Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos, mantendo viva as tradições culturais da nossa região, além de proporcionar auto estima e bem-estar para todos que fazem parte do Serviço
Valor: R$ 8.980,00 (oito mil novecentos e oitenta reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0804.2151.0000 – Serviço da Proteção Social Básica CRAS/SCFV; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 24 de março de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:C1B036CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 090.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 90.2025
Fornecedor: J.A LOPES DA SILVA FUNERÁRIA
CNPJ nº: 42.058.785/0001-01
Objeto: Prestação de serviço de empresa especializada em cerimônia fúnebre do menor DIEGO DA SILVA SIQUEIRA, incluindo a Urna Funerária, Mortalha, Flores, Velas e Translado, de acordo com a Lei Municipal nº 944/2011 de Benefícios Eventuais. A concessão de Benefício Funeral é assegurada pela Lei Municipal nº 944 de 17 de maio de 2011 Art. 6°.
Valor: R$ 1.392,00 (mil trezentos e noventa e dois reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0822.2150.0000 – Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00 – Material Bem, ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Panelas/PE, 25 de março de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:3BB6FD74

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 86.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 86.2025
Fornecedor: EDLEUZA E CIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍICIOS
CNPJ nº: 15.364.826/0001-07
Objeto: Aquisição de itens de higiene pessoal , para confeccionar kits a serem distribuídos para os usuários atendidos pelas Cozinhas Comunitárias na sede e no Distrito de Cruzes. Esta aquisição se faz necessária com a estratégia de garantir condições mínimas de higiene e saúde, promovendo bem-estar e prevenindo doenças. Em sua grande maioria os usuários atendidos pelas Cozinhas encontram-se em situação de vulnerabilidade social e econômica, com acesso limitado a produtos essenciais para sua higiene pessoal, com isso a distribuição desses kits contribuirá para a dignidade e inclusão dos beneficiados em meio a comunidade.
Valor: R$ 12.062,00 (doze mil e sessenta e dois reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 - Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.2933.0000 – Manutenção e Funcionamento do Programa Cozinha Comunitária; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Panelas/PE, 20 de março de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:8DF0E903

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 058.2025

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 058.2025
Fornecedor: MIGUEL ARAUJO DE LUCENA
CNPJ nº: 57.088.492/0001-36
Objeto: Referente à alugue de três bonecos de Olinda, para atração cultural no evento de lançamento do 51º Festival Nacional de Jericos 2025.
Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 28 de março de 2025.

Publicado por:
Jamilly Alice Duarte
Código Identificador:7010EDFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2025

O MUNICÍPIO DE PANELAS, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO, informa que o período de inscrição dos interessados para o credenciamento no Chamamento Público PMP nº 002/2025, visando o OBJETO: Credenciamento objetivando a seleção de propostas de apresentações culturais de artistas e /ou grupos artísticos locais para comporem a programação do calendário cultural de festividades do Município de Panelas do ano de 2025. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial no período de 03 de abril de 2025 a 03 de abril de 2026, considerando os dias úteis, das 07:30h às 13:30h na Sala do Setor de Contratações, sito a Praça Coronel João Rufino, 1° andar, sala 01, Centro, neste município. Edital disponível para download em http://www.panelas.pe.gov.br/. Informações: pelo e-mail:licitacao@panelas.pe.gov.br ou na sala do Setor de Contratações, no endereço situado Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE (CEP: 55470-000), local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 07:30 às 13:30 horas.

Panelas, 02 de abril de 2025.

AÉCIO DE LUCENA MIRANDA
Secretário de Desenvolvimento Cultura e Turismo

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:46D8C1DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 310/2025 – GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 310/2025 – GABINETE DO PREFEITO

INSTITUI A COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Panelas/PE, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas;
CONSIDERANDO a necessidade de estruturar a Comissão de Análise Técnica para avaliação e monitoramento do Credenciamento PMP nº 002/2025, Processo Administrativo PMP nº 037/2025,

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a **Comissão de Análise Técnica** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo de Panelas, no Estado de Pernambuco, através da Diretoria de Cultura, composta de 04 (quatro) servidores desta Administração.

Art.2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Análise Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo de Panelas, no Estado de Pernambuco:

Agda Thais Silva Melo – CPF: 097.615.044-17
Allef Soares Vilar do Nascimento – CPF: 101.973.404-31
Joel Marques Alves de Medeiros – CPF: 103.948.744-04
Maria Josiane de Andrade – CPF: 030.806.534-40

Art.3º. Cabe a Comissão de Análise Técnica as seguintes atribuições:

I - Decidir sobre o credenciamento de cada pretendente;
II - Decidir sobre os pedidos de recurso e impugnação e outras consultas sobre este Edital;
III - Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementação da documentação;
IV - Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes no Edital do processo;

Art.4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas-PE, 17 de março de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:0585A6B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMP Nº 038/2025. Pregão Eletrônico PMP Nº 006/2025. OBJETO: Registro de Preços de Material Esportivo para a Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Panelas-PE. **Valor Estimado**: R$ 1.117.246,05. **Limite para acolhimento das propostas**: 09:00 horas do dia 15/04/2025. **Início da sessão de disputa**: 09:30 horas do dia 15/04/2025. Informações pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 98187-3628 ou no Departamento de Licitação, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Panelas/PE, 02 de abril de 2025.

ANA CAROLINA DE BARROS LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:62DEE3A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 256/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESTITUIR o Sr**. REGINALDO LEONEL E SILVA**, portador do **CPF**: **410.242.904-25**, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:9EF82B48

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 257/2025-GP

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO VICTOR LEONEL E SILVA**, portador do **CPF nº 708.559.204-40**, para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, com exercício a partir do dia 1º de abril de 2025, conforme lei nº 297/2025, de 22 de janeiro de 2025, com a remuneração prevista em Lei Municipal.

Art. 2º - No ato da posse o ora nomeado deverá apresentar a declaração de renda atualizada.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:C9F9B4A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 203/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a verba indenizatória no percentual de 20% por cento ao servidor, **JILMAR SIXTO DOS SANTOS**, portador do **CPF**: 810.328.544-72, para exercer a função complementar de apoio junto à Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, conforme Lei Municipal 191/2018 Art.1º, com exercício a partir de 03

de fevereiro 2025, com remuneração prevista em Lei Municipal 139/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:1022569D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°. 207/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Servidor(a) Público Municipal **ALINE DE ARAÚJO COSTA,** inscrita sob o CPF de Nº. **106.531.014-57,** do cargo de provimento comissionado de Coordenadora de Enfermagem, a partir de 31 de janeiro de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2025.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 27 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:511EB4EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 236/2025-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a funcionária **BETANIA BELARMINA DA SILVA COSTA,** Salário-Família referente aos seus filhos menores: **ANA BEATRIZ DA SILVA COSTA E MARIA EDUARDA DA SILVA COSTA.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 06 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2025.

HENRIQUE DE OLIVEIRA GOIS
Prefeito

Publicado por:
Gicélia Almeida
Código Identificador:801953D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º [157A/2025]

PORTARIA N.º [157A/2025]

EMENTA: Dispõe sobre a Readaptação de Servidor Efetivo Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Parnamirim**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a legislação vigente;
CONSIDERANDO o art. 26 da **Lei Municipal nº 955/2017**, que trata da Readaptação de Função dos Profissionais da Educação Pública Municipal;
CONSIDERANDO o laudo da Junta Médica do CISAPE (Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano).
RESOLVE:
Art. 1º - Readaptar definitivamente de função, conforme prevê o § 1º da lei em epígrafe, a servidora abaixo relacionada:

NOME	CARGO	FUNÇÃO READAPTADA	PERÍODO
Cleoneide Alves Guimarães Ferreira	Professora	Auxiliar de Secretaria	Definitivo a partir de 21/01/2025.

Art. 2o – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Dê – se ciência. Publique – se. Cumpra – se.

Parnamirim - PE, **21 de janeiro de 2025**.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito de Parnamirim-PE

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:5748F58F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 224/2025

PORTARIA N° 224/2025

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de servidor por ausência de exercício na função e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, **LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a posse concedida ao servidor **Francisco Manoel de Souza**, por meio da Portaria nº 188, de 10 de fevereiro de 2025;
CONSIDERANDO que transcorridos 30 dias o servidor em questão não entrou em exercício na função para a qual foi empossado;
CONSIDERANDO o disposto no art. 39 da Lei Estadual nº 6.123/1998 (Estatuto do Servidor).
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonerar o servidor **Francisco Manoel de Souza,** CPF: 055.191.084-47 do cargo de **Motorista – Categoria D**, em razão de não entrada em exercício na função.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

Parnamirim, 11 de março de 2025.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:04383484

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 225/2025, DE 11/03/2025.

ERRATA DE CORREÇÃO DA PORTARIA Nº 225/2025, DE 11/03/2025.

O Prefeito do Munícipio de Parnamirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente, por meio da presente errata, vem corrigir a Portaria nº 225/2025, de 11/03/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) dia 28/03/2025, Edição 3811, no Endereço: https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/materia/84444369/46e759faba9c81606954b7482c4ddbf346e759faba9c81606954b7482c4ddbf3

• **Onde se lê:** Yolanda Raquel Alves Leandro Furtado **Leia-se:** Yolanda Rakel Alves Leandro Furtado**.**

A presente errata tem por finalidade corrigir os equívocos apontados, mantendo-se em pleno vigor os demais termos da referida portaria.

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

Parnamirim, 31 de março de 2025.

LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM
Prefeito

Publicado por:
Gesica Larissa Lima Santos
Código Identificador:D41FD888

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATRIVO Nº 001/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2024

Objeto Nat: Compra. Objeto Descr.: Adesão à ata de registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema para gestão eletrônica de documentos, elaboração, tramitação, certificação eletrônica, controle de atendimentos de demandas internas e externas, contendo os módulos memorando eletrônico, protocolo, parecer, intimação, ofício, circulares e pauta de reunião, despachos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos e afins, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde dos |Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS. Empresa Contratada: **1Doc Tecnologia S.A, inscrita no** CNPJ sob o nº 19.625..833/0001-76, com sede na Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302, bairro Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis, Sapiens Parque, SC**,** no valor total de **R$ 103.680,00 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais),** a quem caberá a execução do serviço
ao município de Passira/PE. Homologo, no dia 02 de abril de 2025 o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na lei 14.133/21 e demais disposições correlatas à espécie aplicada.

Passira/PE, 02 de abril de 2025. –

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA -
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:35AC3788

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO FMSP Nº 002/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO FMSP Nº 001/2025 – REGISTRO DE PREÇO FMSP Nº 001/2025

Objeto Natureza: Compras
Objeto Descrição: **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontológico para Saúde Bucal deste Município, para o período de 12 meses, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.**
Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.
Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R$ R$ 250.222,11 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e dois reais e onze centavos),** Início do acolhimento das propostas: **03/04/2025 às 12:00h.**
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **15/04/2025 às 08:30h. Abertura da sessão de lances: 15/04/2024, às 09:00h (horário de Brasília)**. O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: **licitacao@passira.pe.gov.br**.

Passira,02/04/2025.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ–
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:FB2E73B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 274 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 274, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 – GAB/PREF

Ementa: Dispõe sobre a designação dos Agentes de Desenvolvimento – AD do Município do paudalho e da providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar 123/2006 no seu Art. 85-A e a Regulamentação Municipal da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei nº 635 de 17 de dezembro de 2009, no seu Art. 31:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR como Agente de Desenvolvimento Local do município do Paudalho-PE, as servidoras:

I- Gissele Maria da Silva, Gestor de núcleo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente – Matrícula: 49.439 – CPF nº 132.726.714-14.

II - Cintia Priscila da Silva, Gestor de Núcleo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Matricula: 50.187 – CPF nº 110.011.554-40.

III -Lidiana Santos da Silva Pinheiro, Gestor de Núcleo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente – Matrícula: 49.551 – CPF nº 085.363.994-90.

Art. 2º Determinar à secretaria de Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2025, revogando-se as disposições anteriores, em especial, a Portaria Municipal 099, de 02 de agosto de 2022.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 28 de fevereiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:35D6FBDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 275 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 275 DE 28 FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA - Biênio 2025/2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO, a Ata nº 2 da Eleição da diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e nutricional – COMSEA do Município de Paudalho/PE, para o Biênio 2025-2026:

PRESIDENTE:

JÚLIO CESAR EDUGE DE MIRANDA
RG Nº 4.997.330
CPF Nº 022.905.944-90

VICE-PRESIDENTE:

GINALDO RODRIGUES DOS SANTOS
RG Nº 1.227.970
CPF Nº 842.210.331-91

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho/PE, 28 de fevereiro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Edmauro César Andrade de Lima
Código Identificador:862A7014

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228-PMP DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 228-PMP DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUARIA E PESCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 023/2025, oriundos da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca do município de Paudalho, a saber:

Nome	CPF.	Cargo
JESSICA PRISCILA GOMES	111.618.244-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 05 de fevereiro de 2025.

SERGIO NAZARIO DE BARROS
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:FC5ACB6A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235-PMP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 235-PMP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUARIA E PESCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 022/2025, oriundos da mesma.
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca do município de Paudalho, a saber:

Nome	CPF.	Cargo
FABIO DIOGO DA SILVA	856.926.114-49	MEDICO VETERINARIO

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 07 de fevereiro de 2025.

SERGIO NAZARIO DE BARROS
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Pesca

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:1E5BF417

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234-PMP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 234-PMP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 022/2025, oriundo da mesma.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Paudalho, a saber:

Nome	CPF.	Cargo
JUNIOR CESAR CAVALCANTE	052.724.894-03	ARQUITETO URBANISTA
THIAGO LEANDRO COSTA	103.414.244-55	ENGENHEIRO CIVIL

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 07 de fevereiro de 2025.

CARLOS PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:8B5DC81B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 250-PMP DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 250-PMP DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 029/2025, oriundo da mesma.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Paudalho, a saber:

Nome	CPF.	Cargo
EVELLYN LAYANE DA SILVA GOMES	114.502.704-09	ENGENHEIRO AMBIENTAL

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 13 de fevereiro de 2025.

CARLOS PINHEIRO CAMPOS GOUVEIA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:06864A92

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236-PMP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

PORTARIA Nº 236-PMP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal no âmbito da Prefeitura do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no uso das atribuições que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 946/2020, e suas alterações.
CONSIDERANDO, a CI Nº 006/2025, oriundo da mesma.

RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar a contratação, nos termos desta Portaria, por tempo determinado, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças do município de Paudalho, a saber:

Nome	CPF.	Cargo
WALMIR TEIXEIRA NETO	089.260.534-07	MEDICO CLINICO

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Paudalho, 07 de fevereiro de 2025.

TULIO JOSE VIEIRA DUDA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:0E7FB7F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 041/2025/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 009/2025-PMP

-Processo Nº: 041/2025/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 009/2025/PMP.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é R$ 1.645.535,83 (um milhão seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos). conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de

referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03 de abril de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 14 de abril de 2025. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 14 de abril de 2025. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 14 de abril de 2025. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 02 de abril de 2025.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:E63EA3B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2025

PORTARIA Nº. 0558/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0003900-23.2014.8.17.1110, que tramita no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira-PE;

CONSIDERANDO parecer jurídico nº 0138/2025 emitido pela Procuradoria do Município de Pesqueira, de 25 de março de 2025, que opinou, fundamentadamente, pelo cumprimento da referida decisão;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em cumprimento de decisão judicial, a candidata **MARIA JOSÉ LEITE**, CPF nº 599.377.264-68, habilitada em concurso público para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira.

Art. 2º - Fica a candidata nomeada, convocada para tomar posse na secretaria de administração, no prazo de 15 dias úteis à contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - A candidata nomeada deverá atender todos os requisitos para a investidura do cargo e os constantes no item do edital nº 001/2008, apresentando os documentos necessários, que serão exigidos por ocasião da posse.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 31 de março de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:67F26F83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CESSIONÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA- PE

CEDENTE: NEW VERSION DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EIRELI - ME
CNPJ: nº 19.470.305/0001-95

OBJETO: Cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema **CONSIGUP** – Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de **PESQUEIRA - PE** junto aos servidores municipais e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para a CESSIONÁRIA e seus servidores.

DESPESAS: Termo de Cooperação Não Oneroso.

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2025.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 MESES

PESQUEIRA- PE, 26 de Março de 2025

MARCOS LUIDSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:8F0A60EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 008/2025/FMS

Processo nº 008/2025/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 007/2025. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de itens fracassados de Medicamentos, destinado à atenção básica do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE. Valor R$ 66.638,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03/04/2025. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 16/04/2025. Início da Sessão de disputa: ás 10:30h. do dia 16/04/2025. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Poção - PE, 02 de Abril de 2025.

ALAN THIAGO DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:0F8A23E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 016/2025/PMP

Processo nº 016/2025/PMP. CP. Pregão Eletrônico nº 007/2025. Serviço. Objeto: Prestação de serviço de Agenciamento junto às Instituições de Ensino, objetivando a seleção de estudantes do ensino superior para atuar na Prefeitura de Poção – PE. Valor R$ 528.330,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 03/04/2025. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 16/04/2025. Início da Sessão de disputa: ás 09:30 h. do dia 16/04/2025. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Poção - PE, 02 de Abril de 2025.

ALAN THIAGO DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:C4A2F83E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2025 - PMP
DISPENSA Nº 001/2025
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO NO ACOMPANHAMENTO DOS CONVÊNIOS EM EXECUÇÃO E NA GESTÃO DE NOVOS INSTRUMENTOS FIRMADOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, VISANDO BENEFICIAR O MUNICÍPIO, COM DESTAQUE PARA O MONITORAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE.
Torna-se público que a Prefeitura de Primavera – PE, através da Secretaria de Administração, realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por Menor preço Global, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis conforme condições previstas no Edital e Termo de Referência.
O prazo para recebimento das propostas de preços será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.
Valor máximo admitido: O valor Global, máximo admitido, para a prestação dos serviços, é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 parcelas iguais e consecutivas de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

As informações estão disponíveis no quadro de avisos do Portal Prefeitura Municipal de Primavera: https://primavera.pe.gov.br/. (*Quadro de avisos*), ou solicitação do edital pelo E-MAIL: (depart-licitacao@primavera.pe.gov.br)

Primavera/PE, 02 de abril de 2025.

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretária de Administração
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:B68D491A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL – 79, II, Lei Federal nº. 14.133/21

A Secretária de Saúde do Município de Quipapá/PE, vem informar aos interessados, que torna público, que realizará Chamamento para Credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Quipapá, conforme encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. **Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência para credenciamento, bem como Documentação de habilitação: a partir do dia 03/04/2025. Dúvidas através do e-mail:** quipapacpl@gmail.com

Quipapá/PE, 02 de março de 2025.

MARCELA FERREIRA APOLÔNIO DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:2867F482

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL – 79, I, Lei Federal nº. 14.133/21

A Secretária de Saúde do Município de Quipapá/PE, vem informar aos interessados, que torna público, que realizará Chamamento para Credenciamento CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS para atender a demanda do Município de Quipapá. **Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência para credenciamento, bem como Documentação de habilitação: a partir do dia 03/04/2025. Dúvidas através do e-mail:** quipapacpl@gmail.com

Quipapá/PE, 02 de março de 2025.

MARCELA FERREIRA APOLÔNIO DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:EDD8A459

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO
FUNDAMENTO LEGAL – 79, I, Lei Federal nº. 14.133/21

A Secretária de Saúde do Município de Quipapá/PE, vem informar aos interessados, que torna público, que realizará Chamamento para Credenciamento para prestação de serviços de profissional ortodontista, capacitado para realizar diagnóstico, planejamento da necessidade do paciente e manutenção no uso de aparelho ORTODONTICO/ORTOPÉDICO FIXO para atender aos pacientes do Município de Quipapá nas especialidades da Ortodontia e Ortopedia. **Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência para credenciamento, bem como Documentação de habilitação: a partir do dia 03/04/2025. Dúvidas através do e-mail:** quipapacpl@gmail.com

Quipapá/PE, 02 de março de 2025.

MARCELA FERREIRA APOLÔNIO DE SOUZA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Lucidalva Mônica Batista Silva
Código Identificador:1B7FE403

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2025 PMQ

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 250401PE00005. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contatação de empresa na aquisição de material de expediente e pedagógico destinado a Prefeitura Municipal de Quixaba PE. Valor: R$418.901,49.Abertura da sessão pública: 08:45 horas do dia 15 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 08:46 horas do dia 15 de Abril de 2025. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3854–8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 03/04/2025.

NATHALIA DA SILVA SANTOS.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:695052D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 250401CE00002. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00002/2025. Obra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos do aceso a praça do cruzeiro no Município de Quixaba PE. Valor: R$1.174.361,50.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 17 de Abril de 2025. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.quixaba.pe.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3854–8261, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Quixaba, 03/04/2025.

JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.
Agente de Contratação

Publicado por:
Ronny Kleber Pereira de Lima
Código Identificador:F6D0389A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

OBJETO:Contratação de Empresa (S) para aquisição de utensílios de cozinha destinados a atender as demandas para o Funcionamento da Cozinha Comunitária que será inaugurada no Município de Riacho das Almas/PE através do Fundo Municipal de Assistência Social.
A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,torna público o resultado da Dispensa de Licitação em epígrafe onde a melhor proposta foi apresentada pela empresa **MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA - ME, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 50.4244650001-48**, Av. 8 de maio, n° 200 B, Bairro: Chá de Tábua, CEP 54.735-010, São Lourenço da Mata/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 48.310,59 (Quarenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e nove centavos)**

Riacho das Almas/PE, 02 de abril de 2025.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:D15B019A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

OBJETO:Contratação de Empresa (S) para aquisição de utensílios de cozinha destinados a atender as demandas para o Funcionamento da Cozinha Comunitária que será inaugurada no Município de Riacho das Almas/PE através do Fundo Municipal de Assistência Social.
O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS/PE no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 027/2025 – Dispensa de Licitação nº 010/2025, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Presidente de Licitação, bem como a Comissão de Contratação, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico.

RESOLVEM:

ADJUDICAR em favor da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA - ME, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 50.4244650001-48**, Av. 8 de maio, n° 200 B, Bairro: Chá de Tábua, CEP 54.735-010, São Lourenço da Mata/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 48.310,59 (Quarenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e nove centavos)**
E por conseguinteHOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 027/2025 – Dispensa de Licitação nº 010/2025, em favor do seguinte da empresa que apresentou melhor proposta de preços:**MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA - ME, INSCRIÇÃO NO CNPJ: 50.4244650001-48**, Av. 8 de maio, n° 200 B, Bairro: Chá de Tábua, CEP 54.735-010, São Lourenço da Mata/PE. Que apresentou Proposta de Preços no Valor Total de **R$ 48.310,59 (Quarenta e oito mil, trezentos e dez reais e cinquenta e nove centavos)**
Ficam desde já, o licitante acima mencionado, convocado para no prazo estabelecido no Edital, promover a assinatura do Contrato
E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.
De ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, 02 de abril de 2025.

JESSICA FERNANDES SALES DA SILVA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:48C25AE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAIRÉ/PE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 004/2025. Comissão: CC.**Modalidade:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.** Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: **Contratação de empresa especializada no aquisição de equipamentos permanentes para atender as necessidades da Unidade Mista Olilia Mendonça Souto Maior e Unidades Básicas de Saúde do Município de Sairé/PE, a serem adquiridos com recursos oriundos das Emendas Parlamentar – Propostas de Equipamento n° 13428757000123009 e 134287570001230010 conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital**. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 932.715,00**. Tipo: **MENOR PREÇO UNITARIO.** Recebimento das Propostas até o dia: **15/4/2025 às 08h00min** (horário de Brasília). Início da Sessão de Disputa de Preços: **15/4/2025 às 09h00min** (horário de Brasília). LOCAL: Plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC (https://bnccompras.com/Home/Login). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma da BNC, no Portal da Transparência(https://saire.pe.gov.br/) e/ou na sala da CC sito na Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 1 de abril de 2025.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Pregoeira

Publicado por:
Renata Raiane Silva Santos
Código Identificador:DA73A7B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 034/2025 - DISPENSA Nº 011/2025

A secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras do Município de Salgueiro/PE, **comunica ERRATA**, na Publicação de Adjudicação e Homologação, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025, DISPENSA Nº 011/2025, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Software em modelo SasS (Software as a servisse) para fornecimento de uma plataforma digital integrada, específica para operação e gestão de processos habitacionais e regularização fundiária no município, em favor da empresa SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.750.009/0001-27, Na publicação do dia 31 de março de 2025, edição 3810, **onde se lê:** R$ 51.100.000,00 (Cinquenta e um mil e cento reais). **Leia-se agora**: R$ 51.100,00 (Cinquenta e um mil e cem reais). **Permanecem inalterados os demais termos.**

Salgueiro/ PE, 01 de Abril de 2025.

VITÓRIA MIRANDA QUEIROZ
Secretária de Desenvolvimento Urbano e Obras

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:ED1591D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025; OBJETO: Contratação de prestação de assessoria jurídica especializada visando à elaboração, revisão e adequação de atos normativos e regulamentares da administração pública garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo a segurança jurídica dos atos administrativos do Município de Salgueiro/PE, em face de **JOÃO LUIZ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.457.377/0001-09, estabelecida na com endereço na Rua Inácio de Sá, n° 237, Santo Antônio, Salgueiro/PE, CEP: 56000-000, neste ato representada pelo Sr. João Luiz Monteiro Cruz Bria, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE n. 37.715, CPF n. 063.768.214-99, RG n. 7.455.573 SDS/PE, com endereço profissional acima descrito, no valor global da contratação de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais.

Salgueiro/PE, 06 de fevereiro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito de Salgueiro

Publicado por:
Anna Maria Simplicio da Cruz Barros
Código Identificador:F01EC4C2

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 275/2025 QUE RETIFICA A PORTARIA 02/2025

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 275/2025

Dispõe sobre a retificação do nome civil na portaria nº 02/2025 que nomeou a servidora que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o erro material do nome do servidor na portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 02/2025 que nomeou Maysa Sousa de Lavor, ocupante do cargo comissionado de Secretária de Educação, somente na parte que se refere ao nome da servidrora.

Onde lê-se: Maysa Souza de Lavor
Leia-se: Maysa Sousa de Lavor

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02/01/2025.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 02 de abril de 2025.

FABIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:545379D4

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSIGNET

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE

PARTES: MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao **MUNICIPIO DE SALGUEIRO/PE**, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: Inicia-se a partir da data de assinatura e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2025

FORO: Comarca de Salgueiro, estado de Pernambuco.

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:663B8727

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO

SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO
Torna público que realizará a 2ª **segunda chamada do leilão** de bens móveis inservíveis ao uso deste município, remanescente ao edital 001/2025.O leilão será realizado de forma exclusiva **on-line**, por meio do site do leiloeiro oficial (www.leiloesfreire.com.br), **10 de abril de 2025 ás 10hs. Descrição dos bens**: **Lote 10** - sucata Gol Special , placa PCZ1157 L. Inicial R$ 2.500,00 **Lote 12 e 16** batedeira de

feijão L.inicial de cada lote R$ 1.000,00, **lote 15** Micro Ônibus Iveco Cityclass 70C17, placa PGS9701 L.inicial R$ 12.000,00, **lote 17** Reboque ensiladeira, L.inicial R$ 500,00 e **lote 19** cadeiras de madeiras e ferro sucateadas L.inicial R$ 250,00 . Os bens serão adjudicados a quem ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação o leilão será realizado através do Leiloeiro Oficial, Onildo de Morais Silva, matriculado na JUCEPE sob o nº 052/2022. **DAS CONDIÇÕES,** o leilão está amparado pela Lei Federal 14.133/2021. Informações: Comissão de licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br (82) 3223-5212.

Saloá, em 02 de abril de 2025.

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário Municipal de Administração Saloá/PE.

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:A6DCF8F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
CONTRATO Nº 48/2024

Objeto: Locação de Equipamentos para coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Saloá.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de Saloá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com estabelecida na Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá/PE, através da Secretária Municipal de Administração, representada neste ato pelo senhor **José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **************e portador da Cédula de Identidade nº ************, e, de outro lado, a Empresa **FERREIRA E MORAES LTDA - ME**, sede na Avenida Miguel Pereira Neto, 861 – Nova esperança – Cupira/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.985.704/0001-63**, neste ato representado por **Flavio Hugo Ferreira de Moraes,** inscrito(a) no CPF/MF sob o nº **********e Registro Geral – RG sob o nº **********– Conselho Regional de Administração, simplesmente denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 27/2024 - Dispensa de Licitação 17/2024,** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 48/2024, por mais (noventa) dias, a partir de 23 de fevereiro de 2025 até 23 de maio de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 As demais cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.
E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Saloa, em 21 de fevereiro de 2025.

Município de Saloá/PE
Inscrita No CNPJ/MF Sob o Nº 11.455.714/0001-00
JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração
Contratante

Ferreira e Moraes LTDA – ME
CNPJ/MF nº 17.985.704/0001-63
FLAVIO HUGO FERREIRA DE MORAES
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:17E654A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 090/2025 02 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE LICENÇA PREMIO A QUITERIA SOUZA BATISTA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Quitéria Souza Batista, matrícula nº1603,auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretariade Educação, o gozo de licença prêmio por 60 (sessenta) dias, referente ao terceirobimestre do primeiro decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2ºO gozo da licença prêmio tem início no dia 1º de abril e término em 30 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 02 de abril de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:057A83BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 091/2025 02 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIA JOSE VILELA AQUINO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:
Art. 1º Conceder, a Maria José Vilela Aquino, matrícula nº 1504, professora,lotadana Secretaria de Educação, o gozo de licença prêmio,por 60 (sessenta) dias, referente aos segundo e terceiro meses do quarto decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2ºO gozo da licença prêmio tem início no dia 1º de abril e término em 30 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó,02 de abril de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:413A5549

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 092/2025 02 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE LICENÇA PREMIO A SIMONE DE ALMEIDA CALADO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art 1º Conceder, a Simone de Almeida Calado,matrícula nº 1653,professora, lotada na Secretaria de Educação, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente aosegundo bimestre do terceirodecênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2ºO gozo da licença prêmio tem início no dia 10 de abril e término em 09 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó,02 de abril de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A7F119FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 093/2025 02 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE LICENÇA PREMIO A HERALDO BEZERRA RAPOSO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Heraldo Bezerra Raposo, matrícula n° 1203, agente administrativo, lotado na Secretaria de Educação,o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referente aoprimeiro bimestre do segundo decênio.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 2ºO gozo da licença prêmiotem início no dia 22 de abril e término em 20 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 02 de abril de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:1F06A1C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 094/2025 02 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE FERIAS A JASIEL DIAS PESSOA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração deSanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 12/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder,a Jasiel Dias Pessoa, matrícula nº 1236, gari, lotado na Secretariade Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 16 de novembro de 2023 a 15 de novembro de 2024.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 07 de abril e término em 06 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó,02 de abril de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora DRH

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:743C579C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2025: **A PREFEITURA MUNICIPAL**

DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, firma com a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.181.473/0001-80 tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de cloro granulado para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para garantir a manutenção do lago do Parque Florestal Fernando Silvestre da Silva da cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 16.176,00 (Dezesseis mil e cento e setenta e seis reais). Com Vigência iniciada em 26/03/2025 e com termo final em 26/03/2026.**

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:479DFD12

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, firma com o fornecedor **JAIR EMANUEL GOMES BARBOSA**, inscrita no CPF 125.340.814-97 tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de Farelo de milho para produção de ração animal, para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 54.600,00 (Cinquenta e quatro mil e seiscentos). Com Vigência iniciada em 25/03/2025 e com termo final em 25/03/2026.**

ANTÔNIO MARCELO CUMARU PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:4032CB5F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2025: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, firma com a empresa **PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 50.943.973/0001-32 tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão dos registros de entrada/saída, incluindo portal do servidor, monitoramento dos equipamentos, aplicativo para registro via celular, tablet e computador. Valor Global: **R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). Com Vigência iniciada em 01/04/2025 e com termo final em 01/04/2026.**

PAULO CESAR DE FARIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:E888642A

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, autoriza a contratação de empresa especializada na locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher e da Casa de Acolhimento, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. CONTRATADO: **DG AUTOMOTIVA LTDA**; CNPJ: **33.146.442/0001-08**; VALOR TOTAL: **R$ 14.750,00 (Catorze mil e setecentos e cinquenta reais)** e CONTRATADO: **JOSE DE ANCHIETA P. NEVES LTDA**; CNPJ: **58.197.045/0001-88**; VALOR TOTAL: **R$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 01/04/2025.

IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretária de Desenvolvimento Social e da Mulher
Portaria GP 005/2025

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:85165D2C

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 007/2025

EXTRATO DO CONTRATO FMS Nº 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS 007/2025: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE**, com CNPJ nº 11.196.515/0001-25, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, firma com a empresa **LK CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ 10.217.740/0001-38, tendo como objeto contratação de empresa especializada em fornecer para materiais de construção, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 27.728,00 (Vinte e sete mil e setecentos e vinte e oito reais). Com Vigência iniciada em 31/03/2025 e com termo final em 30/09/2025.**

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:60F93703

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025

EMENTA: Estabelece o novo Plano de Custeio para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Filomena/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O plano de equacionamento proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPRESANTA do exercício 2024 será implementado, a partir de uma contribuição adicional suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo, iniciando-se no percentual de 8,50% (oito inteiros e cinquenta décimos por cento) e encerrando-se com 9,70% (nove inteiros e setenta décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:

Exercício (Ano)	Alíquota (%)
2024	8,50
2025	8,50
2026	10,00
2027	12,50
2028	12,50
2029	12,00
2030	12,00
2031	11,50
2032	11,50
2033	10,75
2034	10,50
2035	10,25
2036	10,00
2036 a 2065	9,70

Art. 2º. O plano de equacionamento do passivo atuarial aqui estabelecido permanecerá em vigência até que seja procedida nova mudança decorrente das reavaliações atuariais futuras.

Art. 3º. A partir do exercício 2024 até o exercício 2065, os percentuais abrangerão a respectiva tabela oriunda do art. 1º para todas as competências de cada exercício, inclusive a gratificação natalina (13º salário).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, observando e cumprindo o princípio da anterioridade nonagesimal de que trata o art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de março de 2025.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:378774FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26 , DE 03 DE ABRIL DE 2025 - LEI N.533

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020104 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA
Ficha: 159 - 15.451.0013.1023.0000 Inovação e Desenvolvimento..... 160.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020102 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ficha: 085 - 99.999.0011.2015.0000 Gestão Publica de Qualidade..... -160.000,00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 03 de abril de 2025

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josimara Melo Alves Macedo
Código Identificador:54F5FABA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de direito público, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no **CNPJ n.º 09.216.627/0001-59**, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 009/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de consumo hospitalar, (penso), da secretaria municipal de saúde nas suas unidades básicas e hospital municipal Monsenhor Ângelo Sampaio, no município de Santa Maria da Boa Vista -PE. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedoras as empresas: **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 48.722.366/0001-09, com os lotes 3, 102, 105, 107, 108, 109, 113, 114, 123, 127, 128, 133 e 137; no valor total de R$ 3.868,00 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais); **BIGMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº 46.702.442/0001-80, com os lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142 e 144; ; no valor total de R$ 212.665,20 (duzentos e doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos); **YUMED COMERCIO LTDA,** CNPJ nº 48.479.110/0001-04, com os lotes 51, 52, 53 e 72; no valor total de R$ 3.920,60 (três mil, novecentos e vinte reais e sessenta centavos); ficando os lotes deserto 1, 85 e 136 e os lotes fracassados 2, 10, 68, 69, 79, 106, 110, 124, 125, 126, 136 e 143; e os lotes 170, 181, 182 e 220 desertos.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 24 de março de 2025.

NATALIA INGRED ALVES DE MENEZES REIS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:0A3ED40B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2025 DISPENSA N° 003/2025 CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-PE, inscrita no CNPJ sob nº 09.216.627/0001-59.
CONTRATADO: JAN PIERRE MODESTO ALVES.
OBJETO: contratação de profissional para elaboração de projeto técnico visando a implantação de uma subestação energizada e um SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosférica).
VALOR GLOBAL: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
VIGENCIA: 90 (noventa) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 01 de abril de 2025.

NATALIA INGRED ALVES DE MENEZES REIS
Fundo Municipal de Saúde
Gestora

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:809CC7C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ n.º 10.358.182/0001-20**, torna público a todos os interessados a **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 006/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, objeto: Contratação de empresa (s) para aquisição de Materiais Permanentes, destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedoras as empresas: **M FELIPE GALVÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.183.988/0001-30, para os **lotes** 1, 2, 3, 4 e 37; valor global de RS 113.739,44 (cento e treze mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 21.062.777/0001-50, para os **lotes** 5 e 24; valor global de RS 36.640,00 (trinta e seis mil, seiscentos e quarenta reais); **A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.070.140/0001-60, para os **lotes** 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16, 17, 27, 32, 39, 43, 45, e 47; valor global de RS 102.804,30 (cento e dois mil, oitocentos e quatro reais e trinta centavos); **CB ELETRO E INFORMATICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 49.673.898/0001-58, para os **lotes** 10 e 38; valor global de RS 20.054,73 (vinte mil, cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos). **R2 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.140.249/0001-14, para o **lote** 11; valor global de RS 7.326,00 (sete mil, trezentos e vinte e seis reais); **G. A. RIBEIRO INFOCENTER,** inscrita no CNPJ sob o nº 54.655.558/0001-34, para os **lotes** 12, 18 e 19; valor global de RS 33.140,00 (trinta e três mil, cento e quarenta reais); **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.309.056/0001-60, para o **lote** 13; valor global de RS 7.186,00 (sete mil, cento e oitenta e seis reais); **FRANCIELE ELETRO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 47.646.580/0001-52, para os **lotes** 21 e 25; valor global de RS 56.490,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais); **MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.579.602/0001-83, para os **lotes** 22, 23, 26 e 42; valor global de RS 28.441,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais); **35.569.716 VICTOR LAZARINO OZORIO,** inscrita no CNPJ sob o nº 35.569.716/0001-99, para o **lote** 30; valor global de RS 415,00 (quatrocentos e quinze reais); **INFOCENTER COM. MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.132.082/0001-28, para o **lote** 33; valor global de RS 779,00 (setecentos e setenta e nove reais); **TERMIX COMERCIAL LDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **39.586.426/0001-04**, para o **lote** 35, valor global de RS 25.623,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais); **PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **28.055.727/0001-95**, para os **lotes** 36, valor global de RS 3.681,00 (três mil, seiscentos e oitenta e um reais); **BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **53.512.423/0001-57**, para o **lote** 44; valor global de RS 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais). Ficando fracassado o lote 033 e deserto os lotes 20, 28, 29, 31, 34, 40, 41e 46.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 11 de março de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:EDBE0E37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2025 EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2025

CONTRATANTE: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, – CNPJ/MF n.º 10.358.182/0001-20, através da Secretaria Executiva de Gabinete.
CONTRATADA: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ/MF n.º 19.877.816/0001-26.
OBJETO: Contratação de sociedade de advogado para prestação de serviços Técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica com ênfase no contencioso judicial e quanto exames de questões administrativas de maior complexidade, para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Santa Maria da Boa Vista -PE.
DO VALOR: R$8.000,00 (oito mil reais) mensal, totalizando um valor global R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 25 de fevereiro de 2025.

ELISANGELA RODRIGUES LIMA ALVES
Secretária Executiva de Gabinete

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:D37E2311

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2023 ATA DE ADESÃO Nº 005/2023 CONTRATO Nº: 020B/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista -PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – CNPJ Nº: 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: MARSON SONORIZAÇÃO LTDA –CNPJ: 04.236.866/0001-07.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do contrato principal nº 020B/2023, assinado em 17 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de estruturas temporárias e serviços de sistemas de sonorização, iluminação e grupos geradores de energia executivas, compreendendo montagem, desmontagem, limpeza, manutenção e outros serviços correlatos, conforme especificação e quantitativos constantes no termo de Referência.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista - PE, 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:BAC3DF02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2023 ATA DE ADESÃO Nº 004/2023 CONTRATO Nº: 020A/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista -PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – CNPJ Nº: 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: JCMB LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.781.509/0001-07.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do contrato principal nº 020A/2023, assinado em 17 de fevereiro de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de estruturas temporárias e serviços de sistemas de sonorização, iluminação e grupos geradores de energia executivas, compreendendo montagem, desmontagem, limpeza, manutenção e outros serviços correlatos, conforme especificação e quantitativos constantes no termo de Referência.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista - PE, 06 de fevereiro de 2025.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:D99C8159

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023 CONTRATO Nº: 029/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista -PE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – CNPJ Nº: 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: ENGERIP CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 41.105.990/0001-00.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Décima do Contrato Principal nº 029/2024, assinado em 14 de março de 2024, cujo objeto da contratação de empresa de engenharia para a manutenção da Iluminação Pública em todo o município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 023/2023, Comissão Permanente de Licitação e seus anexos, destinado a suprir as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Santa Maria da Boa Vista/PE, de acordo com as especificações e condições relacionadas no Termo de Referência e anexo I.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista - PE, 12 de março de 2025.

FRANCISCO MACILON NUNES AQUINO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:225ED538

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024 CONTRATO Nº: 027/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista -PE, através da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – CNPJ Nº: 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto do presente contrato a assinatura de acesso para ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticadas pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, para instrução de processos de aquisição e contratação da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista, observado o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista - PE, 12 de março de 2025.

FRANCISCO MACILON NUNES AQUINO
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:2E790FB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pregoeiro, informa que se encontra aberto a Despensa Eletrônica nº 002/2025, Processo Administrativo nº 013/2025, tipo: **"MENOR PREÇO" por item**, modo de disputa "ABERTO**". Objeto:** Dispensa de Licitação destinada a execução de serviços referentes a manutenção de 02 (duas) bombas de 300 CV no Projeto de Irrigação da adutora Garça, Zona Rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS DO ANEXO. Das datas e horários: INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS**: 03/04/2025 á 07/04/2025. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: 08/04/2025,dás08 às 14 horas do dia 08/04/2025**. O valor global máximo admitido será de**R$ 47.678,42 **(quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE, Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Fone: (87) 3869-4141, das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira; ou através dos sites: https://bllcompras.com e https://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/,ou e-mail:cpl.boavista@gmail.com.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 02 de abril de 2025.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Pregoeiro

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:ED68229A

GABINETE DO PREFEITO
7ª CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2024 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, neste ato **CONVOCA**, os candidatos convocados através do **Decreto n.º 021, de 25 de março de 2025,** para apresentação de documentação, selecionados pelo Processo Seletivo Simplificado - EDITAL Nº 003/2024, para preenchimento de vagas temporárias das Secretarias Municipais de Santa Maria da Boa Vista/PE, para **ASSINATURA DOS CONTRATOS** no dia **04 de abril de 2025 (sexta-feira).**

Os candidatos devem comparecer na data informada ao **setor de Recursos Humanos**, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Doutor Souza Filho, S/N, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE, a partir das **08h às 13:30h**, munidos de **documento oficial de identificação**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 02 de abril de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:C4A972BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 020/2025 - PM

Contrato Nº: 00020/2025. Processo Nº: 250205IN00015. CDC. Inexigível Nº IN00008/2025. Serviço. Contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada em Direito Público Municipal para assessoramento, consultoria no âmbito judicial e administrativo (incluindo TCE, TCU, TJPE, TRF5, TRT6 e órgãos de controle externo e interno), com os fins específicos de prestar assessoria diante de situações de maior complexidade dentro dos temas destacados,

para atuação em apoio a Assessoria Jurídica do Município de Santa Maria do Cambucá, c. DOTAÇÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ 3000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4 – Administração 122 – Administração Geral 2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.11 – Manutenção dos Serviços Administrativos. Contratado: Eduardo Teixeira Sociedade Individual de Advocacia. CNPJ: 14.301.613/0001-73. Valor R$200.016,00. Vigência: de 05/02/2025 a 05/02/2026.

Santa Maria do Cambucá, 05/02/2025.

ALEX ROBEVAN DE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:B9067F45

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA N° 014/2025 - PM

Processo Nº: 250401DV00033. AGC. Dispensa Nº DV00014/2025. Serviço. Veiculo tipo passeio; SUV; ar condicionado; vidros; travas eletricas; alarme; 4 portas, demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Despesas de motorista e combustível de responsabilidade da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2024. A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Veiculo tipo passeio; SUV; ar condicionado; vidros; travas eletricas; alarme; 4 portas, demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Despesas de motorista e combustível de responsabilidade da contratante e demais despesas por conta da contratada, ano do veículo não inferior a 2024. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Vicente Correia, 1 - Centro - Santa Maria do Cambucá - PE, ou acessando: https://transparencia.santamariadocambuca.pe.gov.br.Telefone: (81) 37571133. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 07 de Abril de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@santamariadocambuca.pe.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Santa Maria do Cambucá, 02/04/2025.

GLEIDJANE CATARINE SOUZA MELO ALMEIDA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
Código Identificador:FB4E04F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 92003/2025 – COMPRAS.GOV.BR

Processo Nº: 2004/2025. Pregão Eletrônico Nº 92003/2025. Compras. Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Procedimento Médico Hospitalar para atender as necessidades da Atenção Especializada geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE. Plataforma usada: Compras.gov.br. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025: 10 301 0003 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Estado. 10 301 0003 2056 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado 10 303 0003 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutico. 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Aplicações Diretas - 3390.30 – Material de Consumo. CONTRATO Nº 2013/2025 - CNPJ Nº 07.187.827/0001-03 J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – VALOR R$ 146.425,55 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2014/2025 - CNPJ Nº 18.702.558/0001-84 A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA – VALOR R$ 5.645,50 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2016/2025 - CNPJ Nº 10.779.833/0001-56 MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA – VALOR R$ 4.564,00 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2015/2025 - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 PHARMAPLUS LTDA – VALOR R$ 4.564,00 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2017/2025 - CNPJ Nº 33.613.876/0001-62 BQS DISTRIBUIDORA LTDA – VALOR R$ 446,00 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2018/2025 - CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – VALOR R$ 22.495,00 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2019/2025 - CNPJ Nº 56.066.880/0001-53 YOU CARE SOLUCOES HOSPITALARES LTDA – VALOR R$ 5.478,40 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2020/2025 - CNPJ Nº 35.514.416/0001-02 QUALIMMED - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – VALOR R$ 1.344,00 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2021/2025 - CNPJ Nº 17.507.996/0001-29 R & R TCACENCO LTDA – VALOR R$193,40 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026. CONTRATO Nº 2022/2025 - CNPJ Nº 22.077.847/0001-07 JOSE DANTAS DINIZ FILHO – VALOR R$ 32.592,00 - Vigência de 11/03/2025 a 11/03/2026.

Santa Terezinha, 11/03/2025.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA -
Secretária.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:59FA52AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 92004/2025 – COMPRAS.GOV.BR

Processo Nº: 2006/2025. Pregão Eletrônico Nº 92004/2025. Compras. Contratação de empresa para aquisição de Materiais de Procedimento Médico Hospitalar para atender as necessidades da Atenção Básica geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha PE. Plataforma usada: Compras.gov.br. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025: 10 301 0003 2055 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Estado. 10 301 0003 2056 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Estado 10 303 0003 2058 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutico. 16210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Aplicações Diretas - 3390.30 – Material de Consumo. CONTRATO Nº 2023/2025 - CNPJ Nº 07.187.827/0001-03 J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – VALOR R$ 65.176,26 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2024/2025 - CNPJ Nº 18.544.864/0001-30 ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA – VALOR R$ 36.739,70 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2025/2025 - CNPJ Nº 45.357.178/0001-22 MARIA E FERREIRA – VALOR R$ 23.989,71 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2026/2025 - CNPJ Nº 10.978.106/0001-18 CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – VALOR R$ 4.559,90 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2027/2025 - CNPJ Nº 48.479.110/0001-04 YUMED COMERCIO LTDA – VALOR R$ 3.450,25 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº

2028/2025 - CNPJ Nº 08.674.752/0001-40 CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – VALOR R$ 10.908,60 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2029/2025 - CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 PHARMAPLUS LTDA – VALOR R$ 4.654,15 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2030/2025 - CNPJ Nº 39.425.550/0001-98 39.425.550 THAYNAH LAIS FERREIRA CAMPOS DOS SANTOS – VALOR R$ 4.064,00 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2031/2025 - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 DROGAFONTE LTDA – VALOR R$ 6.328,00 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2033/2025 - CNPJ Nº 13.977.106/0001-91 EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – VALOR R$ 3.600,00 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2034/2025 - CNPJ Nº 04.716.276/0001-21 RMC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – VALOR R$ 238,40 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026. CONTRATO Nº 2035/2025 - CNPJ Nº 23.829.339/0001-09 INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA – VALOR R$ 906,00 Vigência de 13/03/2025 a 13/03/2026.

Santa Terezinha, 13/03/2025.

JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA -
Secretária.

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:6D402D80

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório FMAS nº 013/2025. CPL. Pregão Eletrônico nº 001/2025. Compras. Homologação do Pregão nº 002/2025, que tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada em locação de estrutura de palco, som, led, iluminação, gerador, camarim, disciplinadores, pórtico, fechamento, WC químicos, banheiros, house mix, eletro palco, grid e pavilhão, de uso temporário, necessário para realização das Festividades realizadas anualmente no município de janeiro a dezembro de 2025 no Município de São Benedito do Sul/PE. , consoante especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação a empresa CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, que sagrou-se vencedora, pelo valor global de R$ 864.999,96 (Oitocentos e Sessenta e Quatro mil, Novecentos e Noventa e Nove reais, e Noventa e Seis Centavos) ,nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada. Com a publicação do presente, fica a empresa vencedora CONVOCADA a comparecer na sede da CPL para assinar o reflexivo contrato.

São Benedito do Sul/PE, 02 de Abril de 2025.

Município de São Benedito do Sul/PE
JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito do Município

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:ADDAC0F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO PMSBS Nº 023/2025

Espécie: Credenciamento.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE;
Contratada: ONILDO DE MORAIS SILVA , inscrito no CPF sob o n° **743.538.374-00**

Objeto:
CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS ,BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS
Percentual: **5% (Cinco) Do Valor Arrecadado**
Celebrado 25/03/2025
Vigência: 1 (Um) Ano ;

Signatários: JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES E ONILDO DE MORAIS SILVA
Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 25 de Março de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:0871898A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA NA PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO 3813

ONDE SE LER EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025
LEIA-SE EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2025

Espécie: Pregão Eletrônico
Contratante: Fundo Municipal De Assistência Social Do Município De São Benedito do Sul/PE
Contratada:São JorgeDistribuidoraLTDA, **inscrita no CNPJ sob o n°** º44.658.012/0001-83;

Objeto:AQUISIÇÃO DE PEIXES, ARROZ E LEITE DE COCO DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA COM A POPULAÇÃO RECONHECIDAMENTE CARENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA DO EXERCÍCIO 2025, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

Valor:R$ 224.100,00 (Duzentos e vinte e quatro mil e cem reais)
Celebrado: 31/03/2025
Vigência:30 (trinta) dias;

Signatários:JANAINA CLEIDE DOS SANTOS e GUSTAVO HENRIQUE ALVES PEREIRA

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 31 de Março de 2025.

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:CAF37FB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2025

Dispõe sobre o cancelamento do Concurso Público referente ao Edital nº 01/2024, do Município de São Benedito do Sul/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado em 02 de outubro de 2024, e o Decreto Municipal nº 044, de 05 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a Decisão proferida em 08 de novembro de 2024, nos autos do Mandado de Segurança que tramita perante a 9ª Vara Federal em Pernambuco, sob o nº 0820637-49.2024.4.05.8300, proposto pelo Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região, que determinou que o Município "retifique o edital nº 001/2024 para o provimento de cargos efetivos do Município de São Benedito do Sul/PE, fazendo constar a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Educação Física para o cargo de Professor(a), anos finais (educação física)";

CONSIDERANDO que a modificação do Edital nos termos proferidos na referida decisão, traz modificações substanciais no processo de inscrição, já que passa a exigir habilitação não antes prevista, podendo gerar insegurança jurídica quanto a eventuais candidatos aprovados, mas que não detém a habilitação necessária;
CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0800382-49.2024.4.05.8307 que tramita perante a 26ª Vara Federal em Pernambuco, proposta pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (COREN/PE), que questiona a remuneração prevista no Edital, que estaria supostamente em desacordo com o piso da categoria previsto na Lei nº 14.434/2022;
CONSIDERANDO que eventual procedência da referida Ação, da mesma forma, poderá trazer graves consequências à forma de remuneração prevista no Edital, podendo levar à sua anulação;
CONSIDERANDO a Ação Civil Pública nº 0800427-53.2024.4.05.8307, que tramita perante a 26ª Vara Federal em Pernambuco, proposta pelo Conselho Regional de Odontologia em Pernambuco (CRO/PE), que questiona a remuneração prevista no Edital, que estaria supostamente em desacordo com piso da categoria previsto na Lei nº 3.999/1961, e questiona ainda a carga horária prevista;
CONSIDERANDO, da mesma forma, que eventual procedência da referida Ação, da mesma forma, poderá trazer graves consequências à forma de remuneração e carga horária prevista no Edital, podendo levar à sua anulação;
CONSIDERANDO o deferimento da Medida Cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas (MPCO) vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), que tramita sob o nº 24101252-1;
CONSIDERANDO o os termos da medida cautelar no sentido de que se "SUSPENDA a realização do concurso público para o preenchimento de 146 (cento e quarenta e seis) vagas do quadro de funcionários da Prefeitura, objeto do Edital nº 01/2024";
CONSIDERANDO que permanece a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) para a realização de concurso público;
CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 034/2024-GJU/CREA-PE, de lavra do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco (CREA/PE), que, da mesma forma, questiona a remuneração prevista em Edital para os servidores públicos que pertençam às atividades profissionais aparadas pelo Sistema CONFREA/CREA;
CONSIDERANDO que a continuidade do certame com as inconsistências apontadas pode gerar insegurança jurídica ao Município de São Benedito do Sul/PE;
CONSIDERANDO que as decisões judiciais em trâmite possuem caráter vinculante e a inobservância das determinações pode acarretar a anulação do concurso e consequentes prejuízos à Administração Pública e aos candidatos;
CONSIDERANDO que a eventual procedência das Ações Civis Públicas mencionadas, bem como da medida cautelar em análise pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pode resultar na necessidade de ajustes substanciais ou na anulação do Edital nº 01/2024;
CONSIDERANDO que, mesmo que a Administração tenha respondido adequadamente às ações judiciais propostas, bem como às provocações dos órgãos de classe, em nome da responsabilidade e da segurança jurídica, somado à Medida Cautelar expedida pelo TCE/PE, o cancelamento do concurso nesse momento mostra-se como mais adequado;
CONSIDERANDO que o Edital do Concurso precisa ser reavaliado e devidamente adequado, principalmente considerando todos os pontos questionados pelas Ações e Processo Administrativo indicados acima, resguardando a transparência, a legalidade e os interesses dos candidatos e da sociedade.

DECRETA:
Art. 1º Fica cancelado o Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, do Município de São Benedito do Sul/PE, em atendimento aos termos da Medida Cautelar Processo nº 24101252-1, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).
Art. 2º O Município de São Benedito do Sul, juntamente à empresa contratada para a realização do certame, procederá com a revisão e adequação do Edital às determinações judiciais e normas legais aplicáveis, promover os ajustes técnicos e financeiros necessários e que garantam a conformidade do certame aos princípios da legalidade, transparência e sustentabilidade financeira, com posterior publicação do novo Edital.
Art. 3º O Município manterá a comunicação com os candidatos já inscritos, informando sobre os motivos do cancelamento, bem como possibilitará o ressarcimento das taxas de inscrição, caso solicitado.
Art. 4º As inscrições já realizadas poderão ser mantidas para o novo Edital.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Benedito do Sul, 08 de março de 2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
Prefeito de São Benedito do Sul

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:34D4E42C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO BENTO DO UNA - UNATTRAN
CONTRATO Nº 007/2025 - SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO ETRANSPORTE DE SÃO BENTO DO UNA- PE - UNATTRAN -EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 007/2025 - Em favor deSERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) - CNPJ Nº33.683.111/0001-07. Objeto: Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação. **Valor Global: R$ 1.033,00 (mil e trinta e três reais)**. Vigência: 12 (doze) meses, 28/03/2025 a 27/03/2026.

São Bento do Una - PE, 02 de abril de 2025

ISRAEL NUNES DE ANDRADE
Diretor-Presidente da UNATTRAN
Portaria GP nº 008/2025

.

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:C8831BD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 053/2025 - PROC. 013/2024 - CREDENCIAMENTO 001/2024 - SEC CULTURA - PREF.

SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES
Extrato de contrato nº 053/2025 – Processo 013/2024 – Credenciamento 001/2024 - Pref. Contrato nº053/2025 – Processo 013/2024 – Credenciamento 001/2024. Objeto: Contratação de serviços musicais com o Artista: ANDRÉ TORRES E BANDA, para (01) uma apresentação no dia 03/04/2025, nas comemorações do mês, das festividades de Emancipação Política dos 165 anos, deste Município. Contratado (a) e representante: EMILLY LORRANY PEREIRA DA SILVA; inscrito no CNPJ: sob o nº 492.931.308-23. Valor Global R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Vigência do contrato: 30 (trinta) dias...

São Bento do Una, 02/04/2025 –

CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA –
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B90CA542

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS
EXTRATO DE CONTRATO 016/2025 - PROC. ADMINISTRATIVO 005/2025 - DISPENSA 001/2025 - FMAS.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA
Extrato de contrato nº 016/2025 – Processo Administrativo 005/2025 – Dispensa 001/2025 - FMAS.
Contrato nº016/2025 – Processo Administrativo 001/2025 – Dispensa 001/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de camisas de campanha, destinadas aos servidores municipais da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município. Contratado (a) LIRA'S CONFECÇÕES UNIFORMIZADOS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 19.232.756/0001-94. Valor Global R$ 53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 27/03/2025 a 27/03/2026 -

São Bento do Una, 27/03/2025 –

***MARTHONY DORNELAS SANTANA* –**
Secretário do F.M.A.S.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:2A84A717

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 085/2024 - PROC. 027/2023 - PREG. ELET. 011/2023 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025 – CONTRATO 085/2024 – PROC. 027/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 011/2023 – FME.
1º Termo Aditivo ao contrato nº 085/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de agente de integração de oportunidades de estágio, do Fundo Municipal de Educação, do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº027/2023 – Pregão Eletrônico 011/2023; Contratado (a): UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ. CNPJ: 05.342.580/0001-19; prorrogação Acrescida: 12 (doze) meses. Vigência: 23/01/2025 à 23/01/2026. Nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. –

São Bento do Una, 23/01/2025.

Gestora:
***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* –**
Secretária F.M.E.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:898B2C30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de licitação nº 001/2025, para Locação de um Imóvel, localizado na Rua Caetano de Oliveira Cintra, nº 111, Lote 12, Quadra B, Loteamento Lenita Fontes Cintra, no município de São Bento do Una-PE, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS1) para atender à crescente demanda por serviços especializados sem saúde mental, em favor de **RODRIGO PEREIRA DA SILVA,** inscrito no **CPF Nº 027.337.484-24**, residente na Rua Maria Giselda de M. Valença, 140 A, Centro, São Bento do Una-PE, no valor Global de **R$ 24.000,00** (Vinte e quatro mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, nos autos do Processo de licitação nº 005/2025, na conformidade do art.74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, atualizada. Assim sendo procedendo determino a publicação, emissão de nota de empenho e contrato em favor da citada empresa, através de seus representantes legais.

São Bento do Una, 28 de março de 2025.

DALMA NOELY MACIEL MACEDO
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:B412F090

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 258.810,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de MARÇO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:9022FB0F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E**

TRINTA MIL REAIS) destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de MARÇO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:A81DB398

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei Orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal n˚ 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2151/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 2151 de 12 de dezembro de 2024, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 484.500,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3˚ **-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de MARÇO de 2025.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:2A2613AA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 026/2025 - Concorrência nº 004/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de reforma de 4 praças e construção de 4 praças, localizadas no município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 4.014.524,45 (quatro milhões quatorze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).** Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas do dia 03/04/2025**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **22/04/2025 às 09:00 horas**. Abertura da sessão de lances: **22/04/2025, às 09:30 horas**, (horários de Brasília), no site www.bnc.org.br. Edital e anexos, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cpl@saocaetano.pe.gov.br.

São Caetano, 02 de abril de 2025.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:B2328FD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
ERRATA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

O Município de São João/PE por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pelo PAAR previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da lei 14.399/2022), torna público o EDITAL CULTURAL de FESTEJOS DE CARNAVAL E FESTAS JUNINAS, elaborado com base Lei Orgânica Municipal, o Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 e a Lei Regulamentar de Fomento Nacional nº 11.453 de 23 de março de 2023, traz a seguinte errata, complementando o edital 001/2025, visando assegurar a realização da peça teatral "Caminhos da Paixão" na Semana Santa de 2025.

COMO CONSTA NO ITEM 12.3 DAS SUBMODALIDADES (...)

Modalidade	Definição	**Quantidade de contemplação**	**Valor da Proposta**	**Valor total do evento**
Fomento Cultural – Caminhos da Paixão	Incentivo para manifestações culturais, apoio a teatro, elenco da peça teatral Caminhos da Paixão.	**1**	**2.500,00**	**2.500,00**

E NO ITEM, 12.11. Da Execução.
Todas as propostas deste edital devem ser executadas entre 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 (carnaval) e de 21 a 23 de junho de 2025 (festejos juninos) e a Feira de Exposição de Economia Criativa, Gastronomia e Literatura será entre os dias 21 a 23 de junho, no FESTIVAL DA FOLIA E RAÍZES DE SÃO JOÃO E FESTIVAL JUNINO DE SÃO JOÃO: FORRÓ, TRADIÇÕES, COMUNIDADE E CULTURA
INCLUA-SE:
12.11. Da Execução. Todas as propostas deste edital devem ser executadas entre 28 de fevereiro a 04 de março de 2025 (carnaval), **18 de Abril (CAMINHOS DA PAIXÃO)** e de 21 a 23 de junho de 2025 (festejos juninos) e a Feira de Exposição de Economia Criativa, Gastronomia e Literatura será entre os dias 21 a 23 de junho, no FESTIVAL DA FOLIA E RAÍZES DE SÃO JOÃO E FESTIVAL JUNINO DE SÃO JOÃO: FORRÓ, TRADIÇÕES, COMUNIDADE E CULTURA

O item, 16.2. CRONOGRAMA DA CHAMADA PUBLICA N° 001/2025 vai até o item 10.
ENTÃO ACRESCENTA-SE O ITEM 11

ORDEM	ETAPA	PERÍODO
11	CAMINHOS DA PAIXÃO	10 DE ABRIL

NO ITEM 19.0. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS TEMOS: (...):
19.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta no Banco do Brasil para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 30 de março (CARNAVAL) e 30 Maio (FESTAS JUNINAS) de 2025.
SUBSTITUA-SE POR:
19.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta no Banco do Brasil para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até 10 de abril de 2025.

ASSIM, o projeto cultural habilitado e contemplado no Resultado Final para a Categoria Teatro – **Caminhos da Paixão** foi o de **ANA KAROLINE SANTOS DE OLIVEIRA, RG 8118628 e CPF 71432653490**, que deverá ter seu pagamento efetuado no início de ABRIL, sendo da seguinte forma: 03.04.2025 até 10.04.2025, para que o projeto possa ser executado no dia 18 de abril de 2025, Sexta-feira da Paixão (feriado nacional).

São João, 02 de ABRIL de 2025.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Gestora Interina do Fundo Municipal de Educação
Portaria nº 443/2025

Publicado por:
Luiz Gustavo Nunes Cabral
Código Identificador:231C4A60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2025, assinado em 17/03/2025.

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Coffe Break para atender as necessidades de eventos do Fundo Municipal de Saúde de São José do Belmonte.

Processo Administrativo nº 013007/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESAU-PE-002/2024.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83,

CONTRATADO: PADOCA SERTAO LTDA, CNPJ nº 47.708.820/0001-04.

Valor Global: R$ 17.824,87 (dezessete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Vigência Inicial: 17 de Março de 2025.

Vigência Final: 17 de Março de 2026.

SAULO ALVES GOMES BARROS -
Secretário Municipal de Saúde.

São José do Belmonte - PE, 2 de Abril de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:1E961481

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 028/2025, assinado em 17/03/2025.

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Coffe Break para atender as necessidades de eventos do Fundo Municipal de Saúde de São José do Belmonte.

Processo Administrativo nº 013007/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESAU-PE-002/2024.

CONTRATANTE: Secretaria da Mulher, CNPJ nº 10.280.055/0001-56,

CONTRATADO: E. GOMES FERNANDES, CNPJ nº 19.258.346/0001-12.

Valor Global: R$ 19.395,40 (dezenove mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

Vigência Inicial: 17 de Março de 2025.

Vigência Final: 17 de Março de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES -
Prefeito.

São José do Belmonte - PE, 17 de Março de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:E92AF6C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2025, assinado em 17/03/2025.

Objeto: Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de Coffe Break para atender as necessidades de eventos do Fundo Municipal de Saúde de São José do Belmonte.

Processo Administrativo nº 013007/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESAU-PE-002/2024.

CONTRATANTE: Secretaria de Finanças e Planejamento, CNPJ nº 10.280.055/0001-56,

CONTRATADO: E. GOMES FERNANDES, CNPJ nº 19.258.346/0001-12.

Valor Global: R$ 5.013,90 (cinco mil, treze reais e noventa centavos).

Vigência Inicial: 17 de Março de 2025.

Vigência Final: 17 de Março de 2026.

VINICIUS MARQUES ALVES -
Prefeito.

São José do Belmonte - PE, 17 de Março de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:112751CB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 842 DE 31 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre Criação da SALA LILÁS no âmbito do município com o objetivo de prestar atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência decorrentes do amparado na Lei Maria da Penha e em conformidade com a Lei Federal que disciplina a matéria e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de são José do Egito, Sr. FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei**:**
Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de São José do Egito, a Sala Lilás com o objetivo de prestar atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência amparada na Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A Sala Lilás é um espaço de acolhimento, privativo e seguro, onde as mulheres vítimas de violência aguardam os atendimentos da perícia clínica, da psíquica e do serviço psicossocial.

Art. 2º O Poder Executivo, ao seu critério, destinará um local, ainda que conveniado ao SUS, onde a Sala Lilás funcionará, garantindo segurança, privacidade e restrição do acesso de terceiros não autorizados pela(s) vítima(s) e/ou representantes, em especial do agressor.

§ 1º O ambiente escolhido a critério do Poder Executivo, deverá ser equipado, contando com equipamentos mínimos necessários para o atendimento à mulher, incluindo crianças, adolescentes e idosas (vítimas de abusos sexuais), com o objetivo de fazer exames periciais, com a função de qualificar a coleta de provas para materialidade do crime no processo, contribuindo assim com a responsabilização do agressor.

§ 2º A sala precisará receber uma decoração que remete a um ambiente aconchegante com mensagens de apoio.

Art. 3º A criação do local visa prestar um atendimento mais humanizado às mulheres vítimas das violências amparadas pela Lei Maria da Penha em conformidade com a legislação federal que disciplina a matéria.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Wendel Nunes de Lima
Código Identificador:EC1C2B6A

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 843 DE 31 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Determina a inclusão de informações sobre serviços de proteção à mulher e à criança vítimas de violência e/ou violação de direitos no site da Prefeitura de São José do Egito/PE, e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de são José do Egito, Sr. FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei**:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do município de São José do Egito/PE obrigado a incluir e disponibilizar na página inicial do site oficial da administração pública, em ícone destacado e de acesso imediato, a relação de instituições e serviços oferecidos à mulher vítima de violência e também à criança e adolescente em situação de violação de direitos ou violência.

Art. 2º- Deverão integrar a relação de serviços prevista nesta Lei, além de outros serviços e instituições que venham a ser criados:

I- Delegacia de Polícia Civil;
II- Guarda Civil Municipal;
III- Patrulha Militar Maria da Penha;
IV- Procuradoria Legislativa da Mulher;
V- Diretoria da Mulher;
VI- Defensoria Pública;
VII- OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) Subseção de São José do Egito;
VIII- Ministério Público de São José do Egito;
IX- Conselho Tutelar;
X- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XI- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
XII- Casa da Justiça e Cidadania.

Parágrafo único. Para cada instituição ou serviço existente no município, deverão constar as informações essenciais para contato, entre eles WHATSAPP, telefone, endereço, horário de atendimento, aplicativo e outros meios de comunicação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Wendel Nunes de Lima
Código Identificador:13CE9096

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 844 DE 31 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Institui a Semana Municipal das Mulheres Empreendedoras de São José do Egito/PE, e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de são José do Egito, Sr. FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei**:**

Art. 1° Ficará inserida no Calendário Oficial do Município de São José do Egito/PE a Semana Municipal das Mulheres Empreendedoras, a ser realizada na semana do dia 08 de março.

Art. 2° Na Semana Municipal das Mulheres Empreendedoras poderão ser realizadas ações de inclusão social e incentivo ao empreendedorismo feminino, visando, notadamente, a concretização dos seguintes objetivos:
I - fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;
II - estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
III - ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;
IV - fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Wendel Nunes de Lima
Código Identificador:221AF372

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 845 DE 31 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a preferência de vagas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em cursos livres de qualificação profissional gratuitos oferecidos pelo município de São José do Egito/PE, e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de são José do Egito, Sr. FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei**:**

Art. 1º Estabelece a priorização e preferência de vagas em cursos livres de qualificação profissional gratuitos, oferecidos pelo município de São José do Egito/PE, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam em medida protetiva.

Parágrafo único. A qualificação profissional de que trata o caput deste artigo visa assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estejam em medida protetiva, condições para exercer efetivamente os direitos e garantias fundamentais que lhes são conferidos pela Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º A preferência de vagas às mulheres nos cursos livres de qualificação profissional a que se refere esta Lei objetiva:
I- promover a capacitação profissional das mulheres por meio de cursos profissionalizantes gratuitos, visando o seu crescimento pessoal, social e profissional, de acordo com o seu interesse, a sua habilidade e conforme o diagnóstico da equipe de atendimento multidisciplinar;
II- estimular as mulheres a denunciar e a enfrentar as consequências psicossociais decorrentes da violência de que foram vítimas;
III- estimular a criação e a divulgação de cursos de qualificação profissional às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.
Art. 3º A qualificação profissional gratuita às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deve obedecer às políticas definidas pelo Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Wendel Nunes de Lima
Código Identificador:D5B526E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 846 DE 31 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

O Exmo. Prefeito do Município de são José do Egito, Sr. FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte lei**:7**
Art. 1º- É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso às oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.
Art. 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.
Art. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.
Art. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.
Art. 5º - Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infanto-juvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.
Parágrafo único - Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infanto-juvenil.
Art. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infanto-juvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não as quebrar.

§ 1º - Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São José do Egito/PE.
§ 2º - O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de São José do Egito/PE, por meio da Ouvidoria do Município.
§ 3º - O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de São José do Egito/PE pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Municipal ou, ainda, pela Polícia Militar devidamente conveniada com a Prefeitura de São José do Egito/PE.
Art. 7º - É vedado ao Município de São José do Egito/PE apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.
Parágrafo único: A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de São José do Egito/PE, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.
Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.
Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2025.

FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
Prefeito do Município de São José do Egito – Estado de Pernambuco

Publicado por:
Wendel Nunes de Lima
Código Identificador:FFF62000

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA PROVA DE CONCEITO - PREGÃO 006/2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
Objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de implantação e manutenção de solução em software para a gestão da informação da política da Secretaria de Desenvolvimento Social, para número ilimitado de usuários e equipamentos, incluindo os serviços de migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico, atualização tecnológica, hospedagem. para atender as demandas da Secretaria do Município de São Lourenço/PE.
A secretaria de Desenvolvimento Social , Mulher, Trabalho e Promoção à cidadania, por meio da Pregoeira, **CONVOCA** a empresa **HYAGO HENRIQUE BASILIO ALVES SISTEMAS ME, CONPJ: 29244371/0001-09** e demais interessados para realização da prova de conceito que acontecerá no dia **07/04/2025, às 14h (horário de Brasília)**, e será realizada por meio de videoconferência via Google Meet. O link para reunião será disponibilizado no sistema https://bnc.org.br, na data da prova com 02(duas) de antecedência do início da mesma.
Outras informações através do Email: cpl@slm.pe.gov.br.

São Lourenço da Mata, 02 de abril de 2025.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:DC52E82B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2025

PORTARIA Nº 289/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR, a partir desta data, os servidores lotados na Secretaria de Educação do Município – SME, abaixo relacionados;

NOME	CPF	CARGO	SÍMBLO
HILIANA ALVES DOS SANTOS NASIMENTO	023.715.154-50	Chefe de Divisão de Acompanhamento e Normalização Escolar II	CC8
ZENILDO JOSÉ BARBOSA	045.448.654-50	Chefe de Divisão de Acompanhamento dos Projetos e Programas Estaduais II	CC8
ELBA SILVA DE FARIAS	037.416.824-54	Chefe de Divisão de Ensino Fundamental II	CC8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 24 de janeiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:7DA54732

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2025

PORTARIA Nº 297/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - RETIRAR A GRATIFICAÇÃO DE 25%, do **Sr. RAFAEL FERRAZ NOVAES GOMES DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 076.062.774-60, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:8ED94748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 311/2025

PORTARIA Nº 311/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Sra. MARIA DE FÁTIMA ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.476.484-37, para ocupar o Cargo de Assessor de Gabinete II, Símbolo CC12, lotada Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:BABA81E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2025

PORTARIA Nº 305/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 25%, a partir desta data a **Sra. GABRIELA FERRAZ NOVAES GOMES DA SILVA**,

inscrita no CPF/MF sob o nº 130.383.374-39, lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de fevereiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:F7BE06DD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 02/2021

Objeto: Constitui objeto deste contrato prestação dos serviços de advocacia para atuar na assistência jurídica gratuita destinada ao atendimento da população carente do Município de São Vicente Férrer, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social. Fundamentação Legal 4º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 02/2021, DOTAÇÃO: Órgão: 02, Unidade: 02.07, Funcional: 08.122.0210.2227, Elemento: 3.3.90.39.00. **Vigência 12 meses: 21/03/2025 até 21/03/2026. Contratantes: FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER -** CNPJ. 12.237.565/0001-76 e ANTONIO APOLINÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA – CNPJ 40.952.231/0001-64. Data de assinatura 21,/03/2025.

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:BDD510DC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 05/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2025- FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS PRÉDIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE.

-N. Contrato: 12/2025
Contratada: **COMERCIAL CARCARÁ EMPREENDIMENTO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.539.386/0001-07**, com o valor de R$ 789.856,42 (setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Contrato assinado em 25 de março de 2025.

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:A4925BF4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS – PROCESSO LICITATÓRIO N° 09/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2025- PMSVF

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE.

-N. Contrato: 15/2025
Contratada: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 53.571.459/0001-01**, com o valor de R$ 309.383,99 (trezentos e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

-N. Contrato: 16/2025
Contratada: **A E DA SILVA ROLIM, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.758.669/0001-42**, com o valor de R$ 74.865,22 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos).

-N. Contrato: 17/2025
Contratada: **BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.316.424/0001-37**, com o valor de R$ 34.641,20 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

-N. Contrato: 18/2025
Contratada: **EMPÓRIO DAS LICITAÇÕES COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 41.087.715/0001-00**, com o valor de R$ 319.235,84 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou enquanto houver saldo, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Contrato assinado em 14 de março de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ADILSON CARLOS VASCONCELOS FERRAZ
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:CCF59E3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AUTORIZAÇAO DE CONTRATACAO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025
DISPENSA Nº 015/2025

UNIDADE GESTORA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA-PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM APARELHO HEMATOLÓGICO, COM REAGENTES SUFICIENTES PARA REALIZAÇÕES DE 1.000(HUM MIL) HEMOGRAMAS/MÊS ESTANDO INCLUSOS PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTIFICA E INSUMOS. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO DO**

MUNICÍPIO DE SERRITA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR INDIVIDUAL: **TUPAN SAUDE CENTER LTDA** inscrito no CNPJ Nº **10.647.227/0002-68,** estabelecida na Rua Grande Oriente, 144, Nazaré, Camaragibe-PE, CEP 54.753-070**,** Tel: 81 3227-0344 / 81 99883-0120, e-mail: licitacao@tupansaude.com.br, neste ato representada por Maria Ester Maia Esmeraldo**,** brasileira, portador(a) do CPF n° 059.348.003-10 e Identidade sob o n° 801.753 SSP-CE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais).**

1. DO OBJETO

1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Analisador Hematológico com peças e assistência técnica inclusas: Características do Equipamento: - 18 Parâmetros: WBC, LINF(% e #), MONO(% e #), GRAN(% e #), RBC, HGB, VCM, HCM.CHCM, RDW, PLT, VPM, PCT, PDW; Incluso reagentes para realização de 1.000(mil) testes/mês.	**12 MESES**	R$ 1.890, 00	R$ 22.680, 00

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. **Art. 75. É dispensável a licitação,**
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a **R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência, a Proposta apresentada quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO VIÁVEL E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA**, do objeto em questão, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Serrita - PE, 02 de abril de 2025.

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:DB3327E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Saúde de Serrita – PE, no uso de suas atribuições legais, tendo sido obedecidos os prazos e princípios constantes da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Empresa **TUPAN SAUDE CENTER LTDA** inscrito no CNPJ Nº **10.647.227/0002-68,** estabelecida na Rua Grande Oriente, 144, Nazaré, Camaragibe-PE, CEP 54.753-070**,** Tel: 81 3227-0344 / 81 99883-0120, e-mail: licitacao@tupansaude.com.br, neste ato representada por Maria Ester Maia Esmeraldo**,** brasileira, portador(a) do CPF n° 059.348.003-10 e Identidade sob o n° 801.753 SSP-CE, com valor global de **R$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais)**, proveniente dos itens descritos na proposta da empresa anexo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025 - DISPENSA Nº 015/2025 que teve por objeto a **LOCAÇÃO DE UM APARELHO HEMATOLÓGICO, COM REAGENTES SUFICIENTES PARA REALIZAÇÕES DE 1.000(HUM MIL) HEMOGRAMAS/MÊS ESTANDO INCLUSOS PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CIENTIFICA E INSUMOS. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Serrita – PE, 02 de abril de 2025.

MARTA MARIA NUNES ANGELIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:835C04F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2025
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 019/2024.01 PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE JUCAS-CEARA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESPECIFICADOS NOS LOTES Nº 03, 06, 07 E 09, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no **31.062.604/0001-96**, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita (PE), CEP 56.140-000, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO, brasileira, casada, portador do CPF Nº 819.799.404-87 e do RG 4347398, residente e domiciliado à Praça Coronel Chico Romão, 580, Serrita (PE), CEP 56.140-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, por intermédio da Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, resolve RATIFICAR, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO na condição de "CARONA" que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESPECIFICADOS NOS LOTES Nº 03, 06, 07 E 09, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE, tendo como vencedora a empresa: G C DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.048.183/0001-89, no valor total de R$ 373.581,00 (trezentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais).

Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente Termo de

Ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Serrita-PE, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
Secretária de Educação Municipal
Portaria Nº 016/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:548CE89A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2025
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2025.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 019/2024.02 PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE JUCAS-CEARA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESPECIFICADOS NOS LOTES Nº 02, 04 E 11, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no **31.062.604/0001-96**, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita (PE), CEP 56.140-000, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO, brasileira, casada, portador do CPF Nº 819.799.404-87 e do RG 4347398, residente e domiciliado à Praça Coronel Chico Romão, 580, Serrita (PE), CEP 56.140-000, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, por intermédio da Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, resolve RATIFICAR, a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO na condição de "CARONA" que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, ESPECIFICADOS NOS LOTES Nº 02, 04 E 11, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE, tendo como vencedora a empresa: P J R DE SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.328.688/0001-43, no valor total de R$ 85.836,64 (oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, DETERMINA a publicação da presente Termo de Ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.

Serrita-PE, 28 de fevereiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
Secretária de Educação Municipal
Portaria Nº 016/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:7BA23760

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 02 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 027, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI da Colônia, na Vila Distrital de Barra do Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica criado, nos termos deste Decreto, o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI da Colônia, destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em período integral.
Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI terá como objetivos:
I - Proporcionar educação integral e de qualidade para crianças na primeira infância;
II - Promover o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças;
III - Oferecer suporte educacional e de cuidados básicos às famílias do município;
IV - Contribuir para a redução das desigualdades educacionais.
Art. 3º O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI funcionará na Vila da Barra de Sirinhaém, s/nº, Distrito de mesmo nome, neste Município de Sirinhaém, com capacidade para atender 50 (cinquenta) crianças em período integral.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela implementação e regulamentação do funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 02 de abril de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:D8AC4939

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028, DE 02 DE ABRIL DE 2025

DECRETO Nº 028, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Professora Olívia Cordeiro do Nascimento Pádua, na Vila Distrital de Ibiratinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica criado, nos termos deste Decreto, o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Professora Olívia Cordeiro do Nascimento Pádua, destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, em período integral.
Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI terá como objetivos:
I - Proporcionar educação integral e de qualidade para crianças na primeira infância;
II - Promover o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social das crianças;

III - Oferecer suporte educacional e de cuidados básicos às famílias do município;
IV - Contribuir para a redução das desigualdades educacionais.
Art. 3º O Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI funcionará na Rua do Comércio, s/nº, Vila Distrital de Ibiratinga, neste Município de Sirinhaém, com capacidade para atender 50 (cinquenta) crianças em período integral.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela implementação e regulamentação do funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 02 de Abril de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Paula de Brito
Código Identificador:FBF2038E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

DISPENSA COM DISPUTA Nº 008/2025.

A Prefeitura Municipal de Solidão – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando fornecimento de Cestas básicas - Aquisição de cestas básicas, para distribuição para as famílias em vulnerabilidade social, como forma de jejum na semana santa. Com valor estimado de R$ 46.634,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico https://licitanet.com.br/, com data de abertura agendada para 8 de Abril de 2025 às 08:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço https://solidao.pe.gov.br/, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, https://licitanet.com.br/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Solidão - PE, 2 de Abril de 2025.

MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:D7F5A817

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAR A PORTARIA Nº. 104 DE 28 DE MARÇO DE 2025 POR CONTER ERROS DO TEXTO ORIGINAL.

Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, requerimento do servidor interessado, o qual é vinculada a Secretaria de Administração, requer concessão do gozo de dois (02) anos de Licença para tratar de Interesse Particular sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder o gozo de licença para tratar de interesse particular sem remuneração, pelo período de dois (02) anos, compreendido entre 01 de Abril de 2025 a 01 de Abril de 2027, o servidor efetivo, Sr. JOSÉ EDYGAR DOS SANTOS XAVIER titular do cargo efetivo de Guarda Municipal, cadastrada na matricula n.º 021, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:F9A0BDB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO os termos da lei Municipal nº 341/2021;
CONSIDERANDO as indicações dos órgãos competentes,

RESOLVE:

Artigo 1° - NOMEAR os membros do Conselho de Acompanhamento do Programa Municipal de Auxílio Educação – Projeto Bolsa de estudo Rotativo, com a seguinte composição:
REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES:

TITULAR: JACINETE PEREIRA DA SILVA GOIZ - CPF: 287.667.368-11
SUPLENTE: EDILEUZA RODRIGUES ALVES GODÊ - CPF: 211.566.974-88

REPRESENTANTES E ALUNOS UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO:
TITULAR: ADELIA BARROS FERREIRA - CPF:140.330.748-21
SUPLENTE: ADRIANA SERAFIM DA SILVA - CPF: 041.075.934-10

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
NORMA FERREIRA ZENDRON - CPF: 830.830.494-04

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: VAGNA REJANE DA SILVA OLIVEIRA MELO - CPF: 034.191.814-39
SUPLENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA - 027.911.044-88

Artigo 2° - O Conselho. Ora nomeado, será presidido pela Secretária Municipal de Educação, nos termos do artigo 6°, da Lei Municipal 341/2021.

Artigo 3° - Os conselheiros, ora nomeados, prestarão serviços de relevante valor social de caráter não remunerado, nos termos do artigo 6° §, 2° da Lei Municipal 341/2021.

Artigo 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 16 de janeiro de 2025.

Revogam-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do prefeito, 02 de abril de 2025

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:F033F824

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00015/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00003/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00003/2025, para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de oxigênio de medicinal, objetivando atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Tacaimbó, durante o período de 12 (Doze) meses. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6: Laudenor Borba de Carvalho Comercio de Gases Medicinais. CNPJ: 33.822.265/0001-24, pelo valor de R$30.056,00.

Tacaimbó, 02/04/2025.

JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:AE5F1022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CT Nº 00050/2025

Termo de Rescisão Amigável do Contrato de nº 00050/2025, da Inexigibilidade de Licitação nº DV00012/2025- Data da Assinatura: 26/02/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, estado de Pernambuco, através da Prefeitura Municipal de Tacaimbó – Rua Sebastião Clemente, S/N - Centro - TACAIMBÓ - PE, CNPJ nº 10.091.601/0001-00 e TOP TELECOM SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - RUA MAJOR JOAO GOMES, 126 - CENTRO - TACAIMBO - PE, CNPJ nº 12.161.988/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Manutenção Preventiva, Instalação de DVR e Câmeras de Segurança da Prefeitura Municipal de Tacaimbó–PE, por um período de 11 (onze) meses, resolve rescindir unilateralmente, conforme artigo 137, inciso VIII e artigo 138, inciso I da Lei Federal 14.133/2021. MOTIVO: Rescisão por razões de interesse público considerando que após a celebração do contrato, uma análise mais detalhada das necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó–PE revelou que os quantitativos originalmente estabelecidos para os serviços de manutenção preventiva, instalação de DVR e câmeras de segurança não correspondem à realidade atual do município.

Tacaimbó-PE, 01 de abril de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:B59862E4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00055/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa objetivando a aquisição parcelada de material de expediente, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Tacaimbó – PE, tendo o Fundo Municipal de Assistência Social como órgão participante, durante um período de 12 (Doze) meses. Valor: R$682.177,43.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 16 de Abril de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3755–1257, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó, 02/04/2025.

DARIA VIRGINIA GOMES DE MELO DA PAZ
Pregoeira

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:1DE422DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Adota providências de início de mandato e dá outras providências correlatas.

A Prefeita do Município de Tacaimbó-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade de reorganizar serviço público municipal, notadamente em relação à execução orçamentária e financeira, ao quadro de pessoal do Poder Executivo e demais atividades;
Considerando que os cargos de provimento em comissão são livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988;
Considerando que as contratações de pessoal para o atendimento do excepcional interesse público são vínculos à título precário e temporário, consoante disposições do art. 37, inciso IX, da CF/88;
Considerando que é vedada a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira positiva, conforme preleciona o art. 42 da LC 101/2000;
Considerando por fim, os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda, as normas de responsabilidade fiscal incidentes sobre a matéria;
DECRETA:
Art. 1º Com a finalidade de reorganizar o quadro de servidores do Poder Executivo, ficam adotadas imediatamente as seguintes providências:
I – Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo de provimento em comissão da estrutura administrativa do Poder Executivo, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2024, ressalvados os contratos temporários de servidoras gestantes, que serão prorrogados até o quinto mês após o parto, que serão resignados para outro cargo temporariamente.
II - Ficam revogadas todas as concessões de funções gratificadas a servidores efetivos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2024.
III – Ficam rescindidos todos os contratos temporários para o atendimento do excepcional interesse público, que não tenham sido objeto de mesma providência no encerramento do mandato anterior, em 31 de dezembro de 2024, ressalvados os contratos temporários de servidoras gestantes, que serão prorrogados até o quinto mês após o parto.
Art. 2º Para o fim de análise de regularidade das inscrições em restos a pagar efetuadas pelo Poder Executivo no encerramento do exercício de 2024, ficam adotadas as seguintes providências:
I – Somente serão objeto de pagamento a partir de 04 de janeiro de 2025, as obrigações de despesa que tenham sua liquidação comprovada mediante atesto de recebimento e comprovação de destinação dos bens, direitos ou serviços contratados, bem como, tenham comprovada disponibilidade financeira positiva, consoante disposições do art. 42 da LC 101/2000;
II – No que concerne às obrigações de despesa que não se enquadrem nas disposições do inciso anterior, bem como, aquelas despesas provenientes de restos a pagar advindas de exercícios anteriores a 2024, fica estabelecida a suspensão do pagamento pelo prazo de 180

(cento e oitenta) dias, para o fim de verificar-se a legalidade mediante averiguação do cumprimento das etapas de processamento da despesa, especialmente quanto ao processo de licitação que autorizou, do empenhamento e liquidação, e ainda, da destinação dos bens, direitos ou serviços.

Art. 3º Para os fins previstos no art. 2º, fica determinado o encaminhamento de expedientes a toda a rede bancária que mantém ativos do Município, desautorizando a compensação de qualquer cheque de titularidade do Município ou a realização de programação de pagamento que porventura não tenha sido liquidado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revoga-se as cessões e permutas todos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal efetivo da Poder Executivo para outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional de qualquer dos entes da Federação.

I - A revogação de que trata o *caput*, se opera, inclusive, na cessão e permuta de servidores em favor de organizações não governamentais, entidades do terceiro setor, bem como, qualquer outra organização da iniciativa privada.

II – Para efeito de preservação dos direitos dos servidores, a Secretaria de Administração deverá avaliar cada caso individualmente, reescalonando os benefícios previstos no caput de modo a não prejudicar o bom andamento do serviço público municipal.

Art. 5º Fica determinado imediato retorno ao cargo de origem de qualquer servidor que porventura se encontre em desvio de função.

Art. 6º Fica determinado aos servidores que se encontram em benefício de auxílio-doença, bem como, aqueles que tenham sido readaptados de função em virtude de incapacidade laborativa parcial, que se submetam a nova perícia perante a junta médica municipal no prazo de até 60 (sessenta dias) a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º Os servidores que se encontram nas situações tratadas nos art. 4º a 7º deste Decreto, deverão apresentar-se no prazo de 72h (setenta e duas horas) perante a Secretaria de Administração, que deverá providenciar a imediata lotação, observando-se o órgão/cargo de origem de cada servidor.

Art. 8. A Secretaria de Administração deverá promover a ampla divulgação das disposições deste Decreto, mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, envio para publicação no quadro de avisos da Câmara de Vereadores, no Diário Oficial do Município, e ainda por envio de nota às rádios comunitárias locais, e ainda, mediante notificação pessoal dos servidores municipais interessados, via postal com aviso de recebimento – AR.

Art. 9. Autoriza-se a Secretaria de Administração a expedição regulamentos complementares a execução das situações tratadas neste Decreto.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos deverá implementar, de forma imediata, as notificações e providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó-PE, 02 de janeiro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó-PE

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:5BF16682

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação dos alvarás concedidos pelo Município de Tacaimbó e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAINBÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o início do novo mandato e o processo de transição de governo e de gestão em curso;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação aos novos sistemas administrativos implantados pela atual gestão;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o pleno funcionamento das atividades econômicas enquanto as adequações e normalizações dos procedimentos administrativos são realizadas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados, por um prazo de 60 (sessenta) dias, todos os alvarás concedidos pelo Município de Tacaimbó, contados desta data.

Parágrafo único. Os alvarás cuja vigência se encerre durante o prazo de prorrogação previsto no caput deste artigo não serão objeto de nova prorrogação ao final desse período, devendo os interessados providenciar a renovação ou regularização conforme os procedimentos administrativos vigentes.

Art. 2º Durante o prazo de prorrogação estabelecido no art. 1º, os alvarás mantêm sua validade, permitindo o exercício regular das atividades autorizadas.

Art. 3º A prorrogação prevista neste Decreto não exime os contribuintes da necessidade de regularização ou renovação dos alvarás após o prazo estipulado, em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó/PE, 06 de janeiro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó/ PE

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:E28C990C

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 05, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o funcionamento das feiras livres no município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, dispõe sobre o licenciamento, fiscalização, obrigações dos feirantes, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:

CONSIDERANDO a grande circulação de pessoas em feiras livres, ressaltando-se inclusive como expressão cultural local;

CONSIDERANDO a fundamental necessidade de que os municípios regulamentem o funcionamento das feiras livres, de forma que sua execução seja cada vez mais organizada e siga padrões que valorizem o grande papel histórico e econômico por elas desempenhado;

CONSIDERANDO que o movimento ordenado da feira livre contribui para a expressividade econômica do município de Tacaimbó - Estado de Pernambuco;

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento da feira livre reger-se-á de acordo com o previsto neste decreto.

Art. 2º. As feiras livres tratadas pelo presente decreto referem-se exclusivamente àquelas que detenham venda varejista de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

Parágrafo único. As feiras livres no município de Tacaimbó serão realizadas aos sábados, salvo em casos excepcionais definidos pela Secretaria Municipal de Administração, mediante comunicação prévia aos feirantes e ao público.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 3º. A fiscalização da feira livre será realizada por servidor municipal devidamente identificado, ao qual caberá assegurar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º. As feiras serão realizadas nos locais estabelecidos, iniciando-se às 5h (cinco horas) e finalizando-se às 14 h (quatorze horas), com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para encerramento das atividades comerciais.

Parágrafo único. Os comerciantes que infringirem o disposto no caput estarão sujeitos às penalidades previstas neste decreto, incluindo

advertência, suspensão do licenciamento/alvará ou multa, nos termos da Lei Municipal n° 369/95.

Art. 5º. As barracas, bancos e demais pontos de comercialização deverão ser montados a partir das 17 h (dezessete horas) do dia que anteceder a feira livre.

Parágrafo único. A autorização para a montagem das barracas não permite o início da comercialização ou venda, devendo ser rigorosamente respeitado o horário estabelecido no Art. 4º deste decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a identificação dos módulos conforme a disponibilidade na área de funcionamento da feira.

I - A disponibilização de módulos será feita de modo a garantir a livre circulação de transeuntes;

II - Após a identificação numérica, os feirantes deverão permanecer rigorosamente no módulo disponibilizado.

DO LICENCIAMENTO

Art. 7º. O licenciamento ocorrerá mediante cadastramento do feirante, com apresentação de RG, CPF, endereço e assinatura do cadastro fornecido pela administração municipal.

Art. 8º. É necessária a licença sanitária emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos termos da Lei Municipal n° 369/95.

Art. 9º. Somente será permitida a comercialização na feira livre aos comerciantes devidamente cadastrados e licenciados na Prefeitura Municipal.

Art. 10. A licença do feirante é intransferível.

Parágrafo único. Será permitida a transferência da licença nos seguintes casos:

I - Por morte do titular, para o herdeiro legal, desde que seja requerida em até 90 (noventa) dias da data do falecimento;

II - Por doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada, para o dependente legal, desde que requerida em até 90 (noventa) dias após a emissão do atestado médico.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 11. Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

I - Acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

V - Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do módulo;

VI - Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

VII - Não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da feira livre;

VIII - Não se negar a vender produtos de maneira fracionada nas proporções mínimas que forem fixadas;

IX - Não sonegar nem recusar a vender mercadorias;

X - Apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

XI - Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

XII - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão do peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

XIII – Utilizar obrigatoriamente o colete e crachá de identificação do feirante, onde consta o número de seu cadastro, quando disponibilizado pela administração municipal;

XIV – Zelar pelo bom estado e manutenção dos coletes fornecidos pela Secretaria de Administração;

XV – Manter o bom estado higiênico e de conservação de sua banca;

XVI – A exposição e manutenção dos produtos apenas é permitida durante o horário determinado para funcionamento da feira, sendo expressamente proibida a venda fora do período estipulado.

Art. 12. Cabe ao feirante o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), disponibilizado pelo setor de tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Os valores arrecadados com o pagamento do DAM deverão ser utilizados para manutenção, limpeza e organização da infraestrutura das feiras livres.

§ 2º A inadimplência acarretará a suspensão do licenciamento do feirante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É permitido o uso de aparelhos sonoros na feira, observando os limites impostos pela Lei Estadual nº 12.789/2005.

Art. 14. À Secretaria Municipal de Administração caberá designar dias e locais para o funcionamento da feira livre, remanejá-las em caso de interesse público, bem como fiscalizar a adequação ao presente decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, em parceria com as demais secretarias competentes, deverá garantir a limpeza, coleta de resíduos e a segurança no entorno das feiras livres.

Art. 15. O cadastramento do feirante implicará sua vinculação às regras estabelecidas nos atos normativos expedidos pelo governo municipal.

Parágrafo único. Os feirantes já cadastrados antes da vigência deste decreto terão o prazo de 90 (noventa) dias para atender às novas exigências estabelecidas.

Art. 16. As feiras livres deverão adotar medidas para garantir acessibilidade, incluindo circulação segura e condições de atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Este decreto poderá ser regulamentado por meio de portarias ou instruções normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Tacaimbó/PE, 15 de janeiro de 2025.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó/PE

Publicado por:
Rafaela Simone Santos de Souza
Código Identificador:ABD9EF2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 002/2024 DO CONTRATO Nº 002/2023. OSORIO LEITE DE SOUZA BEZERRA NUNES – ME, CNPJ: 10.849.771/0001-01. OBJETO: Prestação de serviço funeral, incluindo fornecimento de ATAÚDES (URNAS) POPULAR ADULTO e INFANTIL, MORTALHAS (Tecido em Brim) e TRANSLADOS, destinados ao atendimento das famílias carentes do Município de Tacaratu, através do Programa Auxílio Funeral, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Licitatório nº 001/2022 - Pregão nº 001/2022. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025. DATA: 30/12/2024.

MARIA VILMA DE ARAUJO GOMES -
Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:6B6BDB3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 004/2024 DO CONTRATO Nº 004/2021. ALMEIDA PAULA ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CNPJ sob nº 11.473.934/0001-67. OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para dar continuidade à prestação de serviços especializados de advocacia. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022, PREGÃO Nº 003/2022. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual do referido contrato a partir de 12/01/2025 a 11/01/2026. DATA: 10/01/2025.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO –
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:34E98CE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 005/2024 DO CONTRATO Nº 024/2021. NATEL TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.847.352/0001-00. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga para Prefeitura Municipal de Tacaratu e Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho da Criança. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021, PREGÃO Nº 011/2021. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual do referido contrato a partir de 01/01/2025 até 30/06/2025. DATA: 30/12/2024.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO –
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:505316B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 005/2024 DO CONTRATO Nº 024/2021. NATEL TELECOM EIRELI, inscrita no CNPJ: 40.847.352/0001-00. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga para Prefeitura Municipal de Tacaratu e Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho da Criança. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021, PREGÃO Nº 011/2021. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual do referido contrato a partir de 01/01/2025 até 30/06/2025. DATA: 30/12/2024.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO –
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:C8BAED17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 005/2024 DO CONTRATO Nº 025/2021. JENILSON DA SILVA PORFIRIO-ME, inscrita no CNPJ: 01.415.233/0001-18. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de internet banda larga para Prefeitura Municipal de Tacaratu e Fundos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho da Criança. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021, PREGÃO Nº 011/2021. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual do referido contrato a partir de 01/01/2025 até 30/06/2025. DATA: 30/12/2024.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO–
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:EEB4170E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 006/2024 DO CONTRATO Nº 015/2021. RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.448.657/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento da Licença de Uso de Software de Gestão Pública Integrado, incluindo o Treinamento dos usuários, atualização das novas versões e manutenção preventiva e corretiva para o exercício 2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021, PREGÃO Nº 001/2021. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual do referido contrato a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025. DATA: 30/12/2024.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO –
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:28E621B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 002/2024 DO CONTRATO Nº 004/2023. TRANSCIONE TANSPORTES TURISTICOS EIRELI, CNPJ nº 05.889.427/0001-06. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025. DATA: 30/12/2024.

ENEIDA MARY DE CARVALHO COSTA -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:A5C2999F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 035/2025.
INEXIGIBILIDADE nº 030/2025.

RATIFICO o ato da Secretaria Municipal de Governo que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a favor da contratação do Artista/Banda: LIPE LUCENA**,** através da empresa LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 05.102.456/0001-86, com sede na Rua Tabaiares, nº 232, 218, Bairro Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-230, para a execução dos serviços de apresentação artística no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para execução de Show Artístico em praça pública em Caraibeiras município de Tacaratu/PE, que se realizará no dia 02 de maio de 2025, face ao disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Tacaratu (PE), 01 de abril de 2025.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:503FBF30

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Tacaratu/PE, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021, resolve REVOGAR o processo licitatório Concorrência Eletrônica 001/2025 - Processo Administrativo 020/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alinea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:
Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I – d) anulação ou revogação da licitação;
Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".
Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou ***"revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos***

adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" *(grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:
Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado
§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".
No presente caso o processo licitatório teve início em 29/01/2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR LOTE ÚNICO, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO PARA O MUNICÍPIO DE TACARATU/PE.
O devido processo teve o Edital publicado no portal da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, e no sistema eletrônico http://www.tacaratulicitacoes.com.br para abertura da sessão pública no dia 27 de fevereiro de 2025 às 14h00min, com critério de julgamento menor preço global e modo de disputa aberto.
Assim sendo a revogação se dá pela necessidade de alteração do descritivo dos itens do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço total, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.
Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a REVOGAÇÃO do processo licitatório Concorrência Eletrônica Nº 001/2025 - Processo Administrativo 020/2025.

Tacaratu, 02 de abril de 2025

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO
Prefeitura Municipal de Tacaratu

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:885E6292

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2024 DO CONTRATO Nº 065/2024. MIGUEL T.P.S. VASCONCELOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.872.518/0001-30. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA E QUIOSQUE NO MIRANTE DO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. Processo Licitatório nº 064/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024. DO PRAZO: Fica aditado o prazo do referido contrato, de 01/01/2025 até 31/05/2025. DATA: 30/12/2024.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:4316F715

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 003/2024 DO CONTRATO Nº 029/2022. TRANSCIONE TANSPORTES TURISTICOS EIRELI, CNPJ nº 05.889.427/0001-06. OBJETO: prestação de serviço de Locação de Caminhão, tipo Prancha, sem motorista e sem combustível para atender à Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Tacaratu-PE. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022, PREGÃO Nº 003/2022. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual do referido contrato a partir de 01/01/2025 até 31/12/2025. DATA: 30/12/2024.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO –
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:2A956FCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 007/2024 DO CONTRATO Nº 019/2021. NORDESTE PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 12.989.442/0001-91. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE CARAIBEIRAS/TACARATU – CONTRATO DE REPASSE Nº 1060.635-61 – CONVÊNIO Nº 874759/2018 – CEF/MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Processo Administrativo 010/2021 - Tomada de Preços nº 002/2021. DO PRAZO: Fica aditado o prazo do referido contrato, de 01/01/2025 até 31/12/2025. DATA: 30/12/2024.

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO –
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:6452E322

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 001/2024 DO CONTRATO Nº 004/2024. INSTITUTO MANOEL TEIXEIRA CAMPOS – GALEGO TEIXEIRA inscrita no CNPJ sob o nº: 34.978.915/0001-98. OBJETO: contratação de empresas tipo clínicas para prestação de serviços de Exames laboratoriais e de análises clínicas diversos visando a realização destes com finalidade diagnóstica para atendimento à demanda da Rede Básica de Saúde, de acordo com a planilha de demanda deste Edital, nos termos da Lei. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2024, CREDENCIAMENTO Nº 001/2024. DO PRAZO: Fica aditado o prazo do referido contrato, de 01/01/2025 até 31/12/2025. DATA: 30/09/2024.

APARECIDA GOMES DA SILVA PEREIRA –
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:D5067050

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA. 002/2024 DO CONTRATO Nº 002/2023. CESAH CENTRO ESPECIALIZADO HUMANIZADO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 36.450.028/0001-78. OBJETO: CREDENCIAMENTO de Pousadas para o Serviço de Hospedagem (Casa de Apoio), para pacientes e acompanhantes do TFD (Tratamento Fora do Domicílio) do município de Tacaratu na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO 001/2023. DO PRAZO: Fica aditado o prazo contratual apartir de 01/01/2025 até 31/12/2025. DATA: 30/09/2024.

BRUNA MELO LOPES -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:814CF5B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

CAMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 010/2021. Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo pelo período de mais 12 (doze) meses. Contratado: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS – CNPJ 41.794.376/0001-00. Vigência: 31/03/2025 a 31/03/2026.

Tamandaré/PE, 31 de março de 2025.

RICARDO FLORIANO DA ROCHA NETO
Presidente.

Publicado por:
Everthon Luiz Lima de Andrade
Código Identificador:29F67FD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo aditivo 001/2024 de valor ao Contrato nº 086/2024
do Processo Licitatório nº 020/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024.
Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de água e gás, com a finalidade de atender demandas das diversas secretarias pertencentes à Prefeitura de Tamandaré/PE. Contratada: MARIAS COMÉRCIO DE GÁS TAMANDARÉ LTDA, CNPJ: 31.858.215/0001-71. Valor: R$ 700,00 (setecentos reais).
fundamentação Legal: inc. II do art. 55 da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.

Tamandaré/PE, 24 de março de 2025.

DANIELA DARCK ALVES DE SOUZA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:D9E04937

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00023/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00010/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Taquaritinga do Norte – Pernambuco. Valor: R$2.352.694,00.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 16 de Abril de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Taquaritinga do Norte, 02/04/2025.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:30264EA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI N° 210 DE 02 DE ABRIL DE 2025 - INSTITUI O DIA 02 DE ABRIL, COMO O DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E INSTITUIR O MÊS !ABRIL AZUL"

Lei nº 210 de 02 de abril de 2025.

EMENTA: Instituir o dia 02 de Abril, como o Dia Municipal da Conscientização do Autismo e instituir o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA no Munícipio de Terra Nova - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Terra Nova -PE, o dia 02 de abril de cada ano, Dia Municipal de Conscientização do Autismo, contará com uma programação no mês determinado a Campanha "abril Azul", dedicado a ações de conscientização sobre o Autismo.

Art. 2° No mês do "Abril Azul", segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-ão campanhas de esclarecimento, palestras, curso e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Il - promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;

III - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

Parágrafo único - Na semana do dia 02 de abril deverá ser promovida a "Pedalada Inclusiva", visando despertar a necessidade da conscientização.

Art. 3° Para a realização e organização do "Abril Azul" o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e civis, organizações profissionais, científicas e universidades, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4 Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização quebra-cabeça" e a peça de quebra-cabeça.

Art. 5° Durante a Campanha Abril Azul, o mês de abril, será confeccionada e aplicada o símbolo da campanha, ou sua sinalização, de forma a remeter a atenção ao tema, nas edificações públicas municipais, inclusive no prédio da Câmara Municipal de Terra Nova-PE.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e definirá os critérios para execução.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2025**.**

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito do Munícipio

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:D87C21EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI N° 211, DE 02 DE ABRIL DE 2025 - IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ASPECTO AUTISTA, POSSIBILITANDO QUE OS PORTADORES DE TEA TENHAM PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE

Lei nº 211 de 02 de abril de 2025.

EMENTA: Identificação do portador de transtorno do espectro autista, possibilitando que os portadores de TEA tenham prioridade no atendimento no âmbito do município de Terra Nova - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1° - Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2° - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de um requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico constando o CID que permita identificar o TEA, documentos pessoais, carteira do SUS, Foto 3x4, Comprovante de Residência, bem como a documentação pessoal dos seus pais ou responsáveis legais, se esse for o caso.

Art. 3° - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar um cadastro organizado dos portadores do TEA, cabendo ao órgão de saúde competente expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4° - A carteira terá validade mínima de 05 (cinco) anos, findo este prazo o interessado ou seu representante legal deverá atualizar a base de dados para renovar a carteira.

Art. 5º - Constará no corpo da Carteira:

I - O nome completo do Portador de TEA;
II - Número do cartão do SUS;
III - UBS da qual faz parte;
IV - Foto 3x4;
V- Nome do responsável legal, Endereço e telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável legal.
VI - Número de cadastro da Carteira;

Art. 6° - A apresentação da Carteira de Identificação do portador de TEA dará ao portador o direito à prioridade em filas e atendimentos nos órgãos públicos municipais no âmbito do Município de Terra Nova— PE.
Art. 7° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei deverão correr por conta das dotações consignadas no orçamento e, se necessário, suplementadas.

Art. 9° - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2025**.**

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito do Munícipio

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:BE87D89F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 025/2001, alterada e acrescida pela Lei Municipal nº 010/2015 e pela Resolução CMDCA nº 003/2019

No último sufrágio foi eleito um Conselheiro Tutelar suplente, em ordem classificatória;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar a e nomear a Conselheira suplente eleita em ordem classificatória **FRANCISCA THAYSA FREIRE LIMA OLIVEIRA** para que substitua os Conselheiros no período de férias dos titulares: MARIA DO SOCORRO XAVIER SANTOS (abril/2025) e VINICIUS HENRIQUE BEZERRA (maio/2025)**,** por um período de 60 (sessenta) dias a partir da data que se apresentar, munida da documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
b) Cópia da Cédula de Identidade ;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
l) Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
q) Abrir conta corrente para recebimento de salário no BANCO DO BRASIL.

1 – A candidata suplente da vaga que não comparecer até o dia 04 de abril de 2025, das 8:00hs as 14:00hs, munidos dos documentos citados no art. 1º, determinará a vacância do cargo.

2 – O candidato suplente da vaga passara a trabalhar de forma imediata, após a entrega de todos os documentos.
Art. 2° - A Conselheira Tutelar convocada devera apresentar-se na sede do Conselho Tutelar na data supra informada no horário das 8 horas, para tomar posse.

Parágrafo único - Durante a primeira semana de exercício no Cargo o Conselheiro Tutelar convocado exime-se de assumir plantões, reservado o período para estágio de formação prática.

Art. 3° - Esta Convocação entra em vigor na data de sua expedição, devendo oficiar o Órgão Municipal competente para tomar as providencias administrativas necessárias.

Terra Nova/PE, 02 de abril de 2025

NAIDE GILVANIA DA SILVA
Presidente do CMDCA de Terra Nova/PE

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:7919A693

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2025

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - PSPS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, no uso das atribuições legais, RESOLVE:
T O R N A R P Ú B L I CO

O presente Edital que estabelece a **CONVOCAÇÃO**, para fins de suprimento de funções em caráter temporário no quadro de pessoal do Município de Terra Nova/PE, por excepcional interesse público de servidores, nos termos que se seguem:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL (VISITADOR)

– Ketilley Fernanda Callou Filgueira

ATENÇÃO! Convocação por um período de 3 (três) meses até o Processo Seletivo Simplificado.

Os candidatos classificados, aprovados e convocados **terão 02 (dois) dias** contados a partir de sua notificação/publicação do Diário da AMUPE e site da Prefeitura, para se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, devendo apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE.

Os candidato(a)s convocado(a)s terão que entregar cópia da documentação abaixo relacionado em um envelope com identificação, função e Secretaria a qual se inscreveu.

- 01 foto 3x4 recente;
- Cópias e original de CPF, RG, Comprovante de Residência e Título de Eleitor ;
- Inscrição do PIS/PASEP;
- Conta Corrente e Agência do **Banco do Brasil**;
- Registro Civil e CPF de filhos menores de 14 anos (quando houver)
- Apresentar Carteira Funcional expedida pelo Conselho de Classe a qual o servidor foi convocado (quando houver)

Posteriormente, serão convocados para assinatura do Contrato por Excepcional Interesse Público, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado - PSPS (Edital nº 02, de 02 de maio de 2023).

Publique-se, registre-se e intime-se.

Terra Nova/PE, 02 de abril de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:AB0ACEB0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PL – 007/2025 – CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2025 - OBJETO Nat:. Serviços - **OBJETO - Descrição: –** O Fundo Municipal Saúde de Timbaúba, torna pública a **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, COM BASE NA TABELA DE PREÇOS SUS, VISANDO A FORMAÇÃO DE REDE COMPLEMENTAR DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE**, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 022 01 de março 2024, segundo condições estabelecidas no presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e dos respectivos ANEXOS, os quais o integram para todos os efeitos legais. **Valor estimado da Contratação: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).** O período de inscrição será de **03/04/2025 à 03/04/2026.** A partir da data de publicação o Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou no Setor de Licitação, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h.

Timbaúba, 02 de abril de 2025.

MARINA DE FÁTIMA LIRA SILVA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:17C0F40D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A prefeitura municipal de Timbaúba, por ordem da autoridade competente, torna público em conformidade com o Art. 71, inciso II, § 2º da Lei 14.133/21 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal a **REVOGAÇÃO do PL – 011/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2025 – Nat. do objeto:** a **Formalização de Ata de Registro de Preços para Aquisição de pães (tipo doce e tipo francês) para compor a Merenda Escolar do município de Timbaúba para o ano letivo de 2025.** As razões que motivaram a revogação podem ser obtidas no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através dos e-mails: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou no Setor de Licitações, Rua Dr. Alcebíades, nº 276 – Timbaúba – PE, CEP: 55.870-000, no período das 08h às 13h.

Timbaúba, 02 de abril de 2025.

NAYARA CARLA DA SILVA RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:A8BFA467

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DE DECISÃO

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAAP N.º 040/2024.

EMPRESA: BMC BRASIL MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.529.405/0001-30.

QUADRO SOCIETÁRIO: Luis Lino de Mendonça Terceiro

FUNDAMENTO: art. 7º do Decreto Municipal n.º 294/2024; art. 156, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama, Estado de Pernambuco e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 01 (um) ano e aplicação de multa no valor de R$519,43 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

RECURSO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, n° 464, Loteamento Tavares Martins Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

Toritama-PE, 02 de abril de 2025

EDUARDO JORGE ACCIOLY LINS
Secretário Executivo de Infraestrutura Urbana

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:63B2CD70

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

À, Empresa: **JOÃO LUCAS BEZERRA DE OLIVEIRA,** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº. **28.857.562/0001-40**.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 008/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT SRPC nº 006/2025**, cujo objeto é o Registro de Preços Corporativo para o eventual fornecimento de água potável com abastecimento através de veículo transportador, para o abastecimento dos reservatórios dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

CONSIDERANDO o ato de homologação realizado no dia 31/03/2025, que teve como licitante vencedor: **JOÃO LUCAS BEZERRA DE OLIVEIRA,** no valor total **R$ 921.958,33 (novecentos e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito, reais e trinta e três centavos).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura da Ata de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 3.4.1 do edital, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura da Ata, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETÁRIA VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:E7FFB592

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 165/2025.

PORTARIA GP N.º 165/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de SUPERVISOR DE SANÇÕES, o Senhor **FÁBIO ALEXANDRE GOMES GAUDÊNCIO**, inscrito no CPF: XXX.034.444-XX, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeitos retroativos ao dia 01/04/2025.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 02 de abril de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:B87B8B32

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 168/2025.

PORTARIA GP N.º 168/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, do Cargo de ANALISTA DE FEIRAS, o Senhor **JOSÉ CLAUDEMIR DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: XXX.262.784-XX, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com efeitos a partir do dia 02/04/2025.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 02 de abril de 2025.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:CA75C387

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Toritama, 02 de abril de 2025.

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2024, instaurado pela Portaria nº SMS nº 010/2024, de 06 de setembro de 2024, do Secretário Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 09 de setembro de 2024, que apura os fatos narrados no Processo Administrativo SMS nº 001/2024, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 232, §2º e § 3º da Lei Estadual nº 6.123, de 1968, INTIMA, pelo presente Edital a servidora Alberize Correia Gomes Silva, agente comunitária de saúde, matrícula funcional nº 960505, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a comissão a fim de ser interrogada sobre os fatos do processo acima mencionado, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Toritama localizada na Avenida Dorival José Pereira, nº 1.370, Parque das Feiras, no dia 24/04/2025 às 9h, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis no horário das 8h às 14h. A comissão processante encontra-se instalada no mesmo endereço mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico comissao.pad.toritama@gmail.com.

REMERSON EDUARDO DE LIMA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:43F2C85E

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 148/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao que dispõem a Lei Orgânica do Município de Toritama e a Resolução 03/2014 Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO do Vereador Paulo Tavares da Silva o servidor THIAGO ARAGÃO DE LIRA E SILVA, Assessor Legislativo de Plenário, CCG-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 01 de abril de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara De Vereadores de Toritama

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:AE605DAB

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 149/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao que dispõem a Lei Orgânica do Município de Toritama e a Resolução 03/2014 Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO do Vereador Josefferson Soares da Silva o servidor CARLOS ANDRÉ BEZERRA DO NASCIMENTO, Assessor Legislativo de Plenário, CCG-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 01 de abril de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara De Vereadores de Toritama

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:C4E96BC7

TORITAMA CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 150/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao servidor público, GENYFFER MACEDO CAMPELO DE SALES ocupante do cargo de Secretaria, com início em 01 de abril de 2025 e término em 30 de abril de 2025, em conformidade aos normativos legais vigentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Toritama, 01 de abril de 2025.

JOSÉ SIMPLÍCIO NETO
Presidente da Câmara De Vereadores de Toritama

Publicado por:
Andreza Maria Dos Santos Silva
Código Identificador:8A9984DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

CENTRAL DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº. 018/2025. Pregão Eletrônico Nº.001/2025. **Homologação** do Pregão Nº. 001/2025, para Registro de preços para aquisição de materiais de expediente destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tracunhaém, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme demanda, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais dos órgãos municipais, de acordo com as especificações e quantitativo descrito no Termo de Referência, e **Adjudicação** do seu objeto em favor da empresa: **MARIA JOSE DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE –** CNPJ: 20.060.197/0001-61, vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96 totalizando o valor global de R$ 519.586,74 (quinhentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Tracunhaém - PE, 02 de abril de 2025.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:69475291

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

O Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pregão Eletrônico Nº 004/2025. Processo Licitatório N° 004/2025. Objeto: registro de Preços destinado à aquisição de medicamentos genéricos, similares, biológicos e éticos, com o maior índice percentual de desconto sobre a tabela de preços CMED, divulgada pela Anvisa, para fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados, os quais são prescrito pelos profissionais de saúde, para atendimentos específicos e imediatos de enfermidades, demandas judiciais e/ou solicitação do Ministério Público, para fins de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tracunhaém – PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor Máximo Admitido: R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Data da abertura da sessão pública: 16 de abril de 2025. https://licitar.digital/
Horário da abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h (horário de Brasília) do dia 03/04/2025. https://licitar.digital/
Referência de Tempo: horário oficial de Brasília (DF).
Horário de encerramento de recebimento das propostas: 8:00h do dia 16 de abril de 2025. https://licitar.digital/
Horário da disputa: 08h:30min (dez horas – horário de Brasília) do dia 16 de abril de 2025. https://licitar.digital/
Tempo da disputa: Definido pelo Pregoeiro no ato do certame.

Tracunhaém - PE 02 de abril de 2025.

DJAIR BATISTA -
Agente de Contratação/ Pregoeiro.

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:208B60E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório/PMT n° 016/2025 – Pregão Eletrônico /PMT nº 003/2025 OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Polo UAB, do município de Triunfo/PE, na forma ELETRÔNICA, VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: **R$ 303.387,17**; TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote; ABERTURA: 15/04/2025 às 08h30min; Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index ou página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; ou no E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 02 de Abril de 2025.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:D76B8EAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFICADO DE PETRÓLIO – GLP, MATERIAL CHAPA DE AÇO, TIPO GÁS PROPANO BUTANO, CAPACIDADE BOTIJÃO 13 KG , PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE/PE comunica aos interessados que no dia **16 de abril de 2025, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da LICITANET, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **https://licitanet.com.br**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **https://licitanet.com.br**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) https://www.gov.br/pncp/pt-br, e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.verdejante.pe.gov.br/licitacao.php** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 9 8117 0128, ramal 204 e E-mail: licitacao@verdejante.pe.gov.br**.**

Verdejante - PE, 02 de abril de 2025.

ANTONIO VITALINO LEANDRO FILHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antônio Vitalino Leandro Filho
Código Identificador:B91CD054

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO
LEI 998/2025

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar peixes à população em situação de vulnerabilidade, inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar peixes à população inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), residentes no Município de Vertentes-PE, visando a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir até 12.500 kg (doze mil e quinhentos quilogramas) de peixes, destinados exclusivamente à doação prevista no artigo anterior, no valor estimado de R$ 215.250,00 (duzentos e quinze mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A aquisição e distribuição dos peixes acontecerá, anualmente, em período compreendido e popularmente denominado “Semana Santa”, como tradicionalmente ocorre;

Art. 4º - Considerando-se o número de famílias cadastradas no CadÚnico, em havendo alteração no número de inscritos, fica autorizado respectiva variação na quantidade de peixes, bem como valor em reais a ser dispendido, para fins de contemplação integral às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º Os recursos provenientes da presente autorização deverão ser consignados como despesa no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º - Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Ação Social a coordenação e execução do programa de doação, respeitando critérios

de equidade e transparência na seleção dos beneficiários com o auxílio da Secretaria de Saúde do Município através dos Agentes Comunitários de Saúde.
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Governo e Ação Social deverá apresentar relatório detalhado da execução do programa, contendo a relação dos beneficiários, quantidade de peixes doados e comprovação do atendimento aos critérios estabelecidos, facultando-se a utilização de recibo a ser subscrito pelo recebedor.

Art. 8º - Terão prioridade no recebimento dos peixes as famílias inscritas no CadÚnico que se encontrem em situação de extrema pobreza e pobreza, conforme critérios estabelecidos pelo Governo Federal, bem como aquelas que possuam em sua composição:

I - gestantes e nutrizes;
II - crianças de 0 a 12 anos;
III - pessoas com deficiência;
IV - idosos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
- Prefeito -

Publicado por:
Rhian Carlos Alves de Sousa
Código Identificador:F9445278

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" PROCESSO Nº. 022/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO Nº. 022/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025. OBJETO: **Registro de Preço para: Aquisição parcelada de Equipamentos de Informática, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal, secretarias municipais e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, do Município de Vicência/PE**. O MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, através de seu Pregoeiro/Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE", o processo em epígrafe para atendimento aos esclarecimentos ao termo de referência. Informaremos da continuidade do procedimento após a conclusão dos devidos esclarecimentos.Informações através do e-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Vicência/PE, 02 de abril 2025.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:0B4835FB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 03, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA GERAL

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo Disciplinar, sob o Rito Ordinário e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n° 06/2023 c/c art. 137, parágrafo único, da Lei nº 3.701/2012;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n° 079/2025, expedido Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar as respectivas responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1°. Constituir a Comissão de Processo Administrativo integrada pelos servidores Ana Cláudia Dantas Sena, Procuradora do Município, matrícula funcional n° 894, Lívia Gerlane Barbosa da Silva Nogueira, técnica jurídica, matrícula funcional n° 20591 e Gabriella Beatriz Silva, técnica jurídica, matrícula funcional, n° 113602 para, sob a presidência da primeira, apurar, no prazo de 60 dias, as supostas condutas ilegais (art. 128º, XIX da Lei nº. 3701/2012) praticadas pelos servidores Gilvan Pereira da Silva, CPF n° 081.419.184-35 e Maria José da Silva Souza, CPF n° 081.419.184-35, bem como os eventuais acontecimentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 19 de março de 2025.

DANIEL HOLANDA DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/PE Nº. 1.129-A – Mat. 969

Publicado por:
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
Código Identificador:AA8198F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2025 – GP

EMENTA: Dispõe sobre o Levantamento da Demanda de Vagas e Gestão da Lista de Espera na Educação Básica na Rede Municipal de Ensino de Xexéu-PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXEU, fazendo o uso regular das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Educação Infantil é um direito fundamental, conforme expresso na Constituição Federal (inciso IV do artigo 208), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
CONSIDERANDO a Lei nº 14.685/2023 que que torna obrigatória a divulgação de lista de espera por vagas na Educação Básica, bem como os critérios para elaboração da lista;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.851/2024 que torna obrigatória a criação de mecanismos para o levantamento e divulgação da demanda por vagas em creches para crianças de 0 a 3 anos;
DECRETA:
Art. 1° O município realizará, anualmente ao término do ano letivo, levantamento da demanda por vagas na Educação Básica, sendo priorizado o atendimento à Educação Infantil de crianças de zero a três anos de idade.
§ 1º O levantamento será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Xexéu-PE, intersetorialmente com a participação e parceria da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Conselho Tutelar, Conselho (CMDCA), bem como
organizações da sociedade civil.
§ 2º O levantamento e cruzamento dos dados terão como fontes os sistemas da área de saúde e de assistência social, bem como outros dados de diferentes esferas da administração pública.
§ 3º Os resultados serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Xexéu, após consulta às unidades escolares, no período de matrícula e rematrícula, publicará por cada etapa/modalidade de ensino e turno, a quantidade de vagas ofertadas, vagas preenchidas e vagas disponíveis para novas matrículas.
Parágrafo único. As unidades escolares considerarão o espaço físico das salas de aula e as recomendações dos conselhos nacional e estadual de educação, evitando superlotação.
Art. 3° Caso seja impossível atender a toda demanda, as vagas serão preenchidas,
prioritariamente, considerando os seguintes critérios:
I – Crianças/estudantes que estejam inseridas em serviços de acolhimento familiar ou institucional;
II – Crianças/estudantes cujas mães estejam em situação de violência doméstica e familiar;
III – Crianças/estudantes cujo representante legal seja beneficiário de programa socioassistencial – Auxílio Brasil;
IV – Crianças/estudantes em situação de ameaça ou violação de direitos;
V – Crianças/estudantes com deficiência;
VI – Crianças/estudantes cujo responsável legal tenha mais de 60 (sessenta) anos no ato da inscrição e que recebam o Benefício de Prestação Continuada (BPC);
VII – Crianças/estudantes cujo pai ou mãe sejam adolescentes, e que estejam matriculados na rede municipal de ensino;
VIII – Crianças/estudantes que residam mais próximo da unidade escolar.
§ 1º A classificação da criança/estudante no cadastro de intenções de matrícula será realizada da seguinte forma, respeitada a ordem dos incisos abaixo:
a) maior soma das pontuações de prioridade;
b) menor renda per capita do grupo familiar;
c) havendo empate, respeitará a ordem cronológica de inscrição no cadastro de intenções.
§ 2º O processo de ingresso em lista de espera será simplificado e será realizado mediante preenchimento de ficha e fornecimento de contato telefônico atualizado.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Xexéu-PE divulgará lista de espera, a fim de que os interessados possam saber e receber todas as informações que precisam para acompanhar o processo.
§ 4º As listas conterão ordem de classificação, data da solicitação de matrícula, nome do estudante, data de nascimento e pontuação.
§ 5º As listas deverão manter-se sempre atualizadas.
§ 6º Não havendo lista de espera, será publicado documento que valide a informação.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Xexéu/PE, dia 01 de abril de 2025.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
João Victor Silva Sobrinho
Código Identificador:C61D1ABA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 431/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. JULIANA MICHELE DOS SANTOS SA LEITÃO**, sob o CPF nº xxx.273.xxx-30, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora RG MAIS DAD,** símbolo "**CC 4**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:2763ACCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº432/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA**, sob o CPF nº xxx.070.xxx-30, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Cad Único,** símbolo "**CC 4**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:9EBBA9F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 433/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. JULIENE MARIE DE SOUZA SANTOS CAVALCANTI**, sob o CPF nº xxx.861.xxx-40, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Coordenadora Proteção Social Básica,** símbolo "**CC 4**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F4500073

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 434/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

DESIGNAR o(a) Sr(a)**. EDI CORDEIRO DE SA LEITÃO**, sob o CPF nº xxx.887.xxx-25, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Coordenação Jurídica,** símbolo "**CC 4**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:CD3CD9C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 435/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. LIDIO SOUTO MAIOR**, sob o CPF nº xxx.513.xxx-34, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Coordenação Jurídica,** símbolo "**CC 4**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:1EEA0023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 436/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. MIRELLE FRANCISCA DA SILVA**, sob o CPF nº xxx.689.xxx-00, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Coordenação Serviço de Convivência,** símbolo "**CC 4**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:840C06E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 437/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. JORGE VINICIOS SILVA GONDIM**, sob o CPF nº xxx.334.xxx-01, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Coordenação de Media Complexidade,** símbolo "**CC 4**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:19EBE182

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 438/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. ALINE FERREIRA DO NASCIMENTO**, sob o CPF nº xxx.348.xxx-54, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:554C4BE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. SAMUEL PINTO DE ALMEIDA**, sob o CPF nº xxx.597.xxx-00, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:8D7614E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 442/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. ANDREZA RODRIGUES ALMEIDA**, sob o CPF nº xxx.088.xxx-06, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:F39C8389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. ANA BEATRIZ DE MELO ROCHA**, sob o CPF nº xxx.505.xxx-76, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:E241120F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. SIMONE MEDEIROS DE SANTANA**, sob o CPF nº xxx.653.xxx-15, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:59FA54FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 445/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. RENATA LUNA DOS SANTOS**, sob o CPF nº xxx.513.xxx-64, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:797AA222

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 446/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. DANIELLE CRISTINA DA SILVA LUZ**, sob o CPF nº xxx.846.xxx-02, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:325C9DCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. ZULMARA DE JESUS CONCEIÇÃO**, sob o CPF nº xxx.931.xxx-04, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:678BCA04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 448/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. ARIANE SUELY AMORIM DE FREITAS** , sob o CPF nº xxx.773.xxx-61, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:D0E91F6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. MARIA EDUARDA LUCENA DA SILVA**, sob o CPF nº xxx.731.xxx-96, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:788B6CF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. VINICIUS SANTANA PASSOS**, sob o CPF nº xxx.857.xxx-32, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Igualdade Racial,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:FDFD520F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. JOEL FERREIRA DOS SANTOS**, sob o CPF nº xxx.794.xxx-49, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor da Pessoa Idosa,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas Socias e Direitos Humanos,** com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:E4DABC83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com amparo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

NOMEAR o(a) Sr(a)**. MARIA EDUARDA FERREIRA**, sob o CPF nº xxx.729.xxx-79, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Diretor,** símbolo "**CC 5**", lotado na **Secretaria Politicas**

Socias e Direitos Humanos, com seus efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025.

Registra-se.
Publique-se

Paulista, 07 de janeiro de 2025.

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:9A71B8C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 092/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Reconheço e ratifico o **PROCESSO Nº 092/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 082/2025**, Cujo objeto é a Contratação direta para prestação de serviços de postagens de correspondência, inclusive mala direta postal, cartas urgentes, carta comercial e registrada, notificações de oriundas de processos do PROCON, notificações de multas, emissão de Cartas de Citação extra-judicial, SEDEX, carta comercial, remessa local com comprovação de entrega, impresso especial, E-carta, serviço de caixa postal, correio internacional e demais correspondências da Secretaria de Assuntos Jurídicos e PROCON do Munícipio, em atendimento a demanda do munícipio de Paulista/PE, mediante adesão ao pacote de serviços Bronze, com fundamento no caput, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, para a contratação direta da empresa: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita sob o CNPJ nº 34.028.316/0021-57, situada Av. Guararapes, 250, Santo Antônio, Recife/PE, no valor total de **R$ 26.000,00 (vinte seis mil reais).**

Paulista, 02 de Abril de 2025.

FRANCISCO AFONSO PADILHA DE MELO
Secretário de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:CAF74D13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 PROCESSO ADM: Nº 200/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024
Processo Adm: Nº 200/2024

Objeto: 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço consignado em ata para futura e eventual aquisição de eletroeletrônicos, destinados às premiações dasOlimpíadas Maker, Olimpíada Brasileira de Astronomia, Ciência Jovem, Leitura na escola, Concurso de Contação de Histórias Infantis, Ler Bem, De carona com a poesia eVideos for change (VIVEN), promovidas pela Secretaria Municipal de Educação do Paulista, conforme exigências estabelecidas neste Edital

Empresas vencedoras valor total: R$ 24.990,00 (vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais): TODON COMERCIAL LTDA (46961564000191) com os lotes: 1, 5 no valortotal de R$ 5.978,00 (cinco mil e novecentos e setenta e oito reais). LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA (52504817000109) com os lotes:4 no valor total de R$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais). 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME (11957607000180) com os lotes: 2, 3 novalor total de R$ 15.218,00 (quinze mil e duzentos e dezoito reais). R&A ELETROELETRONICO LTDA (24112017000107) com os lotes: 6 no valor total de R$ 3.200,00 (três mil eduzentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO MUNICIPAL 010/2024, e suas alterações, resolveHOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especifi cado.

PAULISTA (PE), quarta-feira, 2 de abril de 2025

GILBERTO SABINO DOS SANTOS JUNIOR
Autoridade Competente

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:E019F344

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2025

CONTRATO Nº.: 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 065/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° **058/2025**
PORTARIA(S) DA C.P.L.: 1374/2025 de 03/02/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. II, art. 74, Lei 14133/21
CONTRATADA: **CENTRO CULTURAL ZÉ PULUCA DE BOM CONSELHO**
CNPJ/MF: 40.077.898/0001-10
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE OS BONECOS GIGANTES COM 10 MÚSICOS – ORQUESTRA DE FREVO, 1 ESTANDARTE E 2 PASSISTAS PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2025 NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

NOTA(S) DE EMPENHO: **Empenho n.: 2025-1251, Ação: 4316, Elemento: 33903900, Fonte: 15000000**
TIPO DE EMPENHOS: Ordinário

PRAZO(S): Vigência de 03 (três) meses, contados de **02/03/2025 a 01/06/2025**

ASSINATURA: **02/03/2025**

JOSÉ RONALDO MOURA DA SILVA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte E Juventude

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:DD19381D

SECRETARIA DE SAÚDE
12º CONVOCAÇÃO SELEÇÃO SIMPLIFICADA EDITAL Nº 001/2024

A Secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 12º chamamento do Edital nº 001/2024, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis.
Conforme o item 11.2 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:
a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
c) Cédula de Identidade (original e cópia);
d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
e) Registro do Conselho de classe (original e cópia);
f) Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
g) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;

h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
j) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
l) Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
m) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
n) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
o) Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
p) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e COVID19.
q) Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
r) Títulos apresentados no ato da inscrição
s) Conselho de Classe Profissional.

Nº	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
ENFERMEIRO 40H			
11º	JOSIANE CELESTINO DE ALMEIDA	28	APROVADO

Nº	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM 40H			
3º	JULIANA PEREIRA	39	APROVADO
4º	ALEXSANDRA BATISTA DA SILVA	39	APROVADO

SHISNEYDA FURTADO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Saúde
Mat. nº 47604

Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ: 09.251.115/0001-23
Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – CEP 53.441-600 (antiga Av. Brasil) – Paulista -PE
Email: selecaosaudepaulista2024@gmail.com

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:B114D7DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-FMS

Ata de Registro de Preços nº 003/2025 FMS, Processo nº 0002/2025. Pregão Eletrônico nº 0001/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços para a eventual contratação para fornecimento de Hortifruti destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar do Município de Bom Jardim - PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE – EPP, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 40.479.340/0001-61,** sediado(a) na Rua Doutor Gonçalves Guerra, nº 762, Box A, Bairro Cajá, CEP: 55.813-390. Carpina/PE. Representante: Claudio Mendes Xavier Júnior.

Valor Total R$ 272.196,12 (duzentos e setenta e dois mil cento e noventa e seis reais e doze centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	Abóbora – Fresca, apresentando coloração e, tamanho uniforme. Suficientemente desenvolvido, típica da variedade. Não apresentando defeitos de origem física e mecânica, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem, perfurações, cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. CATMAT:463746	IN NATURA	KG	678	R$ 2,32	R$ 1.572,96
3	Abobrinha – Legume in natura, tipo: abobrinha de pescoço, menina, apresentação: orgânico. CATMAT: 463749	IN NATURA	KG	330	R$ 2,48	R$ 818,40
4	Alface – fresca, de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniforme. Devendo ser bem desenvolvidas. Firme e intacta. Isenta de enfermidades, de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos e fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. CATMAT: 463845	IN NATURA	UNIDADE	1080	R$ 1,20	R$ 1.296,00
5	Alho – Primeira Qualidade Tamanho grande, não apresentando fungos nem detritos. CATMAT: 463938	IN NATURA	KG	228	R$ 11,50	R$ 2.622,00
6	Ameixa – Fruta, tipo 1: ameixa, apresentação: natural CATMAT:466549	IN NATURA	KG	1080	R$ 16,91	R$ 18.262,80
7	Banana Comprida – O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características. Não estar machucada, perfurada, muito maduro e nem muito verde. O produto deve estar intacto. CATMAT: 464377	IN NATURA	UNIDADE	2400	R$ 1,29	R$ 3.096,00
8	Banana Maçã – Fruta, tipo: banana maçã, apresentação: natural. CATMAT: 464376	IN NATURA	KG	3600	R$ 4,89	R$ 17.604,00
9	Banana Prata – Em pencas de 1ª qualidade. Tamanho e coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, devendo estar bem desenvolvidas. Sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas avulsas. CATMAT: 464381	IN NATURA	KG	32400	R$ 2,48	R$ 80.352,00
10	Batata Doce – 1ª qualidade. Tamanho regular. Sem cortes, fresca, compacta e firme, isento de sujidades, perfurações e danos físicos ou mecânicos, tamanho e coloração uniformes. CATMAT: 463761	IN NATURA	KG	1050	R$ 2,63	R$ 2.761,50
11	Batata Inglesa – 1ª qualidade. Tamanho médio. Nova, uniforme, intacta, firme e desenvolvida, sem rupturas, ou defeitos. Limpa e sem terra.CATMAT: 463762	IN NATURA	KG	1350	R$ 2,38	R$ 3.213,00
12	Berinjela – Legume in natura, tipo: berinjela, apresentação: orgânico CATMAT:463764	IN NATURA	KG	330	R$ 2,33	R$ 768,90
13	Beterraba – De ótima qualidade, compacta e firme. Isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida. CATMAT: 463767	IN NATURA	KG	348	R$ 1,59	R$ 553,32
14	Brócolis – De ótima qualidade, compacto e firme. Isento de sujidades. Tamanho e coloração uniforme. Devendo estar bem desenvolvidos. Embalagens pesando no mínimo 250g. CATMAT: 467575	IN NATURA	KG	450	R$ 5,49	R$ 2.470,50
15	Cebola Branca – 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. CATMAT: 463781	IN NATURA	KG	1518	R$ 2,29	R$ 3.476,22
16	Cebolinha Verde – Folhas verdes, sem traços de descoloração. Íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos,	IN NATURA	KG	678	R$ 2,29	R$ 1.552,62

	embalados em sacos de polietileno, em maços de 800g.CATMAT: 615260					
17	Cenoura – Vermelha, de 1ª qualidade, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvidas. CATMAT:463770	IN NATURA	KG	1200	R$ 2,09	R$ 2.508,00
18	Chuchu – 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. CATMAT: 463778	IN NATURA	KG	1650	R$ 2,49	R$ 4.108,50
19	Coentro – 1ª qualidade, folhas e caule firmes, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias. Maço pesando no mínimo 250g.CATMAT: 463876	IN NATURA	UNIDADE	1050	R$ 0,98	R$ 1.029,00
20	Couve – Folhas verdes, sem traços de descoloração. Íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. CATMAT:463842	IN NATURA	KG	870	R$ 2,05	R$ 1.783,50
21	Espinafre – Verdura in natura, tipo: espinafre, apresentação: orgânica CATMAT: 463824	IN NATURA	KG	330	R$ 2,75	R$ 907,50
22	GOIABA – espécie vermelha, fruta in natura, aplicação uso culinário, peso de 90g com 70% de maturação, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e corte. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embaladas em sacos plásticos com etiqueta de pesagem. Conforme solicitado. CATMAT: 464392	IN NATURA	KG	1050	R$ 2,70	R$ 2.835,00
23	Inhame – Tubérculo, de 1ª qualidade, fresca, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes. Tamanho e coloração uniformes. CATMAT: 463782	IN NATURA	KG	1128	R$ 2,90	R$ 3.271,20
24	Laranja Pera – De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvidas. CATMAT: 464393	IN NATURA	UNIDADE	12000	R$ 0,64	R$ 7.680,00
25	Limão comum – Tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Com polpa firme e intacta.CATMAT:464399	IN NATURA	KG	600	R$ 2,94	R$ 1.764,00
26	MAÇÃ – de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, isenta de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Tipo comum com 70% de maturação. CATMAT: 464400	IN NATURA	UNIDADE	10800	R$ 0,60	R$ 6.480,00
27	Macaxeira – Tubérculo, de 1ª qualidade, tipo rosa, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, com cozimento garantido. Compacta e firme, isenta de material terroso, parasitas, mofos e sem partes arroxeadas, sem folhas e talos. Sem lesões físicas ou mecânicas, perfurações ou cortes. CATMAT: 463795	IN NATURA	KG	1050	R$ 2,90	R$ 3.045,00
29	Maracujá – Tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos e maduros. Com polpa firme e intacta. CATMAT: 464414	IN NATURA	KG	1050	R$ 3,98	R$ 4.179,00
31	Melancia – Redonda, casca lisa, graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta. Pesando entre 6kg e 10kg cada unidade. CATMAT464418	IN NATURA	KG	10800	R$ 1,22	R$ 13.176,00
32	MELÃO – De primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação. Devendo apresentar 80% a 90% de maturação. CATMAT: 471959	IN NATURA	KG	5400	R$ 1,35	R$ 7.290,00
33	Pepino – 1ª qualidade. Com tamanho, cor e formação uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. CATMAT: 463796	IN NATURA	KG	678	R$ 1,65	R$ 1.118,70
34	PIMENTÃO VERDE – De 1° qualidade, com tamanho e coloração uniformes, para consumo imediato e em escala, no decorrer da semana em até 5 dias, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e oriundos do manuseio e transporte. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação. CATMAT:463809	IN NATURA	KG	1800	R$ 2,70	R$ 4.860,00
35	Quiabo – O produto não deverá apresentar problemas com coloração. Não estar machucado, murcho, muito maduro ou muito verde. O produto deve estar intacto, embalados em sacolas tipo rede com 1 kg. CATMAT:463792	IN NATURA	KG	450	R$ 4,99	R$ 2.245,50
36	Repolho Branco – 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Devendo ser bem desenvolvido. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria. CATMAT: 467414	IN NATURA	KG	1050	R$ 3,45	R$ 3.622,50
37	Repolho Roxo – 1ª qualidade. Apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Devendo ser bem desenvolvido. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem própria. CATMAT: 471117	IN NATURA	KG	450	R$ 3,45	R$ 1.552,50
39	Uva – Fruta, tipo 1: apresentação: natural. CATMAT: 464441	IN NATURA	KG	6480	R$ 9,00	R$ 58.320,00
TOTAL						**R$ 272.196,12**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2025
Bom Jardim, 27 de março de 2025. Severino Aguinaildo de Lima. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025-FMS

Ata de Registro de Preços nº 004/2025 FMS, Processo nº 0002/2025. Pregão Eletrônico nº 0001/2025 - SRP. Objeto: Registro de preços para a eventual contratação para fornecimento de Hortifruti destinados ao Hospital Municipal Dr. Miguel Arraes de Alencar do Município de Bom Jardim - PE.

Especificações, Quantitativos e Preços

VENCEDOR: R G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 52.441.900/0001-78,** sediado(a) na Rua Dos Milagres, nº 75 A, Bairro Capibaribe. CEP: 54.705-110. São Lourenço da Mata/PE. Representante: Rafael José da Conceição.						
Valor total R$ 53.984,70 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Abacaxi perola – 1ª qualidade. Tamanho grande, cor e formação uniformes. Polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. CATMAT: 464374	IN NATURA	UNIDADE	6480	R$ 2,94	R$ 19.051,20
28	MAMÃO – com 70% de maturação, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, isento de enfermidade, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá estar de acordo com a legislação vigente. Embalagem em sacos plásticos resistentes e limpos, atóxico, com etiqueta de pesagem conforme solicitação. CATMAT:464404	IN NATURA	KG	7560	R$ 2,83	R$ 21.394,80
30	Maxixe – Legume in natura, tipo: maxixe. CATMAT: 463791	IN NATURA	KG	450	R$ 5,38	R$ 2.421,00
38	TOMATE – in natura, tomate in – natura. De 1º qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com sabor e aroma característicos da espécie. Embalagem em saco plástico transparente com etiqueta de pesagem, conforme solicitação. CATMAT: 463806	IN NATURA	KG	1650	R$ 4,94	R$ 8.151,00
40	Vagem – De ótima qualidade. Compacta e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvida. CATMAT: 463807	IN NATURA	KG	330	R$ 8,99	R$ 2.966,70
TOTAL						**R$ 53.984,70**

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: 27/03/2025

Bom Jardim, 27 de março de 2025.

SEVERINO AGUINAILDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:ECF96C25

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE COTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização do objeto, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de **COTAÇÃO DE PREÇO**, peça integrante e indissociável para futuro procedimento licitatório com vistas a viabilizar a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE KIT DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE DO ANO DE 2025**, executado através da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.

TERMO DE REFERÊNCIA
1. DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o pregão eletrônico para ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE KIT DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE DO ANO DE 2024, executado através da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações constante deste Termo de Referência.
2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE
2.1 A educação é um direito social de grande importância para consolidação de um Estado Democrático de Direito. É um valor que alcança status de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro em face de sua relevância e pertinência de aplicação, no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa; podendo ser avaliada como uma necessidade básica para que se construa um mundo mais igualitário, promovendo em cada indivíduo, a compreensão de sua situação no tempo e no espaço, e consequentemente, a possibilidade de melhoria intelectual e social. A Constituição Federal de 1988 positivou a Educação como um direito social em seu artigo 6º, tratando desse importante assunto em várias partes do Ordenamento Pátrio. Aduzindo que a educação há de ser efetivada mediante uma série de prestações do Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação vem implementando ações voltadas para a qualidade e o bem-estar das crianças e adolescentes atendidas nas escolas municipais de Carnaíba. O uniforme escolar é, portanto, parte integrante desse ambiente e deve ser pensado sob a ótica do conforto, da durabilidade, dos custos e também da segurança. O uso de uniforme na escola que é elemento de integração e de promoção da inclusão e da igualdade social coloca as crianças e adolescentes em nível igualitário, amenizando as desigualdades causadas pelas diferenças sociais. Os uniformes se constituem como uma forma de identificação dos alunos lhes garante um sentimento de pertencimento ao grupo social, fundamental para o desenvolvimento psicossocial da criança e do adolescente. É preciso ressaltar, ainda, a praticidade e a economia que o uniforme escolar proporciona aos pais e responsáveis, já que a utilização de diferentes roupas a cada dia de aula é oneroso às famílias. Deste modo, é notório que a aquisição de uniformes para alunos da rede municipal, considerando que um uniforme padronizado e perene distingue e, ao mesmo tempo, integra o aluno à instituição a qual pertence, refletindo no comportamento, na identidade visual e no seu estímulo pedagógico.
2.2 Para tanto e diante do exposto, faz-se necessário a AQUISIÇÃO DE KIT DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE DO ANO DE 2025.
2.3 Nesta linha, foi elaborado o presente termo de referência objetivando a contratação de uma empresa especializada que possa atender a demanda descrita neste Termo de Referência.

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1 Considerando o Decreto Municipal n° 005/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, indica a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, e dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico sem registro de preços, considerando que todo o processo será voltado para ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE KIT DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE DO ANO DE 2025.

3.2 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Justifica-se o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando que a natureza do objeto FARDAMENTO impõe uma padronização dos itens a serem adquiridos, tudo para atingir o efeito visual pretendido na utilização pelos nossos estudantes. Da mesma forma, como se trata de um item que possui detalhamento próprio, a confecção do mesmo requer uniformização nos tons das cores, gramatura dos tecidos e etc, conforme estabelecido. Neste diapasão, a existência de mais do que um fornecedor para o mesmo item do vestuário poderá ocasionar diferenças de tonalidades das cores, ou mesmo de cortes, o que prejudicará, indubitavelmente, a necessária padronização. Eventual descompasso na padronização dos fardamentos prejudicará o conjunto, fazendo com que o objetivo da contratação não alcance aos fins que se destina. O agrupamento dos itens em lote se justifica no planejamento de execução contratual e economicidade para Administração, reduzindo riscos na gestão contratual e perda da economia de escala. O lote observa a compatibilidade que os itens apresentam entre si, sob a ótica de que, usualmente, a natureza do lote é comercializada em sua integralidade pela mesma empresa, reduzindo a possibilidade de vários dos itens serem desertos ou não serem fornecidos no momento da execução contratual. Ressaltamos que o agrupamento em lote contribuirá para o planejamento e eficácia do fornecimento do material, reduzindo riscos e prejuízos, com possível ocorrência de entregas descontinuadas ou dessincronizadas, que comprometa o bom funcionamento das unidades escolares.

4. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS VALORES

4.1 O quantitativo a ser contratado foi estabelecido considerando o número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino (Creche, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II), como também a quantidade de professores atuantes.

4.2 A seguir, a descrição detalhada que servirá de base para elaboração da Cotação de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelho, e punho de PV vermelho, logomarca do município de Carnaíba**. 2 anos**	UND	500		
2	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **4 anos**	UND	600		
3	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **6 anos**	UND	700		
4	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **8 anos**	UND	650		
5	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **10 anos**	UND	600		
6	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **12 anos**	UND	800		
7	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **PP**	UND	800		
8	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **P**	UND	400		
9	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **M**	UND	500		
10	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelha, e punho de PV vermelha, logomarca do município de Carnaíba. **G**	UND	350		
11	Camisa em malha PV (Poli viscose) "Malha Fria". Leve, arejada, de rápida secagem e dispensa o uso de ferro de passar, malha fria não criar "bolinhas" COMPOSIÇÃO: 67% Poliéster 33% Viscose branca com pintura do Brasão colorido do município no lado esquerdo do peito, Gola careca de PV vermelho, e punho de PV vermelho, logomarca do município de Carnaíba. **GG**	UND	90		
12	SHORT MASCULINO E FEMININO INFANTIL PARA FARDAMENTO – confeccionado em tecido 100% poliéster, na cor vermelha com gramatura mínima de 260 g/m2. FRISO NAS LATERAIS: 2 galões aplicados de aproximadamente 1 cm de largura e 1 cm de distância entre si, com o mesmo tecido principal sendo nas cores branco semelhante. Pintura silkscreen na perna esquerda incluindo brasões e logomarcas, conforme layout disponibilizado. As artes dos brasões e logos devem ficar proporcionais para cada tamanho. Cintura com elástico de 40 mm de largura com rebatimento em máquina ponto corrente. Bainha das pernas com 2 cm. Etiquetas de identificação e conservação da peça inserida internamente e etiqueta de tamanho medindo 5 cm X 8 cm afixada por meio de pino na parte de fora do short. **TAM. 2, 4, 6, e 8 ANOS.**	UND	2450		
13	TÊNIS/, material: nylon/, material sola: poliuretano/, material cadarço: poliéster/, tamanho: sob medida/, cor: preto com vermelho/, características adicionais: conforme modelo do tênis órgão. **TAM 16: (1); TAM 17: (1); TAM 18: (2); TAM 19: (5); TAM**	PAR	3699		

	20: (17); TAM 21: (27); TAM 22: (55); TAM 23: (63); TAM 24: (105); TAM 25: (116); TAM 26: (159); TAM 27: (143); TAM 28: (128); TAM 29: (161); TAM 30: (229); TAM 31: (145); TAM 32: (242); TAM 33: (160); TAM 34: (250); TAM 35: (250); TAM 36: (377); TAM 37: (280); TAM 38: (308); TAM 39: (119); TAM 40: (162); TAM 41: (53); TAM 42: (64); TAM 43: (16); TAM 44: (5); TAM 45: (3); TAM 46: (1).				

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA COTAÇÃO

A validade da COTAÇÃO será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura.

Deverá ter Declaração que estão incluídos nos preços todos os custos inerentes ao cumprimento do objeto, bem como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições, insumos, equipamentos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do fornecimento a ser executado.

As cotações deverão ser apresentadas de acordo com o Termo de Referência até o dia **08/04/2025**, no e-mail: educacao@carnaiba.pe.gov.br, descrevendo –se no assunto do email, os seguintes dizeres: **COTAÇÃO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE KIT DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE DO ANO DE 2025**. Mais informações podem ser obtidas diretamente na secretaria de educação de Carnaíba - PE, no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 02 de Abril 2025.

MELANEA FREIRE MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:DE731BB8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, para fornecimento de software de sistema de informação educacional e gerenciamento escolar: gestão, acompanhamento e controle de atividades e rotinas integradas (diário eletrônico) com serviços de licenciamento, hospedagem, consultoria, configuração, implantação, treinamento e suporte técnico de sistemas no âmbito da secretaria municipal de educação, para provimento de processos educacionais, plataforma de gestão para otimização operacional e gerencial das informações no intuito de integrar, modernizar, promover melhoria contínua e gerar eficiência toda a rede municipaldeensino.

A Prefeitura Municipal de Dormentes, através da Secretaria municipal de e Educação, no exercício das suas atribuições, apresenta para os fins administrativos a que se destinam as suas considerações e decisões acerca do processo de dispensa de licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

HABILITADOS: G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA, inscrito no CNPJ: 13.151.308/0001-80.

DA RELAÇÃO DE ITENS E VALORES:

A vencedora apresentou os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**INSTALAÇÃO E TREINAMENTO** **Serviços de migração de dados do Educacenso/INEP;** **Serviços de implantação dos módulos:** **Secretária;** **Escola;** **Servidores;** **Educacenso;** **Emissor de Relatórios** **Diário Eletrônico do Professor;** **Transporte escolar** **Merenda escolar** **Serviços de treinamento on-line com carga horária mínima de 8h/aula, incluso certificado de participação e material didático digital.** **MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM** **Hospedagem em computação em nuvem;** **Máquina de Backup adicional;** **Backup diário das informações;** **Equipe especializada para cuidar da segurança dos dados;** **Evolução contínua dos produtos, funcionalidades e relatórios;** **Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo;** **Suporte especializado;** **Atendimento em primeiro e segundo níveis (via telefone e help desk).**	**MÊS**	**12**	**R$ 5.116,00**	**R$ 61.392,00**
VALOR GLOBAL:					**R$ 61.392,00**

DA CONCLUSÃO
Ante o exposto, declaro habilitada e vencedora a empresa **G. DA SILVA SISTEMAS INTELIGENTES EM CONTROLE E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA,** inscrito no CNPJ: **13.151.308/0001-80**. Com valor global de **R$ 61.392,00 (sessenta e um mil trezentos e noventa e dois reais).**

O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, nos termos estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Dormentes/PE, 01 de abril de 2025.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BA17788A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0175/2025

EMENTA – Designa servidora ao encargo de fiscal de contratos, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.183/2023 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Executiva de Contratações Públicas vinculada a Secretaria Municipal de Administração, assim como, cria e define as atribuições do cargo de Agente de Contratação e dos demais cargos de Agentes Públicos da Licitação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO, a necessidade de proceder com a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Autárquica e que são resultantes de processos licitatórios realizados com a finalidade de atender ao interesse público materializado nas ações da AESGA para promoção da sua atividade fim que apoia-se na prestação de serviço educacional de qualidade sobre os cursos ofertados pelas Faculdades Integradas de Garanhuns (FACIGA);

CONSIDERANDO a importância em garantir a continuidade da prestação dos serviços de abastecimento de veículo automotivo desta Autarquia.

R E S O L V E:

Art. 1°- Designar a servidora efetiva **Gleiseanne Siqueira de Sousa, mat. nº 244-1** portadora do CPF nº 010.405.***-**, para desenvolver a fiscalização do contrato abaixo relacionado acompanhando o rito de formalização procedimental definido pelas normas supracitadas, assim como, outras criadas após esse ato de designação.

Número do Contrato	Empresa Contratada	Objeto Resumido	Processo Licitatório
CONTRATO Nº 016/2025/SECP/PMG	TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97	Contratação dos serviços para gestão da frota de veículos automotores do município de Garanhuns, com operação de sistema informatizado, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro.	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025/PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025/PMG

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem, assim como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:5492E24B

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
ERRATA 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PROFESSOR 2025.2 EDITAL CESPA: 008/2025

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), no uso de suas da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 018 de 04 de janeiro de 2025- GP, do Prefeito do Município de Garanhuns, conferidas pela Lei nº 3445/2006, solicita ao CESPA – Centro de Seleção e Processamento de Dados da AESGA, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de Professor destinado ao provimento temporário de professor para ministrar aulas nas disciplinas presentes na grade curricular dos cursos da FACIGA, **inclui as seguintes alterações referentes ao Edital nº 008/2025:**

ONDE SE LÊ:

1. DA INSCRIÇÃO, CRONOGRAMA E SUAS CONDIÇÕES:

1.1. PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO:

a) LOCAL: site do CESPA www.aesga.edu.br

DESCRIÇÃO	**DATA/2025**	**HORA**	**LOCAL**
Publicação do Edital	28.03.2025	14h	www.aesga.edu.br
Período de Inscrição	28.03 a 24.04.2025	14h	www.aesga.edu.br
Pedido de Isenção – Taxa Inscrição	29 e 30.03.2025	Até às 23:59h	processoseletivo@aesga.edu.br
Homologação Isenção – Taxa Inscrição	01.04.2025		www.aesga.edu.br
Envio Memorial (Títulos)	**Até 24.04.2025**	**Até 14h**	Conforme **ANEXO VII**
Homologação das Inscrições	29.04.2025		www.aesga.edu.br
Resultado Preliminar (Títulos)	29.04.2025		www.aesga.edu.br
Prazo Recurso	30.04 e 01.05.2025	Até às 23:59h	processoseletivo@aesga.edu.br
Resultado Final (Títulos)	06.05.2025		www.aesga.edu.br
Sorteio do Ponto	07.05.2025	9:h	Auditório AESGA
Avaliação Didático -Pedagógico -**MEDICINA**	08.05.2025	9h	AESGA
Avaliação Didático-Pedagógico-**DEMAIS CURSOS**	09.05.2025	9h	AESGA
Resultado Preliminar	15.05.2025		www.aesga.edu.br
Prazo Recurso	16 e 17.2025	Até 23:59h	processoseletivo@aesga.edu.br
Homologação Resultado Final	21.05.2025		www.aesga.edu.br
Publicação Homologada	22.05.2025		Diário oficial município

b) CRONOGRAMA

LEIA-SE:

1. DA INSCRIÇÃO, CRONOGRAMA E SUAS CONDIÇÕES:

1.1. PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DE INSCRIÇÃO:

a) LOCAL: site do CESPA www.aesga.edu.br

b) CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	**DATA/2025**	**HORA**	**LOCAL**
Publicação do Edital	28.03.2025	14h	www.aesga.edu.br
Período de Inscrição	28.03 a 24.04.2025	14h	www.aesga.edu.br
Pedido de Isenção – Taxa Inscrição	29 e 30.03.2025	Até às 23:59h	processoseletivo@aesga.edu.br
Homologação Isenção – Taxa Inscrição	01.04.2025		www.aesga.edu.br
Pedido de Isenção– Taxa Inscrição **SOMENTE PARA O CURSO de MARKETING**	02 E 03.04.2025	Até às 23:59h	processoseletivo@aesga.edu.br
Homologação Isenção – Taxa de inscrição	04.04.2025		www.aesga.edu.br
Envio Memorial (Títulos)	**Até 24.04.2025**	**Até 14h**	Conforme **ANEXO VII**
Homologação das Inscrições	29.04.2025		www.aesga.edu.br
Resultado Preliminar (Títulos)	29.04.2025		www.aesga.edu.br
Prazo Recurso	30.04 e 01.05.2025	Até às 23:59h	processoseletivo@aesga.edu.br
Resultado Final (Títulos)	06.05.2025		www.aesga.edu.br
Sorteio do Ponto	07.05.2025	9:h	Auditório AESGA
Avaliação Didático -Pedagógico -**MEDICINA E DIREITO PÚBLICO**	08.05.2025	9h	AESGA
Avaliação Didático-Pedagógico- **DIREITO PRIVADO E DEMAIS CURSOS**	09.05.2025	9h	AESGA
Resultado Preliminar	15.05.2025		www.aesga.edu.br
Prazo Recurso	16 e 17.2025	Até 23:59h	processoseletivo@aesga.edu.br
Homologação Resultado Final	21.05.2025		www.aesga.edu.br
Publicação Homologada	22.05.2025		Diário oficial município

ONDE SE LÊ:

2. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS VIA E-MAIL:

LEIA-SE:

2. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADAS PELO SISTEMA CONFORME ANEXO VII

ONDE SE LÊ:

5. DAS VAGAS:

CURSO	**NÚCLEO/ ÁREA**	**VAGAS**	**SEM/ANO**	**REQUISITOS MÍNIMOS**
FACIGA	**DIREITO PÚBLICO**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Direito com pós graduação *Lato Sensu ou Strictu* Sensu reconhecido pelo MEC
FACIGA	**DIREITO PRIVADO**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Direito com pós graduação *Lato Sensu ou Strictu Sensu* reconhecido pelo MEC
FACIGA	**ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Contabilidade, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC
FACIGA	**ARQUITETURA E URBANISMO**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Arquitetura e Urbanismo, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC

FACIGA	**ENGENHARIA CIVIL**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Engenharia Civil com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC
FACIGA MEDICINA -A	**FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS E MEDICINA-MED 3**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FCIGA MEDICINA -B	**FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS E MEDICINA-MED 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FACIGA MEDICINA -C	**FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS E MEDICINA-MED 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina ou em Farmácia, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FACIGA HMA	**HABILIDADES E ATITUDES ESSENCIAS A FORMAÇÃO PROFISSIONAL – HMA 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina com pós-graduação *Lato Sensu* em clínica médica ou infectologia e de formação *ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FACIGA MISCO - A	**SAÚDE COLETIVA E HUMANIDADES MISCO- MEDICINA INTEGRADA À SAÚDE DA COMUNIDADE - 3 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FACIGA MISCO- B	**SAÚDE COLETIVA E HUMANIDADES MISCO- MEDICINA INTEGRADA À SAÚDE DA COMUNIDADE- 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Ciências Médicas, com pós-graduação *Latu Sensu ou Strictu Sensu* reconhecido pelo MEC

LEIA-SE:
5. DAS VAGAS:

CURSO	NÚCLEO/ ÁREA	VAGAS	SEM/ANO	REQUISITOS MÍNIMOS
FACIGA	**DIREITO PÚBLICO**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Direito com pós graduação *Lato Sensu ou Strictu* Sensu reconhecido pelo MEC
FACIGA	**DIREITO PRIVADO**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Direito com pós graduação *Lato Sensu ou Strictu Sensu* reconhecido pelo MEC
FACIGA	**ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Contabilidade, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC
FACIGA	**TECNOLOGIA GESTÃO DE MARKETING EM MÍDIAS DIGITAIS**	**01**	**2ª/25**	Ser graduado em qualquer área, com pós-graduação *Lato Sensu* em Marketing Digital ou áreas afins. Experiência comprovada na área de Marketing Digital ou áreas afins
FACIGA	**ARQUITETURA E URBANISMO**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Arquitetura e Urbanismo, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC
FACIGA	**ENGENHARIA CIVIL**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Engenharia Civil com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC
FACIGA MEDICINA -A	**FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS E MEDICINA-MED 3**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FCIGA MEDICINA -B	**FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS E MEDICINA-MED 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FACIGA MEDICINA -C	**FUNDAMENTOS BIOLÓGICOS E MEDICINA-MED 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina ou em Farmácia, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FACIGA HMA	**HABILIDADES E ATITUDES ESSENCIAS A FORMAÇÃO PROFISSIONAL – HMA 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina com pós-graduação *Lato Sensu* em clínica médica ou infectologia e de formação *ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FACIGA MISCO - A	**SAÚDE COLETIVA E HUMANIDADES MISCO- MEDICINA INTEGRADA À SAÚDE DA COMUNIDADE - 3 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Medicina, com pós-graduação *Lato Sensu ou Stricto Sensu*, reconhecido pelo MEC
FACIGA MISCO- B	**SAÚDE COLETIVA E HUMANIDADES MISCO- MEDICINA INTEGRADA À SAÚDE DA COMUNIDADE- 4**	**01**	**2º/25**	Ser graduado em Ciências Médicas, com pós-graduação *Latu Sensu ou Strictu Sensu* reconhecido pelo MEC

ANEXO II

PONTOS PARA SORTEIO DA PROVA DIDÁTICO

ACRESCENTA-SE:
MARKETING

01	Transformação Digital
02	Revolução 4.0
03	Digital Branding
04	Gestão do Portfólio de Marca no ambiente digital
05	Gerenciamento e Monitoramento de Mídias Digitais
06	Influenciadores digitais: conceito e prática
07	Gestão de Tráfego em Mídias Digitais
08	Métricas de Performance – Analytics
09	Marketing Digital
10	Negócios Digitais

Garanhuns, 02 de abril de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:CF2AF70E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 511 DE 01 DE ABRIL DE 2025 INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 511 DE 01 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Esta lei disciplina a atividade tributária do Município de Granito e estabelece normas de direito tributário a ela relativas.

LIVRO PRIMEIRO
SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A competência legislativa do Município em matéria tributária é assegurada pelo disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), pela Constituição do Estado de Pernambuco, e pela Lei Orgânica do Município do Granito-PE, e é exercida pelo Poder Legislativo Municipal.
Art. 3º O Sistema Tributário Municipal é regido:
I - Pela Constituição Federal;
II - Pelo Código Tributário Nacional, instituído pela Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966;
III – Pela Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003;
IV – Pelas demais leis complementares federais, instituidoras de normas gerais de direito tributário, desde que, conforme prescreve o § 5º do art. 34 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, compatíveis com a novo sistema tributário nacional;
V – Pelas resoluções do Senado Federal;
VI – Pelas leis ordinárias federais, pela Constituição Estadual e pelas leis complementares e ordinárias estaduais, nos limites das respectivas competências;
VII – pela Lei Orgânica Municipal.
Art. 4º A legislação tributária municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos da competência municipal.
Parágrafo único. São normas complementares das leis e dos decretos:
I – As portarias, instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – As decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas julgadoras;
III – As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV – Os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios.
Art. 5º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 6º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
I - A denominação e demais características formais adotadas pela lei;
II - A destinação legal do produto da sua arrecadação.
Art. 7º Os tributos municipais constituem os impostos, as taxas, as contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública e as contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

TÍTULO II
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 8º O Código Tributário Municipal institui os seguintes tributos:
I – Impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
c) sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos em lei complementar federal;
II – Taxas:
a) em razão do exercício do poder de polícia:
1 – De Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento;
2 – De Fiscalização Sanitária;
3 – De Fiscalização de Anúncio;
4 – De Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiro;
5 – De Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante;
6 – De Fiscalização de Obra Particular;
7 – De Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos;
b) pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:
1 – De serviços de coleta e remoção domiciliar de lixo;
2 – De remoção de entulhos e restos de construção;
4 – De conservação de pavimentação;
III- A Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas;

IV - Contribuição para o custeio dos serviços de iluminação pública.

CAPITULO II
LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 9º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:
I – Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III – cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído o aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada lei que os instituiu ou aumentou, exceto no caso da base de cálculo do Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
IV – Utilizar tributo com efeito de confisco;
V – Instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais e periódicos e o papel destinado a sua impressão;
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.
VI – Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
§ 1º A vedação do inciso V, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
§ 2º As vedações do inciso V, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 3º As vedações do inciso V, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 4º O reconhecimento da imunidade de que trata a alínea "c" do inciso V deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:
a) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
§ 5º O disposto no inciso V deste artigo não exclui as entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, bem como não as dispensas da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros, na forma prevista em lei.
§ 6º Na inobservância do disposto no parágrafo 4º e 5º deste artigo pelas entidades referidas no inciso V, alínea "c", a autoridade competente poderá suspender os efeitos do reconhecimento da imunidade.

TÍTULO III
IMPOSTOS

CAPÍTULO I
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 10° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana do Município.
§ 1º. Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois (02) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I – Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II – Abastecimento de água;
III – Sistema de esgotos sanitários;
IV – Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V – Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros do imóvel considerado.
§ 2º. A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constante de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 1.º deste art. 10.
§ 3º. Não será permitido o parcelamento do solo:
I – Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;
II – Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;
III – Em terreno com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
IV – Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;
V – Em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.
§ 4º Bem imóvel, para os efeitos do imposto de que trata este artigo, é o terreno ou prédio.
§ 5º Considera-se terreno o bem imóvel:
I - Sem edificação;
II - Em que houver construção paralisada, em andamento ou não concluída;
III- em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
IV- Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
V – O imóvel predial cuja área não edificada seja superior a 50 (cinquenta) vezes a área edificada.
§ 6º Considera-se o prédio o bem imóvel edificado que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações previstas no parágrafo anterior.
Art. 11° O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ocorre no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro.
Art. 12° Ocorrendo a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, independente:
I – Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II
Da Base de Cálculo

Art. 13° A base de cálculo do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o valor venal do imóvel.
Parágrafo Único. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.
Art. 14° O valor venal a que se refere o art.13 desta Lei é o constante do Cadastro Imobiliário e no seu cálculo serão considerados o valor do terreno, e sendo o caso, cumulativamente, o da edificação, levando-se em conta:
I - A área da propriedade territorial;
II - O valor básico do metro quadrado do terreno no Município estabelecido na Planta de Valores de Terrenos que compõe o Mapa de Valores Genéricos, conforme Anexo I desta Lei:
III - A área construída da edificação;
IV - O valor básico de construção, segundo o setor e o tipo de edificação, de acordo com a Tabela de Preços de Construção que compõe no Mapa de Valores Genéricos, conforme tabelas abaixo:

Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções:

TABELA DE PREÇOS POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO
(VALORES EM REAIS)

ÁREAS	TIPO DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR METRO
Bairros Centro e Dep. Ulisses Guimarães	Casa	40,00
	Apartamento	50,00
	Galpão/Telheiro	20,00
	Loja	50,00
	Indústria	50,00
	Outros	25,00
Demais bairros	Casa	30,00
	Apartamento	40,00
	Galpão/Telheiro	15,00
	Loja	40,00
	Indústria	40,00
	Outros	20,00

Valores Unitários de Construções, por especificação:

GRUPO	SUBGRUPO	SUBGRUPO 2	VALOR (R$)
TIPOLOGIA	TORRE DE CAPTAÇÃO DE SINAIS DE TELEFONIA	VALOR POR UNIDADE	100.000,00
TIPOLOGIA	TRANSFORMADORES E TORRES EM SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	VALOR POR UNIDADE	8.000,00
TIPOLOGIA	TORRES DE LINHAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ATÉ 10 METROS DE ALTURA	VALOR POR UNIDADE	10.000,00
TIPOLOGIA	TORRES DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ENTRE 10 E 15 METROS DE ALTURA	VALOR POR UNIDADE	20.000,00
TIPOLOGIA	TORRES DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ACIMA DE 15 METROS DE ALTURA	VALOR POR UNIDADE	30.000,00

V - os coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel, de acordo com as tabelas e fatores de correção do terreno e da edificação definidos no Mapa de Valores Genéricos, conforme tabelas a seguir:

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO
Tabelas de correção do terreno

fator de correção quanto à situação do terreno na quadra:

Situação	Índice
Uma frente	1,0
Duas frentes	1,1
Mais de duas frentes	1,2
Quadra	1,3
Cond. Horizontal	1,2
Encravado	0,8
Gleba	0,3

fator de correção quanto a topografia do terreno:

Topografia	Índice
Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,8
Irregular	0,7

fator de correção quanto à pedologia do terreno:

Pedologia	Índice
Alagado	0,6
Inundável	0,7
Normal	1,0

Arenoso	0,9
Rochoso	0,8

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO E DA EDIFICAÇÃO
Tabelas de correção da edificação

Fator de correção quanto à posição da edificação:

Posição de edificação	**Índice**
Isolada/Alinhada	0,90
Isolada/Recuada	1,00
Germinada/Alinhada	0,70
Germinada/Recuada	0,80
Superposta/Alinhada	0,80
Superposta/Recuada	0,90
Conjugada/Alinhada	0,80
Conjugada/Recuada	0,90

b) fator de correção quanto ao estado de conservação da edificação:

Estado de Conservação	**Índice**
Ótima	1,10
Boa/Normal	1,00
Regular	0,80
Ruim	0,50

c) tabela de componentes da edificação (somatório de pontos)

	Somatório de pontos	
Componentes da edificação	**Parâmetros**	**Total de pontos**
	Sem revestimento	0,00
	Revestimento cerâmico	23,00
Revestimento externo	Pintura	17,00
	Madeira	12,00
	Outros	20,00
	Terra batida	0,00
Piso	Cimento	10,00
	Cerâmico/Mosaico	17,00
	Outros	20,00
	Inexistente	3,00
Forro	Madeira	3,00
	Gesso	3,00
	Laje	4,00
	Palha/Cavaco	3,00
	Fibrocimento	6,00
Cobertura	Telha cerâmica/barro	8,00
	Telha zinco	8,00
	Laje	10,00
	Inexistente	0,00
Instalação Sanitária	Externa	1,00
	Interna	2,00
	Mais que uma	3,00
	Concreto	28,00
Estrutura	Alvenaria	18,00
	Madeira	11,00
	Metálica	26,00
	Inexistente	0,00
Instalação elétrica	Aparente	8,00
	Embutida	12,00

VI - A forma, situação topográfica, aproveitamento e outras características que possam contribuir para a diminuição do valor do imóvel;
VII - A exploração econômica agrícola e/ou pecuária.
§ 1.º O terreno para fins de cálculo, que se limitar com mais de um logradouro será considerado como situado naquele em que a testada apresentar maior valor.
§ 2.º Para terrenos situados em vias ou logradouros não especificados na Planta de Valores de Terrenos, utilizar-se-á o coeficiente resultante da média aritmética das vias ou logradouros públicos em que começa e termina a via ou logradouro considerado, ou, em se tratando de via com um acesso, o valor da via principal com redução de 30,0% (trinta por cento).
§ 3.° A hipótese prevista no item VII, comprovada em petição apresentada à Prefeitura ou através de laudo de comissão criada para este fim, permitirá um desconto de até 60% (sessenta por cento) no valor territorial do imóvel.
Art. 15° O Executivo, através de lei, poderá rever, anualmente, o Mapa de Valores Genéricos, destinado à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal.
§ 1º. O valor venal, apurado mediante Lei, será o atribuído ao imóvel para o dia 1º de janeiro do exercício a que se referir o lançamento.
§ 2º. Não sendo expedido o Mapa de Valores Genéricos, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados, através de Decreto, com base nos índices oficiais de correção definidos na legislação tributária municipal.
Art. 16° O Mapa de Valores Genéricos conterá a Planta de Valores de Terrenos, a Tabela de Preços de Construção e as Tabelas com os coeficientes de valorização e/ou desvalorização do imóvel, que fixarão, respectivamente, os valores unitários do metro quadrado de terreno, do metro quadrado de construção e os coeficientes de correção do terreno e da edificação que serão atribuídos:
I - A lotes, a quadras, à face de quadras, a logradouros ou a regiões determinadas, relativamente aos terrenos;
II - A cada um dos padrões previstos para os tipos de edificação, relativamente às construções.

Art. 17° O valor venal do terreno resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno e pelos fatores de correção, previstos no Mapa de Valores Genéricos (Tabela de Valores de Terrenos), aplicáveis conforme as características do terreno, de acordo com a seguinte fórmula:

VVT = ST x VMT x Fped x Ftop x Fsit

Sendo:
VVT Valor venal do terreno
ST Área total do terreno
VMT Valor do metro quadrado do terreno na Tabela de Valores
Fped Fator de pedologia
Ftop Fator de topografia
Fsit Fator de situação
Parágrafo Único. No cálculo do valor venal do terreno, no qual exista prédio em condomínio, será considerada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma, calculada de acordo com a fórmula abaixo:

VVE = SE x VUC x Fposx Fcons x (Σpontos / 100)

Sendo:
VVE Valor venal da edificação
SE Área da edificação
VUC Valor do metro quadrado de construção na Tabela de Preços de Construção.
Fpos Fator de posição da edificação
Fcons Fator estado de conservação do imóvel
Σpontos Somatório de pontos dos componentes da edificação
Art. 18° A área total edificada será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou no caso de pilotis, da projeção do andar superior ou da cobertura, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas de cada pavimento.
§ 1º. Os porões, jiraus, terraços, mezaninos e piscinas serão computados na área construída observadas as disposições regulamentares.
§ 2º. No caso de cobertura de postos de serviços e assemelhados será considerada como área construída a sua projeção sobre o terreno.
§ 3º As edificações condenadas ou em ruínas e as construções de natureza temporária não serão consideradas como área edificada.
Art. 19° No cálculo da área total edificada das unidades autônomas de prédios em condomínios, será acrescentada à área privativa de cada unidade, a parte correspondente das áreas comuns em função de sua quota-parte.
Art. 20° Não será permitido ao Município, em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:
I – Adotar para efeito de base de cálculo o "status" econômico de seu proprietário;
II – A fixação de adicional progressivo em função do número de imóveis do contribuinte;
III – mediante decreto, proceder a sua atualização em percentual superior ao índice oficial de correção definido na legislação tributária municipal.
Art. 21° A atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção, será realizada anualmente:
I – Pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE;
II – Pela revisão dos elementos que as integram.

Seção III
Do Sujeito Passivo

Art. 22° Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, observando o que retrata o Código Civil, em relação:
I - À propriedade;
II - Ao domínio útil;
III - À posse.
Art. 23° Poderá ser considerado responsável pelo Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais possuidores.
Art. 24° Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento do imposto:
I – O adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço;
II – O espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;
III – o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
IV – A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;
V – A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou de serviço, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, pelos débitos do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data da transação.
§ 1º. Quando a aquisição se fizer por arrematação em hasta pública ou na hipótese do inciso III deste artigo, a responsabilidade terá por limite máximo, respectivamente, o preço da arrematação ou o montante do quinhão, legado ou meação.
§ 2º. O disposto no inciso III deste artigo aplica-se nos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou se espólio, com a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção V
Lançamento e Recolhimento

Art. 25° O lançamento do imposto é anual e será feito para cada unidade imobiliária autônoma, na data da ocorrência do fato gerador, de oficio pela autoridade administrativa, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento.

§ 1º Serão lançados e cobrados com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as taxas de serviços públicos específicos e divisíveis que se relacionam, direta ou indiretamente, com a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana, urbanizável e de expansão urbana do Município.
Art. 26° O lançamento será feito de ofício, com base nas informações e nos dados levantados pelo órgão competente, ou em decorrência dos processos de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno" ou, ainda, tendo em conta as declarações do sujeito passivo e de terceiros.
Parágrafo único. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a situação do imóvel, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Art. 27° O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será lançado em nome de quem constar o imóvel no CIMOB – Cadastro Imobiliário.
§ 1.º Na hipótese de condomínio indiviso, o lançamento será feito em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, mas só se arrecadará o crédito fiscal globalmente.
§ 2.º Os apartamentos, unidades ou dependências com economias autônomas serão lançados um a um, em nome de seus proprietários condôminos, considerada também a respectiva fração ideal do terreno.
Art. 28° O lançamento será feito em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor do imóvel, do espólio ou da massa falida.
Art. 29° Os sujeitos passivos serão notificados do lançamento do imposto, alternativamente, por:
I – Envio de carnê de cobrança ao endereço do imóvel edificado;
II – Envio de carnê de cobrança ao endereço de cobrança do imóvel não edificado;
IV – Notificação por meio eletrônico ou telefônico desde que seja através de cadastro prévio pelo setor competente e a informação seja dada ciência do destinatário;
III – Edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município;
Art. 30° O recolhimento do imposto será efetuado nos órgãos arrecadadores, na forma definida pelo Poder Executivo.
Art. 31° O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das taxas de serviços públicos específicos e divisíveis, que com ele serão cobradas, far-se-á em até 10 (dez) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão entre os meses de janeiro a dezembro do exercício a que se refere o IPTU, na rede bancária devidamente autorizada, na Tesouraria da Prefeitura ou outros postos de arrecadação a critério do Executivo.
§ 1.° O executivo definirá através de decreto o Calendário Fiscal com as datas de vencimentos da parcela única, da primeira e demais parcelas, e prorrogará o vencimento quando preciso, para atender as necessidades administrativas de remessa e outras.
§ 2. O valor mínimo original de cada parcela não poderá ser inferior a 50,00 (cinquenta) reais.
Art. 32° Para o pagamento do imposto até a data do vencimento será assegurado ao contribuinte o direito aos seguintes descontos:
I – Para os contribuintes adimplentes:
até 20% (vinte por cento) para pagamento em parcela única;
b) até 10% (dez por cento), para pagamento parcelado.
II – Para os contribuintes inadimplentes:
a) até 10% (dez por cento) para pagamento em parcela única;
b) sem desconto, para pagamento parcelado.
Parágrafo único. Consideram-se contribuintes adimplentes aqueles que não possuírem débitos de outros exercícios fiscais para com a Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro do exercício anterior ao lançamento do imposto.

Seção VI
Das Alíquotas

Art. 33° As alíquotas do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são as seguintes:
I – Imóveis edificados:
a) de uso residencial: 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento);
b) demais usos: 1,0% (um por cento);
d) nos bairros Centro e Deputado Ulisses Guimarães: 1,5% (um vírgula cinco por cento);
e) nos demais bairros e distritos: 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento)
§ 1º. Os imóveis de uso industrial terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) em sua alíquota.
§ 2º. Os imóveis situados em vias com pavimentação asfáltica ou calçamento e que não possuírem passeio público sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento) da alíquota aplicada.
§ 3º. Para imóveis não edificados, a alíquota do imposto será decrescida em 0,20 (zero vírgula vinte) quando a testada da propriedade, em toda a sua extensão, estiver murada.

Seção VII
Das isenções

Art. 34° Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana o bem imóvel:
I - De propriedade ou titularidade de direito real sobre o mesmo, quando cedido gratuitamente, em sua totalidade para uso exclusivo da União, Estado ou do Município, enquanto estiverem ocupados para a prestação de serviços públicos;
II - Pertencente a agremiação desportiva, licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
III – Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destine a congregar classes trabalhadoras, com finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico e recreativo;
IV – Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, e destinado ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;
V – Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
VI – Pertencente a particular, edificado em taipa, proprietário de um único imóvel residencial, desde que outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;
Parágrafo único – As isenções de que trata esse artigo deverão ser solicitadas ao Poder Executivo, anualmente, mediante requerimento fundamentado, apresentado até 30 de novembro do exercício anterior.

Seção VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - IPTU

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Art. 35° Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário - CIMOB os imóveis existentes no Município como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do imposto, com definição do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, área do imóvel, profundidade e área construída.
§1º - Unidade autônoma é aquela que permite uma ocupação ou utilização privativa, e que se tenha acesso independentemente das demais.
§2º - A inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário e o Registro de Alteração será promovida:
I - Pelo proprietário ou seu representante legal;
II - Por qualquer dos condôminos, seja o condomínio diviso ou indiviso;
III - Pelo compromissário vendedor ou comprador, no caso de compromisso de compra e venda;
IV - Pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio, massa falida ou à sociedade em liquidação ou sucessão;
V - Pelo possuidor a legítimo título;
VI - Pelo adquirente ou alienante, a qualquer título;
VII - Pelo senhorio no caso de imóveis sob regime de enfiteuse;
VIII - De ofício do Poder Executivo.
§ 3º - As pessoas citadas no parágrafo anterior ficam obrigadas a apresentar a documentação solicitada pelo fisco, importando a recusa em embaraço à ação fiscal.
§ 4º - No caso de propriedades edificadas em condomínio poderá ser atribuída uma inscrição para cada uma de suas partes ou frações ideais.
Art. 36. A inscrição será promovida pelo interessado, mediante declaração acompanhada dos títulos de propriedade, plantas, croquis, informações quanto à situação legal e outros elementos essenciais à precisa definição do imóvel quanto à localização, uso, área, fração ideal, tipo ou padrão, características topográficas e pedológicas.
§ 1º – A inscrição terá exclusivamente efeitos fiscais, nos casos de:
I – Construções em terrenos de titularidade desconhecida;
II – Construções sem autorização ou autorizados a título precário.
§ 2º – A autoridade municipal competente poderá promover a inscrição "ex-offício" de imóveis.
Art. 37° A inscrição imobiliária não importa em presunção, por parte da Prefeitura para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
Art. 38° A área dos imóveis, edificados ou não, e as testadas, real e fictícia, dos terrenos deverão constar obrigatoriamente do Cadastro Imobiliário do Município.
Parágrafo único – Todas as alterações cadastrais que influírem no cálculo do imposto deverão ser feitas mediante processo regular, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 39° Os proprietários de terrenos resultantes de desmembramento, remembramento ou que tenham sofrido alterações e retificações em suas dimensões deverão comunicar à Secretaria de Administração e Finanças essas modificações, dentro de 90 (noventa) dias, contados da data do reconhecimento da nova situação pelo órgão municipal competente.
Art. 40° Os titulares de direitos sobre imóveis que se construírem ou foram objeto de acréscimo, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Administração e Finanças as citadas ocorrências, no prazo de 90 (dias) dias, contados a partir de sua conclusão.
Parágrafo único – A comunicação prevista neste artigo será acompanhada de plantas, visto da fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e outros elementos elucidativos da obra realizada, conforme dispuser o Regulamento, ou normas complementares.
Art. 41° O contribuinte do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU deverá comunicar à Secretaria de Administração, Finanças e Controle Interno dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva ocorrência, a demolição, o desabamento, o incêndio, a ruína ou a mudança de uso dos imóveis edificados, bem como a cessação ou alteração das condições que levaram à redução do imposto, ao reconhecimento da imunidade, isenção ou não incidência.
Art. 42° O contribuinte deverá comunicar à Secretaria de Administração, Finanças e Controle Interno incorreções nos dados cadastrais dos imóveis, que acarretem erro no lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para fins de revisão pelo órgão competente.
Art. 43° O síndico, no caso de propriedades em condomínio, quando intimado pela autoridade fiscal, deverá prestar todas as informações necessárias à atualização cadastral das unidades imobiliárias.
Art.44° Os Oficiais de Registro de Imóveis e os titulares de
Cartório de Notas da Comarca de Bodocó/Granito deverão remeter à Secretaria de Administração, Finanças e Controle Interno, relatório mensal com as operações e registro de mudança de proprietário ou titular de domínio útil e averbação de área construída, preenchido com todos os elementos exigidos, de imóveis situados no território de Granito, conforme o modelo aprovado pelo Poder Executivo e no prazo por ele estabelecido.
Parágrafo único – Na hipótese de promessa de venda ou de cessão de direitos sobre imóveis, ao nome do titular será feita aposição da palavra "Promitente", por extenso ou abreviadamente.

SEÇÃO IX
DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Art. 45° O Cadastro Imobiliário - CIMOB será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não.
§ 1º - A atualização deverá ser requerida pelo contribuinte ou interessado mediante apresentação do documento hábil exigido no regulamento desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração.
§ 2º - Não serão lavrados, autenticados ou registrados pelos tabeliães, escrivães e oficiais de Registro Geral de Imóveis e de Cartórios de Notas os atos e termos sem a prova da inexistência de débito referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel.
Art. 46° Os responsáveis por loteamentos e Condomínios ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Administração, Finanças e Controle Interno, relação dos lotes que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente e seu endereço, a quadra e o valor do negócio jurídico, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário do Município.
§ 1º - Os proprietários de imóveis sob regime de enfiteuse, ficam obrigados a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Administração, Finanças e Controle Interno, relação dos imóveis que no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionado o imóvel, adquirente, seu endereço e o valor da operação.
§ 2º - As empresas Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias, ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, à Secretaria de Administração, Finanças e Controle Interno, relação dos imóveis por elas construídos ou que sob sua intermediação, no mês anterior tiveram alterados os titulares do domínio

útil, mediante compra e venda ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o imóvel, adquirente, seu endereço e o valor da operação.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS"
A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 47° O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, tem como fato gerador:
I - A transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, em consequência de:
a) compra e venda pura ou com cláusulas especiais;
b) arrematação ou adjudicação;
c) permutação ou dação em pagamento;
d) a diferença entre o valor da quota-parte material recebido por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínio, e o valor de sua quota-parte ideal;
e) mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
f) o excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado nas separações judiciais a cada um dos cônjuges, independente de outros valores partilhados ou adjudicados, ou ainda dívida do casal;
g) excesso em bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;
h) a transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
i) incorporação de bens imóveis e direitos a eles relativos, ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, quando esta tiver como atividade preponderante a compra e venda, a locação e o arrendamento mercantil de bens imóveis;
II - A cessão, por ato oneroso, de direitos relativos às transmissões previstas no inciso anterior;
III - O compromisso de compra e venda de bens imóveis, sem cláusula de arrependimento, inscrito no Registro de Imóveis;
IV - O compromisso de cessão de direitos relativos a bens imóveis, sem cláusula de arrependimento e com imissão na posse, inscrito no Registro de Imóveis;
V - A transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia, como definidos na lei civil;
VI – A transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou dos direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia.
§ 1º O recolhimento do imposto na forma dos incisos IV e V deste artigo dispensa novo recolhimento por ocasião do cumprimento definitivo dos respectivos compromissos.
§ 2º Na retrovenda e na compra e venda clausurada com pacto de melhor comprador, não é devido o imposto na volta do bem ao domínio do alienante, não sendo restituível o imposto já pago.
Art. 48° Estão sujeitos à incidência do imposto os bens imóveis situados no território do Município do Granito, ainda que a mutação patrimonial ou a cessão dos direitos respectivos decorram de contrato fora deste Município, mesmo no estrangeiro.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 49° O contribuinte do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI é:
I - O adquirente ou o cessionário dos bens ou direitos transmitidos;
II - Cada um dos permutantes, no caso de permuta;
III - O cedente, no caso de cessão onerosa de direitos.
Art. 50° São solidariamente responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI devido:
I - Os alienantes e cessionários;
II - Os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 51° A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos no momento da ocorrência do fato gerador, e será apurada mediante avaliação fiscal.
§ 1º. Para os imóveis localizados no perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos no momento da transmissão ou cessão, será determinado pela Administração Tributária Municipal, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário, ou constantes do Cadastro Imobiliário, ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.
§ 2.° Para os imóveis localizados fora do perímetro urbano, o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos no momento da transmissão ou cessão, será determinado pela Administração Tributária Municipal, através de avaliação feita com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou o valor declarado pelo sujeito passivo, se este último for maior.
§ 3º. Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se maior.
§ 4º. Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da cota-parte que exceder a fiação ideal.
§ 5º. Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será a do valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.
§ 6º. Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou 30% (trinta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.
§ 7º. Na concessão real do uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.
§ 8º. No caso da cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor real do bem imóvel, se maior.

§ 9º. No caso da acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor real da fiação ou acréscimo transmitido, se maior.
§ 10. Quando a fixação do valor real do bem imóvel ou do direito transmitido tiver por base o valor da terra-nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.
§ 11. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do Imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou do direito transmitido.
§ 12. O sujeito passivo, antes da lavratura da escritura ou do instrumento que servir de base à transmissão, é obrigado a apresentar ao órgão fazendário a "Solicitação de Avaliação para Lançamento do ITBI", cujo modelo será instituído por ato do Secretário, responsável pela área fazendária.
Art. 52° Na avaliação do imóvel serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos:
I - Zoneamento urbano;
II - Características da região, do terreno e da construção;
III - Valores aferidos no mercado imobiliário;
IV - Outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
Parágrafo Único. Nas tornas ou reposições verificadas em partilhas ou divisões, o valor da parte excedente da meação ou quinhão, ou parte ideal consistente em móveis.

Seção V
Das Alíquotas

Art. 53° As alíquotas do ITBI são as seguintes, tomando-se por base o valor, avaliado ou declarado, do imóvel ou direito transmitido ou cedido:
I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere à Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964:
a) sobre o valor da parte financiada: 1,0 % (um por cento);
b) sobre o valor da parte não-financiada: 2,0 % (dois por cento);
II – Nas demais transmissões: 4,0 % (três por cento).

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 54° O lançamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI será efetuado de ofício e deverá ter em conta a situação fática dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta.
Parágrafo único - O sujeito passivo deverá comunicar ao órgão competente a ocorrência do fato gerador do imposto de acordo com o que estabelecer o regulamento desta Lei.
Art. 55° O lançamento será efetuado levando-se em conta o valor dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados, no momento da transmissão, da cessão ou da permuta, determinado pela administração fazendária, através de avaliação com base nos elementos aferidos no mercado imobiliário ou constantes do CIMOB – Cadastro Imobiliário ou no valor declarado pelo sujeito passivo, se um destes últimos for maior.
Art. 56° O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI será recolhido:
I – Até a data de lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no Município;
II – No prazo de 15 (quinze) dias:
a) da data da lavratura do instrumento referido no inciso I, quando realizada fora do Município;
b) da data da assinatura, pelo agente financeiro, de instrumento da hipoteca, quando se tratar de transmissão, cessão ou permutas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
c) da arrematação, da adjudicação ou da remição, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída;
III – nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.
Parágrafo Único. Caso sejam oferecidos embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "c", do inciso II, deste art. 56, o imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou.
Art. 57° Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre a transmissão, a cessão ou a permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.
Art. 58° O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI será lançado em nome de qualquer das partes, da operação tributada, que solicitar o lançamento, ao órgão competente, ou for identificada, pela autoridade administrativa, como sujeito passivo ou solidário do imposto.
Art. 59° A guia para pagamento do Imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme regulamento.

Seção V
Das Obrigações dos Notários e Oficiais
de Registros de Imóveis e seus Prepostos

Art. 60° Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e quaisquer outros serventuários da justiça, quando da prática de atos que importem transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como suas cessões, exigirão que os interessados apresentem o comprovante original do pagamento do imposto, o qual será transcrito em seu inteiro teor no instrumento respectivo.
Art. 61° Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a facilitar, à fiscalização da Fazenda Pública Municipal, exame, em cartório, dos livros, registros e outros documentos e a lhe fornecer, quando solicitadas, certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos e concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.
Art. 62° Os escrivães, tabeliães, oficiais de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos ficam obrigados a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente à prática do ato de transmissão, comunicar à Prefeitura os seus seguintes elementos constitutivos:
I - O imóvel, bem como o valor, objeto da transmissão;
II - O nome e o endereço do transmitente e do adquirente;
III - O valor do imposto, a data de pagamento e a instituição arrecadadora;
IV - Cópia da respectiva guia de recolhimento;

V - Outras informações que julgar necessárias.

Seção VI
Da Não Incidência

Art. 63 - O Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI não incide sobre:
I - A transmissão dos bens imóveis ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
II - A transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
III - A desincorporação dos bens ou direitos transmitidos na forma do inciso I deste artigo, quando reverterem aos primeiros alienantes;
IV - Os direitos reais de garantia.
Art. 64° O disposto nos incisos I e II do artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, bem como a cessão de direitos relativos à sua aquisição.
§ 1º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer das transmissões mencionadas neste artigo.
§ 2º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando-se em conta os três primeiros anos seguintes ao da aquisição, e o imposto será devido sempre que as atividades a que se refere o "caput" deste artigo constem do objeto social da empresa.
§ 3º - Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto nos termos de lei vigente à data da aquisição dos respectivos bens ou direitos;
§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante;
§ 5º - Na hipótese de ser devido o imposto, conforme definido nos parágrafos anteriores, será calculado nos termos da lei vigente à data da aquisição dos respectivos bens ou direitos.

Seção VII
Das Isenções

Art. 65. São isentos do ITBI:
I – A aquisição de bem imóvel para residência própria cujo valor venal, definido nos termos da legislação em vigor, não ultrapasse R$ 10.000,00 (cinco mil reais);
II - A aquisição de imóveis por qualquer pessoa reconhecidamente pobre, que ganhe até um salário mínimo e meio, que não seja possuidora de imóvel, desde que outro imóvel não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;
III – a aquisição de bens imóveis para residência própria feita por servidor público municipal, que percebam até 02 (dois) salários mínimos por mês, que outro imóvel não possua e que também outro não possua o cônjuge, o filho menor ou maior inválido;
IV – A primeira transferência dos imóveis de quaisquer Assentamentos contida na área do Município de Granito, devido ao seu caráter social;
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, as partes interessadas apresentarão provas de seu enquadramento na respectiva situação.

Seção VIII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS – ITBI

Art. 66° Nas transmissões de que trata o art. 83 desta Lei, serão observados os seguintes procedimentos:
I – O sujeito passivo deve comunicar ao órgão competente a ocorrência do fato gerador do imposto de acordo com o que estabelecer o Poder Executivo;
II – Os tabeliães e escrivães farão referência, no instrumento, termo ou escritura, ao do documento emitido pelos órgãos arrecadadores, em modelo definido pelo Poder Executivo e à quitação do tributo, ou às indicações constantes do requerimento e respectivo despacho, nos casos de imunidade ou isenção.
Seção IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67° Nas transações em que figurarem como adquirentes ou cessionários, pessoas imunes ou isentas, ou em casos de não incidência, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por declaração, expedida pelo órgão gestor do tributo.
Art. 68° Na aquisição de terreno ou fração ideal de terreno, bem como na cessão dos respectivos direitos, cumulados com contrato de construção por empreitada ou administração, deverá ser comprovada a preexistência do referido contrato, inclusive através de outros documentos, a critério do Fisco Municipal, sob pena de ser exigido o imposto sobre o imóvel, incluída a construção e/ou benfeitoria, no estado em que se encontrar, por ocasião do ato translativo da propriedade.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 69° O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços do Anexo II desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.
§ 1.° O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2.° Ressalvadas as exceções expressas na lista a que se refere o "caput" deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3.° O imposto de que trata o "caput" deste artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4.° A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
Art. 70° O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.° do art. 69 desta Lei;
II – Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
III – Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
IV – Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
V – Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
VI – Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
VII – Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
VIII – Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
IX – Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
X – Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XI – Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XII – Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XIII – Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XIV – Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XV – Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XVI – Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XVII – Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XVIII – Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XIX – Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
XX – Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
§ 1.° No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços do art. 69 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2.° No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços do art. 69 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3.° Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista de serviços do art. 69 desta Lei;
Art. 71° Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizado as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1.° Unidade Econômica ou Profissional é uma unidade física, organizacional ou administrativa, não necessariamente de natureza jurídica, onde o prestador de serviço exerce a atividade econômica ou profissional.
§ 2.° A existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total dos seguinte elementos:
I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;
II – Estrutura organizacional ou administrativa;
III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;
IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;
V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

Seção II
Da não incidência

Art. 72° O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS não incide sobre:
I - As exportações de serviços para o exterior do País;
II – A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III
DOS CONTRIBUINTES E DOS RESPONSÁVEIS

Art. 73° O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS é o prestador de serviço.
Art. 74° Para os efeitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, entende-se:

I - Por empresa:
a) a pessoa jurídica de direito privado, inclusive a sociedade de fato e a irregular, que exerça atividade econômica de prestação de serviços, a elas se equiparando as autarquias quando prestam serviços não vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
b) a firma individual que exerça atividade econômica de prestação de serviços;
c) o condomínio que preste serviço a terceiros;
d) a pessoa física que admitir, para o exercício de sua atividade de prestação de serviços, mais do que 03 (três) empregados.
e) as empresas púbicas e as sociedades de economia mista, instituídas pela União, Estados, Distrito Federal ou consórcios, cuja exploração seja regida por normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contratação ou pagamento de preços públicos ou tarifas pelo usuário.
II - Por profissional autônomo, a pessoa física que fornecer o próprio trabalho sem vínculo empregatício, com o auxílio de, no máximo, três empregados, dividido nas seguintes categorias:
a) o profissional liberal, assim considerado aquele que desenvolve atividade de prestação de serviço intelectual de nível universitário ou a este equiparado, de forma autônoma;
b) o profissional não liberal que desenvolve atividade de prestação de serviço de nível não universitário, de forma autônoma.
Art. 75° Considera-se responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devido ao Município de Granito:
I - O tomador ou o intermediário quando:
a) o prestador do serviço estabelecido ou domiciliado no Município de Granito não comprovar a sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou deixar de emitir a Nota Fiscal de Serviços, estando obrigado a fazê-lo;
b) o serviço for proveniente ou se tenha iniciado no exterior do País;
II - Sem prejuízo de sua condição de imune ou isento, a pessoa jurídica que permitir, em seu estabelecimento ou imóvel, a prestação de serviço de diversões, quando da realização de eventos, sem a prévia autorização da Secretaria de Administração, Finanças e Controle Interno;
III - As incorporadoras e construtoras, em relação as comissões pagas pelas corretagens de imóveis;
IV - As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, em relação aos serviços que lhes forem prestados;
V - Os órgãos e as empresas da administração direta e indireta do Município, Estado, Distrito Federal e União, bem como empresas públicas e sociedades de economia mistas, federais e estaduais em relação aos serviços que lhes forem prestados;
VI - As instituições financeiras, quando efetuarem o pagamento dos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis, transporte de valores, construção civil e fornecimento de mão-de-obra;
VII - As operadoras de cartões de crédito, quando efetuarem o pagamento dos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidas no Município;
VIII - As empresas seguradoras, quando efetuarem o pagamento das comissões pelas corretagens de seguro e sobre os pagamentos de serviços de conserto dos bens sinistrados;
IX - As empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, quando efetuarem o pagamento das comissões aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
X - As empresas de rádio, jornal e televisão, quando efetuarem o pagamento de comissões sobre veiculação e serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza de imóveis;
XI - A Diretoria de Transporte, em relação aos serviços de transporte de passageiros de natureza estritamente municipal;
XII - As empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, ou de seguros através de plano de medicina de grupo e convênios, quando efetuarem o pagamento dos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, hospitais residência, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, clínicas de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;
XIII - A companhia de aviação, em relação as comissões pagas pelas vendas de passagens aéreas e de transporte de cargas,
XIV – Os condomínios e administradoras de shopping centers em relação aos serviços que lhes forem prestados;
XV – Os serviços sociais autônomos, em relação aos serviços que lhes forem prestados.
§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, cabe ao responsável, reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres municipais, nos prazos estabelecidos.
§ 2º - Caso não efetue o desconto na fonte a que está obrigado, o responsável recolherá, às suas próprias expensas, o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.
§ 3º - Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto referente ao exercício relativo ao pagamento do serviço, o imposto será descontado na fonte, à razão de 5% (cinco por cento) do preço do serviço.
§ 4º - Nas hipóteses de que trata este artigo, o contribuinte terá a responsabilidade, em caráter supletivo, do pagamento total ou parcial do imposto.
Art. 76° O titular do estabelecimento em que estejam instalados equipamentos pertencentes a terceiros, é solidariamente responsável com o contribuinte pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS referente à exploração destes equipamentos.
Parágrafo único - A solidariedade de que trata este artigo compreende também multa e, quando for o caso, juros e atualização monetária, na hipótese de o imposto vir a ser recolhido com atraso.
Art. 77° São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto:
I - Os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;
II - Os mandatários, prepostos e empregados.

Seção IV
Da Base de Cálculo e Alíquota da Prestação de Serviço Sob a Forma de Trabalho Pessoal do Próprio Contribuinte

Art. 78° A base de cálculo do imposto sobre os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, aplicando-se, os valores constantes da Tabela abaixo:

ITENS DA LISTA	ATIVIDADES	ISS FIXO ANUAL
4.01, 4.12 e 17.14	Médicos, Advogados e Dentistas	180,00 reais
	Demais profissionais de nível superior	150,00 reais
4.06, 4.13,4.14, 17.19	Profissionais de nível médio: Enfermeiros, ortópticos, protéticos, técnicos em contabilidade.	100,00 reais
	Demais profissionais de nível médio	80,00 reais
	Profissionais de nível elementar e demais profissionais não enquadrados nos itens anteriores.	30,00 reais

§ 1º. Os profissionais que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, o ISSQN em valores proporcionais ao período de funcionamento restante.
§ 2º. A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualidade profissional.
§ 3º. Não se considera como serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado:
I - Por firmas individuais;
II - Em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.
III – A prestação de serviço por profissional autônomo que utilize empregados da mesma qualificação profissional ou semelhantes, ainda que de nível médio.
Parágrafo único. As pessoas jurídicas, inclusive as sociedades profissionais, não se enquadram na regra estabelecida neste artigo para o recolhimento do ISS, devendo recolher o imposto mensalmente conforme o valor dos serviços prestados.
Art. 79° Os prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte poderão recolher o ISSQN em 03 (três) parcelas mensais, vencíveis a partir de fevereiro de cada ano, no dia dez de cada mês, facultado o pagamento em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), se pago até o dia 10 (dez) de fevereiro de cada exercício.
Parágrafo único. O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) reais.

Seção V
Da Base de Cálculo e Alíquota da Prestação de Serviço sob a Forma da Pessoa Jurídica

Art. 80° A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica é o preço do serviço.
§ 1.º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do art. 69 desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.
§ 2.° Quando os serviços descritos pelo subitem 22.01 da lista de serviços do art. 69 desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional à extensão da rodovia explorada existente em cada Município.
§ 3.º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.
§ 4.º O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, considerando tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:
§ 5.º Não serão deduzidos do preço dos serviços.
I - Os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;
II - As mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvadas as exceções previstas nos subitens 7.02, 7.05, 9.01, 14.01, 14.03, 14.09 e 17.10, da Lista de Serviços;
III - As subempreitadas.
Art. 81° Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se:
I – Mercadoria:
a) o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;
b) a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;
c) todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;
d) a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.
II – Material:
a) o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;
b) a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;
c) todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;
d) a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.
III – subempreitada:
a) é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;
b) é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.
Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto no art. 7º, § 2º, I da Lei Complementar nº 116/2003, considera-se materiais fornecidos pelo prestador de serviços aqueles materiais fornecidos que forem produzidos pelo próprio prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços e que forem vendidos para a obra, transformando-se em mercadorias, desde que acompanhados da respectiva nota fiscal de venda.
Art. 82° O preço do serviço ou receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída sua prestação.
Art. 83° Os sinais e adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.
Art. 84° Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.
Art. 85° A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.
Art. 86° As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.
Art. 87° Nas incorporações imobiliárias, quando o construtor cumular a sua qualidade com a de proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário do terreno ou de suas frações ideais, a base de cálculo será o preço contratado com os adquirentes de unidades autônomas, relativo às cotas de construção.
Parágrafo Único. Considera-se, também, compromissadas as frações ideais vinculadas às unidades autônomas contratadas para entrega futura, em pagamento de bens, serviços ou direitos adquiridos inclusive terrenos.
Art. 88° Quando não forem especificados, nos contratos, os preços das frações ideais de terreno e das cotas de construção, o preço do serviço será a diferença entre o valor total do contrato e o valor resultante da multiplicação do preço de aquisição do terreno pela fração ideal vinculada à unidade contratada.

Art. 89° Nas incorporações imobiliárias, os financiamentos obtidos junto aos agentes financeiros compõem a apuração da base de cálculo, salvo nos casos em que todos os contratantes dos serviços ou adquirentes sejam financiados diretamente pelo incorporador.
Art. 90° O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela mão-de-obra na construção civil, nas construções por administração deverá ser recolhido antecipadamente à entrega de alvará de licença para construção, calculado de acordo com a tabela de valores unitários de imposto, conforme as características da construção, abaixo relacionadas:

ITEM	TIPO DE CONSTRUÇÃO	LOCALIZAÇÃO (valores em REAIS)			
		Bairros Centro e Dep. Ulisses Guimarães		Demais bairros	
		Até 50 m²	Acima de 50 m²	Até 50 m²	Acima de 50 m²
01	Construção em Alvenaria com estrutura em concreto – m²	0,80	1,00	0,60	0,80
02	Construção em Alvenaria – m²	0,60	0,80	0,40	0,60
02	Construção em Madeira – m²	0,40	0,60	0,30	0,50
03	Galpão de Alvenaria – m²	0,50	0,70	0,40	0,60

§ 1°. Terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 2.º O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.
§ 3.º A apuração de que tratam os parágrafos anteriores será efetuada pela fiscalização tributária do Município.
§ 4º. Não se subordinam às regras deste artigo, os contribuintes, pessoas jurídicas, que estiverem cadastrados como prestadores de serviços, no ramo da construção civil, na Prefeitura Municipal de Granito, e desde que venham recolhendo seus tributos municipais com normalidade.

Seção VI
Das Alíquotas

Art. 91° As alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aplicadas ao preço do serviço, são as constantes na Tabela do Anexo II, com base na lista de serviços a que se refere o art. 69 desta Lei.

Seção VII
Dos Hospitais, Sanatórios, Ambulatórios, Prontos Socorros, Casas de Saúde e de Repouso, Clínica, Policlínica, Maternidades e Congêneres

Art. 92° Os hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, casa de saúde e de repouso, clínicas, policlínicas, maternidades e congêneres, terão o imposto calculado sobre a receita bruta ou movimento econômico resultante da prestação desses serviços, inclusive o valor da alimentação e dos medicamentos.
Parágrafo Único. São considerados serviços correlatos e os curativos e as aplicações de injeções efetuados no estabelecimento prestador do serviço ou a domicílio.

Seção VIII
Dos Hotéis, Motéis, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Dormitórios, Casa de Cômodos, "Camping" e Congêneres

Art. 93° O imposto incidente sobre os serviços prestados por hotéis, pensões e congêneres será calculado sobre o preço da hospedagem e, ainda, sobre o valor da alimentação fornecida quando incluída no preço da diária.
Parágrafo único. O imposto incidirá também sobre os serviços prestados por hotéis, pensões e congêneres e cobrados aos usuários, tais como:
I - Locação, guarda ou estacionamento de veículos;
II - Lavagem ou passagem a ferro de peças de vestuário;
III - Serviços de barbearia, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salões de beleza;
IV - Banhos, duchas, saunas, massagens, utilização de aparelhos para ginástica e congêneres;
V - Aluguel de toalhas ou roupas;
VI - Aluguel de aparelhos de televisão, videocassete ou sonoros;
VII - Aluguel de salões para festas, congressos, exposições, cursos e outras atividades correlatas;
VIII - Cobrança de telefonemas, telegramas, rádios, telex ou portes;
IX - Aluguel de cofres;
X - Comissões oriundas de atividades cambiais.
Art. 94° Os hotéis e as pensões que possuam mais de 15 (quinze) unidades de hospedagem ficam obrigados a utilizar, além do Livro de Registro de Serviço Prestado, o Livro "Registro de Ocupação Hoteleira".
Parágrafo Único. O livro "Registro de Ocupação Hoteleira" será preenchido diariamente antes do horário de vencimento das diárias e conterá as seguintes informações:
I - O título: Livro "Registro de Ocupação Hoteleira";
II - O nome ou a razão social do estabelecimento;
III - O número de hóspedes;
IV - O número de unidades ocupadas;
V - O número de diárias vendidas, por tipo;
VI - O valor das diárias vendidas;
VII - A relação de unidades ocupadas;
VIII - Os totais mensais relativos à ocupação hoteleira;
IX - Observações diversas.

Seção IX
Do Serviço de Turismo

Art. 95° São considerados serviços de turismo para os fins previstos nesta Lei:

I - Agenciamento ou venda de passagens áreas, marítimas, fluviais e lacustres;
II - Reserva de acomodação em hotéis e estabelecimentos similares no país e no exterior;
III - Organização de viagens, peregrinações, excursões e passeios, dentro e fora do país;
IV - Prestação de serviço especializado inclusive fornecimento de guias e intérpretes;
V - Emissão de cupons de serviços turísticos;
VI - Legalização de documentos de qualquer natureza para viajantes, inclusive serviços de despachantes;
VII - Venda ou reserva de ingressos para espetáculos públicos esportivos ou artísticos;
VIII - Exploração de serviços de transportes turísticos por conta própria ou de terceiros;
IX - Outros serviços prestados pelas agências de turismo.
Parágrafo Único. Considera-se serviço de turismo, aquele efetuado por empresas registradas ou não nos órgãos de turismo, visando a exploração da atividade executada para fins de excursões, passeios, traslados ou viagens de grupos sociais, por conta própria ou através de agências, desde que caracterizada sua finalidade turística.
Art. 96° A base de cálculo do imposto incluirá todas as receitas auferidas pelo prestador de serviços, inclusive:
I - As decorrentes de diferenças entre os valores cobrados do usuário e os valores efetivos dos serviços agenciados ("over-price");
II - As passagens e hospedagens concedidas gratuitamente às empresas de turismo, quando negociadas com terceiros.
Parágrafo único. São indedutíveis quaisquer despesas, tais como as de financiamento e de operações, as passagens e hospedagens dos guias e intérpretes, as comissões pagas a terceiros, as efetivadas com ônibus turístico, restaurantes, hotéis e outros.

Seção X
Das Diversões Públicas

Art. 97° A base de cálculo do imposto incidente sobre diversões públicas é, quando se tratar de:
I - Cinemas, auditórios, parques de diversões, o preço do ingresso, bilhete ou convite;
II - Bilhares, boliches e outros jogos permitidos, o preço cobrado pela admissão ao jogo;
III - Bailes e "shows", o preço do ingresso, reserva de mesa ou "couvert" artístico;
IV - Competições esportivas de natureza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de rádio ou televisão, o preço do ingresso ou da admissão ao espetáculo;
V - Execução ou fornecimento de música por qualquer processo, o valor da ficha ou talão, ou da admissão ao espetáculo, na falta deste, o preço do contrato pela execução ou fornecimento da música;
VI - Diversão pública denominada "dancing", o preço do ingresso ou participação;
VII - Apresentação de peças teatrais, música popular, concertos e recitais de música erudita, espetáculos folclóricos e populares realizado em caráter temporário, o preço do ingresso, bilhete ou convite;
VIII - espetáculo desportivo o preço do ingresso.
Art. 98° A realização de jogos e diversões públicas ficará condicionada à prévia autorização, que deverá ser requerida à Fazenda Municipal.
Art. 99° Os empresários, proprietários, arrendatários, cessionários ou quem quer que seja responsável, individual ou coletivamente, por qualquer casa de divertimento público acessível mediante pagamento, são obrigados a dar bilhete, ingresso ou entrada individual ou coletiva, aos espectadores ou frequentadores, sem exceção.
Art. 100° Os documentos só terão valor quando chancelados em via única pela Fazenda Municipal, exceto os bilhetes modelo único obrigatoriamente adotados pelos cinemas por exigência do Instituto Nacional do Cinema (INC).
§ 1º. Os promotores de jogos e diversões públicas deverão caucionar no ato do pedido de chancelamento prévio dos ingressos, o valor do imposto correspondente;
§ 2º. Havendo sobra de ingressos dos eventos programados, devidamente chancelados, poderá o interessado requerer à Fazenda Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da realização do evento, a devolução do valor correspondente, devendo acompanhar o requerimento a guia de depósito e os ingressos não vendidos;
§ 3º. A falta de apresentação dos bilhetes não vendidos implica na exigibilidade do imposto sobre o valor total dos ingressos chancelados;
§ 4º. Os promotores estabelecidos ou domiciliados neste Município, devidamente registrados no órgão competente da Prefeitura, ficarão dispensados de depositar previamente o valor do imposto, devendo o mesmo ser recolhido nas datas fixadas pela Fazenda Municipal.
Art. 101° Cada ingresso deverá ser destacado, em rigorosa sequência, no ato da venda, pelo encarregado da bilheteria.
Art. 102° Os bilhetes, uma vez recebidos pelos porteiros, serão por estes depositados em urna aprovada pela Prefeitura, devidamente fechada e selada pela Fazenda Municipal e que, só pelo representante legal desta, poderá ser aberta para verificação e inutilização dos bilhetes.
Art. 103° Os divertimentos como bilhar, tiro ao alvo, autorama e outros assemelhados, que não emitam bilhete, ingresso ou admissão, serão lançados, mensalmente, de acordo com a receita bruta.
Art. 104° A critério do Fisco, o imposto incidente sobre os espetáculos avulsos poderá ser arbitrado.
Parágrafo Único. Entende-se por espetáculos avulsos as exibições esporádicas de sessões cinematográficas, teatrais, "shows", festivais, bailes, recitais ou congêneres, assim como temporadas circences e de parques de diversões.
Art. 105° O proprietário de local alugado ou cedido para a prestação de serviços de diversões públicas, independentemente de sua condição de imune ou isento, seja pessoa física ou jurídica, é obrigado a exigir do responsável ou patrocinador de tais divertimentos a comprovação do pagamento de imposto e a prévia autorização da Fazenda Municipal.
Parágrafo Único. Realizado qualquer espetáculo sem o cumprimento da obrigação tributária, ficará o proprietário do local onde se verificou a exibição responsável perante a Fazenda Pública Municipal pelo pagamento do tributo devido.
Art. 106. Os responsáveis por qualquer casa ou local em que se realizem espetáculos de diversões ou exibição de filmes são obrigados a observar as seguintes normas:
I - Dar bilhete específico a cada usuário de lugar avulso, camarote ou frisa, devidamente chancelado;
II - Colocar tabuleta na bilheteria, visível do exterior, de acordo com as instruções administrativas, que indique o preço dos ingressos;
III – comunicar, previamente, à autoridade competente, as lotações de seus estabelecimentos, bem como as datas e os horários de seus espetáculos e os preços dos ingressos.
§ 1º. O controle do uso dos ingressos, sua venda e inutilização deverão seguir as normas baixadas pela administração tributária municipal.
§ 2º. O órgão tributário poderá aprovar modelos de mapas fiscais para controle do pagamento do imposto.
Art. 107° A base de cálculo do imposto devido pelas empresas exibidoras de filmes cinematográficos será equivalente ao valor da receita bruta.
Art. 108° Os livros e mapas fiscais das casas ou locais em que se realizem diversões, poderão ser substituídos por borderô entregue ao órgão federal competente, contendo as características pertinentes ao ISSQN, de acordo com a legislação em vigor.

Seção XI
Dos Serviços de Ensino

Art. 109° A base de cálculo do imposto devido pelos serviços de ensino compõe-se:
I - Das anuidades, mensalidades, inclusive as taxas de inscrição e/ou matrículas, taxa de dependência;
II - Da receita oriunda dos transportes;
III - De outras receitas obtidas, inclusive as decorrentes materiais fornecidos para prestação dos serviços, tais como módulos, apostilas e congêneres.
Art. 110° Fica instituído o Livro de Registro de Matrículas de Alunos para o ISSQN, ficando a critério do contribuinte o modelo a ser adotado, devendo o mesmo conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - A denominação: Livro "Registro de Matrículas de Alunos" para o ISSQN;
II - O nome e o endereço do aluno;
III - O número e a data de matrícula;
IV - A série e o curso ministrados;
V – A data da baixa, transferência ou trancamento de matrícula;
VI - Observações diversas;
VII - o nome, o endereço e os números da inscrição municipal, estadual e do CNPJ do impressor do livro, a data e o número de folhas que o livro contenha e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.
§ 1º. Ao solicitar a autorização para impressão de documentos fiscais, deverá o contribuinte apresentar um modelo da impressão a ser executada.
§ 2º. Os estabelecimentos que já possuírem o Livro de Matrícula de Alunos, instituído por outro órgão do Poder Público, ficam desobrigados da adoção do Livro de Registro de que trata este artigo.
Art. 110° O estabelecimento particular de ensino poderá, em substituição à Nota Fiscal de Serviço, emitir Carnê de Pagamento de Prestações Escolares, no que se refere às mensalidades, semestralidades ou anuidades, bem como aos acréscimos moratórios, ou relação mensal nominal de pagamentos recebidos, acompanhada esta, da emissão de nota fiscal única mensal.
§ 1º. Nos demais casos previstos neste Lei, deverão ser utilizadas Notas Fiscais de Serviço, desde que os mesmos não estejam incluídos nos carnês a que se refere este artigo.
§ 2º. O Carnê de Pagamento de Prestações Escolares conterá, no mínimo, as seguintes indicações:
I - A denominação: "Carnê de Pagamento de Prestação Escolar";
II - O número de ordem e, se for o caso, o nome do banco recebedor;
III - O nome, o endereço e os números de inscrição municipal e do CNPJ do estabelecimento emitente;
IV - O nome do aluno;
V - A matrícula do aluno;
VI - O valor da prestação e a indicação dos acréscimos cobrados a qualquer título.
§ 3º. A autorização para utilização dos carnês, a que se refere este artigo, obedecerá no que couber, às normas estabelecidas nesta Lei para impressão de Notas Fiscais de Serviços.
§ 4º. A autorização a que se refere o parágrafo anterior deverá ser mantida no estabelecimento respectivo, observadas as normas regulamentares exigidas para os livros e documentos fiscais.
§ 5º. Os carnês existentes na data da entrada em vigor desta Lei poderão ser utilizados pelo sujeito passivo até o seu término.

Seção XII
Da Recauchutagem e Regeneração de Pneumáticos

Art. 111° O imposto sobre a recauchutagem e regeneração de pneumáticos recai em qualquer etapa dos serviços, sejam estes destinados à comercialização ou ao proprietário, por encomenda.
Seção XIII
Da Reprodução de Matrizes, Desenhos e Textos

Art. 112° Nos serviços de reprodução de matrizes, desenhos e textos por qualquer processo, o imposto será devido pelo estabelecimento prestador do serviço.
Parágrafo Único. Considera-se estabelecimento prestador, no caso de utilização de máquinas copiadoras, aquele onde as mesmas estiverem instaladas.

Seção XIV
Da Composição e Impressão Gráfica

Art. 113. O imposto incide sobre a prestação dos seguintes serviços, relacionados com o ramo das artes gráficas:
I - Composição gráfica, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia e outras matrizes de impressão;
II - Encadernação de livros e revistas;
III - Impressão gráfica em geral, com matéria-prima fornecida pelo encomendante ou adquirida de terceiros;
IV - Acabamento gráfico.

Seção XV
Dos Serviços de Transporte e de Agenciamento de Transporte

Art. 114. Estão sujeitos à incidência do imposto calculado sobre o preço da atividade desenvolvida, os seguintes serviços de transportes:
I - Coletivo de passageiros e de cargas, o que é realizado em regime de autorização, concessão ou permissão do poder competente, cujo trajeto esteja contido nos limites geográficos do Município e que tenha itinerário certo e determinado, de natureza estritamente municipal;
II - Individual de pessoas, de cargas e valores, o que é realizado em decorrência de livre acordo entre o transportador e o interessado, sem itinerário fixo.
Art. 115° Considera-se, também, transporte de natureza municipal o que se destina a municípios adjacentes, integrantes do mesmo mercado de trabalho, decorrente de contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, ainda que sem autorização, concessão ou permissão do poder competente.
Parágrafo Único. É vedado às empresas que exploram os serviços de transportes deduzir do movimento econômico os pagamentos efetuados a terceiros, a qualquer título.
Seção XVI
Dos Serviços de Publicidade e Propaganda

Art. 116° Considera-se agência de propaganda a pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitária, que estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.
Parágrafo Único. Incluem-se no conceito de agência de propaganda os departamentos especializados de pessoas jurídicas que executam os serviços de propaganda e publicidade.
Art. 117° Nos serviços de publicidade e propaganda, a base de cálculo compreenderá:
I - O valor das comissões e honorários relativos à veiculação;
II - O preço relativo aos serviços de concepção, redação e produção;
III - A taxa de agenciamento cobrada dos clientes;
IV - O preço dos serviços especiais que executem, tais como pesquisa de mercado, promoção de vendas, relações públicas e outros ligados à atividade.

Seção XVII
Da Distribuição, Venda de Bilhetes de Loteria e Aceitação de Apostas das Loterias Esportivas e de Números (Jogos)

Art. 118° Nos serviços de distribuição e venda de bilhetes, loterias esportivas e de números, compõem-se a base de cálculo as comissões ou vantagens auferidas pelo prestador do serviço.

Seção XVIII
Da Corretagem

Art. 119° Compreende-se como corretagem, a intermediação de operações com seguros, capitalização, câmbio, valores, bens móveis e imóveis, inclusive o agenciamento de cargas e de navios efetuado por agências de navegação e a respectiva interveniência na contratação de mão-de-obra para estiva e desestiva.
Parágrafo Único. O imposto incide sobre todas as comissões recebidas ou creditadas no mês, inclusive sobre aquelas auferidas por sócios ou dirigentes das empresas.
Art. 120° As pessoas jurídicas que promovam a corretagem ou a intermediação na venda de imóveis deverão recolher o tributo sobre o movimento econômico resultante das comissões auferidas, a qualquer título, vedada qualquer dedução.
Art. 121° Os contribuintes que prestam os serviços de que trata o art. 120 desta Lei ficam obrigados a manter, rigorosamente, escriturado o Livro de Registro de Opções de Venda, cujos modelos e tamanho ficam a critério do contribuinte, devendo, porém, o mesmo conter as seguintes indicações:
I - O nome do proprietário ou responsável pelo imóvel à venda;
II - A localização do imóvel ou o tipo de bem móvel;
III - O valor de venda constante da opção (oferecimento);
IV - A percentagem da comissão contratada, inclusive sobre o "over-price";
V - A data e o prazo da opção;
VI - O valor da venda, a data e o cartório em que for lavrada a escritura de compra e venda, se for o caso;
VII - O valor da comissão auferida;
VIII - O número da nota fiscal de entrada;
IX - Observações diversas;
X - O nome, o endereço e os números de inscrição municipal, estadual e do CNPJ do impressor do livro.

Seção XIX
Dos Serviços de Funerais

Art. 122° O imposto devido pelos serviços de funerais tem como base de cálculo a receita bruta proveniente:
I - Do fornecimento de urnas, caixões, coroas e paramentos;
II - Do fornecimento de flores;
III - Do aluguel de capelas;
IV - Do transporte;
V - Das despesas relativas a cartórios e cemitérios;
VI - Do fornecimento de outros artigos funerários ou de despesas diversas.
Parágrafo Único. Nos casos de serviços prestados a consórcio ou similares, considera-se preço a receita bruta oriunda dos valores recebidos a qualquer título.

Seção XX
Do Arrendamento Mercantil ou "Leasing"

Art. 123° Considera-se "Leasing" a operação realizada entre pessoas jurídicas que tenham por objeto o arrendamento de bens adquiridos de terceiros pela arrendadora, para fins de uso próprio da arrendatária e que o tendam às especificações desta.
Parágrafo Único. O imposto deverá ser calculado sobre todos os valores recebidos na operação, inclusive aluguéis, taxa de intermediação, de administração e de assistência técnica.

Seção XXI
Das Instituições Financeiras

Art. 124° Os serviços previstos no item 15 e nos subitens de 15.01 a 15.18 da lista de serviços terão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN calculado sobre a receita bruta ou o movimento econômico resultante da prestação desses serviços, sendo incluídos inclusive:
I - Os valores cobrados a título de ressarcimento de despesas com impressão gráfica, com cópias ou com serviços prestados por terceiros;
II - Os valores relativos ao ressarcimento de despesas de serviços, quando cobrados de coligadas, de controladas ou de outros departamentos da instituição;
III - A remuneração pela devolução interna de documentos, quando constituir receita do estabelecimento localizado no Município;
IV - O valor da participação de estabelecimentos, localizados no Município, em receitas de serviços obtidos pela Instituição como um todo.
§ 1º. Há incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre os gastos com portes do Correio, com telegramas, com telex, com teleprocessamento e com outros, necessários à prestação dos serviços previstos no presente item, independentemente de serem remunerados por taxas ou por tarifas fixas ou variáveis.
§ 2º. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, além dos serviços literalmente, especificamente, explicitamente e expressamente elencados na Lista de Serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos, tais como:

I – Administração de planos de saúde e de previdência privada;
II – Administração de condomínios;
III – Administração de bens imóveis, inclusive:
a) comissões, a qualquer título;
b) taxas de administração, de cadastro, de expediente e de elaboração ou de rescisão de contrato;
c) honorários decorrentes de assessoria administrativa, contábil e jurídica e assistência a reuniões de condomínios;
d) acréscimos contratuais, juros e multas, e moratórios;
IV – Bloqueio e desbloqueio de talão de cheques;
V – Remissão, visamento, compensação, sustação, bloqueio, desbloqueio e cancelamento de cheques de viagem;
VI – Bloqueio e desbloqueio de cheques administrativos;
VII – Cancelamento de cadastro e manutenção de ficha cadastral;
VIII – Emissão, reemissão, alteração, bloqueio, desbloqueio, cancelamento e consulta de segunda via de avisos de lançamentos de extrato de contas;
IX – Emissão e reemissão de boleto, de duplicata e de quaisquer outros documentos ou impressos, por qualquer meio ou processo.
X – "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back", substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados com arrendamento mercantil ou "leasing", "leasing" financeiro, "leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço e "lease back";
XI – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informação, administração de contas a receber ou a pagar e taxa de adesão de contrato, relacionados com a locação de bens, o arrendamento mercantil, o "leasing", o "leasing" financeiro, o "leasing" operacional ou o "senting" ou o de locação de serviço e o "lease back".
§ 3º. Os serviços de administração de cartões de créditos incluem:
I – Taxa de filiação de estabelecimento;
II – Comissões recebidas dos estabelecimentos filiados;
III – Taxa de inscrição e de renovação, cobrada dos usuários;
IV – Taxa de alterações contratuais;
§4º. Arrendamento mercantil ou "leasing" é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo as especificações, bem como para o uso próprio, da arrendatária.
§5º. "Leasing" financeiro é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto, por parte da arrendadora, a compra do bem que se quer arrendar e a sua entrega ao arrendatário, mediante o pagamento de uma certa taxa e ao final do contrato o arrendatário pode dar o arrendamento por terminado, adquirir o objeto, compensando as parcelas pagas e feita à depreciação.
§ 6º. "Leasing" operacional ou "senting" ou de locação de serviço é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens a curto prazo ligado a um ou mais negócios jurídicos, podendo ser, unilateralmente, rescindido pelo locatário, sendo, normalmente, feito com objetos que tendem a se tornar obsoletos em pouco tempo, como aparelhos eletrônicos.
§7º. "Lease back" é o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto a venda do bem, por parte do arrendatário, que, ainda, continua na posse do bem, pagando a taxa combinada a título de arrendamento.

Seção XXII
Do Cartão de Crédito

Art. 125° O imposto incidente sobre a prestação de serviços através de cartão de crédito será calculado sobre o movimento econômico resultante das receitas de:
I - Taxa de inscrição dos usuários;
II - Taxa de renovação anual;
III - Taxa de filiação de estabelecimento;
IV - Taxa de alteração contratual;
V - Comissão recebida dos estabelecimentos filiados-lojistas-associados, a título de intermediação;
VI - Todas as demais taxas a título de administração e comissões a título de intermediação;
Seção XXIII
Do Agenciamento de Seguros

Art. 126° O imposto incide sobre a receita bruta proveniente:
I - De comissão de agenciamento fixada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados);
II - Da participação contratual da agência nos rendimentos anuais, obtidos pela respectiva representada.
Seção XXIV
Da Construção Civil, Serviços Técnicos,
Auxiliares, Consultoria Técnica e Projetos de Engenharia

Art. 127° Consideram-se obras de construção civil, obras hidráulicas e outras semelhantes, a execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de:
I – Prédio e edificações em geral;
II - Rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos;
III - Pontes, túneis, viadutos, logradouros e outras obras de urbanização, inclusive os trabalhos concernentes às estruturas inferior e superior de estradas e obras de arte;
IV - Pavimentação em geral;
V – Canais de drenagem ou irrigação, obras de retificação ou de regularização de leitos ou perfis de rios;
VI - Sistemas de abastecimentos de água e saneamento em geral, poços artesianos, semi-artesianos ou manilhados;
VII - Barragens e diques;
VIII - Sistemas de telecomunicações;
IX - Refinarias, oleodutos, gasodutos e sistema de distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;
X - Sistemas de produção e distribuição de energia elétrica;
XI – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

XII - Montagens de estruturas em geral;
XIII – Recuperação ou reforço estrutural de edificações, pontes e congêneres, quando vinculada a projetos de engenharia, da qual resulte a substituição de elementos construtivos essenciais, limitada exclusivamente à parte relacionada à substituição (pilares, vigas, lajes, alvenarias estruturais ou portantes, fundações e tudo aquilo que implique a segurança ou estabilidade da estrutura);
XIV – Estaqueamentos, fundações, escavações, aterros, perfurações, desmontes, rebaixamento de lençol freático, dragagens, escoramentos, terraplanagens, enrocamentos e derrocamentos;
XV – Concretagem e alvenaria;
XVI - Revestimento e pinturas de pisos, tetos e paredes;
XIV - Impermeabilização, isolamentos térmicos e acústicos;
XV - Instalações e ligações de água, energia elétrica, de proteção catódica, de comunicações, de vapor, de elevadores, de condicionamento de ar, de refrigeração, de ar comprimido, de sistemas de condução e exaustão de gases de combustão, inclusive equipamentos relacionados com esses serviços;
XVI – Construção de jardins, iluminação externa, casa de guarda e outros da mesma natureza, previstos no projeto original, desde que integrados ao preço de construção da unidade imobiliária;
XVII - Implantação de sinalização em estradas e rodovias;
XVIII - Divisórias;
XIX - Carpintaria, serralharia, vidraçaria, marmoraria, armações e telhados.
XX – Outros serviços diretamente relacionados a obras hidráulicas, de construção civil e semelhantes;
Art. 128° São serviços de engenharia consultiva:
I - Elaboração de planos diretores, estimativas orçamentárias, programação e planejamento e outros relacionados com obras e serviços de engenharia;
II - Estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira;
III - Elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos para trabalhos de engenharia e cálculos de engenharia;
IV - Fiscalização, supervisão técnica de obras e serviços de engenharia;
Art. 129° Não se enquadram nesta Seção os serviços paralelos à execução de obras de construção civil, hidráulicas ou semelhantes para fins de tributação, tais como:
I - Transporte e fretes;
II - Decorações em geral;
III - Estudos de macro e microeconomia;
IV - Inquéritos e pesquisas de mercado;
V - Investigações econômicas e reorganizações administrativas;
VI - Atuação por meio de comissões, inclusive cessão de direitos de opção de compra e venda de imóveis;
VII - Outros análogos.
Art. 130° É indispensável a exibição dos comprovantes do imposto incidente sobre a obra:
I - Na expedição do "habite-se" ou "auto de vistoria", e na conservação de obras particulares;
II - No pagamento de obras contratadas com o Município.
Art. 131° O processo administrativo de concessão de "habite-se", ou da conservação da obra, deverá ser instruído pela unidade competente, sob pena de responsabilidade funcional, com os seguintes elementos:
I - Identificação da firma construtora;
II - Contrato de construção;
III - Número de registro da obra ou número do livro ou ficha respectiva, quando houver;
IV - Valor da obra e total do imposto pago;
V - Data do pagamento do tributo e número da guia;
VI - Número de inscrição do sujeito passivo no Cadastro Mobiliário;
VII - Escritura de aquisição do terreno, tanto em caso de obra própria, como de incorporação.

Seção XXV
Da Consignação de Veículos

Art. 132° As pessoas jurídicas que promovam a intermediação de veículos, por consignação, deverão recolher o imposto sobre as comissões auferidas, vedada qualquer dedução.

Seção XXVI
Da Administração de Bens Imóveis

Art. 133. A base de cálculo do imposto, para esta atividade, é o preço dos respectivos serviços, a saber:
I - Comissões, a qualquer título;
II - Taxa de cadastro;
III - Taxa de elaboração ou rescisão de contrato;
IV - Acréscimos moratórios;
V - Demais serviços sujeitos ao imposto.
Art. 134° Será permitida, em substituição ao uso da Nota Fiscal de Serviços, a utilização de relação mensal nominal de pagamentos recebidos, acompanhada de nota fiscal única mensal, obedecido, quanto a esta, o que dispõe esta Lei.
Art. 135° Fica instituído o Livro de Registro de Administração de Bens Imóveis, cujo modelo e dimensões ficam a critério do contribuinte, devendo o mesmo conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações:
I - A denominação: Livro "Registro de Administração de Bens Imóveis";
II - O endereço do imóvel objeto da prestação do serviço;
III - O nome e o endereço do proprietário ou responsável pelo imóvel;
IV - As datas de início e término do contrato;
V - Observações diversas;
VI - O nome, o endereço e os números das inscrições municipal, estadual e do CNPJ do impressor do livro, a data e o número de folhas que o mesmo contenha e o número da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.
Parágrafo único. O pedido de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais deverá ser acompanhado de um modelo da impressão a ser executada.

Art. 136° Os contribuintes que exerçam a atividade de que trata esta Seção, serão obrigados ao uso do livro instituído no artigo anterior, devidamente, autenticado no órgão municipal competente, bem como a manter sua escrituração, rigorosamente, em dia.

Seção XXVII
Da Exploração de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos

Art. 137° O imposto incide sobre a receita total decorrente da exploração de máquinas, aparelhos e equipamentos, aplicando-se a alíquota correspondente à atividade explorada.
Art. 138° O locador de máquinas, aparelhos e equipamentos é responsável pelo imposto devido pelos locatários, sem prejuízo do pagamento do imposto por ele devido e relativo à locação dos referidos bens.
Art. 139° Os titulares dos estabelecimentos onde se instalarem as máquinas, os aparelhos ou os equipamentos são responsáveis pelo imposto relativo à exploração destes quando seus proprietários ou locadores não estiverem estabelecidos neste Município.

Seção XXVIII
Dos Serviços de Revelação e Locação de Filmes,
Aluguel de Aparelhos Sonoros e Congêneres

Art. 140° O imposto incidirá sobre os seguintes serviços:
I - Revelação e ampliação;
II - Taxas de inscrição, renovação e demais emolumentos cobrados dos associados ou usuários dos serviços;
III - Locação de filmes, fitas de vídeo, discos e demais artefatos sonoros ou audiovisuais;
IV - Transcrição de fotografias, películas cinematográficas, gravuras, slides e similares para fitas de videocassete ou semelhantes;
V - Reprodução de fitas de videocassete ou de películas cinematográficas;
VI - Conserto, instalação, montagem, reparação e conservação de aparelhos de videocassete, filmadoras e demais engenhos sonoros ou audiovisuais;
VII - exibição de fitas de videocassete com cobrança de ingresso;
VIII - outros serviços congêneres.
Art. 141° No agenciamento de serviços de revelação de filmes cinematográficos ou fitas de videocassete e similares, a base de cálculo será o valor cobrado do usuário.
Art. 142º Sujeitam-se ao pagamento do imposto todas as pessoas jurídicas que prestarem os serviços discriminados no artigo anterior mesmo que não constituídas como clubes de cinema, videocassete ou de outros artefatos sonoros ou audiovisuais.
Seção XXIX
Das Companhias de Seguros

Subseção I
Da Incidência e da Base de Cálculo

Art. 143° O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incide sobre a taxa de coordenação recebida pela companhia de seguro, decorrente da liderança em coseguro, relativa à diferença entre as comissões recebidas das congêneres, em cada operação, e a comissão repassada para a agência, filial e sucursal, a empresa de corretagem, de agenciamento e de angariação, o clube de seguro ou o corretor, excetuada a de responsabilidade da seguradora líder.
Parágrafo Único. Quando o valor da taxa de coordenação não for discriminando, ou for inferior a 3% (três por cento) do valor do prêmio, cedido em coseguro, este será o valor a ser considerado como base de cálculo.

Seção XXX
Das Agências das Filiais e das Sucursais de Companhias de Seguros

Art. 144° O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incide sobre:
I - A comissão de agenciamento e de angariação paga nas operações com seguro;
II - A participação contratual da agência, filial e sucursal nos lucros anuais obtidos pela respectiva representada.

Seção XXXI
Das Empresas de Corretagem, de Agenciamento e de Angariação e dos Clubes de Seguros

Art. 145° O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incide sobre:
I - A comissão de corretagem, de agenciamento e de angariação de seguros;
II - A remuneração sobre comissão relativa a serviços prestados;
III – A comissão auferida por sócios ou dirigentes das empresas e dos clubes.

Seção XXXII
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 146° O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS será feito:
I - Por homologação, nos casos de recolhimentos mensais antecipadamente efetuados pelo sujeito passivo, com base no registro de seus livros e documentos fiscais e/ou contábeis;
II - De ofício, anualmente, quando se tratar de profissionais autônomos;
III - De ofício, por arbitramento;
IV - De ofício, por estimativa;
Art. 147° Na hipótese de o sujeito passivo não efetuar o recolhimento antecipado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a que se refere o inciso I do artigo anterior, dentro dos prazos estabelecidos nesta Lei, o lançamento será feito:
I - De ofício, mediante notificação fiscal ou auto de infração para recolhimento do tributo e seus acréscimos legais;
II- Por homologação do recolhimento efetuado espontaneamente pelo sujeito passivo, porém, fora do prazo estabelecido nesta Lei, no qual já foi incluída a atualização prevista no art. 149, e a multa de mora, excluída a penalidade por infração;
III - De ofício, com base em denúncia espontânea oferecida pelo contribuinte, sujeito à revisão pela autoridade fiscal e às penalidades previstas nesta Lei, quando couber.

Art. 148° O imposto será recolhido:
I - Pelo prestador de serviço, através de carnê;
II - Pelo tomador de serviço, através de guia de arrecadação para o ISSQN retido na fonte.
§ 1º. Quando não quitada no prazo tempestivo, a guia ou carnê deverão ser apresentados na Prefeitura para o necessário "VISTO" e conferência dos cálculos pertinentes à multa, juros de mora e correção, se cabíveis.
§ 2º. No mês em que não houver movimento, a guia respectiva será anulada com a expressão "não houve movimento" e, até a data prevista para vencimento no mês, deverá ser apresentada na Prefeitura para atualização de crédito.
Art. 149° As quantias restituídas, serão atualizadas monetariamente, por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE , constituindo período inicial o mês do recolhimento indevido.
Parágrafo único - A restituição somente vence juros não capitalizáveis de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do recolhimento indevido, nas hipóteses em que a Fazenda Pública tenha dado causa ao indébito.

Seção XXXIII
Do Regime de Substituição Tributária

Art. 150° As empresas estabelecidas no município cuja natureza do serviço implique operações subsequentes por parte dos seus contratantes, desde que pessoas jurídicas igualmente estabelecidas no município, ficam sujeitas ao Regime de Substituição Tributária.
Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, o enquadramento de determinada empresa como responsável pelo pagamento do imposto devido por outras não elimina a responsabilidade destas últimas, que subsistirá em caráter supletivo.
Art. 151° Enquadram-se no Regime de Substituição Tributária:
I - As empresas locadoras de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados nos estabelecimentos dos respectivos locatários para prestar serviços a terceiros;
II - As empresas que operam na revelação de filmes, em relação às que agenciam esse serviço.
Art. 152° As empresas locadoras de aparelhos, máquinas e equipamentos, instalados nos estabelecimentos dos respectivos locatários para prestar serviços a terceiros, ao emitirem Notas Fiscais correspondentes a essas locações, farão constar no corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelo locatário, a ser cobrado juntamente com o preço da locação, desde que locador e locatário sejam estabelecidos no município.
Art. 153° Servirá de referência para cálculo do imposto a soma do valor de aluguel devido pelo locatário mais a parcela de:
I - 30% (trinta por cento), no caso de máquina para reprografia;
II - 40% (quarenta por cento), no caso de equipamentos para processamento de dados ou computação eletrônica de qualquer natureza;
III - 50% (cinquenta por cento), no caso de aparelhos para jogos e diversões, inclusive eletrônicos.
Art. 154° Sobre o montante obtido será aplicada a alíquota correspondente ao serviço prestado pelo locatário.
Art. 155° Na hipótese de o locatário de aparelhos, máquinas e equipamentos não os utilizar na prestação de serviços a terceiros, fornecerá ao locador expressa declaração nesse sentido, de forma a excluir a responsabilidade deste.
Art. 156° As empresas reveladoras de filmes fotográficos estabelecidas no município, ao emitirem as Notas Fiscais correspondentes aos seus serviços, farão constar no corpo desses documentos o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo respectivo agenciador, pessoa jurídica igualmente estabelecida no município, a ser cobrado juntamente com o preço da revelação.
Parágrafo Único. Servirá de referência para o cálculo de imposto a porcentagem de 50 % (cinquenta por cento) do preço líquido da revelação.
Art. 157° O valor do imposto cobrado constituirá crédito daquele que sofrer cobrança, dedutível do imposto a ser pago no período.
Art. 158°° Os contribuintes alcançados pela substituição tributária, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separados das operações sujeitas a esse regime para exame periódico de fiscalização municipal.
Art. 159° Ao pagar o valor constante da fatura na qual haja a cobrança do imposto, a empresa destinatária do documento tornar-se-á credora de idêntica quantia, a ser considera na apuração de débito sobre o total de suas receitas sujeitas ao mesmo tributo.
Art. 160° O imposto recebido de terceiros será repassado ao município pela empresa qualificada como contribuinte substituto.

Seção XXXIV
Do Regime de Responsabilidade Tributária

Art. 161° As empresas estabelecidas ou não no município, na condição de tomadores de serviços e fontes pagadoras de serviços executados no Município de Granito, ficam sujeitas a Regime de Responsabilidade Tributária.
Art. 162° Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária:
I - Os bancos e demais entidades financeiras, pelo imposto por seus prestadores de serviços, inclusive dos serviços das empresas de guarda e vigilância, transportes de correspondências e valores e de conservação e limpeza;
II - As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que pratiquem corretagem de imóveis;
III - As empresas que explorem serviços médicos, hospitalares, odontológicos e assistenciais, mediante pagamento prévio de planos de assistência, pelo imposto devido sobre as comissões pagas às pessoas físicas e às empresas que agenciem, intermediem ou façam a corretagem desses planos junto ao público;
IV - As empresas seguradoras e de capitalização, pelo imposto devido sobre as comissões das corretoras de seguros, de capitalização, sobre o pagamento às oficinas mecânicas, relativos ao conserto de veículos sinistrados e sobre o pagamento aos reguladores de sinistros cobertos por contratos de seguros;
V - As empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos permitidos, inclusive apostas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas aos seus agentes, revendedores ou concessionários;
VI - As operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;
VII – As empresas de rádio, jornal e televisão, em relação ao pagamento de comissões sobre veiculação;
VIII - As agências de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;
IX - As empresas proprietárias de aparelhos, máquinas e equipamentos instalados em estabelecimentos de terceiros sob contrato de co-exploração, pelo imposto devido sobre a parcela de receita bruta auferida pelo co-explorador;
X - As empresas de construção civil, pelo imposto devido pelos respectivos empreiteiros;
XI - As empresas empreiteiras, pelo imposto devido pelos respectivos subempreiteiros ou fornecedores de mão-de-obra;
XII – As empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;
XIII - As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, pelo imposto devido pelos seus prestadores de serviços;
XIV – As empresas responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e esgoto;

XV – O proprietário de casas de "shows", espetáculos e diversões em geral, independentemente de sua condição de isento ou imune, no caso de aluguel ou cedência do espaço, pelo imposto devido pelos promotores de eventos, se estes não comprovarem sua inscrição no órgão fazendário municipal;
XVI – A Prefeitura, pelo imposto devido pelos respectivos prestadores;
XVII – As entidades da Administração Pública, Direta, Indireta e Fundacional, sejam elas Federais, Estaduais e Municipais, pelo imposto devido pelos seus respectivos prestadores de serviços;
XVIII - As empresas tomadoras de serviços, quando:
a) prestador de serviço não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário;
b) o prestador do serviço, obrigado à emissão de Notas Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;
c) a execução de serviço de construção civil for efetuada por prestador não estabelecido no município;
d) o prestador de serviços for inscrito em outro Município e prestar serviços no Município de Granito.
XIX – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
XX – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços do art. 49 desta Lei.
§ 1º. A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, estádios, teatros, salões e congêneres, em relação aos eventos realizados.
§ 2º. As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.
§ 3.° Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 4º. Para efeito do disposto no inciso VIII e XI deste artigo, respectivamente, consideram-se:
I - Produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonora, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos; desenhos, textos e outros materiais publicitário;
II - Fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.
Art. 163° O disposto nos itens I a XX do art. 138, não se aplica:
I - Quando o contribuinte prestador do serviço estiver sujeito ao pagamento com base fixa, prevista no art. 9°, § 1° do Decreto-Lei n° 406, de 31 de dezembro de 1968, devendo esta condição ser comprovada.
II – Quando o prestador do serviço utilizar notas fiscais de serviços emitidas pela Secretaria Responsável pela Arrecadação Tributária do Município de Granito.
Art. 164° A retenção do imposto por parte da fonte pagadora será consignada no documento fiscal emitido pelo prestador do serviço e comprovada mediante aposição de carimbo ou declaração do contratante em uma das vias pertencentes ao prestador, admitida, em substituição, a declaração em separado do contratante.
Parágrafo Único. Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota correspondente.
Art. 165° O valor do imposto retido constituirá crédito daquele que sofrer a retenção dedutível do imposto a ser pago no período.
Art. 166° Os contribuintes alcançados pela retenção do imposto, de forma ativa ou passiva, manterão controle em separado das operações sujeitas a esse regime para exame periódico da fiscalização municipal.

Seção XXV
Da Isenção

Art. 167° São isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:
I - os profissionais autônomos não liberais, sem formação profissional que exerçam as atividades de Alfaiate, Amolador de ferramentas, Artesão, Arrumadeira, Barbeiro, Bordadeira, Borracheiro, Camareira, Carpinteiro, Carregador, Carroceiro, Cerzideira, Chaveiro, Colchoeiro, Cozinheiro, Cuteleiro, Depiladora, Doceira, Eletricista, Encanador, Engraxate, Entregador, Faxineiro, Ferrador, Ferreiro, Funileiro, Guardador de volumes, jardineiro, Lavadeira, Lavador, Limpador de móveis, Manicure, Passadeira, Pasteleira, Pedicure, Pedreiro, Pintor, Pipoqueiro, Relojoeiro, Sapateiro, Saleiro, Servidor, Serzidor, Soldador, Vigia e Zelador, Árbitros desportivos filiados a entidade desportiva que desenvolva e incentive a prática do desporto amador do Município de Granito;
II – Os profissionais autônomos não liberais que comprovadamente aufiram, no exercício de suas atividades, receita anual inferior a 12 (doze) salários mínimos;
III – As representações teatrais, os concertos de música clássica as exibições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses;
IV – As atividades desportivas desenvolvidas sob a responsabilidade das federações, ligas desportivas, associações e clubes sócio-esportivos devidamente legalizados, conforme definidos pelo Poder Executivo;
V – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen, quando os serviços forem prestados sem fins lucrativos.
§ 1º - As isenções de que tratam os incisos deste artigo, não excluem os contribuintes beneficiados da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte, sob pena de perda dos benefícios e sem prejuízo das cominações legais.
§ 2º - As isenções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, dependerão do reconhecimento pela autoridade competente.

Seção XXXVI
Dos Livros em Geral

Art. 168° Os contribuintes que tenham por objeto o exercício de atividade em que o imposto é devido sobre o preço do serviço ou receita bruta, deverão manter, para cada um dos estabelecimentos, os livros fiscais denominados:
I - Livro de Registro de Serviços Prestados;
II - Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências;
III - Livro de Registro de Entradas de Serviços.
Art. 169° Os livros fiscais serão impressos em folhas numeradas tipograficamente, em ordem crescente.
Art. 170° A primeira e a última folha dos livros serão destinadas aos termos de abertura e encerramento, respectivamente.

Seção XXXVII
Do Livro de Registro de Serviços Prestados

Art. 171° O Livro de Registro de Serviços Prestados, destina-se a registrar:
I - Os totais de preços dos serviços prestados, diariamente, com os números das respectivas notas fiscais emitidas;

II - O valor tributável dos serviços prestados, cobrados por substituição e retidos por responsabilidade;
III - A alíquota aplicável;
IV - O valor do imposto a recolher;
V - Os números e datas das guias de pagamento relativas ao ISSQN, com nome do respectivo banco;
VI - Valor do imposto cobrado por substituição e retido por responsabilidade;
VII - Coluna para "Observações" e anotações diversas.
Parágrafo Único. No caso de registro de serviços e impostos cobrados por substituição ou retidos por responsabilidade, o contribuinte deverá fazer menção da escrituração na coluna "Observações".

Seção XXXVIII
Do Livro de Registro de Utilização
de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências

Art. 172° O Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, destina-se a registrar:
I - Documentos confeccionados por estabelecimentos gráficos ou pelo próprio contribuinte usuário;
II - À lavratura, pelo Fisco, de termos de ocorrências.

Seção XXXIX
Do Livro de Registro de Entradas de Serviços

Art. 173° O Livro de registro de Entradas de Serviços, destina-se a registrar e identificar:
I - A entrada e saída de bens vinculados a potencial ou efetiva prestação de serviços no estabelecimento;
II - O tomador de serviço;
III - O objeto e o valor do contrato de prestação de serviço, seja este tácito ou escrito;
IV - O motivo ou a finalidade da entrada do bem vinculado a potencial ou efetiva prestação de serviço, no estabelecimento.
Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, considera-se bem corpóreo ou incorpóreo o que entrar física ou juridicamente, formal ou informalmente, no estabelecimento.
Art. 174° O Livro de Registro de Entradas de Serviços deverá ser escriturado no momento da entrada e da saída do bem.
Art. 175° O Livro de Registro de Entradas de Serviços deverá permanecer no estabelecimento prestador do serviço.
Art. 176° São obrigadas à escriturar o Livro de Registro de Entradas de Serviços as empresas que exerçam as atividades, devidamente identificadas no Código de Atividades Econômicas e Sociais definido pelo Poder Executivo, em cujo estabelecimento ocorra a entrada de bens com vinculação, de qualquer natureza, à efetiva ou potencial prestação de serviços.
Parágrafo Único. A obrigação poderá ser dispensada, a critério do fisco e mediante requerimento do contribuinte, quando for regularmente escriturado livro de conteúdo similar.
Art. 177° Os prestadores de serviço, obrigados à escrituração do Livro de Registro de Entradas de Serviços, quando emitirem Nota Fiscal de Serviço, farão nela constar, obrigatoriamente, no campo "Descrição dos Serviços", o número do registro no Livro de Registro de Entradas de Serviços, que deu origem à prestação de serviço descrito na Nota Fiscal de Serviço.

Seção XL
Da Autenticação de Livro Fiscal

Art. 178° Os livros fiscais deverão ser autenticados pela repartição fiscal competente, antes de sua utilização.
Art. 179° A autenticação dos livros será feita mediante sua apresentação à repartição fiscal, acompanhado do comprovante de inscrição.
§ 1º. A autenticação será feita na própria página em que o termo de abertura for lavrado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal.
§ 2º. A nova autenticação só será concedida mediante a apresentação do livro encerrado.

Seção XLI
Da Escrituração de Livro Fiscal

Art. 180° Os lançamentos, nos livros fiscais, devem ser feitos a tinta, com clareza e exatidão, observada rigorosa ordem cronológica e, somados no último dia de cada mês, sendo permitida a escrituração por processo mecanizado ou computação eletrônica de dados, cujos modelos a serem utilizados ficarão sujeitos à prévia autorização no órgão fiscal competente.
§ 1º. Os livros não podem conter emendas, borrões, rasuras, bem como páginas, linhas ou espaços em branco.
§ 2º. Quando ocorrer a existência de rasuras, emendas ou borrões, as retificações serão esclarecidas na coluna "Observações".
§ 3º. A escrituração dos livros fiscais não poderá atrasar mais de 10 (dez) dias.
Art. 181° Nos casos de simples alteração de denominação, local ou atividade, a escrituração continuará nos mesmos livros fiscais, devendo, para tanto, apor, através de carimbo, a nova situação.
Art. 182° Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento, manterão escrituração fiscal distinta em cada um deles.
Art. 183° Os livros fiscais, serão de exibição obrigatória à Fiscalização Municipal e deverão ser conservados, no arquivo do contribuinte, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da escrituração.

Seção XLII
Dos Documentos Fiscais

Art. 184° Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido sobre o preço ou receita bruta, emitirão obrigatoriamente os seguintes Documentos Fiscais.
I - Nota Fiscal de Serviços, Série A;
II - Nota Fiscal de Serviços, Série B;
III - Nota Fiscal de Serviços, Série C;
IV - Nota Fiscal de Serviços, Série D;
V - Nota Fiscal Fatura de Serviços;
VI – Cupom Fiscal de Máquina Registradora;
VII - Declaração de Mensal de Serviços de Prestados – DMS;
VIII - Declaração Mensal de Substituição e Responsabilidade Tributária - DERET;

IX - Declaração Anual de Serviço Prestado – DESEP;

Art. 185° O estabelecimento prestador de serviços emitirá a Nota Fiscal de Serviços, sempre que:
I - Executar serviços;
II - Receber adiantamentos ou sinais.
Parágrafo Único. A obrigação de que trata o artigo, nos casos específicos das Declarações previstas nos incisos VIII e IX é extensiva, também:
I - Aos profissionais autônomos, exceto os de nível elementar;
II - Aos não-prestadores de serviços.
Art. 186. Sem prejuízo de disposições especiais, inclusive quando concernentes a outros impostos, a Nota Fiscal de Serviços conterá:
I - A denominação Nota Fiscal de Serviços e a Série, conforme o caso;
II - O número de ordem, número da via e destinação;
III - Natureza dos serviços;
IV - Nome, endereço e os números de inscrição municipal e o CNPJ do estabelecimento emitente;
V - O nome, endereço e os números de inscrição municipal, estadual e no CNPJ do estabelecimento usuário dos serviços;
VI - A discriminação das unidades e quantidades;
VII - A discriminação dos serviços prestados;
VIII - Os valores unitários e respectivos totais;
IX - O nome, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do impressor da nota, a data e a quantidade de impressão, o número de ordem da primeira e da última nota impressa e o número da "Autorização de Impressão de Documento Fiscal" – AIDF;
X - Data da emissão;
XI - O dispositivo legal relativo à imunidade ou à não incidência do imposto sobre serviço de qualquer natureza, quando for o caso.
Parágrafo Único. As indicações dos incisos I, II, V, e IX serão impressas tipograficamente.
Art. 187° São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços:
I - Os estabelecimentos fixos de diversões públicas que vendam bilhetes, cautelas, "poules" e similares;
II - Os estabelecimentos de ensino, desde que os documentos a serem emitidos, referentes à prestação dos respectivos serviços, sejam aprovados pela repartição fiscal;
III - Concessionários de transporte coletivo, exceto quando da ocorrência de serviços especiais contratados por terceiros;
IV - Demais contribuintes que, pela característica de atividade, pela documentação e controle contábil próprio, permita a verificação de efetiva receita de prestação, a juízo da repartição fiscal.
§ 1º. Ao profissional autônomo e às empresas que recolham o imposto com base em valores fixos, bem como as amparadas por imunidade, é facultada a emissão de nota fiscal.
§ 2º. Tratando-se de diversões em caráter permanente, exceto cinemas, a confecção de bilhetes, cautelas, "poules" e similares, dependerá de prévia autorização da repartição fiscal.
§ 3º. Tratando-se de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedade de crédito, financiamento e investimentos (financeiras), sociedades de crédito imobiliário, inclusive associações de poupança e empréstimos, sociedade corretoras de título, câmbio e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, a dispensa da emissão de Nota Fiscal de Serviços fica condicionada:
a) à manutenção, à disposição do Fisco Municipal, de balancetes analíticos, a nível de subtítulo interno;
b) à apresentação dos livros e documentos legais relacionados ao fato gerador do imposto;
c) ao preenchimento e entrega da Declaração de Serviços.
§ 4º. A dispensa da emissão de Notas Fiscais de Serviços, em nenhuma hipótese, desobriga ao contribuinte da utilização do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência.
Art. 188° Os documentos fiscais serão extraídos por decalque ou carbono, devendo ser manuscritos, a tinta, ou lápis-tinta, ou preenchido por processo mecanizado ou de computação eletrônica, com indicação legível em todas as vias.
Art. 189° Quando a operação estiver beneficiada por imunidade, essa circunstância será mencionada no documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal pertinente.
Art. 190° Considerar-se-ão inidôneos, fazendo prova apenas a favor do Fisco, os documentos que não obedecerem às normas contidas nesta Lei.
Art. 191° As Notas Fiscais serão numeradas tipograficamente, em ordem, de 000001 a 999999, e enfaixadas em blocos uniformes de cinquenta jogos, admitindo-se, em substituição aos blocos, que os Notas Fiscais sejam confeccionadas em formulários contínuos.
§ 1º. Atingindo-se o número de 999.999, a numeração deverá ser reiniciada, aumentando-se outra letra idêntica à da série.
§ 2º. As Notas Fiscais não poderão ser emitidas fora da ordem do mesmo bloco, nem extraídas de bloco novo sem que se tenha esgotado o de numeração imediatamente anterior.
Art. 192°Quando a Nota Fiscal for cancelada conservar-se-ão, no bloco, todas as vias com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento.
Art. 193° O modelo e as normas de utilização das Declarações Fiscais, instituídas nesta Lei, serão estabelecidos por Portaria do Secretário, responsável pela área fazendária.

Seção XLII
Da Nota Fiscal de Serviços, Série A

Art. 194° A Nota Fiscal de Serviços, Série A, será extraída, no mínimo, em 3 (três) vias, que terão as seguintes destinações:
I - A primeira via - usuário dos serviços;
II - A segunda via - contribuinte;
III - A terceira via - presa ao bloco, para exibição ao Fisco.

Seção XLIII
Da Nota Fiscal de Serviços, Série B

Art. 195° A Nota Fiscal de Serviços, Série B, destinada ao uso de estacionamento de veículos, além das indicações previstas, deverá, ainda, conter impressas as expressões:
I - Preço hora;
II - Placa do veículo;
III - Horário de entrada e saída do veículo.
Parágrafo Único. A Nota Fiscal de Serviços, Série B, deverá ser emitida em 2 (duas) vias, com a seguinte destinação:
I - A primeira via – usuário dos serviços;

II – A segunda via – será conservada pelo contribuinte para exibição ao fisco;

Seção XLIV
Da Nota Fiscal de Serviços, Série C

Art. 196° A Nota Fiscal de Serviços, Série C, será extraída, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:
I - Primeira via - usuário do serviço;
II - Segunda - presa ao bloco para exibição ao fisco.
Art. 197° A Nota Fiscal de Serviços, Série C será emitida, exclusivamente, pelas empresas que prestem os seguintes serviços:
I - Cópias em geral;
II - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele e depilação;
III - Banhos, duchas, saunas, massagens e ginásticas;
IV - Locadores de cartuchos e fitas para vídeos;
V - Jogos eletrônicos, bilhares, boliches e outros jogos, bailes, "shows", danceteria e "couvert" artístico;
VI - Alinhamento, balanceamento e lavagem de veículos;
VII - Abreugrafia, radiografia, laboratórios, ultrassonografia, despachantes e borracharia.
Parágrafo Único. A requerimento do interessado e a critério do fisco poderá ser autorizada a utilização da Nota Fiscal de Serviços, Série C, quando se tratar da prestação de serviço cuja natureza e especificidade o aconselhar.

Seção XLV
Da Nota Fiscal de Serviços, Série D

Art. 198° A Nota Fiscal de Serviços, Série D, será extraída, no mínimo, em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:
I - Controle de entrada;
II - Controle da saída e do caixa.
§ 1º. Sem prejuízo de outras informações de interesse do contribuinte, a Nota Fiscal de Serviços, Série D, além das indicações previstas, deverá, ainda, conter impressas as expressões:
I - Hora da entrada;
II - Número do apartamento ou quarto;
III - Preço unitário do serviço;
IV - Hora da saída;
§ 2º. Serão preenchidos no ato da entrada do usuário os campos de que tratam os incisos I, II e III.
§ 3º. Serão impressas por relógio próprio as horas da entrada e de saída do usuário do serviço.
§ 4º. Ambas as vias da Nota Fiscal de Serviços, Série D, serão retidas pelo prestador do serviço.
§ 5º. Quando for o caso, o comprovante do usuário será fornecido através do recibo, que constará o número da Nota Fiscal de Serviços, Série D, de origem.
§ 6º. A Nota Fiscal de Serviços, Série D, será utilizada exclusivamente pelos estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem em motéis e similares.

Seção XLVI
Da Nota Fiscal Fatura de Serviços

Art. 199° A Nota Fiscal poderá servir como Fatura, feita a inclusão dos elementos necessários, caso em que a denominação, passa a ser Nota Fiscal Fatura de Serviços.

Seção XLVII
Do Cupom Fiscal de Máquina Registradora

Art. 200° A requerimento do contribuinte, a autoridade tributária poderá autorizar a emissão de cupom fiscal de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detalhe (bobina fixa).
Art. 201° O cupom fiscal entregue a particular, no ato do recebimento dos serviços, conterá, no mínimo, as seguintes indicações impressas mecanicamente:
I - Nome, endereço e números de inscrição municipal e do CNPJ, do estabelecimento emitente;
II - Dia, mês e ano da emissão;
III - número de ordem de cada operação, obedecida rigorosa sequência;
IV - Valor total da operação;
V - Número de ordem da máquina registradora.
Art. 202° A fita detalhe deverá conter, além das indicações do artigo anterior, o total diário das operações.
Art. 203° O contribuinte é obrigado a conservar as bobinas fixas à disposição da fiscalização, pelo prazo comum aos demais documentos fiscais, e a possuir talonário de nota fiscal, para uso eventual, quando a máquina apresentar qualquer defeito.
Art. 204° A máquina registradora não pode ter teclas ou dispositivos que impeçam a emissão do cupom ou que impossibilitem a operação de somar, devendo todas as operações ser acumuladas no totalizador-geral.
Art. 205° O contribuinte que mantiver em funcionamento máquina registradora em desacordo com as disposições desta Seção terá a base de cálculo do imposto devido arbitrada, durante o período de funcionamento irregular, caso não tenha outro documento fiscal estabelecido por lei.

Seção XLVIII
Das Declarações Fiscais

Art. 206° As Declarações Fiscais serão preenchidas, com exceção da "Declaração Anual de Serviço Prestado – DESEP", mensalmente, inclusive quando não houver receita, substituição ou responsabilidade sujeitas ao ISSQN, quando deverá conter: "NÃO HOUVE MOVIMENTO TRIBUTÂVEL".
§ 1º. A Declaração de Mensal de Serviços de Prestados – DMS é de uso obrigatório para as seguintes pessoas jurídicas:
a) instituições financeiras;
b) empresas de telecomunicação;
c) empresas de construção civil;

d) empresas de transporte coletivo de passageiros;
e) empresas que explorem atividades de radiochamada e TV por assinatura;
f) empresas que explorem atividades telecomunicação, energia elétrica e água e esgoto;
g) cartórios;
h) correios e agências franqueadas;
i) demais pessoas jurídicas que explorem quaisquer atividades econômicas de prestação de serviços no Município e que tenha faturamento mensal superior a 10.000 (dez mil) reais.
§ 2º. A Declaração Mensal de Substituição e Responsabilidade Tributária – DERET é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, na condição de tomadores de serviços e que se enquadram no regime de responsabilidade tributária, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços.
§ 3º A Declaração Anual de Serviço Prestado – DESEP é de uso obrigatório para todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município e que são contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
Art. 207° As Declarações Fiscais, serão extraídas, no mínimo em 02 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:
I - A primeira via - Prefeitura;
II - A segunda via - arquivo do contribuinte, em ordem cronológica, à disposição do fisco.
Parágrafo único. Os modelos das Declarações Fiscais serão estabelecidos através de Portaria do Secretário responsável pela área tributária.
Art. 208° O contribuinte deverá preencher as Declarações Fiscais, com exceção da "Declaração Anual de Serviço Prestado – DESEP", e entregá-las até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência.
Parágrafo Único. A Declaração Anual de Serviço Prestado – DESEP deverá ser entregue até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício subsequente ao do movimento tributável.
Art. 209° O não preenchimento das Declarações Fiscais, a omissão de elementos ou de sua entrega, a repartição competente, nos prazos estabelecidos, implicará penalidades previstas nesta Lei.

Seção XLIX
Da Autorização de Impressão de Documento Fiscal

Art. 210° Os estabelecimentos gráficos somente poderão confeccionar os documentos fiscais mediante prévia autorização do órgão competente da Secretaria responsável pela área fazendária.
§ 1º. A Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, contendo as seguintes indicações mínimas:
I - A denominação Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF;
II - Nome, endereço e número de inscrição municipal, estadual no CNPJ, do estabelecimento gráfico;
III - Nome, endereço e número de inscrição municipal e no CNPJ do usuário dos documentos fiscais a serem impressos;
IV - Espécie do documento fiscal, série, número inicial e final dos documentos a serem impressos, quantidade e título;
V - Observações;
VI - Data do pedido;
VII - assinatura do responsável pelo estabelecimento, encomendante, pelo estabelecimento gráfico e do funcionário que autorizar a impressão, além do carimbo da repartição;
VIII - data da entrega da autorização já deferida, identidade e assinatura da pessoa a quem tenha sido entregue.
§ 2º. As indicações constantes dos incisos I e II do parágrafo anterior serão impressas.
§ 3º. Cada estabelecimento gráfico deverá possuir talonário próprio, em jogos soltos, de Autorização de Impressão de Documento Fiscal.
§ 4º. O formulário será preenchido em 3 (três) vias, com a seguinte destinação:
I - Primeira via - repartição fiscal, para juntada ao prontuário do estabelecimento usuário;
II - Segunda via - estabelecimento usuário;
III - Terceira via - estabelecimento gráfico.
§ 5º. A autorização de que trata o artigo poderá ser cancelada, a juízo do fisco.
Art. 211° Os contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza, que também o sejam do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços, poderão, caso o Fisco Estadual autorize, utilizar o modelo de Nota Fiscal Estadual, adaptada as operações que envolvam a incidência dos dois impostos.
Parágrafo Único. Após a autorização do Fisco Estadual, o contribuinte deverá submeter a nota fiscal à aprovação ao Fisco Municipal, juntando:
I - Cópia do despacho da autorização estadual, atestando que o modelo satisfaz às exigências da legislação respectiva;
II - O modelo de Nota Fiscal adaptada e autorizada pelo Fisco Estadual;
III - Razões que levaram o contribuinte a formular o pedido.
Art. 212° A Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF será concedida ao contribuinte mediante a observância dos seguintes critérios:
I - Para solicitação inicial, poderá ser concedida autorização para a impressão de, no máximo, 02 (dois) talonários;
II - Para as demais solicitações, será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo, por 06 (seis) meses;
Parágrafo Único. O disposto no inciso II não se aplica aos formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte, no máximo, por 12 (doze) meses.
Art. 212° Nas solicitações de Autorização de Impressão de Documentos Fiscal, excetuando-se os casos de pedido inicial, será exigida a apresentação de fotocópia do último documento fiscal emitido, além das guias de recolhimento de ISSQN, relativas aos últimos 06 (seis) meses, e das taxas mobiliárias, referentes aos 05 (cinco) últimos exercícios, se for o caso.
Art. 213° O prazo para utilização de documento fiscal fica fixado em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição da AIDF, sendo que o Estabelecimento Gráfico fará imprimir no cabeçalho, em destaque, logo após a denominação do documento fiscal e, também, logo após o número e a data da AIDF constantes de forma impressa, a data limite para seu uso, com inserção da seguinte expressão: " válida(o) para uso até... "(vinte e quatro meses após a data da AIDF).
Art. 214° Esgotado o prazo de validade, as NTFs – Notas Fiscais, ainda não utilizadas, poderão ser revalidadas, a critério da autoridade fiscal, por um período de 12 (doze) meses e, se não o forem, deverão ser canceladas pelo próprio contribuinte, fazendo constar no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, na coluna "Observações", as anotações referentes à revalidação do prazo ou ao cancelamento das notas fiscais.
Art. 215° Considera-se inidôneo, para todos os efeitos legais, o documento fiscal emitido após a data limite de sua utilização, independentemente de formalidade ou atos administrativos de autoridade fazendária municipal.

Seção L

Do Regime Especial de Escrituração
de Livro Fiscal e Emissão de Documento Fiscal

Art. 216° O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial para escrituração de livro fiscal e emissão de documento fiscal.
Art. 217° O regime especial poderá, a qualquer tempo, ser modificado ou cancelado.
Art. 218° O pedido de concessão de regime especial, inclusive através de processamento de dados, será apresentado pelo contribuinte à repartição competente.
Parágrafo Único. O pedido deve ser instruído quanto à identificação da empresa e de seus estabelecimentos, se houver, e com "fac simile" dos modelos e sistemas pretendidos, com a descrição geral de sua utilização.
Art. 220° A extensão do regime especial concedido pelo Fisco de outro Município dependerá de aprovação por parte da autoridade competente.
Parágrafo Único. Para aprovação do regime, o contribuinte deverá instruir o pedido com cópias autenticadas de todo expediente relativo à concessão obtida.
Art. 221° Na hipótese de contribuinte simultâneo do ICMS e do ISSQN e que deseje um único sistema de escrituração de livro e emissão de documento fiscal deverá, primeiramente, obter aprovação do Fisco Estadual e, posteriormente cumprir o procedimento estabelecido.

Seção LI
Do Extravio e da Inutilização de Livro e Documento Fiscal

Art. 222° O extravio ou inutilização de livros e documentos fiscais deve ser comunicado, por escrito, à repartição fiscal competente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ocorrência.
§ 1º. A petição deve mencionar as circunstâncias de fato, esclarecer se houve registro policial, identificar os livros e documentos extraviados ou inutilizados, e informar a existência de débito fiscal e dizer da possibilidade de reconstituição da escrita, que deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 2º. O contribuinte fica obrigado, ainda, a publicar edital sobre o fato, em jornal oficial ou no de maior circulação do Município, que deverá instruir a comunicação prevista no parágrafo anterior.
§ 3º. A legalização dos novos livros fica condicionada à observância do disposto neste artigo.

Seção LII
Do Fornecimento De Notas Fiscais pela Prefeitura

Art. 223° A Secretaria de responsável pela área fazendária fornecerá Notas Fiscais de Prestação de Serviço avulsas, em modelo próprio, quando:
I – As pessoas físicas ou jurídicas, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço, dela venham a precisar;
II – As pessoas que, não estando inscritas como contribuintes do imposto ou não estejam obrigadas à emissão de documentos fiscais, eventualmente dela necessitem;
III – Os contribuintes que não obtiverem autorização para impressão de documentos fiscais.
IV – As pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em outro Município, que não realizarem com habitualidade operações de prestação de serviço no município de Granito e que tiverem seu domicílio tributário recusado pela autoridade fiscal, dela venham a precisar.
Art. 224° A nota fiscal de serviço avulsa será emitida em 03 (três) vias, por solicitação do contribuinte, mediante as seguintes informações:
I – Nome, endereço, CPF ou CNPJ do usuário do serviço;
II – Nome, endereço, CPF ou CNPJ do prestador do serviço e inscrição municipal, se houver;
III – quantidade, discriminação do serviço prestado, preço unitário (se for o caso) e total.
§1º. Em função das informações prestadas pelo contribuinte, será aplicada alíquota do imposto incidente sobre o serviço prestado e emitido o respectivo Documento de Arrecadação Municipal para recolhimento do imposto devido.
§2º. Comprovado o recolhimento do imposto e da taxa de expediente pelo fornecimento da nota fiscal, a Secretaria responsável pela área fazendária, através de funcionário designado, visará o documento de arrecadação autenticado pelo banco, liberando ao contribuinte a nota fiscal emitida.
§3º. Após o recolhimento do imposto devido e sua consequente emissão, a nota fiscal avulsa, em hipótese alguma, poderá ser cancelada ou mesmo modificada ou ter o imposto devolvido.

Seção LIII
Das Disposições Finais

Art. 225° Todo contribuinte é obrigado a exibir os livros fiscais, os comprovantes da escrita e os documentos instituídos nesta Lei, bem como prestar informações e esclarecimentos sempre que os solicitem as Autoridades Fiscais.
Art. 226° Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal, bem como os documentos fiscais, e não-fiscais comprovantes dos lançamentos neles efetuados, deverão ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos, no estabelecimento respectivo, à disposição da fiscalização, e dele só poderão ser retirados para atender à requisição da Autoridade Fiscal.
Parágrafo único. É facultada a guarda do Livro de Registro de Serviços Prestados pelo responsável pela escrita fiscal e comercial do contribuinte.
Art. 227° Os contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviço deverão manter, em local visível e de acesso ao público, junto ao local de pagamento, ou onde o fisco vier a indicar, mensagem no seguinte teor: "Este estabelecimento emite Nota Fiscal de Serviço".
Parágrafo Único. A mensagem será inscrita em placa ou painel de dimensões não inferiores a 25 cm x 40 cm.
Art. 229° O contribuinte, prestador de serviço de obras de construção civil ou hidráulicas, deverá individualizar, por obra, sua escrituração fiscal.
Parágrafo Único. Ficam dispensadas de efetuar a individualidade na escrita fiscal os contribuintes que, na escrita comercial, efetuam a individualização determinada neste artigo.
Art. 230° É facultado ao contribuinte aumentar o número de vias dos documentos fiscais, fazer conter outras indicações de interesse do emitente, desde que não prejudiquem a clareza do documento nem as disposições desta Lei.

TÍTULO IV
TAXAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 231° As taxas têm como fato gerador o exercício regular de poder de polícia administrativa ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
Art. 232° Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à saúde, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, ao exercício de atividades econômicas, à tranquilidade pública e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal.
Art. 233° Os serviços públicos consideram-se:
I - Utilizados pelo contribuinte:
a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;
b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam colocados à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.
II - Específicos, quando passam a ser destacados, em utilidades autônomas de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;
III - divisíveis, quando susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.
Parágrafo Único. É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente, ou por meio de concessionários ou através de terceiros contratantes.
Art. 234° O fato gerador, a incidência, o lançamento e o pagamento das taxas, fundadas no poder de polícia do município, independem:
I - Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - De licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município.
III - De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - Da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - Do recolhimento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 235° A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador a fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às normas municipais de posturas relativas à ordem pública.
Art. 236. O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - Na data de alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.
Art. 237° A taxa não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.
Parágrafo Único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral, bem como aqueles que prestam serviços no estabelecimento ou residência dos respectivas tomadores.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 238° O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, da instalação e do funcionamento de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 239° São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 240° A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.
Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

ITEM	POR ANO E POR ESTABELECIMENTO	VALORES EM REAIS
	I – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, SOCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,INDUSTRIAIS, EXTRATIVISTAS, AGROPECUÁRIOS.	
01	Até 15 m²	15,00
02	Mais de 15 m² até 30 m²	25,00
03	Mais de 30 m² até 50 m²	40,00
04	Mais de 50 m² até 80 m²	60,00
05	Mais de 80 m² até 120 m²	100,00
06	Mais de 120m² até 200m²	120,00
07	Mais de 200 m² até 400 m²	150,00
08	Mais de 400 m² até 700 m²	300,00
09	Acima de 700 m² até 10.000 m²: Pelos primeiros 700 m² Por área de 700 m² ou fração excedente	300,00 100,00
	II - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO AUTORIZADOS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL.	
01	Agências bancárias	500,00
02	Postos de atendimento bancário	200,00

03	Caixas eletrônicos fora das agências ou postos, por caixa.	50,00
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**R$**
	III – ATIVIDADES EVENTUAIS	
01	Circos e parques, por dia.	2,00
02	Eventos de diversões públicos em estabelecimentos não fixos, por evento a) No bairro Centro b) Nas demais áreas	30,00 20,00
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**R$**
	IV - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ITENS ATERIORES	
01	Torres de sinas de telefonia, por equipamento, por ano.	200,00
02	Subestação de energia elétrica	150,00
03	Estação de tratamento de água	150,00

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 241° A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.
Parágrafo único. Os contribuintes que iniciarem a atividade após o mês de janeiro pagarão, no primeiro exercício fiscal, a taxa em valores proporcionais ao período de funcionamento no exercício.
Art. 242° Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - No ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;
III - No ato da alteração do endereço e/ou da atividade, em qualquer exercício.
Art. 243. Para valores maiores que 40,00 (quarenta) reais, o pagamento poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais nas datas definidas no Calendário Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 244° A Taxa de Fiscalização Sanitária fundada no poder de polícia do Município concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, a instalação, bem como o seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bebidas, medicamentos e produtos de higiene pessoal, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.
Parágrafo único. A competência para dispor sobre a Taxa de Fiscalização Sanitária é da Secretaria Municipal de Saúde, conforme legislação pertinente.
Art. 245° O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - Na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 246° O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e às normas sanitárias.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 247° São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, o proprietário do imóvel, bem com o responsável pela sua locação, o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers", aos "stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 248° A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.
Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

ATIVIDADES	**BASE DE CÁLCULO**
	(Reais por ano)
Produção ou acondicionamento de medicamentos e congêneres	40,00
Comércio de medicamentos e congêneres	10,00
Hospitais, clínicas, maternidades, casas de saúde e similares	40,00
Hospitais veterinários.	20,00
Consultórios, ambulatórios, laboratórios de análises, oficinas de próteses ou de equipamentos e material de uso médico ou odontológico e similares.	20,00
Consultório e ambulatório veterinário	15,00
Produção, beneficiamento ou acondicionamento de alimentos e bebidas não alcoólicas.	40,00
Comércio de alimentos e bebidas não alcoólicas.	15,00
Produção ou acondicionamento de bebidas alcoólicas.	100,00

Comércio atacadista de bebidas alcoólicas.	30,00
Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias estivas e similares de médio e grande porte	15,00
Mercadinhos, mercearias, especiarias estivas e similares pequeno porte e microempresa	8,00
Hotéis, motéis, pensões e similares de pequeno porte e microempresa	10,00
Hotéis, motéis, pensões e similares de médio e grande porte.	20,00
Restaurantes bares e lanchonetes de médio e grande porte	12,00
Restaurantes bares e lanchonetes de pequeno porte e microempresa	8,00
Matadouros e abatedouros de qualquer espécie	30,00
Produção, beneficiamento ou acondicionamento de artigos estéticos, de higiene pessoal e congêneres.	40,00
Comércio de artigos estéticos, de higiene pessoal e congêneres.	12,00
Comércio de produtos saneantes, inseticidas, raticidas e similares	12,00
Serviços de desinsetização, limpadores de fossa e similares	20,00
Barbearias, institutos de beleza e similares de pequeno porte e microempresa	8,00
Barbearias, institutos de beleza e similares de médio e grande porte	12,00

Art. 249° A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.
Art. 250° Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - No ato da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;
III - No ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO V
DA TAXA DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE

Art. 251°A publicidade levada a efeito através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas dísticas ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeito à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da taxa de licença para utilização de meios de publicidade.
Parágrafo único – Nos exercícios subsequentes a que se refere este artigo pagarão anualmente de acordo com o Calendário Fiscal do Município, a Taxa de renovação da Licença para utilização de qualquer meio de publicidade.
Art. 252° Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, às quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar.
Art. 253°O pedido de licença deverá ser instruído com a descrição da posição da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, de acordo com as instruções e regulamentos respectivos.
§ 1º – Quando o local em que se pretender colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá esse juntar ao requerimento a autorização do proprietário.
§ 2º – Nos instrumentos de divulgação ou comunicação deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.
Art. 254°A publicidade escrita fica sujeita à revisão da repartição competente.
Art. 255°O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data de instalação do anúncio, relativamente ao primeiro ano de veiculação;
II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - Na data de alteração do tipo de veículo e/ou do local da instalação e/ou da natureza e da modalidade da mensagem transmitida.
Art. 256° A taxa não incide sobre os anúncios, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário:
I - Destinados a fins patrióticos e à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - No interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III - Em emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais e representações diplomáticas, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - Em emblemas de hospitais públicos, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - Colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
VI - Em placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII – Em placas que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa;
VIII – Em as placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público;
IX – Em placas que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público;
X – Em placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador;
XI - Em placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão-somente, o nome e a profissão;
XII – Em placas de locação ou venda de imóveis, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário;
XIII - Em painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão-somente, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIV - Em placas de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar;

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 257° O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da propriedade do veículo de divulgação.
Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 258° São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - Aquele a quem o anúncio aproveitar, quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Seção IV

Da Base de Cálculo

Art. 259° A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.
Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1 – Anúncio afixado na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou qualidade, por ano. a) – Publicidade pequena – até 2 m²: b) – Publicidade média – acima de 2 m² até 3 m²: c) – Publicidade grande – acima de 3 m²:	1,00 real 2,00 reais 3,00 reais
2 – Anúncio externo, fixo ou removível em veículos de transporte de pessoas ou passageiros e de carga, por veículo por ano, quando anúncio objetivar lucro. a) - Luminoso ou iluminado: b) - Não iluminado:	10,00 reais 7,00 reais
3 – Anúncio sonoro em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano. a) Veículos de pequeno porte b) Veículos de médio porte c) Veículos de grande porte	25,00 reais 35,00 reais 50,00 reais
4 – Anúncio escrito em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo. Por ano	15,00 reais
5 – Anúncio escrito no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio. Qualquer espécie ou quantidade por produto anunciado e por ano.	2,00 reais
6 – Anúncio em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos matéria anunciada, por ano.	15,00 reais
7 – Anúncios colocados em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais. Por matéria anunciada e Por ano	8,00 reais
8 – Anúncio por meio de "out-door" e congêneres por metro quadrado e por semestre.	1,20 reais
9 – Anúncio por meio de luminosos: a) "outside" e similares, por unidade e por semestre b) acoplados a relógios e/ou termômetros, por unidade e por semestre c) "back light", "front light" e demais luminosos não especificados nos itens anteriores, por metro quadrado e por semestre.	15,00 reais 20,00 reais 2,40 reais
10 – Anuncio por meio de autofalante em prédio, por unidade e por ano	10,00 reais
11 - Publicidade por meio de faixas, painéis, placas, cartazes ou similares em vias ou logradouros públicos. Por matéria anunciada e por dia.	0,50 reais
12 – Distribuição de panfletos nas vias públicas: - por dia - por mês - por ano	5,00 reais 10,00 reais 35,00 reais
13 – Anúncio em abrigo ou estação de transporte de passageiros: - por anúncio e por mês - por anúncio e por ano	3,00 reais 10,00 reais
14 – Anúncio por sistema aéreo, em aviões, helicópteros, asasdelta e assemelhados, por aparelho por ano	50,00 reais

Seção IV
Do lançamento e do Recolhimento

Art. 260° A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de instalação, transferência de local ou qualquer alteração no tipo e na característica do veículo de divulgação e na natureza e na modalidade da mensagem transmitida.
Art. 261° Sendo anual o período de incidência, lançamento da taxa ocorrerá:
I - No ato da inscrição do anúncio, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No mês de janeiro, com vencimento definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;
III - No ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso, da atividade, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULO
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 262° A Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiro, fundada no poder de polícia do município, concernente à preservação da segurança pública e ao bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o utilitário motorizado, em observância às normas municipais de autorização, permissão e concessão ou outorga para exploração do serviço de transporte de passageiro.
Art. 263° O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I - Na data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No dia primeiro de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes;
III - Na data de alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

Seção II
Do Sujeito Passivo
Art. 264° O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular de domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do utilitário motorizado, sujeita à fiscalização municipal em razão do veículo de transporte de passageiro.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 265° São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - O responsável pela locação do utilitário motorizado;
II - O profissional que exerce atividade econômica no veículo de transporte de passageiro.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 266° A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.
Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

1 – Taxa de Fiscalização para Táxi	
Taxa de Licença	12 reais
Taxa de Fiscalização	12 reais
2 – Taxa de Fiscalização Moto-Serviço de transporte	
Taxa de Licença	10,00 reais
Taxa de Fiscalização	10 reais
3 – Taxa de Fiscalização para Vans e demais veículos de médio porte	
Taxa de Licença	20,00 reais
Taxa de Fiscalização	20,00 reais
4 – Taxa de Fiscalização para micro-ônibus	
Taxa de Licença	30,00 reais
Taxa de Fiscalização	00,00 reais
5 – Taxa de Fiscalização para Ônibus	
Taxa de Licença	40,00 reais
Taxa de Fiscalização	40,00 reais

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento
Art. 267° A taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de início da efetiva circulação ou de qualquer alteração nas características do utilitário motorizado.
Art. 268° Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - Na data da inscrição, relativamente ao primeiro ano de exercício;
II - No mês de janeiro, com vencimento no definido no Calendário Fiscal, nos anos subsequentes;
III - No ato da alteração das características do utilitário motorizado, em qualquer exercício.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO
DE ATIVIDADE AMBULANTE, EVENTUAL E FEIRANTE

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 269° A Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento da utilização dos bens públicos de uso comum, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização, instalação e funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante, em observância às normas municipais sanitárias e de posturas relativas à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade e a segurança pública.
Art. 270° O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com o exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 271° O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do exercício da atividade ambulante, eventual e feirante.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 272° São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - O proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses lançamentos;
II - O promotor de feiras, exposições e congêneres;
III - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, aos veículos, aos "traillers" e aos " stands" ou assemelhados.

Seção IV
Da Atividade Ambulante, Eventual e Feirante

Art. 273° Considera-se atividade:
I – Ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;
II – Eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos;
III – Feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados.
Parágrafo Único. A atividade ambulante, eventual e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, e assemelhados.
Seção V
Da Base de Cálculo

Art. 274° A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto:
I – Em atividade ambulante: 10,00 (dez) reais, por banca ou similar, por exercício anual ou fração;

II – Em atividade feirante: 0,67 reais, por barraca de até 2 m² (dois metros quadrados), por exercício semanal;
III – Em atividade feirante: 1.33 reais, por barraca entre 2 m² (dois metros quadrados) e 5 m² (cinco metros quadrados), por exercício semanal;
IV – Em atividade feirante: 2,00 reais, por barraca entre 5 m² (cinco metros quadrados) e 10 m² (dez metros quadrados), por exercício semanal;
V – Em atividade feirante: 3,33 reais, por barraca acima de 10m² (dez metros quadrados);
VI – Em atividade eventual: 3,00 reais por carrinhos, caixas de isopor e similares, não fixos, por evento;" (NR)
VII – Em atividade eventual: 7,00 reais por barracas, bancas ou similares até 6m², por evento, exceto nas Festas de Padroeiros do Município de Granito e festividades oficiais promovidas pelo Poder Público;
VIII – Em atividade eventual: 10,00 reais por barracas, bancas ou similares, acima de 6m² até 10m², por evento, exceto nas Festas de Padroeiros do Município de Granito e festividades oficiais promovidas pelo Poder Público;
VI – Em atividade eventual: 15,00 reais por barracas, bancas ou similares, acima de 10m², por evento, exceto nas Festas de Padroeiros do Município de Granito e festividades oficiais promovidas pelo Poder Público;
Parágrafo único. Os preços de relativos à ocupação de espaços públicos em atividade eventual que ocorrer nas Festas de Padroeiros do Município de Granito e nas festividades oficiais promovidas pelo Poder Público serão estabelecidos em Decreto.

Seção VI
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 275° A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.
Art. 276° Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - No ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;
II - No ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização.

CAPÍTULO VIII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 277° A Taxa de Fiscalização de Obra Particular fundada no poder de polícia do Município, concernente à tranquilidade e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obra particular, no que respeita à construção em geral, reforma de prédio e similares e execução de loteamento de terreno, em observância às normas municipais relativas à disciplina do uso do solo urbano.
Art. 278° O fato gerador da taxa considera-se ocorrido com a construção, reforma e execução de loteamento de terreno.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 279° O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora, a qualquer título, do imóvel sujeito à fiscalização municipal em razão da construção e reforma do prédio ou execução de loteamento do terreno.
Art. 280° A taxa não incide sobre:
I - A limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;
II - A construção de passeios e logradouros públicos providos de meio-fio;
III - A construção de muros de contenção de encostas;
IV – A construção de templos religiosos de qualquer culto;
V – A construção de escolas pela administração pública.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 281° São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa:
I - As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução;
II - O responsável pela locação e o locatário do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Seção IV
Da Base de Cálculo
Art. 282° A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.
Parágrafo Único. A referida taxa será cobrada conforme a tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
I – Licença para Execução de Obras (por m²):	
Construção de:	
Casas térreas sem laje com até 50 m²	0,10 reais
Casas térreas sem laje acima de 50 m²	0,15 reais
Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos	0,20 reais
Edificações com mais de três pavimentos	0,30 reais
Dependência em prédios residências	0,20 reais
Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades	0,30 reais
Barracões e galpões	0,20 reais
Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,20 reais
II – Licença para Execução de Obras (por m²):	
Reconstruções, reformas, reparos, e demolições	0,20 reais
Arruamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,05 reais
Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m²	0,06 reais
Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,30 reais
III – Licença para Execução de obras (por metro linear)	
Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,50 reais
Redes de água e esgoto	0,30 reais
Quaisquer outras obras que dependam de licença	0,30 reais

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 283° A taxa será devida por execução de obra, conforme comunicação do sujeito passivo ou constatação fiscal.
Art. 284° Sendo por execução de obra a forma de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I - No ato do licenciamento da obra, quando comunicada pelo sujeito passivo;
II - No ato da informação, quando constatada pela fiscalização.

Seção VI
Das Isenções

Art. 285° Ficam isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização de Obra Particular a execução de obras em imóveis de propriedade da União, do Estado e Município, quando executados diretamente por seus órgãos.

CAPÍTULO IX
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO E DE PERMANÊNCIA EM ÁREAS, EM VIAS E EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência
Art. 286° A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene e ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.
Art. 287° O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos considera-se ocorrido:
I – No primeiro exercício, na data de início da localização, da instalação e da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;
II – Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos;
III – Em qualquer exercício, na data de alteração da localização ou da instalação ou da ocupação em áreas, em vias e em logradouros públicos, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização ou a instalação ou a ocupação de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos.
Parágrafo único. A Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos não incide sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de veículos de particulares não destinados ao exercício de atividades econômicas.

Seção II
Do Sujeito Passivo

Art. 288° O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.

Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 289° Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:
I – Responsáveis pela instalação dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;
II – Responsáveis pela locação, bem como o locatário, dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 290° A base de cálculo da taxa será determinada em função da natureza, da atividade e da finalidade de utilização do móvel, equipamento, utensílio, veículo e ou qualquer outro objeto:
I – Circos, Parques de Diversões e Exposições e similares: 0,10 (um décimo) de reais por m2 (metro quadrado), por mês ou fração.
II – Postes e similares – 3,00 (três) reais, por unidade e por mês.
III – Caçamba ou similar: 3,00 (três) reais, por unidade e por mês;
IV – Bancas de jornais e revistas: 20,00 (vinte) reais, por banca por exercício ou fração;
V – Caixas postais ou similares: 3,00 (três) reais, por unidade e por mês.
VI – Caixas eletrônicos de estabelecimentos bancários ou similares: 40,00 (quarenta) reais, por unidade, por ano ou fração;
VII – Guinches de vendas diversas ou similares: 5,00 (cinco) reais, por unidade, por ano ou fração;
VIII – Outras atividades conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos por andaime ou tapume: a) por mês ou fração e por metro linear	2,00 reais 10,00 reais

	b) por ano e por obra e por metro linear	
2	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos para depósito de materiais de construção: a) por dia e por metro quadrado b) por mês e por metro quadrado	0,10 reais 0,50 reais
3	Espaço ocupado nas vias e logradouros públicos, por balcão, mesas, tabuleiros e objetos diversos: a) por dia e por unidade b) por mês e por unidade	1,00 reais 20,00 reais
4	Mesas de bares e restaurantes, por unidade de 4 cadeiras, por semana ou fração	1,50 reais

IX – Outras atividades não incluídas nos itens anteriores - 0,10 (um décimo) de reais por m² (metro quadrado), por mês ou fração.

Seção V
Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 291° A taxa será devida por dia, por mês, por ano ou fração, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.
Art. 292° Sendo mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:
I – No primeiro exercício, na data da autorização e do licenciamento dos móveis, dos equipamentos, dos veículos, dos utensílios e dos outros objetos;
II – Nos exercícios subsequentes, até o último dia útil do mês de janeiro com vencimento definido no Calendário Fiscal;
III – Em qualquer exercício, havendo alteração da localização, da instalação, da ocupação e da permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, na data da nova autorização e do novo licenciamento.
Seção VI
Das Isenções

Art. 293° Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Utilização de Vias e Logradouros Públicos a ocupação de área em vias e logradouros públicos por:
I - Feira de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural ou científico;
II – Exposições, palestras, conferências, pregações e demais atividades de caráter de cunho notoriamente religioso.

CAPITULO X
DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Seção I
Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 294° A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a utilização dos serviços públicos municipais, específicos e divisíveis, efetivamente prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição, relativos à:
I - Coleta domiciliar e remoção de lixo;
II - Remoção de entulhos e restos de construção;
III - Conservação de pavimentação aberta para ligação água e de esgoto e outros serviços;

Seção II
Dos Contribuintes

Art. 295° São contribuintes da taxa de serviços urbanos os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no território do Município que efetivamente se utilizam ou tenham à sua disposição quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo 369, isolada ou cumulativamente.
Seção III
Da Solidariedade Tributária

Art. 296° Respondem solidariamente pelo pagamento taxa de serviços urbanos o titular do domínio pleno, o justo possuidor, o titular de direito de usufruto, uso ou habilitação, os promitentes compradores imitidos de posse, os cessionários, os posseiros, comandatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento do imposto ou a ele imune.

Seção IV
Da Base de Cálculo

Art. 297° A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação da tabela abaixo:

I – COLETA DOMICILIAR E REMOÇÃO DE LIXO (POR ANO):	
1 - Imóveis edificados, por classe de área, por imóvel:	**VALOR EM REAIS**
- Residenciais:	
a) até 40 m²	2,50
b) de 41 a 80 m²	4,00
c) de 81 a 160 m²	6,00
d) de 161 a 250 m²	8,00
e) de 251 a 400 m²	12,00
f) acima de 400 m²	15,00
- Não residenciais	
a) até 40 m²	3,00
b) de 41 a 80 m²	5,00
c) de 81 a 160 m²	8,00
d) de 161 a 250 m²	12,00
e) de 251 a 400 m²	15,00
f) acima de 400 m²	20,00

II – **REMOÇÃO DE ENTULHOS E RESTOS DE CONSTRUÇÃO**, quando solicitados ou constatados pela fiscalização municipal, (por caçamba 6 m³)	12,00
III - CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	
1. Conservação de pavimentação quando realizada a abertura de via pública para quaisquer finalidades, por m² a) pavimentação asfáltica b)pavimentação em paralelepípedos	 18,00 10,00

Seção V
Da arrecadação e do pagamento

Art. 298° A taxa de serviços urbanos relativa à remoção de entulhos e restos de construção e à abertura de calçamento para ligação hidráulica e outros serviços é devida quando solicitada pelo proprietário do imóvel ou quando constatado o entulho nas vias e logradouros públicos pela fiscalização municipal.
Art. 299° A taxa de serviços urbanos relativa à coleta domiciliar e remoção de lixo será devida anualmente, podendo o seu lançamento bem como os prazos e formas assinaladas para o pagamento coincidir, a crédito do Poder Executivo, com os do Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana.

Seção VI
Da Isenção

Art. 300° Ficam isentos do pagamento da taxa de serviços urbanos relativamente aos serviços de coleta domiciliar e remoção de lixo:
I - Os imóveis de propriedade da União, dos Estados e do Município;
II - Os imóveis de propriedade de instituição de educação e assistência social e os utilizados como templos de qualquer culto, observadas as disposições desta Lei quanto à imunidade tributária.
III - Os imóveis isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

CAPÍTULO XI
DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I
DOS CIRCOS, TEATROS DE ARENA, PARQUES DE DIVERSÕES, PAVILHÕES E FEIRAS

Art. 301° Depende de prévia licença dos órgãos competentes da Prefeitura, mediante requerimento do interessado, a localização e o funcionamento de:
I. Circos, teatros de arena, parques de diversões e similares;
II. Pavilhões e feiras;
III. Ranchos juninos, forrós e assemelhados, e outros espetáculos de divertimento público e de funcionamento provisório;
§1º. A licença para localização será concedida após atendimento às seguintes exigências adicionais:
I. apresentar parecer favorável da entidade municipal de urbanismo, com exceção de unidades hospitalares e escolares instaladas num raio inferior de 200m de distância.
II. receber aprovação expressa do órgão Municipal de Transportes, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;
III. atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente a proteção do ambiente, dos equipamentos e das instalações urbanas;
IV. mediante quitação dos tributos ou preços públicos pertinentes.
V. receber aprovação do Órgão competente, do CREA e da CELPE quanto às suas instalações, inclusive quando da renovação da licença.
§ 2º. A licença para o funcionamento é fornecida para o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e só será renovada por igual período, mediante nova vistoria e atendidas as seguintes exigências:
I. Apresentação de certidão de aprovação para o funcionamento, expedida pelo Corpo de Bombeiros;
II. Observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatadas pela fiscalização do órgão competente;
III. Compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção do lixo, entulhos, detritos, assim como demolição e aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução dos serviços.
§ 3º. O não cumprimento das exigências deste artigo, importará na imediata suspensão da licença concedida.
§ 4º A autorização e aprovação das normas estabelecidas nesta Seção, inclusive as de segurança expedidas pelos órgãos competentes, serão afixadas em local visível ao público.
Art. 302° As instalações de parques de diversões não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos, sem a prévia autorização do órgão competente e da CELPE.
Art. 303° As instalações de circos, teatros de arena, parques de diversões e similares, pavilhões e feiras, não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos, sem a prévia autorização do Órgão competente, da CELPE e do CREA.
Parágrafo único. Os mecanismos ou aparelhos referidos neste artigo, só poderão iniciar seu funcionamento após vistoria.

SEÇÃO II
DOS CINEMAS, TEATROS E AUDITÓRIOS, CLUBES RECREATIVOS E DOS SALÕES DE FESTAS

Art. 304° Os cinemas, teatros, auditórios e outros estabelecimentos similares, devem obedecer às prescrições do Código Sanitário e de Segurança Contra Incêndios além das normas do Código de Obras e Urbanismo.
Parágrafo único. Os cinemas, teatros, auditórios, clubes recreativos e salões de festas, só poderão funcionar mediante a licença do órgão competente da Prefeitura Municipal.
Art. 305° Os clubes recreativos e os salões de festas deverão ser organizados e equipados de modo que sua vizinhança fique preservada de ruído ou incômodo de qualquer natureza.

CAPÍTULO XII
DO FUNCIONAMENTO DE GARAGEM COMERCIAL, ESTACIONAMENTO E GUARDA DE VEÍCULOS.

Art. 306° Os estacionamentos, estabelecimentos de guarda de veículos e as garagens comerciais, só poderão funcionar mediante licença do órgão competente da Prefeitura Municipal, exigindo-se que:
Art. 307° Os estacionamentos, estabelecimentos de guarda de veículos e as garagens comerciais, só poderão funcionar mediante alvará da Secretaria da Fazenda Municipal, exigindo-se adicionalmente que:
I. Apresente parecer favorável da entidade municipal de urbanismo;
II. Receba prévia aprovação expressa do Órgão Executivo de Trânsito, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária.
§ 1º - Entende-se por garagem comercial, o estabelecimento que se dedica à comercialização de estacionamento e guarda de veículos.

CAPÍTULO XIII
DO FUNCIONAMENTO DE OFICINAS DE CONSERTO DE VEÍCULOS.

Art. 308° A localização e o funcionamento de oficina de conserto de veículos em geral, somente será permitida mediante o recebimento de aprovação expressa do órgão Municipal de Transportes, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, além das demais disposições estabelecidas neste código.
I. Apresentar parecer favorável da entidade municipal de Transportes;
II. Receba prévia aprovação da entidade responsável pelo meio ambiente e da Vigilância Sanitária do Município de Granito-PE.

CAPÍTULO XIV
DO ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS.

Art. 309° Somente será permitido o armazenamento e comércio de substâncias inflamáveis ou explosivos quando, além da licença para a localização e o funcionamento, o interessado atender as exigências legais quanto à zona permitida, a edificação e a segurança, sem prejuízo da observância das normas pertinentes apontadas por outras esferas de governo.
Art. 310° Não será permitido depositar ou conservar nos logradouros públicos, mesmo que temporariamente, inflamáveis ou explosivos.
Parágrafo único. Os infratores deste artigo terão os materiais apreendidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
Art. 311° Em todo depósito, posto de abastecimento de veículos, armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos, será obrigatória a instalação de dispositivos de combate a incêndios mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma estabelecida pela Legislação pertinente.
Art. 312° Antes da formalização de processo para abertura de Posto de Abastecimento de Combustíveis, Fábrica ou Depósito de Explosivos, o interessado deverá requerer um termo de viabilidade do projeto junto à Secretaria de Administração, Finanças e Controle Interno do Município, que terá validade de 06 (seis) meses.
Parágrafo único. A aprovação de projeto e consequentemente expedição de Alvará para construção ou instalação de Postos de Revenda de Combustíveis ou Explosivos fica condicionada à apresentação do laudo de análise do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Meio Ambiente do Município.
Art. 313° Nos postos de serviços, dentre os quais se incluem os lava jatos e de abastecimento de combustíveis, os serviços de lavagem e lubrificação de veículos só poderão ser realizados em recintos apropriados, devendo ser dotados de drenagem adequada, impedindo a acumulação de água, resíduos e detritos no solo, bem como o seu escoamento para logradouro público ou para a rede de drenagem das águas pluviais.
CAPÍTULO XV
DA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Art. 314° O aproveitamento de substâncias minerais da classe II, além de argilas empregadas no fabrico de cerâmica vermelha e de calcário dolomítico empregado como corretivo de solo na agricultura, especificados pelo regulamento do Código de Mineração, Decreto Lei Nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação pertinente, dependerá de licença de exploração, expedida pelo órgão competente do Município.
Parágrafo único. A referida licença só terá validade após o registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e consequente publicação no Diário Oficial da União.
Art. 315° A licença será processada mediante apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo ou a quem dele tiver expressa autorização.
Parágrafo único. Somente as pessoas jurídicas poderão habilitar-se a concessão de Licença para Exploração de Recursos Minerais.
Art. 316° Após a devida tramitação, a autoridade Municipal competente, ou quem dela receber delegação de competência, emitirá a devida Licença, que deverá conter o prazo, a data de exploração e o número da Licença.
§ 1º. A Licença para exploração de recursos é intransferível e temporária, não podendo exceder o prazo de 02 (dois) anos.
§ 2º. A renovação da licença dependerá de novo requerimento, obedecendo todas as exigências desta Lei.
§ 3º. Será interditada toda atividade de exploração mineral referida neste Capítulo, embora licenciada, desde que posteriormente se verifique que a exploração não se efetue conforme o estabelecido na licença ambiental expedida, e, portanto, esteja acarretando danos ambientais e paisagísticos irrecuperáveis.
§ 4º. A atividade de mineração licenciada deverá manter estreita harmonia com o meio ambiente físico, biológico e antrópico.
Art. 317° Não serão concedidas autorizações para localização e exploração de recursos minerais situados nas proximidades de edificações ou de passagens de veículos ou pedestres, de modo a preservar a circulação, a segurança e a estabilidade dos imóveis, as localizadas nas áreas de preservação e a integridade física das pessoas de acordo com as legislações pertinentes.
§ 1º. Aquele que explorar os recursos minerais em pauta, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão Ambiental competente, na forma da Lei.

CAPÍTULO XVI
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE MÁQUINA, MOTOR E EQUIPAMENTO ELETROMECÂNICO

SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 318° A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM -, fundada no Poder de Polícia do Município - limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à tranquilidade pública – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, instalação, conservação, funcionamento e segurança de máquina, motor ou equipamento

eletromecânico, pertinente à disciplina da produção e ao respeito aos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas de meio ambiente e de posturas.

Art. 319° O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - considera-se ocorrido:

I. No primeiro exercício, na data da localização e da instalação da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;

II. Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;

III. em qualquer exercício, na data de conserto, de restauração ou de reforma da máquina, motor e equipamento eletromecânico.

Art. 320° A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - não incide sobre a máquina, motor ou equipamento eletromecânico utilizado:

I. Em residência particular;

II. Em atividade comercial ou prestadora de serviço.

Parágrafo único. A não incidência somente se aplica a máquinas de uso ou modelo não industrial.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO

Art. 321° A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - será determinada segundo Anexo XIII desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 322° O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, instalação e funcionamento da máquina, motor ou equipamento eletromecânico, pertinente à disciplina da produção e ao respeito aos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas de meio ambiente e de posturas.

SEÇÃO IV
SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 323° Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas.

I. Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando a máquina, motor ou equipamento eletromecânico;

II. Responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando a máquina, motor ou equipamento eletromecânico.

SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 324° A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - será lançada, de ofício pela Autoridade Fazendária, de acordo com a tabela de valores definida no Anexo XIII desta Lei Complementar.

Art. 325° O lançamento da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - ocorrerá:

I. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;

II. Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Portaria baixada, até 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento e recolhimento, pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;

III. Em qualquer exercício, havendo conserto, restauração ou reforma da máquina, motor ou equipamento eletromecânico.

Art. 326° A Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico – TFM – será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM –, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Órgão Fazendário, quando ocorrerem as hipóteses previstas no art. 433-H desta Lei Complementar.

I. No primeiro exercício, na data da inscrição cadastral da máquina, motor ou equipamento eletromecânico;

II. Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Portaria baixada pelo responsável pela Administração da Fazenda Pública Municipal, até 31 de dezembro do exercício anterior;

III. Em qualquer exercício, havendo conserto, restauração ou reforma da máquina, motor ou equipamento eletromecânico, na data da vistoria fiscal.

Art. 327° O lançamento da Taxa de Fiscalização de Máquina, Motor e Equipamento Eletromecânico - TFM - deverá ter em conta a situação fática da máquina, motor ou equipamento eletromecânico no momento do lançamento.

CAPÍTULO XVII
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

SEÇÃO I
FATO GERADOR E INCIDÊNCIA

Art. 328° A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial TFHE -, fundada no Poder de Polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

Art. 329° O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE - considera-se ocorrido:

I. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial;

II. Nos exercícios ou meses ou semanas ou dias ou horas subsequentes, na data ou na hora de funcionamento do estabelecimento em horário especial;

III. Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial.

Art. 330° A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial TFHE - não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.
Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:
I. Exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
II. Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO

Art. 331° A base de cálculo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE - será determinada, para cada atividade, conforme constante no Anexo XIV desta Lei Complementar.

SEÇÃO III
SUJEITO PASSIVO

Art. 332° O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE - é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento em horário especial, pertinente ao zoneamento urbano, em observância às normas municipais de posturas.

SEÇÃO IV
SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 333° Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE - ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas.
I. Titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento;
II. Responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado, instalado e funcionando o estabelecimento.

SEÇÃO V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO
Art. 334° A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial TFHE - será lançada, de ofício pela Autoridade Fazendária de acordo com a tabela de valores definida no Anexo XIV desta Lei Complementar.
Art. 335° O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE - ocorrerá:
I. No primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da autorização e do licenciamento municipal;
II. Nos exercícios subsequentes, conforme Calendário Anual Fiscal de Lançamento e de Recolhimento de Tributos Municipais, estabelecido através de Portaria baixada, até 31 de dezembro do exercício anterior ao do lançamento e recolhimento, pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária;
III. Em qualquer exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data da nova autorização e do novo licenciamento municipal.
Art. 336° A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial TFHE - será recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais – DAM –, pela rede bancária devidamente autorizada pelo Órgão Fazendário.
Art. 337° O lançamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial - TFHE - deverá ter em conta a situação fática do estabelecimento no momento do lançamento.

CAPÍTULO XVIII
DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS

SEÇÃO I
DA INCIDÊNCIA

Art. 338° A Taxa de Coleta de Resíduos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos relativos ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Art. 339° Para fins desta Lei, considera-se serviço de coleta de resíduos a remoção periódica destes, quando gerados em imóvel edificado ou não, até o limite máximo de:
I. Cem litros/dia para coleta de resíduos domiciliares;
II. Cento e cinquenta litros/dia para coleta de resíduos de serviço;
III. Duzentos litros/dia para coleta de resíduos comerciais;
IV. Até quinhentos litros/dia para coleta de resíduos industriais.
Parágrafo único. A coleta de resíduos em níveis superiores aos limites tratados considera-se especial, sujeitando-se a preço público.
Art. 340° Sendo prestado o serviço ou posto à disposição, a incidência independe:
I. Da forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização do imóvel;
II. Da existência de edificação no imóvel;
III. Da edificação existente no imóvel encontrar-se interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição;
IV. Do atendimento a quaisquer exigências legais ou regulamentares relativas ao uso ou aproveitamento do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 341° O sujeito passivo da TCR é cobrado em virtude da prestação especifica e divisível, efetiva ou potencial, do serviço público de coleta e transporte de resíduos é seu fruidor a qualquer título.
Art. 342° Está sujeito a preço público a remoção ou retirada de resíduos hospitalares dos estabelecimentos geradores, em razão do que estabelece a Resolução n.º 05/93, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, a de entulhos, detritos industriais, galhos de arvores e, ainda, a realizada em horário especial por solicitação do interessado.
Art. 343° A TCR será lançada anualmente, ocorrendo seu fato gerador a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro respectivo e cobrada tomando-se por base o custo dos serviços, definidos no art. 1º, tomados por grupos distintos de contribuintes que serão categorizados, a partir de elementos de cálculo de produção de lixo, medindo-se conforme a formula constante do Anexo IX desta Lei, cuja resultante multiplicada pelo número de meses do exercício totalizará o valor devido do tributo.

§ 1º. Os grupos de contribuintes para fins de cobrança da TCR serão formados a partir da aplicação de modelo matemático, através de fórmula de apuração de produção de lixo, que levará em conta dados censitários e de consumo, incluindo benefícios e quantidades de utilização de serviços públicos postos à disposição dos contribuintes, pelo Município, ou por outros entes estatais, produção do lixo local, categoria do imóvel e dados de ocupação populacional por região do Município.
§ 2º. A TCR terá como base de cálculo a estimativa oficial do custo total da coleta, transporte, destino final e administração de resíduos sólidos do exercício de sua cobrança, e será dividida, para fixação de seu valor, por grupos de consumidores categorizados na forma do parágrafo anterior.
§ 3º. Nas hipóteses de utilização diversificada do imóvel, será aplicado o maior fator de utilização do imóvel no cálculo da TCR.
Art. 344° A cobrança da TCR será feita em até 06 (seis) vezes, com pagamentos ocorrendo bimestralmente.
Art. 345° O transporte e a destinação final do lixo, em desacordo com o Regulamento de Limpeza Urbana e as normas disciplinares da matéria, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação de regência, nesta incluída a que trata dos crimes ambientais e de recomposição dos danos causados de qualquer natureza, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

SEÇÃO II
DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 346° A Taxa de Coleta de Resíduos não incide sobre os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos:
I. classificados com hospitalares, nos termos da Resolução nº 05/93, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
II. que se constituam em entulhos, galhos de árvores e restos de materiais de construção;
III. realizado em horário especial por solicitação do interessado.
Parágrafo único. Os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos descritos neste artigo ficarão sujeitos à cobrança de preço público.

SEÇÃO III
DAS ISENÇÕES

Art. 347° São isentos da Taxa de Coleta de Resíduos os imóveis classificados como habitação popular, nos termos desta Lei, cujo contribuinte atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I. Não possuir outro imóvel no Município, considerando-se inclusive aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro;
II. Não auferir renda bruta mensal familiar superior a 01 (um) salário mínimo;
III. Residir no imóvel;
IV. Utilizar o imóvel apenas para fins residenciais.
§1º. Em todas as hipóteses de isenção, o contribuinte deverá ser, em relação ao imóvel:
I. Proprietário; ou
II. Cessionário de promessa de compra e venda firmada perante entidade governamental; ou
III. Titular da posse direta nos contratos de alienação fiduciária firmados perante entidade governamental; ou
IV. Arrendatário nos contratos de leasing firmados perante entidade governamental.
2º. As isenções de que trata este artigo não implicam na dispensa do cumprimento das obrigações acessórias fixadas em Lei, regulamento ou outro ato normativo, bem como não desqualificam os beneficiários da condição de responsáveis pelo imposto, na forma da Lei.
§3º. O descumprimento reiterado do disposto no parágrafo anterior sujeitará o infrator, na forma do regulamento, à perda do benefício.
§4º. As isenções de que trata este artigo serão requeridas à Secretaria Municipal de Finanças em processo administrativo, com periodicidade fixada nos termos do regulamento.
§5º. A eficácia da decisão que deferir o requerimento tratado no parágrafo anterior alcançará os fatos geradores posteriores à data em que o interessado protocolou o pedido respectivo.
§6º. Não será concedida isenção com base neste artigo a imóvel enquanto não seja efetivada a regularização da sua respectiva construção ou reforma.
Art. 348° São, ainda, isentos da Taxa de Coleta de Resíduos, independentemente da formulação de qualquer requerimento, os imóveis inseridos em áreas de invasão, considerados como favelas, urbanizadas ou não, além das entidades religiosas de qualquer culto.
Parágrafo único. O Poder Executivo delimitará, através de critérios de classificação fixados em regulamento, as áreas que atendem às exigências deste artigo.

SEÇÃO IV
DO CONTRIBUINTE

Art. 349° São contribuintes da Taxa de Coleta de Resíduos, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

SEÇÃO V
DA SOLIDARIEDADE

Art. 350° São solidariamente responsáveis pela Taxa de Coleta de Resíduos:
I. O proprietário em relação:
a) Aos demais coproprietários;
b) Ao titular do domínio útil;
c) Ao possuidor a qualquer título.
II. O titular do domínio útil em relação:
a) Aos demais cotitulares do domínio útil;
b) Ao possuidor a qualquer título.
III. Os compossuidores a qualquer título.

SEÇÃO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 351° A base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos é a estimativa oficial do custo do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos relativos ao imóvel.
§1º. O custo referido no caput deste artigo será aferido conforme os critérios fixados no Anexo IX desta Lei.
§2º. A definição dos fatores de cálculo descritos no Anexo IX desta Lei tomará por base dados:

I. Fator de periodicidade da coleta;
II. Fator distância do imóvel;
III. Fator de utilização do imóvel, subdividido em residencial, comercial, serviço, industrial e vazio urbano;
IV. Fator de enquadramento do imóvel, em razão de sua produção de lixo;
V. Fator seletividade da coleta.
§ 3º. O Fator Distância será estipulado por ato do Poder Executivo Municipal.
§4º. Ato do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estabelecidos na Lei de que trata o parágrafo anterior nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários.
§5º. O somatório dos valores lançados para todos os imóveis sujeitos ao tributo não excederá ao custo total anual do serviço público municipal de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, conforme fixado na Lei Orçamentária Anual elaborada para viger no exercício a que se referir o lançamento.

SEÇÃO VII
DO LANÇAMENTO

Art. 352° O lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos dar-se-á:
I. Ex-officio, através de procedimento interno embasado nos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal;
II. Ex-officio, através de ação fiscal in loco, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal;
III. Por declaração do sujeito passivo, após ação fiscal in loco, para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal.
§1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o imposto será lançado anualmente, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças.
§2º. Sendo possível o enquadramento do imóvel em mais de uma modalidade classificatória, nos termos do Anexo IX desta Lei, será utilizada no lançamento aquela que conduza ao maior valor.
Art. 353° O lançamento da taxa será revisto ex officio ou mediante impugnação do sujeito passivo, através de ação fiscal in loco, para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a revisão substituirá ou complementará o lançamento precedente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.
Art. 354° A critério da Administração Fazendária, o lançamento será efetuado em nome:
I. Do contribuinte;
II. Do responsável solidário, nos termos desta Lei;
III. Daquele qualificado como responsável tributário, nos termos desta Lei.
§1º. Para os imóveis sob o regime de condomínio ou composse, o lançamento será efetuado:
I. Individualizadamente, em nome do coproprietário ou do copossuidor, para cada unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes a um mesmo titular; quando o regime de condomínio ou composse seja pro-diviso;
II. Em nome de um, de alguns, ou de todos os condôminos ou compossuidores, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais, quando o regime de condomínio ou composse seja pro-indiviso.
§2º. O imposto relativo aos imóveis objeto de fracionamento ou fusão será lançado com base na nova situação em relação aos fatos geradores posteriores à concessão da respectiva licença pela Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 355° Será dada ciência do lançamento ao sujeito passivo através de:
I. Notificação de lançamento, quando se tratar de denúncia espontânea para imóveis não inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão do lançamento mediante impugnação do sujeito passivo para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou
II. Auto de infração, quando se tratar de imóveis inscritos ex officio no Cadastro Imobiliário Fiscal ou revisão ex officio do lançamento para imóveis onde seja constatada alteração nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal; ou
III. Edital veiculado em publicação oficial, quando se tratar ciência acerca da emissão anual dos carnês de recolhimento.
Parágrafo único. O lançamento efetuar-se-á obrigatoriamente por edital para imóveis cujo sujeito passivo e o responsável solidário sejam desconhecidos ou estejam em local incerto e não sabido.

SEÇÃO VIII
DO RECOLHIMENTO

Art. 356° O recolhimento da Taxa de Coleta de Resíduos será efetuado anualmente, nas datas fixadas em calendário fiscal da Secretaria Municipal de Finanças.
Parágrafo único. É facultado ao poder executivo instituir descontos de até 15% (quinze por cento) para recolhimento integral e antecipado do tributo.

CAPÍTULO XIX
DO CADASTRO FISCAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 357° O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende:
I - O Cadastro Imobiliário - CIMOB;
II - O Cadastro Mobiliário - CAMOB;
III - O cadastro de Anúncio - CADAN;
IV - O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro - CAVET;
§ 1.º O Cadastro Imobiliário compreende:
a) Os terrenos vagos existentes nas áreas urbanas e suburbanas do Município e os que vierem a resultar de desmembramentos dos atuais e de novas áreas urbanizadas;
b) Os prédios existentes, ou que vierem a ser construídos nas áreas urbanas e urbanizáveis.
§ 2.º O Cadastro Mobiliário compreende:
a) Os estabelecimentos produtores, os industriais, os comerciais, bem como quaisquer outras atividades tributáveis exercidas no território do município;
b) Os prestadores de serviços de qualquer natureza, compreendendo as empresas e os profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo.
§ 3.º O Cadastro de Anúncio compreende os veículos de divulgação e publicidade instalados:

a) Em vias e logradouros públicos;
b) Em locais que, de qualquer modo, forem visíveis da via pública ou de acesso ao público.
§ 4.º O Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro compreende:
a) Os veículos de transporte, público ou privado, coletivo de passageiro;
b) Os veículos de transporte, privado, individual de passageiro.

Art. 358° O prazo para inscrição:
I - No Cadastro Imobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do documento hábil;
II - No Cadastro Mobiliário é de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo início de atividades no Município;
III - No Cadastro de Anúncio é de até 2 (dois) dias antes da data de início da instalação do veículo de divulgação de propaganda e publicidade;
IV - No Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro é de até 2 (dois) dias antes da data de início da efetiva circulação do utilitário motorizado.
Parágrafo Único. Não sendo realizada a inscrição dentro do prazo estabelecido, o órgão fazendário competente deverá promovê-la de Ofício, desde que disponha de elementos suficientes.
Art. 359° O órgão fazendário competente poderá intimar o obrigado a prestar informações necessárias à inscrição, as quais serão fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação.
Parágrafo Único. Não sendo fornecidas as informações no prazo estabelecido, o órgão fazendário competente, valendo-se dos elementos que dispuser, promoverá a inscrição.

Seção II
Do Cadastro Imobiliário

Art. 360° É obrigado a promover a inscrição dos imóveis no Cadastro Imobiliário:
I - O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor;
II - O inventariante, síndico, liquidante ou sucessor, em se tratando de espólio, massa falida ou sociedade em liquidação ou sucessão;
III - O titular da posse, ou sociedade de imóvel que goze de imunidade.
Art. 361° As pessoas nomeadas no artigo anterior desta lei, são obrigadas:
I - A informar ao Cadastro Imobiliário qualquer alteração na situação do imóvel, como parcelamento, desmembramento, remembramento, fusão, demarcação, divisão, ampliação, medição judicial definitiva, reconstrução ou reforma ou qualquer outra ocorrência que possa afetar o valor do imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração ou da incidência;
II - A exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco no prazo constante da intimação, que não será inferior a 10 (dez) dias;
III - Franquear ao agente do fisco, devidamente credenciado, as dependências do imóvel para vistoria fiscal.
Art. 362° Os responsáveis por loteamento, bem como os incorporadores ficam obrigados a fornecer, mensalmente, ao órgão competente, a relação dos imóveis que no mês anterior tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o adquirente, seu endereço, dados relativos à situação do imóvel alienado e o valor da transação.
Art. 363° As pessoas jurídicas que gozem de imunidade ficam obrigadas a apresentar, ao órgão competente, o documento pertinente à venda de imóvel de sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expedição do documento.
Art. 364° Nenhum processo cujo objetivo seja a concessão de "Baixa e Habite-se", "Modificação ou Subdivisão de Terreno", "Licença para Execução e Aprovação de Obras Particulares e Arruamentos e Loteamentos", "Alvará de Licença de Localização" e "Licença para Exploração e Utilização de Propaganda e Publicidade", será arquivado antes de sua remessa ao órgão competente, para fins de atualização cadastral, sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 365° Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, na inscrição deverá constar tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes, dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde correr a ação.
Art. 366° Para fins de inscrição no Cadastro Imobiliário, considera-se situado o imóvel no logradouro correspondente à sua frente efetiva.
§1.º No caso de imóvel não construído, com duas ou mais esquinas ou com duas ou mais frentes, será considerado o logradouro relativo à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, o logradouro que confira ao imóvel maior valorização.
§ 2.º No caso de imóvel construído em terreno com as características do parágrafo anterior, que possua duas ou mais frentes, será considerado o logradouro correspondente à frente principal e, na impossibilidade de determiná-la, o logradouro que confira ao imóvel maior valor.
§ 3.º No caso de terreno interno, será considerado o logradouro que lhe dá acesso ou, havendo mais de um logradouro de acesso, aquele a que haja sido atribuído maior valor.
§ 4.º No caso de terreno encravado, será considerado o logradouro correspondente à servidão de passagem.
Art. 367° Considera-se documento hábil para fins de inscrição de imóvel no Cadastro Imobiliário:
I - A escritura, registrada ou não;
II – Contrato e ou Compromisso de compra e venda, registrado ou não;
III - O formal de partilha, registrado ou não;
IV - Certidão relativa a decisões judiciais que impliquem transmissão do imóvel.
Art. 368° Considera-se possuidor de imóvel urbano, a que se refere o inciso I do artigo anterior, para fins de inscrição, aquele que estiver no uso e gozo do imóvel e:
I - Apresentar recibo onde conste a identificação do imóvel, bem como, o índice cadastral anterior;
II - O contrato de compra e venda, quando objeto de cessão e este não for levado a registro.

Seção III
Do Cadastro Mobiliário

Art. 369° São obrigadas a promoverem a inscrição no Cadastro Mobiliário:
I - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à obrigação tributária principal;
II - As pessoas físicas ou jurídicas que gozem de imunidade;
III - As demais pessoas físicas ou jurídicas, bem como entidades, estabelecidas no território do município.
Art. 370° As pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo anterior, desta lei, são obrigadas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva ocorrência:
I - A informar ao Cadastro Mobiliário qualquer alteração contratual ou estatutária;
II - Informar ao Cadastro Mobiliário o encerramento de suas atividades, a fim de ser dada baixa da sua inscrição;
III - A exibir os documentos necessários à atualização cadastral, bem como a dar todas as informações solicitadas pelo fisco.

Seção IV
Do Cadastro de Anúncio

Art. 371° É obrigatória a inscrição, no Cadastro de Anúncio, dos veículos de divulgação de propaganda e publicidade instalados:
I - Em vias, logradouros e demais espaços públicos, expostos ao ar livre ou nas fachadas externas de edificações;
II - Em lugares que possam ser avistados das vias públicas, mesmo colocados nos espaços internos de terrenos ou edificações;
III - Em locais de acesso ao público, exibidos nos recintos de aglomeração popular, como ginásios e estádios de esportes ou espetáculos, parques de exposições, feiras ou similares.
Art. 372° Veículo de divulgação de propaganda e publicidade é o instrumento portador de mensagem de comunicação visual presente na paisagem rural e urbana do território do Município.
Art. 373° De acordo com a natureza e a modalidade da mensagem transmitida, o anúncio pode ser classificado em:
I - Quanto ao movimento:
a) Animado;
b) Inanimado.
II - Quanto à iluminação:
a) Luminoso ou iluminado;
b) Não-luminoso.
§ 1.º Considera-se animado o anúncio cuja mensagem é transmitida através da movimentação e da mudança contínuas de desenhos, cores e dizeres, acionadas por mecanismos de animação própria.
§ 2.º Considera-se inanimado o anúncio cuja mensagem é transmitida sem o concurso de mecanismo de dinamização própria.
§ 3.º Considera-se luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida através da emissão de luz oriunda de dispositivo com luminosidade própria.
§ 4.º Considera-se não-luminoso o anúncio cuja mensagem é obtida sem o concurso de dispositivo de iluminação própria.
Art. 374° O proprietário do anúncio é a pessoa física ou jurídica detentora do veículo de divulgação.
Parágrafo Único. Não sendo encontrado o proprietário do anúncio, responde por este o interessado, direta ou indiretamente, pela propaganda e publicidade veiculada.
Art. 375° O Cadastro de Anúncio será formado pelos seguintes dados do veículo de divulgação:
I - Proprietário;
II - Tipo, marca e modelo;
III - Data de circulação;
IV - Nome ou razão social do responsável pela locação, quando for o caso.
V - Valor pago pelo serviço de locação, quando for o caso, e o número da respectiva nota fiscal emitida.
Art. 376° O utilitário motorizado inscrito receberá um número de registro e controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro.
§ 1.º O número correspondente ao registro e controle no Cadastro de Veículo de Transporte de Passageiro deverá, obrigatoriamente, ser afixado no utilitário motorizado.
§ 2.º O número do registro poderá ser reproduzido no utilitário motorizado através de pintura, adesiva ou autocolante ou, no caso dos novos poderá ser incorporado ao veículo de transporte como parte integrante de sua textura, devendo, em qualquer hipótese, apresentar condições análogas às do próprio utilitário motorizado, no tocante à resistência e durabilidade.
§ 3.º O número do registro do utilitário motorizado deverá estar em posição destacada, em relação às outras mensagens que, porventura, integram a sua identificação.
Art. 377° Ocorrendo retirada ou alteração das características do utilitário motorizado, fica o proprietário obrigado a proceder a baixa ou alteração do seu cadastro, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

Seção I
Da Incidência e Dos Contribuintes

Art. 378° Os Serviços Públicos não Compulsórios Diversos compreendem a execução, por parte dos órgãos próprios ou por eles autorizados, dos seguintes serviços:
I - Depósito e liberação de bens, animais e mercadorias apreendidas;
II - Demarcação, alinhamento e nivelamento;
III - Cemitérios;
IV - Abate de animais.
§ 1º - O preço do serviço que se refere este artigo é devido:
I - Na hipótese do inciso I, deste artigo, pelo proprietário, possuidor a qualquer título ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que requeira, promova ou tenha interesse na liberação;
II - Na hipótese do inciso II, pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis demarcados, alinhados ou nivelados aplicando-se, como couber, a regra de solidariedade a que se refere o art. 270 desta Lei.
III - Va hipótese do inciso III, pelo ato de prestação dos serviços relacionados em cemitérios, segundo as condições e formas previstas na Tabela do art. 302 desta Lei.
IV - Na hipótese do inciso IV, pelo abate de animais no território do Município.

Seção II
Do Cálculo

Art. 379° O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será calculado mediante a aplicação da tabela abaixo:
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES
1 - Depósito e liberação de bens apreendidos.	
Animais de pequeno e médio porte	3,00 reais
Manutenção (Por dia)	0,50 reais

Animais de grande	10,00 reais
Manutenção (Por dia)	1,50 reais
Mercadorias e objetos	7,00 reais
Veículos	15,00 reais
2 – Alinhamento e nivelamento de imóveis (por metro linear):	
Na zona urbana	0,40 reais
Fora da zona urbana	1,50 reais
3 – Pela numeração de edificações:	
Quando no projeto de reparação ou construção Quando fora de projeto e/ou isolada Nota – Além da taxa, será cobrado o preço do custo da placa, fornecida pelo poder público.	1,00 reais 2,00 reais
4 – Cemitérios	
Perpetuidade (Por ano ou fração): Licença para túmulo (terreno)	15,00 reais
Exumação (Por execução): - Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição - Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	12,00 reais 10,00 reais
Diversos: Abertura de sepultura, carneiro ou mausoléu para nova inumação Entrada ou retirada de ossada Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, colocação de inscrição, etc.) Guia de sepultamento	5,00 reais 10,00 reais 10,00 reais 2,00 reais
5 – Abate e transporte de animais até o ponto de comércio (Por cabeça) bovino e outros animais de grande porte	
bovino suíno caprino/ovino aves	10,00 reais 2,00 reais 2,00 reais 0,30 reais

Seção III
Do Pagamento

Art. 380° O preço dos Serviços Públicos não Compulsórios Diversos será pago mediante guia, conhecimento ou autenticação mecânica, anteriormente à execução dos serviços ou pela ocasião do abate.

CAPÍITULO II
DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

Seção I
Da Incidência e dos Contribuintes

Art. 381° Os Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente compreendem toda e qualquer prestação dos serviços prestados pelo Município, relacionados na Tabela do art. 305 desta Lei e será devida por quem deles se utilizar.
Parágrafo único. O servidor municipal, qualquer que seja o seu cargo, função ou vínculo empregatício, que prestar o serviço, realizar a atividade ou formalizar o ato pressuposto do fato gerador do tributo, sem o pagamento do respectivo valor, responderá solidariamente com o sujeito passivo, pelo valor não recolhido, bem como pelas penalidades cabíveis.

Seção II
Do Cálculo

Art. 382° O preço será cobrado, pela aplicação dos valores relacionados na tabela abaixo:
SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO COMPULSÓRIOS DE EXPEDIENTE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR DOCUMENTO (em REAIS)
I – Serviços Administrativos		
01	Certidão negativa de tributos e multas	3,00
02	Certidão de reconhecimento de isenção e imunidade	2,00
03	Certidão de despachos, pareceres, informações e demais atos discriminativos, independente do número de linhas, por laudas	3,00
04	Autenticação de livros fiscais – por livro	3,00
05	Emissão de nota fiscal de serviço avulsa, por nota	2,00
06	Emissão de DAM ou carnê – em cada DAM e carnê emitido	1,00
07	Alvará de licença	3,00
08	Segundas vias, inclusive de documentos de arrecadação	1,50
09	Certidão de complementação de áreas transferidas	3,00
10	Certidão narrativa	5,00
11	Autorização para impressão de talão de notas fiscais, por talão	5,00
12	Quaisquer outros serviços quando solicitados por conveniência ou interesse do requerente	3,00
II – Serviços referentes a transporte		
01	Vistoria para táxi e Moto-transporte	6,00
02	Vistoria para Vans e demais veículos de médio porte	12,00
03	Vistoria de micro-ônibus	15,00
04	Vistoria para ônibus	30,00
05	Selo de vistoria para Vans e demais veículos de médio porte	5,00
06	Selo de vistoria para táxi e moto-transporte	3,00
07	Selo de vistoria micro-ônibus e ônibus	8,00
08	Transferência de permissão pessoa física/jurídica para táxi e moto-transporte	20,00
09	Transferência de permissão para transporte complementar e ônibus	30,00
10	Permissão pessoa física para táxi e moto -transporte	15,00
11	Permissão pessoa física/jurídica para transporte complementar e ônibus	30,00
12	Permissão pessoa jurídica para táxi e moto-transporte	20,00
13	Transferência de permissão p/ sucessão hereditária para transporte complementar e ônibus	30,00
14	Substituição do veículo por outro de fabricação mais recente para transporte complementar e ônibus	10,00
III - Aprovação de projetos de construção de obras (por metro quadrado)		

01	Casas térreas sem laje com até 50 m²	Isento
02	Casas térreas sem laje acima de 50 m²	0,15
03	Casas térreas com laje e edificações até três pavimentos,	0,20
04	Edificações com mais de três pavimentos	0,30
05	Dependência em prédios residências	0,20
06	Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades	0,25
07	Barracões e galpões	0,20
08	Reconstruções, reformas, reparos, e demolições	0,20
09	Arruamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m²	0,04
10	Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao município, por m²	0,04
11	Outras obras não enquadradas nos itens anteriores, por m²	0,20
IV – Aprovação de projetos para Execução de obras (por metro linear)		
1	Redes de Transmissão de energia elétrica e telecomunicações	0,50
2	Redes de água e esgoto	0,30
3	Quaisquer outras obras que dependam projeto e não enquadradas nos itens anteriores	0,30
V – Regularização de imóveis		
01	Regularização das transferências dos imóveis doados pela municipalidade: a) No bairro Centro b) Nos demais bairros	15,00 8,00
VI – Serviços referentes à vigilância sanitária		
01	Abertura de livros	15,00
02	Emissão de certidão	2,00
03	Taxa de registro de diploma, busca e baixa	2,00
04	Mudança de responsável técnico	5,00
05	Registro inicial de produto	120,00
06	Mudança de razão social	10,00
07	Mudança e correção de endereço	10,00
08	Atualização de classificação de estabelecimento por inclusão/exclusão/correção	120,00
09	Mudança e correção de marca	30,00
10	Ampliação, remodelação e modificação de estabelecimento	25,00
11	Solicitação de inspeção simples, por visita	35,00
12	Análise de contraprova	432,00
13	Análise e aprovação de plantas de edificações ligadas à saúde	120,00
14	Realização de exames laboratoriais	36,00
VII – Outros Serviços		
1	Remembramento e desmembramento	7,00
2	Concessão de HABITE-SE, inclusive numeração do imóvel (não incluindo o custo da placa para numeração do imóvel), por m²	0,20

Seção III
Do Pagamento

Art. 383° O pagamento do preço do serviço será feito por meio de guia, reconhecimento ou autenticação mecânica, antes de protocolado, lavrado o ato ou registrado o contrato, conforme o caso.
§ 1º O órgão do protocolo não poderá aceitar qualquer documento sem o comprovante do pagamento do preço respectivo do serviço, sob pena de responsabilidade do servidor encarregado.
§ 2º Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o servidor responderá pelo pagamento do preço do serviço, cabendo-lhe o direito regressivo de reaver a quantia desembolsada junto ao contribuinte.
§ 3º Ressalvam-se do disposto neste artigo os casos de isenção previstos na Seção seguinte;
§ 4º O indeferimento do pedido, a formulação de novas exigências ou a desistência do peticionário não dão origem à restituição do preço pago.
§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, como couber, aos casos de autorização, permissão, concessão e à celebração de contratos.

Seção IV
Das Isenções

Art. 384° Ficam isentos do pagamento do preço de Serviços Públicos não Compulsórios de Expediente:
I - Os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentadas pelos órgãos da administração direta da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, desde que atendam às seguintes condições:
a) Sejam apresentados em papel timbrado e assinados pelas autoridades competentes;
b) Refiram-se a assuntos de interesse público ou matéria oficial, não podendo versar sobre assuntos de ordem particular, ainda que atendido o requisito da alínea "a" deste inciso;
II - Os contratos e convênios de qualquer natureza e finalidades, lavrados com órgãos a que se refere o inciso I, deste artigo, observados as condições nele estabelecidas;
III - Os requerimentos e certidões de servidores municipais ativos ou inativos, sobre assuntos de natureza funcional;
IV - Os requerimentos relativos ao serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.
§1.º O disposto no inciso I, deste artigo, observadas as ressalvadas constantes de suas alíneas respectivas, aplica-se aos pedidos e requerimentos apresentados pelos órgãos dos poderes legislativos e judiciário.
§2.º Aplicam- se as disposições do inciso III, quando em defesa do direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, ou ainda, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
§3.º A certidão, na hipótese do parágrafo anterior, terá fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

CAPÍTULO III
DOS PREÇOS PÚBLICOS PELA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 385° Os Preços Públicos pela Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Granito compreendem todo e qualquer tipo de uso dos bens e espaços municipais, mediante permissão precária e serão devidos por quem deles se utilizar.
Art. 386° Para efeito da cobrança de os preços públicos pela e Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Granito ficam definidas as áreas objetos de Permissão Remunerada de Uso – TPRU entendidas como:

I - Área Permitida (AP) é a dimensão interna de Box ou Cantina;
II - Área de Influência (AI) é a área do entorno (coberta ou descoberta) de Box ou Cantina;
III - Área Ocupada em Solo Público (AO) é o espaço público destinado à comercialização de produtos e serviços cuja permissão é dada em caráter precário;
§1º. O tamanho da Área de Influência deverá ser definido em Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU do Box ou Cantina.
§2º. O tamanho da Área de Ocupação de Solo Público deverá ser definido em Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, em caráter precário.
§3º. As áreas de Influência (AI) serão destinadas exclusivamente para Permissionário ocupante de Box ou Cantina.
Art. 387° Ficam estabelecidos os valores dos preços relativos à Permissão Remunerada de Uso de bens e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Granito na forma a seguir:
I – Mercados de Feiras Livres, Cantinas e Terminal Rodoviário Urbano:
a) 2,00 reais (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado de Área Permitida, por mês;
b) 1,00 reais (Unidade de Fiscal Municipal) por metro quadrado de Área de Influência por mês;
II - Ocupação do solo público nas demais áreas:
a) 1,00 reais (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado em Área Ocupada em Solo Público com classificação A, predominantemente comercial;
b) 0,75 reais (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado em Área Ocupada em Solo Público com classificação B, em região predominantemente industrial;
c) 0,50 reais (Unidade Fiscal Municipal) por metro quadrado em Área Ocupada em Solo Público com classificação C, em região predominantemente residencial.
§ 1º. No valor do Preço Público de Permissão Remunerada de Uso estão incluídas as despesas com a Administração Geral e com Limpeza e Conservação das áreas comuns dos imóveis, excetuando-se o Permissionário de Área Ocupada em Solo Público.
§ 2º. As demais despesas como água, energia elétrica, telefone, vigilância interna, seguros, taxas de licença e outras congêneres, correrão por conta dos Permissionários.
§ 3º. As disposições desta Lei não se aplicam aos Mercados e Feiras Livres de bairros periféricos considerados de interesse social.
§ 4º. Os Mercados de bairros periféricos de que trata o parágrafo anterior, para serem considerados de interesse social dependerão de Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 388° A permissão de uso dos bens e espaços públicos referidos nesta Lei será realizada mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, a ser celebrado entre a Prefeitura e o Permissionário.
§1º. O Prefeito Municipal, através de Decreto, nomeará o representante da Prefeitura, responsável pela assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU.
§ 2º. Em se tratando de Pessoas Físicas o Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU deverá ser assinado pelo representante da Prefeitura e pelo Permissionário e seu cônjuge, quando for o caso.
§ 3º - No caso de Pessoas Jurídicas o Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU deverá ser assinado pelo representante da Prefeitura e, representando o Permissionário, o sócio responsável pela administração da empresa, ou seu procurador habilitado legalmente.
Art. 389° A data do pagamento do Preço de Permissão Remunerada de Uso deverá ser publicada em Diário Oficial do Município e fixada no quadro de avisos da Prefeitura e na Secretaria responsável pela administração do bem público, devendo constar no Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU.
§ 1º. O Preço da Permissão Remunerada de Uso deverá ser recolhido na rede bancária autorizada pela Prefeitura, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, à Prefeitura Municipal de Granito.
§ 2º. O pagamento do Preço de Permissão Remunerada de Uso efetuado até a data do vencimento, proporcionará ao Permissionário um desconto de 10% (dez por cento) do seu valor.
§ 3º - O não pagamento da Taxa de Permissão Remunerada de Uso no prazo estabelecido no Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, acarretará nas seguintes penalidades:
I – Multa de 1% (um por cento) do valor, se recolhido até 30 (trinta) dias da data do vencimento;
II – Multa de 2% (dois por cento) do valor, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;
III – juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento.
IV – Correção monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE;
V – Cancelamento da permissão, em caso de inadimplência acima de 90 (noventa) dias, garantindo o direito de ampla defesa.
Art. 390° Não poderá em nenhuma hipótese, conceder-se ao Permissionário mais de uma Permissão no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente da localização, área ou denominação do imóvel.
Art. 391° O Permissionário que transmitir a permissão precária, pagará a título de transferência do Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, o valor equivalente a 200 (duzentos) reais.
§ 1º. A transferência de que trata o caput deste artigo, não poderá sofrer modificação do ramo de atividade, sem autorização prévia do Permitente.
§ 2º. A concessão de nova Permissão de bem ou espaço público dar-se-á mediante Processo Licitatório, cujo lance mínimo será publicado em Edital de Licitação.
§ 3º. O valor mínimo de lance de que trata o caput deste artigo, será cinco vezes maior que valor da taxa de Permissão Remunerada de Uso.

TÍTULO IV
DAS CONTRIBUIÇÕES
SUBTÍTULO I

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
Seção I
DA INCIDÊNCIA

Art. 392° A contribuição de melhoria tem como fato gerador a execução de obra pública da qual decorra valorização de imóvel situado na respectiva zona de influência.
Art. 393° A incidência alcança as seguintes obras públicas, realizadas pela Administração Direta ou Indireta do Município, inclusive quando resultante de convênio com a União, o Estado ou entidade estadual ou federal:
I. Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais de praças e vias públicas;
II. Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III. Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV. serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidades públicas;
V. proteção contra secas, inundações, erosões e de saneamento e drenagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VI. construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;
VII. construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
VIII. aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.
Art. 394° Considera-se:
I. Devido o imposto no Município de Caruaru quando o imóvel inserido na zona de influência da obra situar-se dentro dos seus limites territoriais;
II. Ocorrido o fato gerador no momento da valorização do imóvel, decorrente da execução total ou parcial da obra pública.

Seção II
Dos Contribuintes

Art. 395° Contribuinte do tributo é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel direta ou indiretamente beneficiado pela execução de obra pública.
§ 1º - Responde pelo pagamento da contribuição da melhoria o proprietário do imóvel ao termo do seu lançamento, e, esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do imóvel.
§ 2º - É nula, a cláusula de contrato de locação que atribua ao locatário o pagamento, no todo ou em parte, da contribuição de melhoria sobre o imóvel.
§ 3º - No caso enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.
§ 4º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, e, aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.
§ 5º - Responderá pelo pagamento o incorporador ou organizador do loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser beneficiado em razão da execução de obra pública.

Seção III
DA SOLIDARIEDADE

Art. 396° São solidariamente responsáveis pela Contribuição de Melhoria:
I. O proprietário em relação:
a) Aos demais coproprietários;
b) Ao titular do domínio útil;
c) Ao possuidor a qualquer título.
II. O titular do domínio útil em relação:
a) Aos demais cotitulares do domínio útil;
b) Ao possuidor a qualquer título.
III. Os compossuidores a qualquer título.

Seção IV
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 397° A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra pública relativo ao imóvel.
Parágrafo único. O custo referido no caput deste artigo:
I. Não poderá ultrapassar a valorização relativa ao imóvel decorrente da obra pública;
II. Inclui todas as despesas necessárias à execução das obras, tais como as provenientes de estudos, projetos, desapropriações, serviços preparatórios e investimentos necessários para que os benefícios sejam alcançados pelos imóveis situados na zona de influência, execução, administração, fiscalização e financiamento, inclusive os encargos respectivos.
Art. 398° A determinação da Contribuição de Melhoria de cada contribuinte far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra entre todos os imóveis incluídos na zona de influência, levando em conta a localização do imóvel, seu valor venal, sua testada ou área e o fim a que se destina, analisados esses elementos em conjunto ou isoladamente.
§1º. A Secretaria Municipal de Finanças decidirá, em função da natureza da obra, dos benefícios para os usuários, das atividades econômicas predominantes e do nível de desenvolvimento da região, que proporção do custo total da obra será recuperada através da cobrança da Contribuição de Melhoria.
§2º. Os imóveis edificados em condomínio participarão do rateio de recuperação do custo da obra na proporção do número de unidades cadastradas, em razão de suas respectivas áreas de construção.

Seção V
DO LANÇAMENTO

Art. 399° O lançamento da Contribuição de Melhoria dar-se-á ex officio.
Art. 400° Para cobrança de contribuição de melhoria, a Fazenda Municipal deverá publicar edital contendo, entre outros, os seguintes elementos:
I - Memória descrita do projeto;
II - Orçamento total ou parcial do custo de obras.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também nos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projeto ainda não concluído.
Art. 401° Executada a obra, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança de contribuição de melhoria, proceder-se-á lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo orçamento de custos.
Art. 402° A Fazenda Municipal, através de lançamento direto, deverá notificar o proprietário, diretamente, indiretamente ou por edital, do:
I - Valor da contribuição de melhoria lançada;
II - Prazo para pagamento de suas prestações e datas de vencimentos;
III - Local de pagamento.
Parágrafo único - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, o contribuinte poderá apresentar, ao órgão lançador, reclamação por escrito contra:
I - O erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - O número de prestações.

Art. 403° Os requerimentos de impugnação, de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, nem terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

Seção VI
Do Pagamento
Art. 404° A contribuição de melhoria será paga 90 (noventa) dias após a notificação do lançamento, na forma estabelecida neste Código.
§ 1º - A Fazenda Municipal manterá escrituração, em livro ou registro próprios, de todos os dados necessários à caracterização do contribuinte e ao cálculo do valor a ser pago.
§ 2º - O valor a que se refere o parágrafo anterior poderá ser pago de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:
I - O pagamento parcelado vencerá juro de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
II - Aplicam-se ao pagamento parcelado as normas estabelecidas neste Código com relação à concessão da moratória, observadas as disposições específicas deste parágrafo;
III - O pagamento feito de uma só vez gozará de desconto de até 20% (vinte por cento).
IV - O pedido de pagamento parcelado deverá ser feito até o 90º (nonagésimo) dia após a notificação do lançamento; o parcelamento, após essa data considera-se moratória e como o valor tal se rege;
V - O não pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas acarretará o vencimento de todo débito e as pagas com atraso ficam sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do tributo.
Art. 405° No caso de pagamento parcelado, as parcelas serão calculadas de modo que o total anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do imóvel, constante do cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.
Parágrafo único - Quando do término da obra for verificado que o lançamento por estimativa for superior ao efetivamente apurado, caberá restituição da diferença paga a maior.
Art. 406° As prestações da contribuição de melhoria serão corrigidas monetariamente mediante sua vinculação ao valor da REAIS (Unidade Fiscal Municipal)
Art. 407° O atraso no pagamento das prestações sujeita o contribuinte à multa de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
Art. 408° É lícito ao contribuinte liquidar a contribuição de melhoria com título da dívida pública especialmente para o financiamento da obra pela qual foi lançada.
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o pagamento será feito pelo valor nominal do título, se o preço do mercado, for inferior.

Seção VII
Da Não Incidência

Art. 409° A contribuição de melhoria não incide sobre imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, exceto os prometidos à venda, e os submetidos a regime de enfiteuse ou aforamento.

SUBTÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

SEÇÃO I
DO ASPECTO MATERIAL

Art. 410° A Contribuição de Iluminação Pública (CIP) tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em conformidade com o art.149-A da Constituição da República Federativa do Brasil.
Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública o serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, na zona urbana e rural do Município de Granito, de forma periódica, contínua ou eventual.

Capítulo II
BASE DE CÁLCULO

Art. 411° A base de cálculo da CIP é o valor de referência sobre um mil quilowatts/hora da tarifa B4A, constante na fatura emitida mensalmente pela empresa concessionária distribuidora, e o valor da contribuição será calculado de acordo com a tabela constante no anexo XVI desta Lei Complementar.
§1º. Para a aferição do custo dos serviços de iluminação, levar-se-ão em consideração os seguintes critérios:
I. Despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
II. Despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
III. Quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
IV. Quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.
§2º. Os consumidores são classificados na qualidade de:
I. Residenciais;
II. Comerciais, industriais, serviços e outras atividades;
III. Rurais.
§ 4º. Os imóveis não edificados serão equiparados aos residenciais, conforme classificação estabelecida no parágrafo segundo, deste artigo.
§ 5º A Autoridade Fazendária poderá autorizar a cobrança da Contribuição juntamente com os tributos imobiliários.
Art. 412. O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município de Granito e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, titular da concessão.

Capítulo IV
SOLIDARIEDADE TRIBUTÁRIA

Art. 413° Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da contribuição as pessoas físicas ou jurídicas:

I. Titulares da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está localizado;
II. Responsáveis pela locação, bem como locatário, do bem imóvel onde está localizado.

Capítulo V
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 414° O lançamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - será efetuado, mensalmente e de ofício, pela Autoridade Fazendária, em nome do contribuinte e o seu pagamento será realizado na forma e prazo estabelecidos por Portaria baixada pelo Secretário Municipal responsável pela Administração Fazendária.
Art. 415° Em caso de mora do contribuinte, a empresa concessionária de energia elétrica contratada para arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - calculará os acréscimos devidos com base no mesmo índice que utilizar para atualização de seus créditos.
Art. 416° Os valores da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - serão atualizados na mesma ocasião e percentuais em que forem reajustadas as tarifas de energia elétrica.

Capítulo VI
ISENÇÕES

Art. 417° São isentos do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - os consumidores classificados como residenciais cujo consumo não ultrapasse cem quilowatts/hora e os consumidores classificados como rurais, cujo consumo não ultrapasse oitenta quilowatts/hora.

Capítulo VII
CONVÊNIOS

Art. 418° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica local para promover a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP - que deverá ser lançada na conta mensal do contribuinte.

CAPÍTULO VIII
DO AGENTE CONVENIADO OU CONTRATADO

Art. 419° É facultado ao Poder Executivo firmar convênio ou contrato com a concessionária distribuidora de energia elétrica para executar a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.
§1º. O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá:
I. Determinar ao agente conveniado ou contratado a obrigação periódica de remeter à Secretaria Municipal de Finanças a relação individualizada dos valores lançados e não arrecadados;
II. Fixar data para o repasse ao Município dos valores arrecadado no mês anterior pela concessionária distribuidora de energia elétrica;
III. Estipular, nos casos de infringência do inciso anterior, os seguintes acréscimos:
a) Atualização monetária, com base nos mesmos índices e períodos fixados para a atualização dos créditos tributários; e
b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor não repassado acrescido da parcela relativa à atualização monetária; e
c) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor não repassado, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data estipulada para o repasse.
§2º. Os acréscimos estipulados na forma do parágrafo anterior serão devidos a partir do dia seguinte à data estipulada para o repasse.
Art. 420° As obrigações fixadas no convênio ou contrato de que trata o artigo anterior não excluem outras de caráter civil, administrativo ou penal.

TÍTULO VII
SANÇÕES TRIBUTÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 421° Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, de normas estabelecidas na legislação tributária.
Art. 422° Será considerado infrator todo aquele que cometer, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração, e ainda, os responsáveis pela execução das leis e outros atos normativos baixados pela Administração Municipal que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.
Art. 423° As infrações serão punidas, separadas ou cumulativamente, com as seguintes cominações:
I - Aplicação de multas;
II - Proibição de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município;
III - Suspensão ou cancelamento de benefícios, assim entendidas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem do pagamento total ou parcial de tributos;
IV - Sujeição ao regime especial de fiscalização.
Art. 424° A aplicação de penalidade de qualquer natureza em caso de alguma dispensa:
I - O pagamento do tributo e dos acréscimos cabíveis;
II - O cumprimento das obrigações tributárias acessórias e de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais que couberem.
Art. 425° Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal, constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Seção I
Das Multas

Art. 426° As multas serão calculadas tomando-se como base:
I - Valores fixos em moeda corrente nacional estipulados na legislação tributária municipal;
II - O valor do tributo, corrigido monetariamente.
§ 1.º As multas serão cumulativas quando resultarem, concomitantemente, do não cumprimento de obrigação tributária acessória e principal.

§ 2.º Apurando-se, na mesma ação fiscal, o não-cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória pela mesma pessoa, em razão de um só fato, impor-se-á penalidade somente à infração que corresponder à multa de maior valor.
Art. 427° Com base no inciso I, do art. 497 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:
I - De 50,00 (cinquenta) reais:
a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se no Cadastro Mobiliário na forma e prazos previstos na legislação;
b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as alterações dos dados constantes do Cadastro Mobiliário, inclusive a baixa;
c) por não registrar os livros fiscais na repartição competente;
d) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, as Declarações Fiscais estabelecidas por esta Lei.
e) Por emissão de Notas Fiscais de Serviços fora da ordem cronológica, por jogo de 50 (cinquenta) notas;
f) pela existência ou utilização de documento fiscal com numeração e série em duplicidade, por documento;
II - De 100,00 (cem) reais:
a) por não possuir livros fiscais na forma regulamentar;
b) por deixar de escriturar os livros fiscais na forma e prazos regulamentares;
c) por escriturar em forma ilegível ou com rasuras os livros fiscais;
d) por deixar de escriturar documento fiscal;
e) por deixar de reconstituir, na forma e prazos regulamentares, a escrituração fiscal;
f) por não manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, os livros e documentos fiscais;
g) pela falta de indicação da inscrição municipal nos documentos fiscais;
h) por emitir documento fiscal em número de vias inferior ao exigido;
i) por dar destinação às vias do documento fiscal diversa da indicada em suas vias;
j) por emitir documento fiscal de série diversa da prevista para a operação;
l) por manter livro ou documento fiscal em local não autorizado pelo fisco;
m) por não publicar e comunicar ao órgão fazendário, na forma e prazos regulamentares, a ocorrência de inutilização ou extravio de livros e documentos fiscais;
n) pelo extravio ou perda de Notas Fiscais de Serviços, por cada conjunto ou fração de 50 (cinquenta) notas ou formulários contínuos;
III - de 150,00 (cento e cinquenta) reais:
a) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;
b) por deixar de emitir documentos fiscais na forma regulamentar;
c) por imprimir, ou mandar imprimir, documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado;
d) por deixar de prestar informações ou fornecer documentos de terceiros, quando solicitados pelo fisco;
e) por registrar indevidamente documento que gere dedução da base de cálculo do imposto;
IV - De 400,00 (quatrocentos) reais:
a) Por embaraçar ou impedir a ação do fisco;
b) Por deixar de exibir livros, documentos ou outros elementos, quando solicitados pelo fisco;
c) Por fornecer ou apresentar ao fisco informações ou documentos inexatos ou inverídicos;
d) Por imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais sem autorização da repartição competente;
V - De 200,00 (duzentos) reais, por qualquer ação ou omissão não prevista nos incisos anteriores, que importe descumprimento de obrigação acessória prevista na legislação tributária.
VI – De 300 (trezentos) reais, para cada conjunto de 50 (cinquenta) jogos de Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais Fatura de prestação de serviços, se o contribuinte:
a) – Emitir Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais Fatura de prestação de serviços, regulamentado pela Legislação Tributária Municipal, sem a devida autorização ou homologação. Se escriturados os documentos fiscais e pagos os impostos devidos: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre a multa;
b) – Imprimir ou mandar imprimir Notas Fiscais e/ou Notas Fiscais Fatura de prestação de serviços sem a devida autorização. Se o contribuinte, usuário dos documentos fiscais impressos irregularmente, tiver recolhido os impostos gerados com o uso deles: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa.
Parágrafo Único. O valor da penalidade aplicada será reduzido em 50% (cinquenta por cento), se recolhido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.
Art. 428° Com base no inciso II, do art. 335 desta Lei, serão aplicadas as seguintes multas:
I - De 100% (cem por cento) do valor do tributo omitido, corrigido monetariamente, por infração:
a) Por escriturar os livros fiscais com dolo, má-fé, fraude ou simulação;
b) Por consignar em documento fiscal importância inferior ao efetivo valor da operação;
c) Por consignar valores diferentes nas vias do mesmo documento fiscal;
d) Por qualquer outra omissão de receita;
II - De 200% (duzentos por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à:
a) Substituição tributária;
b) Responsabilidade tributária.

Seção II
Da Proibição de Transacionar com os Órgãos Integrantes
Da Administração Direta e Indireta do Município

Art. 429° Os contribuintes que se encontrarem em débito para com a Fazenda Pública Municipal não poderão dela receber quantias ou créditos de qualquer natureza nem participar de licitações públicas ou administrativas para fornecimento de materiais ou equipamentos, ou realização de obras e prestações de serviços nos órgãos da Administração Municipal direta ou indireta, bem como gozarem de quaisquer benefícios fiscais.
Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.

Seção III
Da Suspensão ou Cancelamento de Benefícios

Art. 430° Poderão ser suspensas ou canceladas as concessões dadas aos contribuintes para se eximirem de pagamento total ou parcial de tributos, na hipótese de infringência à legislação tributária pertinente.

Parágrafo Único. A suspensão ou cancelamento será determinado pelo Prefeito, considerada a gravidade e natureza da infração.

Seção IV
Da Sujeição ao Regime Especial de Fiscalização

Art. 431° Será submetido ao regime especial de fiscalização, o contribuinte que:
I - Apresentar indício de omissão de receita;
II - Tiver praticado sonegação fiscal;
III - Houver cometido crime contra a ordem tributária;
IV - Reiteradamente viole a legislação tributária.

Art. 432° Constitui indício de omissão de receita:
I - Qualquer entrada de numerário, de origem não comprovada por documento hábil;
II - A escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;
III - A ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável;
IV - A efetivação de pagamento sem a correspondente disponibilidade financeira;
V - Qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada a hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por oficina credenciada.
Art. 433° Sonegação fiscal é a ação ou omissão dolosa, fraudulenta ou simulatória do contribuinte, com ou sem concurso de terceiro em benefício deste ou daquele:
I - Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária
a) Da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstâncias materiais;
b) Das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou crédito tributário correspondente.
II - Tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou a evitar ou diferir o seu pagamento.
Art. 434° Enquanto perdurar o regime especial, os blocos de notas fiscais, os livros e tudo o mais que for destinado ao registro de operações, tributáveis ou não, será visado pelas Autoridades Fiscais incumbidas da aplicação do regime especial, antes de serem utilizados pelos contribuintes.
Art. 435° O Secretário, responsável pela área fazendária, poderá baixar instruções complementares que se fizerem necessárias sobre a modalidade da ação fiscal e a rotina de trabalho indicadas em cada caso, na aplicação do regime especial.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES FUNCIONAIS

Art. 436° Serão punidos com multa de no máximo o valor correspondente a 15 (quinze) dias do respectivo vencimento, os funcionários que:
I - Sendo de sua atribuição, se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por este solicitada;
II - Por negligência ou má fé, lavrarem autos e termos de fiscalização sem obediência aos requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidades;
III - Tendo conhecimento de irregularidades que impliquem sanções penais, deixarem de aplicar ou comunicar o procedimento cabível.
Art. 437° A penalidade será imposta pelo Prefeito, mediante representação da autoridade fazendária a que estiver subordinado o servidor.
Art. 438° O pagamento de multa decorrente de aplicação de penalidade funcional, devidamente documentada e instruída em processo administrativo, inclusive com defesa apresentada pelo servidor, somente se tornará exigível depois de transitada em julgado a decisão que a impôs.

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA
Seção I
Dos Crimes Praticados por Particulares

Art. 439° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:
I - Omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
II - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documentos ou livro exigido pela lei fiscal;
III - Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
IV - Elaborar, distribuir, fornecer ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa à prestação de ensino, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação;
VI - Emitir fatura, duplicata ou nota fiscal de serviço que não corresponda, em quantidade ou qualidade, ao serviço prestado.
Art. 440° Constitui crime da mesma natureza:
I - Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
II - Deixar de recolher, no prazo legal valor de tributo, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deverá recolher aos cofres públicos;
III - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiado, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto como incentivo fiscal;
IV - Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal;
V - Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permite ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à fazenda pública municipal.

Seção II
Dos Crimes Praticados por Funcionários Públicos

Art. 441° Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no código penal:
I - Extraviar livro fiscal, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo;

II - Exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes e iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo, ou cobrá-los parcialmente;
III - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;
IV - Exigir tributo que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

Seção III
Das Obrigações Gerais

Art. 442° Extingue-se a publicidade dos crimes quando o agente promover o pagamento do tributo, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia.
Art. 443° Os crimes previstos neste capítulo são de ação penal pública, aplicando-se-lhes o disposto no Código Penal.
Art. 444° Qualquer pessoa poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos crimes descritos neste capítulo, fornecendo-lhe por escrito informações sobre o fato e a autoria, bem como indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

TÍTULO VIII
PROCESSO FISCAL
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Art. 445° O procedimento fiscal compreende o conjunto dos seguintes atos e formalidades:
I - Atos;
a) Autorização de procedimento fiscal
b) Apreensão;
c) Arbitramento;
d) Diligência;
e) Estimativa;
f) Homologação;
g) Inspeção;
h) Interdição;
i) Levantamento;
j) Plantão;
l) Representação;
II- Formalidades:
a) Mandado de Procedimento Fiscal - MPF
b) Auto de Apreensão - APRE;
c) Auto de Infração - AI;
d) Auto de Interdição - INTE;
e) Relatório de Fiscalização - REFI;
f) Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF;
g) Termo de Intimação – TIF
h) Notificação Fiscal de Débito;
i) Termo de Encerramento Fiscal - TEF.
Art. 446° O procedimento fiscal considera-se iniciado, com a finalidade de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo em relação aos atos anteriores, com a lavratura:
I - Do Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF ou do Termo de Intimação - TI, para apresentar documentos fiscais ou não fiscais, de interesse da Fazenda Pública Municipal;
II - Do Auto de Apreensão - APRE, do Auto de Infração – AI, da Notificação Fiscal de Débito e do Auto de Interdição - INTE;

Seção I
Da Apreensão

Art. 447° A Autoridade Fiscal apreenderá bens e documentos, inclusive objetos e mercadorias, móveis ou não, livros, notas e quaisquer outros papéis, fiscais ou não-fiscais, desde que constituem prova material de infração à legislação tributária.
Parágrafo Único. Havendo prova, ou fundada suspeita, de que os bens e documentos se encontram em residência particular ou lugar utilizando como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judiciais, sem prejuízo de medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.
Art. 448° Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.
Art. 449° As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, ficando retidas, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Parágrafo Único. As quantias exigíveis serão arbitradas, levando-se em conta os custos da apreensão, transporte e depósito.
Art. 450° Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.
§ 1.º Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a hasta pública poderá realizar-se a partir do próprio dia da apreensão.
§ 2.º Apurando-se, na venda, importância superior aos tributos, multas, acréscimos e demais custos resultantes da apreensão e da realização da hasta pública ou leilão, será o autuado notificado, no prazo de 5 (cinco) dias, para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.
§ 3.º Prescreve em 1 (um) mês o direito de retirar o saldo dos bens levados a hasta pública ou leilão.
§ 4.º Decorrido o prazo prescricional, o saldo será convertido em renda eventual.
Art. 451° Não havendo licitante, os bens apreendidos de fácil deterioração ou de diminuto valor serão destinados, pelo Prefeito, às instituições de caridade.
Parágrafo Único. Aos demais bens, após 60 (sessenta) dias, a Administração dará destino que julgar conveniente.
Art. 452° A hasta pública ou leilão serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, através de edital afixado em lugar público e veiculado no órgão oficial e, se conveniente, em jornal de grande circulação.
Parágrafo Único. Os bens levados à hasta pública ou leilão serão escriturados em livros próprios, mencionando-se as suas identificações, avaliações e os preços de arrematação.

Seção II
Do Arbitramento

Art. 453° A Autoridade Fiscal arbitrará, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a base de cálculo, quando:
I - Quanto ao ISSQN:
a) Não puder ser conhecido o valor efetivo do preço do serviço ou da venda, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização de documentos fiscais;
b) Os registros fiscais ou contábeis, bem como as declarações ou documentos exibidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro obrigado, por serem insuficientes, omissos, inverossímeis ou falsos, não merecerem fé;
c) O contribuinte ou responsável, após regularmente intimado, recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do valor dos serviços prestados;
d) Existirem atos qualificados em lei como crimes ou contravenções, mesmo sem essa qualificação, forem praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de declarações ou documentos fiscais ou contábeis exibidos pelo contribuinte, ou por qualquer outro meio direto ou indireto de verificação;
e) Ocorrer prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
f) Houver flagrante insuficiência de imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
g) Tiver serviços prestados sem a determinação do preço ou, reiteradamente, a título de cortesia.
h) For apurado o exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no Cadastro Mobiliário.
II - Quanto ao IPTU:
a) A coleta de dados necessários à fixação do valor venal do imóvel for impedida ou dificultada pelo contribuinte;
b) Os imóveis se encontrarem fechados e os proprietários não forem encontrados.
III - Quanto ao ITBI, não concordar com o valor declarado pelo sujeito passivo.
Artigo 454° O arbitramento será elaborado tomando-se como base:
I - Relativamente ao ISSQN:
a) O valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
b) Ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;
c) Aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
d) O montante das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
e) Impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
f) outras despesas mensais obrigatórias.
II - Relativamente ao IPTU e ao ITBI: o valor obtido adotando como parâmetro os imóveis de características e dimensões semelhantes, situados na mesma quadra ou região em que se localizar o imóvel cujo valor venal ou transferência estiver sendo arbitrados.
Parágrafo Único. Para apuração da base de cálculo do ISS, sobre o montante apurado das despesas será acrescido de um percentual, a título de lucro ou vantagem remuneratória a cargo do contribuinte, correspondente a não menos de 10% (dez por cento) e nunca superior a 50% (cinquenta por cento).
Art. 455° Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida, no caso do ISSQN, apurar-se-á o preço do serviço, levando-se em conta:
I - Os recolhimentos efetuados em períodos idênticos por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II - O preço corrente dos serviços, à época a que se referir o levantamento;
III - Os fatores inerentes e situações peculiares ao ramo de negócio ou atividades, considerados especialmente os que permitam uma avaliação do provável movimento tributável.
Art. 456° O arbitramento:
I - Referir-se-á, exclusivamente, aos fatos atinentes ao período em que se verificarem as ocorrências;
II - Deduzirá os pagamentos efetuados no período;
III - Será fixado mediante relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata;
IV - Com os acréscimos legais, será exigido através de Auto de Infração - AI;
V - Cessará os seus efeitos, quando o contribuinte, de forma satisfatória, a critério do fisco, sanar as irregularidades que deram origem ao procedimento.

Seção III
Da Diligência

Art. 457° A Autoridade Fiscal realizará diligência, com o intuito de:
I - Apurar fatos geradores, incidências, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas e lançamentos de tributos municipais;
II - Fiscalizar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
III - Aplicar sanções por infração de dispositivos legais.

Seção IV
Da Estimativa

Art. 458° A Autoridade Fiscal estimará, de ofício ou mediante requerimento do contribuinte, a base de cálculo do ISSQN, quando se tratar de:
I - Atividade exercida em caráter provisório;
II - Sujeito passivo de rudimentar organização;
III - Contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios aconselhem tratamento fiscal específico;
IV - Sujeito passivo que não tenha condições de emitir documentos fiscais ou deixe, sistematicamente, de cumprir obrigações tributárias, acessórias ou principais.
Parágrafo Único. Atividade exercida em caráter provisório é aquela cujo exercício é de natureza temporária e está vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.
Art. 459° A estimativa será apurada tomando-se como base:
I - O preço corrente do serviço, na praça;
II - O tempo de duração e a natureza específica da atividade;
III – O valor das despesas gerais do contribuinte, durante o período considerado, relativas aos seguintes valores:
a) o valor da matéria-prima, insumo, combustível, energia elétrica e outros materiais consumidos e aplicados na execução dos serviços;
b) de ordenados, salários, retiradas pró-labore, honorários, comissões e gratificações de empregados, sócios, titulares ou prepostos;

c) de aluguéis pagos ou, na falta destes, o valor equivalente para idênticas situações;
d) das despesas com luz, água, esgoto e telefone;
e) dos impostos, taxas, contribuições e encargos em geral;
f) outras despesas mensais obrigatórias.
Art. 532° O regime de estimativa:
I - Será fixado por relatório da Autoridade Fiscal, homologado pela chefia imediata, e deferido por um período de até 12 (doze) meses;
II - Terá a base de cálculo expressa em moeda corrente nacional;
III - A critério do Secretário, responsável pela área fazendária, poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, revisto ou cancelado.
IV - Dispensa o uso de livros e notas fiscais, por parte do contribuinte.
V - Por solicitação do sujeito passivo e a critério do fisco, poderá ser encerrado, ficando o contribuinte, neste caso, subordinado à utilização dos documentos fiscais exigidos.
Art. 460° O contribuinte que não concordar com a base de cálculo estimada, poderá apresentar reclamação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência do relatório homologado.
Parágrafo Único. No caso específico de atividade exercido em caráter provisório, a ciência da estimativa se dará através de Termo de Intimação.
Art. 461° A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.
Parágrafo Único. Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença recolhida na pendência da decisão será compensada nos recolhimentos futuros.

Seção V
Da Homologação

Art. 462° A Autoridade Fiscal, tomando conhecimento da atividade exercida pelo contribuinte, analisando a antecipação de recolhimentos sem prévio exame do sujeito ativo, homologará ou não os autolançamentos ou lançamentos espontâneos atribuídos ao sujeito passivo.
§ 1.º O pagamento antecipado pelo contribuinte extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação do lançamento.
§ 2.º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3.º Tais atos serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4.º O prazo da homologação será de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Seção VI
Da Inspeção

Art. 463° A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, inspecionará o sujeito passivo que:
I - Apresentar indício de omissão de receita;
II - Tiver praticado sonegação fiscal;
III - Houver cometido crime contra a ordem tributária;
IV - Opuser ou criar obstáculo à realização de diligência ou plantão fiscal.
Art. 464° A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, examinará e apreenderá mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores e prestadores de serviço, que constituam prova material de indício de omissão de receita, sonegação fiscal ou crime contra a ordem tributária.

Seção VII
Da Interdição
Art. 465° A Autoridade Fiscal, auxiliada por força policial, interditará o local onde será exercida atividade em caráter provisório, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento antecipado do imposto estimado.
Parágrafo único. A liberação para o exercício da atividade somente ocorrerá após sanada, na sua plenitude, a irregularidade cometida.

Seção VIII
Do Levantamento

Art. 466° A Autoridade Fiscal levantará dados do sujeito passivo, com o intuito de:
I - Elaborar arbitramento;
II - Apurar estimativa;
III - Proceder homologação.

Seção IX
Do Plantão

Art. 467° A Autoridade Fiscal, mediante plantão, adotará a apuração ou verificação diária no próprio local da atividade, durante determinado período, quando:
I - Houver dúvida sobre a exatidão do que será levantado ou for declarado para os efeitos dos tributos municipais;
II - O contribuinte estiver sujeito ao regime especial de fiscalização.

Seção X
Da Representação

Art. 468° A Autoridade Fiscal ou qualquer pessoa, quando não competente para lavrar Auto e Termo de Fiscalização, poderá representar contra toda ação ou omissão contrária às disposições da Legislação Tributária ou de outras leis ou regulamentos fiscais.
Art. 469° A representação:
I - Far-se-á em petição assinada e discriminará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor;

II - Deverá estar acompanhada de provas ou indicará os elementos desta e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração;
III - Não será admitida quando o autor tenha sido sócio, diretor, preposto ou empregado do contribuinte, quando relativa a fatos anteriores à data em que tenham perdido essa qualidade;
IV - Deverá ser recebida pelo Secretário, responsável pela área fazendária, que determinará imediatamente a diligência ou inspeção para verificar a veracidade e, conforme couber, intimará ou autuará o infrator ou a arquivará se demonstrada a sua improcedência.

Seção XI
Dos Autos e Termos de Fiscalização

Art. 470° Quanto aos Autos e Termos de Fiscalização;
I - Serão impressos e numerados em 03 (três) vias:
II - Conterão, entre outros, os seguintes elementos:
a) A qualificação do contribuinte:
a.1) Nome ou razão social;
a.2) Domicílio tributário;
a.3) Atividade econômica;
a.4) Número de inscrição no cadastro, se o tiver.
a.5) Número do CNPJ e/ou CPF, se o tiver;
b) O momento da lavratura:
b.1) Local;
b.2) Data;
b.3) Hora.
b.4) A tipificação da infração;
b.5) Indicação sobre o direito de defesa, citando o prazo.
c) A formalização do procedimento:
c.1) Nome e assinatura da Autoridade incumbida da ação fiscal e do responsável, representante ou preposto do sujeito passivo;
c.2) Enumeração de quaisquer fatos e circunstâncias que possam esclarecer a ocorrência.
III - Sempre que couber, farão referência aos documentos de fiscalização, direta ou indiretamente, relacionados com o procedimento adotado;
IV - Se o responsável, representante ou seu preposto, não puder ou não quiser assiná-los, far-se-á menção dessa circunstância;
V - A assinatura não constitui formalidade essencial às suas validades, não implica confissão ou concordância, nem a recusa determinará ou agravará a pena;
VI - As omissões ou incorreções não acarretarão nulidades, desde que do procedimento constem elementos necessários e suficientes para a identificação dos fatos;
VII - Nos casos específicos do Auto de Infração - AI e do Auto de Apreensão - APRE, é condição necessária e suficiente para inocorrência ou nulidade, a determinação da infração e do infrator.
VIII - Serão lavrados, cumulativamente, quando couber, por Autoridade Fiscal, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras:
a) Pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia ao contribuinte responsável, seu representante ou preposto, contra recibo datado no original ou, no caso de recusa, certificado pelo Agente encarregado do procedimento;
b) Por carta, acompanhada de cópia e com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
c) Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, quando resultarem improfícuos os meios referidos nas alíneas "a" e "b" deste inciso, ou for desconhecido o domicílio tributário do contribuinte.
IX - Presumem-se lavrados, quando:
a) Pessoalmente, na data do recibo ou da certificação;
b) Por carta, na data de recepção do comprovante de entrega, e se esta for omitida, 30 (trinta) dias após a data de entrega da carta no correio;
c) Por edital, no termo da prova indicada, contado este da data de afixação ou de publicação.
X - Uma vez lavrados, terá a Autoridade Fiscal o prazo, obrigatório e improrrogável, de 48 (quarenta e oito) horas, para entregá-lo a registro.
Art. 471° É o instrumento legal utilizado pela Autoridade Fiscal com o objetivo de formalizar:
I - O Auto de Apreensão - APRE: a apreensão de bens e documentos;
II - O Auto de Infração - AI: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;
III - O Auto de Interdição - INTE: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
IV - O Relatório de Fiscalização - REFI: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;
V - O Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF: o início de levantamento homologatório;
VI - O Termo de Intimação - TI: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, omissão não dolosa do pagamento de tributo e a ciência de decisões fiscais;
VII – Notificação Fiscal de Débito – a notificação pela falta de recolhimento não doloso de tributos.
VIII - O Termo de Encerramento Fiscal - TEF: o término de levantamento homologatório.
Parágrafo único. A autorização de procedimento fiscal e o Mandado de Procedimento Fiscal – MPF serão regulamentados por ato do Poder Executivo.
Art. 472° As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:
I - Auto de Apreensão - APRE:
a) A relação de bens e documentos apreendidos;
b) A indicação do lugar onde ficarão depositados;
c) A assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
d) A citação expressa do dispositivo legal violado;
II - Auto de Infração - AI:
a) A descrição do fato que ocasionar a infração;
b) A citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
c) A comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.
III - Auto de Interdição - INTE:
a) A descrição do fato que ocasionar a interdição;
b) A citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.
IV - Relatório de Fiscalização - REFI:

a) A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;
b) A citação expressa da matéria tributável.
V - Termo de Intimação - TI:
a) A relação de documentos solicitados;
b) A modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal cientificada;
c) A fundamentação legal;
d) a comunicação para pagar o tributo, se for o caso;
e) A indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
f) O prazo para atendimento do objeto da intimação.
VI – Notificação Fiscal de Débito:
a) A descrição do fato que ocasionar a infração;
b) A citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
c) O valor do tributo devido e da multa e juros, se for o caso.
d) A comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto;
VII - Termo de Encerramento Fiscal - TEF:
a) A descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apurarão de estimativa e homologação de lançamento;
b) A citação expressa da matéria tributável.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 473° O Processo Administrativo Tributário será:
I - Regido pelas disposições desta Lei;
II - Iniciado por petição da parte interessada ou de ofício, pela Autoridade Fiscal;
III - Aquele que versar sobre interpretação ou aplicação de legislação tributária.

Seção II
Dos Postulantes

Art. 474° O contribuinte poderá postular pessoalmente ou por representante regularmente habilitado ou, ainda, mediante mandato expresso, por intermédio de preposto de representante.
Art. 475° Os órgãos de classe poderão representar interesses gerais da respectiva categoria econômica ou profissional.

Seção III
Dos Prazos

Art. 476° Os prazos:
I - São contínuos e peremptórios, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento;
II - Só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou em que deva ser praticado o ato;
III - Serão de 30 (trinta) dias para:
a) Apresentação de defesa;
b) Elaboração de contestação;
c) Pronunciamento e cumprimento de despacho e decisão;
d) Resposta à consulta;
e) Interposição de recurso voluntário;
IV - Serão de 15 (quinze) dias para:
a) Conclusão de diligência e esclarecimento;
b) Apresentação de livros, arquivos, documentos, papéis e outros papéis comerciais ou fiscais dos comerciantes, prestadores de serviços, quando solicitados através de Termo de Início de Ação Fiscal ou Termo de Intimação.
V - Serão de 10 (dez) dias para interposição de recurso de ofício;
VI - Não estando fixados, serão 30 (trinta) dias para a prática de ato a cargo do interessado;
VII - Contar-se-ão:
a) De defesa, a partir da notificação de lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente ou da lavratura do Auto de Infração e Termo de Intimação;
b) De contestação, diligência, consulta, despacho e decisão, a partir do recebimento do processo;
c) De recurso e cumprimento de despacho e decisão, a partir da ciência da decisão ou publicação do acórdão.
VIII - Fixados, suspendem-se a partir da data em que foi determinada qualquer diligência, recomeçando a fluir no dia em que o processo retornar.
IX – Poderão ser fixados a critério da autoridade fiscal, para acautelar-se de interesse da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Da Petição
Art. 477° A petição:
I - Será feita através de requerimento contendo as seguintes indicações:
a) Nome ou razão social do sujeito passivo;
b) Número de inscrição no Cadastro Fiscal;
c) Domicílio tributário;
d) A pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for resultado devido, quando a dúvida ou o litígio versar sobre valor;
e) As diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.
II - Será indeferida quando manifestamente inepta ou a parte for ilegítima, ficando, entretanto, vedado à repartição recusar o seu recebimento;

III - Não poderá reunir matéria referente a tributos diversos, bem como impugnação ou recurso relativo a mais de um lançamento, decisão, Sujeito Passivo ou Auto de Infração e Termo de Intimação.

Seção V
Da Instauração

Art. 478° O Processo Administrativo Tributário será instaurado por:
I - Petição do contribuinte, responsável ou seu preposto, reclamando contra lançamento de tributo ou ato administrativo dele decorrente;
II - Auto de Infração e Termo de Intimação.
Art. 479° O servidor que instaurar o processo:
I - Receberá a documentação;
II - Certificará a data de recebimento;
III - Numerará e rubricará as folhas dos autos;
IV - O encaminhará para a devida instrução.

Seção VI
Da Instrução

Art. 480° A autoridade que instruir o processo:
I - Solicitará informações e pareceres;
II - Deferirá ou indeferirá provas requeridas;
III - Numerará e rubricará as folhas apensadas;
IV - Mandará cientificar os interessados, quando for o caso;
V - Abrirá prazo para recurso.

Seção VII
Das Nulidades

Art. 481° São nulos:
I - Os Atos Fiscais praticados e os Autos e Termos de Fiscalização lavrados por pessoa que não seja Autoridade Fiscal;
II - Os atos executados e as decisões proferidas por autoridade incompetente, não fundamentados ou que impliquem pretensão ou prejuízo do direito de defesa.
Parágrafo Único. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.
Art. 482° A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato, ou julgar a sua legitimidade.
Parágrafo Único. Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

Seção VIII
Das Disposições Diversas

Art. 483° O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
Art. 484° É facultado do Sujeito Passivo ou a quem o represente, sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.
Art. 485° Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.
Art. 486° Pode o interessado, em quaisquer fases do processo em que seja parte, pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de sistemas reprográficos, com autenticação por funcionário habilitado.
§ 1.º Da certidão constará, expressamente, se a decisão transitou ou não em julgado na via administrativa.
§ 2.º Só será dada Certidão de atos opinativos quando os mesmos forem indicados expressamente, nos atos decisórios, como seu fundamento.
§ 3.º Quando a finalidade da Certidão for instruir processo judicial, mencionar-se-á o direito em questão e fornecer-se-ão dados suficientes para identificar a ação.
Art. 487° Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que os instruírem em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONTENCIOSO FISCAL

Seção I
Do Litígio Tributário

Art. 488° O litígio tributário considera-se instaurado com a apresentação, pelo postulante, de impugnação de exigência.
Parágrafo Único. O pagamento de Auto de Infração ou da Notificação Fiscal de Débito ou o pedido de parcelamento importa reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio.

Seção II
Da Defesa

Art. 489° A defesa que versar sobre parte da exigência implicará pagamento da parte não-impugnada.
Parágrafo Único. Não sendo efetuado o pagamento, no prazo estabelecido, da parte não-impugnada, será promovida a sua cobrança, devendo, para tanto, ser instaurado outro processo com elementos indispensáveis à sua instrução.

Seção III
Da Contestação

Art. 490° Apresentada a defesa, o processo será encaminhado à Autoridade Fiscal, responsável pelo procedimento, ou seu substituto, para que ofereça contestação.
§ 1.º Na contestação, a Autoridade Fiscal alegará a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando desde logo as que constarem do documento.
§ 2.º Não se admitirá prova fundada em depoimento pessoal de funcionário municipal ou representante da Fazenda Pública Municipal.

Seção IV
Da Competência

Art. 491° São competentes para julgar na esfera administrativa:
I - Em primeira instância, o Secretário responsável pela área fazendária;
II - Em segunda instância, o Prefeito Municipal, mediante parecer da Procuradoria Geral do Município ou da Assessoria Jurídica.

Seção V
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 492° Elaborada a contestação, o processo será remetido ao Secretário responsável pela área fazendária para proferir a decisão.
Art. 493° A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.
Art. 494° Se entender necessário, o Secretário responsável pela área fazendária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências, inclusive perícias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.
Parágrafo Único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância e as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e endereço de seu perito.
Art. 495° Se deferido o pedido de perícia, a autoridade julgadora de primeira instância designará servidor para, como perito da fazenda, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame do requerido.
§ 1.º Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.
§ 2.º Não havendo coincidência, a autoridade julgadora designará outro servidor para desempatar.
Art. 496° Será reaberto prazo para impugnação se, da realização de diligência, resultar alteração da exigência inicial.
§ 1.º Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, será declarada a revelia da autoridade julgadora, permanecendo o processo na repartição pelo prazo de 30 (trinta) dias para cobrança amigável do crédito tributário e fiscal.
§ 2.º Esgotado o prazo de cobrança amigável, sem que tenha sido pago o crédito tributário e fiscal, a autoridade julgadora encaminhará o processo à Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal para promover a cobrança executiva.
Art. 497° A decisão:
I - Será redigida com simplicidade e clareza;
II - Conterá relatório que mencionará os elementos e atos informadores, introdutórios e probatórios do processo, de forma resumida;
III - Arrolará os fundamentos de fato e de direito da decisão;
IV - Indicará os dispositivos legais aplicados;
V - Apresentará o total do débito, discriminando o tributo devido e as penalidades;
VI - Concluirá pela procedência ou improcedência do Auto de Infração e Termo de Intimação ou da reclamação contra lançamento ou de Ato Administrativo dele decorrente, definindo expressamente os seus efeitos;
VII - Será comunicada ao contribuinte mediante lavratura de Termo de Intimação;
VIII - Não sendo proferida, no prazo estabelecido, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário como se fora julgado procedente o Auto de Infração ou improcedente a reclamação contra lançamento ou Ato Administrativo dele de corrente, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade julgadora de primeira instância.
Art. 498° As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto ou a erros de cálculo existentes na decisão poderão ser corrigidas de ofício ou a requerimento do interessado.

Seção VI
Do Recurso Voluntário para a Segunda Instância

Art. 499° Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para o Prefeito Municipal.
Art. 500° O recurso voluntário:
I - Será interposto no órgão que julgou o processo em primeira instância;
II - Poderá conter prova documental, quando contrária ou não apresentada na primeira instância;

Seção VII
Do Recurso de Ofício para a Segunda Instância

Art. 501° Da decisão de primeira instância favorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo, caberá recurso de ofício para o Prefeito Municipal.
Art. 502° O recurso de ofício:
I - Será interposto, obrigatoriamente, pela autoridade julgadora, mediante simples despacho de encaminhamento, no ato da decisão de primeira instância;
II - Não sendo interposto, deverá o Prefeito requisitar o processo.

Seção VIII
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 503° Interposto o recurso, voluntário ou de ofício, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para proferir a decisão.
§ 1.º Quando o processo não se encontrar devidamente instruído, poderá ser convertido em diligência para se determinar novas provas.
§ 2.º Enquanto o processo estiver em diligência, poderá o recorrente juntar documentos ou acompanhar as provas determinadas.
Art. 504° O Prefeito Municipal não poderá decidir por equidade, quando o acórdão resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Parágrafo Único. A decisão por equidade será admitida somente quando, atendendo às características pessoais ou materiais da espécie julgada, for restrita à dispensa total ou parcial de penalidades pecuniárias, nos casos em que não houver dolo, fraude ou simulação.

Artigo 505° A decisão referente a processo julgado pelo Prefeito Municipal receberá a forma de Decisão Terminativa, cuja conclusão será publicada, com ementa sumariando a decisão.
Parágrafo Único. O sujeito passivo será cientificado da decisão do Prefeito Municipal através da publicação da Decisão Terminativa.

Seção IX
Da Eficácia da Decisão Fiscal

Art. 506° Encerra-se o litígio tributário com:
I - A decisão definitiva;
II - A desistência de impugnação ou de recurso;
III - A extinção do crédito;
IV - Qualquer ato que importe confissão da dívida ou reconhecimento da existência do crédito.
Art. 507° É definitiva a decisão:
I - De primeira instância:
a) Na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício;
b) Esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.
II - De segunda instância:

Seção XI
Da Execução da Decisão Fiscal

Art. 508° A execução da decisão fiscal consistirá:
I - Na lavratura de Termo de Intimação ao recorrente ou sujeito passivo para pagar a importância da condenação ou satisfazer a obrigação acessória;
II - Na imediata inscrição, como dívida ativa, para subsequente cobrança por ação executiva, dos débitos constituídos, se não forem pagos nos prazos estabelecidos;
III - Na ciência do recorrente ou sujeito passivo para receber a importância recolhida indevidamente ou conhecer da decisão favorável que modificará o lançamento ou cancelará o Auto de Infração.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO NORMATIVO

Seção I
Da Consulta

Art. 509° É assegurado ao sujeito passivo da obrigação tributária ou ao seu representante legal o direito de formular consulta sobre a interpretação e a aplicação da legislação tributária municipal, em relação a um fato concreto do seu interesse.
Parágrafo Único. Também poderão formular consulta os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais.
Art. 510° A consulta:
I - Deverá ser dirigida ao Secretário responsável pela área fazendária, constando obrigatoriamente:
a) Nome, denominação ou razão social do consulente;
b) Número de inscrição no Cadastro Fiscal;
c) Domicílio tributário do consulente;
d) Sistema de recolhimento do imposto, quando for o caso;
e) Se existe procedimento fiscal, iniciado ou concluído, e lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação;
f) A descrição do fato objeto da consulta;
g) Se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.
II - Formulada por procurador, deverá estar acompanhada do respectivo instrumento de mandato.
III - Não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano, pelo Secretário responsável pela área fazendária, quando:
a) Não observar os requisitos estabelecidos para a sua petição;
b) Formulada depois de iniciado procedimento fiscal contra o contribuinte ou lavrado Auto de Infração, ou notificação de lançamento, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;
c) Manifestadamente protelatória;
d) O fato houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;
e) A situação estiver disciplinada em ato normativo, publicado antes de sua apresentação, definida ou declarada em disposição literal de lei ou caracterizada como crime ou contravenção penal;
f) Não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução.
IV - Uma vez apresentada, produzirá os seguintes efeitos:
a) Suspende o curso do prazo para pagamento do tributo em relação ao fato consultado;
b) Impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de faltas relacionadas com a matéria.
§ 1.º A suspensão do prazo não produz efeitos relativamente ao tributo devido sobre as demais operações realizadas.
§ 2.º A consulta formulada sobre matéria relativa à obrigação tributária principal, apresentada após o prazo previsto para o pagamento do tributo a que se referir, não elimina, se considerado este devido, a incidência dos acréscimos legais.
Art. 511° Ao Secretário responsável pela área fazendária, encarregado de responder à consulta, caberá:
I - Solicitar a emissão de pareceres;
II - Baixar o processo em diligência;
III - Proferir a decisão.
Art. 583° Da decisão:
I - Caberá recurso, voluntário ou de ofício, ao Prefeito Municipal, quando a resposta for, respectivamente, contrária ou favorável ao sujeito passivo;
II – Do Prefeito Municipal não caberá recurso ou pedido de reconsideração.
Art. 512° A decisão definitiva dada à consulta terá efeito normativo e será adotada em circular expedida pelo Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 513° Considera-se definitiva a decisão proferida:

I – Pelo Secretário(a) de administração, finanças e Controle Interno responsável pela área fazendária, quando não houver recurso;
II – Pelo Prefeito Municipal.

Seção II
Do Procedimento Normativo

Art. 514° A interpretação e a aplicação da legislação Tributária serão definidas em instrução normativa a ser baixada pelo Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 515° Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa.
Art. 516° As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Prefeito Municipal estabelecida em Decisão Terminativa.

LIVRO SEGUNDO
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 517° A legislação tributária municipal compreende as Leis, os Decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.
Parágrafo Único. São normas complementares das Leis e Decretos:
I - As portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - As decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - Os convênios que o Município celebre com as entidades da administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios.
Art. 518° Somente a lei pode estabelecer:
I - A instituição, a extinção, a majoração, a redução, o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota de tributos;
II - A cominação, a dispensa ou a redução de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos;
III - As hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários e fiscais.
§ 1.º Constitui majoração ou redução de tributo a modificação de sua base de cálculo, que importe em torná-lo mais ou menos oneroso.
§ 2.º Não constitui majoração de tributo a atualização monetária de sua base de cálculo.

CAPÍTULO II
DA VIGÊNCIA

Art. 519° Entram em vigor:
I - Na data da sua publicação, as portarias, as instruções, avisos, ordens de serviço e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - 30 (trinta) dias após a data da sua publicação, as decisões dos órgãos componentes das instâncias administrativas;
III - Na data neles prevista, os convênios que o Município celebre com as entidades da Administração direta ou indireta, da União, Estado ou Municípios;
IV - No primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação, os dispositivos de lei que:
a) Instituem, majorem ou definem novas hipóteses de incidência de tributos;
b) Extinguem ou reduzem isenções, não concedidas por prazo certo e nem em função de determinadas condições, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO

Art. 520° A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes.
Parágrafo Único. Fatos geradores pendentes são aqueles que se iniciaram, mas ainda não se completaram pela inexistência de todas as circunstâncias materiais necessárias e indispensáveis à produção de seus efeitos ou desde que se não tenha constituída a situação jurídica em que eles assentam.
Art. 521° A lei aplica-se ao ato ou fato pretérito:
I - Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
II - Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
a) Quando deixe de defini-lo como infração;
b) Quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;
c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo do tributo;
Parágrafo Único. Lei interpretativa é aquela que interpreta outra, no sentido de esclarecer e suprir as suas obscuridades e ambiguidades, aclarando as suas dúvidas.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO

Art. 522° Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:
I - A analogia;
II - Os princípios gerais de direito tributário;
III - Os princípios gerais de direito público;
IV - A equidade.

§ 1.º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.
§ 2.º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.
Art. 523° Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:
I - Suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - Outorga de isenção;
III - Dispensa do cumprimento de obrigações acessórias.
Art. 524° A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:
I - À capitulação legal do fato;
II - À natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
III - À autoria, imputabilidade ou punibilidade;
IV - À natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

TÍTULO II
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 525° A obrigação tributária é principal ou acessória.
§ 1.º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2.º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
§ 3.º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 526° Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.
Art. 527° Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.
Art. 528° Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável, sendo que os atos ou negócios condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
a) Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
b) Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.
Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos e negócios praticados com a finalidade de dissimular ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos desta Lei.
Art. 529° A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I - Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
II - Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 530° Sujeito ativo da obrigação é a Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 531° Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.
Parágrafo Único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:
I - Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição de lei.
Art. 532° Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.
Art. 533° As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 534° São solidariamente obrigadas:
I - As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
II - As pessoas expressamente designadas por lei.
Parágrafo Único. A solidariedade não comporta benefício de ordem.
Art. 535° São os seguintes os efeitos da solidariedade:

I - O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II - A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
III - A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 536° A capacidade tributária passiva independe:
I - Da capacidade civil das pessoas naturais;
II - De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 537° Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:
I - Tratando-se de pessoa física, o lugar onde reside, e, não sendo este conhecido, o lugar onde se encontre a sede habitual de suas atividades ou negócios;
II - Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, local de qualquer de seus estabelecimentos;
III - Tratando de pessoa jurídica de direito público, o local da sede de qualquer de suas repartições administrativas;
§ 1.º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
§ 2.º A Autoridade Fiscal pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização.
Art. 538° O domicílio tributário será consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar à Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Disposição Geral

Art. 539° A responsabilidade pelo crédito tributário e fiscal pode ser atribuída, de forma expressa, a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.
Seção II
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 540° Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo Único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.
Art. 541° São pessoalmente responsáveis:
I - O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
II - O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - O espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.
Art. 542° A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.
Art. 543° A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
I - Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial:
I – Em processo de falência;
II – De filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.
§ 2º Não se aplica o disposto no § 1o deste artigo quando o adquirente for:
I – Sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;
II – Parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou
III – identificado como agente do falido ou do devedor em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão tributária.
§ 3º Em processo da falência, o produto da alienação judicial de empresa, filial ou unidade produtiva isolada permanecerá em conta de depósito à disposição do juízo de falência pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de alienação, somente podendo ser utilizado para o pagamento de créditos extraconcursais ou de créditos que preferem ao tributário.

Seção III
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 544° Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:
I - Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratório.
Art. 545° São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - Pessoas referidas no artigo anterior;
II - Os mandatários, prepostos e empregados;
III - Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção IV
Da Responsabilidade Por Infrações

Art. 546° A responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
Art. 547° A responsabilidade é pessoal ao agente:
I - Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - Quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) Das pessoas referidas nesta Seção, contra aquelas por quem respondem;
b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.
Art. 548° A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou de depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo Único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 549° Os contribuintes, ou quaisquer responsáveis por tributos são obrigados a cumprir as determinações destas leis, das leis subsequentes de mesma natureza, bem como dos atos nela previstos, estabelecidos com o fim de facilitar o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos.
§ 1.º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido de maneira especial, os contribuintes responsáveis por tributos estão obrigados:
I - A apresentar declarações e guias e a escriturar em livros próprios os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas desta lei e dos respectivos regulamentos;
II - A conservar e apresentar ao fisco, quando solicitado, qualquer documento que, de algum modo se refira às operações ou situações que constituam fato gerador de obrigações tributárias ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
III - A prestar, sempre que solicitados pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo do fisco se refiram a fatos geradores de obrigações tributárias;
IV - De modo geral, a facilitar, por todos os meios a seu alcance, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos ao erário municipal.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO E FISCAL

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 550° O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.
Art. 551° As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.
Art. 552. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Seção I
Do Lançamento

Art. 553° O lançamento é o ato privativo da autoridade administrativa destinado a tornar exequível o crédito tributário, mediante verificação da ocorrência da obrigação tributária, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte, e, sendo o caso, a aplicação de penalidade cabível.

Art. 554° O ato de lançamento é vinculado e obrigatório sob pena de responsabilidade funcional, ressalvadas as hipóteses de exclusão ou suspensão do crédito tributário previstas nesta lei.
Art. 555° O lançamento reporta-se à data em que haja surgido a obrigação tributária principal e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo Único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente ao nascimento da obrigação instituindo novos critérios de apuração da base de cálculo, haja estabelecido novos métodos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgando maiores garantias e privilégios à Fazenda Pública Municipal, exceto, no último caso, para atribuir responsabilidade tributária a terceiros.
Art. 556° Os atos formais relativos aos lançamentos dos tributos ficarão a cargo do órgão fazendário competente.
Parágrafo Único. A omissão ou erro de lançamento não isenta o contribuinte do cumprimento da obrigação fiscal, nem de qualquer modo lhe aproveita.
Art. 557° O lançamento efetuar-se-á com base em dados constantes do Cadastro Fiscal e declarações apresentadas pelos contribuintes, nas formas e épocas estabelecidas nesta lei.
§ 1.º As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários ao conhecimento do fato gerador das obrigações tributárias e a verificação do montante do crédito tributário correspondente.
§ 2.º O órgão fazendário competente examinará as declarações para verificar a exatidão dos dados nelas consignados.
Art. 558° Com o fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, o órgão fazendário competente poderá:
I - Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros fiscais e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores de obrigações tributárias;
II - Fazer diligências, levantamentos e plantões nos locais ou estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou serviços que constituam matéria imponível;
III - Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
IV - Notificar, para comparecer às repartições da prefeitura, o contribuinte ou responsável;
V - Requisitar o auxílio da força policial para levar a efeito as apreensões, inspeções e interdições fiscais.
Art. 559° O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, individual ou globalmente, a critério da administração:
I - Através de notificação direta, feita como aviso, para servir como guia de recolhimento;
II - Através de edital publicado no órgão oficial;
III - Através de edital afixado na Prefeitura.
Art. 560° O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
I - Impugnação do sujeito passivo;
II - Recurso de ofício;
III - Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos nesta Lei.
Art. 561° A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a um fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Seção II
Das Modalidades de Lançamento
Art. 562° O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.
§ 1.º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.
§ 2.º Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela.
Art. 563° Quando o cálculo do tributo tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou o preço de bens, direitos, serviços ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.
Art. 564° Antes de extinto o direito da Fazenda Pública Municipal, o lançamento, decorrente ou não de arbitramento, poderá ser efetuado ou revisto de ofício, quando:
I - Quando a lei assim o determine;
II- O contribuinte ou o responsável não houver prestado declaração, ou a mesma apresentar-se inexata, por serem falsos ou errôneos os fatos consignados;
II - Tendo prestado declaração, o contribuinte ou o responsável deixar de atender satisfatoriamente, no prazo e formas legais, pedido de esclarecimento formulado pela autoridade competente;
III - Por omissão, erro, dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, tenha se baseado em dados cadastrais ou declarados que sejam falsos ou inexatos;
IV - Deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
V - Se comprovar que, no lançamento anterior, ocorreu dolo, fraude, simulação ou falta funcional da autoridade que o efetuou ou omissão, pela mesma autoridade de ato ou formalidade essencial;
VI - Se verificar a superveniência de fatores ou provas irrecusáveis incidentes sobre os elementos que constituem cada lançamento.
Art. 565° O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.
§ 1º O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo extingue o crédito, sob condição resolutória da ulterior homologação ao lançamento.
§ 2º Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 3º Os atos a que se refere o parágrafo anterior serão, porém, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade, ou sua graduação.
§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 566° Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - Moratória;
II - O depósito do seu montante integral ou penhora suficiente de bens;
III - As reclamações, os recursos e as consultas, nos termos dos dispositivos legais reguladores do processo tributário fiscal;
IV - A concessão de medida liminar em mandado de segurança;
V – A concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
VI – O parcelamento.

Seção II
Da Moratória

Art. 567° O Município poderá conceder moratória, em caráter geral e individual, suspendendo a exigibilidade de créditos tributários e fiscais, mediante despacho do Prefeito, desde que autorizada em lei específica.
Art. 568° A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:
I - O prazo de duração do favor;
II - As condições da concessão do favor em caráter individual;
III - Sendo caso:
a) Os créditos tributários e fiscais a que se aplica;
b) O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário no caso de concessão em caráter individual.
Art. 569° A moratória abrange, tão-somente, os créditos tributários e fiscais constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.
Parágrafo Único. A moratória não será concedida nos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.
Art. 570° A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:
I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiros em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito; no caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 571° O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.
§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.
§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.
§ 3º Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.
§ 4º A inexistência da lei específica a que se refere o § 3o deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO

Seção I
Das Modalidades

Art. 572° Extinguem o crédito tributário:
I - O pagamento;
II - A compensação;
III - A transação;
IV - A remissão;
V - A prescrição e a decadência;
VI - A conversão de depósito em renda;
VII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º do Código Tributário Nacional;
VIII - A consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164 do Código Tributário Nacional;
IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - A decisão judicial passada em julgado;
XI – A dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

Seção II
Da Cobrança e do Recolhimento

Art. 573° A cobrança do crédito tributário e fiscal far-se-á:
I - Para pagamento à boca do cofre;
II - Por procedimento amigável;
III - Mediante ação executiva.
§ 1.º A cobrança e o recolhimento do crédito tributário e fiscal far-se-ão pela forma e nos prazos fixados nesta lei.

§ 2.º O recolhimento do crédito tributário e fiscal poderá ser feito através de entidades públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 574° O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
II - Multa moratória:
a) Em se tratando de recolhimento espontâneo:
a.1) De 5% (cinco por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
a.2) De 10% (dez por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
a.3) De 1% (um por cento) ao mês ou fração, no caso específico de Contribuição de Melhoria;
b) Havendo ação fiscal, de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do crédito tributário, com redução para 10% (dez por cento), se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do débito;
III - Correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE;
Art. 575° Os Documentos de Arrecadação Municipal - DAMs, referentes aos créditos tributários e fiscais vencidos terão validade de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão.
Art. 576° O Documento de Arrecadação Municipal - DAM, declarações e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Seção, obedecerão aos modelos aprovados pelo Secretário responsável pela área fazendária.

Seção III
Do Parcelamento

Art. 577° Poderá ser parcelado, a requerimento do contribuinte, o crédito tributário e fiscal, não quitado até o seu vencimento, que:
I - Inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado;
II - Tenha sido objeto de notificação ou autuação;
III - denunciado espontaneamente pelo contribuinte.
Art. 578° O parcelamento de crédito tributário e fiscal, quando ajuizado, deverá ser precedido do pagamento das custas e honorários advocatícios.
Parágrafo Único. Deferido o parcelamento, o Procurador Geral do Município autorizará a suspensão da ação de execução fiscal, enquanto estiver sendo cumprido o parcelamento.
Art. 579° Fica atribuída, ao Secretário responsável pela área fazendária, a competência para despachar os pedidos de parcelamento.
Art. 560° O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, atualizadas segundo a índice de correção definido na legislação tributária municipal.
§ 1º. O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:
I – 10,00 (dez) reais, em se tratando de contribuinte pessoa física;
II – 50,00 (cinquenta) reais, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.
§ 2º. O valor da parcela inicial, a título de entrada, deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento), do valor do débito apurado.
Art. 561° O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente nacional, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, sujeitando-se as parcelas a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
Art. 562° A primeira parcela vencerá 10 (dez) dias após a concessão do parcelamento e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
Art. 563° Vencidas e não quitadas 3 (três) parcelas consecutivas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de crédito não inscrito em Dívida Ativa, a inscrição do remanescente para cobrança judicial.
§ 1.º Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á à imediata cobrança judicial do remanescente.
§ 2.º Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.
Art. 564° O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou fiscal, após a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida.
Parágrafo Único. A simples confissão da dívida, acompanhada do seu pedido de parcelamento, não configura denúncia espontânea.
Art. 565. Tratando-se de parcelamento de crédito denunciado espontaneamente, referente aos impostos cuja forma de lançamento seja por homologação ou declaração, esta deverá ser promovida pelo órgão competente após a quitação da última parcela.

Seção IV
Das Restituições

Art. 566° O Contribuinte tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal, seja qual for a modalidade de seu pagamento, nos seguintes casos:
I - Cobrança ou pagamento espontâneo de crédito tributário e fiscal indevido ou maior que o devido em face desta Lei, ou de natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - Erro na identificação do contribuinte, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do crédito tributário e fiscal, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - Reforma, anulação, revogação, ou rescisão de decisão condenatória.
Art. 567° A restituição total ou parcial do crédito tributário e fiscal dá lugar à restituição, na mesma proporção dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo aqueles referentes às infrações de caráter formal, que não se devam reputar prejudicadas pela causa assecuratória da restituição.
Parágrafo Único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.
Art. 568° O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:
I - Nas hipóteses previstas nos itens I e II do art. 491, da data do recolhimento indevido;
II - Nas hipóteses previstas no item III do art. 491, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa, ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindindo a decisão condenatória.
Art. 569° Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo Único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Pública Municipal.
Art. 570° Quando se tratar de crédito tributário e fiscal indevidamente arrecadado, por motivo de erro cometido pelo fisco, ou pelo contribuinte, e apurado pela autoridade competente, a restituição será feita de ofício, mediante determinação do Secretário, responsável pela área fazendária, em representação formulada pelo órgão fazendário e devidamente processada.
Art. 571° A restituição de crédito tributário e fiscal, mediante requerimento do contribuinte ou apurada pelo órgão competente, ficará sujeita à atualização monetária, calculada a partir da data do recolhimento indevido.

Art. 572° O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou documentos, quando isso se torne necessário a verificação da procedência da medida, à juízo da administração.
Art. 573° Atendendo à natureza e ao montante do crédito tributário e fiscal a ser restituído, poderá o Secretário, responsável pela área fazendária, determinar que a restituição se processe através da compensação de crédito.

Seção V
Da Compensação e da Transação

Art. 574° O Secretário responsável pela área fazendária, poderá:
I - Autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;
II - Propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.
Art. 575° É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

Seção VI
Da Remissão

Art. 576° O Prefeito Municipal, por despacho fundamentado, poderá:
I - Conceder remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância de pelo menos um dos seguintes requisitos:
a) Comprovação de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito;
b) Constatação de erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
c) Diminuta importância de crédito tributário e fiscal;
d) Considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
II - Cancelar administrativamente, de ofício, o crédito tributário e fiscal, quando:
a) Estiver prescrito;
b) O sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força de lei, não sejam suscetíveis de execução;
c) Inscrito em dívida ativa, for de até 1.000 (mil) reais, tornando a cobrança ou execução antieconômica.
Art. 577° A remissão não se aplica aos casos em que o sujeito passivo tenha agido com dolo, fraude ou simulação.

Seção VII
Da Decadência

Art. 578° O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 05 (cinco) anos contados:
I - Da data da ocorrência do fato gerador, quando se tratar de lançamento por homologação ou declaração; salvo nos casos de dolo, fraude ou simulação;
II - Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
III - Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo Único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII
Da Prescrição

Art. 579° A ação para a cobrança de crédito tributário e fiscal prescreve em 5 (cinco) anos, contados:
I - Da data da sua constituição definitiva;
II - Do término do exercício dentro do qual aqueles se tornarem devidos, no caso de lançamento direto.
Art. 580° Interrompe-se a prescrição da Dívida Fiscal:
I - Pela confissão e parcelamento do débito, por parte do devedor;
II - Por qualquer intimação ou notificação feita a contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;
III - Pela concessão de prazos especiais para esse fim;
IV - Pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;
V - Pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.
§ 1.º O prazo da prescrição interrompido pela confissão e parcelamento da dívida ativa fiscal recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado.
§ 2.º Enquanto não for localizado o devedor ou encontrado bens sobre os quais possa recair a penhora, não correrá o prazo de prescrição.
Art. 581° A inscrição, de créditos tributários e não-tributários, na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 582° Excluem o crédito tributário:
I - A isenção;
II - A anistia.
Art. 583° A isenção e a anistia, quando não concedidas em caráter geral, são efetivadas, em cada caso, por despacho do Secretário, responsável pela área fazendária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

Seção II

Da Isenção

Art. 584° A isenção é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.
Art. 585° A isenção não será extensiva:
I - Às taxas, exceto as que estejam definidas nesta Lei;
II - Às contribuições de melhoria;
III - Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Seção III
Da Anistia

Art. 586° A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando:
I - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;
II - Às infrações resultantes de procedimento ardiloso entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.
Art. 587° A anistia pode ser concedida:
I - Em caráter geral;
II - Limitadamente:
a) Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) Sob condição do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 588° Todas as funções referentes a cadastramento, cobrança, recolhimento, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração de disposições desta lei, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles subordinados, segundo as suas atribuições.
§ 1º. Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária, autorizado a contratar os serviços de instituição financeira para a realização de cobrança bancária e de encaminhamento do débito fiscal para protesto.
§ 2º. Fica instituído o piso de 80,00 (oitenta) reais, para encaminhamento do débito fiscal para protesto.
§ 3.º Poderá o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria responsável pela área fazendária a contratar os serviços de empresa especializada, mediante licitação, para a realização da cobrança administrativa dos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa.
Art. 589° Os órgãos incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos municipais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.
Art. 590° Os órgãos fazendários farão imprimir, distribuir ou autorizar a confecção e comercialização de modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes para o efeito de fiscalização, lançamento, cobrança e recolhimento de tributos e preços públicos municipais.
Art. 591° A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.
Art. 592° São Autoridades Fiscais:
I - O Prefeito;
II - O Secretário responsável pela área fazendária;
III - Os Diretores e Chefes de Órgãos da Receita;
IV - Os Agentes, da Secretaria, responsável pela área fazendária, incumbidos da fiscalização dos Tributos Municipais.
Art. 593° Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à Autoridade Fiscal todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - As empresas de administração de bens;
IV - Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - Os inventariantes;
VI - Os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - Quaisquer outras entidades ou pessoas que a Autoridade Fiscal determinar.
Parágrafo Único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.
Art. 594° Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.
§ 1.º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 696, os seguintes:
I – Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
II – Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2.º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3.º Não é vedada divulgação de informações relativas a:
I – Representações fiscais para fins penais;
II – Inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
III – Parcelamento ou moratória.
Art. 595° A Fazenda Pública Municipal permutará elementos de natureza fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, na forma a ser estabelecida em convênio entre elas celebrado, ou independentemente deste ato, sempre que solicitada.

Art. 596° No caso de desacato ou de embaraço ao exercício de suas funções ou quando seja necessária a efetivação de medidas acauteladoras no interesse do fisco, ainda que não configure fato definido como crime, a Autoridade Fiscal poderá, pessoalmente ou através das repartições a que pertencerem, requisitar o auxílio de força policial.
Art. 597° Os empresários ou responsáveis por casas, estabelecimentos, locais ou empresas de diversões franquearão os seus salões de exibição ou locais de espetáculos, bilheterias e demais dependências, à Autoridade Fiscal, desde que, portadora de documento de identificação, esteja no exercício regular de sua função.

CAPÍTULO II
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 598° Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal os créditos de natureza tributária ou não-tributária, regularmente inscritos na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.
§ 1.º A inscrição far-se-á, após o exercício, quando se tratar de tributos lançados por exercício, e, nos demais casos, a inscrição será feita após o vencimento dos prazos previstos para pagamento, sem prejuízo dos acréscimos legais e moratórios.
§ 2.º A inscrição do débito não poderá ser feita na Dívida Ativa enquanto não forem decididos definitivamente a reclamação ou o recurso.
§ 3.º Ao contribuinte não poderá ser negada certidão negativa de débito ou de quitação, desde que garantido o débito fiscal questionado, através de caução do seu valor, em espécie.
Art. 599° São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas aos tributos e respectivos adicionais e multas.
Art. 600° São de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, de qualquer origem ou modalidade, exceto as tributárias, devidas à Fazenda Pública Municipal.
Art. 601° O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:
I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência daquele ou destes;
II - O valor originário da dívida, bem como a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV – A data e o nº da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;
V - O número do processo administrativo ou do auto de infração e termo de intimação, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1.º A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.
§ 2.º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.
§ 3.º Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou substituída.
Art. 602° A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
Art. 603° A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser indicada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
Art. 604° Mediante despacho do Secretário responsável pela área fazendária, poderá ser inscrito, no correr do mesmo exercício, o débito proveniente de tributos lançados por exercício, quando for necessário acautelar-se o interesse da Fazenda Pública Municipal.
Art. 605° A Dívida Ativa será cobrada:
I - Por procedimento amigável;
II – Por procedimento extrajudicial ou judicial, segundo as normas da legislação aplicável.
§ 1º. As vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, sendo que a Secretaria responsável pela área fazendária definirá a modalidade de cobrança a ser realizada conforme a situação específica, considerando especialmente para fins de escolha, o custo da cobrança a ser realizada.
§ 2.º Feita a inscrição, a respectiva certidão deverá ser enviada ao órgão encarregado da cobrança judicial, para que o débito seja ajuizado no menor tempo possível.
§ 3.º Enquanto não houver ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança amigável do débito.
§ 4.º As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única ação.
Art. 606° Salvo nos casos de anistia e de remissão, é vedada a concessão de desconto, abatimento ou perdão de qualquer parcela da Dívida Ativa, ainda que se não tenha realizado a inscrição.
Parágrafo Único. Incorrerá em responsabilidade funcional e na obrigação de responder pela integralização do pagamento, aquele que autorizar ou fizer a concessão proibida no presente artigo, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.
Art. 607° Existindo simultaneamente 02 (dois) ou mais débitos do mesmo sujeito passivo, relativos a idênticos ou diferentes créditos tributários e fiscais, inscritos em Dívida Ativa, a autoridade administrativa competente, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras, na ordem em que enumeradas:
I - Em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - Primeiramente, às contribuições de melhoria, depois, às taxas, por fim, aos impostos;
III - Na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - Na ordem decrescente dos montantes.
Art. 608° A importância do crédito tributário e fiscal pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos:
I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;
§ 1.º A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se propõe pagar.
§ 2.º Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda;
§ 3.º Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
Art. 609° O Secretário responsável pela área fazendária, divulgará, até o último dia útil de cada trimestre, relação nominal de devedores com créditos regularmente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO III
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 610° Ficam instituídas a CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito.

Art. 611° A Fazenda Pública Municipal exigirá a CND – Certidão Negativa de Débito ou a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, como prova de quitação ou regularidade de créditos tributários e não-tributários.
Art. 612° A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito serão expedidas mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, devidamente habilitados.
§ 1° O requerimento do interessado deverá conter:
I – O(s) tributo(s) a que se refere(m);
II – O(s) estabelecimento(s) a que se refere(m);
III – O(s) imóvel(is) a que se refere(m);
IV – As informações necessárias à identificação do interessado:
a) O nome ou a razão social;
b) A residência ou o domicílio fiscal;
c) O ramo de negócio ou a atividade;
V – A indicação do período a que se refere o pedido.
§ 2° O modelo de requerimento do interessado será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 613° A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito, relativas à situação fiscal e a dados cadastrais, só serão expedidas após as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelos dados a serem certificados.
Art. 614° Será expedida a CND – Certidão Negativa de Débito se não for constatado a existência de créditos não vencidos.
§ 1° A CND – Certidão Negativa de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.
§ 2° O modelo de CND – Certidão Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 615° Será expedida a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito se for constatado a existência de créditos não vencidos:
I – Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora;
II – Cuja exigibilidade esteja suspensa.
§ 1° A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.
§ 2° A CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito terá validade de 30 (trinta) dias.
§ 3° O modelo de CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 616° Será expedida a CPD – Certidão Positiva de Débito se for constatado a existência de créditos vencidos:
I – Em curso de cobrança executiva em que não tenha sido efetivada a penhora;
II – Cuja exigibilidade não esteja suspensa.
§ 1° A CPD – Certidão Positiva de Débito não surtirá os mesmos efeitos que a CND – Certidão Negativa de Débito.
§ 2° A CPD – Certidão Positiva de Débito terá validade de 90 (noventa) dias.
§ 3° O modelo de CPD – Certidão Positiva de Débito será normatizado por Portaria do Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 617° A CND – Certidão Negativa de Débito expedida com dolo ou fraude, contendo erro contra a Fazenda Pública, responsabiliza, pessoalmente, o funcionário responsável pela expedição, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos.
§ 1° Na expedição de CND – Certidão Negativa de Débito dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública, a responsabilidade pessoal, do funcionário responsável, pelo crédito tributário e pelos juros de mora acrescidos, não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.
§ 2° Sem prejuízo das responsabilidades pessoal e criminal, será exonerado, a bem do serviço público, o servidor que expedir Certidão dolosa ou fraudulenta contra a Fazenda Pública Municipal.
Art. 618° O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.
§ 1.º As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico.
§ 2.º As certidões serão assinadas pelo Secretário responsável pela área fazendária.
Art. 619° A CND – Certidão Negativa de Débito, a CPD – Certidão Positiva de Débito e a CPND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito Certidão Negativa:
I – Não servirão de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes aos recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal nº 5172, de 25-10-1966 – Código Tributário Nacional;
II – Serão eficazes, dentro de seu prazo de validade e para o fim a que se destinam, perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta.
Art. 620° A prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, dispensa a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito, como prova de quitação de tributos.
Parágrafo único. A dispensa à prova de quitação de tributos, não elimina, porém, a responsabilidade:
I – De todos os participantes responderem, no ato, pelo tributo, porventura devido, pelos juros de mora e pelas penalidades cabíveis, excetuadas às relativas a infrações;
II – Pessoal do infrator responder, no ato, pelas penalidades cabíveis, relativas a infrações.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 621° A execução fiscal poderá ser promovida contra:
I - O devedor;
II - O fiador;
III - O espólio;
V - A massa;
V - O responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não tributárias, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
VI - Os sucessores a qualquer título.
§ 1.º O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública Municipal, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem, solidariamente, pelo valor desses bens, ressalvado o disposto nesta Legislação.
§ 2.º À Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial.

§ 3.º Os responsáveis poderão nomear bens livres e desembaraçados do devedor, tantos quantos bastem para pagar a dívida. Os bens dos responsáveis ficarão, porém, sujeitos à execução, se os do devedor forem insuficientes à satisfação da dívida.
Art. 622° A petição inicial indicará apenas:
I - O juiz a quem é dirigida;
II - O pedido;
III - O requerimento para citação.
§ 1.º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.
§ 2.º A petição inicial e a Certidão da Dívida Ativa poderão constituir um Único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.
§ 3.º A produção de provas pela Fazenda Pública Municipal independe de requerimento na petição inicial.
§ 4.º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.
Art. 623° Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, o executado poderá:
I - Efetuar depósito em dinheiro, a ordem do juízo, em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;
II - Oferecer fiança bancária;
III - Nomear bens à penhora;
IV - Indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública Municipal.
§ 1.º O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.
§ 2.º Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.
§ 3.º A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.
§ 4.º Somente o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.
§ 5.º A fiança bancária obedecerá às condições preestabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.
§ 6.º O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.
Art. 624° Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 625° Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.
Art. 626° A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal só é admissível em execução, na forma da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.
Parágrafo Único. A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.
Art. 627° A Fazenda Pública Municipal não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.
Parágrafo Único. Se vencida, a Fazenda Pública Municipal ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.
Art. 628° O processo administrativo correspondente à inscrição de Dívida Ativa, à execução fiscal ou à ação proposta contra a Fazenda Pública Municipal será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.
Parágrafo Único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, poderá o processo administrativo ser exibido, na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO VI
DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 629° Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previsto em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
Art. 630° Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.
Art. 631° Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.
§ 1º A indisponibilidade de que trata o "caput" deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.
§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o "caput" deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.

Seção II
Das Preferências

Art. 632° O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.
Parágrafo único. Na falência:
I – O crédito tributário não prefere aos créditos extraconcursais ou às importâncias passíveis de restituição, nos termos da lei falimentar, nem aos créditos com garantia real, no limite do valor do bem gravado;
II – A lei poderá estabelecer limites e condições para a preferência dos créditos decorrentes da legislação do trabalho; e
III – A multa tributária prefere apenas aos créditos subordinados.

Art. 633° A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento.
Parágrafo Único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:
I - União;
II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata;
III - Municípios, conjuntamente e "pro rata".
Art. 634° São encargos da massa falida, pagáveis preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.
Art. 635° São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de seu espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.
Art. 636° São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.
Art. 637° Não será concedida concordata nem declarada a extinção das obrigações do falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos à sua atividade mercantil.
Art. 638° Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou às suas rendas.
Art. 639° O Município não celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os créditos tributários e fiscais devidos à Fazenda Pública Municipal, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO II
DOS SISTEMAS ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

Art. 640° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, proibida a prorrogação, dedução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços que venham a ser executados, pioneiramente neste município
§ 1º - A redução de que trata este artigo não poderá ser superior a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto devido.
§ 2º - As empresas que venham a executar, posteriormente, os mesmos serviços objetos dos favores concedidos na forma deste artigo, terão direito a iguais benefícios, pelo prazo que restar ao contribuinte pioneiro na execução dos serviços.
§ 3º - A isenção parcial de que trata este artigo será automaticamente cancelada se o contribuinte deixar de recolher os tributos devidos por 3 (três) meses consecutivos ou não, no mesmo exercício.
Art. 641° Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, proibida a prorrogação, a dispensa do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para as indústrias que venham a se instalar neste município.
Art. 642° Poderá ser concedido incentivo fiscal aos empreendimentos prestadores de serviços pioneiros, que venham a se instalar no Município Granito.
§ 1º - O incentivo fiscal de que trata este artigo, compreenderá a dedução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre de Qualquer Natureza - ISS, para efeito de investimento ou revestimento até este montante.
§ 2º - A parcela de dedução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS para investimento, será recolhido no mesmo prazo de pagamento do imposto devido e juntamente com este, sendo contabilizado como vinculada ao empreendimento em banco oficial.
§ 3º - O empreendimento beneficiado que recolher com atraso o imposto devido ou a parcela de dedução para investimento ou ainda solicitar.
§ 4º - Incorrerá na perda automática e total dos incentivos, o empreendimento beneficiado que:
I - Não recolher na forma da lei o importe devido ou parcela da dedução para investimentos, relativamente a 3 (três) períodos fiscais consecutivos ou não, de um mesmo exercício;
II - Deixar de recolher no exercício, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, as taxas de fiscalização referentes ao exercício do poder de polícia do Município e a taxa de serviços urbanos;
III - Não efetuar os investimentos conforme plano de aplicação aprovado para o empreendimento beneficiado.
§ 5º - A perda total do incentivo de que trata esta lei importará na transformação dos depósitos da parcela de dedução do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS em receita orçamentária do Município.
Art. 643° O depósito de que trata o § 2º, do artigo 569 será atualizado monetariamente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo único - O depósito de que trata este artigo será utilizado pelo empreendimento beneficiado conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO III
DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Seção I
Da Licença do Microempreendedor Individual

Art. 644° O microempreendedor individual, assim caracterizado o empresário de que trata o artigo 68 da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, será autorizado a exercer as suas atividades mediante licença concedida pela Fazenda Pública Municipal.
§ 1º O pedido de licença será solicitado através de formulário simplificado, contendo a identificação do microempreendedor individual, o local e a atividade a ser exercida.
§2º O formulário simplificado será entregue pelo microempreendedor individual ao órgão municipal competente, juntamente com a apresentação dos documentos originais que comprovem as informações dele constantes.
§ 3º Com a apresentação do formulário simplificado, a Fazenda Pública Municipal analisará a viabilidade de exercício da atividade no local pretendido, priorizando o processamento do registro em relação aos demais.
§4º Uma vez deferido o registro do microempreendedor, o "Comprovante de Inscrição e de Licenciamento", autorizando o imediato início das atividades, será gerado, eletronicamente, por meio do Portal da Prefeitura, na Internet ou no Serviço de Atendimento da Secretaria responsável pela área tributária.
§ 5º O microempreendedor individual deverá manter em seu poder, no local em que estiver exercendo a sua atividade, uma via impressa do "Comprovante de Inscrição e de Licenciamento".
Art. 645° Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será concedida Licença Provisória para o microempreendedor individual:
I – Instalado em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária; ou
II – Em sua residência, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas, observadas as normas municipais vigentes.

Art. 646° O microempreendedor individual estará dispensado de vistorias prévias para emissão da licença, quando a sua atividade não importar grau de risco alto ou compatível com esse procedimento.
Parágrafo único. Ainda que dispensado de vistorias prévias, o microempreendedor individual estará obrigado ao cumprimento das normas municipais vigentes, no que lhe for aplicável.
Art. 647° O Poder Executivo Municipal deverá definir as atividades com alto grau de risco, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei.

Seção II
Do Tratamento Tributário

Art. 648° O microempreendedor individual poderá optar pelo recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN através do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006.
Parágrafo Único. O ISSQN devido através do SIMPLES NACIONAL será recolhido em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta auferida no mês pelo micro empreendedor individual, na forma prevista nos arts. 18-A, 18-B e 18-C da Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, incluídos pela Lei Complementar Federal no 128, de 19 de dezembro de 2008.
Art. 649° O microempreendedor individual, não optante pelo SIMPLES NACIONAL, recolherá o ISSQN à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, observadas as normas municipais aplicáveis aos demais contribuintes.
Art. 650° O microempreendedor individual comprovará a receita bruta mediante apresentação de declaração simplificada.
§ 1º Será obrigatória a emissão de documento fiscal apenas nas prestações de serviços realizadas pelo microempreendedor individual para destinatário inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ficando dispensada a emissão para o consumidor final, pessoa física.
§ 2º O microempreendedor obrigado a emitir documento fiscal poderá optar por fornecer nota fiscal de serviço eletrônica.
§ 3º Enquanto não prescritos os prazos para cobrança dos tributos devidos, deverão ser mantidos em boa ordem e guarda os documentos fiscais comprobatórios dos serviços tomados, bem como os documentos fiscais, eventualmente, emitidos, relativos às prestações de serviços realizadas.
Art. 651° O microempreendedor individual está dispensado de manter e escriturar os livros fiscais previstos na legislação tributária municipal.

Seção III
Do Desenquadramento e Baixa de Registro

Art. 652° O microempreendedor individual que deixar de preencher os requisitos exigidos pelo art. 1o desta Lei, será solicitado a regularizar a sua nova condição perante a Fazenda Pública Municipal.
§ 1º A licença concedida nos termos do art. 1º desta Lei será convertida em Alvará de Estabelecimento, na forma da legislação municipal.
§ 2º O empresário individual excluído da condição de microempreendedor poderá continuar recolhendo o ISSQN através do SIMPLES NACIONAL, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que observadas as condições previstas na Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006.
§ 3º Não observando as condições de que trata o parágrafo anterior, o microempreendedor individual deverá cumprir as normas municipais aplicáveis aos demais contribuintes do ISSQN.
Art. 653° O pedido de baixa de inscrição municipal do microempreendedor individual ocorrerá independentemente da regularidade das obrigações tributárias e sem prejuízo das responsabilidades do empresário por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.
Art. 654° Será cancelada a licença concedida ao microempreendedor individual que deixar de cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei.

Seção IV
Das Taxas e Preços Públicos

Art. 655° Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes às taxas e preços públicos relativos ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos a esta Lei.

Seção V
Das disposições finais

Art. 656° Os escritórios de serviços contábeis, optantes do simples nacional:
I – Recolherão o ISSQN, mensalmente, em regime de estimativa, até o dia 15 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço;
II – Ficam dispensados da emissão da nota fiscal de serviço.
Art. 657° Ficam adotadas, pelo Município de Granito, todas as regras do simples nacional estabelecidas pelas Leis Complementares Federais Nos 123, 127 e 128.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 658° A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não gera direito adquirido em caráter individual e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se, assim, os créditos devidos acrescidos de juros de mora:
I - Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - Sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 1.º No caso do inciso I deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão do benefício e sua revogação não se computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.
§ 2.º No caso do inciso II deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.
Art. 659° A concessão de moratória, anistia, isenção e imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias.
Art. 660° Nenhum PTA – Processo Administrativo Tributário poderá ser arquivado, sem que haja despacho expresso neste sentido, prolatado por autoridade competente.
Art. 661° O Procurador Geral do Município poderá chamar as atuais inscrições em dívida ativa à ordem, sanear os respectivos lançamentos e, se for o caso, determinar novo lançamento.
Art. 662° A Prefeitura, visando a otimizar o processo de arrecadação de receitas municipais, poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 663° O Poder Executivo poderá regulamentar este Código e baixar normas necessárias à sua aplicação, exceto no que concerne à forma de tributação, imunidade, isenção, anistia ou majoração de alíquotas.
Art. 664° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado, no que couber, o disposto no art. 150, III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.
Art. 665° Revogam-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 01 de abril de 2025.

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito

PREFEITURAMUNICIPALDEGRANITO-PE
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia**01/04/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE. Doufé,*

ANEXO I
PLANTA GENERICA DE VALORES
VALOR BASICO UNITARIO DE METRO QUADRADO DE TERRENO – VBU
RELACAO DE LOGRADOUROS – GRANITO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO	BAIRRO	VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO
	RUA DA MATRIZ	CENTRO	4,69
	RUA DA MATRIZ	CENTRO	4,69
	RUA PRAÇA DA MATRIZ	CENTRO	4,69
	RUA RAIMUNDO PESSOA DO NASCIMENTO	CENTRO	2,81
	RUA JORGE CALIXTO DE ALENCAR	CENTRO	6,00
	RUA DO SOSSEGO	CENTRO	2,50
	RUA DA UNIÃO	CENTRO	2,50
	RUA ANTONIO GERALDO PRIMO	CENTRO	2,31
	RUA ANTONIO MARCELINO DE LIMA	CENTRO	3,00
	RUA CANDIDO FREIRES	CENTRO	4,50
	RUA CARLOS CORNELIO DE ALENCAR	CENTRO	2,73
	RUA CARLOS CORNELIO DE ALENCAR	CENTRO	2,73
	RUA EMIDIO PETRONILIO DA SILVA	CENTRO	7,50
	RUA ESMERINO ALVINO DA SILVA	CENTRO	3,00
	RUA GERALDO MARQUES DA SILVA	CENTRO	10,23
	AV JOSE SARAIVA XAVIER	CENTRO	4,17
	RUA JOSEFA ALENCAR FERRAZ	CENTRO	3,00
	RUA VEREADOR LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA	CENTRO	2,25
	RUA VEREADOR MANOEL CORDEIRO PEQUENO	CENTRO	2,25
	RUA MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO	CENTRO	3,41
	RUA MARIA VALDIVINA ALVES	CENTRO	3,13
	AV PRES.TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	JARDIM NOVO GRANITO	6,32
	RUA ALEXANDRINO GREGORIO DE SOUZA	JARDIM NOVO GRANITO	3,00
	RUA IRAN GRANJEIRO XAVIER	JARDIM NOVO GRANITO	3,16
	JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,35
	RUA JOAQUINA PEREIRA	JARDIM NOVO GRANITO	2,50
	AV. SÃO PAULO	DEP ULISSES GUIMARÃES	5,00
	RUA PROJETADA 01	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 02	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 03	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 04	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 05	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 06	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 07	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 08	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 09	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 10	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 11	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 12	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 13	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA PROJETADA 14	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,50
	RUA ANTÔNIO SIMIÃO RODRIGUES	DEP ULISSES GUIMARÃES	3,75
	RUA DANIEL PEREIRA DE SOUZA	DEP ULISSES GUIMARÃES	5,29
	RUA SÃO FRANCISCO	DEP ULISSES GUIMARÃES	3,75
	RUA JOAQUIM MONTEIRO DOS SANTOS	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,62
	RUA SANTA LUZIA	DEP ULISSES GUIMARÃES	8,00
	RUA NAZARIO MARCELINO DA SILVA	POVOADO DE RANCHARIA	4,00
	RUA PEDRO RIBEIRO DE SOUZA	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	RUA DOUTOR JOSÉ MELO MALTA	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	RUA RAIMUNDO EUFRAZIO DE LUNA	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	RUA BOM CONSELHO	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	RUA CAROLINA PEREIRA DE VIVEIROS	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	RUA PADRE CÍCERO	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	RUA CORNELIO CARLOS DE ALENCAR	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	AV. EUFRAZIO DE LUNA	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	RUA JOSE NELO	POVOADO DE RANCHARIA	3,00
	RUA RODOVIA ASA BRANCA	VILA BELA VISTA	4,50
	ALA VILA BELA VISTA	VILA BELA VISTA	4,50
	RUA ASA BRANCA	VILA BELA VISTA	4,50
	RUA JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO	DEP ULISSES GUIMARÃES	4,20
	RUA LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA	CENTRO	3,00
	RUA PREFEITO ESMERINO ALVINO	DEP ULISSES GUIMARÃES	3,00
	RUA ALEXANDRE GREGORIO	CENTRO	3,00

	TRAV. EUFRASIO DE LUNA	POVOADO DE RANCHARIA	4,00
	AV. ASA BRANCA	VILA BELA VISTA	5,63
	RUA JOÃO DOS SANTOS DA SILVA	POVOADO DE LAGOA NOVA	2,63
	RUA FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA SANTOS	POVOADO DE LAGOA NOVA	2,63
	AV SÃO FRANCISCO	POVOADO DE LAGOA NOVA	2,63

ANEXO II
LISTA DE SERVIÇOS DO ARTIGO 69 DESTA LEI MUNICIPAL E ALIQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN CONFORME ART 91 DESTA LEI MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA
1	Serviços de Informática e congêneres	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%
1.02	Programação	5%
1.03	Processamento de dados e congêneres	5%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%
1.06	Assessoria ou consultoria em informática	5%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2	Serviços de desenvolvimento de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhando ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	5%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	5%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%
4.05	Acupuntura	5%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	5%
4.07	Serviços Farmacêuticos	5%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%
4.10	Nutrição	5%
4.11	Obstetrícia	5%
4.12	Odontologia	5%
4.13	Ortóptica	5%
4.14	Próteses sob encomenda	5%
4.15	Psicanálise	5%
4.16	Psicologia	5%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	5%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congênere.	5%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	5%
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	5%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5%
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%

7.08	Calafetação.	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apartservice condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03	Guias de turismo.	5%
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	5%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espetáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	2%
12.03	Espetáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12	Funilaria e lanternagem.	5%
14.13	Carpintaria e serralheria.	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07	Franquia (franchising).	5%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12	Leilão e congêneres.	5%
17.13	Advocacia.	5%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15	Auditoria.	5%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20	Estatística.	5%
17.21	Cobrança em geral.	5%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferro portuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferro portuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	

23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03	Planos ou convênio funerários.	5%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	5%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29	Serviços de biblioteconomia	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32	Serviços de desenhos técnicos.	5%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%
36	Serviços de meteorologia.	5%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5%
38	Serviços de museologia.	5%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5%

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:C63721DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Ata de Registro de Preços nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Izabel de Melo, nº 24, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.471.844/0001-95, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Exma. Sra. **THAÍS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.644-SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.205.114-34, residente e domiciliada no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira-PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025**, publicada em 10/02/2025, Processo Licitatório nº 005/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA,** especificados nos itens 01 à 73, 76 à 79 do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor **MELO DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita sob CNPJ n° **31.683.128/0001-20** Insc. Estadual: **0802250-04** Endereço: **RODOVIA BR 101, KM 184/185, CXPST 22** Bairro: **SANTA ROSA** Cidade: **PALMARES** Estado PE País: BR CEP: 55.540-000 Telefone (81): 999549-4400

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
1	TORRADA INTEGRAL Torrada integral crocante, elaborada com farinha de trigo integral e outros ingredientes selecionados, sem adição de conservantes artificiais. Possui textura leve e firme, sendo ideal para consumo no café da manhã ou lanches. Rica em fibras, contribui para uma alimentação equilibrada	UND	RENATA	350	R$ 2,98	R$ 1.043,00
2	BISCOITO DOCE, tipo sanchê, crocante e de textura leve, produzido com ingredientes selecionados. Embalado para garantir frescor e qualidade, ideal para consumo em lanches e cafés.	UND	RENATA	350	R$ 2,25	R$ 787,50
3	ADOÇANTE ARTIFICIAL LÍQUIDO Adoçante artificial em sachês, indicado para adoçar bebidas e alimentos. Produto de baixa caloria, ideal para dietas com restrição de açúcar. Embalagem segura e adequada para conservação.	UND	MARATÁ	80	R$ 2,49	R$ 199,20
4	AÇUCAR Açúcar refinado branco, de alta pureza e qualidade, embalado de forma segura para garantir conservação e frescor. Ideal para uso em bebidas e preparações culinárias. Pct 1kg.	KG	DO SÍTIO	1710	R$ 2,90	R$ 4.959,00
5	ACHOCOLATADO em pó instantâneo à base de cacau, enriquecido com vitaminas, embalagens intactas, acondicionadas em latas de 400g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	UND	MARATÁ	48	R$ 6,64	R$ 318,72
6	ARROZ TIPO 1, parboilizado, longo, constituído de grãos	KG	RAMPINELLI	630	R$ 4,09	R$ 2.576,70

	inteiros com teor, umidade máxima de 15% , isento de sujidades e materiais estranhos. Pct 1kg.					
7	ARROZ TIPO 1 integral, unidade 1kg, longo, constituído de grãos intergrais com teor, umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos. Pct 1kg.	KG	RAMPINELLI	300	R$ 4,48	R$ 1.344,00
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS produto resultado da moagem de grão de aveia aós limpeza e classificação, embalagem com 250, feito com cereal integral, além de ser rico em fibras e proteínas. Embalagem com 200g.	UND	ALL NUTRI	280	R$ 5,21	R$ 1.458,80
9	BISCOITO DOCE TIPO MARIA sem recheio, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal com extrato de malte e fermento biológico. Pacotes com 400g.	PCT	SKIN	1200	R$ 3,45	R$ 4.140,00
10	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER – composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal com extrato de malte e fermento biológico. Pacotes com 400g.	PCT	SKIN	1200	R$ 2,68	R$ 3.216,00
11	BOLACHA ÁGUA E SAL, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal com extrato de malte e fermento biológico. Pacotes com 400g.	PCT	SKIN	340	R$ 2,95	R$ 1.003,00
12	BOLACHA INTEGRAL, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal com extrato de malte e fermento biológico, Pacotes com 400g.	PCT	VITAMASSA	400	R$ 5,02	R$ 2.008,00
13	CAFÉ EM PÓ TORRADO moído homogêneo, aroma e sabor característicos, com selo de pureza da ABIC, 250g. Embalagem à vácuo, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	CRUZEIRO DO SUL	1000	R$ 9,49	R$ 9.490,00
14	CANELA EM PÓ, puríssimo, com 40g.	UND	SEMPRE VIVA	34	R$ 3,25	R$ 110,50
15	CHÁ DE BOLDO, constituído de florais inteiros de espécie vegetais genuínos dessecados de dor cheiro e sabor próprio isento de sujeiras, parasitas e larvas em sachê embaladas em caixa de papelão cartão composta de 10 sachês de 10g.	CX	MARATÁ	98	R$ 2,92	R$ 286,16
16	CHÁ DE CAMOMILA constituído de florais inteiros de espécie vegetais genuínos dessecados de cor cheiro e sabor próprio isento de sujeiras, parasitas e larvas em sachê embaladas em caixa de papelão cartão composta por 10 sachês de 10g.	CX	MARATÁ	98	R$ 3,49	R$ 342,02
17	CHÁ DE ERVA CIDREIRA, constituído de florais inteiros de espécie vegetais genuínos dessecados de cor cheiro e sabor próprio isento de sujeiras, parasitas e larvas em sachê embaladas em caixa de papelão cartão composta por 10 sachês de 10g.	CX	MARATÁ	98	R$ 2,77	R$ 271,46
18	CHÁ DE ERVA DOCE, constituído de florais inteiros de espécie vegetais genuínos dessecados de cor cheiro e sabor próprio isento de sujeiras, parasitas e larvas em sachê embaladas em caixa de papelão cartão composta por 10 sachês de 10g.	CX	MARATÁ	98	R$ 3,66	R$ 358,68
19	COLORÍFICO EM PÓ FINO (COLORAL) Para preparo de alimentos de primeira qualidade – unidade com 100g.	UND	GRÃO VERDE	500	R$ 2,19	R$ 1.095,00
20	CONDIMENTO EM PÓ – Para preparo de alimentos de primeira qualidade – unidade com 100g.	UND	GRÃO VERDE	500	R$ 3,15	R$ 1.575,00
21	CREME DE LEITE, elaborado a partir do leite, com textura viscosa e sabor suave embalado protegida com filme plástico termoencolhível. 200g.	UND	BETANIA	486	R$ 5,24	R$ 2.546,64
22	CREME VEGETAL (becel) sem sal 500g ingredientes: INGREDIENTES: ÁGUA, OLEOS VEGETAIS LÍQUIDOS E INTERESTERFICADOS, VITAMINAS (E, A, B6, ÁCIDO FÓLICO, D E B12 ESTABILIZANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS.	UND	BECEL	18	R$ 10,38	R$ 186,84
23	EXTRATO DE TOMATE – SIMPLES concentrado com mínimo de 1% de carboidrato e 5% de sódio por porção, deverá ser preparado com frutos maduros e colhidos, são, sem pele e sementes. O produto deverá está isento de fermentação e de indicadores processamento defeituoso. Sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. 350g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	UND	PALMEIRON	1080	R$ 3,91	R$ 4.222,80
24	FARINHA LÁCTEA – Enriquecida de ferro e vitaminas em latas de 400g.	UND	MARATÁ	18	R$ 13,21	R$ 237,78
25	FARINHA DE MANDIOCA – isento de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, e condicionados em sacos plásticos atóxicos, embalagem de 1kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e embalagem secundária plástica resistente.	KG	DO SÍTIO	270	R$ 5,81	R$ 1.568,70
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO – Especial em pacote com 1kg, para uso caseiro branca com glúten sem conservantes ou aditivos.	KG	ROSA BRANCA	168	R$ 7,81	R$ 1.312,08
27	FEIJÃO MULATINHO TIPO 1 – Novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade permitida de Lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem secundária plásticas resistente – Pct 1kg.	KG	GRÃO NINO	900	R$ 10,81	R$ 9.729,00
28	FEIJÃO PRETO TIPO 1 – Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Acondicionado em pacote de 01 kg e embalagem secundária plástica resistente – Pct 1kg.	KG	GRÃO NINO	540	R$ 11,28	R$ 6.091,20
29	FEIJÃO MACASSAR TIPO 1- Novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de Lei, isento de material terroso, sujidades e misturas, Pct 1kg.	KG	GRÃO NINO	330	R$ 10,89	R$ 3.593,70
30	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO- Especial em pacote com 1kg, para uso caseiro branco com glúten sem conservantes ou aditivos.	KG	ROSA BRANCA	150	R$ 6,46	R$ 969,00
31	FÓRMULA INFANTIL (06 a 11 meses de vida) De alimentação com ferro para lactantes, semelhante ao leite materno, indicado para lactante no 2º semestre (Leite Nan 2º semestre ou similar).	UND	APTAMIL	18	R$ 67,45	R$ 1.214,10
32	FÓRMULA INFATIL (0 a 06 meses de vida) De alimentação com ferro para lactantes, semelhante ao leite materno, indicado para lactante no 1º semestre (Leite Nan 1º semestre ou similar).	UND	APTAMIL	18	R$ 49,68	R$ 894,24
33	FUBÁ DE MILHO – Pré-cozido, e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios obtido na moagem de grão de milho, fabricados a partir da matéria prima isenta de material terroso e parasitas, sujidades e umidade, de 1º qualidade. 500g.	UND	POPULAR	2880	R$ 1,15	R$ 3.312,00
34	LEITE EM PO INTEGRAL DESNATADO em embalagem de 200g – com ausência de umidade, de primeira qualidade,	PCT	CAMPONESA	900	R$ 6,29	R$ 5.661,00

	enriquecido com ferro, cálcio e vitamina A e D – Pct de 200g.					
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Com ausência de umidade, de primeira qualidade, enriquecido com ferro, cálcio e vitamina A e D – Pct de 200g.	PCT	BETANIA	1500	R$ 9,74	R$ 14.610,00
36	LEITE CONDENSADO produzido com leite integra,, açúcar e lactose, acondicionado em embalagem de 395 g, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e inmetro. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. Cx com 395g	UND	BETANIA	405	R$ 7,51	R$ 3.041,55
37	LEITE DE COCO, 500 ml, pasteurizado homogeneizado. Leite de coco natural integral, concentrado, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Prazo de Validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UND	PILÃO	224	R$ 6,98	R$ 1.563,52
38	MACARRÃO de sêmola tipo espaguete fino vitaminado enriquecido com ferro – 1ª qualidade. Pct de 500g.	PCT	GALO	1140	R$ 6,03	R$ 6.874,20
39	MARGARINA VEGETAL COM SAL – com 60% a 80% de lipídios e vitaminas de ranço e de outras características indesejáveis 250g.	UND	DELINE	1200	R$ 6,17	R$ 7.404,00
40	MILHO PARA PREPARO DO MUNGUZÁ, 500G.	UND	GRÃO VERDE	210	R$ 3,38	R$ 709,80
41	MISTURA A BASE DE AMIDO- adicionado de açúcar, vitaminas A e C, sais minerais (Cálcio, fósforo e ferro) e aromatizado sabor tradicional (cremo gema ou similar), 500g.	UND	ARROZINA	240	R$ 4,68	R$ 1.123,20
42	MOLHO DE PIMENTA elaborado a partir seleção de pimentas malaguetas, que juntas são responsáveis pelo sabor e ardência característica do molho. Embalagem pet com 900 ml	UND	AMOR ROXO	34	R$ 13,99	R$ 475,66
43	OLÉO DE SOJA REFINADO – 900ml, extraído da soja por processo de refinamento, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em frasco plástico com 900 m, de características de coloração clara, obedecendo a requisitos de qualidade, odor, sabor e isento de impurezas. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UND	SOYA	760	R$ 6,92	R$ 5.259,20
44	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA – SABOR CARNE- Em flocos, desidratada. Pacote com 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto e atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto. pct 400g.	UND	CAMIL	375	R$ 14,15	R$ 5.306,25
45	SAL REFINADO IODADO – Pct 1kg.	UND	ALMIRANTE	120	R$ 1,67	R$ 200,40
46	SARDINHA – Preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipiente de folha de flandares íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Lata de 125g.	UND	CABO VERDE	900	R$ 6,53	R$ 5.877,00
47	SUPLEMENTO NUTRICIONAL – contendo 25 vitaminas, minerais e fibras, diversos sabores. Lata de 400 similar a (NUTREN).	UND	NUTREN	36	R$ 44,10	R$ 1.587,60
48	VINAGRE DE ALCOOL – produto natural fermentado, acético simples e isento de corantes artificiais, de 1ª qualidade. Embalagem com 500ml.	UND	GOTA	420	R$ 3,09	R$ 1.297,80
49	POLPA DE FRUTAS – sabores variados, embalagem de 1kg com 10 pacotes de 100g.	KG	MAX POLPAS	75	R$ 11,39	R$ 854,25
50	PÃO – para cachorro- quente, tipo seda, fresco do dia, em bisnaga pesando no mínimo 50g depois de assado, fabricado em material prima de 1ª qualidade, elaborado com farinha de trigo especial, isento de impurezas e corpos estranhos, deve apresentar aspecto crocante, ser produzido no dia do consumo apresentar miolo poros e elástico e não deve apresentar casca tostada em excesso.	UND	LINDOPAN	23000	R$ 0,39	R$ 8.970,00
51	PÓ PARA GELATINA SABOR MORANGO/UVA. As embalagens individuais devem estar em bom estado de conservação e livre de sujidades, embaladas em caixa de papelão íntegra. Unidade de 35g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UND	ROYAL	168	R$ 3,67	R$ 616,56
52	PÃO DE FORMA INTEGRAL – 50 depois de assado, fabricado em material prima de 1ª.	UND	SKIN	450	R$ 9,89	R$ 4.450,50
53	FUBÁ DE ARROZ – Pré – cozido, e seco por processo adequado, com aspecto, cor odor e sabor próprios obtido da moagem do grão de milho, fabricados a partir da matéria prima isentas de material terroso e parasitas, sujidades e umidade, de 1ª qualidade. Und com 500g.	UND	NUTRIVITA	72	R$ 3,84	R$ 276,48
54	MILHO VERDE E ERVILHA dueto de primeira qualidade. Unidade com 300g.	UND	FUGINI	270	R$ 2,18	R$ 588,60
55	CARNE BOVINA MOÍDA – de 1ª qualidade contendo no máximo 10% de sebo, congelada e embalada em sacos transparentes atóxicos. Pct 500g	KG	FOTRBOI	720	R$ 26,00	R$ 18.720,00
56	CARNE BOVINA SALGADA – CHARQUE produto preparado com carne bovina tipo charque dianteira de 1º qualidade dessecada, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprio isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionada em embalagem plástica própria. Fd com 5kg.	FRD	CAMARÁ	350	R$ 36,99	R$ 12.946,50
57	CARNE BOVINA COXÃO MOLE OU CHÃ DE DENTRO, de 1º para bife, congelada, temperatura de entrega -18 graus C, localizada na parte traseira do animal, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionada em embalagem plástica própria. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega.	KG	FRIBOI	660	R$ 37,69	R$ 24.875,40
58	CARNE BOVINA ACÉM, localizada na parte traseira do animal, de 1ª qualidade, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprio, isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionada em embalagem plástica própria.	KG	FRIBOI	330	R$ 38,87	R$ 12.827,10
59	COSTELA BOVINA RIPA, do traseiro bovino, de 1ª qualidade, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprio isenta de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionada em embalagem plástica própria.	KG	FRIBOI	330	R$ 13,19	R$ 4.352,70

60	COXA COM SOBRECOXA DE FRANGO congelado, de 1ª qualidade, isenta de materiais estranho e embalado em saco transparente próprio atóxico.	KG	FRIATO	4500	R$ 17,12	R$ 77.040,00
61	CARNE DE BOI INDUSTRIALIZADA de 1ª qualidade, tipo FÍGADO, apresentação congelado, temperatura de entrega 18ºC. Prazo de validade mínimo de 3 meses a partir data de entrega. Aspecto físico, cheiro e sabor próprio.	KG	FRIBOI	285	R$ 17,73	R$ 5.053,05
62	FILÉ DE MERLUZA – deve apresentar cor normal para espécie. Odor suave, característicos de algas marinhas. Textura do músculo elástico quando cru e firme quando cozido.	KG	BRAVO PESCADOS	270	R$ 25,99	R$ 7.017,30
63	IOGURTE DESNATADO SABOR MORANGO – Produto obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gordura, cultivo de bactéria lácteas e /ou cultivo de bactérias lácteas especificas. Isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos; embalagens plásticas.	UND	BETANIA	180	R$ 8,68	R$ 1.562,40
64	LINGUIÇA CALABRESA, tipo defumada, ingredientes carne suína, empacotada à vácuo em embalagem plástica de 2,5kg. Certificado de inspeção Estadual ou Federal. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	PCT	IMPERATRIZ	360	R$ 27,39	R$ 9.860,40
65	MORTADELA DE FRANGO – Sem gordura, de 1ª qualidade, PCT 3 kg, isenta de sujidades e outras substancias estranhas em sua composição, acondicionada em saco plástico atóxico.	UND	KI DELICIA	48	R$ 11,59	R$ 556,32
66	OVOS- De galinha, médios, de 1ª qualidade, livres de sujidade, rachadura e fungos. Acondicionados em bandejas com 30 unidades.	BDJ	GRANJA	1440	R$ 29,18	R$ 42.019,20
67	PEITO DE FRANGO CONGELADO – de 1ª qualidade, isenta de materiais estranho e embalado em saco transparente próprio atóxico.	KG	FRIATO	750	R$ 20,09	R$ 15.067,50
68	PRESUNTO, sem capa de gordura, de primeira qualidade. A embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacrados A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério de Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. PCT 4KG	KG	PERDIGÃO	36	R$ 34,39	R$ 1.238,04
69	QUEIJO MUSSARELA, de 1ªqualidade, com ingredientes leite, conservação 0 a 10ºC. Produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra. Acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro do Ministério da agricultura/ SIF/ DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambienterefrigerado. PCT 4KG	KG	UNALAC	36	R$ 39,75	R$ 1.431,00
70	QUEIJO TIPO COALHO de 1ªqualidade com ingredientes leite, conservação 0 a 10ºC produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Apresentação em barra, acondicionada em embalagem plástica apropriada, transparente, limpa, resistente e inviolável. A embalagem original deverá ser a vácuo e conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto, número do registro no Ministério daAgricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Prazo de Validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Conservação em ambiente refrigerado.PCT 1 KG	KG	ALAMI	50	R$ 50,64	R$ 2.532,00
71	QUEIJO TIPO PARMESÃO –ingredientes básicos: queijo parmesão e conservador, características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação sanitária em vigor. 50g.	UND	NATURAL DA VACA	150	R$ 4,79	R$ 718,50
72	FÓRMULA INFANTIL SEMLACTOSE (06 a 11 meses de vida) de alimentação com ferro para lactantes,indicado para lactante no 2º semestre (Leite Nan 2º semestre ou similar).	UND	NAN	24	R$ 77,15	R$ 1.851,60
73	LEITE SEM LACTOSE sem lactose, integral, semidesnatado ou desnatado, com longa vida útil. Embalado em recipiente seguro que preserva sabor e qualidade, ideal para dietas com restrição à lactose.	UND	ITAMBÉ	24	R$ 25,05	R$ 601,20
76	FERMENTO EM PÓ- Fermento químico em pó, ideal para uso em panificação e confeitaria. Produto de alta qualidade, embalado de forma segura para garantir conservação eeficácia no crescimento das massas.	UND	ROYAL	24	R$ 5,24	R$ 125,76
77	XEREM- alimento saudável e nutritivo, obtido a partir da moagem do milho. Ideal para preparo de pratos como polenta, mingau e acompanhamentos, o xerém oferece sabor e textura únicos. Embalado em condições que garantem a conservação e qualidade.	UND	GRÃO VERDE	800	R$ 3,67	R$ 2.936,00
78	SUCO DE CAIXA 200ML- em otimaqualidade para consumo, bem embalado, ricos em fontes de vitaminas.	UND	MARATÁ	435	R$ 2,38	R$ 1.035,30
79	BISCOITO SALGADO – Em perfeita qualidade para consumo, embalados em embalagens de 144g.	UND	CLUB SOCIAL	435	R$ 5,90	R$ 2.566,50
VALOR TOTAL GLOBAL						R$ 396.142,16

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA - PE.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item
0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizarem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, e daquelas estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaqueira – PE, 01 de abril de 2025.

Contratante:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAQUEIRA-PE

Contratada:
MELO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ N° 31.683.128/0001-20

Publicado por:
Luiz Freire de Santana Neto
Código Identificador:15CCE50C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES PROCESSO N° 10/2025 - DISPENSA N° 03/2025

Processo n° 10/2025 - Dispensa n° 003/2025 - A Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, n° 01, Centro, CEP 55.840-000, Lagoa de Itaenga – PE, conforme comprovação anexa aos autos do procedimento supra referenciado, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, comunica aos interessados que, em resposta à convocação realizada por esta edilidade, manifestaram interesse três empresas: GP SOLUÇOES EMPRESARIAIS LTDA, DERVIÇOS E COMERCIO LTDA, EP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA E JB COMERCIO E SEFVIÇOS LTDA. Após a análise da proposta e da documentação de habilitação apresentada, foi declarada vencedora a empresa: EP DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA CNPJ 11957607000180 apresentou proposta no valor de R$ R$ **46.547,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais)** valor menor estimado pelo Munícipio

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Computador Desktop Processador: Processamento gráfico integrado ao processador, com indice de desempenho multithread 9.800 pontos ou superior no passmark cpubenchmarks, frequencia max minima de 4.40Ghz, Núcleos: 6 Threads: 6, deverá possuir tecnologia de ajuste dinâmico do consumo de energia através do controle do clock do processador com base na utilização da CPU. Sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador, considerando que este esteja operando em sua capacidade máxima ininterruptamente, em ambiente não refrigerado, e sistema de arrefecimento (cooler) com controle de velocidade de acordo com a temperatura (rotação inteligente. Memória RAM: SDRAM tipo DDR4, frequência mínima de 3200MHz, Tamanho mínimo (em módulo único ou dois módulos idênticos): 16 GB, ARMAZENAMENTO: Unidade de armazenamento de estado sólido SSD (Solid State Drive) interna, com tecnologia MLC ou TLC, Utilização de padrão NVMe M.2 e taxa de no mínimo 2.000MB/s para leitura e 1.000MB/s para escrita. Capacidade de armazenamento em SSD: 240GB no minimo, PLACA-MÃE: A placa-mãe deve prover suporte às especificações do respectivo equipamento para o processador, memória RAM, interface de vídeo e unidade de armazenamento. Suporte a boot por dispositivo conectado à porta USB (exemplo: pendrive). INTERFACE: Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort) e 01 (uma) interface de vídeo analógica (VGA) ou, alternativamente, 02 (duas) interfaces de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort) com o fornecimento, obrigatório, nesse caso, do respectivo conversor para o padrão VGA; compatíveis com as interfaces disponíveis nos monitores ofertados, de forma a possibilitar a utilização de, no mínimo, 02 (dois) monitores simultâneos, com opções para imagem duplicada e extensão da área de trabalho. Possuir, no mínimo, 02 (duas) interfaces USB frontais: podendo ser ambas do tipo USB 2.0 Tipo A (padrão); na parte traseira: 02 (duas) interfaces com no mínimo USB 3.0 Tipo A (padrão) ou superiores bem como 02 (duas) USB 2.0 – não sendo permitida a	5	R$:2.734,00	R$:13.670,00

	utilização de hubs. Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface PCI Express, ou superior. Possuir, no mínimo, 01 (uma) interface RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000), com autosense, full-duplex, configurável por software, suporte aos padrões PXE 2.0. Controladora de rede wireless b/g/n/ac, com pelo menos 01 (uma) antena externa de, no mínimo, 1,5 dBi de ganho. Não será aceita solução USB para as interfaces de conectividade. Possuir interfaces para áudio estéreo de 16 bits (mic-in e line-out), sendo pelo menos 01 (uma) mic-in e 01 (uma) line-out na parte frontal do gabinete, podendo ser do tipo combo. BIOS: BIOS em português ou inglês, compatível com o padrão UEFI 2.5. Permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem ".ISO" e/ou ".IMG" via dispositivos de armazenamento USB (pendrive). Possuir funcionalidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado no sistema operacional com religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse (função Suspend ou Sleep ou Standby). SISTEMA OPERACIONAL: Possuir instalado e licenciado o sistema operacional Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, para uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM. Suportar a possibilidade de atualização para o Microsoft® Windows FUTUROS, conforme ciclo de atualização do fabricante. O fabricante deve disponibilizar website para download gratuito de todos os drivers de dispositivos. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à entrega e a devolução do equipamento matriz correrão por conta da CONTRATADA. CONTROLADORA DE VÍDEO/PLACA GRÁFICA: integrada ao processador, Suporte a alocação e fornecimento memória de vídeo, resolução gráfica mínima de 1920 x 1080 a 60 Hz, e suporte a todas as resoluções do monitor ofertado e suporte mínimo a 16 milhões de cores. Drivers compatíveis com o sistema O Equipamento deverá vir acompanhado de caixa de som, teclado e mouse . Possuir fonte de alimentação com Tensão de entrada CA 110/220V a 50-60 Hz, com seletor automático, dimensionada para suportar a configuração máxima do equipamento, eficiência mínima de 80% (comprovado por laudo técnico reconhecido) e acompanhada de cabo de alimentação no padrão NBR 14136 ou Conforme Portaria 170 do INMETRO. Apresentar baixo nível de ruído, conforme a NBR 10152 ou ISO7799:1999. MONITOR DE VIDEO: 01 (UM) MONITOR, Possuir monitor de vídeo com tecnologia LED (LED orgânico ou LCD iluminada por LED). Tela plana na dimensão de, no mínimo, 19" polegadas, formato widescreen (16:9). Totalmente compatível com o computador ofertado. Possuir chave liga/desliga (botão ou touch). Possuir luz de indicação para estados ligado/desligado/standby/sleep, na parte frontal do monitor. Possuir funcionalidades para auto-ajuste de tela e controles digitais de brilho e contrasteDrivers compatíveis com o sistema operacional (Windows 11 64 bits). Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort),			
2	Notebook , Processador pontuação mínima de 10.800 , 6 nucleos e 8 Threads .12ª geração (núcleos de eficiência de até 3,30 GHz núcleos de desempenho de até 4,40 GHz, Windows 11 Home, Placa gráfica Intel® UHD integrada para os processadores Intel® de 12ª geração, 8 GB DDR4-3.200MHz (Soldado), 256 GB SSD M.2 2242 PCIe Gen4 TLC, 256 GB SSD M.2 2242 PCIe Gen4 TLC, 1 MP HD com microfone de matriz dupla e obturador de privacidade, Wireless 802.11 2x2 AC & Bluetooth® 5.1 ou superior	5	R$:3.920,00	R$:19.600,00
3	Impressora, tanque de Tinta Colorida, Wi-Fi Direct, Comando de voz, Bivolt, Cor: Preto, Saída da impressora Colorido Velocidade máxima de impressão (cor)15 ppm Velocidade máxima de impressão monocromática33 ppm Peso do produto 3,9 Quilogramas. Velocidade de impressão cor : 15.0 páginas por minuto, Velocidade de impressão preto-branco : 33.0 páginas por minuto	3	R$:1.443,00	R$4.329,00
4	Multifuncional Laser MonocromáticaVelocidade de impressão de 48 páginas por minuto (A4)Toner inicial de alto rendimento para 18.000 páginasADF 50 Folhas Cartucho de toner inicial de alto rendimento de 18.000 páginas.Digitalização duplex em passagem únicaGigabit Ethernet e USB 2.0 de alta velocidadeTela touch screen colorido de 3,5"Padrão de impressão frente e versoSim, Velocidade de impressão em preto A4 (max. ppm)48 Velocidade de impressão em preto Carta (max. ppm)50Tipo de consumívelCartucho de toner e unidade de cilindro, Velocidade da CPU (MhZ) 1200 ,Resolução de impressão (dpi) 1200 x 1200 dpi, Compatibilidade com o driver de impressora‡ Windows, Mac OS, Linux	2	R$:4.954,33	R$:8.948,00
TOTAL		15	Valor Global:	R$:46.547,00

Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.ppe.gov.br, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga 02/04/2025

FELIPE CARDOSO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:CE947613

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO- GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – RESULTADO FINAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – Resultado Final
Secretária de Educação, Cultura e Desportos

A Prefeitura Municipal de São João/PE, por meio da Secretária de Educação, Cultura e Desportos, mediante as verbas destinadas pela Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), torna público o **RESULTADO PRELIMINAR** das propostas apresentadas que foram habilitadas e classificadas conforme o Edital de Chamada Pública 001/2024, **EDITAL CULTURAL AUDIOVISUAL**.

1. DO RELANÇAMENTO DAS VAGAS DE AUDIOVISUAL NA CATEGORIA OFICINA DE CINEMA

Atendendo ao disposto no Edital de Chamada Pública 001/2024, foi relançado o edital de apresentação de propostas na Categoria Apoio à Produção Audiovisual Cinema. Por essa razão, o valor será aplicado, cumpridos os requisitos e normas legais.

1.1 Foi destinado ao Município, para as ações deste edital, o valor de R$13.013,21 (treze mil e treze reais e vinte e um centavos).

MODALIDADES	***DEFINIÇÃO***	***QUANTIDADE DE CONTEMPLAÇÕES***	***VALOR POR PROPOSTA***	***VALOR TOTAL POR MODALIDADE***
Oficina de Cinemas	Projeto em que docentes e alunos constituam uma equipe de trabalho, partilhando todas as fases de construção do audiovisual: construção do roteiro, produção, direção e edição. A oficina deve ser ofertada preferencialmente para alunos da rede pública, para, no mínimo, 40 participantes. Articular junto a secretaria de educação cultura e desportos o cronograma de execução do projeto	2	R$ 6.506,60	R$ **13.013,21**

2 . DO RESULTADO PRELIMINAR

2.1. APOIO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – CINEMA

Nº.	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	IGOR JÚNIO BARBOSA DO NASCIMENTO	98	CLASSIFICADO E HABILITADO
02	ESDRAS ROBERTO FRAZÃO DA COSTA	96	CLASSIFICADO E HABILITADO

3. DA FASE RECURSAL

3.1. Contra o resultado preliminar, caberá recurso devidamente fundamentado, o qual deverá ser enviado para o e-mail: leipgustavosj.a.v@gmail.com com o assunto recurso do edital 001 /2024 de audiovisual categoria cinema.

3.2. Os recursos de que tratam o item 3.1 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, conforme o cronograma (anexo I) a contar da publicação do resultado, considerando- se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

3.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

3.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São João: https://saojoao.pe.gov.br/ .

SÃO JOÃO, 09 Dezembro de 2024.

ADELMA ELIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos
Portaria nº 462/2024

ANEXO I CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DA CHAMADA PUBLICA N° 001/2024		
ORDEM	**ETAPA**	**PERiODO**
1	lnscrição	01/11/2024 a 08/11/2024
2	Analise de Propostas	11/11/2024 a 13/11/2024
3	Resultado Preliminar	14/11/2024
4	Recebimento e Julgamento de Recursos Administrativos	18 e 19/11/2024
5	Resultado Final	09/12 a 10/12
6	Periodo de convoca<;ao dos aprovados para apresenta<;ao de documenta<;ao complementar e assinatura do termo de execuc;ao	11/12 a 12/12
7	Periodo de pagamento dos projetos selecionados	16/12 a 24/12
8	Apresentac;ao das prestac;oes de contas	28/01/2025

Publicado por:
Daiane Batista da Silva
Código Identificador:195C7E1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 287/2025

PORTARIA Nº 287/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **VINÍCIUS LABANCA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso l.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a partir desta data os Diretores de escolas I e II, lotados nas escolas Municipais de São Lourenço da Mata, Secretaria de Educação do Município – SME, abaixo relacionados;

Diretores de Escolas I

MÁRCIA MARGÔ GALDINO	**479.472.174-91**	**CC6**
MARCELO RODRIGUES DE MOURA	**455.858.064-91**	**CC6**

Diretores de Escolas II

NOME	**CPF**	**SÍMBOLO**
ALCIMERE ALVES BARBOSA	**511.280.714-87**	**CC8**
CARMEN FRANCISCA DO CARMO SANTOS	**374.995.304-00**	**CC8**
CASSIA CRISTINA RUFINO DA SILVA LUZ	**040.858.404-10**	**CC8**
CELIA MARIA MENDES DE MORAIS ALMEIDA	**169.831.654-20**	**CC6**
CLAUDIA REGINA PORTELA DE NÓBREGA SILVA	**418.296.625-20**	**CC8**
CREUSA FERREIRA DA SILVA	**333.495.504-44**	**CC8**
EDIVANIA SILVA DE SOUZA	**059.516.114-66**	**CC8**
EDSON BRITO DA SILVA	**706.817.164-87**	**CC8**
ELIZANGELA AGUIAR BARBOSA DA SILVA	**040.706.504-07**	**CC8**
ERINA CARLA ARAÚJO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	**041.744.494-06**	**CC8**
EVELINA MARIA DA SILVA	**284.094.854-00**	**CC6**
EDIVANIA TEIXEIRA DOS SANTOS	**002.019.224-01**	**CC8**
GRACIA MARIA DE OLIVEIRA MUNIZ	**104.373.984-04**	**CC8**
ISOLDA GRAZIELA DA CUNHA SILVA LUZ	**007.687.044-80**	**CC8**
IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO MONTERRAZO SILVA	**744.667.714-72**	**CC8**
JAILMA VIEIRA DE SALES	**039.549.034-07**	**CC8**
JAQUELINE PEREIRA MENDES VIANA	**683.792.264-53**	**CC8**
JOANA DARC MOTA DE LIMA	**055.196.194-50**	**CC6**
JOELMA MARIA DOS SANTOS	**093.437.744-86**	**CC8**
JOSILENE DOURADO DE OLIVEIRA GOMES	**586.818.924-87**	**CC8**
JOSINEIDE TEOTÔNIA DA SILVA	**036.436.754-70**	**CC8**
LIDIANE NASCIMENTO SANTOS BARROS	**069.544.624-03**	**CC8**
LILIANE NUNES TRINDADE DOURADO	**050.349.824-63**	**CC8**
LUCINEIA SEVERINA DOS SANTOS	**026.140.994-81**	**CC8**
LUCICLEIDE SOARES DA SILVA	**665.569.964-91**	**CC8**
NANCI ALVES DA SILVA	**416.868.294-34**	**CC8**
MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA	**933.045.444-53**	**CC8**

MARIA DAS NEVES TEIXEIRA	**370.394.664-49**	**CC8**
MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO	**330.570.954-53**	**CC8**
MARIA APARECIDA DE SOUSA XAVIER	**436.268.234-15**	**CC6**
MAURICÉIA CORREIA LIMA	**743.963.404-78**	**CC8**
MIRAZIANE MARIA DA SILVA	**104.311.374-63**	**CC8**
MONETA ALVES DOS SANTOS	**060.070.064-09**	**CC8**
NIVALDA FRANCISCA DE LIMA	**453.199.874-04**	**CC8**
KAYTE MARRONY RIBEIRO DE CASTRO	**066.354.524-27**	**CC8**
KARINA PEREIRA DOS SANTOS	**919.028.004-00**	**CC8**
KÁTIA SIMONE DE LIMA	**819.059.634-91**	**CC8**
LUIZ CARLOS DA SILVA	**794.106.424-34**	**CC6**
ROSANA ALVES SÁ BARRETO	**475.985.734-68**	**CC8**
SEVERINA MARIA PEREIRA MUNIZ	**555.796.394-49**	**CC6**
SUELY FELIX DA SILVA	**754.010.104-00**	**CC8**
VANESSA REGINA FLORENCIO DE MORAIS NASCIMENTO	**082.728.824-77**	**CC8**
VERONILDA MARIA DOS SANTOS	**720.290.134-04**	**CC8**
JOSUÉ FERREIRA PARENTE	**012.871.254-68**	**CC6**
ELIANE SANTOS XAVIER DAS NEVES	**402.177.014-34**	**CC8**
EDISANGELA EDILEUZA FERREIRA	**092.165.274-71**	**CC8**
ZILMA DE MELO ROCHA	**819.782.274-34**	**CC8**

Art. 2º - Esta Portaria torna sem efeito a **Portaria de nº 247/2025**, e entrará em vigor na data da sua assinatura, com data retroativa a 01 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 24 de janeiro de 2025.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:41EEB5A6

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS

SETOR DE COMPRAS/PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS.

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05,**vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo**. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia **08 de abril até as 13h** para o **e-mail: plan.contratacoes@slm.pe.gov.br.**

ITEM	DESCRIÇAO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	Serviço de Instalação, Configuração e Treinamento para Sistema interno de Monitoramento por vídeo através de Câmeras a serem instaladas. Catser 13331	**Serv**	**1**
2	Câmera de Rede tipo dome/Torrent 2MP: Câmera de rede de torre fixa com luz híbrida inteligente de 2 MP; - Deve ter Sensor de imagem 1/2.9" Progressivo Scan CMOS; - Resolução mínima Resolução máx. 1920 × 1080; - Tipo de lente Fixed focal lens, 2.8 and; - Faixa de luz suplementar Up to 30 m; - Com Iluminação mínima Color: 0.005 Lux @ (F1.6, AGC ON), B/W: 0 Lux with IR; - Deve ter Apoio a detecção de pessoas e veículos; - Deve conter Microfone integrado para segurança de áudio em tempo real; - Tecnologia de compressão H.265+; - Deve ser resistente à água e poeira (IP67); - Protocolos de redes: TCP/IP, ICMP, DHCP, DNS, HTTP, RTP, RTSP, RTCP, NTP, IGMP, IPv4, IPv6, UDP, QoS, FTP, SMTP; - Condições de inicialização e operação -30 °C to 60 °C Humidity 95% or less (non-condensing); - Alimentação 12 VDC ± 25%, 0.4 A, max. 5 W, Ø5.5 mm POE: IEEE 802.3af, Class 3, max. 6.5 W;- A câmera deve ser fornecida com seu devido suporte para fixação e caixa de acomodação de fios e cabos.Catmat 609725	**UND.**	**7**
3	Câmera de rede tipo Bullet 2MP: - Câmera de rede fixa tipo bullet com luz híbrida inteligente de 2 MP; - Deve ter Sensor de imagem 1/2.9" Progressive Scan CMOS; - Resolução mínima Resolução máx. 1920 × 1080; - Tipo de lente Fixed focal lens, 2.8 and; - Faixa de luz suplementar Up to 30 m; - Com Iluminação mínima Color: 0.005 Lux @ (F1.6, AGC ON), B/W: 0 Lux with IR; - Deve ter Apoio a detecção de pessoas e veículos; - Deve conter Microfone integrado para segurança de áudio em tempo real; - Tecnologia de compressão H.265+; - Deve ser resistente à água e poeira (IP67); - Protocolos de redes: TCP/IP, ICMP, DHCP, DNS, HTTP, RTP, RTSP, RTCP, NTP, IGMP, IPv4, IPv6, UDP, QoS, FTP, SMTP; - Condições de inicialização e operação -30 °C to 60 °C Humidity 95% or less (non-condensing); - Alimentação 12 VDC ± 25%, 0.4 A, max. 5 W, Ø5.5 mm POE: IEEE 802.3af, Class 3, max. 6.5 W; - A câmera deve ser fornecida com seu devido suporte para fixação e caixa de acomodação de fios e cabos. Catmat 604270	**UND.**	**9**
4	Gravador de vídeo em Rede; - Deve possuir capacidade de entrada de vídeo para 16 CH IPS; - Largura de banda de entrada de 160 Mbps; - Largura de banda de saída de 80 Mbps;- Pelo menos um saída HDMI 1 canal, 4K (4096 x 2160)/30 Hz, 4K (3840 x 2160)/30 Hz, 2K (2560 x 1440)/60 Hz, 1920 x 1080/60 Hz, 1600 x 1200/60 Hz, 1280 x 1024/60 Hz, 1280 x 720/60 Hz;- Pelo Menos uma saída VGA de 1 canal, 1920 × 1080/60 Hz, 1280 × 1024/60 Hz, 1280 × 720/60 Hz;- Modo de saída de vídeo: Saída simultânea HDMI/VGA;- Deve ter um canal de áudio RCA (Linear, 1 KΩ);- Deve ter um canal Áudio bidirecional1 canal, RCA (2,0 Vp-p, 1 kΩ)- Formato de decodificação: H.265+,H.265,H.264+,H.264;- Reprodução síncrona16 canais;- Resolução de gravação8 MP/6 MP/5 MP/4 MP/3 MP/1080p/UXGA/720p/VGA/4CIF/DCIF/ 2CIF/CIF/QCIF;- Capacidade de decodificação: 1 canal a 8 MP (30 qps)/3 canais a 4 MP (30 qps)/6 canais a 1080p (30 qps)- Deve ter Apoio a detecção de pessoas e veículos em pelo menos 4 canais;- Deve possuir uma interface SATA com capacidade de pelo menos 8TB de armazenamento;- Deve conter pelo menos 2 portas USB 2.0. - Deve suportar encaixe tipo Rack para acomodação devido em Rack 19"; - Deve ser fornecido com disco rígido (HD) com capacidade de armazenamento de pelo menos 30 dias. Catmat 461472	**UND.**	**1**
5	Suporte Junction Box p/Câmera Interna. Catmat 268009	**UND**	**7**
6	Suporte Junction Box p/Câmera Externa. Catmat 439745	**UND.**	**7**
7	HD 4TB, Memória: 4 TB, Modelo: Conexão Sata, Velocidade Rotação: 5600 RPM, Interface: Serial Ata Tipo: Interno. Catmat 613717	**UND.**	**1**
8	Switch 24p POE Gerenciável Gigabit Ethernet tipo rack - Deve conter 24 portas 10/100/1000 Mbps Gigabit Ethernet PoE; - Deve conter 4 portas SFP (1GB); - Deve possuir PoE (Power Over Ethernet) com padrão 802.3af; 802.3at; - Potência total de 370W com Potência máxima por portas 15W: 24P 30W: 12P; - Memória de 512MB e Memória flash 256 MB, dual boot image; - Deve suportar encaixe tipo Rack para acomodação devido em Rack 19"; - Deve suportar temperatura de operação -5 ºC a 50 ºc e Umidade de operação de 5% a 95% sem condensação; - Deve suportar Backplane (Capacidade de comutação) de 56Gbps; - Deve suportar Taxa de encaminhamento de pacotes 42 Mpps. Catmat 463274	**UND.**	**1**
9	Conector RJ45 CAT6 - Conector para cabo de rede (UTP) categoria Cat6; - Conector do tipo RJ45; - Conector compatível com	**Pç c/100**	**1**

	cabo Cabo sólido 24AWG ~26 AWG - Quantidade de Ciclos de Inserção 750 - Temperatura de armazenamento -10 °C a 40 °C; - Material do contato elétrico 8 vias em cobre com 3µin de ouro e 100µin de níque. Catmat 618472		
10	Patch Cord UTP CAT6 - Cabo flexível multifilar com 4 pares de 24 AWG; - Tipo de Conectores RJ45; - Classificação frente à chama CMX 70ºC; - Impedância 100 Ohms; - Frequência de operação: até 250 MHz; - Mínimo de 1 metro; - Compatibilidade Ethernet 100 Base TX, 1000 Base T, 1000 Base TX; - Aplicação/Norma Suporte a IEEE 802.3, 1000 BASE T, 1000 BASE TX EIA/TIA-854, ANSI/TIA-862, ATM, Vídeo, Sistemas de Automação Predial, TIA/EIA-568.B-2 - Material do Contato Elétrico 8 vias em bronze fosforoso com 50µin (1,27µm) de ouro e 100µin (2,54µm) de níque. Catmat 472868	**UND.**	**16**
11	Patch Panel Cat6 24 Portas - Patch Panel para redes de dados LAN de categoria 6 compatível com rack 19"; - 24 portas; - Frequência de operação: até 250 MHz; - Conectores RJ45 banhados em ouro montados em placasde circuito impresso; - Identificação das portas; - Compatível com IEE 802.3, 1000 BASE-T, 100BASE-TX e 10 BASE-T; - Guia traseiro para fixação individual de cabos - Aplicado para Redes de transmissão de dados e CFTV IP. Item.11 – Organizador de cabos para Rack padrão 19" - Organizador de Cabos Horizontal de 1U e 40mm; Dimensões de fixação Conforme norma IEC 60297; - Material de fabricação: Aço; - Compatível com as normas IEC 60297-3-100 e IEC 60297-3-105. Catmat 471408	**UND.**	**1**
12	ORGANIZADOR DE CABOS P/ RACK OCH1U, Altura: 482,60 MM, Material: Chapa De Aço 1010/1020, Tratamento Superficial: Fosfatizado Acabamento Superficial: Pintura Epóxi – Pó Cor: Preta. Catmat 390413	**UND.**	**1**
13	Rack Desmontável de parede padrão 19" - Deve ter no mínimo 570 mm de profundidade para melhor acomodação dos equipamentos; - Deve ser no padrão 19 polegadas; - Tamanho de mínimo 8U de uso interno; - Dimensões Perfil de Fixação Conforme norma IEC 60297; - Porta Acrílico e Fecho com Chave; - Abertura Direita ou Esquerda; - Material de fabricação em Aço; - Parafusos Philips Cabeça Panela M4x8mm; - Carga Máxima de 90Kg. Catmat 479110	**UND.**	**1**
14	Nobreak interativo monovolt de 1200 VA / 600 W - Potência nominal de pico 1200 VA / 600 W - 6 tomadas de saída de 10 amperes; - Tensão nominal de saída* 120 V; - Frequência no modo Bateria 50 / 60 Hz ±1 Hz - Forma de onda no modo Bateria Semissenoidal (retangular); - Tensão nominal de entrada 120 V~; - Variação da tensão 90-145 V~ e frequência 60hz; - Disjuntor 10 Amperes; - Possi 2 baterias de 12 V 7 Ah. Catmat 368376	**UND.**	**1**
15	Monitor de 14 polegadas - Entrada: VGA e HDMI; - Tamanho da tela de no mínimo 14 polegadas; - Formato da tela 16:10; - Resolução de no mínimo: 1280 x 800 @ 60Hz; - Contraste de no mínimo: Contraste: 600:1; - Brilho de no mínimo 250 cd/m2; - Tempo de Resposta de no mínimo 5ms; - Suporte de cores de no mínimo 16.7 milhões; - Energia: Bivolt. Catmat 606908	**UND.**	**1**
16	Cabo LAN F/UTP 4 pares CAT6 - F/UTP = Blindado - Classificação de retardancia a chama CMX - Categoria de transmissão até 250MHz CAT6; - Diâmetro nominal do condutor 23AWG ; - Deve conter mínimo 8 vias de - Deve possuir condutores com 100% de material de cobre; - Deve conter termoplásticos; - Deve possuir registro na ANATEL Requisitos técnicos Categoria I - Cabo com blindagem categoria 6 – conduto sólido para uso interno par trançado de100 ohms; - Deve conter as seguintes normas: ABNT NBR 14703, 14705, 14565, ABNT IEC 60332-1, ISO/IEC11801. Catmat 462114	**CX**	**2**
17	Eletroduto Galvanizado 3/4" - 3m: Material: Aço Tipo: Rígido, Tratamento Superficial: Galvanizado Eletrolítico E Zincado A Fogo Aplicação: Instalação Elétrica, Comprimento: 3 M, Acessórios: Luva E Protetor De Rosca, Padrão: Leve, Diâmetro Nominal: 3/4 POL, Diâmetro Externo: Min. 25,20 Máx. 25,60 MM, Espessura Parede: 0,60 MM. Catmat 614414	**UND.**	**67**
18	Curva para eletroduto 3/4", Angulação: 90°, Material: Pvc Rígido, Cor: Cinza, Aplicação: Instalação Elétrica, Características Adicionais: Para Conexão Com Tubo Eletroduto Condulete De ¾, Diâmetro Nominal: 1 POL, Tipo Fixação: Sobrepor. Catmat 469284	**UND.**	**20**
19	Luva para eletroduto 3/4" Luva Eletroduto Material: Pvc Rígido Anti-Chama Bitola: 3/4 POL, Cor: Cinza, Características Adicionais: Para Conexão Tubo Eletroduto Condulete De ¾, Aplicação: Instalações Elétricas.Catmat 365633	**PAR**	**35**
20	Abraçadeira tipo D 3/4", Material: Aço Galvanizado, Tipo: D, Aplicação: Fixação, Características Adicionais: Com Parafuso, Diâmetro Amarração: 3/4 POL. Catmat 616966	**UND.**	**140**
21	Parafuso com bucha 6mm, Material: Metal Cromado Tipo: Cabeça Sextavada, Comprimento: 75 MM, Diâmetro: 8 MM, Características Adicionais: Com Bucha. Catmat 454319	**UND.**	**160**
22	Protetor eletrônico para rack 19 polegadas com 8 tomadas Dimensionais de padrão 19", 1U; - Chave inteligente rearmável de 10A – não precisa de fusível; - Proteção contra surtos de tensão de até 125 J; - Grau de proteção IP 20; - Temperatura de operação 0 ~ 40 ºC; - Conexão de entrada Plugue 2P + T (NBR 14136) 10 A; - Frequência da rede elétrica 50 ou 60 Hz; - Potência máxima de operação 1.270 W (127Vac) e 2.200 W (220 Vac); - Corrente máxima 10 A; - Tensão nominal 100 ~ 240 Vac. Catmat 616536	**UND.**	**1**
23	Fechadura magnética - A trava magnética deve suportar impulso linear estático de no mínimo 280kg; - A fonte de alimentação pode ser de 12 VCC ou 24 VCC (a tensão padrão é 12 VCC); - Deve conter indicador de LED para exibir o status da trava da porta; - Temperatura de trabalho de -10 °C a 55 °C (14 °F a 131 °F). Catmat 298183	**UND.**	**1**
24	Botão acionar de abertura infravermelho - Painel de aço inoxidável; - Acionamento sem necessidade de toque; - Tensão de entrada: 12 VDC; - Corrente de funcionamento: 40 mA (em espera), 70 mA (a funcionar); - Corrente nominal: 1 A@30 VDC; - Contacto de saída: Contacto NO/NC/COM; - Temperatura de trabalho: -20 °C a 50 °C (-4 °F a 122 °F); - Alcance de detecção (ajustável): 40 mm a 120 mm (1,57 a 4,72"); - Atraso de tempo mínimo: 1 a 25 s (ajustável); - Estado do Indicador LED: LED verde/vermelho indica funcionamento/standby. Item.27 – Controle de Acesso Facial - Deve Possuir tela LCD de no mínimo 7 polegadas; - - Distância de reconhecimento facial: 0,3 m a 3 m; - Capacidade mínimo de 20.000 usuários; - Capacidade para 50.000 evento; - Duração do reconhecimento facial < 0,2 s/usuário; taxa de precisão do reconhecimento facial ≥ 99%; - Apresenta o cartão na tela para autenticar a permissão do cartão; - Configuração via cliente web; - Método de operação da tela: Tela sensível ao toque capacitiva; - Deve conter 1 Interface de rede; - Temperatura de trabalho -10 °C a 50 °C (-58 °F a 122 °F). Catmat 419567	**UND.**	**1**
25	Controle de Acesso Facial - Deve Possuir tela LCD de no mínimo 7 polegadas; Distância de reconhecimento facial: 0,3 m a 3 m; - Capacidade mínimo de 20.000 usuários; - Capacidade para 50.000 evento; - Duração do reconhecimento facial < 0,2 s/usuário; taxa de precisão do reconhecimento facial ≥ 99%; - Apresenta o cartão na tela para autenticar a permissão do cartão; - Configuração via cliente web; - Método de operação da tela: Tela sensível ao toque capacitiva; - Deve conter 1 Interface de rede; - Temperatura de trabalho -10 °C a 50 °C (-58 °F a 122 °F). Catmat 462062	**UND.**	**1**

Forma de Pagamento:O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:
• descrição do objeto, valor unitário e total;
• número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
• prazo para execução de serviço
• endereço e telefone de contato;
• data de emissão; e
• assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, n° 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail:**plan.contratacoes@slm.pe.gov.br,**no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata,02 de abril de 2025.

AMANDA GABRIELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretaria de Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia.

Publicado por:
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
Código Identificador:6E85E8A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL

EDITAL Nº 001/2025
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE
O Município de Serrita, Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, torna público para todos(as) os (as) interessados (as), a abertura do Processo de Seleção Simplificada, autorizado pelas Lei Municipal nº 811/2022, de 13 de setembro de 2022 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 014/2025, para provimento de 11 (onze) vagas para a função de GESTOR ESCOLAR e 08 (oito) vagas para a função de ADJUNTO para atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a ser regido pela legislação em vigor, bem como pelas normas, requisitos e condições constantes neste Edital.

1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

1.1. Poderão participar do Processo de Seleção de gestão escolar (gestor escolar ou adjunto) servidores da carreira de magistério, efetivos ou não, que tenham, até a data da inscrição, cumulativamente:
1.2. Graduação completa em curso de Pedagogia ou em qualquer curso de licenciatura plena e/ou Especialização, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com experiência em docência de no mínimo, 02 (dois) anos letivos;
1.3. Disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, devendo cumprir obrigatoriamente jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, ou jornada mínima compatível com o cargo que ocupa quando esta for superior a 40 (quarenta) horas, a fim de atender os horários de entrada e saída, conforme termo de responsabilidade, anexo VIII deste edital, oportunamente assinado quando da inscrição.
1.4. Participação comprovada em Curso de Gestão Escolar promovido pelo Município de Serrita-PE;
1.5. Ter no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo de gestão escolar;
1.6. Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos, nem está respondendo processo ou sindicância administrativa;
1.7. Não estar em gozo das licenças de interesse particular, nem está com processo de aposentadoria em agendamento;

1.8. Não ser proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

1.9. Não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária;

1.10. Estar adimplente com as prestações de contas no Setor de Convênios;
1.11. Residir no município de Serrita há, no mínimo, dois anos.

§ 1º Para efeito de comprovação do tempo de serviço e de docência, o candidato ocupante de cargo efetivo do município com dois vínculos, que estiver inativo na primeira matrícula, deverá apresentar cópia do ato de aposentadoria e declaração de tempo de serviço e de docência do vínculo ativo.

§ 2º Fica a critério do candidato a escolha da unidade escolar na qual irá se inscrever para concorrer à gestão escolar, limitando-se a apenas uma unidade escolar.

§ 3º - Ainda que aprovado no Processo Seletivo, caso seja comprovado supervenientemente que o candidato não cumpra qualquer dos requisitos acima, não será designado para o cargo.

2. DAS VAGAS

2.1. O quantitativo de vagas corresponderá a 01 (uma) para a função de gestor escolar e 01 (uma) para a função de adjunto de gestão em cada escola da Rede Municipal, estando a relação das unidades escolares municipais para seleção, com respectivas vagas, constante no Anexo II.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas no período de 03/04/2025 a 09/04/2025, conforme ANEXO I deste edital, e as informações estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Serrita, https://www.serrita.pe.gov.br/publicacoes.php
3.2. O candidato deverá optar, no ato da inscrição, por 01 (uma) unidade escolar, conforme ANEXO II deste edital, bem como por uma das funções (gestor escolar ou adjunto).
3.3. A inscrição do interessado para a função pública decorrente desta seleção será oficializada por requerimento assinado constante no ANEXO VI (FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO), acompanhado da documentação relacionada abaixo, que deverá ser entregue, na sede da Secretaria Municipal de Educação, das 8:00 às 13h:00 nos dias determinados para inscrições:
a) fotocópia de documento de identificação pessoal (RG e CPF ou CNH);

b) Certificado de Graduação completa em curso de Pedagogia ou em qualquer curso de licenciatura plena e/ou Especialização, bem como cópias das titulações e experiências profissionais que tiverem correlação com a função para a qual o candidato se inscreveu;

c) documento comprobatório de experiência em docência de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos na Rede Pública de Ensino e, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício em cargo de gestão escolar;

d) Certificado de Participação em Curso de Gestão Escolar promovido pelo Município de Serrita-PE;

e) Certidão de quitação eleitoral emitida no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE;
f) Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal ou Certidão Positiva com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa da Justiça Federal, disponível a consulta no site da Justiça Federal;

g) Certidão Negativa de Ação Cível e Criminal ou Certidão Positiva com efeito Negativo acrescida de narrativa ou explicativa, disponível a consulta no site do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

h) Certidão Negativa do TCE-PE;

i) Declaração de que não constam inadimplências com as prestações de contas sob a sua responsabilidade no Setor de Convênios;

j) Plano de Trabalho da Gestão, contendo propostas de trabalho de acordo com as regras informadas em edital para os fins de cumprimento deste Decreto, bem como detalhamento das ações voltadas para os primeiros 6 (seis) meses de gestão;

l) declaração de disponibilidade para flexibilização de horário, de acordo com o funcionamento da Unidade Escolar, conforme determina o art. 3º, inciso II do Decreto nº 014/2025, conforme modelo ANEXO VIII deste edital;

m) declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas atestando que: 1) Não sofreu penalidade administrativa nos últimos 3 (três) anos, nem está respondendo processo ou sindicância administrativa; e 2) Não estar em gozo das licenças de interesse particular, nem está com processo de aposentadoria em agendamento;

n) Autodeclaração constando que: 1) Reside no município de Serrita há, no mínimo, dois anos; 2) Não apresentar nenhum impedimento para movimentação bancária; e 3) Não é proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de empresas privadas e entidades que mantenham contratos com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

3.4. O e-mail indicado no ato da inscrição (preenchimento do formulário) será o mesmo utilizado para comunicação em todas as etapas da seleção.
3.5. A Comissão Especial do Processo de Seleção de Gestão Escolar fará a homologação das inscrições e apresentará o resultado na página da Prefeitura Municipal de Serrita, conforme data prevista no cronograma, constante no ANEXO I deste edital.
3.6. Se indeferida a inscrição, o candidato poderá interpor recurso formal à Comissão Especial, via e-mail, conforme data prevista no cronograma, em grau de recurso único.
3.7. O resultado do recurso será divulgado na página da Prefeitura Municipal de Serrita, conforme cronograma.
3.8. Não serão aceitos recursos fora do prazo.
3.9. Documentos apresentados em desconformidade com as exigências deste Edital serão desconsiderados para fins de identificação do candidato e atribuição de nota.
3.10. Somente serão aceitos documentos em cópia legível e autenticado por servidor responsável pelas inscrições.
3.11. Os arquivos ilegíveis, com corte e/ou rasuras, serão considerados sem validade e não será atribuída pontuação.
3.12. Não serão aceitos documentos que não constem das exigências desse edital;
3.13. A inscrição do candidato implica na sua integral adesão a todas as regras que disciplinam esta seleção.
3.14. Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.
3.15. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, e será excluído do processo de seleção aquele que não as oferecer de forma completa, correta e legível; ou não anexar os documentos comprobatórios exigidos ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
3.16. É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.
3.17. O cronograma e locais/formas de realização das atividades desta seleção estão descritos no ANEXO I.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção será realizada em 02 (duas) etapas, sendo:
4.1.1. A 1ª (primeira) etapa, de análise de mérito, consistirá na avaliação do currículo dos candidatos (habilitação, titulação e experiência profissional) (Etapa eliminatória e classificatória);
4.1.2. A 2ª (segunda) etapa, de análise de desempenho, consistirá na apresentação do Plano de trabalho para a função de Gestor Escolar e a arguição sobre o Plano de trabalho da gestão apresentado (Etapa eliminatória e classificatória).
4.2. Para cada uma das etapas serão atribuídas a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
4.3. A não participação em qualquer uma das etapas implica em eliminação imediata do candidato.
4.4. Ao final da segunda etapa, a Comissão Especial deste Processo de seleção elaborará lista para cada uma das funções composta por todos os classificados em cada unidade escolar, que será encaminhada pela Secretária de Educação ao Prefeito Municipal para designação de 01 (um) gestor escolar e 01 (um) adjunto.

DA 1ª (PRIMEIRA) ETAPA DE AVALIAÇÃO
(ANÁLISE DE MÉRITO)

4.5. A 1ª (primeira) etapa, avaliação curricular, consistirá na análise da titulação e experiência profissional e será de caráter eliminatório e classificatório.
4.6. A análise da habilitação, titulação e da experiência profissional será realizada pela Comissão Especial do Processo, mediante a análise da documentação comprobatória e das informações prestadas no ato da inscrição.
4.7. Os comprovantes de cursos e experiências realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.
4.8. Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que tiverem correlação com a função para a qual o candidato se inscreveu.
4.9. Não serão aceitos protocolos para fins de comprovação de documentos pessoais, de habilitação, de titulação e de experiência profissional.
4.10. Cada item da avaliação será contabilizado apenas uma vez.
4.11. A contagem do tempo de experiência profissional será comprovada por meio do envio dos documentos a seguir especificados:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do vínculo, se for o caso;
b) Atos ou portarias de designação e de dispensa, se for o caso, das funções de gestão escolar (Gestor, Adjunto, Chefe de Secretaria, Educador de Apoio) ou outras experiências de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Serrita-PE;
c) Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público na qual o profissional tenha atuado na função para a qual concorre, com indicação do tempo de serviço especificando a data inicial e final;
4.11.1. Não serão aceitos para comprovação de experiência atuação em trabalhos voluntários ou estágios.
4.12. A pontuação da 1ª (primeira) etapa, de análise de mérito, deverá ser atribuída pelo candidato com o preenchimento de formulário, conforme distribuição do ANEXO III deste edital, e será de sua inteira responsabilidade.
4.13. O candidato que deixar de atender os requisitos para a 1ª etapa e o contido no item 4.12, não terá sua documentação analisada e estará eliminado do processo seletivo.
4.14. A composição da pontuação final da 1ª (primeira) etapa, dar-se-á pela seguinte fórmula: NF1 = P1 + P2, onde: NF1 = Nota Final da primeira etapa. P1 = Pontuação da Análise de Experiência Profissional. P2 = Pontuação da Análise da Titulação, conforme Anexo III.
4.15. Havendo empate no resultado da 1ª (primeira) etapa, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

4.15.1. O candidato com maior pontuação na experiência profissional;
4.15.2. O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos;
4.16. Participarão da 2ª (segunda) etapa os 04 (quatro) primeiros candidatos classificados na 1ª (primeira) etapa, por escola e função, em ordem decrescente.
4.17. Os candidatos à função de Adjunto não participarão da 2ª (segunda) etapa, formando lista tríplice em ordem decrescente para ser encaminhada pelo Secretário de Educação ao Prefeito para nomeação de apenas 01 (um) para cada escola.

DA 2ª ETAPA DE AVALIAÇÃO
(ANÁLISE DE DESEMPENHO)

4.17. A 2ª (segunda) etapa será composta por duas fases:
4.17.1. Apresentação de um Plano de trabalho da gestão (proposta de trabalho para o período do biênio da gestão com detalhamento para os primeiros 06 [seis] meses), conforme os critérios estabelecidos no ANEXO IX, considerando a função de Gestor Escolar, e;
4.17.2. Arguição pela banca examinadora, fundamentada nos elementos do plano de trabalho da gestão apresentado e nas especificidades da função de Gestor Escolar.
4.18. Os candidatos deverão entregar o Plano de trabalho da gestão, contendo de 5 (cinco) a 15 (quinze) páginas, no ato da inscrição, nos moldes estipulados no ANEXO IX deste edital.

4.19. O Plano de trabalho da gestão deverá conter a proposta única das ações a serem desenvolvidas para o biênio da gestão, com detalhamento dos primeiros 06 (seis) meses, seguindo o modelo proposto no Anexo IX.
4.20. O Plano de trabalho da gestão, deverá conter de 5 (cinco) a 15 (quinze) páginas (espaço 1,5, fonte Times New Roman ou Arial - tamanho 12) e numeração correta das páginas.
4.21. O Plano de trabalho da gestão será analisado pela banca examinadora e os candidatos serão arguidos, de forma virtual, em data e horário predeterminado disposto no cronograma contido no ANEXO I deste edital.
4.22. As definições quanto a data, horário e a plataforma digital a ser utilizada para as arguições serão realizadas pela banca examinadora e publicadas na página da Prefeitura Municipal de Serrita.
4.23. A arguição será restrita ao candidato e aos membros da Banca Examinadora, que o interpelam de forma virtual, a respeito de sua experiência profissional e conteúdos apresentados no Plano de trabalho da gestão.
4.24. Todos os candidatos deverão comparecer, de forma virtual, à banca examinadora em data e horário determinado, utilizando a plataforma digital indicada, munidos de equipamento de tecnologia com imagem e som, em ambiente silencioso e compatível com uma apresentação virtual.
4.25. A duração da arguição será de até 30 (trinta) minutos, sendo no máximo 15 (quinze) minutos para explanação do candidato e no máximo 15 (quinze) minutos para os questionamentos da banca.
4.26. Haverá tolerância de apenas 5 (cinco) minutos para o início da arguição, sob pena de desclassificação do candidato desta seleção em caso de atraso superior.
4.27. A apresentação do candidato ficará totalmente sob sua responsabilidade, podendo fazer uso de material em *PowerPoint* ou *Word* para apresentação digital, ou outra ferramenta compatível com a plataforma virtual indicada para a apresentação.
4.28. Caso o candidato discorde do resultado da arguição, poderá interpor recurso fundamentado, via e-mail, no prazo constante no cronograma, conforme Anexo I deste edital, após a divulgação do resultado desta etapa, que será publicado no Diário Oficial do Município – AMUPE e no site da Prefeitura Municipal de Serrita.
4.29. As arguições acontecerão de forma virtual, por meio de plataforma a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 horas, considerando:
4.30. O agendamento será informado ao candidato com a definição da data, horário e link para acesso à plataforma que será utilizada para a arguição, via e-mail da Secretaria Municipal de Educação.

4.30.1. Se necessário, todos os membros da banca Examinadora poderão realizar perguntas aos candidatos.

4.30.2. Os membros da banca examinadora atribuirão nota individual para o desempenho na arguição, às quais serão somadas e divididas, gerando a média final.
4.30.3. A arguição será gravada sob consentimento do candidato por meio de aceite registrado no *chat* da plataforma digital utilizada.
4.30.4. O não aceite referente à gravação expressa no item 4.30.3 ensejará a eliminação do candidato nesta etapa.
4.31**.** Os membros da banca atribuirão notas considerando os critérios contidos no Anexo V. As notas serão distribuídas da seguinte forma:
4**.**31.1. Para a apresentação do Plano de Trabalho da Gestão, será atribuída nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme distribuição no ANEXO IV;
4.31.2. Para a arguição, será atribuída nota de 0 (zero) a 50 (cinquenta) pontos, conforme distribuição no ANEXO V;

4.32**.** A nota final da segunda etapa do processo seletivo será obtida pela seguinte fórmula: NF2 = P3 + P4, onde:
NF2 = Nota Final da segunda etapa.
P3 = Apresentação do Plano de Trabalho da Gestão.
P4 = Pontuação da Arguição.

4.33**.** Os componentes da Banca de Arguição avaliarão os candidatos considerando os critérios estabelecidos nos ANEXOS IV e V deste edital.

4.34**.** Após a análise de todos os Planos de trabalho da gestão escritos e de todas as arguições, a banca examinadora elaborará relatório contendo as notas atribuídas pelos examinadores, ao Plano de trabalho da gestão e à arguição do candidato, bem como a somatória final obtida, encaminhando posteriormente para a Comissão da Seleção.

4.35**.** O não comparecimento na data e horário definido implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

DA BANCA EXAMINADORA

4.36. A banca examinadora selecionada pela Comissão Central será composta por três profissionais da área de Educação, podendo ser (um) representante pertencente à GRE – Sertão Central; (um) representante da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC da área de Pedagogia; e (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
4.37. Os profissionais da banca deverão ter formação em Pedagogia, licenciatura ou pós-graduação em Gestão Escolar.

4.38. Os membros da banca, não poderão possuir vínculo de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral com nenhum dos candidatos a serem avaliados por eles.

4.39. A Comissão se reunirá com todos os membros das bancas examinadoras para orientações gerais sobre o processo e definição de critérios unificados para as avaliações.
4.40. Os membros da banca examinadora poderão se reunir de forma presencial ou virtual, quantas vezes entenderem ser necessário.
4.41. Cada banca examinadora receberá uma quantidade preestabelecida de Planos de trabalho da gestão, elaborados pelos candidatos à função de Gestão Escolar.

5. DOS RESULTADOS

5.1. O resultado final deste Processo de Seleção dar-se-á por meio da média (M) das pontuações obtidas na avaliação da 1ª (primeira) etapa (E1) + 2ª (segunda) etapa (E2), obedecendo à seguinte fórmula: **M = (E1 + E2)/2.**
5.2. Em caso de empate no Resultado Final, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:
5.2.1.Maior idade para os candidatos até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, segundo o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);
5.2.2. Maior pontuação na 2ª (segunda) etapa;
5.2.3. Maior pontuação na 1ª (primeira) etapa;

5.3. A Comissão Especial deste processo de seleção elaborará relação em ordem decrescente de classificação que será encaminhada pela Secretária de Educação para nomeação dos primeiros colocados pelo Prefeito Municipal.

5.4. A fórmula constante do item 5.1 não se aplica aos candidatos a função de Adjunto, os quais serão classificados com a 1ª etapa.

5.4.1. Será nomeado para exercer a função de gestor escolar e adjunto apenas um dos candidatos selecionados para cada vaga.
5.6. Caso um dos candidatos nomeados não assume a função por qualquer motivo, será convocado outro candidato, observada a ordem de classificação.

5.7. A Secretaria de Educação divulgará o resultado, bem como as informações pertinentes a este processo seletivo, no endereço eletrônico www.serrita.pe.gov.br

6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato poderá interpor recurso ao resultado de cada etapa, no prazo fixado no ANEXO I deste Edital, para tanto deverá utilizar o modelo de requerimento constante no ANEXO VII.

6.2**.** O recurso será dirigido à Comissão Especial do Processo e enviado no e-mail da Secretaria de Educação educacao@serrita.pe.gov.br
6.3**.** O recurso, porventura interposto, será julgado e deliberado pela Comissão Especial deste processo seletivo.
6.4**.** Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s).

6.5. Quando da interposição do recurso, não será permitido anexar nenhum outro documento, além do especificado no item 6.1, sob pena de desclassificação do candidato.
6.6. O candidato, quando da apresentação do recurso, deverá preenchê-lo com argumentações claras, concisas e assiná-lo.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O prazo de validade do processo seletivo é de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da homologação do resultado dos candidatos aprovados, por ordem de classificação, para cada vaga.
7.1.1. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação de desempenho a ser definida por portaria da Secretaria Municipal de Educação.
7.2. Os servidores em exercício das funções de Gestor Escolar e Adjunto passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser destituído do cargo, no caso de avaliação negativa.
7.3. Na hipótese de vacância na função de gestor escolar ou adjunto que tenha sido objeto de processo de seleção ainda válido e havendo candidatos aprovados remanescentes para a vaga, recompor-se-á a lista respeitada a ordem de classificação.
7.4. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste Edital.
7.7. São de inteira responsabilidade dos candidatos as despesas necessárias à sua participação na presente seleção, inclusive decorrentes de deslocamento e hospedagem, se houver necessidade.
7.8. Caso as datas previstas no calendário do ANEXO I sofram alterações, estas serão divulgadas antes da execução da etapa a qual se refere, através do endereço eletrônico www.serrita.pe.gov.br.

7.9. Em não havendo aprovados para alguma unidade escolar, fica a cargo da Secretária Municipal de Educação, indicar 3(três) nomes que comporão cada lista tríplice para as funções de gestor escolar ou adjunto, observados os requisitos elencados no item 1. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO deste edital.

7.10. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Especial do Processo de seleção de gestores escolares e adjuntos, e encaminhados para decisão final da Secretária Municipal de Educação.

Serrita-PE, 01 de abril de 2025

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do edital	02/04/2025	Diário Oficial da AMUPE e www.serrita.pe.gov.br
Inscrições	03/04/2025 à 08/04/2025	Sede da Secretaria de Educação
Divulgação do Resultado Preliminar da 1ª etapa - Avaliação Curricular	10/04/2025	Diário Oficial da AMUPE e www.serrita.pe.gov.br
Recurso ao Resultado Preliminar da 1ª etapa – Análise de Mérito	11/04/2025	educacao@serrita.pe.gov.br
Divulgação do Resultado Final da 1ª etapa – Análise de Mérito, convocação e agendamento da Apresentação do Plano de Trabalho da Gestão e Arguição/Entrevista	14/04/2025	Diário Oficial da AMUPE e www.serrita.pe.gov.br
Realização da 2ª etapa – Análise de Desempenho – Apresentação do Plano de Trabalho da Gestão e Arguição/Entrevista	15/04/2025	Plataforma a ser informada por e-mail aos participantes
Divulgação do Resultado Preliminar da 2ª etapa – Apresentação do Plano de Trabalho da Gestão e Arguição/Entrevista	21/04/2025	Diário Oficial da AMUPE e www.serrita.pe.gov.br
Recurso ao Resultado Preliminar da 2ª etapa – Apresentação do Plano de Trabalho da Gestão e Arguição/Entrevista	22/04/2025	educacao@serrita.pe.gov.br
Divulgação do Resultado Final	25/04/2025	Diário Oficial da AMUPE e www.serrita.pe.gov.br
Homologação do resultado e convocação para posse	28/04/2025	Diário Oficial da AMUPE e www.serrita.pe.gov.br
Posse dos Gestores Escolares e Adjuntos	A divulgar	A divulgar

ANEXO II

Nº	NOME DA ESCOLA		Nº ALUNOS	VAGAS GESTOR	VAGAS ADJUNTO
1.	ESCOLA PROF. MARIA NUBIA MARTINS PARENTE	Sede	80	01	01
2.	CRECHE MARIA RUFINO	Sede	133	01	01
3.	ESCOLA FRANCISCA SEILDE PEREIRA JANUÁRIO	Sede	312	01	01
4.	ESCOLA FRANCISCO FILGUEIRA SAMPAIO	Sede	814	01	01
5.	ESCOLA MENINO JESUS	Sede	500	01	01
6.	ESCOLA PROF. NEUZA DE LIMA SAMPAIO	Sede	232	01	01
7.	ESCOLA PROFESSORA MARIA ANTÔNIA DE ARAÚJO	Brígida	125	01	-
8.	ESCOLA SANTA ROSA	Santa Rosa	285	01	01
9.	ESCOLA LUIZ LUCIANO DE LUCENA	Mameluco	114	01	-
10.	ESCOLA 1º DE MAIO	Vila Caruá	114	01	-
11.	ESCOLA ALFREDO FILGUEIRA SAMPAIO	Vila Caruá	295	01	01
Total			**3.004**	**11**	**08**

QUADRO DE VAGAS

ANEXO III
TABELA DE PONTUAÇÃO
1ª (primeira) ETAPA – ANÁLISE DA TITULAÇÃO, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

CENÁRIO	LIMITE DE PONTOS	DESCRIÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO ATRIBUIDA PELO CANDIDATO
EXPERIÊNCIA	Limite de 35 pontos	**1. Experiência em função de gestão na educação pública** – 3 anos (tempo não cumulativo com os itens 2 e 3 desta tabela)	10	
		2. Experiência em função de gestão na educação pública – 4 anos (tempo não cumulativo com os itens 1 e 3 desta tabela)	15	
		3. Experiência em função de gestão na educação pública – 5 anos ou mais (tempo não cumulativo com os itens 1 e 2 desta tabela)	20	
		4. Secretário Municipal de Educação	15	
TITULAÇÃO	Limite de 65 pontos	5. Especialização *(lato sensu)* em qualquer área que não seja a de gestão (no limite de 1)	5	
		6. Especialização *(lato sensu)* em gestão (exceto gestão pública) ou educação (no limite de 1)	7,5	
		7. Especialização *(lato sensu)* em gestão pública (no limite de 1)	7,5	
		8. Todas as disciplinas do mestrado concluídas (pontuação não cumulativa com o Mestrado concluído).	5	
		9. Mestrado concluído (no limite de 1)	20	
		10. Todas as disciplinas do doutorado concluídas (pontuação não cumulativa com o Doutorado concluído)	10	
		11. Doutorado concluído (no limite de 1)	25	
TOTAL	**100**		**100**	
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas para a pontuação e que devem estar de acordo com a documentação apresentada no momento da inscrição e declaro estar ciente das penalidade cabíveis.				

ANEXO IV
TABELA DE PONTUAÇÃO
2ª ETAPA (A) – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (50 pontos)
Apresentação e estruturação do material apresentado	**5,0**
Desenvoltura, clareza, objetividade na exposição	**15,0**
Pertinência do conteúdo – Ações para os primeiros seis meses de gestão	**10,0**
Pertinência do conteúdo – Indicadores educacionais e sociais da Escola	**10,0**
Pertinência do conteúdo –Plano de trabalho da gestão para biênio subsequente	**10,0**
TOTAL	**50,0**

ANEXO V
TABELA DE PONTUAÇÃO
2ª ETAPA (B) – ARGUIÇÃO COM A BANCA EXAMINADORA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (50 pontos)
Desenvoltura, clareza, objetividade e capacidade de argumentação das questões apresentadas pela Banca Examinadora	15,0
Domínio no conteúdo do Plano de Trabalho da Gestão	10,0
Conhecimento sobre as Políticas de Educação	25,0
TOTAL	**50,0**

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO			
Nome do Candidato:			
Endereço		Nº	
Bairro:	Cidade:	CEP:	UF:
Fones:			
RG:	Órgão:	Emissor:	Data Emissão:
CPF:			
Sexo: F( ) M ( )	Estado Civil:	Data de Nascimento: / /	
Função:	Gestor Escolar	Adjunto	
E-mail:			
II – DADOS PROFISSIONAIS			
Situação Funcional: Outro Vínculo: Sim ( ) Não ( ) Aposentado: Sim ( ) Não ( )			
Cargo/Função:	Tempo de Serviço:		
Graduação:			
Local e Data:			
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidade cabíveis.			

ANEXO VII
FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO À SELEÇÃO PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR OU ADJUNTO

Nome do Candidato (a):
_____
CPF: _____ Matrícula:_____

À _____,

Como candidato(a) ao Processo Seletivo para o Cargo de Gestor Escolar ou ADJUNTO de unidades da rede municipal de Serrita-PE, solicito a revisão de minha pontuação sob os seguintes argumentos:

_____

Local _____, de _____de _____.

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VIII
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____ CPF_____ Matrícula_____ me coloco à disposição e declaro estar ciente das exigências legais para exercer a função pública de GESTOR ESCOLAR ou GESTOR ADJUNTO da Escola: _____ , atestando que tenho disponibilidade para atuar em qualquer um dos períodos de funcionamento da referida unidade escolar, conforme a necessidade.

Estou ciente que além das atribuições previstas para o cargo, sou responsável, juntamente com os demais membros da equipe gestora, por atender a Escola nos horários de entrada e saída dos estudantes e ainda do compromisso de gerir os recursos destinados à escola em consonância com as orientações dos Setores de Compra e convênios da Secretaria Municipal de Educação, prestando contas periodicamente, a fim de que os gastos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) sejam, de fato, destinados à manutenção e melhoria da infraestrutura física e pedagógica da escola sob minha responsabilidade.

Declaro que a minha jornada diária de _____horas de trabalho atenderá, prioritariamente, a necessidade da unidade escolar e estará baseada nos horários de maior fluxo e demanda de atendimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local: _____, ___ de _____ de _____.
_____
Assinatura do (a) candidato (a)

ANEXO IX
PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO SUGERIDO

DIMENSÃO	**DESAFIOS**	**OBJETIVOS**	**AÇÕES/ESTRATÉGIAS**	**CRONOGRAMA**	**ENVOLVIDOS**	**RESULTADOS ESPERADOS**
Ambiente educativo						
Prática Pedagógica						
Avaliação						
Gestão Democrática						

Formação e condições de trabalho dos profissionais da Escola						
Ambiente Físico Escolar						
Acesso, Permanência e Sucesso na Escola						

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:C0C52DE9

